



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 30 de abril de 2014

Número 83

ÍNDICE

PARTE B

Provedoria de Justiça

Louvor n.º 241/2014:

Atribuição de louvor pelo Provedor de Justiça ao assistente operacional Vítor Manuel Luísa Xavier 11391

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Primeiro-Ministro:

Despacho n.º 5682/2014:

Atribui subsídio de alojamento a vários membros do Governo que não tenham residência permanente na cidade de Lisboa ou numa área circundante de 150 km 11391

Gabinete do Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional:

Despacho n.º 5683/2014:

Designa o licenciado João Miguel Pereira Belo como técnico-especialista do Gabinete do Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional 11391

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura:

Portaria n.º 291/2014:

Fixa a zona especial de proteção do Mosteiro de Santa Maria de Salzedas, na Praça António Pereira de Sousa, Salzedas, freguesia de Salzedas, concelho de Tarouca, distrito de Viseu. . . 11391

Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Juventude:

Declaração n.º 68/2014:

Reconhece os donativos concedidos no ano de 2014 ao Clube do Povo de Esgueira (Estatuto dos Benefícios Fiscais) 11392

Declaração n.º 69/2014:

Reconhece os donativos concedidos no ano de 2013 à Associação Desportiva da Estação (Estatuto dos Benefícios Fiscais) 11392

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro:

Despacho n.º 5684/2014:

Correção Material da Reserva Ecológica Nacional do Município de Tondela 11392

Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas:

Despacho n.º 5685/2014:

Designa em comissão de serviço, no cargo de dirigente intermédio de 2.º grau, chefe de divisão do Arquivo Distrital de Portalegre, a licenciada Sandra Maria Rebelo Chaves 11393

Direção-Geral do Património Cultural:

Despacho (extrato) n.º 5686/2014:

Declaração de conclusão de fusão — Direção-Geral do Património Cultural 11394

Direção Regional de Cultura do Norte:

Despacho n.º 5687/2014:

Designa, em regime de substituição, a diretora do Museu da Terra de Miranda, em Miranda do Douro 11394

Instituto Nacional de Estatística, I. P.:

Despacho n.º 5688/2014:

Renovação da comissão de serviço da Diretora do Núcleo de Recolha de Évora, do Serviço de Inquéritos por Entrevista do DRI, INE, I. P. 11394

Despacho n.º 5689/2014:

Renovação da comissão de serviço da Diretora do Núcleo de Recolha de Lisboa 7, do Serviço de Inquéritos por Autopreenchimento do DRI, INE, IP 11395

Despacho n.º 5690/2014:

Renovação da comissão de serviço do diretor do Núcleo de Recolha de Lisboa 5, do Serviço de Inquéritos por Autopreenchimento do DRI, INE, I. P. 11395

Despacho n.º 5691/2014:

Renovação da comissão de serviço do Diretor do Núcleo de Recolha do Porto 2, do Serviço de Inquéritos por Autopreenchimento do DRI, INE, IP 11395

Despacho n.º 5692/2014:

Renovação da comissão de serviço do diretor do Núcleo de Recolha de Coimbra, do Serviço de Inquéritos por Entrevista do DRI, INE, I. P. 11395

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.:

Contrato n.º 265/2014:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo CP/84/DDF/2014, celebrado entre o IPDJ, I. P., e a Federação Equestre Portuguesa — 94.º Concurso de Saltos Internacional Oficial de Lisboa 2014 11395

Contrato n.º 266/2014:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/82/DDF/2014, celebrado entre o IPDJ, I. P., e a Associação de Atletismo do Algarve — 40.ª Taça dos Clubes Campeões Europeus, Vila Real de Santo António 2014 11397

Contrato n.º 267/2014:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/88/DDF/2014, celebrado entre o IPDJ, I. P., e a Federação de Patinagem de Portugal — Taça Latina de Hóquei em Patins — Seniores Masculinos 11399

Contrato n.º 268/2014:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/64/DDF/2014, celebrado entre o IPDJ, I. P., e a Federação Portuguesa de Futebol 11400

Contrato n.º 269/2014:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/99/DDF/2014, celebrado entre o IPDJ, I. P., e a Federação Portuguesa de Atividades Subaquáticas 11402

Contrato n.º 270/2014:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/90/DDF/2014, celebrado entre o IPDJ, I. P., e a Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência — 3.º Campeonato da Europa Open de Atletismo IAADS 11404

Contrato n.º 271/2014:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/134/DDF/2014, celebrado entre o IPDJ, I. P., e a Federação Portuguesa de Corfebol 11406

Contrato n.º 272/2014:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/119/DDF/2014, celebrado entre o IPDJ, I. P., e a Federação Portuguesa de Ténis 11409

Contrato n.º 273/2014:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/111/DDF/2014, celebrado entre o IPDJ, I. P., e a Federação Portuguesa de Ciclismo 11412

Despacho n.º 5693/2014:

Delegação de competências no presidente, mestre Augusto Fontes Baganha, com a faculdade de subdelegação. 11415

Despacho n.º 5694/2014:

Delegação de competências no vogal Dr. Ricardo José Machado Pereira da Silva Araújo, com a faculdade de subdelegação 11416

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças

Gabinetes dos Secretários de Estado da Administração Local e Adjunto e do Orçamento:

Despacho n.º 5695/2014:

Estabelece a redução no montante a transferir do Fundo de Equilíbrio Financeiro, relativo ao incumprimento dos limites de endividamento do Município de Lajes do Pico 11417

Ministério das Finanças

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso n.º 5447/2014:

Início de funções em regime de mobilidade interna na categoria de assistente técnica de Maria Guilhermina Solano Rebelo 11418

Despacho n.º 5696/2014:

Delegação de competências da Subdiretora-Geral da Área de Gestão Tributária — IR, Teresa Maria Pereira Gil 11418

Despacho n.º 5697/2014:

Delegação de competências do chefe do Serviço de Finanças de Abrantes, Carlos Manuel Ferreira de Sousa 11418

Despacho n.º 5698/2014:

Delegação de competências da Diretora de Finanças Adjunta de Viseu, em regime de substituição, Maria Augusta Andrade Lopes 11422

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Despacho (extrato) n.º 5699/2014:

Conclusão, com sucesso, do período experimental, na categoria/carreira de técnico superior do trabalhador, Luís Filipe Lopes Alfaro 11422

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 5700/2014:

Delegação de competência na Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional, Dra. Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral 11422

Portaria n.º 292/2014:

Concessão da Medalha de Defesa Nacional, de 3.ª classe, ao Capitão PILAV Miguel Marques Violante 11422

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 5448/2014:

Notificação dos candidatos admitidos ao procedimento concursal para o recrutamento na carreira/categoria de assistente técnico do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional (SGMDN), aberto pelo aviso n.º 11664/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 180, de 18 de setembro de 2013 11423

Comando-Geral da Polícia Marítima:

Aviso (extrato) n.º 5449/2014:

Cessação da nomeação definitiva 11423

Força Aérea:

Portaria n.º 293/2014:

Passagem à situação de reforma do COR PILAV RES-QPfe 049892-A, João José Rogado Curado Leitão 11423

Portaria n.º 294/2014:

Passagem à situação de reforma do COR MED RES-QPfe 070972-H, José Carlos da Cruz Mirones 11423

Ministério da Administração Interna

Polícia de Segurança Pública:

Aviso n.º 5450/2014:

Consolidação definitiva da mobilidade interna da Técnica Superior M/002805 - Iolanda Maria Gomes Farinha dos Santos Ferreira, no Departamento de Segurança Privada da Direção Nacional 11424

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Despacho n.º 5701/2014:

Concede o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres a vários cidadãos brasileiros. 11424

Despacho n.º 5702/2014:

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros. 11424

Ministério da Justiça

Direção-Geral da Política de Justiça:

Despacho (extrato) n.º 5703/2014:

Licenciada Maria José Ferreira Serpa Fernandes — mobilidade intercarreiras 11424

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais:

Despacho (extrato) n.º 5704/2014:

Designação do adjunto da diretora do estabelecimento prisional de Viana do Castelo — Augusto José de Urjais Gonçalves Oliveira Gomes. 11424

Polícia Judiciária:

Despacho (extrato) n.º 5705/2014:

Subdelegação de competências 11425

Despacho (extrato) n.º 5706/2014:

Subdelegação de competências 11425

Despacho (extrato) n.º 5707/2014:

Regresso de licença sem vencimento de longa duração 11425

Despacho (extrato) n.º 5708/2014:

Prorrogação de licença especial em Macau. 11425

Ministério da Economia

Direção Regional da Economia do Norte:

Édito n.º 172/2014:

PC 4504008427 — EPU/37884 11425

Direção Regional da Economia do Alentejo:

Édito n.º 173/2014:

PC 450468122 EPU/13183 11425

Édito n.º 174/2014:

PC 4504268142 EPU/13173 11426

Édito n.º 175/2014:

PC 4504268134 EPU/13179 11426

Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.:

Edital n.º 333/2014:

Inquérito administrativo para concessão em regime regular de carreira de serviço público entre Caldas da Rainha — Caldas da Rainha P/Zona Industrial, requerida por Empresa de Transportes Auto-Penafiel, L.^{da} 11426

Edital n.º 334/2014:

Inquérito Administrativo de concessão em regime regular de carreira de serviço público entre Caldas da Rainha (Escola) — Trabalhias, requerida por Empresa de Transportes Auto-Penafiel, L.^{da} 11426

Edital n.º 335/2014:

Inquérito administrativo para concessão em regime regular de carreira de serviço público entre A dos Francos e Mosteiros, requerida por Empresa de Transportes Auto-Penafiel, L.^{da} 11426

Aviso (extrato) n.º 5451/2014:

Publicação de despacho de autorização da transferência das carreiras regulares de passageiros: 6864, 6201, 4113, 5555, 3507, 3501, 3500, 5395, 3506, 6065 e 3018 da empresa José Vieira Pinto, Mendes Paiva & Correia, S. A., para a empresa Soares Oliveira, S. A. 11426

Ministérios da Economia e da Educação e Ciência

Gabinetes do Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade e da Secretária de Estado da Ciência:

Despacho n.º 5709/2014:

Despacho conjunto que reconhece a idoneidade do CAEP - Centro Avançado de Estudos e Pesquisas Ltda., em matéria de investigação e desenvolvimento 11426

Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente:

Louvor n.º 242/2014:

Expressa público louvor à licenciada Ana Margarida Valença Rodrigues da Cunha Ribeiro de Figueiredo Marques, técnica especialista do Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente 11427

Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza:

Louvor n.º 243/2014:

Expressa público louvor, à Arquitecta Maria do Rosário Lopes Monteiro, por motivo da cessação de funções, como coordenadora do Secretariado Técnico da Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional 11427

Ministério da Agricultura e do Mar

Gabinete da Ministra:

Declaração de retificação n.º 450/2014:

Retifica o despacho nº 4142/2014, de 12 de março. 11427

Despacho n.º 5710/2014:

Designa a integração de elementos na Comissão Consultiva que colabora na gestão do Fundo Sanitário e de Segurança Alimentar Mais 11428

Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural:

Despacho n.º 5711/2014:

Homologa o Regulamento das normas técnicas e funcionais relativas à classificação, cadastro, construção e manutenção dos pontos de água, infraestruturas integrantes das redes de defesa da floresta contra incêndios. 11428

Despacho n.º 5712/2014:

Homologa o Regulamento das normas técnicas e funcionais relativas à classificação, cadastro, construção e manutenção da rede viária florestal, infraestruturas integrantes das redes de defesa da floresta contra incêndios (RDFCI) 11433

Despacho n.º 5713/2014:

Designa a mestre Sara Aguiar de Oliveira Ricardo, como técnica especialista do Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural 11443

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária:

Aviso n.º 5452/2014:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, aberto pelo aviso n.º 11545/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 178, de 16 de setembro de 2013 11443

Aviso n.º 5453/2014:

Autorização de consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria da assistente técnica, Francisca Batista Varela, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 11443

Aviso n.º 5454/2014:

Autorização de consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria do assistente operacional Rui Manuel Neves Costa, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 11443

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos:

Despacho (extrato) n.º 5714/2014:

Regresso de licença sem vencimento de longa duração do assistente técnico José Manuel Pessanha Talento Marques, com efeitos a 15 de março de 2014. 11443

Ministério da Saúde

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 5715/2014:

Nomeia, por um período de três anos, para exercer as funções de presidente do conselho de direção do Grupo Hospitalar Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil o licenciado Francisco Ventura Ramos, presidente do conselho de administração do Instituto Português de Oncologia de Lisboa, Francisco Gentil, E.P.E.. 11443

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.:

Despacho n.º 5716/2014:

Despacho do Secretário de Estado da Administração Pública que autoriza a rescisão por mútuo acordo à assistente técnica Susana Magalhães Loubet 11444

Despacho n.º 5717/2014:

Despacho do Secretário de Estado da Administração Pública que autoriza a rescisão por mútuo acordo ao assistente operacional José Alberto Pinto Silveira 11444

Despacho n.º 5718/2014:

Despacho do Secretário de Estado da Administração Pública que autoriza a rescisão por mútuo acordo ao assistente operacional António Maximiano Alves Silva. 11444

Despacho n.º 5719/2014:

Despacho do Secretário de Estado da Administração Pública que autoriza a rescisão por mútuo acordo à assistente técnica Maria Helena Lopes Jorge 11444

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 5455/2014:

Torna-se público que Maria do Carmo Campos Silva Raposeira concluiu com sucesso o período experimental, celebrando contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P., para o ACES Lezíria 11444

Aviso (extrato) n.º 5456/2014:

Torna-se publica a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal, para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, (jurista) na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 12828/2013, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 203, de 21 de outubro de 2013. 11444

Aviso (extrato) n.º 5457/2014:

Torna-se público que Maria Helena Coelho Mendes Almeida concluiu com sucesso o período experimental, celebrando contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para o ACES Arco Ribeirinho-USF Ribeirinha 11444

Aviso (extrato) n.º 5458/2014:

Torna-se público que Margarida Filipa da Cruz Carrola Serra concluiu com sucesso o período experimental, celebrando contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para o ACES Estuário do Tejo 11445

Aviso (extrato) n.º 5459/2014:

Torna-se público que Sónia Cristina Pereira Cerqueira Fernandes, concluiu com sucesso o período experimental, celebrando contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P., para o ACES Estuário do Tejo. 11445

Aviso (extrato) n.º 5460/2014:

Torna-se público que Rui Manuel Almeida Ferreira concluiu com sucesso o período experimental, celebrando contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para o ACES Sintra . . . 11445

Aviso (extrato) n.º 5461/2014:

Torna-se público que Vera Lúcia Arreiol Rosa concluiu com sucesso o período experimental, celebrando contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para o ACES Sintra 11445

Aviso (extrato) n.º 5462/2014:

Torna-se público que Maria Sofia dos Santos Gonçalves Martins concluiu com sucesso o período experimental, celebrando contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para o ACES Sintra 11445

Aviso (extrato) n.º 5463/2014:

Torna-se público que Ana Rita Guedes Ceirão concluiu com sucesso o período experimental, celebrando contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para o ACES Sintra 11445

Aviso (extrato) n.º 5464/2014:

Torna-se público que Maria Tomásia Pires Morais Ceríaco concluiu com sucesso o período experimental, celebrando contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para o ACES Sintra 11445

Aviso (extrato) n.º 5465/2014:

Torna-se público que João Reis Sardinha concluiu com sucesso o período experimental, celebrando contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para o ACES Sintra 11445

Aviso (extrato) n.º 5466/2014:

Torna-se público que Maria Adelaide Varela Chorinca concluiu com sucesso o período experimental, celebrando contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para o ACES Sintra . . . 11445

Aviso (extrato) n.º 5467/2014:

Torna-se público que Carina Alexandra Sousa de São José da Silva concluiu com sucesso o período experimental, celebrando contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para desempenho de funções na carreira/categoria de assistente técnico, no ACES Sintra 11445

Aviso (extrato) n.º 5468/2014:

Torna-se público que Elsa Cristina Alves da Silva concluiu com sucesso o período experimental, celebrando contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para o ACES Sintra . . . 11446

Aviso (extrato) n.º 5469/2014:

Torna-se público que Carlos David Martins de Carvalho Pinto Barata concluiu com sucesso o período experimental, celebrando contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para o ACES Sintra 11446

Aviso (extrato) n.º 5470/2014:

Torna-se público que Elsa Alexandra Silva Bandeira Costa Bernardo, concluiu com sucesso o período experimental, celebrando contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P., para o ACES Sintra 11446

Deliberação (extrato) n.º 1006/2014:

Delegação de competências na Dr.ª Ana Maria da Silva Azenha Pisco, presidente do conselho clínico e de saúde do ACES Oeste Norte, da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. 11446

Deliberação (extrato) n.º 1007/2014:

Foi determinado proceder à anulação do procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 19898/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 196, de 8 de outubro de 2010, por não se encontrarem reunidos os pressupostos necessários à homologação da lista de ordenação final 11447

Despacho (extrato) n.º 5720/2014:

Autoriza a consolidação da mobilidade interna a Maria Leonor Araújo Matias, assistente de medicina geral e familiar da carreira médica de clínica geral, do Agrupamento de Centros de Saúde Oeste Norte, para o Agrupamento de Centros de Saúde Oeste Sul 11447

Despacho (extrato) n.º 5721/2014:

Autorizada a consolidação da mobilidade interna a Maria Margarida Mineiro Penteadó, assistente graduada de medicina geral e familiar, do mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde de Sintra, para o Agrupamento de Centros de Saúde da Amadora. 11447

Despacho (extrato) n.º 5722/2014:

Autorizada a consolidação da mobilidade interna, a Isabel Maria Pires Soares Mascarenhas, Assistente Graduada de medicina geral e familiar, do mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde de Sintra, para o Agrupamento de Centros de Saúde da Amadora. 11447

Despacho (extrato) n.º 5723/2014:

Autorizada a consolidação da mobilidade à enfermeira Maria Manuela Tomé Romão Rodrigues, pertencente ao mapa de pessoal do ACES Sintra, para exercer funções no ACES Amadora/USF Alma Mater 11447

Despacho (extrato) n.º 5724/2014:

Autorizada a consolidação da mobilidade interna do assistente técnico Pedro Gonçalo Antunes David, pertencendo ao mapa de pessoal do Ministério da Administração Interna/Guarda Nacional Republicana para integrar o mapa de pessoal da ARSLVT, I. P./Agrupamento dos Centros de Saúde de Amadora. 11447

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.:

Aviso n.º 5471/2014:

Recrutamento de pessoal médico, aviso n.º 1652/2014, publicação da lista de classificação final 11447

Aviso n.º 5472/2014:

Recrutamento de pessoal médico, aviso n.º 1647/2014, publicação da lista de classificação final 11448

Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 5473/2014:

Encontram-se regulamentados os órgãos técnicos próprios do internato médico. 11448

Deliberação (extrato) n.º 1008/2014:

Técnica Superior Paula Maria Martins Marujo, vem exercendo funções de Coordenadora em regime de substituição da Divisão de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências, e solicitou a cessação das suas funções. 11448

Deliberação (extrato) n.º 1009/2014:

Autoriza a Patrícia Isabel Martins Guerreiro, assistente técnica do mapa de pessoal, a prorrogação da prestação do trabalho em regime de jornada contínua de sete horas diárias. 11448

Despacho (extrato) n.º 5725/2014:

Autorizado à Técnica Superior de Saúde Teresa Sofia de Jesus Sancho, do mapa de pessoal, a acumulação de funções públicas num horário pós-laboral. 11448

Despacho (extrato) n.º 5726/2014:

Autorizada a denúncia do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a pedido do trabalhador José Manuel Gouveia Carvalho 11448

Despacho (extrato) n.º 5727/2014:

Autorizado ao assistente graduado de medicina geral e familiar, Pedro Manuel Teigão, do mapa de pessoal, a acumulação de funções públicas num horário pós-laboral de onze horas semanais 11448

Despacho (extrato) n.º 5728/2014:

Autoriza a João Paulo Pestana Fragoso de Almeida, assistente graduado sénior de medicina geral e familiar, do mapa de pessoal, a redução de uma hora do seu horário semanal 11448

Despacho (extrato) n.º 5729/2014:

Autorizada à enfermeira Maria Conceição Emídio Piçarra, do mapa de pessoa, a acumulação de funções privadas num horário pós laboral de seis horas semanais 11449

Centro Hospitalar do Oeste:

Despacho (extrato) n.º 5730/2014:

Transição para o regime de trabalho com quarenta horas semanais a vários médicos 11449

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa:

Deliberação (extrato) n.º 1010/2014:

Acumulação de funções privadas 11449

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.:

Aviso n.º 5474/2014:

Autorização para aquisição direta de substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados concedida à entidade Santa Casa da Misericórdia de Moncorvo, para uso exclusivo dos doentes internados nas suas instalações sitas na Avenida Jorge Luís Borges, 5160-220 Torre de Moncorvo 11449

Aviso n.º 5475/2014:

Autorização para comercializar por grosso e exportar substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados concedida à entidade SILKLICES, L.ª, a partir das instalações sitas no Centro Empresarial de Talaíde II, Bloco C, F9, 2785-723 São Domingos de Rana 11449

Aviso n.º 5476/2014:

Autorização para aquisição direta de substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados concedida à entidade Clínica Central do Bonfim, S. A., para uso exclusivo dos doentes internados nas suas instalações sitas na Rua Dr. Afonso Costa, 137-147, 4420-125 Gondomar. . . 11449

Aviso n.º 5477/2014:

Autorização para aquisição direta de substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados concedida à entidade J. E. Pina Cabral — Clínica de Endoscopia Digestiva, L.ª, para uso exclusivo dos doentes internados nas suas instalações sitas na Rua de Afonso Lopes Vieira, 38, 2400-082 Leiria 11449

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.:

Aviso n.º 5478/2014:

Procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para o preenchimento de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Departamento de Doenças Infeciosas, do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge (INSA), I. P., na carreira e categoria de técnico superior 11449

Aviso n.º 5479/2014:

Consolidação da mobilidade interna na categoria — assistente graduada da carreira especial médica, área de exercício profissional de saúde pública, Natércia Maria Franco Barros Miranda 11451

Declaração de retificação n.º 451/2014:

Retifica o aviso n.º 5261/2014, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 73, de 14 de abril de 2014 11451

Despacho (extrato) n.º 5731/2014:

Autorizada a prorrogação da prestação de trabalho na modalidade de horário acrescido, da assessora da carreira dos técnicos superiores de saúde, ramo da genética, Glória de Fátima Cardoso Silva Isidro 11451

Ministério da Educação e Ciência

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 5480/2014:

Eleição dos Corpos Gerentes da Academia das Ciências de Lisboa 11451

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Louvor n.º 244/2014:

Louva a adjunta de direção 11451

Louvor n.º 245/2014:

Louvor a adjunta de direção 11452

Louvor n.º 246/2014:

Louvor a adjunta da direção 11452

Aviso (extrato) n.º 5481/2014:

Rescisão por mútuo acordo — Agrupamento de Escolas de Constância 11452

Aviso (extrato) n.º 5482/2014:

Lista nominativa de pessoal docente que cessou funções por motivo de aposentação 11452

Aviso (extrato) n.º 5483/2014:

Concurso assistente operacional a tempo parcial 11452

Aviso n.º 5484/2014:

Procedimento concursal comum de recrutamento para quatro postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial 11454

Aviso n.º 5485/2014:

Lista de antiguidade PND 11456

Aviso n.º 5486/2014:

Listagem da relação jurídica de emprego 11456

Aviso n.º 5487/2014:

Abertura de procedimento concursal 11456

Aviso (extrato) n.º 5488/2014:

Abertura de procedimento concursal para recrutamento, de oito postos de trabalho na carreira de assistente operacional de grau 1, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial 11456

Aviso (extrato) n.º 5489/2014:

Procedimento concursal a termo resolutivo certo a tempo parcial (limpeza) 11457

Aviso n.º 5490/2014:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de quatro postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, a tempo parcial, com a duração de quatro horas/dia, para a categoria de assistente operacional, até 13 de junho de 2014 — Agrupamento de Escolas de Porto de Mós 11458

Ministério da Solidariedade e da Segurança Social

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Despacho n.º 5732/2014:

Subdelegação de competências na diretora do Núcleo de Fiscalização de Beneficiários e Contribuintes, da Unidade de Fiscalização do Algarve, do Departamento de Fiscalização . . . 11458

Despacho n.º 5733/2014:

Subdelegação de competências na diretora do Núcleo de Fiscalização de Beneficiários e Contribuintes, da Unidade de Fiscalização do Norte, do Departamento de Fiscalização 11459

Despacho n.º 5734/2014:

Subdelegação de competências no diretor do Núcleo de Fiscalização de Beneficiários e Contribuintes da Unidade de Fiscalização do Centro, do Departamento de Fiscalização . . . 11459

Despacho n.º 5735/2014:

Subdelegação de competências na diretora do Núcleo de Investigação Criminal da Unidade de Fiscalização de Lisboa e Vale do Tejo, do Departamento de Fiscalização 11460

Despacho n.º 5736/2014:

Subdelegação de competências na diretora do Núcleo de Fiscalização de Beneficiários e Contribuintes, da Unidade de Fiscalização de Lisboa e Vale do Tejo, do Departamento de Fiscalização 11460

Despacho n.º 5737/2014:

Subdelegação de competências no diretor do Núcleo de Investigação Criminal da Unidade de Fiscalização do Centro, do Departamento de Fiscalização 11460

Câmara dos Solicitadores**Regulamento n.º 178/2014:**

Regulamento das Compensações 11461

Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril**Despacho n.º 5738/2014:**

Estrutura curricular e plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Gestão Hoteleira a ministrar pela Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril (ESHTE) 11461

Ordem dos Advogados**Deliberação n.º 1011/2014:**

Delegação das competências atribuídas ao conselho geral pelo Regulamento Geral das Especialidades — Regulamento n.º 204/2006, de 30 de outubro, aprovada em sessão plenária do conselho geral de 11 de fevereiro de 2014 11463

Universidade do Algarve**Contrato (extrato) n.º 274/2014:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a licenciada Eunice Maria Filipe Alves Capela, na categoria de assistente convidado, em regime de acumulação a 15 %, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina 11463

Universidade de Coimbra**Despacho n.º 5739/2014:**

Criação do cargo coordenador científico para Área da Saúde na Universidade de Coimbra 11463

Despacho n.º 5740/2014:

Subdelegação de competências para a presidência do júri da prova de doutoramento de George Marmelstein Lima 11463

Despacho n.º 5741/2014:

Atribuição de pelouros aos subdiretores da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra 11463

Universidade de Évora**Aviso n.º 5491/2014:**

Constituição de júri de provas de doutoramento em Ciências Veterinárias requeridas por Natacha Alexandra Korní da Fonseca Milhano 11463

PARTE E

Aviso n.º 5492/2014:

Constituição de júri de provas de doutoramento em Literatura requeridas por Sara Cristina Rodrigues Diogo 11464

Aviso n.º 5493/2014:

Constituição de júri de provas de doutoramento em Música e Musicologia requeridas por Liviu Scripcaru 11464

Despacho (extrato) n.º 5742/2014:

Alteração das características da unidade curricular de projeto, do curso de licenciatura em Ciência e Tecnologia Animal. 11464

Universidade de Lisboa**Despacho n.º 5743/2014:**

Subdelegação de competências 11464

Despacho n.º 5744/2014:

Subdelegação de competências 11465

Despacho n.º 5745/2014:

Subdelegação de competências 11465

Despacho n.º 5746/2014:

Avocação de competências para a prática de atos administrativos e admissão dos candidatos, do concurso para recrutamento de um posto de trabalho de professor associado, na área disciplinar de Design de Equipamento, da FBA 11465

Aviso n.º 5494/2014:

Notificação para audiência dos interessados dos candidatos excluídos ao procedimento concursal comum aberto pelo aviso n.º 751/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 11, de 16 de janeiro de 2014 11465

Contrato (extrato) n.º 275/2014:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professora auxiliar convidada, com a Doutora Maria Leonor Martinho Ferreira Meisel 11466

Despacho (extrato) n.º 5747/2014:

Nomeação, em regime de comissão de serviço, no cargo de diretor executivo da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa, do Dr. João Carlos Mingachos Oliveira, com efeitos a partir de 8 de novembro de 2013 11466

Despacho n.º 5748/2014:

Nomeação do Doutor Pedro Guilherme Rocha dos Reis, professor associado, como subdiretor e vogal do conselho de gestão e as Doutoradas Maria João Mogarro, professora associada, e Estela Mafalda Inês Elias Fernandes da Costa, professora auxiliar, como subdiretoras. 11467

Universidade Nova de Lisboa**Declaração de retificação n.º 452/2014:**

Retifica o despacho n.º 4828/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 66, de 3 de abril de 2014 11467

Despacho (extrato) n.º 5749/2014:

Renovação de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo. 11467

Serviços de Ação Social da Universidade do Porto**Aviso n.º 5495/2014:**

Cessação de funções por motivo de passagem à situação de pensionista 11467

Instituto Politécnico de Castelo Branco**Despacho n.º 5750/2014:**

Alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Solicitadoria, da Escola Superior de Gestão de Idanha-a-Nova do Instituto Politécnico de Castelo Branco 11467

Instituto Politécnico de Leiria**Despacho (extrato) n.º 5751/2014:**

Cessação do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, de Nuno Miguel Silva Cardoso 11469

Instituto Politécnico de Lisboa**Despacho (extrato) n.º 5752/2014:**

Eleição do subdiretor da Escola Superior de Dança 11469

Instituto Politécnico do Porto**Despacho (extrato) n.º 5753/2014:**

Conclusão do período experimental do técnico superior Nuno Miguel e Silva Bento 11469

Despacho (extrato) n.º 5754/2014:

Renovação da comissão em serviço para o exercício de funções de docente de Milena Carla Lima de Carvalho 11470

Despacho n.º 5755/2014:

Subdelegação de competências no vice-presidente Lino Rui dos Santos Oliveira 11470

PARTE F**Região Autónoma dos Açores**

Secretaria Regional da Saúde:

Aviso n.º 18/2014/A:

Lista de ordenação final — procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — sete lugares de assistente da carreira especial médica 11470

PARTE G**Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.****Deliberação n.º 1012/2014:**

Licença sem retribuição de Natália Santos 11470

Centro Hospitalar da Cova da Beira, E. P. E.**Despacho n.º 5756/2014:**

Rescisão de contrato de interno do ano comum 11470

Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E.**Aviso (extrato) n.º 5496/2014:**

Desistência de candidatos do concurso de pneumologia. 11470

Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 1013/2014:**

Licença sem remuneração do assistente operacional José Manuel Luís Ferreira 11471

Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 1014/2014:**

Redução do período normal de trabalho semanal 11471

Despacho (extrato) n.º 5757/2014:

Acumulação de funções. 11471

Despacho (extrato) n.º 5758/2014:

Acumulação de funções. 11471

Despacho (extrato) n.º 5759/2014:

Acumulação de funções. 11471

Despacho (extrato) n.º 5760/2014:

Acumulação de funções. 11471

Despacho (extrato) n.º 5761/2014:

Acumulação de funções. 11471

Despacho (extrato) n.º 5762/2014:

Acumulação de funções. 11471

Despacho (extrato) n.º 5763/2014:

Acumulação de funções. 11471

Despacho (extrato) n.º 5764/2014:	
Acumulação de funções.	11471
Despacho (extrato) n.º 5765/2014:	
Acumulação de funções.	11471
Despacho (extrato) n.º 5766/2014:	
Acumulação de funções.	11472
Despacho (extrato) n.º 5767/2014:	
Acumulação de funções.	11472
Despacho (extrato) n.º 5768/2014:	
Acumulação de funções.	11472
Despacho (extrato) n.º 5769/2014:	
Acumulação de funções.	11472
Despacho (extrato) n.º 5770/2014:	
Acumulação de funções.	11472

Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E.

Aviso n.º 5497/2014:	
Trabalhadores que cessaram funções públicas por aposentação	11472

Hospital Distrital de Santarém, E. P. E.

Despacho n.º 5771/2014:	
Aceite o pedido de demissão do cargo de enfermeiro chefe em comissão de serviço de direito privado ao enfermeiro José António Oliveira Piedade	11472
Despacho n.º 5772/2014:	
Transição para o regime de trabalho a que correspondem quarenta horas semanais	11473
Despacho n.º 5773/2014:	
Nomeia para o cargo de chefe do Serviço de Gestão Financeira, em comissão de serviço de direito privado, a Dr.ª Telma Marina Triguinho Estêvão da Graça	11473
Despacho n.º 5774/2014:	
Licença sem remuneração para o período de 15 de maio a 15 de junho de 2014 a Maria Filomena Gomes Machado Sequeira, fisioterapeuta de 2.ª classe.	11473

Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1015/2014:	
Homologação da lista de classificação final no âmbito do procedimento concursal para a categoria de assistente graduado sénior da especialidade de anesthesiologia.	11473

Município de Alandroal

Editais n.º 336/2014:	
Apreciação pública do projeto de regulamento do mercado municipal de Alandroal.	11473

Município de Almeida

Aviso n.º 5498/2014:	
Procedimento concursal comum — referência G) auxiliares de limpeza exteriores/jardins	11473
Aviso n.º 5499/2014:	
Procedimento concursal comum — referência E) auxiliares de limpeza/CAF — Lista de classificação final	11474
Aviso n.º 5500/2014:	
Procedimento concursal comum — referência C) auxiliar de desporto — lista de classificação final	11474
Aviso n.º 5501/2014:	
Procedimento concursal comum — referência F) auxiliares de serviços gerais — lista de classificação final	11474

Aviso n.º 5502/2014:

Procedimento concursal comum — referência B) auxiliares termais — lista de classificação final 11474

Aviso n.º 5503/2014:

Procedimento concursal comum — referência A) auxiliares de turismo/administrativos — lista de classificação final 11474

Aviso n.º 5504/2014:

Procedimento concursal comum — referência D) auxiliares de picadeiro — Lista de classificação final 11474

Município de Beja**Edital n.º 337/2014:**

Versão definitiva do Regulamento Municipal de Cedência e Utilização de Cartografia e Informação Geográfica 11474

Município de Castro Daire**Aviso n.º 5505/2014:**

Plano de Urbanização da Vila de Castro Daire 11475

Município de Condeixa-a-Nova**Declaração de retificação n.º 453/2014:**

Retificação do aviso de cessação da relação jurídica 11485

Município de Fafe**Aviso n.º 5506/2014:**

Projeto de lista de ordenação final do procedimento concursal carreira/categoria — arquiteto 11485

Município de Fornos de Algodres**Aviso n.º 5507/2014:**

Renovação da licença sem vencimento de Fernando Ruas Cardoso 11485

Município de Lisboa**Aviso n.º 5508/2014:**

Aprovação da alteração do Plano de Urbanização do Núcleo Histórico do Bairro Alto e Bica 11485

Aviso n.º 5509/2014:

Aprovação da alteração do Plano de Urbanização do Núcleo Histórico da Mouraria 11502

Município da Maia**Aviso n.º 5510/2014:**

Notificação do início da instrução de processo disciplinar instaurado ao trabalhador Duarte Nuno Castro Magalhães 11519

Edital n.º 338/2014:

Projeto de regulamento do Programa Municipal de Emergência Social — apreciação pública 11519

Município de Mira**Aviso n.º 5511/2014:**

Conclusão do período de estágio de Sara Cristina de Jesus Garrucho na categoria de especialista de informática, grau 1, nível 2 11522

Aviso n.º 5512/2014:

Conclusão com sucesso do período experimental de Carla Sofia Lourenço Teixeira, na categoria de técnica superior, na área de atividade de gestão de recursos humanos 11522

Município de Mondim de Basto**Aviso n.º 5513/2014:**

Concessão de licenças sem remuneração de Vítor Ângelo Marinho Teixeira Borges e Fernando Jorge Gomes de Castro 11523

Município de Monforte**Aviso n.º 5514/2014:**

Cessação da relação jurídica de emprego 11523

Município de Peniche**Aviso n.º 5515/2014:**

Contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na sequência de diversos procedimentos concursais 11523

Aviso n.º 5516/2014:

Cessação da relação jurídica de emprego público 11523

Município de Porto Moniz**Aviso n.º 5517/2014:**

Homologação de lista unitária de ordenação final — contrato a termo — piscina municipal 11523

Município de Santarém**Aviso n.º 5518/2014:**

Designação dos membros dos gabinetes de apoio à presidência e vereação 11524

Município da Sertã**Aviso n.º 5519/2014:**

Cessação da relação jurídica de emprego público 11524

Município de Sintra**Aviso n.º 5520/2014:**

Projeto de primeiras alterações ao Regulamento de Trânsito e Estacionamento do Município de Sintra — apreciação pública e audição dos interessados 11524

Município de Torres Vedras**Aviso n.º 5521/2014:**

Consolidação de mobilidade interna na categoria 11538

Município de Vila do Bispo**Edital n.º 339/2014:**

Regulamento municipal alienação de 12 fogos no loteamento municipal Senhora do Amparo 11539

Município de Vila Real de Santo António**Edital n.º 340/2014:**

Projeto de regulamento do cartão do eurocidadão 11544

Freguesia de Encosta do Sol**Anúncio n.º 100/2014:**

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho por tempo determinável 11545

Freguesia de Ervidel**Aviso n.º 5522/2014:**

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado 11547

Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra**Aviso (extrato) n.º 5523/2014:**

Conclusão do período experimental com sucesso de um assistente operacional 11548

Ministério da Agricultura e do Mar

Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.:

Aviso n.º 5524/2014:

Abertura de concurso com vista ao recrutamento para o cargo de direção intermédia de 2.º grau, para chefe de divisão de Meteorologia Aeronáutica e Náutica, do mapa de pessoal do IPMA 11548

PARTE J1

**PARTE B****PROVEDORIA DE JUSTIÇA****Louvor n.º 241/2014**

Cumpram-me reconhecer, através deste louvor público, as qualidades de trabalho, competência, profissionalismo assim como a disponibilidade

e dedicação ao serviço do assistente operacional, Vítor Manuel Luísa Xavier, demonstradas nas suas funções na Provedoria de Justiça desde 1 de fevereiro de 1995, até à data da sua aposentação.

7 de abril de 2014. — O Provedor de Justiça, *José de Faria Costa*.
207768569

**PARTE C****PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS****Gabinete do Primeiro-Ministro****Despacho n.º 5682/2014**

1. Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 15 de abril, na redação dada pelo artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, aos membros do Governo que não tenham residência permanente na cidade de Lisboa ou numa área circundante de 150 km pode ser concedida habitação por conta do Estado ou atribuído um subsídio de alojamento, a partir da data da sua tomada de posse.

2. Verificados que estão os requisitos legais e nos termos do Decreto-Lei n.º 72/80, de 15 de abril, concedo, sob proposta do respetivos membros do Governo e obtido o parecer favorável da Ministra de Estado e das Finanças, a Emídio Guerreiro, Secretário de Estado do Desporto e Juventude, a José Alberto Nunes Ferreira Gomes, Secretário de Estado do Ensino Superior, e a Vânia Carvalho Dias da Silva de Antas de Barros, Subsecretária de Estado Adjunta do Vice-Primeiro-Ministro, o subsídio de alojamento a que se refere o artigo 1.º do citado diploma legal, no montante de 50% do valor das ajudas de custo estabelecidas para as remunerações base superiores ao nível remuneratório 18, com efeitos a partir da data da sua posse e pelo período de duração das respetivas funções.

11 de abril de 2014. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.
207774668

**Gabinete do Ministro Adjunto
e do Desenvolvimento Regional****Despacho n.º 5683/2014**

1. Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como técnico-especialista do meu gabinete o licenciado João Miguel Pereira Belo, Técnico Superior do Instituto Português de Oncologia de Coimbra, Francisco Gentil, E.P.E..

2. Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido Decreto-Lei, o estatuto remuneratório do designado é igual ao dos adjuntos.

3. O designado terá por principal função o acompanhamento da execução do Programa de Comemorações dos 40 anos do 25 de abril, pelo que, ao abrigo da alínea c) do artigo 16.º do mencionado Decreto-lei, cessará funções no último dia do mês de novembro de 2014.

4. Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo Decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos desde 9 de abril de 2014.

5. Publique-se no Diário da República e promova-se a respetiva publicação na página eletrónica do Governo.

15 de abril de 2014. — O Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional, *Luís Miguel Poiares Pessoa Maduro*.

Nota curricular

1. Nome: João Miguel Pereira Belo;
2. Data de nascimento: 04 de novembro de 1978;
3. Formação académica:

a. Licenciatura em História, em 2003, pela Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra;

b. Graduação em Estudos Avançados, em 2008, no âmbito do Doutoramento em Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho, pela Universidade de León, (Espanha).

4. Atividade profissional:

a. De abril de 2013 a abril 2014, membro nomeado pelo Conselho de Administração para a Comissão de Gestão de Risco do IPOCFG, E.P.E.

b. De abril de 2013 a abril 2014, Técnico Superior no Instituto Português de Oncologia de Coimbra;

c. de janeiro de 2013 a abril de 2013, Adjunto da Secretária de Estado da Administração Local e Reforma Administrativa;

d. De julho de 2011 a janeiro de 2013, Adjunto do Secretário de Estado da Administração Local e Reforma Administrativa;

e. De junho de 2008 a julho de 2011, Membro nomeado pelo Conselho de Administração para a Comissão de Gestão de Risco do IPOCFG, E.P.E.;

f. De 2006 a 2011, Técnico Superior no Instituto Português de Oncologia de Coimbra, tendo desempenhado funções de assessor do Diretor de Serviço;

g. De 2004 a 2005, Estágio Profissional realizado na Câmara Municipal de Alvaiázere.

207775137

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura**Portaria n.º 291/2014**

O Mosteiro de Santa Maria de Salzedas encontra-se classificado como monumento nacional (MN), conforme Decreto n.º 67/97, publicado no *Diário da República*, I Série-B, n.º 301, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto n.º 31-I/2012, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 252 (4.º suplemento), de 31 de dezembro.

O Mosteiro de Santa Maria de Salzedas e toda a área delimitada pela sua cerca interior constituem um testemunho exemplar da conceção do espaço ideal monástico das abadias cistercienses, formando uma unidade matricial e simbólica de grande valor histórico e patrimonial.

O presente diploma define uma zona especial de proteção (ZEP) que tem em consideração a implantação e o enquadramento do conjunto edificado do mosteiro e da cerca interior, bem como a existência, numa larga área envolvente, de diversos imóveis, cercas e caminhos relacionados com este do ponto de vista histórico, matricial e funcional.

A sua fixação visa garantir a qualidade paisagística da envolvente, contribuindo para a manutenção da coerência territorial e histórica do

monumento, bem como das perspectivas de contemplação e pontos de vista que constituem a respetiva bacia visual.

Procedeu-se à audiência escrita dos interessados, nos termos gerais do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e de acordo com o previsto no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Foi promovida a audiência prévia da Câmara Municipal de Tarouca. Assim:

Nos termos do artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

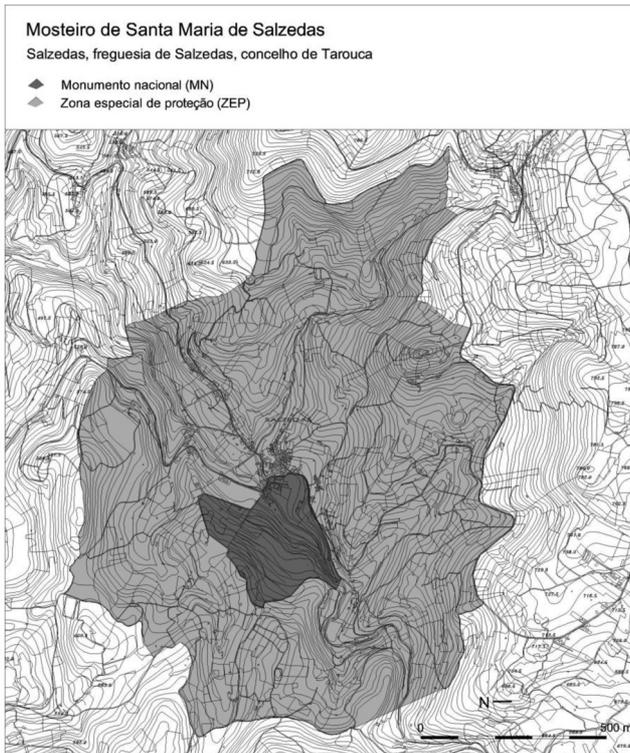
Artigo único

Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção (ZEP) do Mosteiro de Santa Maria de Salzedas, na Praça António Pereira de Sousa, Salzedas, freguesia de Salzedas, concelho de Tarouca, distrito de Viseu, classificado como monumento nacional (MN) pelo Decreto n.º 67/97, publicado no *Diário da República*, 1.ª Série-B, n.º 301, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto n.º 31-I/2012, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 252 (4.º suplemento), de 31 de dezembro, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

10 de abril de 2014. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO



207771224

Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Juventude

Declaração n.º 68/2014

Nos termos do n.º 10 do Artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de junho, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de **2014** ao **CLUBE DO POVO DE ESGUEIRA**, NIPC **501 405 500**, para a realização de atividades ou programa de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no Artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

26 de março de 2014. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro*.

207774943

Declaração n.º 69/2014

Nos termos do n.º 10 do Artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de junho, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2013 à ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DA ESTAÇÃO, NIPC 501 449 779, para a realização de atividades ou programa de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no Artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

2 de abril de 2014. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro*.

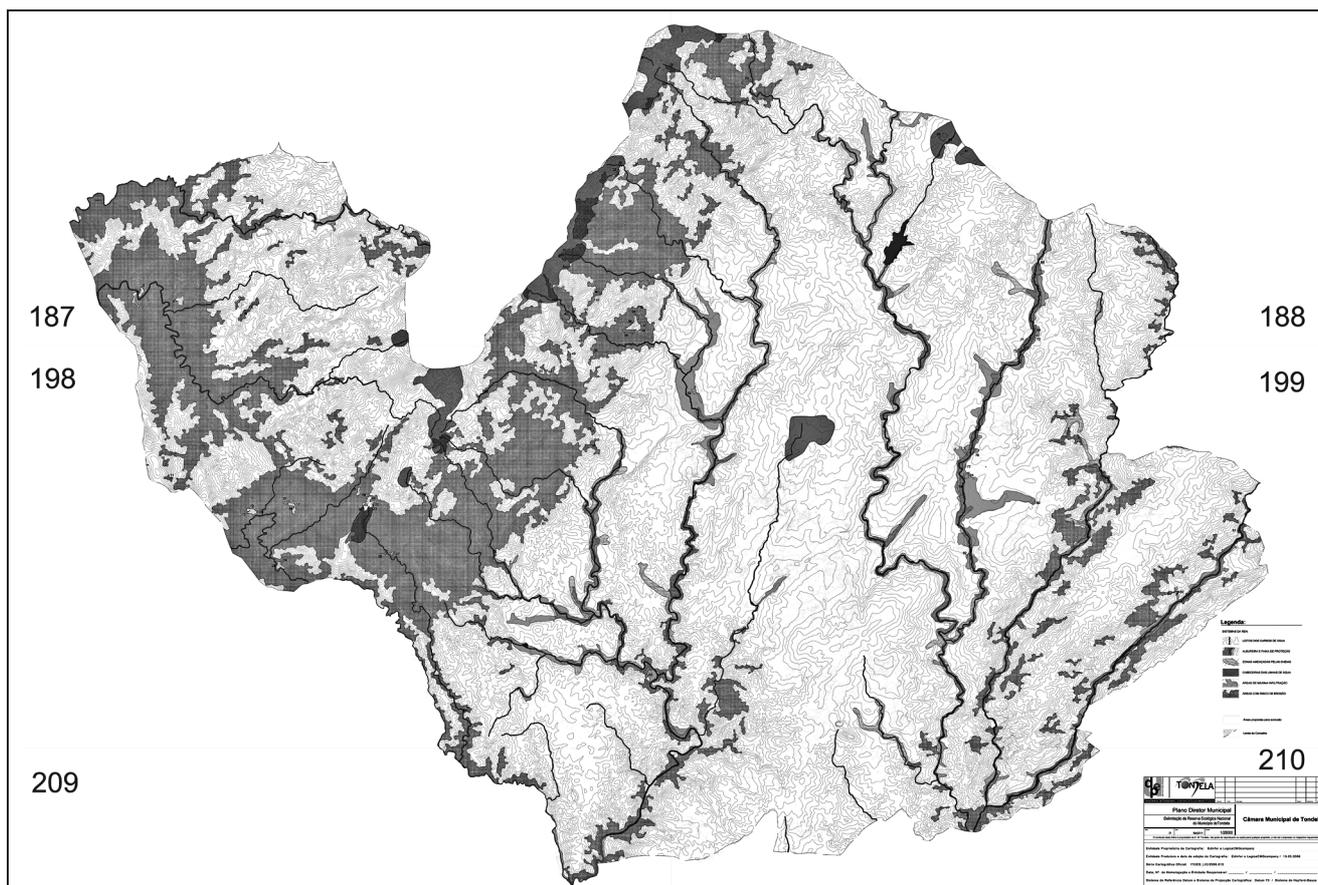
207774805

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Despacho n.º 5684/2014

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo n.º 19.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, determino a correção material da carta da Reserva Ecológica Nacional do município de Tondela, aprovada pela Portaria n.º 5/2012, de 2 de janeiro, atenta a apreciação favorável devidamente fundamentada por esta CCDRC e pela APA, I. P./ARH-Centro e cuja documentação escrita e cartográfica fica registada nesta Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, republicando a versão aprovada.

16 de abril de 2014. — O Presidente, *Pedro Manuel Tavares Lopes Andrade Saraiva*.



207772804

Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas

Despacho n.º 5685/2014

Na sequência de procedimento concursal de recrutamento e seleção de cargo de dirigente intermédio de 2.º grau de chefe de Divisão para o Arquivo Distrital de Portalegre publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 28 de 10 de fevereiro de 2014, sob o aviso n.º 2063/2014, e publicitado na Bolsa de Emprego Público com o código OE201402/0087 e após cumpridos todos os formalismos legais e concluído o processo de seleção, sob proposta do júri, designo nos termos, e de acordo com o disposto nos n.ºs 9, 10, e 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro a Licenciada Sandra Maria Rebelo Chaves, em comissão de serviço, por três anos, renovável por iguais períodos de tempo, no cargo de dirigente intermédio de 2.º grau, Chefe de Divisão do Arquivo Distrital de Portalegre.

O presente despacho produz efeitos a 1 de maio de 2014

17 de abril de 2014. — O Diretor-Geral, *José Manuel Cortês*.

Síntese Curricular

Identificação:

Nome — Sandra Maria Rebelo Chaves
Data de nascimento — 22 de outubro de 1970
Naturalidade — Vermoim, concelho da Maia

Formação académica:

Curso de especialização em Ciências Documentais, opção Arquivo, da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.
Curso de Ciências Históricas da Universidade Portucalense Infante D. Henrique, Porto.

Formação Profissional:

Curso de Alta Direção em Administração Pública (CADAP); Programa de Formação em Gestão Pública (FORGEP), Formação Pedagógica Inicial de Formadores; Formação Pedagógica contínua de Formadores com Especialização em Igualdade de Género; Informação para a Monitorização; Gestão Orçamental; Recursos Humanos e LVCR.

Percurso profissional:

Técnica Superior desde 07 /06/1999. Chefe de divisão do Arquivo Distrital de Portalegre desde 2 de setembro de 2005.

Experiência profissional:

Recenseamento das Câmaras Municipais e Misericórdias do Distrito de Portalegre; Descrição documental de vários fundos existentes no Arquivo Distrital de Portalegre e respetivo carregamento informático; Formadora dos módulos de “Conservação Documental” e “Organização de Arquivos”, do Curso Técnico de Biblioteca e Documentação, e da ação de formação “Organização e Técnicas de Arquivo”, orientação de estágios profissionais e curriculares; Apoio técnico a arquivos de instituições do distrito; Coordenação e apoio aos processos de incorporação de documentação; Realização de exposições e atividades educativas; Digitalização e disponibilização *online* de documentos; Coordenação do projeto de digitalização dos fundos paroquiais; Gestão administrativa, financeira, patrimonial e de recursos humanos do Arquivo Distrital.

Comunicações/Trabalhos publicados em colaboração:

Comunicações — “Do Arquivo em papel ao Arquivo Digitalizado” e “Normalização na gestão de documentos”, Instituto Politécnico de Portalegre.

Recenseamento dos Arquivos Locais — Câmaras Municipais e Misericórdias, Vol. 4 — Distrito de Portalegre, Ministério da Cultura, Lisboa, 1996.

Guia de Fundos do Arquivo Distrital de Portalegre, ed. Arquivo Distrital de Portalegre, Portalegre.

207774198

Direção-Geral do Património Cultural

Despacho (extrato) n.º 5686/2014

Por despacho de 01 de abril de 2014 do Diretor-Geral do Património Cultural:

Nos termos do n.º 2 artigo 3.º conjugado com o n.º 1 e 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de outubro, com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio, e para os efeitos previstos no n.º 8 do artigo 4.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, declara-se que após:

a) A reafetação dos trabalhadores dos extintos Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico, I. P., Instituto dos Museus e da Conservação, I. P., Direção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo e Biblioteca da Ajuda aos postos de trabalho do mapa de pessoal da Direção-Geral do Património Cultural, de acordo com o regime consagrado no artigo 14.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro e do Despacho n.º 1027/2014/SEAP, de 10 de março de 2014;

b) A reafetação dos recursos financeiros, dos bens imóveis, dos bens móveis e veículos necessários à prossecução das atribuições e ao exercício das competências transferidas, ao abrigo do disposto, respetivamente, na alínea b) do n.º 1 do artigo 12.º, alínea a) do n.º 2 do artigo 13.º, n.º 2 do artigo 16.º e n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de outubro.

O processo de fusão dos extintos Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico, I. P., Instituto dos Museus e da Conservação, I. P., Direção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo e Biblioteca da Ajuda na Direção-Geral do Património Cultural se encontra concluído, com efeitos reportados a 01 de abril de 2014.

11 de abril de 2014. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Manuel Diogo*.

207768982

Direção Regional de Cultura do Norte

Despacho n.º 5687/2014

Considerando que o cargo de Diretor do Museu de Terras de Miranda, cargo de direção intermédia de 2.º grau, da Direção Regional de Cultura do Norte se encontra em regime de vacatura de lugar, por força da cessação da comissão de serviço, a seu pedido, do anterior titular, Jean Yves Durand, determino, nos termos do artigo 27.º n.º 1 da Lei n.º 2/2004 de 15.01. na sua redação atualizada, a nomeação, em regime de substituição, de Celina Bárbaro Pinto — cujo curriculum se anexa ao presente despacho — com efeitos a partir de 1 de abril de 2014.

22 de abril de 2014. — O Diretor Regional de Cultura do Norte, *Doutor António Ponte*.

ANEXO

Síntese Curricular

Nome: Celina Bárbaro Pinto

Data de nascimento: 12 de fevereiro de 1975

Habilitações académicas: Licenciatura em Antropologia Aplicada ao Desenvolvimento Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro 2005 (sistema anterior ao Acordo de Bolonha). Mestre em Museologia Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias 2010. Doutoranda em Museologia Faculdade de Letras da Universidade do Porto 2010/2014

Percurso profissional:

2006/2014

Técnica Superior do Museu da Terra de Miranda
Direção Geral do Património Cultural/Direção Regional de Cultura do Norte

2005/2006

Técnica Superior no Museu Nacional de Etnologia (estagiária) destacada pelo Museu da Terra de Miranda onde realizou estudo, inventário e informatização no Programa Matriz de um conjunto de objetos provenientes de Trás-os-Montes pertencentes ao Museu Nacional de Etnologia.

Instituto dos Museus e da Conservação, I. P.

1993/2005

Assistente Técnica Museu da Terra de Miranda
Instituto dos Museus e da Conservação, IP.

Publicações

2013 — Revista Midas. *Museu, comunidade e património cultural imaterial: um estudo de caso — o Museu da Terra de Miranda*.

2011 — Coordenação e Comissariado do catálogo ARTE TEXTIL Tejidos artesanais en la frontera hispano-lusa, Castilla y León — Centro y Norte de Portugal.

2007 — Catálogo Rezas e Mezinhas na Terra de Miranda, Museu da Terra de Miranda.

2005 — Relatório sobre o inventário dos objetos provenientes de Trás-os-Montes pertencentes ao Museu Nacional de Etnologia.

2002 — Relatório de Investigação do Projeto Filandouros nos Concelhos do Planalto Mirandês, Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Comunicações:

2013 — Câmara Municipal do Porto/ Casa do Infante, *Comunicação apresentada sobre o tema “A Diversidade do Património Cultural Imaterial”*.

2013 — Museu Abade de Baçal, *Comunicação apresentada sobre o tema e “As controversas do património imaterial”*.

2012 — Museu Etnográfico de Castilla y León, *Comunicação apresentada sobre o calendário (12 pinturas) que se encontram na Sé Catedral de Miranda do Douro*.

2012 — Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro e Museu da Terra de Miranda, *Comunicação apresentada sobre o tema “Saberes Património Imaterial e Museus”*

2011 — Universidade Autónoma de Madrid Faculdade de Psicologia, *Apresentação de um poster com o tema “Património Cultural Imaterial” análise e perspectivas*.

2009 — Câmara Municipal de Miranda do Douro, *Comunicação sobre “A importância da relação do museu com o público da terceira idade”*.

Organização, coordenação e comissariado de várias exposições, entre as quais, Coordenação científica da exposição “*O Sonho do Pastor*”.

Coordenação científica da exposição “*Rezas e Mezinhas na Terra de Miranda*”.

Coordenação científica da exposição “*A Idade da Sabedoria*”.

Comissária da exposição “*Como se faz... uma capa de Honras Mirandesas/Cumo se fai ua... Capa de Honras Mirandesas*”;

Comissária da exposição “*António Maria Mourinho (1917-1996) Testemunhos de uma Vida*”;

Comissária da exposição “*Imagens da Casa Alvão/Miranda do Douro*”;

Comissária da exposição “*La Cinta de la Raposa*”.

Louvores:

Reconhecida com louvor pela Região de Turismo do Nordeste Transmontano, como reconhecimento pela sua dedicação em prol da promoção dos valores ambientais do Nordeste Transmontano, assim como pela sua notável contribuição em prol da promoção e desenvolvimento turístico da mesma região.

Reconhecida com louvor pelo Agrupamento de Escolas de Miranda do Douro pelo seu desempenho junto da mesma e no âmbito dos trabalhos desenvolvidos através dos serviços educativos do Museu da Terra de Miranda.

207774449

Instituto Nacional de Estatística, I. P.

Despacho n.º 5688/2014

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, prevê no artigo 23.º a renovação da comissão de serviço dos titulares dos cargos de direção intermédia;

Considerando que a Dra. Patrícia Maria dos Santos Ribeiro corresponde ao perfil pretendido para continuar as atribuições e objetivos do Núcleo de Recolha de Évora, que integra o Serviço de Inquéritos por Entrevista do Departamento de Recolha de Informação do INE,IP e que a mesma detém as características especificamente adequadas ao exercício do cargo de diretora de núcleo, cargo de direção intermédia do 2.º grau;

O Conselho Diretivo deliberou em 26 de novembro de 2013 renovar a comissão de serviço da Diretora de Núcleo do Núcleo de Recolha de Évora, do Serviço de Inquéritos por Entrevista do Departamento de Recolha de Informação do INE,IP, Dra. Patrícia Maria dos Santos Ribeiro, a partir de 01 março de 2014.

28 de fevereiro de 2014. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Alda de Caetano Carvalho*.

207771257

Despacho n.º 5689/2014

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, prevê no artigo 23.º a renovação da comissão de serviço dos titulares dos cargos de direção intermédia;

Considerando que a Dra. Cecília Cristina Rodrigues Silva Santos corresponde ao perfil pretendido para continuar as atribuições e objetivos do Núcleo de Recolha de Lisboa 7, que integra o Serviço de Inquéritos por Autopreenchimento do Departamento de Recolha de Informação do INE,IP e que a mesma detém as características especificamente adequadas ao exercício do cargo de diretora de núcleo, cargo de direção intermédia do 2.º grau;

O Conselho Diretivo deliberou em 5 de dezembro de 2013 renovar a comissão de serviço da Diretora de Núcleo do Núcleo de Recolha de Lisboa 7, do Serviço de Inquéritos por Autopreenchimento do Departamento de Recolha de Informação do INE,IP, Dra. Cecília Cristina Rodrigues Silva Santos, a partir de 01 março de 2014.

2014.02.28. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Alda de Caetano Carvalho*.

207771176

Despacho n.º 5690/2014

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, prevê no artigo 23.º a renovação da comissão de serviço dos titulares dos cargos de direção intermédia;

Considerando que o Dr. Rogério Manuel Barradas dos Reis corresponde ao perfil pretendido para continuar as atribuições e objetivos do Núcleo de Recolha de Lisboa 5, que integra o Serviço de Inquéritos por Autopreenchimento do Departamento de Recolha de Informação do INE, I. P., e que o mesmo detém as características especificamente adequadas ao exercício do cargo de diretor de núcleo, cargo de direção intermédia do 2.º grau;

O conselho diretivo deliberou em 5 de dezembro de 2013 renovar a comissão de serviço do diretor de Núcleo do Núcleo de Recolha de Lisboa 5, do Serviço de Inquéritos por Autopreenchimento do Departamento de Recolha de Informação do INE, I. P., Dr. Rogério Manuel Barradas dos Reis, a partir de 1 março de 2014.

28 de fevereiro de 2014. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Alda de Caetano Carvalho*.

207771338

Despacho n.º 5691/2014

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, prevê no artigo 23.º a renovação da comissão de serviço dos titulares dos cargos de direção intermédia;

Considerando que o Dr. Jorge Manuel Carmo Cardoso Cunha corresponde ao perfil pretendido para continuar as atribuições e objetivos do Núcleo de Recolha do Porto 2, que integra o Serviço de Inquéritos por Autopreenchimento do Departamento de Recolha de Informação do INE,IP e que o mesmo detém as características especificamente adequadas ao exercício do cargo de diretor de núcleo, cargo de direção intermédia do 2.º grau;

O Conselho Diretivo deliberou em 05 de dezembro de 2013 renovar a comissão de serviço do Diretor de Núcleo do Núcleo de Recolha do Porto 2, do Serviço de Inquéritos por Autopreenchimento do Departamento de Recolha de Informação do INE,IP, Dr. Jorge Manuel Carmo Cardoso Cunha, a partir de 01 março de 2014.

2014.02.28. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Alda de Caetano Carvalho*.

207772115

Despacho n.º 5692/2014

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, prevê no artigo 23.º a renovação da comissão de serviço dos titulares dos cargos de direção intermédia;

Considerando que o Dr. Paulo José Gomes Brito corresponde ao perfil pretendido para continuar as atribuições e objetivos do Núcleo de Recolha de Coimbra, que integra o Serviço de Inquéritos por Entrevista do Departamento de Recolha de Informação do INE, I. P., e que o mesmo detém as características especificamente adequadas ao exercício do cargo de diretor de núcleo, cargo de direção intermédia do 2.º grau;

O conselho diretivo deliberou em 26 de novembro de 2013 renovar a comissão de serviço do diretor do Núcleo do Núcleo de Recolha de Coimbra, do Serviço de Inquéritos por Entrevista do Departamento de

Recolha de Informação do INE, I. P., Dr. Paulo José Gomes Brito, a partir de 1 março de 2014.

28 de fevereiro de 2014. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Alda de Caetano Carvalho*.

207771476

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.**Contrato n.º 265/2014****Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo CP/84/DDF/2014****Eventos Desportivos Internacionais****94.º Concurso de Saltos Internacional Oficial de Lisboa 2014**

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Equestre Portuguesa, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de despacho n.º 15/94, de 18 de março, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 78, de 4 de abril, com sede na(o) Av. Manuel da Maia, 26, 4.º, direito, 1000-201 Lisboa, NIPC 501678220, aqui representada por Luís Manuel Cidade Pereira de Moura, na qualidade de presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro,

é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pelo 2.º Outorgante do Evento Desportivo Internacional designado 94.º Concurso de Saltos Internacional Oficial de Lisboa 2014, de 29 de maio de 2014 a 1 de junho de 2014, conforme proposta apresentada ao 1.º outorgante constante do anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª**Período de execução do programa**

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2014.

Cláusula 3.ª**Comparticipação financeira**

1 — Para a organização do evento desportivo referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo 2.º outorgante, é concedida a este pelo 1.º outorgante uma comparticipação financeira até ao valor máximo de 17 500,00 €.

2 — O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea d) da cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

a) Para efeitos de determinação do apoio final ao evento é calculada, em relação à totalidade das despesas apresentados, a proporção das despesas comuns a outros programas e projetos desenvolvidos pelo 2.º outorgante;

b) Não são consideradas elegíveis as despesas do evento que se inserem na parte do rácio acima calculado que ultrapassa a proporção

decorrente do quociente entre o orçamento do evento e o orçamento total do 2.º outorgante;

c) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado do 2.º outorgante só são consideradas elegíveis as despesas realizadas diretamente com a organização do evento

d) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;

e) O valor final do apoio não pode ultrapassar 32,50 % das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;

f) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 5,50 % decorrente dos indicadores abaixo:

i) Número de praticantes — 180 (1,50 %)

ii) Número de países — 15 (1,00 %)

iii) Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, Campeonatos do Mundo e da Europa de Absolutos — Sim (2,00 %)

iv) Transmissão direta — Sim (1,00 %)

g) A percentagem indicada na alínea f) é ajustada, de acordo com a tabela inserta no anexo I, caso os indicadores referidos nos pontos daquela alínea não sejam atingidos.

h) O valor indicado no n.º 1 da presente cláusula é depreciado em 2,5 % no caso de incumprimento da alínea f) da cláusula 5.ª

3 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da participação financeira

A participação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50 % da participação financeira até 30 (trinta) dias antes da data de realização do evento desportivo, correspondente a 8750,00 €;

b) 50 % da participação financeira, correspondente a 8750,00 €, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea d) da cláusula 5.ª infra.

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º outorgante e de forma a atingir os objetivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do evento desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Facultar ao 1.º outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º outorgante ou de seu associado, nos termos da alínea g) da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do 1.º outorgante conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

g) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do 1.º outorgante quando o 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), d), e) e ou g) da cláusula 5.ª, concede ao 1.º outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.

3 — Caso as participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do evento desportivo, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As participações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2014 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, a produção de efeitos do presente contrato retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2014.

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 1 de abril de 2014, em dois exemplares de igual valor.

1 de abril de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Equestre Portuguesa, *Luís Manuel Cidade Pereira de Moura*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/84/DDF/2014)

Quadro de revisão do apoio

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
Número de praticantes	≥ 250 de praticantes — 2,5 % [200, 250[de praticantes — 2 % [150, 200[de praticantes — 1,5 % [100, 150[de praticantes — 1 % [50, 100[de praticantes — 0,5 % [0, 50[de praticantes — 0 %
Número de países	Modalidades individuais: ≥ 24 de países — 2,5 % [10, 23] de países — 1 % [0, 9] de países — 0 % Modalidades coletivas: ≥ 16 de países — 2,5 % [8, 15] de países — 1 % [0, 7] de países — 0 %
Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, campeonatos do mundo e da Europa de absolutos.	Sim — 2 % Não — 0 %
Transmissão direta	Sim — 1 % Não — 0 %

ANEXO II

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/84/DDF/2014)

Programa de Organização de Eventos Desportivos Internacionais

207772586

Contrato n.º 266/2014

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/82/DDF/2014

Eventos Desportivos Internacionais

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Associação de Atletismo do Algarve, pessoa coletiva de direito privado com sede na(o) Rua Ataíde de Oliveira, 119 — 5.º dt 8000-218 Faro, NIPC 501502427, aqui representada por Sr. José Luís de Sousa, na qualidade de Vice-Presidente, adiante designada por 2.º outorgante nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pelo 2.º outorgante do Evento Desportivo Internacional designado 40.ª Taça dos Clubes Campeões Europeus, Vila Real de Santo António 2014, de 23-05-2014 a 26-05-2014, conforme proposta apresentada ao 1.º outorgante constante do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2014.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo 2.º outorgante, é concedida a este pelo 1.º outorgante uma comparticipação financeira até ao valor máximo de 5.000,00 €.

2 — O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea *d*) da Cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

a) Para efeitos de determinação do apoio final ao evento é calculada, em relação à totalidade das despesas apresentados, a proporção das despesas comuns a outros programas e projetos desenvolvidos pelo 2.º outorgante;

b) Não são consideradas elegíveis as despesas do evento que se insiram na parte do rácio acima calculado que ultrapassa a proporção decorrente do quociente entre o orçamento do evento e o orçamento total do 2.º outorgante;

c) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado do 2.º outorgante só são consideradas elegíveis as despesas realizadas diretamente com a organização do evento

d) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;

e) O valor final do apoio não pode ultrapassar 32,50 % das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;

f) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 5,50 % decorrente dos indicadores abaixo:

i) N.º de praticantes — 450 (2,50 %)

ii) N.º de países — 12 (1,00 %)

iii) Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, Campeonatos do Mundo e da Europa de Absolutos — Sim (2,00 %)

iv) Transmissão direta — Não (0,00 %)

g) A percentagem indicada na alínea *f*) é ajustada, de acordo com a tabela inserta no anexo I, caso os indicadores referidos nos pontos daquela alínea não sejam atingidos.

h) O valor indicado no n.º 1 da presente cláusula é depreciado em 2,5 % no caso de incumprimento da alínea *f*) da cláusula 5.ª

3 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50 % da comparticipação financeira até 30 (trinta) dias antes da data de realização do evento desportivo, correspondente a 2.500,00 €;

b) 50 % da comparticipação financeira, correspondente a 2.500,00 €, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea d) da Cláusula 5.ª infra.

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º outorgante e de forma a atingir os objetivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Facultar ao 1.º outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º outorgante ou de seu associado, nos termos da alínea g) da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do 1.º outorgante conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

g) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante quando o 2.º outorgante não cumpria:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), d), e) e ou g) da cláusula 5.ª, concede ao 1.º outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2014 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, a produção de efeitos do presente contrato retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2014.

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 9 de abril de 2014, em dois exemplares de igual valor.

9 de abril de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Vice-Presidente da Associação de Atletismo do Algarve, *José Luís de Sousa*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/82/DDF/2014)

Quadro de revisão do apoio

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
Número de praticantes	≥ 250 de praticantes — 2,5 % [200, 250[de praticantes — 2 % [150, 200[de praticantes — 1,5 % [100, 150[de praticantes — 1 % [50, 100[de praticantes — 0,5 % [0, 50[de praticantes — 0 %

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
Número de países	Modalidades individuais: ≥ 24 de países — 2,5 % [10, 23] de países — 1 % [0, 9] de países — 0 % Modalidades coletivas: ≥ 16 de países — 2,5 % [8, 15] de países — 1 % [0, 7] de países — 0 %
Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, campeonatos do mundo e da Europa de absolutos.	Sim — 2 % Não — 0 %
Transmissão direta	Sim — 1 % Não — 0 %

ANEXO II

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/82/DDF/2014)

Programa de Organização de Eventos Desportivos Internacionais

207772553

Contrato n.º 267/2014**Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/88/DDF/2014****Eventos Desportivos Internacionais**

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação de Patinagem de Portugal, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 52/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Av. Almirante Gago Coutinho, 114, 1700-032 Lisboa, NIPC 501065326, aqui representada por Fernando Elias Claro, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira à organização pelo 2.º outorgante do Evento Desportivo Internacional designado Taça Latina de Hóquei em Patins — Seniores Masculinos, em Viana do Castelo, de 17 a 19 de abril de 2014, conforme proposta apresentada ao 1.º outorgante constante do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2014.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo 2.º outorgante, é concedida a este pelo 1.º outorgante uma participação financeira até ao valor máximo de 2.500,00 €.

2 — O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea d) da Cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

a) Para efeitos de determinação do apoio final ao evento é calculada, em relação à totalidade das despesas apresentados, a proporção das despesas comuns a outros programas e projetos desenvolvidos pelo 2.º outorgante;

b) Não são consideradas elegíveis as despesas do evento que se inseriram na parte do rácio acima calculado que ultrapassa a proporção decorrente do quociente entre o orçamento do evento e o orçamento total do 2.º outorgante;

c) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado do 2.º outorgante só são consideradas elegíveis as despesas realizadas diretamente com a organização do evento.

d) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;

e) O valor final do apoio não pode ultrapassar 10,00 % das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;

f) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 2,00 % decorrente dos indicadores abaixo:

i) N.º de praticantes — 40 (0,00 %)

ii) N.º de países — 4 (0,00 %)

iii) Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, Campeonatos do Mundo e da Europa de Absolutos — Sim (2,00 %)

iv) Transmissão direta — Não (0,00 %)

g) A percentagem indicada na alínea f) é ajustada, de acordo com a tabela inserta no anexo I, caso os indicadores referidos nos pontos daquela alínea não sejam atingidos.

h) O valor indicado no n.º 1 da presente cláusula é depreciado em 2,5 % no caso de incumprimento da alínea f) da cláusula 5.ª

3 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da participação financeira

A participação referida no n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50 % da participação financeira até 30 (trinta) dias antes da data de realização do evento desportivo, correspondente a 1.250,00 €;

b) 50 % da participação financeira, correspondente a 1.250,00 €, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea d) da Cláusula 5.ª infra.

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º outorgante e de forma a atingir os objetivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do 1.º outorgante conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

f) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do 1.º outorgante quando o 2.º outorgante não cumpra:

- As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
- As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;
- Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), d), e) e ou g) da cláusula 5.ª, concede ao 1.º outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.

3 — Caso as participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As participações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2014 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensivas à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, a produção de efeitos do presente contrato retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2014.

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 10 de abril de 2014, em dois exemplares de igual valor.

10 de abril de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação de Patinagem de Portugal, *Fernando Elias Claro*.

ANEXO I

Ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N.º CP/88/DDF/2014

Quadro de revisão do apoio

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
N.º de praticantes	≥ 250 de praticantes — 2,5 % [200, 250[de praticantes — 2 % [150, 200[de praticantes — 1,5 % [100, 150[de praticantes — 1 % [50, 100[de praticantes — 0,5 % [0, 50[de praticantes — 0 %
N.º de países	Modalidades individuais: ≥ 24 de países — 2,5 % [10, 23] de países — 1 % [0, 9] de países — 0 % Modalidades coletivas: ≥ 16 de países — 2,5 % [8, 15] de países — 1 % [0, 7] de países — 0 %
Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, campeonatos do mundo e da Europa de absolutos.	Sim — 2 % Não — 0 %
Transmissão direta	Sim — 1 % Não — 0 %

207772601

Contrato n.º 268/2014

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/64/DDF/2014

Encargos com a deslocação, por via aérea, entre o território continental e as Regiões Autónomas, relativos à época 2013/2014

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55,

1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como IPDJ, I. P. ou 1.º outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Futebol, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 56/95, de 1 de setembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 213, de 14 de setembro com sede na(o) Rua Alexandre Herculano, 58, 1250-012 Lisboa, NIPC 500110387, aqui representada por Fernando Gomes da Silva, na qualidade de Presidente, e por Elísio Amorim Carneiro na qualidade de Vice-Presidente adiante designada por Federação ou 2.º outorgante.

De acordo com os artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto) no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo, com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, em conjugação com o disposto nos artigos 3.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 169/2007, de 3 de maio e com o Despacho Normativo n.º 1/2013 de 27 de dezembro de 2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 5, de 8 de janeiro de 2013, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

1 — Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira, a qual se destina a participar o programa de encargos com a deslocação, por via aérea, entre o território continental e as Regiões Autónomas, abrangendo a deslocação das equipas desportivas de clubes do continente que disputem quadros competitivos nacionais e, bem assim, de juizes ou árbitros e praticantes desportivos oriundos das Regiões Autónomas para participação nos trabalhos das seleções nacionais, que a Federação se propõe levar a efeito no decurso da época 2013/2014.

2 — As competições desportivas elegíveis e as normas para efeitos de participação financeira são as fixadas pelo Despacho Normativo n.º 1/2013 de 27 de dezembro de 2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 5, de 8 de janeiro de 2013.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto da participação tem início em 1 de julho de 2013 e termina em 30 de junho de 2014.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

A participação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P., à Federação, para efeitos do apoio público ao programa de encargos com a deslocação, por via aérea, entre o território continental e as Regiões Autónomas, nos termos do referido na cláusula 1.ª, para a época 2013/2014, é até ao montante de 800.000,00 €, de acordo com as normas constantes no Despacho Normativo n.º 1/2013 de 27 de dezembro de 2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 5, de 8 de janeiro de 2013, que regulamenta este programa.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da participação financeira

A participação referida na cláusula 3.ª será disponibilizada da seguinte forma:

a) 80 % do valor contratual, correspondente a 640.000,00 €, será disponibilizado mensalmente em regime duodecimal, no ano de 2014, correspondente a 240.000,00 € no mês de janeiro e 80.000,00 € em cada um dos meses de fevereiro a junho;

b) Após a entrega do relatório final previsto na alínea d), da cláusula 6.ª, é determinado e disponibilizado o valor final da participação financeira nos termos da cláusula 5.ª

2 — A não entrega do relatório mensal indicado na alínea c) da cláusula 6.ª na data prevista, determina a suspensão do pagamento por parte do IPDJ, I. P. à Federação até que esta cumpra o estipulado.

Cláusula 5.ª

Revisão da participação financeira

A participação financeira prevista na cláusula 3.ª poderá ser aumentada ou reduzida de acordo com os valores reais da despesa apresentada pela Federação no decorrer da época e mediante a aplicação das normas constantes no Despacho Normativo n.º 1/2013 de 27 de dezembro de 2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 5, de 8 de janeiro de 2013.

Cláusula 6.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

a) Executar o programa de desenvolvimento desportivo de forma a cumprir o quadro competitivo, bem como assegurar a preparação e participação das seleções nacionais no respeito do princípio da coesão e continuidade territorial;

b) Prestar todas as informações relativas ao acompanhamento da aplicação das verbas confiadas para o fim objeto do presente contrato-programa, nos termos do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

c) Apresentar até o dia 20 de cada mês um relatório, em modelo próprio definido pelo IPDJ, I. P., sobre a execução técnica e financeira do contrato-programa no mês anterior ao da apresentação, para efeitos de validação e eventual preparação de revisão contratual, que deve ser acompanhado da indicação de qualquer alteração às informações indicadas no n.º 2, artigo 9.º, do Despacho Normativo n.º 1/2013 de 27 de dezembro de 2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 5, de 8 de janeiro de 2013;

d) Entregar, até 31 de julho de 2014, o relatório final, em modelo próprio definido pelo IPDJ, I. P. sobre a execução técnica e financeira do contrato-programa;

e) Apresentar os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome da Federação, comprovativos da efetiva realização da despesa sempre que solicitados, de acordo com o Despacho Normativo n.º 1/2013 de 27 de dezembro de 2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 5, de 8 de janeiro de 2013 e proceder aos registos contabilísticos adequados;

f) Criar uma subconta de proveitos específica para proceder ao registo contabilístico das verbas de receitas públicas recebidas no âmbito da participação objeto do presente contrato-programa, utilizando a rubrica apropriada do regime da normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 36-A/2011, de 9 de março;

g) De acordo com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do programa de encargos com a deslocação, por via aérea, entre o território continental e as Regiões Autónomas objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

h) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e publicitar integralmente na respetiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 7.ª

Incumprimento das obrigações da Federação

1 — O incumprimento, por parte da Federação, das obrigações abaixo discriminadas implica a suspensão das participações financeiras do IPDJ, I. P.:

a) Obrigações contratuais constantes no presente ou em outros contratos-programa celebrados com o IPDJ, I. P.;

b) De qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), c), d) e ou e) da cláusula 6.ª, por razões não fundamentadas, e de qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor, concede ao IPDJ, I. P., o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa de desenvolvimento desportivo.

3 — Sem prejuízo do estabelecido na cláusula 4.ª supra, caso a totalidade da participação financeira concedida pelo 1.º outorgante não tenha sido aplicada na execução do programa de desenvolvimento

desportivo a Federação obriga-se a restituir ao IPDJ, I. P. os montantes não aplicados e já recebidos.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pela Federação do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo IPDJ, I. P.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao IPDJ, I. P., fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pela Federação nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 11.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, por livre acordo das partes ou por alteração da regulamentação que o enquadra.

Cláusula 12.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, a produção de efeitos do presente contrato retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2013.

Cláusula 13.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa será publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de agosto.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

Assinado em Lisboa, em 10 de abril de 2014, em dois exemplares de igual valor.

10 de abril de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Futebol, *Fernando Gomes da Silva*. — O Vice-Presidente da Federação Portuguesa de Futebol, *Elísio Amorim Carneiro*.

207772391

Contrato n.º 269/2014

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/99/DDF/2014

Desenvolvimento da Prática Desportiva

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Atividades Subaquáticas, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 54/94, de 23 de setembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 232, de 7 de outubro, com sede na(o) Rua Alto do Lagoal, n.º 21A, 2760-003 Caxias, NIPC 501705180, aqui representada por Ricardo Manuel Ramos José, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

a) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º outorgante, “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”;

b) Pelo despacho de 17 de janeiro de 2014, do Secretário de Estado do Desporto e Juventude, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º outorgante;

c) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 20-01-2014, com o 2.º outorgante o Contrato-Programa n.º CP/16/DDF/2014 que previa a concessão de uma participação financeira até 12.897,00 €, paga em regime duodecimal;

d) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e na sequência de análise técnica efetuada pelos serviços e decisão do Conselho Diretivo ficou estabelecida a concessão à entidade acima identificada de uma participação financeira no valor global identificado na cláusula 3.ª, infra, destinada a apoiar a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado;

e) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que “os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos -programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos”;

nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo de Desenvolvimento da Prática Desportiva, que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante, e se propõe prosseguir no decurso do corrente ano, anexo a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2014.

Cláusula 3.ª

Participação financeira

1 — A participação financeira a prestar pelo 1.º outorgante, ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª, é no montante de 50.000,00 €, com a seguinte distribuição:

a) A quantia de 50.000,00 €, destinada a participar exclusivamente os custos com o desenvolvimento da prática desportiva do 2.º outorgante

e que integra os seguintes projetos e com a seguinte distribuição financeira:

- i) A quantia de 19.000,00 €, destinada a participar exclusivamente os custos com a organização e gestão do 2.º outorgante;
- ii) A quantia de 25.000,00 €, destinada a participar exclusivamente a execução do projeto de desenvolvimento da atividade desportiva, sem prejuízo do indicado na alínea iii, infra;
- iii) O montante da participação financeira referido na alínea ii, supra inclui uma quantia de 4.000,00 €, destinada a participar exclusivamente a execução do projeto de desenvolvimento da prática desportiva juvenil “Kids Underwater e Academia de Atividades Subaquáticas”;
- iv) A quantia de 6.000,00 €, destinada a participar exclusivamente a execução do projeto seleções nacionais;

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os montantes já pagos ao abrigo do contrato-programa — aditamento — n.º CP/16/DDF/2014 são englobados neste contrato-programa do qual faz parte integrante.

3 — O valor máximo anual de apoio à remuneração ou rendimento profissional (honorários categoria B) de cada um dos trabalhadores incluídos no programa acima referenciados não ultrapassa 32.000,00 €.

4 — Qualquer montante pago que exceda o valor indicado no n.º anterior, para todos os efeitos, não é alvo de apoio no âmbito de qualquer dos programas objeto de apoio pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

5 — O montante da participação financeira indicada no n.º 1 da presente cláusula inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito de cada um dos planos de atividades acima indicados.

6 — A alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do 1.º outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos da cláusula 12.ª do presente contrato.

7 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da participação financeira

1 — A participação referida do n.º 1, da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

Mês	Desenvolvimento da prática desportiva (valores em euros)
Janeiro	4 299
Fevereiro	4 299
Março	4 299
Abril	4 143
Mai	4 120
Junho	4 120
Julho	4 120
Agosto	4 120
Setembro	4 120
Outubro	4 120
Novembro	4 120
Dezembro	4 120
Total	50 000

2 — Os montantes previstos nos meses de janeiro, fevereiro e março só são disponibilizados ao 2.º outorgante quando este não o tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/16/DDF/2014.

3 — Na circunstância do 2.º outorgante não ter recebido a totalidade dos montantes previstos no n.º 1 da presente Cláusula para os meses de janeiro, fevereiro e março na vigência do contrato-programa n.º CP/16/DDF/2014, apenas tem direito a receber a diferença 4. entre a verba prevista no aludido n.º 1 e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/16/DDF/2014.

4 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Desenvolvimento Desportivo, determina a suspensão do pagamento da participação financeira por parte do 1.º outorgante ao 2.º outorgante até que esta cumpra o estipulado na alínea e) da cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

- a) Executar o Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado no 1.º outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;
- b) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo 1.º outorgante;
- c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo que é objeto de apoio pelo presente contrato-programa, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução específica do programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esse fim;
- d) Identificar em subcentros de resultados próprios e exclusivos a execução financeira dos subprogramas Desenvolvimento da Prática Desportiva, Enquadramento Técnico e Alto Rendimento e Seleções Nacionais, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esses fins nos termos da alínea a), do n.º 1, da cláusula 3.ª
- e) Entregar, até 15 de setembro de 2014, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante, sobre a execução técnica e financeira do Programa de Desenvolvimento Desportivo referente ao 1.º semestre;
- f) Entregar, até 1 de março de 2015, um relatório final, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante, sobre a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo, acompanhados dos balancetes analíticos do centro de resultados, previstos na alínea c), de cada programa desportivo, alvo de apoio no presente contrato-programa, antes do apuramento de resultados;
- g) Disponibilizar na página de Internet da Federação, até 15 de abril de 2015, os seguintes documentos:
 - i) O Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral do 2.º outorgante;
 - ii) O parecer do Conselho Fiscal nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, acompanhado da Certificação Legal de Contas, se aplicável;
 - iii) As demonstrações financeiras legalmente previstas;

h) Facultar ao 1.º outorgante, ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro de 2014 relativo a cada um dos Programas de Desenvolvimento Desportivo alvo de apoio neste contrato-programa, os balancetes analíticos a 31 de dezembro 2014 antes do apuramento de resultados de cada um dos Programas de Desenvolvimento Desportivo, as demonstrações financeiras previstas legalmente e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo e respetivos programas e projetos indicados na cláusula 3.ª;

i) Consolidar nas contas do respetivo exercício os gastos e os rendimentos resultantes de Plano de Atividades objeto de apoio através do presente contrato-programa;

j) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º outorgante, no âmbito do programa de atividades apresentado ao 1.º outorgante;

k) Proceder à entrega das propostas para a integração dos praticantes desportivos no regime de alto rendimento, onde devem constar todos os dados identificativos e caracterizadores;

l) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do 1.º outorgante, quando o 2.º outorgante não cumpra:

- a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
- b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;
- c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), c), d), e), f), g) e ou m) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Desenvolvimento Desportivo.

3 — O 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante as participações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente programa desportivo anexo ao presente contrato-programa.

4 — As participações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2014 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos programas desportivos, são por esta restituídas ao 1.º outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais

1 — O montante global a atribuir ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante nos termos dos contratos-programa celebrados em 2014 corresponde ao valor estimado de 23,39 % do montante do respetivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral.

2 — O valor do orçamento que aqui se considera corresponde à média dos orçamentos dos últimos três anos, corrigida em função das contas anuais do 2.º outorgante.

Cláusula 8.ª

Resultados Desportivos Internacionais

O 2.º outorgante compromete-se a atingir os resultados desportivos internacionais indicados no Anexo I ao presente contrato, o qual faz parte integrante do mesmo.

Cláusula 9.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 11.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensivas à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 12.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 13.ª

Vigência do contrato e produção de efeitos

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo do regime duodecimal e da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, a produção de efeitos do presente contrato retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2014.

Cláusula 14.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1, artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o contrato-programa n.º CP/16/DDF/2014 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o 1.º outorgante já entregou ao 2.º outorgante, as quais são deduzidas às verbas a afetar pelo presente contrato-programa.

5 — O 2.º outorgante declara nada mais ter a receber do 1.º outorgante relativamente ao contrato-programa n.º CP/16/DDF/2014, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 15 de abril de 2014, em dois exemplares de igual valor.

15 de abril de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Atividades Subaquáticas, *Ricardo Manuel Ramos José*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/99/DDF/2014)

Resultados desportivos a atingir no desenvolvimento do desporto de Alto Rendimento e Seleções Nacionais.

Competição internacional	Objetivos
Campeonato do Mundo de Pesca Submarina	Classificação até ao 3.º lugar na classificação individual Classificação até ao 3.º lugar na classificação coletiva
Campeonato da Europa de Fotografia Subaquática	Classificação até ao 3.º lugar na classificação individual Classificação até ao 3.º lugar na classificação coletiva

207772683

Contrato n.º 270/2014

Contrato-Programa De Desenvolvimento Desportivo N.º CP/90/DDF/2014

Eventos Desportivos Internacionais

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Desporto para pessoas com deficiência, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 60/95, de 9 de outubro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 244, de 21 de outubro, com sede na(o) Rua Presidente Samora Machel, Lt. 7 — R/C Dt., NIPC 502513934, aqui representada por Mário Jorge Ribeiro Lopes, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do

Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pelo 2.º outorgante do Evento Desportivo Internacional designado 3.º Campeonato da Europa Open de Atletismo IAADS, Povoá do Varzim, 26/04/2014, conforme proposta apresentada ao 1.º outorgante constante do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2014.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo 2.º outorgante, é concedida a este pelo 1.º outorgante uma comparticipação financeira até ao valor máximo de 5.000,00 €.

2 — O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea *d*) da Cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

a) Para efeitos de determinação do apoio final ao evento é calculada, em relação à totalidade das despesas apresentados, a proporção das despesas comuns a outros programas e projetos desenvolvidos pelo 2.º outorgante;

b) Não são consideradas elegíveis as despesas do evento que se inseriram na parte do rácio acima calculado que ultrapassa a proporção decorrente do quociente entre o orçamento do evento e o orçamento total do 2.º outorgante;

c) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado do 2.º outorgante só são consideradas elegíveis as despesas realizadas diretamente com a organização do evento

d) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;

e) O valor final do apoio não pode ultrapassar 28,50 % das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;

f) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 2,00 % decorrente dos indicadores abaixo:

i) N.º de praticantes — 120 (1,00 %)

ii) N.º de países — 12 (1,00 %)

iii) Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, Campeonatos do Mundo e da Europa de Absolutos — Não (0,00 %)

iv) Transmissão direta — Não (0,00 %)

g) A percentagem indicada na alínea *f*) é ajustada, de acordo com a tabela inserta no anexo I, caso os indicadores referidos nos pontos daquela alínea não sejam atingidos.

h) O valor indicado no n.º 1 da presente cláusula é depreciado em 2,5 % no caso de incumprimento da alínea *f*) da cláusula 5.ª

3 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50 % da comparticipação financeira até 30 (trinta) dias antes da data de realização do evento desportivo, correspondente a 2.500,00 €;

b) 50 % da comparticipação financeira, correspondente a 2.500,00 €, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da Cláusula 5.ª infra.

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º outorgante e de forma a atingir os objetivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Facultar ao 1.º outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º outorgante ou de seu associado, nos termos da alínea *g*) da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do 1.º OUTORGANTE conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

g) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante quando o 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e *ou g*) da cláusula 5.ª, concede ao 1.º outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2014 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas executivas à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei

n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, a produção de efeitos do presente contrato retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2014.

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 15 de abril de 2014, em dois exemplares de igual valor.

15 de abril de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência, *Mário Jorge Ribeiro Lopes*.

ANEXO I

Ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N.º CP/90/DDF/2014

Quadro de revisão do apoio

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
N.º de praticantes	≥ 250 de praticantes — 2,5 % [200, 250] de praticantes — 2 % [150, 200] de praticantes — 1,5 % [100, 150] de praticantes — 1 % [50, 100] de praticantes — 0,5 % [0, 50] de praticantes — 0 %

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
N.º de países	Modalidades individuais: ≥ 24 de países — 2,5 % [10, 23] de países — 1 % [0, 9] de países — 0 % Modalidades coletivas: ≥ 16 de países — 2,5 % [8, 15] de países — 1 % [0, 7] de países — 0 %
Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, campeonatos do mundo e da Europa de absolutos.	Sim — 2 % Não — 0 %
Transmissão direta	Sim — 1 % Não — 0 %

ANEXO II

Ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N.º CP/90/DDF/2014

Programa de Organização de Eventos Desportivos Internacionais
207772667

Contrato n.º 271/2014

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/134/DDF/2014

Desenvolvimento da Prática Desportiva e Enquadramento Técnico

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Corfebol, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 41/94, de 30 de agosto, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 209, de 9 de setembro, com sede na(o) Av.ª General Norton de Matos, 69-A, 1500-312 Lisboa, NIPC 502610298, aqui representada por Mário José Monteiro Almeida, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

a) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º outorgante, “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”;

b) Pelo despacho de 17 de janeiro de 2014, do Secretário de Estado do Desporto e Juventude, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º outorgante;

c) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 22-01-2014, com o 2.º outorgante o Contrato-Programa n.º CP/27/DDF/2014 que previa a concessão de uma comparticipação financeira até 13.419,00 €, paga em regime duodecimal;

d) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e na sequência de análise técnica efetuada pelos serviços e decisão do Conselho Diretivo ficou estabelecida a concessão à entidade acima identificada de uma comparticipação financeira no valor global identificado na cláusula 3.ª, infra, destinada a apoiar a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado;

e) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que “os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos-programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos”;

nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo de Desenvolvimento da Prática Desportiva e Enquadramento Técnico, que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante, e se propõe prosseguir no decurso do corrente ano, anexo a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2014.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º outorgante, ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª, é no montante de 52.500,00 €, com a seguinte distribuição:

a) A quantia de 41.500,00 €, destinada a participar exclusivamente os custos com o desenvolvimento da prática desportiva do 2.º outorgante e que integra os seguintes projetos e com a seguinte distribuição financeira:

i) A quantia de 12.436,00 €, destinada a participar exclusivamente os custos com a organização e gestão do 2.º outorgante;

ii) A quantia de 21.554,00 €, destinada a participar exclusivamente a execução do projeto de desenvolvimento da atividade desportiva, sem prejuízo do indicado na alínea iii, infra;

iii) O montante da comparticipação financeira referido na alínea ii, supra inclui uma quantia de 2.240,00 €, destinada a participar exclusivamente a execução do projeto de desenvolvimento da prática desportiva juvenil “Cidade Mista”;

iv) A quantia de 7.510,00 €, destinada a participar exclusivamente a execução do projeto seleções nacionais;

b) A quantia de 11.000,00 €, destinada a participar exclusivamente os custos com o enquadramento técnico do 2.º outorgante indicado no Anexo I a este contrato, o qual faz parte integrante do mesmo;

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os montantes já pagos ao abrigo do contrato-programa — aditamento — n.º CP/27/DDF/2014 são englobados neste contrato-programa do qual faz parte integrante.

3 — O valor máximo anual de apoio à remuneração ou rendimento profissional (honorários categoria B) de cada um dos trabalhadores incluídos no programa acima referenciados não ultrapassa 32.000,00 €.

4 — Qualquer montante pago que exceda o valor indicado no n.º anterior, para todos os efeitos, não é alvo de apoio no âmbito de qualquer dos programas objeto de apoio pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

5 — O montante da comparticipação financeira indicada no n.º 1 da presente cláusula inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito de cada um dos planos de atividades acima indicados.

6 — A alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do 1.º outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos da cláusula 12.ª do presente contrato.

7 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida do n.º 1, da cláusula 4.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

Mês	Desenvolvimento da prática desportiva	Enquadramento técnico
Janeiro	3 791	682
Fevereiro	3 791	682
Março	3 791	682
Abril	3 407	1 034
Mai	3 340	990
Junho	3 340	990
Julho	3 340	990
Agosto	3 340	990
Setembro	3 340	990
Outubro	3 340	990
Novembro	3 340	990
Dezembro	3 340	990
<i>Total</i>	41 500	11 000

2 — Os montantes previstos nos meses de janeiro, fevereiro e março são disponibilizados ao 2.º outorgante quando este não os tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/27/DDF/2014.

3 — Na circunstância do 2.º outorgante não ter recebido a totalidade dos montantes previstos no n.º 1 da presente Cláusula para os meses de janeiro, fevereiro e março na vigência do contrato-programa n.º CP/27/DDF/2014, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista no aludido n.º 1 e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/27/DDF/2014.

4 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Desenvolvimento Desportivo, determina a suspensão do pagamento da comparticipação financeira por parte do 1.º outorgante ao 2.º outorgante até que esta cumpra o estipulado na alínea e) da Cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Executar o Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado no 1.º outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo 1.º outorgante;

c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo que é objeto de apoio pelo presente contrato-programa, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução específica do programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esse fim;

d) Identificar em subcentros de resultados próprios e exclusivos a execução financeira dos subprogramas Desenvolvimento da Prática Desportiva, Enquadramento Técnico e Alto Rendimento e Seleções Nacionais, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esses fins nos termos das alíneas a) a c), do n.º 1, da cláusula 3.ª

e) Entregar, até 15 de setembro de 2014, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante, sobre a execução técnica e financeira do Programa de Desenvolvimento Desportivo referente ao 1.º semestre;

f) Entregar, até 1 de março de 2015, um relatório final, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante, sobre a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo, acompanhados dos balancetes analíticos do centro de resultados, previstos na alínea c), de cada programa desportivo, alvo de apoio no presente contrato-programa, antes do apuramento de resultados;

g) Disponibilizar na página de Internet da Federação, até 15 de abril de 2015, os seguintes documentos:

i) O Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral do 2.º outorgante;

ii) O parecer do Conselho Fiscal nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, acompanhado da Certificação Legal de Contas;

iii) As demonstrações financeiras legalmente previstas;

h) Facultar ao 1.º outorgante, ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro de 2014 relativo a cada um dos Programas de Desenvolvimento Desportivo alvo de apoio neste contrato-programa, os balancetes analíticos a 31 de dezembro 2014 antes do apuramento de resultados de cada um dos Programas de Desenvolvimento Desportivo, as demonstrações financeiras previstas legalmente e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo e respetivos programas e projetos indicados na cláusula 3.ª;

i) Consolidar nas contas do respetivo exercício os gastos e os rendimentos resultantes de Plano de Atividades objeto de apoio através do presente contrato-programa;

j) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º outorgante, no âmbito do programa de atividades apresentado ao 1.º outorgante;

k) Proceder à entrega das propostas para a integração dos praticantes desportivos no regime de alto rendimento, onde devem constar todos os dados identificativos e caracterizadores;

l) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do 1.º outorgante, quando o 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), c), d), e), f), g) e ou m) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Desenvolvimento Desportivo.

3 — O 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante as participações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente programa desportivo anexo ao presente contrato-programa.

4 — As participações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2014 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos programas desportivos, são por esta restituídas ao 1.º outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais

1 — O montante global a atribuir ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante nos termos dos contratos-programa celebrados em 2014 corresponde ao valor estimado de 60,77 % do montante do respetivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral.

2 — O valor do orçamento que aqui se considera corresponde à média dos orçamentos dos últimos três anos, corrigida em função das contas anuais do 2.º outorgante.

3 — Face ao disposto no n.º 1, nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro as remunerações dos membros dos corpos sociais não podem ultrapassar os limites abaixo indicados:

a) A título individual: a remuneração equivalente a cargos de direção superior de 1.º grau da Administração Pública;

b) No cômputo das remunerações aos membros dos corpos sociais: 5 % do montante global das participações concedidas através de contratos-programa celebrados com o 2.º outorgante no ano de 2014, excluindo os referentes a Organização de Eventos Internacionais e Organização de Missões Nacionais a Eventos Desportivos Internacionais.

4 — A violação dos limites indicados no ponto anterior constitui o 2.º outorgante na obrigação de restituição integral, ao 1.º outorgante,

dos montantes que lhe foram atribuídos por aqueles contratos-programa celebrados ou outorgados para o corrente ano.

5 — As remunerações aos Revisores Oficiais de Contas que integram o Conselho Fiscal não são consideradas no âmbito da limitação estabelecida no ponto 3. do presente artigo.

Cláusula 8.ª

Resultados Desportivos Internacionais

O 2.º outorgante compromete-se a atingir os resultados desportivos internacionais indicados no Anexo II ao presente contrato, o qual faz parte integrante do mesmo.

Cláusula 9.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 11.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 12.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 13.ª

Vigência do contrato e produção de efeitos

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo do regime duodecimal e da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, a produção de efeitos do presente contrato retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2014.

Cláusula 14.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1, artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o contrato-programa n.º CP/27/DDF/2014 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o 1.º outorgante já entregou ao 2.º outorgante, as quais são deduzidas às verbas a afetar pelo presente contrato-programa.

5 — O 2.º outorgante declara nada mais ter a receber do 1.º outorgante relativamente ao contrato-programa n.º CP/27/DDF/2014, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 17 de abril de 2014, em dois exemplares de igual valor.

17 de abril de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Corfebol, *Mário José Monteiro Almeida*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/134/DDF/2014)

Enquadramento Técnico a participar abrangido pelo contrato acima identificado

Nome	Cargo
Paula Cristina Teixeira Gomes. . .	Responsável FRH.
Gonçalo Nuno Feiteira Pinheiro Arez.	Diretor/Coordenador Técnico Regional.
Emanuel Azevedo Mota.	Diretor/Coordenador Técnico Regional.
Isabel Maria Meneses da Silva Queirós Teixeira.	Diretor Técnico Nacional.
Carla Antunes.	Selecionador Nacional Jovens.
Sílvia Silva.	Selecionador Nacional Jovens.
Carlos Coimbra.	Diretor/Coordenador Técnico Regional.
Alexandrina Diz Martins.	Diretor/Coordenador Técnico Regional.
José Santos.	Diretor/Coordenador Técnico Regional.
João Nuno Santos.	Diretor de Atividades Juvenis.

ANEXO II

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/134/DDF/2014)

Resultados desportivos a atingir no desenvolvimento do desporto de Seleções Nacionais.

Competição internacional	Objetivos
Camp. Europa (fase final) de Sénior	Pódio.
Camp. Europa (fase final) de Sub-21.	Entre os 6 primeiros.
Competição de Circuito Mundial de Sub-19	Entre os 8 primeiros.

207773444

Contrato n.º 272/2014

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/119/DDF/2014

Desenvolvimento da Prática Desportiva, Enquadramento Técnico e Alto Rendimento e Seleções Nacionais

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Ténis, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 10/94, de 18 de março, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 78, de 4 de abril, com sede na(o) Rua Actor Chaby Pinheiro, 7 A, 2795-060 Linda-a-Velha, NIPC 501048448, aqui representada por Vasco Alexandre Pinheiro de Magalhães Costa, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que

A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º outorgante, “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”;

B) Pelo despacho de 17 de janeiro de 2014, do Secretário de Estado do Desporto e Juventude, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º outorgante;

C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 17-01-2014, com o 2.º outorgante o Contrato-Programa n.º CP/49/DDF/2014 que previa a concessão de uma participação financeira até 163.614,00 €, paga em regime duodecimal;

D) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e na sequência de análise técnica efetuada pelos serviços e decisão do Secretário de Estado do Desporto e Juventude ficou estabelecida a concessão à entidade acima identificada de uma participação financeira no valor global identificado na cláusula 3.ª, infra, destinada a apoiar a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado;

E) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que “os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos -programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos”;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo de Desenvolvimento da Prática Desportiva, Enquadramento Técnico e Alto Rendimento e Seleções Nacionais, que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante, e se propõe prosseguir no decurso do corrente ano, anexo a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2014.

cláusula 3.ª

Participação financeira

1 — A participação financeira a prestar pelo 1.º outorgante, ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª, é no montante de 640.000,00 €, com a seguinte distribuição:

a) A quantia de 245.000,00 €, destinada a participar exclusivamente os custos com o desenvolvimento da prática desportiva do 2.º outorgante e que integra os seguintes projetos e com a seguinte distribuição financeira

i) A quantia de 115.000,00 €, destinada a participar exclusivamente os custos com a organização e gestão do 2.º outorgante;

ii) A quantia de 130.000,00 €, destinada a participar exclusivamente a execução do projeto de desenvolvimento da atividade desportiva, sem prejuízo do indicado na alínea iii, infra;

iii) O montante da participação financeira referido na alínea ii, supra inclui uma quantia de 10.000,00 €, destinada a participar exclusivamente a execução do projeto de desenvolvimento da prática desportiva juvenil “PLAY AND STAY”;

b) A quantia de 319.000,00 €, para apoio exclusivo à execução do alto rendimento e seleções nacionais do 2.º outorgante

c) A quantia de 76.000,00 €, destinada a participar exclusivamente os custos com o enquadramento técnico do 2.º outorgante indicado no Anexo I a este contrato, o qual faz parte integrante do mesmo;

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os montantes já pagos ao abrigo do contrato-programa — aditamento — n.º CP/49/DDF/2014 são englobados neste contrato-programa do qual faz parte integrante.

3 — O valor máximo anual de apoio à remuneração ou rendimento profissional (honorários categoria B) de cada um dos trabalhadores incluídos no programa acima referenciados não ultrapassa 48.000,00 €.

4 — Qualquer montante pago que exceda o valor indicado no n.º anterior, para todos os efeitos, não é alvo de apoio no âmbito de qualquer dos programas objeto de apoio pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

5 — O montante da comparticipação financeira indicada no n.º 1 da presente cláusula inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito de cada um dos planos de atividades acima indicados.

Mês	Desenvolvimento da Prática Desportiva	Alto Rendimento e Seleções Nacionais	Enquadramento Técnico
Janeiro	21.991,00 €	25.950,00 €	6.597,00 €
Fevereiro	21.991,00 €	25.950,00 €	6.597,00 €
Março	21.991,00 €	25.950,00 €	6.597,00 €
Abril	19.907,00 €	26.830,00 €	6.289,00 €
Maió	19.890,00 €	26.790,00 €	6.240,00 €
Junho	19.890,00 €	26.790,00 €	6.240,00 €
Julho	19.890,00 €	26.790,00 €	6.240,00 €
Agosto	19.890,00 €	26.790,00 €	6.240,00 €
Setembro	19.890,00 €	26.790,00 €	6.240,00 €
Outubro	19.890,00 €	26.790,00 €	6.240,00 €
Novembro	19.890,00 €	26.790,00 €	6.240,00 €
Dezembro	19.890,00 €	26.790,00 €	6.240,00 €
<i>Total</i>	245.000,00 €	319.000,00 €	76.000,00 €

2 — Os montantes previstos nos meses de janeiro, fevereiro e março só são disponibilizados ao 2.º outorgante quando este não os tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/49/DDF/2014.

3 — Na circunstância do 2.º outorgante não ter recebido a totalidade dos montantes previstos no n.º 1 da presente Cláusula para os meses de janeiro, fevereiro e março na vigência do contrato-programa n.º CP/49/DDF/2014, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista no aludido n.º 1 e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/49/DDF/2014.

4 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Desenvolvimento Desportivo, determina a suspensão do pagamento da comparticipação financeira por parte do 1.º outorgante ao 2.º outorgante até que esta cumpra o estipulado na alínea e) da cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Executar o Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado no 1.º outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo 1.º outorgante;

c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo que é objeto de apoio pelo presente contrato-programa, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução específica do programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esse fim;

d) Identificar em subcentros de resultados próprios e exclusivos a execução financeira dos subprogramas Desenvolvimento da Prática Desportiva, Enquadramento Técnico e Alto Rendimento e Seleções Nacionais, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esses fins nos termos das alíneas a) a c), do n.º 1, da cláusula 3.ª

e) Entregar, até 15 de setembro de 2014, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante, sobre a execução técnica e financeira do Programa de Desenvolvimento Desportivo referente ao 1.º semestre;

f) Entregar, até 1 de março de 2015, um relatório final, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante, sobre a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo, acompanhados dos balancetes analíticos do centro de resultados, previstos na alínea c), de cada programa despor-

6 — A alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do 1.º outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos da cláusula 10.ª do presente contrato.

7 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida do n.º 1, da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

tivo, alvo de apoio no presente contrato-programa, antes do apuramento de resultados;

g) Disponibilizar na página de Internet da Federação, até 15 de abril de 2015, os seguintes documentos:

i) O Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral do 2.º outorgante;

ii) O parecer do Conselho Fiscal nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, acompanhado da Certificação Legal de Contas;

iii) As demonstrações financeiras legalmente previstas;

h) Facultar ao 1.º outorgante, ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro de 2014 relativo a cada um dos Programas de Desenvolvimento Desportivo alvo de apoio neste contrato-programa, os balancetes analíticos a 31 de dezembro 2014 antes do apuramento de resultados de cada um dos Programas de Desenvolvimento Desportivo, as demonstrações financeiras previstas legalmente e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo e respetivos programas e projetos indicados na cláusula 3.ª;

i) Consolidar nas contas do respetivo exercício os gastos e os rendimentos resultantes de Plano de Atividades objeto de apoio através do presente contrato-programa;

j) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º outorgante, no âmbito do programa de atividades apresentado ao 1.º outorgante;

k) Proceder à entrega das propostas para a integração dos praticantes desportivos no regime de alto rendimento, onde devem constar todos os dados identificativos e caracterizadores;

l) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante, quando o 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), c), d), e), f), g) e ou m) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Desenvolvimento Desportivo.

3 — O 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante as participações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente programa desportivo anexo ao presente contrato-programa.

4 — As participações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2014 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos programas desportivos, são por esta restituídas ao 1.º outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais

1 — O montante global a atribuir ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante nos termos dos contratos-programa celebrados em 2014 corresponde ao valor estimado de 44,46 % do montante do respetivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral.

2 — O valor do orçamento que aqui se considera corresponde à média dos orçamentos dos últimos três anos, corrigida em função das contas anuais do 2.º outorgante.

3 — Face ao disposto no n.º 1, nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro as remunerações dos membros dos corpos sociais não podem ultrapassar os limites abaixo indicados:

a) A título individual: a remuneração equivalente a cargos de direção superior de 1.º grau da Administração Pública;

b) No cômputo das remunerações aos membros dos corpos sociais: 5 % do montante global das participações concedidas através de contratos-programa celebrados com o 2.º outorgante no ano de 2014, excluindo os referentes a Organização de Eventos Internacionais;

4 — A violação dos limites indicados no ponto anterior constitui o 2.º outorgante na obrigação de restituição integral, ao 1.º outorgante, dos montantes que lhe foram atribuídos por aqueles contratos-programa celebrados ou outorgados para o corrente ano.

5 — As remunerações aos Revisores Oficiais de Contas que integram o Conselho Fiscal não são consideradas no âmbito da limitação estabelecida no ponto 3. do presente artigo.

Cláusula 8.ª

Resultados Desportivos Internacionais

O 2.º outorgante compromete-se a atingir os resultados desportivos internacionais indicados no Anexo II ao presente contrato, o qual faz parte integrante do mesmo.

Cláusula 9.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto,

à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 1 de outubro, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 11.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 12.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 13.ª

Vigência do contrato e produção de efeitos

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo do regime duodecimal e da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, a produção de efeitos do presente contrato retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2014.

Cláusula 14.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1, artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o contrato-programa n.º CP/49/DDF/2014 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o 1.º outorgante já entregou ao 2.º outorgante, as quais são deduzidas às verbas a afetar pelo presente contrato-programa.

5 — O 2.º outorgante declara nada mais ter a receber do 1.º outorgante relativamente ao contrato-programa n.º CP/49/DDF/2014, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 17 de abril de 2014, em dois exemplares de igual valor.

17 de abril de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Ténis, *Vasco Alexandre Pinheiro de Magalhães Costa*.

ANEXO I

Ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/119/DDF/2014

Enquadramento Técnico a participar abrangido pelo contrato acima identificado

Nome	Cargo
Santos Costa	Diretor Técnico Nacional
Nuno Mota	Diretor de Atividades Juvenis
Joana Pangaio	Selecionador Nacional Jovens — Femininos sub16

Nome	Cargo
Vitor Ferreira	Selecionador Nacional Jovens — Masculinos sub 16
Gonçalo Neves	Selecionador Nacional Jovens — Masculinos sub 14
Joana Roda	Selecionador Nacional Jovens — Femininos sub 12
Paulo Santiago	Selecionador Nacional Jovens — Masculinos sub 12
Manuel Costa Matos	Selecionador Nacional Jovens — Femininos sub 14
Miguel Sousa	Selecionador Nacional Jovens — Femininos sub 18
Emanuel Couto	Selecionador Nacional Jovens — Masculinos sub 18
André Lopes	Selecionador Nacional Seniores — Femininos
Nuno Marques	Selecionador Nacional Seniores — Masculinos
João Romeira	Diretor/Coordenador Técnico Regional — Setúbal
Paulo Ferraz	Diretor/Coordenador Técnico Regional — Madeira
Plínio Ferrão	Diretor/Coordenador Técnico Regional — Algarve
Rita Araújo	Diretor/Coordenador Técnico Regional — Açores
Pedro Lobão	Diretor/Coordenador Técnico Regional — Porto
Hugo Silva	Diretor/Coordenador Técnico Regional — Coimbra
João Moura	Diretor/Coordenador Técnico Regional — Castelo Branco
Sílvio Fortunato	Diretor/Coordenador Técnico Regional — Lisboa
Helder Araújo	Diretor/Coordenador Técnico Regional — Aveiro
Gonçalo Simões	Diretor/Coordenador Técnico Regional — Alentejo
Inês Cristóvão	Diretor/Coordenador Técnico Regional — Leiria
Nuno André Ferreira	Diretor/Coordenador Técnico Regional — Vila Real
Vitor Cabral	Responsável FRH
Katia Rodrigues	Diretor Técnico Disciplina — Padel
Joaquim Nunes	Diretor Técnico Disciplina — Cadeira de Rodas
Dino Almeida	Diretor Técnico Disciplina — Ténis de Praia

ANEXO II

Ao Contrato-Programa De Desenvolvimento Desportivo n.º CP/119/DDF/2014**Resultados desportivos a atingir no desenvolvimento do desporto de Alto Rendimento e Seleções Nacionais.**

Competição Internacional	Objetivos
Apuramento para Campeonato da Europa — Sub 12 Masculino	Classificação até ao 8.º Lugar no Grupo
Apuramento para Campeonato da Europa — Sub 12 Feminino	Classificação até ao 8.º Lugar no Grupo
Apuramento para Campeonato da Europa — Sub 14 Masculino	Classificação até ao 3.º Lugar no Grupo
Apuramento para Campeonato da Europa — Sub 14 Feminino	Classificação até ao 8.º Lugar no Grupo
Apuramento para Campeonato da Europa — Sub 16 Masculino	Classificação até ao 3.º Lugar no Grupo
Apuramento para Campeonato da Europa — Sub 16 Feminino	Classificação até ao 8.º Lugar no Grupo
Apuramento para Campeonato da Europa — Sub 18 Masculino	Classificação até ao 8.º Lugar no Grupo
Apuramento para Campeonato da Europa — Sub 18 Feminino	Classificação até ao 8.º Lugar no Grupo
Taça Davis	Manutenção no Grupo I
Fed Cup	Manutenção no Grupo I
Campeonato do Mundo de Padel -Seniores	Classificação até ao 16.º Lugar
Campeonato do Mundo de Padel -Juvenis	Classificação até ao 16.º Lugar
Campeonato da Europa de Ténis de Praia	Classificação até ao 16.º Lugar

207774157

Contrato n.º 273/2014**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo
CP/111/DDF/2014****Desenvolvimento da Prática Desportiva, Enquadramento
Técnico e Alto Rendimento e Seleções Nacionais**

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Ciclismo, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 58/94, de 23 de setembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 232, de 7 de outubro, com sede na(o) Rua de Campolide, N.º 237, 1070-030 Lisboa, NIPC 500110379, aqui representada por Delmino Albano Magalhães Pereira, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º outorgante, “outorgar com

os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”;

B) Pelo despacho de 17 de janeiro de 2014, do Secretário de Estado do Desporto e Juventude, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º outorgante;

C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 22-01-2014, com o 2.º outorgante o Contrato-Programa n.º CP/25/DDF/2014 que previa a concessão de uma comparticipação financeira até 176.310,00 €, paga em regime duodecimal;

D) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e na sequência de análise técnica efetuada pelos serviços e decisão do Secretário de Estado do Desporto e Juventude ficou estabelecida a concessão à entidade acima identificada de uma comparticipação financeira no valor global identificado na cláusula 3.ª, infra, destinada a apoiar a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado;

E) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que “os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos -programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos”;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do De-

creto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo de Desenvolvimento da Prática Desportiva, Enquadramento Técnico e Alto Rendimento e Seleções Nacionais, que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante, e se propõe prosseguir no decurso do corrente ano, anexo a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2014.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º outorgante, ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª, é no montante de 765.000,00 €, com a seguinte distribuição:

a) A quantia de 534.500,00 €, destinada a participar exclusivamente os custos com o desenvolvimento da prática desportiva do 2.º outorgante e que integra os seguintes projetos e com a seguinte distribuição financeira:

i) A quantia de 145.000,00 €, destinada a participar exclusivamente os custos com a organização e gestão do 2.º outorgante;

ii) A quantia de 389.500,00 €, destinada a participar exclusivamente a execução do projeto de desenvolvimento da atividade desportiva, sem prejuízo do indicado na alínea *iii*, infra;

iii) O montante da comparticipação financeira referido na alínea *ii*, supra inclui uma quantia de 15.000,00 €, destinada a participar exclusivamente a execução do projeto de desenvolvimento da prática desportiva juvenil “Projeto Escolas de Ciclismo”;

b) A quantia de 130.500,00 €, para apoio exclusivo à execução do alto rendimento e seleções nacionais do 2.º outorgante

c) A quantia de 100.000,00 €, destinada a participar exclusivamente os custos com o enquadramento técnico do 2.º outorgante indicado no Anexo I a este contrato, o qual faz parte integrante do mesmo.

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os montantes já pagos ao abrigo do contrato-programa — aditamento — n.º CP/25/DDF/2014 são englobados neste contrato-programa do qual faz parte integrante.

3 — O valor máximo anual de apoio à remuneração ou rendimento profissional (honorários categoria B) de cada um dos trabalhadores incluídos no programa acima referenciados não ultrapassa 48.000,00 €.

4 — Qualquer montante pago que exceda o valor indicado no n.º anterior, para todos os efeitos, não é alvo de apoio no âmbito de qualquer dos programas objeto de apoio pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

5 — O montante da comparticipação financeira indicada no n.º 1 da presente cláusula inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito de cada um dos planos de atividades acima indicados.

6 — A alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do 1.º outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos da cláusula 10.ª do presente contrato.

7 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida do n.º 1, da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

Mês	Desenvolvimento da prática desportiva	Alto rendimento e seleções nacionais	Enquadramento técnico
Janeiro	40.495,00 €	10.692,00 €	7.583,00 €
Fevereiro	40.495,00 €	10.692,00 €	7.583,00 €
Março	40.495,00 €	10.692,00 €	7.583,00 €
Abril	45.895,00 €	10.984,00 €	8.611,00 €
Maió	45.890,00 €	10.930,00 €	8.580,00 €
Junho	45.890,00 €	10.930,00 €	8.580,00 €
Julho	45.890,00 €	10.930,00 €	8.580,00 €
Agosto	45.890,00 €	10.930,00 €	8.580,00 €
Setembro	45.890,00 €	10.930,00 €	8.580,00 €
Outubro	45.890,00 €	10.930,00 €	8.580,00 €
Novembro	45.890,00 €	10.930,00 €	8.580,00 €
Dezembro	45.890,00 €	10.930,00 €	8.580,00 €
<i>Total</i>	<i>534.500,00 €</i>	<i>130.500,00 €</i>	<i>100.000,00 €</i>

2 — Os montantes previstos nos meses de janeiro, fevereiro e março são disponibilizados ao 2.º outorgante quando este não os tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/25/DDF/2014.

3 — Na circunstância do 2.º outorgante não ter recebido a totalidade dos montantes previstos no n.º 1 da presente Cláusula para os meses de janeiro, fevereiro e março na vigência do contrato-programa n.º CP/25/DDF/2014, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista no aludido n.º 1 e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/25/DDF/2014.

4 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Desenvolvimento Desportivo, determina a suspensão do pagamento da comparticipação financeira por parte do 1.º outorgante ao 2.º outorgante até que esta cumpra o estipulado na alínea e) da cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Executar o Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado no 1.º outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo 1.º outorgante;

c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo que é objeto de apoio pelo presente contrato-programa, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução específica do programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esse fim;

d) Identificar em subcentros de resultados próprios e exclusivos a execução financeira dos subprogramas Desenvolvimento da Prática Desportiva, Enquadramento Técnico e Alto Rendimento e Seleções Nacionais, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esses fins nos termos das alíneas a) a c), do n.º 1, da cláusula 3.ª

e) Entregar, até 15 de setembro de 2014, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante, sobre a execução técnica e financeira do Programa de Desenvolvimento Desportivo referente ao 1.º semestre;

f) Entregar, até 1 de março de 2015, um relatório final, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante, sobre a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo, acompanhados dos balancetes analíticos do centro de resultados, previstos na alínea c), de cada programa desportivo, alvo de apoio no presente contrato-programa, antes do apuramento de resultados;

g) Disponibilizar na página de Internet da Federação, até 15 de abril de 2015, os seguintes documentos:

i) O Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral do 2.º outorgante;

ii) O parecer do Conselho Fiscal nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, acompanhado da Certificação Legal de Contas;

iii) As demonstrações financeiras legalmente previstas;

h) Facultar ao 1.º outorgante, ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro de 2014 relativo a cada um dos Programas de Desenvolvimento Desportivo alvo de apoio neste contrato-programa, os balancetes analíticos a 31 de dezembro 2014 antes do apuramento de resultados de cada um dos Programas de Desenvolvimento Desportivo, as demonstrações financeiras previstas legalmente e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo e respetivos programas e projetos indicados na cláusula 3.ª;

i) Consolidar nas contas do respetivo exercício os gastos e os rendimentos resultantes de Plano de Atividades objeto de apoio através do presente contrato-programa;

j) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º outorgante, no âmbito do programa de atividades apresentado ao 1.º outorgante;

k) Proceder à entrega das propostas para a integração dos praticantes desportivos no regime de alto rendimento, onde devem constar todos os dados identificativos e caracterizadores;

l) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do 1.º outorgante, quando o 2.º outorgante não cumpra:

- a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
- b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;
- c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), c), d), e), f), g) e ou m) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Desenvolvimento Desportivo.

3 — O 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante as participações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente programa desportivo anexo ao presente contrato-programa.

4 — As participações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2014 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos programas desportivos, são por esta restituídas ao 1.º outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais

1 — O montante global a atribuir ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante nos termos dos contratos-programa celebrados em 2014 corresponde ao valor estimado de 32,70 % do montante do respetivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral.

2 — O valor do orçamento que aqui se considera corresponde à média dos orçamentos dos últimos três anos, corrigida em função das contas anuais do 2.º outorgante.

Cláusula 8.ª

Resultados Desportivos Internacionais

O 2.º outorgante compromete-se a atingir os resultados desportivos internacionais indicados no Anexo II ao presente contrato, o qual faz parte integrante do mesmo.

Cláusula 9.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a toda as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 11.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 12.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 13.ª

Vigência do contrato e produção de efeitos

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo do regime duodecimal e da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, a produção de efeitos do presente contrato retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2014.

Cláusula 14.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1, artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o contrato-programa n.º CP/25/DDF/2014 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o 1.º outorgante já entregou ao 2.º outorgante, as quais são deduzidas às verbas a afetar pelo presente contrato-programa.

5 — O 2.º outorgante declara nada mais ter a receber do 1.º outorgante relativamente ao contrato-programa n.º CP/25/DDF/2014, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 17 de abril de 2014, em dois exemplares de igual valor.

17 de abril de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Ciclismo, *Delmino Albano Magalhães Pereira*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/111/DDF/2014)

Enquadramento Técnico a participar abrangido pelo contrato acima identificado

Nome	Cargo
José Joaquim Costa Poeira	Diretor Técnico Nacional.
Pedro Manuel Castro Vigário Santos Silva	Diretor Técnico Disciplina — BTT.
Luis Carlos Teixeira Anjos Pereira Pinto	Diretor Técnico Disciplina — Trial Bike e Para-Ciclismo.
Alexandre Manuel Costa de Almeida	Diretor Técnico Disciplina — BMX.
Gabriel Ruivaco Mendes	Responsável FRH.
José António Faustino Marques	Diretor de Atividades Juvenis.
Arnaldo António Ferreira Almeida	Selecionador Nacional Jovens.

ANEXO II

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/111/DDF/2014)

Resultados desportivos a atingir no desenvolvimento do desporto de Alto Rendimento e Seleções Nacionais

Competição Internacional	Objetivos
La Côte Picarde — Estrada — Sub-23	Classificação de um praticante até ao 10.º Lugar.
Liège — Bastogne — Liège — Estrada — Sub-23	Classificação de um praticante até ao 10.º Lugar.
G.P. Palio del Recioto — Estrada — Sub-23	Classificação de um praticante até ao 10.º Lugar.
Tour of Istria — Memorial Edi Rajkovic — Estrada Junior	Classificação de um praticante até ao 20.º Lugar.
Prova em Espanha (a designar) — Estrada — Cadetes	Classificação de um praticante até ao 10.º Lugar.
Ronde de l'Isard — Estrada — Sub-23	Classificação de um praticante até ao 15.º Lugar.
Tour de Berlin — Estrada — Sub-23	Classificação de um praticante até ao 10.º Lugar.
Trofeo Karlsberg — Estrada — Junior	Classificação de um praticante até ao 15.º Lugar.
Vuelta a la Comunidad de Madrid — Estrada — Sub-23	Classificação de um praticante até ao 10.º Lugar.
GP Général Patton — Estrada — Juniores	Classificação de um praticante até ao 15.º Lugar.
Campeonato da Europa — Estrada — Juniores e Sub-23	Classificação de um praticante até ao 15.º Lugar.
Prova em Espanha — Estrada — Cadetes	Classificação de um praticante até ao 10.º Lugar.
Tour de l'Avenir — Estrada — Cadetes	Classificação de um praticante até ao 15.º Lugar.
Grand Prix Rüblieland — Estrada — Juniores	Classificação de um praticante até ao 15.º Lugar.
Campeonato do Mundo — Estrada — Juniores, Sub-23 e Elite	Classificação de um praticante até ao 10.º Lugar.
Prova em Espanha — Estrada — Cadetes, Juniores e Elites	Classificação de um praticante até ao 10.º Lugar.
Durango-Durango Emakumeen Saria — Estrada — Elites	Classificação de um praticante na primeira metade da Geral Individual.
Emakumeen Euskal Bira — Estrada — Elites	Classificação de um praticante na primeira metade da Geral Individual.
Prova em Espanha — Estrada — Cadetes, Juniores e Elites	Classificação de um praticante até ao 10.º Lugar.
Internationales Cidade de Valladolid XCO — Juniores, Sub-23 e Elites	Classificação de um praticante até ao 3.º Lugar.
Open Espanha XCO — Juniores, Sub-23 e Elites	Classificação de um praticante até ao 3.º Lugar.
Taça Mundo XCO — Rep. Checa — Juniores, Sub-23 e Elites	Classificação de um praticante até ao 30.º Lugar.
Taça Mundo XCO — Alemanha — Juniores, Sub-23 e Elites	Classificação de um praticante até ao 30.º Lugar.
Campeonato Europa XCO — Juniores, Sub-23 e Elites	Classificação de um praticante até ao 30.º Lugar.
Campeonato Mundo XCM — Juniores, Sub-23 e Elites	Classificação de um praticante até ao 8.º Lugar.
Taça Mundo XCO — França — Juniores, Sub-23 e Elites	Classificação de um praticante até ao 30.º Lugar.
Campeonato Mundo XCO/DHI — Juniores, Sub-23 e Elites	Classificação de um praticante até ao 30.º Lugar.
Copa de Espanha BMX — Cadetes e Juniores	Classificação de um praticante até ao 8.º Lugar.
Campeonato do Mundo BMX — Cadetes	Classificação de um praticante até ao 30.º Lugar.
Copa de Guipúzcoa de Clubs — Pista — Juniores	Classificação de um praticante até ao 3.º Lugar.
Campeonato da Europa — Pista — Juniores e Sub-23	Classificação de um praticante até ao 10.º Lugar no escalão de Juniores.
Campeonato do Mundo de Juniores — Pista	Classificação de um praticante até ao 16.º Lugar no escalão de Sub-23.
CL1 — Grand Prix BGT Arena — Pista — Juniores e Elite	Classificação de um praticante até ao 12.º Lugar.
3 Jours d'Aigle — Pista — Juniores e Elite	Classificação de um praticante até ao 16.º Lugar.
CL1 European Men Elite Points Race — Pista — Elite	Classificação de um praticante até ao 18.º Lugar.
Taça do Mundo 1 — Pista — Elite	Classificação de um praticante até ao 22.º Lugar.
Taça do Mundo 2 — Pista — Elite	Classificação de um praticante até ao 22.º Lugar.

207774124

Despacho n.º 5693/2014

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 38.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 126-A/2011, de 29 de dezembro, conjugado com o artigo 21.º, n.º 1, alínea a) da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, e alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelos Decretos-Leis n.ºs 200/2006, de 25 de outubro, 105/2007, de 3 de abril, 40/2011, de 22 de março, e 5/2012, de 17 de janeiro, da Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, e do Despacho n.º 13217/2013, de subdelegação de competências do Secretário de Estado do Desporto e Juventude, de 7 de outubro, publicado

no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 201, de 17 de outubro de 2013, o Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., no âmbito das suas competências próprias, e das competências que lhe foram subdelegadas, deliberou em reunião realizada em 5 de fevereiro, delegar e subdelegar no seu Presidente, Mestre Augusto Fontes Baganha, com a faculdade de subdelegação, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Despachar todos os assuntos correntes ou de mero expediente e assinar a respectiva correspondência, bem como a correspondência necessária à instrução de processos e à execução de decisões proferidas nos mesmos;

b) Representação do IPDJ, I. P., em todos os atos públicos que este intervenha e na assinatura de contratos, protocolos e parcerias com outros serviços e organismos da administração pública e com outras entidades congéneres, nacionais e internacionais, desde que previamente submetidas à apreciação do Conselho Diretivo;

c) No âmbito de um processo de reorganização e reestruturação dos serviços ou de racionalização de recursos, autorizar a colocação de trabalhadores em situação de requalificação.

2 — No âmbito da Divisão de Recursos Financeiros do Departamento de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais:

a) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados nos serviços e autenticar fotocópias de documentos, a partir dos originais existentes nos processos e a pedido dos interessados;

b) Autorizar a realização de despesas, designadamente com aquisição de bens e serviços e empreitadas, e respetivos pagamentos até ao montante de € 100.000,00 (cem mil euros), conforme o previsto no artigo 17.º n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

c) Aprovar a escolha do tipo de procedimento, nos termos do Código dos Contratos Públicos, até ao montante de € 100.000,00 (cem mil euros);

d) Decidir contratar, adjudicar e outorgar contratos até ao montante referido nas anteriores alíneas b) e c), nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, até ao montante de € 100.000,00 (cem mil euros);

e) Celebrar contratos de seguro e autorizar a respetiva atualização, sempre que resulte de imposição legal;

f) Autorizar o processamento e respetivo pagamento de prestação do trabalho extraordinário, e, ainda, de ajudas de custo, abonos e quaisquer outros encargos devidos com deslocações em serviço;

g) Autorizar a libertação de cauções;

h) Decidir os pedidos de reposição de dinheiros públicos que devam reentrar nos cofres do Estado, por compensação, por dedução ou por guia, nos termos do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho;

i) Autorizar as constituições e reconstituições dos fundos de maneio dos serviços, em conformidade com o respetivo regulamento e demais legislação em vigor.

j) Autorizar a emissão e processamento das guias de receita do Estado;

k) Autorizar os pagamentos e reposições, ainda que em prestações, no âmbito do movimento associativo desportivo, desde que observados os respetivos limites máximos orçamentais fixados pelo Conselho Diretivo;

l) Autorizar o processamento de despesas cujas faturas, por motivo justificado, deem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar;

m) Autorizar as solicitações de Transferências de Fundos (STF's) — do Orçamento do Estado e do PIDDAC — Programa e Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central;

n) Autorizar as alterações orçamentais que sejam da competência do serviço;

o) Autorizar a antecipação até dois duodécimos por rubrica, nos termos e limites legalmente fixados;

p) Autorizar nos termos do artigo 31.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 407/99, de 15 de outubro, as requisições com formadores ou formandos sob proposta do Departamento de Formação e Qualificação;

q) Autorizar a celebração de contratos de arrendamento de imóveis para a instalação dos serviços do IPDJ, IP, por um período inferior a um ano, e quando o valor da renda anual não exceda € 30 000,00 (trinta mil euros);

r) Homologar as minutas, autorizar o apoio ou comparticipação financeira, e celebrar os contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, quando o encargo financeiro não seja superior a € 100.000,00 (cem mil euros);

s) Aprovar as minutas, autorizar o apoio ou comparticipação financeira e celebrar contratos-programa ou protocolos com pessoas singulares ou coletivas, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, quando o encargo financeiro não seja superior a € 50.000,00 (cinquenta mil euros);

t) Aprovar as minutas, autorizar o apoio ou comparticipação financeira e celebrar protocolos ou contratos com entidades públicas ou privadas, de âmbito nacional ou internacional, quando o encargo financeiro não seja superior a € 50.000,00 (cinquenta mil euros).

3 — No âmbito do Departamento de Formação e Qualificação:

Praticar todos os atos de gestão necessários à prossecução das atribuições enunciadas no artigo 9.º dos Estatutos do IPDJ, IP, aprovados pela Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro, com exceção das matérias patrimoniais.

4 — No âmbito do Departamento de Desporto, do Departamento de Medicina Desportiva e do Centro Desportivo Nacional do Jamor:

a) Praticar todos os atos de gestão necessários à prossecução das atribuições enunciadas nos artigos 6.º, 10.º e 11.º e dos Estatutos do IPDJ, IP, aprovados pela Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro, com exceção das matérias patrimoniais;

b) Autorizar o registo de agentes desportivos de alto rendimento, nos termos e condições previstas no Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro;

c) Autorizar a dispensa de prestação de trabalho dos dirigentes desportivos em regime de voluntariado, de acordo com o disposto no artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 267/95, de 18 de outubro;

d) Conceder licenças especiais aos praticantes de alto rendimento que sejam trabalhadores em funções públicas, nos termos do disposto no artigo 23.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, bem como aos praticantes das seleções nacionais que sejam trabalhadores em funções públicas, nos termos do disposto no artigo 11.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 45/2013, de 5 de abril;

e) Solicitar a dispensa da prestação de trabalho ou proceder à requisição de praticantes, treinadores e árbitros que sejam trabalhadores do setor privado, nos termos e condições previstas no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro;

f) Conceder medidas de apoio a treinadores e árbitros desportivos de alto rendimento, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro;

g) Conceder medidas de apoio a treinadores, técnicos de apoio, dirigentes que integram as seleções nacionais, e aos árbitros e juizes que acompanham as delegações das referidas seleções, nos termos do artigo 13.º, números 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 45/2013, de 5 de abril;

h) Submeter ao Conselho Diretivo, a atribuição de apoios no âmbito do financiamento ao movimento associativo desportivo;

i) Atribuir prémios em reconhecimento do valor e mérito dos êxitos desportivos ao abrigo do disposto no artigo 32.º, do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro.

5 — No âmbito da Autoridade Antidopagem de Portugal:

Praticar todos os atos necessários ao apoio logístico, administrativo e financeiro, nos termos previstos no artigo 13.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro.

6 — No uso da faculdade conferida pelo artigo 36.º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo, as competências agora delegadas podem ser objeto de subdelegação dentro dos limites previstos na lei.

7 — A presente delegação e subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e de revogação dos atos praticados pelo delegado e subdelegado, sem que isso implique a sua derrogação, ainda que parcial.

8 — O presente despacho revoga o Despacho n.º 13880/2013, de 24 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 211, de 31 de outubro de 2013.

9 — O presente despacho produz efeitos desde 16 de janeiro de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados, desde aquela data, pelo presidente do conselho diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, IP, que se incluem no âmbito das competências ora delegadas e subdelegadas.

12 de fevereiro de 2014. — Pelo Conselho Diretivo, a Vogal, *Lidia Garcia Praça*.

207769816

Despacho n.º 5694/2014

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 38.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 126-A/2011, de 29 de dezembro, conjugado com o artigo 21.º, n.º 1, alínea a) da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, e alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelos Decretos-Leis n.ºs 200/2006, de 25 de outubro, 105/2007, de 3 de abril, 40/2011, de 22 de março, e 5/2012, de 17 de janeiro, da Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, e do Despacho n.º 13217/2013, de subdelegação de competências do Secretário de Estado do Desporto e Juventude, de 7 de outubro, no Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 201, de 17 de outubro de 2013, o Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., no âmbito das suas competências próprias, e das competências que lhe foram subdelegadas, deliberou em reunião realizada em 5 de fevereiro, delegar e subdelegar no vogal Dr. Ricardo José Machado Pereira da Silva Araújo, com a faculdade de subdelegação, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Despachar todos os assuntos correntes ou de mero expediente e assinar a respetiva correspondência, bem como a correspondência

necessária à mera instrução de processos e à execução de decisões proferidas nos mesmos;

b) Representar o IPDJ, I. P., na assinatura de parcerias com outros serviços e organismos da administração pública e com outras entidades congêneres, nacionais e internacionais;

c) Aprovar e assinar protocolos e parcerias nacionais e internacionais.

2 — No âmbito do Departamento de Informação, Comunicação e Relações Internacionais:

Praticar todos os atos de gestão necessários à prossecução das atribuições enunciadas no artigo 3.º dos Estatutos do IPDJ, IP, aprovados pela Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro, com exceção das matérias financeiras e patrimoniais;

3 — No âmbito do Departamento da Juventude:

a) Praticar todos os atos de gestão necessários à prossecução das atribuições enunciadas no artigo 7.º dos Estatutos do IPDJ, IP, aprovados pela Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro, com exceção das matérias patrimoniais e financeiras;

b) Emitir declarações atestando a participação em projetos de voluntariado;

c) Aprovar os projetos e candidaturas, em conformidade com as disposições legais aplicáveis, no âmbito dos programas desenvolvidos pelo Departamento de Juventude;

d) Definir os montantes das bolsas a conceder, bem como os montantes máximos referentes a ressarcimento de despesas, no âmbito dos programas de Ocupação de Tempos Livres, de voluntariado e outros, desde que resulte especificamente de previsão legal;

e) Autorizar as reposições que sejam devidas no âmbito dos Programas desenvolvidos e coordenados pelo departamento de Juventude, incluindo o pagamento em prestações;

f) Assinar os protocolos a celebrar no âmbito dos programas referidos nas alíneas c) e d) deste número;

g) Emitir a decisão prevista no artigo 5.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de março, que estabelece o regime jurídico de acesso e de exercício da atividade de organização de campos de férias;

h) Assegurar a organização e atualização numa base de dados, de âmbito regional, das entidades habilitadas para a organização de campos de férias, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de março, sem prejuízo da manutenção, a nível nacional, da base de dados destas entidades;

i) Representar o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., em órgãos cuja presença seja legalmente obrigatória, em caso de convite, em grupos de trabalho, comissões ou júris;

j) Decidir sobre os pedidos de inscrição no Registo Nacional do Associativismo Jovem (RNAJ), nos termos da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, e respetivas portarias regulamentares;

k) Suspender a inscrição no RNAJ das associações de jovens, ao abrigo do artigo 38.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho;

l) Emitir as declarações confirmativas do estatuto do dirigente associativo, previstas no artigo 23.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho;

m) Aceitar as inscrições e proceder ao reconhecimento das associações juvenis nos termos da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, e respetivas portarias regulamentares.

4 — No âmbito das Direções Regionais:

a) Decidir os assuntos referentes às Direções Regionais, nomeadamente praticar todos os atos de gestão necessários à prossecução das atribuições enunciadas no artigo 21.º dos Estatutos do IPDJ, I. P., aprovados pela Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro, com exceção das matérias financeiras e patrimoniais.

b) Autorizar a cedência das instalações afetas às Direções Regionais, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto.

5 — No uso da faculdade conferida pelo artigo 36.º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo, as competências agora delegadas podem ser objeto de subdelegação dentro dos limites previstos na lei.

6 — A presente delegação e subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e de revogação dos atos praticados pelo delegado e subdelegado, sem que isso implique a sua derrogação, ainda que parcial.

7 — O presente despacho revoga o Despacho n.º 14388/2013, de 24 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 216, de 7 de novembro de 2013.

8 — O presente despacho produz efeitos desde 16 de janeiro de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados, desde aquela data, pelo vogal do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, IP, Dr. Ricardo Jorge Machado Pereira da Silva Araújo, que se incluam no âmbito das competências ora delegadas e subdelegadas.

17 de fevereiro de 2014. — A Vogal do Conselho Diretivo do IPDJ, I. P., *Lidia Garcia Praça*.

207769743

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinetes dos Secretários de Estado da Administração Local e Adjunto e do Orçamento

Despacho n.º 5695/2014

Considerando que:

O n.º 1 do artigo 66.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, fixou o limite de endividamento líquido municipal para 2012 ao dispor que: “O valor do endividamento líquido de cada município em 31 de Dezembro de 2012, calculado nos termos da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 22-A/2007, de 29 de Junho, 67-A/2007, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril (LFL), não pode ser superior ao observado em 31 de Dezembro do ano anterior”.

O n.º 4 do artigo 5.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, determina que a violação do endividamento líquido origina uma redução no mesmo montante das transferências orçamentais devidas no ano subsequente pelo subsector Estado.

Após o apuramento do endividamento municipal relativo a 2012, confirmou-se, em 31 de dezembro de 2012, que o Município de Lajes do Pico não cumpriu com o limite de endividamento líquido no final daquele ano, contrariamente ao verificado em 1 de janeiro de 2012, no montante de € 97.153, o qual corresponde ao montante da redução a efetuar conforme demonstrado na coluna 5 do quadro Anexo para o ano 2012.

Determina-se que:

1 — Face ao incumprimento no disposto no n.º 1 do artigo 66.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, conjugado com o n.º 4 do artigo 5.º da Lei n.º 2/2007, conforme demonstra o quadro em anexo, seja aplicada a redução de 10 % da respetiva transferência do Fundo de Equilíbrio Financeiro, prevista na Mapa XIX do Orçamento do Estado para 2014 e seguintes, pelo número de duodécimos necessário até perfazer o montante de € 97.153.

2 — A manutenção da redução será reapreciada no 1.º semestre de 2014, após análise da evolução do endividamento municipal verificado em 2013.

3 — O montante deduzido às transferências orçamentais seja afeto ao Fundo de Regularização Municipal nos termos previstos nos artigos 65.º a 67.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

3 de abril de 2014. — O Secretário de Estado da Administração Local, *António Egrejas Leitão Amaro*. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Helder Manuel Gomes dos Reis*.

ANEXO

	Montante em excesso de endividamento líquido		Diminuição obrigatória — n.º 2 do artigo 37.º da LFL	Variação verificada pelo município	Redução das transferências do Orçamento do Estado
	1 de janeiro	31 de dezembro			
	1	2	$3 = 10\% \times (1)$	$4 = 2 - 1$	$5 = 3 + 4$
2012	0	97.153	0	97.153	97.153

207775631

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Autoridade Tributária e Aduaneira****Aviso n.º 5447/2014**

Por despacho de 25 de março de 2014, da Senhora Subdiretora-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação, Leonor Carvalho Duarte, (por delegação de competências do Senhor Diretor-Geral) da Autoridade Tributária e Aduaneira, e após anuência da Diretora-Geral da Administração e do Emprego Público, foi autorizada a mobilidade interna na categoria de assistente técnica de Maria Guilhermina Solano Rebelo, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções nos serviços centrais nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 60.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pelo artigo 18.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, com efeitos a 1 de maio de 2014.

17 de abril de 2014. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.
207772172

Despacho n.º 5696/2014**Subdelegação de Competências na Diretora de Serviços do IRS**

De acordo com a autorização expressa no n.º 4.3 do n.º I e nos números 1.2 e 2.2 do n.º II do Despacho n.º 10921/2012 do Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, de 30 de julho de 2012, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 1323/2012, de 17 de outubro de 2012 e pelo Despacho n.º 5815/2013 de 19 de abril, republicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 86, de 6 de maio, e no n.º 3.2 do n.º I e no n.º 2 do n.º II do Despacho n.º 11844/2013 do Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, de 19 de agosto de 2013, publicado no *Diário da República* n.º 176, 2.ª série, de 12 de setembro de 2013, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no artigo 62.º da lei Geral Tributária:

1 — Subdelego na diretora de serviços do IRS, Maria Helena de Jesus Vaz, as seguintes competências que me foram delegadas ou subdelegadas:

- a) Apreciar e decidir exposições, requerimentos, queixas ou memoriais, incluindo os pedidos de informação vinculativa formulados ao abrigo do artigo 68.º da lei Geral Tributária, sempre que não esteja em causa a interpretação de normas legais ainda não sancionada, solicitando o esclarecimento de dúvidas ou em que, sem fundamento legal, seja pedida a dispensa ou a alteração de forma do cumprimento de obrigações fiscais, do pagamento de imposto ou de outros encargos tributários;
- b) Decidir pelo arquivamento de pedidos de informação vinculativa formulados por via eletrónica ao abrigo do artigo 68.º da lei geral tributária quando não se encontrem reunidos os seus pressupostos legais;
- c) Resolver os pedidos de isenção de IRS relativamente aos rendimentos auferidos no âmbito de acordos de cooperação por pessoas deslocadas no estrangeiro, formulados nos termos do n.º 3 do artigo 39.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;
- d) Resolver os pedidos de restituição de importâncias que tenham dado entrada nos cofres do Estado no quinquénio anterior, sem direito a essa arrecadação, até ao limite de € 250.000;
- e) Apreciar e decidir os recursos hierárquicos previstos nos artigos 66.º e 76.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com exceção dos previstos na redação em vigor à data de 31 de dezembro de 2002 do artigo 141.º do Código do IRS, até ao montante de imposto contestado de € 250.000;
- f) Apreciar e decidir os pedidos de revisão da matéria tributável do IRS previstos no artigo 78.º da lei Geral Tributária, até ao montante de € 250.000;
- g) Superintender na utilização racional das instalações afetas ao respetivo serviço, bem como na sua manutenção e conservação;
- h) Velar pela existência de condições de higiene e segurança no trabalho no respetivo serviço;
- i) Gerir de forma eficaz e eficiente a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos afetos ao respetivo serviço;
- j) Autorizar, nos termos da lei, os benefícios do Estatuto do Trabalhador-Estudante relativamente aos funcionários em exercício de funções na respetiva unidade orgânica.

2 — Autorizo a subdelegação nos chefes de divisão das competências ora subdelegadas, com exceção da prevista na alínea c) do n.º 1.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2014, ficando, por este meio, ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito desta subdelegação de competências.

14 de janeiro de 2014. — A Subdiretora-Geral, *Teresa Maria Pereira Gil*.

207771857

Despacho n.º 5697/2014**Delegação de competências**

Ao abrigo do disposto no artigo 62.º da Lei Geral Tributária e nos artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo, o Chefe do Serviço de Finanças de Abrantes delega nos Chefes de Finanças Adjuntos abaixo identificados, a competência para a prática de atos, relativamente aos serviços e áreas a seguir indicadas:

Chefia das secções:

Secção da Tributação do Rendimento e Despesa — O Chefe de Finanças Adjunto, José João Godinho André Simões, Técnico de Administração Tributária, nível 2.

Secção da Tributação do Património — O Chefe de Finanças Adjunto, Libertina Pires de Oliveira, Técnica de Administração Tributária, Nível 2;

Secção da Justiça Tributária — O Chefe de Finanças Adjunto, António José Galrinho Godinho, Técnico de Administração Tributária, Nível 2;

Secção da Cobrança — O Chefe de Finanças Adjunto, Jorge Manuel Lopes Garcia Mora, Técnico de Administração Tributária Adjunto, Nível 3;

Atribuições e competências:

Aos referidos Chefes de Finanças Adjuntos, sem prejuízo das funções que pontualmente lhes venham a ser atribuídas pelo Chefe de Finanças ou pelos seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhes atribui o artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83 de 20 de maio, que consiste em assegurar, sob a minha orientação e supervisão, o funcionamento das secções e exercer a adequada ação formativa e disciplinar relativa aos funcionários, competirá:

1 — De caráter geral

1.1 — Verificar e controlar a assiduidade, pontualidade, faltas e licenças dos funcionários da respetiva secção, com exceção da justificação de faltas e concessão de férias;

1.2 — Dispensar os funcionários em serviço por pequenos lapsos de tempo, se tal for estritamente necessário e com o mínimo prejuízo para os serviços;

1.3 — Propor formas de atuação, distribuição de funções e rotação de serviços pelos funcionários da secção sempre que se mostre necessário;

1.4 — Providenciar sempre que necessário, a substituição de funcionários nos seus impedimentos e bem assim os reforços que se mostrarem necessários por aumentos anormais de serviço;

1.5 — Despachar, assinar e distribuir pelos funcionários da secção, os documentos que tenham a natureza de expediente diário;

1.6 — Verificar e controlar o andamento dos serviços, por forma a que sejam respeitados os prazos fixados, quer legalmente quer pelas instâncias superiores;

1.7 — Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições e exposições apresentadas para apreciação e decisão superior;

1.8 — Instruir e informar os recursos hierárquicos em matéria tributária;

1.9 — Providenciar para que sejam prestadas em tempo útil as respostas e informações que o devam ser, pedidas por quaisquer entidades ou utentes dos serviços;

1.10 — Tomar as necessárias providências para que os utentes dos serviços sejam atendidos com prontidão e qualidade;

1.11 — Assinar toda a correspondência expedida, com exceção da que for dirigida às entidades hierarquicamente superiores, se não se reportar ao envio de declarações ou documentos oficiais e decisões, pareceres ou informações por mim assinadas, bem como da que for dirigida aos tribunais ou outros órgãos de soberania, que não sejam meras respostas a pedidos de informação sobre bens e/ou rendimentos ou remessa de certidões de valores em dívida para efeitos de reclamação de créditos;

1.12 — Assinar, coordenar e controlar a execução do serviço mensal, mapas, tabelas e relações dos serviços da respetiva secção, assegurando a sua remessa atempada às entidades competentes;

1.13 — Verificar e controlar os procedimentos de liquidação das coimas e o direito à redução nos termos do artigo 29.º, alíneas a) e b) do Regime Geral das Infrações Tributárias;

1.14 — Providenciar, no âmbito das funções de controlo e fiscalização inerentes a cada secção, pelo levantamento dos autos de notícia das infrações detetadas, de harmonia com o disposto na alínea I) do artigo 59.º do Regime Geral das Infrações Tributárias;

1.15 — Determinar e controlar o registo dos processos administrativos de restituição de receita orçamental que tenha entrado nos cofres do Estado sem direito a essa arrecadação;

1.16 — Promover a extração e assinar as certidões de dívida para cobrança coerciva dos impostos e outras receitas que não sejam pagas nos prazos legais, da responsabilidade das respetivas secções e cuja competência esteja por lei atribuída ao Chefe do Serviço de Finanças;

1.17 — Coordenar e controlar a organização e conservação do arquivo dos processos e documentos relacionados com a respetiva secção de modo a garantir a sua funcionalidade permanente;

1.18 — Promover a requisição dos impressos e dos livros necessários à secção respetiva, controlando a sua existência, consumo, utilização e sua adequada organização;

1.19 — Assinar os mandados de notificação e as notificações efetuadas por via postal e controlar a sua execução;

1.20 — Controlar a execução de serviço da secção de forma a serem alcançados os objetivos previstos no plano de atividades;

1.21 — Pugnar pela boa utilização e funcionamento de todos os bens e equipamentos, acompanhando e verificando a sua instalação, manutenção e reparação;

1.22 — Informar e apreciar as reclamações a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 31 de outubro, no âmbito da secção a que se encontrarem adstritos;

2 — De caráter específico

2.1 — Ao Chefe de Finanças Adjunto, José João Godinho André Simões, que chefia a Secção de Tributação do Rendimento e Despesa:

2.1.1 — Impostos sobre o rendimento (IRS/IRC):

2.1.1.1 — Orientar e controlar a receção, visualização e registo prévio das declarações apresentadas;

2.1.1.2 — Visualizar os mapas de controlo das declarações, controlando a sua organização permanente;

2.1.1.3 — Proceder sob sua orientação ao loteamento e remessa das declarações que eventualmente não possam nem incumbam a este Serviço de Finanças recolher;

2.1.1.4 — Proceder sob a sua orientação ao loteamento e à recolha informática das declarações de IRS de modo a que seja observado o prazo de liquidação, por parte dos Serviços Centrais;

2.1.1.5 — Orientar e controlar o serviço relacionado com a confirmação dos valores e outros elementos constantes das declarações de rendimentos apresentadas, ou apurar os valores nas suas faltas ou omissões, garantindo a sua efetivação em tempo útil ou nos prazos em que for determinado superiormente;

2.1.1.6 — Controlar as reclamações e os recursos hierárquicos apresentados pelos contribuintes, resultantes das notificações efetuadas face à fixação ou alteração do rendimento coletável e, promover a sua remessa célere à Direção de Finanças de Santarém;

2.1.1.7 — Coordenar e controlar o demais serviço respeitante ao imposto sobre o rendimento de pessoas singulares (IRS) e ao imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas (IRC), promover a instauração dos procedimentos necessários de controlo, de correção de erros e de liquidação, acompanhando e orientando a prática dos atos a ele respeitantes ou com ele relacionados com vista à conclusão célere dos mesmos, e, praticar ou mandar praticar os atos necessários à execução do serviço referente aos indicados impostos bem como a fiscalização/confirmação dos elementos declarativos respeitante ao IRS quando necessário ou determinado;

2.1.2 — Imposto sobre o valor acrescentado (IVA):

2.1.2.1 — Coordenar e controlar o serviço no âmbito do cadastro único (módulo de atividade), designadamente a receção e digitação das declarações de cadastro e seu arquivamento adequado;

2.1.2.2 — Mandar instaurar e controlar os processos administrativos de liquidação, quando a competência pertencer ao Serviço de Finanças, com base nas declarações dos contribuintes ou oficiosamente, na falta ou vício destas, e praticar todos os atos a eles respeitantes;

2.1.2.3 — Controlar todos os averbamentos e recolhas de informação ou outros elementos, designadamente as notificações, pagamentos e outros lançamentos informáticos, determinados superiormente;

2.1.2.4 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao IVA, promovendo todos os procedimentos e prática de todos os atos necessários à execução e fiscalização do mesmo, incluindo a organização dos processos individuais;

2.1.2.5 — Controlar a remessa de todos os elementos, suscetíveis de recolha para o sistema informático que não possam ser recolhidos pelos serviços locais;

2.1.2.6 — Verificar, analisar e controlar a emissão dos modelos 344 bem como o seu adequado tratamento e promover a elaboração de BAO com vista a correção de erros enquadramentos cadastrais;

2.1.2.7 — Controlar e promover a atempada fiscalização dos sujeitos passivos do regime especial dos pequenos retalhistas, através das guias de entrega de imposto, mantendo as fichas de conta corrente devidamente atualizadas;

2.1.2.8 — Controlar as reclamações e recursos hierárquicos apresentados pelos sujeitos passivos resultante das notificações efetuadas

face a fixação e alteração de valores, promovendo a sua remessa célere à Direção de Finanças;

2.1.3 — Correspondência:

2.1.3.1 — Orientar e controlar a classificação da correspondência recebida na Secção e bem assim o registo na respetiva aplicação informática de toda a correspondência recebida no Serviço;

2.1.3.2 — Orientar e controlar a expedição de todo o correio diário do Serviço;

2.1.4 — Substituição do Chefe de Finanças nas suas ausências ou impedimentos legais.

2.2 — Ao Chefe de Finanças Adjunto, Libértina Pires de Oliveira, que chefia a Secção de Tributação do Património:

2.2.1 — Imposto do Selo:

2.2.1.1 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante a este imposto e praticar todos os atos com ele relacionados, incluindo as liquidações a efetuar em resultado de ações de Fiscalização;

2.2.1.2 — Controlar a receção e recolha informática das declarações modelo 1 do Imposto do Selo – transmissões gratuitas, promovendo a instrução e praticando todos os atos necessários à conclusão dos processos de liquidação e promover a liquidação oficiosamente, na falta ou vício destas, promovendo a instrução e praticando igualmente todos os atos a eles respeitantes;

2.2.1.3 — Apreciar e decidir os pedidos de prorrogação do prazo a que se refere o artigo 26.º do Código do Imposto do Selo;

2.2.1.4 — Mandar instaurar os procedimentos de avaliação, promovendo e orientando a prática dos atos necessários a avaliação a efetuar nos termos do artigo 14.º do Código do Imposto do Selo Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, ex-vi artigo 38.º do Código do Imposto do Selo;

2.2.1.5 — Controlar e promover o tratamento/fiscalização das relações superiormente enviadas, com vista à instauração de procedimentos de liquidação ou à concretização de liquidações;

2.2.2 — Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT)

2.2.2.1 — Controlar a receção e recolha informática das declarações modo 1 do IMT, praticando os atos necessários à liquidação do referido imposto;

2.2.2.2 — Mandar instaurar os procedimentos de avaliação, promovendo e orientando a prática dos atos necessários a avaliação a efetuar nos termos do artigo 14.º do Código do Imposto do Selo Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis;

2.2.2.3 — Controlar e promover o tratamento/fiscalização das relações superiormente enviadas, com vista à instauração de procedimentos de liquidação ou à concretização de liquidações;

2.2.2.4 — Dispensar, nos termos artigo 14.º, n.º 6, do CIMT, a avaliação dos bens a que se refere o n.º 2 do artigo 12.º do mesmo diploma.

2.2.3 — Imposto Municipal sobre Imóveis;

2.2.3.1 — Coordenar, orientar e controlar todo o serviço respeitante ao Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI);

2.2.3.2 — Controlar a receção e a recolha informática das declarações do modelo n.º 1 do IMI e bem assim, dos elementos relacionados com a documentação apresentada nos termos do artigo 37.º do Código do IMI, relativo a declarações enviadas pela Internet;

2.2.3.3 — Consultar e verificar no Sistema Informático de Avaliações, todos os prédios avaliados, acionando a correção ou o envio da notificação aos interessados, incluindo as segundas avaliações, promovendo todos os averbamentos e outros procedimentos necessários à conclusão do processo de avaliação;

2.2.3.4 — Apreciar e decidir os processos de isenção e de não sujeição da competência do Serviço de Finanças, incluindo nos casos de indeferimento bem como promover a sua cessação quando deixar de se verificarem os pressupostos do seu reconhecimento;

2.2.3.5 — Promover a instrução dos processos resultante de reclamações administrativas, apresentadas nos termos do artigo 32.º do Código da Contribuição Autárquica e do artigo 130.º do Código do Imposto Municipal s/ Imóveis, pedidos de averbamento e de retificação às matrizes e outros pedidos efetuados no âmbito desta Contribuição/Imposto, decidindo-os;

2.2.3.6 — Mandar autuar os processos de avaliação nos termos da lei do inquilinato e do artigo 36.º do Regulamento do Arrendamento Urbano (RAU) e praticar todos os atos a eles respeitantes;

2.2.3.7 — Fiscalizar todo o serviço de avaliações eventualmente pendente, a efetuar pelo regime previsto no CCPIA, incluindo nos processos de discriminação e verificação de áreas, designadamente quanto à escrituração das cadernetas e respetivos mapas-resumo;

2.2.3.8 — Orientar e controlar o serviço de conservação das matrizes prediais, nomeadamente as inscrições, eliminações e alterações necessárias, bem como a sua atualização, com base em documentos de alteração, relações dos notários e outros elementos fornecidos;

2.2.3.9 — Orientar e controlar a fiscalização dos elementos recebidos de outras entidades, Câmaras Municipais, Notários, Serviços de

Finanças, etc., promovendo as adequadas ações para regularização das situações faltosas;

2.2.3.10 — Fiscalização e controlo de todas as liquidações, incluindo de anos anteriores;

2.2.3.11 — Orientar e controlar todo o serviço de informática do Imposto Municipal sobre Imóveis, garantindo a recolha e atualização dos dados, lançamento e emissão de documentos;

2.2.3.12 — Conferir e elaborar as folhas de transporte e salários e documentação relacionada com salários e transportes dos louvados ou dos peritos;

2.2.3.13 — Fixar a data da conclusão ou modificação das obras dos prédios, nas situações previstas no n.º 2 do artigo 10.º do CIMI.

2.2.4 — Imposto Municipal da Sisa:

2.2.4.1 — Conferir e assinar os termos de declaração e conhecimentos de liquidação do imposto municipal de sisa;

2.2.4.2 — Orientar e controlar a fiscalização das relações dos Notários e outros elementos relacionados com a liquidação do imposto, promovendo as liquidações adicionais ou corretivas que se mostrarem devidas;

2.2.4.3 — Promover e controlar a extração de verbetes de fiscalização interna relacionados com as liquidações e isenções condicionadas da sisa;

2.2.5 — Imposto sobre as Sucessões e Doações:

2.2.5.1 — Orientar, supervisionar e praticar todos os atos respeitante aos processos de liquidação do Imposto Sucessório, com vista a uma boa instauração, instrução e consequente liquidação, conferir todos os valores e cálculos efetuados nos mesmos, e apreciar e decidir sobre os pedidos de prorrogação de prazo de apresentação das relações de bens e controlar o lançamento e cobrança do respetivo imposto até à fase executiva;

2.2.5.2 — Promover e controlar a extração dos mapas demonstrativos das liquidações, a execução dos mapas estatísticos e serviço mensal e a sua remessa atempada à Direção de Finanças;

2.2.5.3 — Promover e controlar a boa organização e arquivo dos processos, incluindo os processos findos e respetivos verbetes;

2.2.5.4 — Coordenar e assinar os protocolos e praticar todos os atos necessários à nova forma de cobrança deste imposto;

2.2.5.5 — Reconhecimento da caducidade do direito à liquidação do Imposto sobre as Sucessões e Doações.

2.2.6 — Outros procedimentos

2.2.6.1 — Controlar o registo e instauração dos demais procedimentos administrativos, designadamente os de restituição de impostos, coimas ou outras receitas, cuja competência é do Serviço de Finanças e os de liquidação de impostos com base em declarações dos contribuintes ou oficiosamente na falta ou vício destas cuja competência é igualmente do Serviço, praticando-se todos os atos a ele respeitantes ou com ele relacionados;

2.2.7 — Certidões e cadernetas prediais:

2.2.7.1 — Despachar e distribuir os pedidos de certidões, controlando a escrituração/registo no sistema informático, assim como, a cobrança dos emolumentos e reembolsos;

2.2.7.2 — Despachar e distribuir os pedidos de certidões a que se refere o artigo 37.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, respeitantes à Secção;

2.2.8 — Correspondência:

2.2.8.1 — Orientar e controlar a classificação da correspondência recebida na Secção;

2.2.8.2 — Garantir a entrega do expediente recebido diariamente aos funcionários para quem foi despachada;

2.2.9 — Serviço de pessoal:

2.2.9.1 — Orientar e controlar a organização de processos individuais dos funcionários;

2.2.9.2 — Orientar e controlar a execução de todo o serviço relacionado com o pessoal, nomeadamente o encaminhamento de requerimentos e exposições, assuntos e documentos relacionados com a ADSE, abono de família e outros abonos, vencimentos ou descontos, elaboração da nota das faltas e licenças, bem como a sua comunicação aos serviços respetivos;

2.2.10 — Bens do Estado:

2.2.10.1 — Fiscalizar e controlar os bens do Estado existentes no Serviço, promovendo os respetivos aumentos e abatimentos aos mapas de cadastro;

2.2.10.2 — Distribuir pelo pessoal os meios disponíveis e controlar a sua utilização de forma justa e racional, tendo presente que se destinam à prossecução do interesse público;

2.2.11 — Património:

2.2.11.1 — Promover o cumprimento de todas as solicitações respeitantes ao património do Estado, designadamente identificações, avaliações e registos na Conservatória do Registo Predial, registo no livro m/26, coordenação e controlo de todo o serviço, com exceção das

funções que por força de credencial sejam da exclusiva competência do Chefe de Finanças.

2.2.11.2 — Praticar todos os atos respeitantes aos bens prescritos e abandonados a favor do Estado, nomeadamente a coordenação e o controlo de todo o serviço, depósito dos valores abandonados e elaboração das respetivas relações e mapas;

2.2.12 — Receita do Estado e Cheques do Tesouro:

2.2.12.1 — Coordenar e controlar a execução do serviço da secção relacionado com o Sistema de Restituições e Pagamentos, promovendo à elaboração dos respetivos processos e à indagação da existência de dívidas, com vista ao pagamento/compensação ou restituição dos valores nele constante;

2.2.13 — Substituição do Chefe de Finanças nos seus impedimentos legais e na ausência e impedimentos do Chefe da Secção da Tributação do Rendimento e Despesa, José João Godinho André Simões.

2.3 — Ao Chefe de Finanças Adjunto, António José Galrinho Godinho, que chefia a Secção de Justiça Tributária:

2.3.1 — Justiça Tributária:

2.3.1.1 — Determinar e controlar o registo e autuação dos processos de execução fiscal, praticando todos os atos a eles respeitantes ou com eles relacionados, assinando os respetivos despachos e mandados, coordenando e controlando todo o serviço inerente aos mesmos, com exceção da autorização para o pagamento em prestações em processos de valor superior a € 7.500,00, da apreciação e fixação de garantias, suspensão de processos, decisão respeitante à venda dos bens penhorados e prescrição de dívidas de valor superior a € 2.500,00;

2.3.1.2 — Controlar e acompanhar através do SIPE e SIPA, as penhoras a efetuar eletronicamente, designadamente aqueles que se mostram identificados em cada um dos objetivos e bem assim despachar todas as penhoras registadas pelos funcionários, desde que efetuados de acordo com as prioridades e os princípios definidos e ainda despachar os levantamentos das mesmas em resultado da venda dos bens ou da extinção das execuções;

2.3.1.3 — Controlar através do SIPDEV os devedores notificados e que não tenham exercido o direito de audição prévia, de modo a serem recolhidos os dados necessários a apreciação superior, verificando sempre se, se mostram reunidos os pressupostos necessários visando a sua divulgação;

2.3.1.4 — Controlar através do SIGVEC as execuções com bens penhorados e que se mostram em condições para preparação/marcação da venda e verificar se estão reunidos todos os requisitos necessários à sua marcação e, confirmar ainda mensalmente as razões que sustentam a não ativação das vendas.

2.3.1.5 — Orientar e controlar a recolha de elementos para o Sistemas informáticos (SEF, SEFWEB, SIPE, SIPA, SIPDEV, SIGVEC, SICJUT, SIGEPRA e SCO.) relacionada com, o registo e atualização de dados dos processos, o registo de acontecimentos e outros averbamentos inerentes ao andamento dos mesmos;

2.3.1.6 — Determinar e controlar o registo e autuação dos processos de oposição, embargos de terceiros, reclamações nos termos do artigo 276.º do CPPT, reclamações de créditos e pedidos de anulação de vendas, praticando todos os atos a eles respeitantes ou com eles relacionados, visando a sua apreciação;

2.3.1.7 — Coordenar e promover a autuação e tramitação dos processos de reclamação graciosa;

2.3.1.8 — Proferir despacho de decisão nos processos de reclamação graciosa de valor até € 2.500,00, cuja competência legal para o efeito seja do órgão periférico local, nos termos do art.º 73.º do CPPT;

2.3.1.9 — Proceder à instauração dos recursos contenciosos e judiciais, instruir, informar e promover a sua remessa em tempo útil ao respetivo Tribunal Administrativo e Fiscal;

2.3.1.10 — Promover a remessa imediata ao Tribunal Administrativo e Fiscal competente das petições de impugnação judicial apresentadas neste serviço

2.3.1.11 — Promover de imediato o envio dos elementos necessários a Direção de Finanças, visando a instrução dos processos administrativos a que se refere os artigos 110.º n.º 3 e 111.º, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário;

2.3.1.12 — Decidir sobre os pedidos de redução das coimas nos termos da alínea c) do artigo 25.º do Código de Processo Tributário ou do 29.º do Regime Geral das Infrações Tributárias, incluindo a extinção dos referidos processos ou caso não se verifique o pagamento da coima no prazo estabelecido no artigo 30.º do citado regime, promover a instauração dos processos de contraordenação;

2.3.1.13 — Assinar os despachos de registo e autuação dos processos de contraordenação fiscal, proceder a instrução e investigação dos mesmos e praticar todos os atos a eles respeitantes ou com eles relacionados, incluindo a execução das decisões nele proferidas;

2.3.1.14 — Fixação das coimas a que se refere a alínea b) do artigo 52.º do Regime Geral das Infrações Tributárias (RGIT), nos termos do artigo 76.º, n.º 3, daquele Regime, quando se trate de contraordenações

previstas e puníveis pelos artigos 114.º e 116.º a 126.º do mesmo diploma;

2.3.1.15 — Decidir sobre a aplicabilidade do benefício pela antecipação do pagamento da coima nos termos do artigo 75.º ou pela redução da coima fixada nos termos do artigo 78.º do Regime Geral das Infrações Tributárias e sobre a extinção dos referidos processos de contraordenação;

2.3.1.16 — Assinar os despachos de registo e autuação dos procedimentos com base nos atos de apreensão de mercadorias em circulação de conformidade com o Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de julho, promovendo a sua instrução e fixação das coimas a que houver lugar;

2.3.1.17 — Orientar e controlar o arquivo dos processos, incluindo os processos extintos;

2.3.2 — Certidões;

2.3.2.1 — Despachar e distribuir os pedidos de certidões, controlando a escrituração/registo no sistema informático, assim como, a cobrança dos emolumentos e reembolsos;

2.3.2.2 — Despachar e distribuir os pedidos de certidões a que se refere o artigo 37.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário;

2.3.2.3 — Despachar e distribuir os pedidos de certidões de dívidas que devam ser passadas em resultado das citações dos tribunais, garantindo a sua remessa atempada de forma a permitir a reclamação dos créditos respetiva;

2.3.3 — Correspondência.

2.3.3.1 — Orientar e controlar a classificação da correspondência recebida na Secção;

2.3.3.2 — Garantir a entrega do expediente recebido diariamente aos funcionários para quem foi despachada;

2.3.4 — Receita do Estado e Cheques do Tesouro;

2.3.4.1 — Coordenar e controlar a execução do serviço da secção relacionado com o Sistema de Restituições e Pagamentos, promovendo à elaboração dos respetivos processos e à indagação da existência de dívidas, com vista ao pagamento/compensação ou restituição dos valores nele constante;

2.3.5 — Substituição do Chefe de Finanças nos seus impedimentos legais e na ausência chefe do Secção da Tributação do Rendimento e Despesa, José João Godinho André Simões e do chefe da secção de Tributação do Património Libertina Pires de Oliveira.

2.4 — Ao Chefe de Finanças Adjunto, Jorge Manuel Lopes Garcia Mora, que chefia a Secção de Cobrança:

2.4.1 — Autorizar o funcionamento, abertura e fecho de caixas no Sistema Local de Cobrança (SLC);

2.4.2 — Efetuar o encerramento informático do dia no referido SLC;

2.4.3 — Assegurar o depósito diário das receitas cobradas na conta bancária indicada para o efeito pelo IGCP [n.º 5 da Portaria n.º 959/99, de 7 de setembro (2.ª Série)];

2.4.4 — Efetuar a requisição de valores selados e impressos à INCM;

2.4.5 — Elaboração e conferência do serviço de contabilidade, de modo a que seja assegurada a respetiva remessa atempada às entidades destinatárias;

2.4.6 — Conferência dos valores entrados e saídos da secção de cobrança;

2.4.7 — Realização dos balanços previstos na lei;

2.4.8 — Notificação dos autores materiais de alcance;

2.4.9 — Elaboração do “Auto de Ocorrência” no caso de alcance não satisfeito pelo autor;

2.4.10 — Proceder à anulação dos pagamentos motivados por má cobrança;

2.4.11 — A remessa de suportes de informação sobre anulações por má cobrança aos serviços que administram e/ou liquidam receitas;

2.4.12 — Proceder ao estorno da receita motivada por erros de classificação, elaborar os respetivos mapas de movimentos escriturais e comunicar ao IGCP e Direção de Finanças, respetivamente, se for o caso;

2.4.13 — Registo de entradas e saídas de valores selados e impressos do SLC;

2.4.14 — Analisar e autorizar, diariamente, a eliminação do registo de pagamento de documentos no SLC motivado por erros detetados após cobrança e antes do encerramento do dia, desde que devidamente justificados;

2.4.15 — Manter os diversos elementos de escrituração a que se refere o «Regulamento de Entradas e Saídas de Fundos», «Controlo das Operações Específicas do Tesouro» e «Funcionamento das Caixas» devidamente escriturados, salvo aqueles que são gerados automaticamente pelo SLC;

2.4.16 — Organização do arquivo previsto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de junho;

2.4.17 — Organizar a «Conta de Gerência» nos termos da instrução n.º 1/99-2.ª Secção do Tribunal de Contas;

2.4.18 — Imposto do Selo — Atos e Contratos:

2.4.18.1 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante a este imposto com exceção do Imposto do Selo transmissões gratuitas e praticar todos os atos com ele relacionados, incluindo as liquidações a efetuar em resultado de situações detetadas pelos Serviços, de participações externas ou de ações de Fiscalização;

2.4.18.2 — Controlar os procedimentos de revisão dos atos tributários, decidindo o registo e autuação dos mesmos, instruindo-os e prestando a respetiva informação e parecer, visando a sua decisão ou a sua remessa à Direção de Finanças;

2.4.18.3 — Receber e controlar os Contratos de arrendamento celebrados ao abrigo da lei do arrendamento urbano, bem como, os celebrados ao abrigo da lei do arrendamento rural, sua organização e arquivo, tendo em vista o seu posterior confronto com os rendimentos declarados para efeitos de IR;

2.4.18.4 — Controlar e orientar a organização e arquivo de toda a documentação a fazer parte dos processos dos sujeitos passivos deste imposto, a que se refere o artigo 24.º do Código do Imposto do Selo;

2.4.19 — Imposto Único de Circulação;

2.4.19.1 — Controlar e coordenar os procedimentos de liquidação e bem assim os demais procedimentos relacionados com este imposto;

2.4.19.2 — Informar e apreciar os pedidos de isenção de IUC e remeter para os Serviços Centrais;

2.4.19.3 — Deferir e conceder a isenção do IUC nos casos previstos no artigo 5.º, n.º 2, alínea *a*) do Código do Imposto Único de Circulação;

2.4.20 — Receita do Estado

2.4.20.1 — Controlar o registo das guias referente a documentos de cobrança internos, promovendo a constituição/organização diária do processo contendo todas as guias emitidas com vista à confirmação dos pagamentos pela Tesouraria;

2.4.20.2 — Controlar e promover a extração de fotocópias dos documentos de cobrança não pagos e decorrido o prazo previsto para a sua regularização, promover ainda os necessários procedimentos conducentes à sua cobrança;

2.4.20.3 — Controlar e promover as notificações e restantes procedimentos respeitantes a receitas do Estado, incluindo a extração das certidões de dívida se for caso disso, de liquidações cuja competência não é dos serviços da Autoridade Tributária, nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do CPPT;

2.4.21 — Número fiscal do Contribuinte:

2.4.21.1 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante aos NIF e cadastro único (módulo de identificação);

2.4.21.2 — Providenciar a recolha informática de eventuais fichas recebidas e ocasionadas por não funcionamento do sistema de cadastro único ou por qualquer outro impedimento;

2.4.22 — Correspondência:

2.4.22.1 — Orientar e controlar a classificação da correspondência recebida na Secção;

2.4.22.2 — Garantir a entrega do expediente recebido diariamente aos funcionários para quem foi despachada;

2.4.22.3 — Orientar e controlar a expedição do correio diário;

2.4.23 — Diversos

2.4.23.1 — O controlo de bens de equipamento e consumíveis de secretaria e bem como produtos de limpeza, incluindo a sua requisição e ou aquisição, e a remessa de documentos de despesa e outros à Direção de Serviços de Gestão dos Recursos Financeiros;

2.4.24 — Substituição do Chefe de Finanças nos seus impedimentos legais e na ausência de qualquer outro dos Chefes de Finanças Adjuntos;

Observações. — Tendo em atenção o conteúdo doutrinário do conceito de delegação de competências, o delegante conserva nomeadamente os seguintes poderes:

a) Chamamento a si a qualquer momento e sem formalidades da tarefa da resolução dos assuntos que entender convenientes, sem que isso implique derrogação, ainda que parcial, do presente despacho;

b) Direção e controlo sobre os atos dos delegados;

c) Modificação ou revogação dos atos praticados pelos delegados.

Em todos os atos praticados no exercício transferido da competência, o delegado fará menção expressa dessa competência utilizando a expressão “Por delegação do Chefe de Finanças, O Chefe de Finanças Adjunto” ou outra equivalente.

A presente delegação produz efeitos desde, 2014/02/01, ficando assim sancionados e legitimados os atos anteriormente praticados pelos delegados.

3 de fevereiro de 2014. — O Chefe do Serviço de Finanças de Abrantes, *Carlos Manuel Ferreira de Sousa*.

Despacho n.º 5698/2014**Subdelegação de competências**

I — Competências subdelegadas — ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 62.º da Lei Geral Tributária (LGT) e pela forma que se segue, subdelego as seguintes competências:

Nos Chefes de Divisão de Inspeção Tributária DIT I e DIT II, respetivamente, licenciados António da Conceição dos Santos Ferreira, Inspetor Tributário Assessor Principal e Maria Francisca Machado de Magalhães Costa e Silva, técnica economista assessora, relativamente aos procedimentos das respetivas divisões:

a) Determinar o recurso à aplicação de métodos indiretos, nos termos do artigo 39.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS), bem como dos artigos 87.º a 90.º da LGT;

b) Apurar, fixar ou alterar os rendimentos em todos os casos previstos no artigo 65.º do CIRS;

c) Determinar o recurso à aplicação de métodos indiretos nos termos do artigo 57.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (CIRC), bem como dos artigos 87.º a 90.º da LGT;

d) Fixar a matéria coletável sujeita ao Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), nos termos do artigo 59.º do respetivo Código e dos artigos 87.º a 90.º da LGT, bem como a avaliação direta com correções técnicas ou meramente aritméticas resultantes de imposição legal, nos termos dos artigos 81.º e 82.º da LGT;

e) Determinar a matéria coletável, no âmbito da avaliação direta, quando seja efetuada ou objeto de correção pelos serviços de inspeção tributária, nos termos do artigo 16.º do CIRC;

f) Determinar o recurso à aplicação de métodos indiretos nos termos do artigo 90.º do CIVA e dos artigos 87.º a 90.º da LGT;

g) Fixar o IVA em falta nos termos do artigos 90.º do respetivo Código, bem como do imposto em falta nos restantes casos, nos termos dos artigos 87.º a 90.º da LGT;

h) Fixar os prazos para audição prévia nos termos do n.º 4 do artigo 60.º da LGT e dos n.os 1 e 2 do artigo 60.º do Regime Complementar do Procedimento da Inspeção Tributária (RCPIT), no âmbito dos procedimentos de inspeção tributária, e assegurar os subsequentes atos até à conclusão final do procedimento;

i) Autorizar a ampliação do prazo máximo de conclusão do procedimento de inspeção tributária, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 36.º do RCPIT;

j) Autorizar a dispensa de notificação prévia do procedimento de inspeção, perante a ocorrência da exceção contemplada no n.º 1 do artigo 50.º do RCPIT;

k) Suspender a prática dos atos de inspeção nos termos do artigo 53.º do RCPIT;

l) Determinar a extensão do procedimento de inspeção a áreas diversas das prescritas na alínea b) do artigo 16.º do RCPIT, nos termos do artigo 17.º daquele mesmo diploma;

m) Apreciar e sancionar todos os relatórios de ações inspetivas, bem como de todas as informações concluídas nas respetivas divisões, conforme prevê o artigo 62.º, n.º 6, do RCPIT;

n) Autorizar a recolha de documentos de correção produzidos em consequência das ações inspetivas;

o) Elaborar o plano regional de atividades da inspeção tributária, a que se refere o artigo 25.º do RCPIT;

p) Assinar toda a correspondência da unidade orgânica a seu cargo, incluindo mapas e notas, com exclusão da correspondência a remeter às direções-gerais ou outras entidades superiores.

II — Este despacho produz efeitos a partir de 04 de fevereiro de 2014, ficando, por este meio, ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito das matérias ora objeto de delegação de competências.

31 de março de 2014. — A Diretora de Finanças Adjunta de Viseu, em regime de substituição, *Maria Augusta Andrade Lopes*.

207771816

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Secretaria-Geral****Despacho (extrato) n.º 5699/2014**

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º e artigo 56.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugados com o n.º 2 do artigo 73.º, o n.º 1 do artigo 75.º, e a alínea c)

do n.º 1 do artigo 76.º todos do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, em conjugação com o n.º 2 da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 24 de setembro, e do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010 de 1 de março, e após homologação da Ata do Júri constituído para o efeito, torna-se público a conclusão, com sucesso, do período experimental, na categoria/carreira de técnico superior do trabalhador, Luís Filipe Lopes Alfaro.

15 de abril de 2014. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Patto*.

207772415

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**Gabinete do Ministro****Despacho n.º 5700/2014**

Considerando a importância de assegurar a prestação de serviços de tecnologias de informação e comunicação a todos os organismos da defesa, no âmbito das atribuições previstas no modelo de governação dos Sistemas de Informação.

Considerando que para a prossecução do referido objetivo tornou-se necessário adquirir uma solução integrada para a renovação tecnológica do centro de dados da defesa, que tem subjacente a abertura de um procedimento de concurso público com publicação no JOUE para o fornecimento, instalação, configuração, implementação, assistência técnica e suporte técnico de sistemas de Hardware, com Software e serviços associados para os sistemas de informação do Ministério da Defesa Nacional.

Considerando o enquadramento deste processo na Lei de Programação Militar:

1 — Ao abrigo dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo e da alínea c) do n.º 1 e da alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, deogo, com faculdade de subdelegação, na Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional, Dra. Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral, a competência para no âmbito do presente procedimento concursal:

a) Autorizar a realização da despesa e respetivos pagamentos até ao montante máximo de € 1 000 000, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, a qual se encontra cabimentada a coberto da Lei de Programação Militar, capítulo 01 — Ação Governativa e Serviços Centrais de Suporte, Programa 006 — Defesa Nacional.

b) A decisão de contratar e as demais competências atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual conferida pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho.

2 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 26 de agosto de 2013, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo ora delegado que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

1 de abril de 2014. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

207773647

Portaria n.º 292/2014

Louvo o Capitão Piloto-Aviador, NIP 127635-C, Tiago Miguel Marques Violante pela elevada competência e dedicação como tem cumprido as funções de Piloto-Comandante e Piloto-Instrutor no sistema de armas EH-101.

Colocado na Base Aérea n.º 6, Montijo, na Esquadra 751 desde fevereiro 2007, o Capitão Tiago Violante contribuiu de forma decisiva, neste período de tempo, para o cumprimento eficaz das missões atribuídas a esta unidade aérea, consequência não só do seu desvelo pessoal em incrementar os conhecimentos técnicos de todos os tripulantes da esquadra, mas igualmente da sua enorme capacidade para analisar e melhorar procedimentos operacionais no âmbito da “Busca e Salvamento” e do emprego tático de helicópteros.

Oficial de caráter vincado e de relevantes qualidades pessoais, o Capitão Tiago Violante é detentor de uma determinação invulgar que lhe permitiu atingir os mais árduos objetivos, projetos aos quais se entregou de forma altruísta, muitas vezes com prejuízo da sua vida pessoal. A atuação do Capitão Tiago Violante foi determinante para a participação da Esquadra 751 nos exercícios táticos internacionais

“Hot Blade” 2012 e 2013 e, no âmbito nacional, nos exercícios “Real Thaw” organizados pela Força Aérea Portuguesa, onde os níveis de proficiência exibidos pelas tripulações da Esquadra 751 mereceram os mais rasgados elogios por parte de outros países membros da OTAN. A inteligência e a flexibilidade do Capitão Tiago Violante permitiram também aproveitar as capacidades adquiridas nestes exercícios táticos, nomeadamente o uso de óculos de visão noturna e promover a qualificação de todas as tripulações da esquadra na sua utilização em missões de “Busca e Salvamento”, dando um contributo substancial para a melhoria das capacidades e do grau de segurança da operação da Força Aérea nas missões de interesse público.

A elevada competência e desempenho do Capitão Tiago Violante como Piloto-Comandante de EH-101 manifestaram-se de forma inequívoca na missão de salvamento aos quatro tripulantes do veleiro “Serena”, a 18 de junho de 2013. Nesta missão, realizada a 630 km da Base Aérea nº 6, em ambiente noturno, e caracterizada por condições meteorológicas muito adversas, com ventos de 75 km/h e vagas de seis metros, o Capitão Tiago Violante empregou todos os seus conhecimentos técnicos para liderar de forma eficaz a sua tripulação e conseguir salvar os quatro naufragos finlandeses, tendo a Esquadra 751 e a Força Aérea sido alvos do reconhecimento das autoridades espanholas, que tinham solicitado colaboração para a execução da missão.

Fruto de um trabalho dedicado e de distinta qualidade, o Capitão Tiago Violante tem contribuído de forma categórica para os índices de segurança de voo e para os resultados operacionais obtidos pela Esquadra 751, de que se relevam a missão de “Busca e Salvamento”, reconhecida pela opinião pública nacional, e as ações de cooperação com a Marinha, Exército, Guarda Nacional Republicana e outras entidades nacionais e internacionais, em missões de emprego tático de helicópteros.

Pelas manifestas qualidades pessoais e pela extrema dedicação, disponibilidade, profissionalismo e competência demonstradas no desempenho das suas funções como Piloto-Comandante e Piloto-Instrutor no sistema de armas EH-101, o Capitão Tiago Violante contribuiu significativamente para a eficiência e o cumprimento da missão da Força Aérea e, consequentemente, para o prestígio das Forças Armadas, sendo de inteira justiça dar público realce aos serviços por si prestados e classificá-los como extraordinários, relevantes e de muito elevado mérito.

Assim, nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 34.º e atento o disposto nos artigos 25.º e 26.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 27.º do Regulamento da Medalha Militar e da Medalha Comemorativa das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, concedo a Medalha de Defesa Nacional de 3.ª classe ao Capitão Piloto-Aviador, NIP 127635-C, Tiago Miguel Marques Violante.

16 de abril de 2014. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

207773688

Secretaria-Geral

Aviso n.º 5448/2014

Procedimento Concursal Comum com vista à ocupação de dois postos de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional.

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º conjugado com o n.º 1 do artigo 36.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos admitidos ao procedimento concursal para o recrutamento na carreira/categoria de assistente técnico do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional (SGMDN), aberto pelo Aviso n.º 11664/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 180, de 18 de setembro, que a Lista Unitária de Ordenação Final (LUOF), se encontra disponível para consulta na Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, sita na Avenida Ilha da Madeira, 1, 3.º Piso, Lisboa, placard Recursos Humanos, bem como, na página eletrónica respeitante à SG/MDN disponível em: www.portugal.gov.pt — O Ministro da Defesa Nacional — Sobre o Ministério — Concursos de Pessoal — Secretaria-Geral.

Aos candidatos aprovados identificados na respetiva lista, ficam desta forma notificados, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º da Portaria

n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação introduzido pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com o disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e n.ºs 1 a 5 do artigo 31.º do mesmo diploma legal, para no prazo de 10 dias úteis dizerem, querendo, por escrito, o que se lhes oferecer.

16 de abril de 2014. — A Diretora de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Ana Isabel Correia Lagartinho Fernandes*.

207773696

Comando-Geral da Polícia Marítima

Aviso (extrato) n.º 5449/2014

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (na sua atual redação), bem como para efeitos de cumprimento do estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 37.º do referido diploma legal, faz-se público que cessou a nomeação definitiva à Polícia Marítima (PM), Hugo Miguel dos Santos Machado, 31001708, Agente de 3.ª Classe da PM, na 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 14, com efeitos a 10 de abril de 2014.

14 de abril de 2014. — O Comandante-Geral da Polícia Marítima, *Álvaro José da Cunha Lopes*, vice-almirante.

207773355

FORÇA AÉREA

Direção de Pessoal

Portaria n.º 293/2014

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea b) do n.º 1 do Artigo 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de setembro, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 3.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Artigo 2 do Decreto-Lei n.º 239/06, de 22 de dezembro:

Quadro de Oficiais PILAV

COR PILAV RES-QPfe 049892-A, João José Rogado Curado Leitão — MOB

2 — Conta esta situação desde 3 de abril de 2014.

3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

3 de abril de 2014. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata*, MGEN/PILAV.

207770325

Portaria n.º 294/2014

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea b) do n.º 1 do Art.º 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de setembro, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Art.º 3.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Art.º 2 do Decreto-Lei n.º 239/06, de 22 de dezembro:

Quadro de Oficiais MED

COR MED RES-QPfe 070972-H José Carlos da Cruz Mirones — MOB.

2 — Conta esta situação desde 15 de abril de 2014.

3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

15 de abril de 2014. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata*, MGEN/PILAV.

207770399

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

Aviso n.º 5450/2014

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, por despacho de 7 de abril de 2014, de S.ª Ex.ª, o Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna da Técnica Superior M/002805 – Iolanda Maria Gomes Farinha dos Santos Ferreira, para o Departamento de Segurança Privada da Direção Nacional, sem aumento de encargos financeiros, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014), mantendo-se a trabalhadora na posição remuneratória entre a 5.ª e 6.ª e nível remuneratório entre 28 e 31, da tabela remuneratória única, atualmente em vigor, nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, na redação dada pelo artigo 35.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 07 de abril de 2014.

11 de abril de 2014. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João*, técnico superior.

207772059

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho n.º 5701/2014

Lista n.º 9/14

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 8 de abril de 2014, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data de nascimento
Liria Roque de Brito Alves	19-01-1978
Edson da Silva	05-07-1981
Adivaldo Jesus da Penha	10-01-1963
Silas Rocha Pereira	24-11-1987
Maria Madalena de Medeiros Araújo	17-09-1968
Alessandra Chaves de Moura	11-04-1979
Wesley Araujo Fagundes	03-01-1976
Maria Aparecida de Lima	10-05-1965
Keli Andrea de Mattos	11-07-1981
Eliomar das Dôres Pereira	09-06-1969

17 de abril de 2014. — Pelo Diretor Nacional, a Coordenadora do Gabinete de Apoio às Direções Regionais, *Paula Alexandra Galvão de Oliveira da Velha*, inspetora.

207773339

Despacho n.º 5702/2014

Lista n.º 8/14

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 8 de abril de 2014, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15.º da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data de nascimento
Patricia Rosa da Silva Santos	26-02-1986
Francisca Rodrigues Ferreira Bastos	12-08-1974

Nome	Data de nascimento
Gerson José Moschetta	01-05-1971
Kássia Barbosa Lopes Moschetta	10-09-1985
Thayane Khetlen Santos Oliveira	03-09-1987
Edinélia Martins de Brito	18-06-1988
Mauro Rocha dos Santos	16-07-1967
Maria de Fátima Figueiredo da Cruz	13-05-1969
José Neto Alves Pereira	17-06-1972

17 de abril de 2014. — Pelo Diretor Nacional, a Coordenadora do Gabinete de Apoio às Direções Regionais, *Paula Alexandra Galvão de Oliveira da Velha*, inspetora.

207773299

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direção-Geral da Política de Justiça

Despacho (extrato) n.º 5703/2014

Nos termos do artigo 59.º e seguintes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, foi autorizado por meu despacho, de 6 de março de 2014, a mobilidade interna, na modalidade de mobilidade intercarreiras, da Licenciada Maria José Ferreira Serpa Fernandes, da carreira/categoria de assistente técnico, para o desempenho de funções da carreira/categoria de técnico superior, ficando posicionada na 1.ª posição remuneratória, 11.º nível remuneratório da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, com efeitos a partir de 6 de março de 2014. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

14 de abril de 2014. — A Diretora-Geral, *Susana Antas Videira*.

207769298

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

Despacho (extrato) n.º 5704/2014

1 — Por despacho da Ministra da Justiça, de 13 de janeiro de 2014, e nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 215/2012, de 28 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 8.º da Portaria n.º 286/2013, de 9 de setembro, foi designado adjunto da diretora do estabelecimento prisional de Viana do Castelo, em regime de comissão de serviço pelo período de três anos, o licenciado Augusto José de Urjais Gonçalves Oliveira Gomes, que reúne os requisitos legais ao provimento no cargo, sendo possuidor de competência técnica, aptidão e experiência profissional adequada ao seu exercício, conforme é demonstrado pela síntese curricular publicada em anexo.

2 — Nos termos do mesmo despacho a designação produz efeitos a 1 de fevereiro de 2014.

16 de abril de 2014. — A Subdiretora-Geral, *Julieta Nunes*.

Síntese curricular

1 — Dados pessoais

Nome: Augusto José de Urjais Gonçalves Oliveira Gomes

Naturalidade: Braga

Data de nascimento — 18.05.1977

2 — Habilitações académicas

Licenciado em Administração Pública pela Universidade do Minho.

3 — Situação profissional atual

Técnico superior no Estabelecimento Prisional de Braga, desde 01 de novembro de 2011.

Técnico superior da Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais.

4 — Atividade profissional

Técnico superior no Estabelecimento Prisional de Braga, de 01 de novembro de 2011 até à presente data.

De 01 de setembro de 2010 a 31 de outubro de 2011, exerceu funções como Técnico superior na Secretaria-Geral do Ministério da Justiça.

De 01 de julho de 2009 a 31 de agosto de 2010, exerceu funções como Oficial de Justiça, da Direção Geral da Administração da Justiça.

De 24 de setembro de 2008 a 30 de junho de 2009, exerceu funções como agente de cooperação em Timor-Leste, no programa da Justiça da ONU (Programa das Nações Unidas de Desenvolvimento) — consultor internacional.

De 01 de setembro de 1999 a 23 de setembro de 2008, exerceu funções como Oficial de Justiça, da Direção Geral da Administração da Justiça.

5 — Formação profissional

Concluiu a parte curricular do mestrado em Administração da Justiça, ministrado pela Universidade do Minho.

Obteve o “Certificate of Proficiency in English”, da Universidade de Cambridge, pelo Instituto Britânico do Minho.

Concluiu o Curso de Formação Pedagógica Inicial de Formadores (CAP).

No âmbito da atividade profissional, participou em diversas formações, com incidência nas áreas de direito processual, recursos humanos, auditoria e contratação pública.

207771273

Polícia Judiciária

Despacho (extrato) n.º 5705/2014

Subdelegação de competências

Por despacho de 17.04.2014 do Diretor Nacional da Polícia Judiciária:

1 — Nos termos do artigo 2.º do Despacho n.º 5117/2014, de 16/4, e ao abrigo do disposto nos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15/11, e do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, é subdelegada no Diretor do Laboratório de Polícia Científica, Dr. Carlos Alberto Lopes Farinha, a competência para celebrar protocolos com organismos públicos da administração central e da administração autónoma, autarquias locais ou outras pessoas públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, quando não importem encargos para a Polícia Judiciária.

2 — Ficam por este meio ratificados, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados desde 10 de abril de 2014 pelo subdelegado, no âmbito da competência abrangida por esta subdelegação, até à data da publicação do presente despacho.

3 — Este despacho entra em vigor no dia da respetiva publicação.

17 de abril de 2014. — Pela Diretora da Unidade, *João Prata Augusto*.
207773477

Despacho (extrato) n.º 5706/2014

Subdelegação de competências

Por despacho de 17.04.2014 do Diretor Nacional da Polícia Judiciária:

1 — Nos termos do artigo 2.º do Despacho n.º 5117/2014, de 16/4, e ao abrigo do disposto nos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15/11, e do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, é subdelegada na Diretora da Escola de Polícia Judiciária, Dr.ª Carla Maria Arrabaça Martins Falua, a competência para celebrar protocolos com organismos públicos da administração central e da administração autónoma, autarquias locais ou outras pessoas públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, quando não importem encargos para a Polícia Judiciária.

2 — Ficam por este meio ratificados, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados desde 10 de abril de 2014 pela subdelegada, no âmbito da competência abrangida por esta subdelegação, até à data da publicação do presente despacho.

3 — Este despacho entra em vigor no dia da respetiva publicação.

17 de abril de 2014. — Pela Diretora da Unidade, *João Prata Augusto*.
207773452

Despacho (extrato) n.º 5707/2014

Por despacho de 03.04.2014 do Diretor Nacional Adjunto Dr. Pedro do Carmo, em substituição do Diretor Nacional da Polícia Judiciária:

Constantino Oliveira Gomes Ferreira, inspetor de escalão 6 da Polícia Judiciária, na situação de licença sem vencimento de longa

duração — autorizado o regresso ao serviço. (Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

17 de abril de 2014. — Pela Diretora da Unidade, *João Prata Augusto*.

207773614

Despacho (extrato) n.º 5708/2014

Por despacho de S. Ex.ª a Ministra da Justiça de 14.04.2014.

Foi prorrogada a licença especial para o exercício de funções em Macau à Licenciada Maria de Lurdes Machado Costa, inspetora da Polícia Judiciária, por mais dois anos, com efeitos a partir de 22.12.2013, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril. (Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

17 de abril de 2014. — Pela Diretora da Unidade, *João Prata Augusto*.

207773606

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direção Regional da Economia do Norte

Édito n.º 172/2014

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 101/2007, de 2 de abril, estará patente na Secretaria de Câmara Municipal de Alfândega da Fé e no Ministério da Economia — Direção Regional da Economia do Norte, Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no “Diário da República”, o projeto apresentado por EDP Distribuição — Energia, S. A., Direção de Rede e Clientes Norte, para o estabelecimento da LN Aérea a 30 KV, Alfândega da Fé — Alfandeguinha, n.º 068/Alfândega da Fé, na freguesia de Alfândega da Fé, concelho de Alfândega da Fé, a que se refere o Processo n.º EPU/37884.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

19 de fevereiro de 2014. — A Diretora de Serviços de Energia, *Georgina Maria de Campos Corujeira*.

307768017

Direção Regional da Economia do Alentejo

Édito n.º 173/2014

Processo EPU n.º 13183

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Serpa e nesta Direção Regional, sita na Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail dre.alentejo@dreal.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no “Diário da República”, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, SA — Direção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de Linha de MT aérea a 30 kV (BJ30-56-04-01-03-03-02), com 902.18 metros, com origem no Apoio n.º 2 da linha de MT a 30 kV (BJ30-56-04-01-03-03) para Monte do Zé Louro e término no PTD-SRP-407-AS; PT tipo aéreo — R100 com 50 (100) kVA/30 kV; Rede de B.T. aérea (RBT-SRP-407), em Monte da Canada (Usagra), freguesias de Vila Nova de S. Bento e Vale de Vargo, concelho de Serpa, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional da Economia ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

3 de abril de 2014. — O Diretor de Serviços de Energia, *António Martins*.

307771379

Édito n.º 174/2014**Processo EPU n.º 13173**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Serpa e nesta Direção Regional, sita na Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail dre.alentejo@dreal.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no “*Diário da República*”, o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, S. A. — Direção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de Linha de MT aérea a 15 (30) kV (BJ15-19-07-02-01), com 1533.90 metros, com origem no Apoio n.º 8 da Linha de MT a 15 (30) kV (BJ15-19-07-02) para Herdade do Ratinho e término no PTD-SRP-396-AS; PT tipo aéreo — R100 com 50 (100) kVA/15 kV; Rede de B.T. aérea (RBT-SRP-396), em Barranco do Salto, freguesia de Vila Verde de Ficalho, concelho de Serpa, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional da Economia ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

4 de abril de 2014. — O Diretor de Serviços de Energia, *António Martins*.

307771419

Édito n.º 175/2014**Processo EPU N.º 13179**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Serpa e nesta Direção Regional, sita na Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail dre.alentejo@dreal.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no “*Diário da República*”, o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, SA — Direção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de Linha de MT aérea a 15 (30) kV (BJ15-19-01-06), com 1 286.21 metros, com origem no Apoio n.º 5 da linha de MT a 15 kV (BJ15-19-01) para Travessa da Cerca (Ficalho) (Retif. III) e término no PTD-SRP-426-AS; PT tipo aéreo — R100 com 50 (100) kVA/15 kV; Rede de B.T. aérea (RBT-SRP-426), em Monte Novo (Ficalho), freguesia de Vila Verde de Ficalho, concelho de Serpa, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional da Economia ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

2014-04-04. — O Diretor de Serviços de Energia, *António Martins*.
307771387

Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.**Edital n.º 333/2014**

O Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P., faz saber que a Empresa de Transportes Auto-Penafiel, L.ª, NIF 500 600 546, com sede na Av. 1.º de maio, 22 A — Apartado 474, nas Caldas da Rainha, concelho de Caldas da Rainha, distrito de Leiria, requereu a concessão de uma carreira regular de passageiros entre Caldas da Rainha, concelho de Caldas da Rainha, distrito de Leiria, e Caldas da Rainha P/Zona Industrial, concelho de Caldas da Rainha e distrito de Leiria percorrendo a localidade de Caldas da Rainha e Zona Industrial.

Nos termos do 1.º do artigo 101.º do Regulamento de Transportes em Automóveis aprovado pelo Decreto n.º 37272, de 31 de dezembro de 1948, todas as entidades interessadas podem manifestar-se sobre a concessão requerida, no prazo de sessenta dias a contar da data da presente publicação, para o que podem consultar o respetivo processo na Direção Regional de Mobilidade e Transportes de Lisboa e Vale do Tejo, sita na Avenida Elias Garcia, n.º 103-3.º Andar, em Lisboa.

2 de abril de 2014. — O Diretor Regional, *Luís Teixeira*.
307761715

Edital n.º 334/2014

O Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P., faz saber que a Empresa de Transportes Auto-Penafiel, L.ª, NIF 500 600 546, com sede na Av. 1.º de maio, 22 A — Apartado 474, nas Caldas da Rainha, concelho de Caldas da Rainha, distrito de Leiria, requereu a concessão de uma carreira regular de passageiros entre Caldas da Rainha (Escola), concelho de Caldas da Rainha, distrito de Leiria, e Trabalhais, concelho de Caldas da Rainha e distrito de Leiria percorrendo as localidades de Caldas da Rainha, Salir de Matos, Trabalhais, Infantes, Casal Carvalhos, Zambujal, Antas, Barrocas, Mata do Porto Mouro, Cabeça Alta e Trabalhais.

Nos termos do 1.º do artigo 101.º do Regulamento de Transportes em Automóveis aprovado pelo Decreto n.º 37272, de 31 de dezembro de 1948, todas as entidades interessadas podem manifestar-se sobre a concessão requerida, no prazo de sessenta dias a contar da data da presente publicação, para o que podem consultar o respetivo processo na Direção Regional de Mobilidade e Transportes de Lisboa e Vale do Tejo, sita na Avenida Elias Garcia, n.º 103-3.º Andar, em Lisboa.

2 de abril de 2014. — O Diretor Regional, *Luís Teixeira*.
307762055

Edital n.º 335/2014

O Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P., faz saber que a Empresa de Transportes Auto-Penafiel, Lda., NIF 500 600 546, com sede na Av. 1.º de maio, 22 A — Apartado 474, nas Caldas da Rainha, concelho de Caldas da Rainha, distrito de Leiria, requereu a concessão de uma carreira regular de passageiros entre A dos Francos (Colégio), concelho de Caldas da Rainha, distrito de Leiria, e Mosteiros, concelho de Caldas da Rainha e distrito de Leiria, percorrendo as localidades de A dos Francos, Mata Velha, São Gregório, Fanadia, Carrasqueira, Vidais e Mosteiros.

Nos termos do 1.º do artigo 101.º do Regulamento de Transportes em Automóveis aprovado pelo Decreto n.º 37272, de 31 de dezembro de 1948, todas as entidades interessadas podem manifestar-se sobre a concessão requerida, no prazo de sessenta dias a contar da data da presente publicação, para o que podem consultar o respetivo processo na Direção Regional de Mobilidade e Transportes de Lisboa e Vale do Tejo, sita na Avenida Elias Garcia, n.º 103-3.º Andar, em Lisboa.

2 de abril de 2014. — O Diretor Regional, *Luís Teixeira*.
307762436

Direção Regional de Mobilidade e Transportes do Norte**Aviso (extrato) n.º 5451/2014**

Por despacho de confirmação da Sr.ª Vogal do Conselho Diretivo, do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P., de 28-03-2014, foi autorizada a transferência das seguintes carreiras regulares de passageiros Alpendurada (Memorial) — Paredes (Conc. 6864), Alpendurada (Memorial) — S. Vicente (Termas) (Conc. 6201), Barragem do Carrapatêlo — Penafiel (Conc. 4113), Barragem do Carrapatêlo (Cruzamento) — Marco de Canaveses (Conc. 5555), Carrais — Lamoso (Conc. 3507), Feira Nova — Marco de Canaveses (Estação) (Conc. 3501), Feira Nova — Matos (Barragem do Tâmega) (Conc. 3500), Feira Nova — Porto (Pela E.N. 108) (Conc. 5395), Lamoso — Pala (Estação) (Conc. 3506), Marco de Canaveses (Escola Preparatória) — Vila Boa do Bispo (Alvelo) (Conc. 6065) e Porto — Sande (Conc. 3018) da empresa José Vieira Pinto, Mendes Paiva & Correia, S. A., para a empresa Soares Oliveira, S. A., com sede no Lugar de Alvarenga, 4540 — 052 Alvarenga ARC.

8 de abril de 2014. — O Diretor Regional, *Fernando Lucas Oliveira*.

307752368

**MINISTÉRIOS DA ECONOMIA
E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA****Gabinetes do Secretário de Estado da Inovação,
Investimento e Competitividade
e da Secretária de Estado da Ciência****Despacho n.º 5709/2014**

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 35.º do Código Fiscal do Investimento, aprovado em anexo ao De-

creto-Lei n.º 249/2009, de 23 de setembro, alterado pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 82/2013, de 17 de junho, e pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro;

Tendo em conta a análise efetuada pela comissão certificadora que concluiu pela procedência do pedido apresentado:

É reconhecida a idoneidade do CAEP - Centro Avançado de Estudos e Pesquisas Ltda., em matéria de investigação e desenvolvimento, nos domínios técnico-científicos de Investigações Clínicas e Analíticas e análise de compostos em diferentes matrizes.

15 de abril de 2014. — O Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade, *Pedro Pereira Gonçalves* (por delegação do Ministro da Educação, despacho n.º 12100/2013, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 23 de setembro de 2013). — A Secretária de Estado da Ciência, *Maria Leonor de Sá Barreiros da Silva Parreira*.

207771573

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Louvor n.º 242/2014

Ao cessar funções, quero expressar público louvor à licenciada Ana Margarida Valença Rodrigues da Cunha Ribeiro de Figueiredo Marques, técnica especialista do meu Gabinete, pelo empenho, dedicação, seriedade e disponibilidade, revelados no desempenho das funções que lhe foram confiadas.

Dotada de sentido de responsabilidade, capacidade e conhecimento jurídico exemplares, revelou possuir elevadas qualidades profissionais e humanas, destacando-se pela total disponibilidade e dedicação com que exerceu as suas funções.

17 de abril de 2014. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Paulo Guilherme da Silva Lemos*.

207774968

Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza

Louvor n.º 243/2014

Por motivo da cessação de funções da Arquitecta Maria do Rosário Lopes Monteiro, como coordenadora do Secretariado Técnico da Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional, cargo que desempenhou entre 1 de março de 2009 e 31 de outubro de 2013, é-me grato expressar público louvor pela sua elevada dedicação, profissionalismo e rigor, evidenciados na forma como sempre exerceu as suas tarefas, contribuindo assim para uma eficiente execução das atribuições da Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional.

16 de abril de 2014. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Miguel de Castro Neto*.

207773558

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Gabinete da Ministra

Declaração de retificação n.º 450/2014

Para os devidos efeitos se declara que o Despacho n.º 4142/2014, de 12 de março, publicado no DR, 2ª Série n.º 55 de 19 de março, que determinou as tarifas de referência aplicadas no cálculo das bonificações dos contratos de seguro de colheitas celebrados a partir de 1 de janeiro de 2014, saiu com imprecisões que, mediante declaração, assim se retificam:

No n.º 2 do referido despacho, no que se refere às regiões C e D, onde se lê:

Região	Distrito	Concelho
	Beja	Aljustrel; Almodôvar; Alvito; Barrancos; Beja; Castro Verde; Cuba; Ferreira do Alentejo; Mértola; Moura; Ourique; Serpa; Vidigueira.

Região	Distrito	Concelho
C	Évora	Alandroal; Arraiolos; Borba; Estremoz; Évora; Montemor-o-Novo; Mora; Mourão; Portel; Redondo; Reguengos de Monsaraz; Vendas Novas; Viana do Alentejo; Vila Viçosa.
	Leiria	Batalha
	Portalegre	Alter do Chão; Arronches; Avis; Campo Maior; Castelo de Vide; Crato; Elvas; Fronteira; Gavião; Marvão; Monforte; Nisa; Ponte de Sor; Portalegre; Sousel.
	Santarém	Alcanena; Almeirim; Alpiarça; Benavente; Cartaxo; Chamusca; Constância; Coruche; Entroncamento; Golegã; Ourém; Salvaterra de Magos; Santarém; Torres Novas; Vila Nova da Barquinha.
	Aveiro	Albergaria-a-Velha; Anadia; Arouca; Águeda; Castelo de Paiva; Mealhada; Oliveira do Bairro; Sever do Vouga; Vale de Cambra.
	Braga	Amares; Barcelos; Braga; Cabeceiras de Basto; Celorico de Basto; Fafe; Guimarães; Póvoa de Lanhoso; Terras de Bouro; Vieira do Minho; Vila Nova de Famalicão; Vila Verde; Vizela.
	Bragança	Alfândega da Fé; Mirandela; Vila Flor.

Região	Distrito	Concelho
D	Castelo Branco	Belmonte; Castelo Branco; Covilhã; Fundão; Idanha-a-Nova; Oleiros; Penamacor; Proença-a-Nova; Sertão; Vila de Rei; Vila Velha de Ródão.
	Coimbra	Arganil; Cantanhede; Coimbra; Condeixa-a-Nova; Góis; Lousã; Miranda do Corvo; Oliveira do Hospital; Pampilhosa da Serra; Penacova; Penela; Tábua; Vila Nova de Poiares.
	Guarda	Gouveia; Meda; Sabugal; Seia; Vila Nova de Foz Côa.
	Leiria	Alvaiázere; Ansião; Castanheira de Pêra; Figueiró dos Vinhos; Pedrógão Grande.
	Porto	Amarante; Baião; Felgueiras; Gondomar; Lousada; Marco de Canaveses; Paços de Ferreira; Paredes; Penafiel; Santo Tirso; Trofa; Valongo.
	Santarém	Abrantes; Ferreira do Zêzere; Mação; Sardoal; Tomar.
	Viana do Castelo	Arcos de Valdevez; Melgaço; Monção; Paredes de Coura; Ponte da Barca; Ponte de Lima; Valença; Vila Nova de Cerveira.
	Vila Real	Mesão Frio; Mondim de Basto; Peso da Régua; Santa Marta de Penaguião; Valpaços.
	Viseu	Armamar; Carregal do Sal; Cinfães; Lamego; Mangualde; Mortágua; Nelas; Oliveira de Frades; Resende; Santa Comba Dão; São João da Pesqueira; São Pedro do Sul; Tábua; Tondela; Viseu; Vouzela.

Deve ler-se:

Região	Distrito	Concelho
C	Beja	Aljustrel; Almodôvar; Alvito; Barrancos; Beja; Castro Verde; Cuba; Ferreira do Alentejo; Mértola; Moura; Ourique; Serpa; Vidigueira.
	Évora	Alandroal; Arraiolos; Borba; Estremoz; Évora; Montemor-o-Novo; Mora; Mourão; Portel; Redondo; Reguengos de Monsaraz; Vendas Novas; Viana do Alentejo; Vila Viçosa.
	Leiria	Batalha
	Portalegre	Alter do Chão; Arronches; Avis; Campo Maior; Castelo de Vide; Crato; Elvas; Fronteira; Gavião; Marvão; Monforte; Nisa; Ponte de Sor; Portalegre; Sousel.
	Santarém	Alcanena; Almeirim; Alpiarça; Benavente; Cartaxo; Chamusca; Constância; Coruche; Entroncamento; Golegã; Ourém; Salvaterra de Magos; Santarém; Torres Novas; Vila Nova da Barquinha.

Região	Distrito	Concelho
D	Aveiro	Albergaria-a-Velha; Anadia; Arouca; Águeda; Castelo de Paiva; Mealhada; Oliveira do Bairro; Sever do Vouga; Vale de Cambra.
	Braga	Amares; Barcelos; Braga; Cabeceiras de Basto; Celorico de Basto; Fafe; Guimarães; Póvoa de Lanhoso; Terras de Bouro; Vieira do Minho; Vila Nova de Famalicão; Vila Verde; Vizela.
	Bragança	Alfândega da Fé; Mirandela; Vila Flor.
	Castelo Branco	Belmonte; Castelo Branco; Covilhã; Fundão; Idanha-a-Nova; Oleiros; Penamacor; Proença-a-Nova; Sertão; Vila de Rei; Vila Velha de Ródão.
	Coimbra	Arganil; Cantanhede; Coimbra; Condeixa-a-Nova; Góis; Lousã; Miranda do Corvo; Oliveira do Hospital; Pampilhosa da Serra; Penacova; Penela; Tábua; Vila Nova de Poiares.
	Guarda	Gouveia; Meda; Sabugal; Seia; Vila Nova de Foz Côa.
	Leiria	Alvaiázere; Ansião; Castanheira de Pêra; Figueiró dos Vinhos; Pedrógão Grande.
	Porto	Amarante; Baião; Felgueiras; Gondomar; Lousada; Marco de Canaveses; Paços de Ferreira; Paredes; Penafiel; Santo Tirso; Trofa; Valongo.
	Santarém	Abrantes; Ferreira do Zêzere; Mação; Sardoal; Tomar.
	Viana do Castelo	Arcos de Valdevez; Melgaço; Monção; Paredes de Coura; Ponte da Barca; Ponte de Lima; Valença; Vila Nova de Cerveira.
Vila Real	Mesão Frio; Mondim de Basto; Peso da Régua; Santa Marta de Penaguião; Valpaços.	

Região	Distrito	Concelho
	Viseu	Armamar; Carregal do Sal; Cinfães; Lamego; Mangualde; Mortágua; Nelas; Oliveira de Frades; Resende; Santa Comba Dão; São João da Pesqueira; São Pedro do Sul; Tabuaço; Tondela; Viseu; Vouzela.

21 de abril de 2014. — A Ministra da Agricultura e do Mar, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*.

207775559

Despacho n.º 5710/2014

O Fundo Sanitário e de Segurança Alimentar Mais foi criado através do Decreto-Lei n.º 119/2012, de 15 de junho, tendo como objetivo assegurar o financiamento das ações necessárias no âmbito da defesa da saúde animal e da garantia da segurança dos produtos de origem animal e vegetal.

A gestão daquele Fundo é da responsabilidade do diretor-geral de Alimentação e Veterinária, prevendo-se no n.º 4 do artigo 6.º do referido Decreto-Lei n.º 119/2012, a colaboração, na gestão do mesmo, de uma comissão consultiva.

A composição desta Comissão encontra-se, por sua vez, definida no artigo 6.º do Regulamento do Fundo, aprovado pela Portaria n.º 214/2012, de 17 de julho, prevendo o n.º 3 do referido artigo 6.º a designação de parte dos respetivos membros por despacho do membro do Governo responsável pela área da Agricultura.

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do regulamento de gestão do Fundo Sanitário e de Segurança Alimentar Mais, determino o seguinte:

1 – Designo, para integrarem a Comissão Consultiva que colabora na gestão do Fundo Sanitário e de Segurança Alimentar Mais, os seguintes membros:

- Dr.ª Ana Isabel Trigo de Moraes, em representação da Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição (APED);
- Eng.ª Anabela Maria Santos Barbosa Piçarra, em representação da Confederação dos Agricultores de Portugal (CAP);
- Eng.ª Ondina Beatriz Afonso, em representação da Portugal Foods;
- Professor Doutor António Salvador Barreto;
- Professor Doutor Luís Bignolas Mira.

2 – Nas suas ausências e impedimentos, os membros referidos no número anterior, designarão casuisticamente os respetivos substitutos.

3 – As presentes designações são válidas pelo período de 3 anos.

4 – A participação em reuniões e em quaisquer atividades da Comissão Consultiva não confere aos seus membros o direito a qualquer prestação, independentemente da respetiva natureza.

5 – O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

16 de abril de 2014. — A Ministra da Agricultura e do Mar, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*.

207771881

Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural**Despacho n.º 5711/2014**

No quadro da normalização das redes regionais de defesa da floresta, o Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.º 15/2009, de 14 de janeiro, 17/2009, de 14 de janeiro, e 114/2011, de 30 de novembro, preconiza a elaboração de normas técnicas e funcionais relativas à classificação, cadastro, construção e manutenção dos pontos de água, a aprovar em regulamento próprio.

Os pontos de água são equipamentos integrados em redes locais, municipais e distritais de defesa da floresta contra incêndios, constituindo a definição de normas técnicas e funcionais relativas à respetiva classificação, cadastro, construção e manutenção, um aspeto primordial para a sua utilização eficiente e para a segurança dos agentes da defesa da floresta contra incêndios.

A definição de normas técnicas e funcionais relativas às infraestruturas integrantes de defesa da floresta contra incêndios insere-se no conjunto das medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema de Defesa da Floresta Contra Incêndios, no qual se considera que a normalização das

infraestruturas florestais de apoio à prevenção e combate aos incêndios florestais é fundamental.

Neste sentido, o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., incorporando a experiência resultante da construção e utilização, nas últimas décadas, de um elevado número de pontos de água, bem como as exigências resultantes dos meios de prevenção e combate a incêndios florestais atualmente disponíveis, redefiniu as normas técnicas e funcionais a observar na classificação, cadastro, construção e manutenção dos pontos de água, as quais passam a substituir a regulamentação aprovada pela Portaria n.º 133/2007, de 26 de janeiro.

Assim,

Nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.º 15/2009, de 14 de janeiro, 17/2009, de 14 de janeiro, e 114/2011, de 30 de novembro, e no uso das competências delegadas pela Ministra da Agricultura e do Mar, por Despacho n.º 3209/2014, de 26 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro de 2014, determino o seguinte:

1 — É homologado o Regulamento das normas técnicas e funcionais relativas à classificação, cadastro, construção e manutenção dos pontos de água, infraestruturas integrantes das redes de defesa da floresta contra incêndios, que constitui os anexos I a IV ao presente despacho, do qual fazem parte integrante.

2 — As remissões para os anexos II a IV, constantes do Regulamento que constitui o anexo I ao presente despacho, consideram-se feitas para os anexos a este despacho com igual numeração.

3 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

16 de abril de 2014. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Francisco Ramos Lopes Gomes da Silva*.

ANEXO I

REGULAMENTO DOS PONTOS DE ÁGUA

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento define as normas técnicas e funcionais relativas à classificação, cadastro, construção e manutenção dos pontos de água, integrantes das Redes de Defesa da Floresta Contra Incêndios (RDFCI).

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

a) «Estruturas de armazenamento de água», as construções ou equipamentos concebidos especificamente para armazenar água, com localização independente da fisionomia do terreno e da rede hidrográfica, podendo ser fixas ou móveis;

b) «Planos de água», as massas hídricas superficiais, de dimensão variável, geralmente integradas na rede hidrográfica natural e suscetíveis de utilização no âmbito da defesa da floresta contra incêndios (DFCI) ou concebidas especificamente para este fim;

c) «Pontos de água», quaisquer massas de água estrategicamente localizadas e permanentemente disponíveis para utilização por meios terrestres e meios aéreos, nas atividades de DFCI, através de bombas, queda gravítica ou submersão, subdividindo-se em estruturas de armazenamento de água, planos de água e tomadas de água;

d) «Tomadas de água», os pontos de ligação a redes de abastecimento de água canalizada.

Artigo 3.º

Exceção

Excluem-se do âmbito do presente Regulamento as normas técnicas específicas para as massas de água que permitem o abastecimento de meios aéreos pesados anfíbios, designadas pontos de *scooping*, cuja definição, atenta a variabilidade das características dos meios de combate envolvidos, é atualmente estabelecida pela Autoridade Nacional da Proteção Civil (ANPC), que informa o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.).

Artigo 4.º

Classificação

1 — A classificação e codificação dos pontos de água segundo a sua numeração, para efeitos de cadastro e sinalização, constam do quadro I do anexo II.

2 — A classificação dos pontos de água segundo a sua funcionalidade e operacionalidade, para integração nas redes locais, municipais e distritais de DFCI, atende à seguinte classificação:

a) Pontos de água mistos: os que cumprem simultaneamente todas as especificações técnicas enunciadas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º para o abastecimento de meios aéreos e terrestres, codificados com a letra M;

b) Pontos de água aéreos: os que cumprem todas as especificações técnicas enunciadas no n.º 2 do artigo 6.º para o abastecimento de meios aéreos, codificados com a letra A;

c) Pontos de água terrestres: os que cumprem todas as especificações técnicas enunciadas no n.º 3 do artigo 6.º para o abastecimento de meios terrestres, codificados com a letra T.

3 — As classes dos pontos de água referidas no número anterior subdividem-se em categorias, que vêm resumidas no quadro 2 do anexo II, e consistem nas seguintes:

a) Pontos de água de primeira ordem:

i) Cumprem as especificações enunciadas no n.º 2 do artigo 6.º para os meios aéreos, podendo ou não, cumprir as especificações enunciadas no n.º 3 do mesmo artigo para os meios terrestres;

ii) Otimizam a cobertura dos espaços florestais pela sua localização, devendo ser escolhido apenas um no caso de existirem mais pontos de água que cumpram as especificações e concorram na mesma área.

b) Pontos de água de segunda ordem, os que cumprem exclusivamente as especificações enunciadas no n.º 3 do artigo 6.º para os meios terrestres.

Artigo 5.º

Enquadramento territorial

1 — A classificação dos pontos de água existentes ou propostos no âmbito do planeamento local, municipal e distrital de DFCI, nos termos dos números anteriores, atende:

a) À otimização da sua disposição territorial em cada região, garantindo designadamente:

i) Que os pontos de água de primeira ordem para o abastecimento de meios aéreos estejam distribuídos de forma a que toda a superfície dos espaços florestais seja coberta por áreas de influência dos pontos de água, definidas por um raio de 2,5 quilómetros;

ii) Que os pontos de água primeira ordem para o abastecimento de meios terrestres e aéreos garantam um armazenamento mínimo de 120 m³ de água por cada 1000 hectares de espaços florestais.

b) Ao valor dos espaços florestais e à perigosidade de incêndio, devendo as redes de pontos de água serem mais densas nos espaços de maior valor ou sujeitos a um maior perigo;

c) À articulação com as restantes componentes da RDFCI, em especial a rede viária florestal.

Artigo 6.º

Construção e manutenção

1 — A construção e a manutenção dos pontos de água subdividem-se em pontos de água para abastecimento de meios aéreos e pontos de água para abastecimento de meios terrestres.

2 — Os pontos de água para abastecimento de meios aéreos devem atender às seguintes especificações técnicas, exemplificadas no anexo III:

a) Possuir uma capacidade mínima de 120 m³ de água utilizável;

b) Possuir uma superfície de água acessível com um diâmetro superior a oito metros;

c) Possuir uma profundidade de água superior a 2,5 metros;

d) Possuir um desnível entre o rebordo superior da infraestrutura e o nível de água em pleno armazenamento inferior a um metro;

e) Garantir uma zona de proteção imediata, constituída por uma faixa sem obstáculos num raio mínimo de 30 metros contabilizado a partir do limite externo do ponto de água, com exceção dos planos de água cuja dimensão permita o abastecimento aéreo em condições de segurança, considerando-se como tais os que garantam uma área livre de obstáculos num raio de 30 metros a partir do ponto de abastecimento;

f) Garantir uma zona de proteção alargada, abrangendo os cones de voo de aproximação e de saída e uma escapatória de emergência, concebida em função da topografia e regime de ventos locais, com as dimensões e gabaritos constantes no anexo III.

3 — Os pontos de água para abastecimento de meios terrestres devem atender às seguintes especificações técnicas:

a) Possuir uma capacidade mínima de 30 m³ de água utilizável;

b) Possuir boca de descarga normalizada;

c) Permitir a entrada de instrumentos de bombagem ou possuir um dispositivo normalizado que permita um caudal de saída de 1000 litros por minuto na boca de descarga;

d) Possuir uma distância do nível da água à plataforma de aspiração não superior a seis metros;

e) Possuir uma plataforma de aspiração para veículos autotanques com dimensões mínimas de oito por quatro metros e que, no mínimo, suporte um peso até 25 toneladas;

f) Possuir uma zona anexa de manobra e inversão de marcha com um raio mínimo de seis metros;

g) Possuir sempre que possível e utilizando a queda gravítica, um sistema de abastecimento que garanta na boca de descarga uma pressão mínima de 1 kgf/cm², equivalente a 0,98 bar, não devendo os sistemas de controlo de nível estar instalados no interior do ponto de água;

h) Ter associada uma faixa de gestão de combustível integrada na rede secundária com uma largura não inferior a 10 metros;

i) Podem ainda ser classificados como pontos de água terrestres, os pontos de água que não cumpram o disposto nas alíneas b) e g), desde que se mostrem cumpridas as demais especificações técnicas.

Artigo 7.º

Acessibilidade

1 — Os pontos de água mistos de primeira ordem devem ter acessos por rede viária florestal fundamental, de acordo com o regulamento que define as normas técnicas e funcionais relativas à classificação, cadastro, construção e manutenção da rede viária florestal.

2 — Não é permitido vedar o acesso aos pontos de água de primeira ou segunda ordens, públicos ou privados, que deve estar disponível aos agentes de DFCI.

Artigo 8.º

Codificação

1 — A cada ponto de água é associado um código a utilizar para efeitos de identificação e sinalização, sendo composto por seis letras e quatro números, agrupados na forma *XXX.YY.Z0.000*, com o significado descrito nas alíneas seguintes e exemplificado na secção II do anexo IV:

a) Três (3) letras com o identificador do município onde se localiza o ponto de água, utilizando as siglas constantes da secção I do anexo IV;

b) Duas (2) letras com o identificador do subtipo de ponto de água, utilizando as siglas constantes na coluna código sinalização do quadro I do anexo II;

c) Uma (1) letra identificadora da funcionalidade e operacionalidade do ponto de água de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 4.º;

d) Um (1) algarismo correspondente ao identificador da categoria do ponto de água, estabelecida de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 4.º;

e) Três (3) algarismos sequenciais que numeram cada ponto de água existente no município.

Artigo 9.º

Condicionalismos legais

Sem prejuízo dos demais condicionalismos legais, a construção de novos pontos de água ou a beneficiação de pontos de água já existentes, deve considerar a seleção da rede de pontos de água de primeira ordem considerada estratégica no respetivo plano distrital de defesa da floresta contra incêndios, e são sujeitas a parecer prévio favorável das comissões municipais de defesa da floresta (CMDF), a emitir no prazo de 30 dias, findo o qual se presume tacitamente deferida.

Artigo 10.º

Competências

1 — Na organização da informação e da sua transferência entre os níveis de planeamento nacional, distrital e municipal devem observar-se as seguintes competências:

a) Compete ao ICNF, I. P. organizar uma base de dados nacional com a informação dos pontos de água, bem como definir o seu conteúdo e forma de organização;

b) Compete às comissões distritais de defesa da floresta (CDDF) coordenar os programas de defesa da floresta, nomeadamente o planeamento integrado das infraestruturas florestais, promovendo a validação e consolidação da informação dos pontos de água ao nível distrital, no âmbito dos planos operacionais distritais (POD), até ao dia 15 de maio de cada ano, na forma e conteúdo a definir pelo ICNF, I. P.;

c) Compete às câmaras municipais a classificação, cadastro e registo dos pontos de água ao nível municipal.

2 — As câmaras municipais devem submeter a informação a que se refere a alínea c) do número anterior à apreciação das CMDF, no âmbito dos planos operacionais municipais (POM) e, após aprovação, proceder ao respetivo envio até ao dia 15 de abril de cada ano, ao ICNF, I. P., e às CDDF, na forma e com o conteúdo a definir pelo ICNF, I. P.

ANEXO II

Quadro 1: Tipo e subtipo de pontos de água e respetivos códigos de cadastro e de sinalização

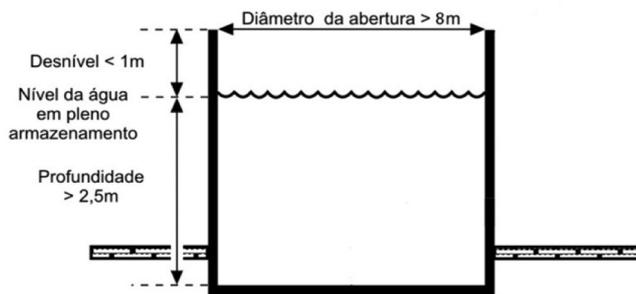
Tipo/subtipo			Código cadastro	Código sinalização
1. Estruturas de armazenamento de água	1.1. Estruturas fixas	1.1.1. Reservatório DFCI	111	RS
		1.1.2. Poço	112	PO
		1.1.3. Piscina	113	PI
		1.1.4. Tanque de rega	114	TQ
		1.1.5. Outros	115	OT
	1.2. Estruturas móveis	1.2.1. Cisternas em material rígido	121	CR
	1.2.2. Cisternas em material deformável	122	CD	
2. Planos de água	2.1. Artificiais	2.1.1. Albufeira de barragem	211	AB
		2.1.2. Albufeira de açude	212	AC
		2.1.3. Canal de rega	213	CN
		2.1.4. Charca	214	CH
	2.2. Naturais	2.2.1. Lago	221	LG
		2.2.2. Rio	222	RI
		2.2.3. Estuário	223	ET
		2.2.4. Oceano	224	OC
		2.2.5. Outros cursos de água	225	OA
3. Tomadas de água	3.1. Redes públicas	310	RP	
	3.2. Redes privadas	320	RX	
	3.3. Pontos de água existentes no próprio maciço	330	PM	

Quadro 2: Classificação dos pontos de água segundo a sua ordem

		Especificações técnicas para abastecimento a meios aéreos	
		Cumpre	Não cumpre
Especificações técnicas para abastecimento a meios terrestres	Cumpre . . . Não cumpre	1.ª ordem 1.ª ordem	2.ª ordem

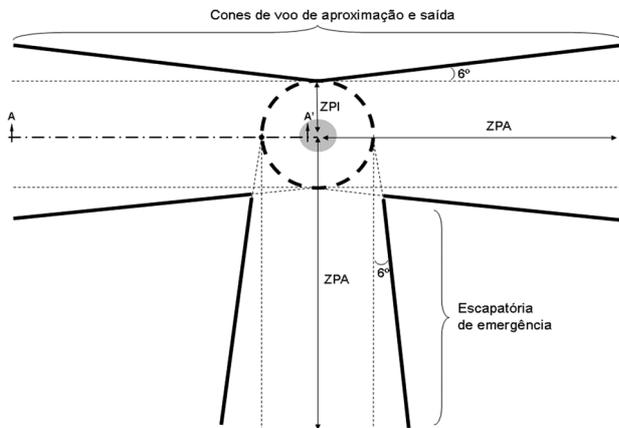
ANEXO III

Figura 1: Especificações técnicas dos pontos de água para abastecimento de meios aéreos



Nota: as dimensões não estão desenhadas à escala.

Figura 2: Representação da zona de proteção imediata e das zonas de proteção alargada aplicadas aos cones de voo de aproximação e de saída e à escapatória de emergência.

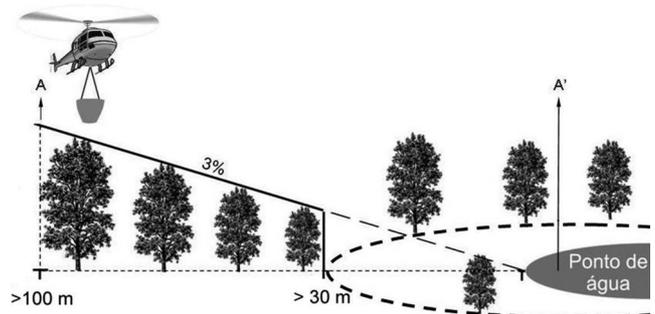


--- ZPI – zona de proteção imediata: raio > 30 m.
 ——— ZPA – zona de proteção alargada: comprimento > 100m.
 ● Ponto de água.

A – A' Perfil longitudinal representado na figura 3 deste anexo.

Nota: A direção da escapatória de emergência é exemplificativa, e deve ser planeada em função da topografia e do regime de ventos locais.

Figura 3: Gabarito de segurança a respeitar na zona de proteção alargada do cone de voo de aproximação (perfil longitudinal do corte A-A' da figura 2). A ZPA representada deve ser também aplicada ao cone de voo de saída e à escapatória de emergência.



— Gabarito de segurança da zona de proteção alargada

Nota: as dimensões da figura não estão desenhadas à escala.

ANEXO IV

Código de identificação dos pontos de água

Secção I

Dígitos de identificação dos municípios

Município	Dígitos identificadores
Abrantes	ABT
Águeda	AGD
Aguiar da Beira	AGB
Alandroal	ADL
Albergaria-a-Velha	ABL
Albufeira	ABF
Alcácer do Sal	ASL
Alcobaça	ACB
Alcanena	ACN
Alcochete	ACH
Alcoutim	ACT
Alenquer	ALQ
Alfândega da Fé	AFE
Alijó	ALJ
Aljezur	AJZ
Aljustrel	AJT
Almada	ALM
Almeida	ALD
Almeirim	ALR
Almodôvar	ADV
Alpiarça	APC
Alter do Chão	ALT
Alvaiázere	AVZ
Alvito	AVT
Amadora	AMD
Amarante	AMT
Amares	AMR
Anadia	AND
Ansião	ANS
Arcos de Valdevez	AVV
Arganil	AGN
Armamar	AMM
Arouca	ARC
Arraiolos	ARL
Arronches	ARR
Arruda dos Vinhos	ARV
Aveiro	AVR
Avis	AVS
Azambuja	AZB

Município	Dígitos identificadores	Município	Dígitos identificadores
Baião	BAO	Loures	LRS
Barcelos	BCL	Lourinhã	LNH
Barrancos	BRC	Lousã	LSA
Barreiro	BRR	Lousada	LSD
Batalha	BTL	Mação	MAC
Beja	BJA	Macedo de Cavaleiros	MDC
Belmonte	BMT	Mafra	MFR
Benavente	BNV	Maia	MAI
Bombarral	BBR	Mangualde	MGL
Borba	BRB	Manteigas	MTG
Boticas	BTC	Marco de Canaveses	MCN
Braga	BRG	Marinha Grande	MGR
Bragança	BGC	Marvão	MRV
Cabeceiras de Basto	CBC	Matosinhos	MTS
Cadaval	CDV	Mealhada	MLD
Caldas da Rainha	CLD	Meda	MDA
Caminha	CMN	Melgaço	MLG
Campo Maior	CMR	Mértola	MTL
Cantanhede	CNT	Mesão Frio	MSF
Carraceda de Ansiães	CRZ	Mira	MIR
Carregal do Sal	CRS	Miranda do Corvo	MCV
Cartaxo	CTX	Miranda do Douro	MDR
Cascais	CSC	Mirandela	MDL
Castanheira de Pêra	CPR	Mogadouro	MGD
Castelo Branco	CTB	Moimenta da Beira	MBR
Castelo de Paiva	CPV	Moita	MTA
Castelo de Vide	CVD	Monção	MNC
Castro Daire	CDR	Monchique	MCQ
Castro Marim	CTM	Mondim de Basto	MDB
Castro Verde	CVR	Monforte	MFT
Celorico de Basto	CBT	Montalegre	MTR
Celorico da Beira	CLB	Montemor-o-Novo	MMN
Chamusca	CHM	Montemor-o-Velho	MMV
Chaves	CHV	Montijo	MTJ
Cinfães	CNF	Mora	MOR
Coimbra	CBR	Mortágua	MRT
Condeixa-a-Nova	CDN	Moura	MRA
Constância	CTC	Mourão	MOU
Coruche	CCH	Murça	MUR
Covilhã	CVL	Murtosa	MRS
Crato	CRT	Nazaré	NZR
Cuba	CUB	Nelas	NLS
Elvas	ELV	Nisa	NIS
Entroncamento	ENT	Óbidos	OBID
Espinho	ESP	Odemira	ODM
Esposende	EPS	Odivelas	ODV
Estarreja	ETR	Oeiras	OER
Estremoz	ETZ	Oleiros	OLR
Évora	EVR	Olhão	OLH
Fafe	FAF	Oliveira de Azeméis	OAZ
Faro	FAR	Oliveira do Bairro	OBR
Felgueiras	FLG	Oliveira de Frades	OFR
Ferreira do Alentejo	FAL	Oliveira do Hospital	OHP
Ferreira do Zêzere	FZZ	Ourém	VNO
Figueira da Foz	FIG	Ourique	ORQ
Figueira de Castelo Rodrigo	FCR	Ovar	OVR
Figueiró dos Vinhos	FVN	Paços de Ferreira	PFR
Fornos de Algodres	FAG	Palmela	PLM
Freixo de Espada à Cinta	FEC	Pampilhosa da Serra	PPS
Fronteira	FTR	Paredes	PRD
Fundão	FND	Paredes de Coura	PCR
Gavião	GAV	Pedrógão Grande	PGR
Góis	GOI	Penafiel	PNF
Golegã	GLG	Penalva do Castelo	PCT
Gondomar	GDM	Penacova	PCV
Gouveia	GVA	Penamacor	PNC
Grândola	GDL	Penedono	PND
Guarda	GRD	Penela	PNL
Guimarães	GMR	Peniche	PNI
Idanha-a-Nova	IDN	Peso da Régua	PRG
Ílhavo	ILH	Pinhel	PNH
Lagoa	LGA	Pombal	PBL
Lagos	LGS	Ponte da Barca	PTB
Lamego	LMG	Ponte de Lima	PTL
Leiria	LRA	Ponte de Sor	PSR
Lisboa	LSB	Portel	PRL
Loulé	LLE	Portimão	PTM

Município	Dígitos identificadores
Portalegre	PTG
Porto	PRT
Porto de Mós	PMS
Póvoa de Lanhoso	PVL
Póvoa de Varzim	PVZ
Proença-a-Nova	PNV
Redondo	RDD
Reguengos de Monsaraz	RMZ
Resende	RSD
Ribeira de Pena	RPN
Rio Maior	RMR
Sabrosa	SBR
Sabugal	SBG
Salvaterra de Magos	SMG
Santa Comba Dão	SCD
Santa Cruz	SCR
Santa Maria da Feira	VFR
Santa Marta de Penaguião	SMP
Santarém	STR
Santiago do Cacém	STC
Santo Tirso	STS
São Brás de Alportel	SBA
São João da Madeira	SJM
São João da Pesqueira	SJP
São Pedro do Sul	SPS
Sardoal	SRD
Sátão	SAT
Seia	SEI
Seixal	SXL
Sernancelhe	SRN
Serpa	SRP
Sertão	SRT
Sesimbra	SSB
Setúbal	STB
Sever do Vouga	SVV
Silves	SLV
Sines	SNS
Sintra	SNT
Sobral de Monte Agraço	SMA
Soure	SRE
Sousel	SSL
Tábua	TBU
Tabuaço	TBC
Tarouca	TRC
Tavira	TVR
Terras de Bouro	TBR
Tomar	TMR
Tondela	TND
Torre de Moncorvo	TMC
Torres Novas	TNV
Torres Vedras	TVD
Trancoso	TCS
Trofa	TRF
Vagos	VGS
Vale de Cambra	VLC
Valença	VLN
Valongo	VLG
Valpaços	VLP
Vendas Novas	VND
Viana do Alentejo	VNT
Viana do Castelo	VCT
Vidigueira	VDG
Vieira do Minho	VRM
Vila de Rei	VLR
Vila do Bispo	VBP
Vila do Conde	VCD
Vila Flor	VFL
Vila Franca de Xira	VFX
Vila Nova da Barquinha	VNB
Vila Nova de Cerveira	VNC
Vila Nova de Famalicão	VNF
Vila Nova de Foz Côa	VLF
Vila Nova de Gaia	VNG
Vila Nova de Paiva	VNP

Município	Dígitos identificadores
Vila Nova de Poiares	PRS
Vila Pouca de Aguiar	VPA
Vila Real	VRL
Vila Real de Santo António	VRS
Vila Velha de Ródão	VVR
Vila Verde	VVD
Vila Viçosa	VVC
Vimioso	VMS
Vinhais	VNH
Viseu	VIS
Vizela	VIZ
Vouzela	VZL

Secção II

Exemplo de código para a identificação e sinalização de um ponto de água

LLE.CH.M1.001

LLE: “município de Loulé”.

CH: “charca”.

M1: “ponto água misto de 1.ª ordem”.

001: “ponto de água n.º 1 do município”.

207772018

Despacho n.º 5712/2014

O Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 15/2009, de 14 de janeiro, 17/2009, de 14 de janeiro, e 114/2011, de 30 de novembro, preconiza a elaboração de normas técnicas e funcionais relativas à classificação, cadastro, construção e manutenção da rede viária florestal, conjunto de infraestruturas que integram as redes de defesa da floresta contra incêndios (RDFCI).

A definição de normas técnicas e funcionais relativas à classificação, cadastro, construção e manutenção da rede viária florestal, que compreende o conjunto de vias de comunicação integradas nas redes locais, municipais e distritais de defesa da floresta contra incêndios, constitui um aspeto primordial para a sua utilização eficiente e para a segurança dos agentes da defesa da floresta contra incêndios.

Neste sentido, o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., definiu as normas técnicas e funcionais relativas às infraestruturas integrantes de defesa da floresta contra incêndios que se inserem no conjunto das medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema de Defesa da Floresta Contra Incêndios, no qual se considera que a normalização das infraestruturas florestais de apoio à prevenção e combate aos incêndios florestais é fundamental.

Assim,

Nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 15/2009, de 14 de janeiro, 17/2009, de 14 de janeiro, e 114/2011, de 30 de novembro, e no uso das competências delegadas pela Ministra da Agricultura e do Mar, por Despacho n.º 3209/2014, de 26 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro de 2014, determino o seguinte:

1 — É homologado o Regulamento das normas técnicas e funcionais relativas à classificação, cadastro, construção e manutenção da rede viária florestal, infraestruturas integrantes das redes de defesa da floresta contra incêndios (RDFCI), que constitui os anexos I a VI ao presente despacho, do qual fazem parte integrante.

2 — As remissões para os anexos II a VI, constantes do Regulamento que constitui o anexo I ao presente despacho, consideram-se feitas para os anexos a este despacho com igual numeração.

3 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

16 de abril de 2014. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Francisco Ramos Lopes Gomes da Silva*.

ANEXO I

Regulamento das normas técnicas e funcionais relativas à classificação, cadastro, construção e manutenção da rede viária florestal, infraestruturas integrantes das redes de defesa da floresta contra incêndios.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento define as normas técnicas e funcionais relativas à classificação, cadastro, construção e manutenção das vias de comunicação incluídas na Rede Viária Florestal (RVF) integrante das redes de defesa da floresta contra incêndios (RDFCI), a observar nos diferentes níveis de planeamento, distrital, municipal e local, a que se referem os n.ºs 3 e 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 15/2009, de 14 de janeiro, 17/2009, de 14 de janeiro, e 114/2011, de 30 de novembro.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento entende-se por:

- a) «Via de comunicação», infraestruturas de comunicação terrestre afeta ao trânsito motorizado;
- b) «Zona de numeração da rede viária florestal», unidade territorial para efeitos de classificação da rede viária florestal, que engloba vários municípios.

Artigo 3.º

Funções da RVF

No âmbito das RDFCI a RVF desempenha, em especial, as seguintes funções:

- a) Garantir o acesso aos espaços florestais para a execução das atividades de silvicultura preventiva e de infraestruturização;
- b) Garantir o acesso e a interligação das restantes infraestruturas da RDFCI;
- c) Compartimentar os espaços florestais;
- d) Permitir as ações de vigilância, deteção e fiscalização;
- e) Facilitar o acesso e melhorar a eficiência das ações de supressão no ataque inicial e no ataque ampliado;
- f) Contribuir para a segurança dos intervenientes nas ações de supressão;
- g) Permitir a evacuação em caso de incêndio das pessoas que residem, trabalham ou visitam os espaços florestais.

Artigo 4.º

Objetivo da classificação das vias de comunicação da RVF

A classificação das vias de comunicação da RVF tem por objetivo normalizar os respetivos elementos integrantes, quanto às suas características geométricas, operacionalidade e funcionalidade, inerentes à sua utilização no âmbito de ações de defesa da floresta contra incêndios (DFCI).

Artigo 5.º

Categorias das vias da RVF

Para efeitos de classificação, cadastro, construção, manutenção, incluindo a beneficiação e sinalização, as vias da RVF dividem-se nas seguintes categorias:

- a) Rede viária florestal fundamental, a de maior interesse para a DFCI, sobre a qual se desenvolve a restante RVF, garantindo a acessibilidade e compartimentação dos maciços florestais, a ligação entre as principais infraestruturas DFCI e o desenvolvimento das ações de proteção civil, subdividindo-se nas seguintes categorias:
 - i) As vias de primeira ordem, que cumprem as especificações técnicas mais exigentes, que constam dos anexos II e III;
 - ii) As vias de segunda ordem que, integrando a rede fundamental, não possuem as especificações mínimas necessárias para serem classificadas como vias de primeira ordem, nos termos dos anexos II e III;
- b) Rede viária florestal complementar, a que engloba as restantes vias de comunicação.

Artigo 6.º

Vias de comunicação a integrar na RVF dos planos municipais de defesa da floresta contra incêndios

Podem ser integradas na RVF, para efeitos de defesa da floresta contra incêndios, quaisquer vias de comunicação que atravessem ou permitam o acesso aos espaços florestais, incluindo designadamente:

- a) As vias classificadas pelo Plano Rodoviário Nacional;
- b) As vias classificadas como estradas e caminhos municipais do Continente;
- c) Outras vias de comunicação do domínio público;
- d) As vias do domínio privado, incluindo as vias do domínio do Estado e as dos terrenos comunitários.

Artigo 7.º

Crítérios de classificação

1 — A classificação da RVF existente ou proposta no âmbito do planeamento local, municipal ou distrital de DFCI, atende:

- a) À otimização do seu desenvolvimento territorial em cada distrito e assegura, designadamente:
 - i) A distribuição da RVF fundamental, de forma a compartimentar os espaços florestais tendo por referência a delimitação de manchas com área não superior a 400 ha;
 - ii) O apoio à rede primária de faixas de gestão de combustível em vias da RVF fundamental e, sempre que possível, em vias de primeira ordem;
 - iii) A acessibilidade aos aglomerados populacionais, aos equipamentos florestais de recreio e a outras infraestruturas inseridas nos espaços florestais, designadamente pontos de água de primeira ordem, postos de vigia da rede nacional e infraestruturas de apoio ao combate na RVF fundamental;
- b) Ao valor dos espaços florestais e à perigosidade de incêndio florestal, devendo a RVF compartimentar mais densamente os espaços de maior valor ou sujeitos a maior perigosidade.

2 — O disposto na subalínea i) da alínea a) do número anterior não é aplicável aos terrenos sujeitos a restrições especiais que condicionem a construção ou a beneficiação de vias de comunicação.

Artigo 8.º

Numeração das vias classificadas da RVF

A numeração das vias integrantes da RVF deve observar as seguintes regras:

- a) É obrigatória para as vias integradas na RVF fundamental, e facultativa para a RVF complementar;
- b) É adotada a numeração das vias classificadas pelo Plano Rodoviário Nacional e das vias classificadas como estradas e caminhos municipais do Continente;
- c) A numeração das restantes vias segue o disposto no artigo 10.º e é independente das unidades administrativas e prediais que atravessam.

Artigo 9.º

Finalidade e organização do cadastro das vias integrantes da RVF

1 — O cadastro das vias de comunicação integrantes da RVF é uma componente da base de dados das RDFCI a que se refere o n.º 7 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 15/2009, de 14 de janeiro, 17/2009, de 14 de janeiro, e 114/2011, de 30 de novembro, e visa a identificação das suas componentes, das características, segundo a respetiva classificação, do estado de conservação e das entidades responsáveis pela gestão.

2 — O cadastro compreende a totalidade das vias de comunicação existentes na área do respetivo município.

Artigo 10.º

Elaboração do cadastro

A cada via integrada na RVF é associado um código para efeitos de identificação e numeração, que é composto por duas letras e quatro

algarismos, agrupados na forma *XX.YZZZ*, com o significado descrito nas alíneas seguintes e exemplificado no anexo IV:

a) Duas letras, que correspondem ao código de sinalização da zona de numeração em que se insere a via de comunicação, conforme o quadro constante no anexo V;

b) Um algarismo, identificador da ordem da via, variando de 1 a 3, dos quais os algarismos 1 e 2 correspondem às diferentes ordens da RVF fundamental, e o algarismo 3 corresponde à RVF complementar;

c) Três algarismos, que correspondem a um número sequencial de três dígitos, de 001 a 999, específico para cada ordem e para cada zona de numeração da RVF.

Artigo 11.º

Competências

1 — São competentes para a organização da informação e para a sua transferência entre os níveis de planeamento nacional, distrital e municipal, os seguintes serviços e entidades:

a) Compete ao ICNF, I. P., organizar uma base de dados nacional com a informação da RVF, bem como definir o seu conteúdo e forma de organização;

b) Compete às comissões distritais de defesa da floresta (CDDF) coordenar os programas de defesa da floresta, nomeadamente o planeamento integrado das infraestruturas florestais, promovendo a validação e consolidação da informação da RVF ao nível distrital, no âmbito dos planos operacionais distritais (POD), até ao dia 15 de maio de cada ano, na forma e conteúdo a definir pelo ICNF, I. P.;

c) Compete às câmaras municipais a classificação, cadastro e registo da RVF ao nível municipal.

2 — As câmaras municipais devem submeter à apreciação das comissões municipais de defesa da floresta (CMDF) a informação da RVF a que se refere a alínea c) do número anterior, no âmbito dos planos operacionais municipais (POM) e, após aprovação, enviá-la ao ICNF, I. P., e às CDDF, até ao dia 15 de abril de cada ano, na forma e conteúdo a definir pelo ICNF, I. P.

ANEXO II

Categorias de classificação da rede viária florestal

Características geométricas		Rede viária florestal (RVF)		
		Fundamental		Complementar
		1.ª Ordem	2.ª Ordem	
Largura útil da faixa de rodagem (metros)		Largura \geq 6 m	4 m \leq Largura < 6 m	Largura < 4 m
Raios mínimos (metros)		50 m		Diverso
Declive longitudinal máximo (%) [<i>declive ideal: 3-6%</i>].	Casos gerais	8 % a 10 % É aceitável, pontualmente, 15 % (troços <100 m)		
	Curvas de pequeno raio e ligações a vias principais.	5 %		
Declive transversal máximo (jusante)		5 %		
Estrada sem saída		Não admissível.		Sinalizada
Zonas de cruzamento de veículos (especificações constantes na figura 1 do anexo III).		—	Espaçadas no máximo de 500 m, nos troços em que se justifique ⁽¹⁾	Diverso
Zonas de inversão de marcha (especificações constantes na figura 2 do anexo III).		1 zona de inversão em média por cada 1000 m ⁽²⁾		
Barreiras		Não admissíveis. ⁽³⁾		
Rede de drenagem		Profundidade recomendada das valetas: 0,4 m Largura recomendada das valetas: 0,6 m Valas transversais. ⁽⁴⁾		
Pavimento		Pavimentado ⁽⁵⁾		Pavimentado ou regularizado

Notas

⁽¹⁾ Dimensionadas em função da possibilidade de visualização de outro veículo que se aproxime transitando em sentido contrário.

⁽²⁾ Aplicável sempre que os terrenos contíguos à via não permitam a inversão de marcha.

⁽³⁾ Pontos da rede viária DFCI em que não são cumpridas as especificações de uma ou mais características como, por exemplo, os limites de peso bruto associados a obras de arte, limitação de altura, de largura ou outra dificuldade específica de circulação.

⁽⁴⁾ Dimensionada em função do regime hidrológico da região e da geomorfologia.

⁽⁵⁾ O pavimento é dimensionado em função do tráfego existente ou previsto, podendo ter várias tipologias de revestimento.

ANEXO III

Figura 1: Zona de cruzamento de veículos
(valores em metros)

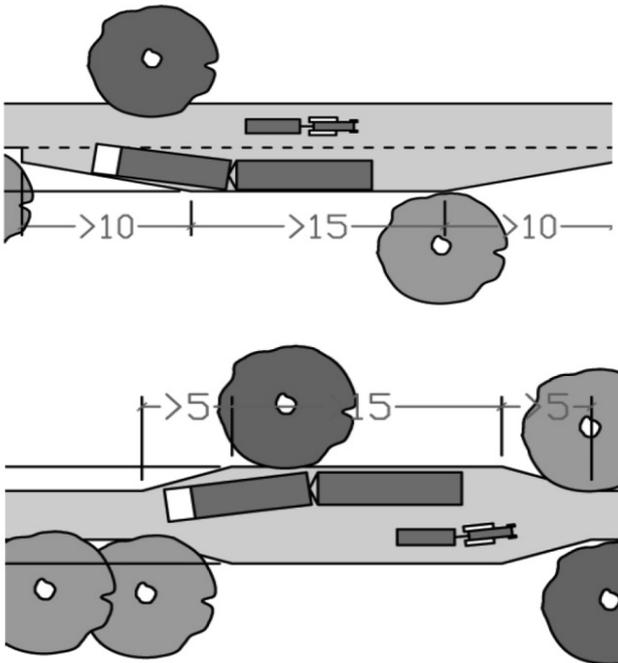
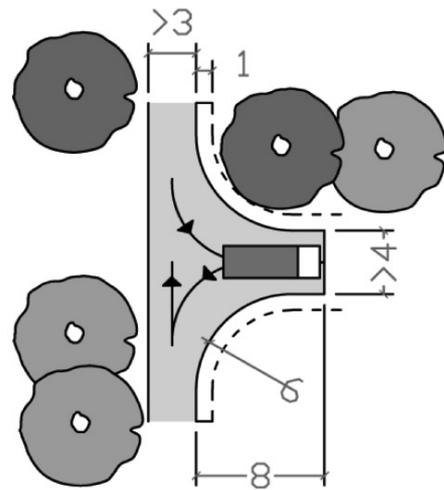


Figura 2: Zona de inversão de marcha
(valores em metros)



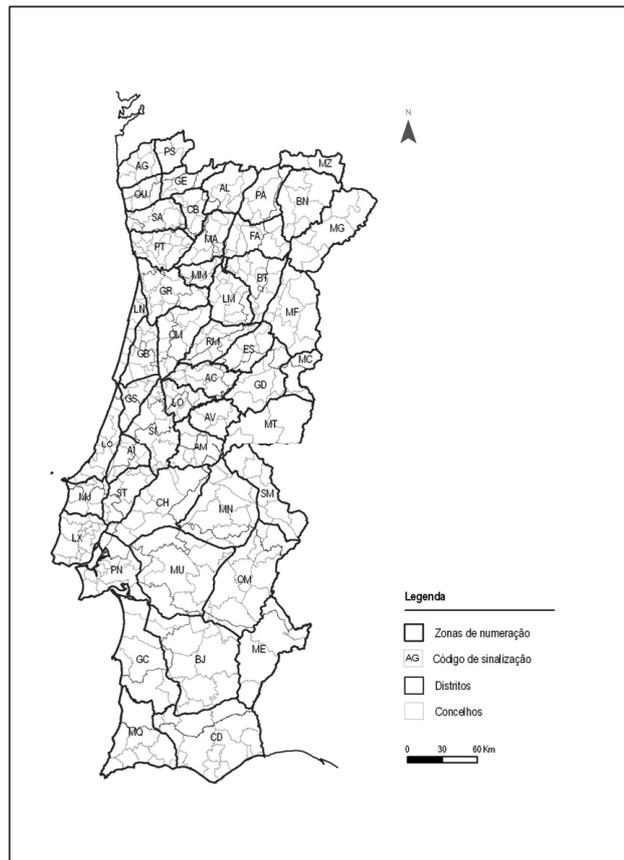
ANEXO IV

Exemplo de numeração das vias integradas
na rede viária florestal

LO.1.001
LO: Zona de numeração da Lousã
1: rede viária florestal de 1.ª ordem
001: número sequencial

ANEXO V

Zonas de numeração



ANEXO VI

Zonas de numeração da RVF e correspondência com os distritos e municípios

Zona de numeração	Código de sinalização	Distritos	Municípios
Açor	AC	Guarda	Seia.
		Castelo Branco	Covilhã.
			Fundão.
			Oleiros.
		Coimbra	Penacova.
			Coimbra.
			Pampilhosa da Serra.
			Arganil.
			Vila Nova de Poiães.
			Miranda do Corvo.
			Oliveira do Hospital.
			Tábua.
			Góis.
			Lousã.
Arga	AG	Viana do Castelo	Arcos de Valdevez.
			Caminha.
			Paredes de Coura.
			Ponte de Lima.
			Monção.
			Valença.
			Vila Nova de Cerveira.
			Viana do Castelo.
Aire	AI	Leiria	Leiria.
			Batalha.
			Porto de Mós.
			Alcobaça.
		Santarém	Ourém.
			Alcanena.
			Santarém.
			Rio Maior.
			Torres Novas.
Alturas-Larouco	AL	Vila Real	Montalegre.
			Chaves.
			Boticas.
			Vila Pouca de Aguiar.
			Ribeira de Pena.
		Braga	Cabeceiras de Basto.
		Portalegre	Gavião.
		Castelo Branco	Sertã.
			Proença-a-Nova.
			Vila de Rei.
		Santarém	Abrantes.
			Sardoal.
			Constância.
			Mação.
Alvelos	AV	Castelo Branco	Castelo Branco.
			Oleiros.
			Proença-a-Nova.
			Sertã.
Beja	BJ	Setúbal	Alcácer do Sal.
			Grândola.
			Santiago do Cacém.
		Beja	Alvito.
			Ferreira do Alentejo.
			Aljustrel.
			Cuba.
			Vidigueira.
			Beja.
			Ourique.
			Mértola.
			Castro Verde.
			Almodôvar.
Bornes-Nogueira	BN	Bragança	Vila Flor.
			Mirandela.
			Vinhais.
			Bragança.
			Macedo de Cavaleiros.
Beira Trasmontana	BT	Guarda	Alfândega da Fé.
			Meda.
			Trancoso.
			Fornos de Algodres.
			Celorico da Beira.

Zona de numeração	Código de sinalização	Distritos	Municípios
Cabreira	CB	Viseu	Vila Nova de Foz Côa. Aguiar da Beira. Penedono. Sernancelhe. São João da Pesqueira. Tabuaço. Armamar. Lamego. Tarouca. Moimenta da Beira. Vieira do Minho. Póvoa de Lanhoso. Guimarães. Fafe. Cabeceiras de Basto. Celorico de Basto. Montalegre.
Caldeirão	CD	Braga	Vieira do Minho. Póvoa de Lanhoso. Guimarães. Fafe. Cabeceiras de Basto. Celorico de Basto. Montalegre. Felgueiras. Amarante. Odemira. Ourique. Mértola. Almodôvar. Faro
Charneca	CH	Vila Real	Silves. Alcoutim. Loulé. Castro Marim. Tavira. São Brás de Alportel. Vila Real de Santo António. Albufeira. Faro. Olhão. Gavião. Ponte de Sor. Vila Franca de Xira. Benavente. Abrantes. Chamusca. Coruche. Constância. Alpiarça. Almeirim. Salvaterra de Magos. Sever do Vouga.
Caramulo	CM	Portalegre	Águeda. Anadia. Mealhada. Penacova. Coimbra. Oliveira de Frades. Tondela. Mortágua. São Pedro do Sul. Viseu. Vouzela. Santa Comba Dão. Celorico da Beira. Guarda
Estrela	ES	Lisboa	Guarda. Gouveia. Seia. Manteigas. Covilhã. Oliveira do Hospital. Vila Pouca de Aguiar. Murça. Alijó. Vila Real. Sabrosa. Santa Marta de Penaguião. Peso da Régua. Mirandela. Vila Flor. Carrazeda de Ansiães. Torre de Moncorvo. Albergaria-a-Velha. Aveiro
Falperra-Faro	FA	Santarém	Aveiro
Gândaras-Bairrada	GB	Aveiro	Aveiro

Zona de numeração	Código de sinalização	Distritos	Municípios
			Águeda. Ílhavo. Vagos. Oliveira do Bairro. Anadia. Mealhada. Mira. Cantanhede. Coimbra. Figueira da Foz. Montemor-o-Velho. Alcácer do Sal. Grândola. Santiago do Cacém. Sines. Odemira. Ourique.
Grândola-Cercal	GC	Coimbra	
		Setúbal	Alcácer do Sal. Grândola. Santiago do Cacém. Sines. Odemira. Ourique. Guarda. Sabugal. Belmonte. Covilhã. Fundão. Idanha-a-Nova. Penamacor. Castelo Branco. Ponte da Barca. Terras de Bouro. Vila Verde. Amares. Montalegre. Vila Nova de Gaia. Ovar. Estarreja. Sever do Vouga. Albergaria-a-Velha. Águeda. Santa Maria da Feira. Espinho. Arouca. Oliveira de Azeméis. São João da Madeira. Vale de Cambra. Castelo de Paiva. São Pedro do Sul. Oliveira de Frades. Castro Daire. Viseu. Vouzela. Pombal. Leiria. Coimbra. Figueira da Foz. Montemor-o-Velho. Soure. Condeixa-a-Nova. Pombal. Leiria. Alcobaça. Nazaré. Caldas da Rainha. Óbidos. Peniche. Marinha Grande. Batalha. Porto de Mós. Figueira da Foz. Fornos de Algodres. Aguiar da Beira. Mangualde. Castro Daire. Vila Nova de Paiva. São Pedro do Sul. Sátão. Viseu. Penalva do Castelo. Lamego. Tarouca.
Gardunha	GD	Beja	
		Guarda	
		Castelo Branco	
Gerês	GE	Viana do Castelo	
		Braga	
Gralheira	GR	Vila Real	
		Porto	
		Aveiro	
		Viseu	
Gândaras Sul	GS	Leiria	
		Coimbra	
Litoral Centro	LC	Leiria	
Leomil	LM	Coimbra	
		Guarda	
		Viseu	

Zona de numeração	Código de sinalização	Distritos	Municípios
Litoral Norte	LN	Aveiro	Moimenta da Beira. Sernancelhe. Espinho. Ovar. Estarreja. Murtosa. Albergaria-a-Velha. Aveiro. Ílhavo. Vagos. Mira. Cantanhede. Figueira da Foz. Coimbra. Condeixa-a-Nova. Góis. Lousã. Miranda do Corvo. Penela. Pampilhosa da Serra. Castanheira de Pêra. Figueiró dos Vinhos. Pedrógão Grande. Ansião. Maфра. Vila Franca de Xira. Loures. Sintra. Odivelas. Amadora. Lisboa. Cascais. Oeiras. Torres Vedras. Alenquer. Sobral de Monte Agraço. Arruda dos Vinhos. Vila Pouca de Aguiar. Vila Real. Santa Marta de Penaguião. Peso da Régua. Mesão Frio. Ribeira de Pena. Mondim de Basto. Cabeceiras de Basto. Celorico de Basto. Amarante. Baião. Marco de Canaveses. Sabugal. Penamacor. Idanha-a-Nova. Mourão. Moura. Barrancos. Serpa. Mértola. Meda. Figueira de Castelo Rodrigo. Pinhel. Trancoso. Almeida. Celorico da Beira. Guarda. Sabugal. Vila Nova de Foz Côa. Vila Nova de Foz Côa. Torre de Moncorvo. Freixo de Espada à Cinta. Mogadouro. Alfândega da Fé. Macedo de Cavaleiros. Vimioso. Miranda do Douro. Caldas da Rainha. Óbidos. Peniche.
Lousã	LO	Coimbra	
Lisboa	LX	Lisboa	
Marão-Alvão	MA	Vila Real	
Malcata	MC	Guarda	
Margem Esquerda	ME	Castelo Branco	
Marofa	MF	Évora	
		Beja	
		Guarda	
Mogadouro	MG	Guarda	
		Bragança	
Montejunto	MJ	Leiria	

Zona de numeração	Código de sinalização	Distritos	Municípios
		Santarém	Bombarral.
		Lisboa	Rio Maior.
			Azambuja.
			Lourinhã.
			Cadaval.
			Torres Vedras.
			Alenquer.
Montemuro	MM	Aveiro	Arouca.
		Viseu	Castro Daire.
			Lamego.
			Resende.
			Cinfães.
Maranhão	MN	Évora	Estremoz.
			Arraiolos.
			Mora.
		Portalegre	Avis.
			Monforte.
			Fronteira.
			Nisa.
			Gavião.
			Crato.
			Portalegre.
			Ponte de Sor.
			Alter do Chão.
			Sousel.
Monchique	MQ	Beja	Odemira.
		Faro	Aljezur.
			Silves.
			Monchique.
			Portimão.
			Lagos.
			Albufeira.
			Lagoa.
			Vila do Bispo.
Monforte	MT	Castelo Branco	Idanha-a-Nova.
			Castelo Branco.
			Vila Velha de Ródão.
Monfurado	MU	Évora	Montemor-o-Novo.
			Vendas Novas.
			Estremoz.
			Arraiolos.
			Évora.
			Viana do Alentejo.
			Mora.
			Alcácer do Sal.
			Montijo.
		Beja	Alvito.
		Santarém	Coruche.
			Benavente.
Montezinho	MZ	Bragança	Vinhais.
			Bragança.
Ossa-Mendro	OM	Évora	Estremoz.
			Borba.
			Vila Viçosa.
			Alandroal.
			Évora.
			Redondo.
			Reguengos de Monsaraz.
			Viana do Alentejo.
			Portel.
		Portalegre	Elvas.
			Monforte.
		Beja	Alvito.
			Cuba.
			Vidigueira.
Oural	OU	Viana do Castelo	Ponte da Barca.
			Ponte de Lima.
			Viana do Castelo.
		Braga	Vila Verde.
			Barcelos.
			Esposende.
Padrela	PA	Vila Real	Chaves.
			Vila Pouca de Aguiar.
			Murça.
			Valpaços.
		Bragança	Vinhais.
			Mirandela.

Zona de numeração	Código de sinalização	Distritos	Municípios
Península de Setúbal	PN	Setúbal	Alcácer do Sal. Setúbal. Sesimbra. Montijo. Alcochete. Palmela. Moita. Almada. Barreiro. Seixal. Vila Franca de Xira.
Peneda-Soajo	PS	Lisboa	Benavente.
		Santarém	Melgaço.
		Viana do Castelo	Monção.
Porto	PT	Porto	Arcos de Valdevez. Vila do Conde. Maia. Matosinhos. Valongo. Gondomar. Porto. Trofa. Santo Tirso. Paços de Ferreira. Paredes. Felgueiras. Amarante. Lousada. Marco de Canaveses. Penafiel. Vizela.
Ribamondego	RM	Braga	Fornos de Algodres.
		Guarda	Celorico da Beira. Gouveia. Seia. Penacova. Oliveira do Hospital. Tábua.
		Coimbra	Mangualde. Viseu. Tondela. Nelas. Santa Comba Dão. Carregal do Sal. Póvoa de Varzim. Vila do Conde. Santo Tirso. Felgueiras.
Sameiro	SA	Porto	Barcelos. Póvoa de Lanhoso. Esposende. Braga. Guimarães. Fafe. Vila Nova de Famalicão. Vizela.
		Braga	Pombal. Leiria. Ansião. Alvaiázere. Figueiró dos Vinhos. Coimbra Soure. Condeixa-a-Nova . Penela. Ourém. Ferreira do Zêzere. Tomar. Torres Novas. Vila Nova da Barquinha. Entroncamento. Golegã. Nisa. Castelo de Vide. Marvão. Portalegre. Arronches. Campo Maior.
Sicó	SI	Leiria	
		Coimbra	
		Santarém	
São Mamede	SM	Portalegre	

Zona de numeração	Código de sinalização	Distritos	Municípios
Santarém	ST	Lisboa	Elvas. Monforte. Alenquer. Azambuja. Alcanena. Santarém. Rio Maior. Golegã. Cartaxo. Torres Novas.
		Santarém	

207771743

Despacho n.º 5713/2014

1 — Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, como técnica especialista do meu gabinete, para exercer funções da área da sua especialidade, a mestre Sara Aguiar de Oliveira Ricardo, com efeitos a partir de 15 de abril de 2014.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, o estatuto remuneratório da designada é equivalente ao estabelecido para o cargo de adjunto.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

17 de abril de 2014. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Francisco Ramos Lopes Gomes da Silva*.

207773582

ria, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 24 de março de 2014.

11 de abril de 2014. — A Diretora-Geral de Alimentação e Veterinária, *Maria Teresa Villa de Brito*.

207774076

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos**Despacho (extrato) n.º 5714/2014**

Por meu despacho de 6 de março de 2014, foi autorizado o regresso de licença sem vencimento de longa duração, do assistente técnico, José Manuel Pessanha Talento Marques, com efeitos a 15 de março de 2014, tendo ficado posicionado na 1.ª posição remuneratória e no 5.º nível remuneratório da tabela única.

16 de abril de 2014. — O Diretor-Geral, *Miguel Sequeira*.

207773525

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária**Aviso n.º 5452/2014**

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira de técnico superior, do mapa de pessoal da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, aberto pelo Aviso n.º 11545/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 178, de 16 de setembro de 2013, homologada por meu despacho de 21 de janeiro de 2014, se encontra disponível na página eletrónica desta Direção-Geral.

5 de fevereiro de 2014. — A Diretora-Geral, *Maria Teresa Villa de Brito*.

207774035

Aviso n.º 5453/2014

Em conformidade com o estipulado na alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º e do n.º 2 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na carreira e categoria de assistente técnico Francisca Batista Varela, sendo mantida a posição remuneratória situada entre a 9.ª e a 10.ª e nível remuneratório entre 14 e 15 da tabela remuneratória única, no mapa de pessoal da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 24 de março de 2014.

11 de abril de 2014. — A Diretora-Geral de Alimentação e Veterinária, *Maria Teresa Villa de Brito*.

207774092

Aviso n.º 5454/2014

Em conformidade com o estipulado na alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º e do n.º 2 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na carreira e categoria de assistente operacional Rui Manuel Neves Costa, sendo mantida a posição remuneratória situada entre a 7.ª e a 8.ª e nível remuneratório entre 7 e 8 da tabela remuneratória única, no mapa de pessoal da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária.

MINISTÉRIO DA SAÚDE**Gabinete do Ministro****Despacho n.º 5715/2014**

O Grupo Hospitalar Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil (GHIPOFG) criado pela Portaria n.º 76-B/2014, de 26 de março, abrange o Instituto Português de Oncologia de Lisboa, Francisco Gentil, E.P.E. Instituto Português de Oncologia de Coimbra, Francisco Gentil, E.P.E. Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E.P.E. e foi criado tendo em vista uma eficiente utilização dos recursos disponíveis, de forma a criar um modelo de governação comum otimizando os recursos do Serviço Nacional de Saúde.

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 7.º da portaria n.º 76-B/2014 de 26 de março, o presidente do conselho de direção é nomeado por despacho do Ministro da Saúde, por um período de 3 anos, de entre os presidentes dos conselhos de administração das entidades que integram o GHIPOFG.

Assim:

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 7.º da portaria n.º 76B/2014 de 26 de março, é nomeado, por um período de três anos, para exercer as funções de presidente do conselho de direção do Grupo Hospitalar Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil o licenciado Francisco Ventura Ramos, presidente do conselho de administração do Instituto Português de Oncologia de Lisboa, Francisco Gentil, E.P.E., cuja sinopse curricular se anexa ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

2 — O presente despacho reporta os seus efeitos ao dia da sua publicação.

16 de abril de 2014. — O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo*.

SÚMULA CURRICULAR

Francisco Ventura Ramos

Nascido a 3 de dezembro de 1956.

Licenciado em Economia pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa em 1978, Lisboa.

Diplomado pela Escola Nacional de Saúde Pública em 1981.

Professor Auxiliar Convidado de Economia de Saúde do Grupo de Disciplinas de Ciências Sociais em Saúde na Escola Nacional de Saúde Pública, Universidade Nova de Lisboa. Contratado como assistente em 1987.

Entre 1981 e 1997, Administrador Hospitalar, consultor internacional e nacional. Realizou diversos estudos económicos de medicamentos para várias companhias farmacêuticas e estudos económicos e de organização de unidades privadas de prestação de cuidados de saúde (hospitais e clínicas ambulatórias).

Consultor da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo em 1996/1997.

Subdiretor-geral da Direção-Geral da Saúde em 1997.

Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu em 2000/2001.

Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Administração, IP em 2009/2012.

Presidente do Conselho de Administração do Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, desde 2012.

Funções governamentais exercidas:

XVII Governo Constitucional — Secretário de Estado Adjunto e da Saúde — 2008/2009

XVII Governo Constitucional — Secretário de Estado da Saúde — 2005/2008

XIV Governo Constitucional — Secretário de Estado da Saúde — 2001/2002

XIII Governo Constitucional — Secretário de Estado da Saúde — 1997/1999.

Áreas de Especialidade: Economista de Saúde especializado em organização, gestão e financiamento de serviços de saúde, em avaliação económica de programas e tecnologias de saúde e em políticas e administração de sistemas de saúde. Administrador Hospitalar, sendo, nestas áreas, autor de vários artigos publicados em livros e revistas técnicas da especialidade.

207774465

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Despacho n.º 5716/2014

Por Despacho n.º 5878 de 16 de dezembro de 2013, do Secretário de Estado da Administração Pública, Dr. Hélder Rosalino, foi autorizada a rescisão por mútuo acordo, ao abrigo da Portaria n.º 221-A/2013, de 08 de julho, à assistente técnica — Susana Magalhães Loubet, do Departamento de Gestão e Administração Geral — Unidade de Gestão Financeira, com efeitos a 31 de dezembro de 2013.

4 de abril de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

207771776

Despacho n.º 5717/2014

Por Despacho n.º 5533 de 12 de dezembro de 2013, do Secretário de Estado da Administração Pública, Dr. Hélder Rosalino, foi autorizada a rescisão por mútuo acordo, ao abrigo da Portaria n.º 221-A/2013, de 08 de julho, ao assistente operacional — José Alberto Pinto Silveira, do Departamento de Gestão e Administração Geral — Unidade de Aproveitamento, com efeitos a 31 de dezembro de 2013.

4 de abril de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

207771808

Despacho n.º 5718/2014

Por despacho n.º 4802 de 03 de dezembro de 2013, do Secretário de Estado da Administração Pública, Dr. Hélder Rosalino, foi autorizada a rescisão por mútuo acordo, ao abrigo da Portaria n.º 221-A/2013, de 08 de julho, ao assistente operacional — António Maximiano Alves Silva, do Gabinete de Instalações e Equipamentos, com efeitos a 31 de dezembro de 2013.

04-04-2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

207771768

Despacho n.º 5719/2014

Por Despacho n.º 5885, de 16 de dezembro de 2013, do Secretário de Estado da Administração Pública, Dr. Hélder Rosalino, foi autorizada a rescisão por mútuo acordo, ao abrigo da Portaria n.º 221-A/2013, de 08 de julho, à assistente técnica — Maria Helena Lopes Jorge, do Agrupamento de Centros de Saúde do Douro II — Douro Sul, com efeitos a 31 de dezembro de 2013.

4 de abril de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

207771695

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Aviso (extrato) n.º 5455/2014

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo de 17/01/2014 e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Maria do Carmo Campos Silva Raposeira concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P., para desempenho de funções na categoria de assistente técnico, da carreira de assistente técnico, no ACES Lezíria, sendo o tempo de duração do período experimental contado para efeitos da atual carreira e categoria.

29 de março de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre*.

207772229

Aviso (extrato) n.º 5456/2014

1 — Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se publica a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal, para o preenchimento de 1 posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, (jurista) na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 12828/2013, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 203, de 21 de outubro de 2013, na sequência da homologação.

Lista de ordenação final dos candidatos

Procedimento concursal — Um técnico superior (jurista)

Aviso n.º 12828/2013

Nome	Classificação nos métodos de seleção		Classificação final
	AC	EPS	
Maria da Luz da Costa Gonçalves Taveira	8,00	—	a)

a) Candidata excluída por ter obtido classificação inferior a 9,5 valores no método de seleção de avaliação curricular.

2 — A presente lista será afixada na ARSLVT, I. P., sita Av. dos Estados Unidos da América n.º 75, e ficará também disponível na página eletrónica da ARSLVT, I. P., em www.arslvt.min-saude.pt.

3 — Nos termos do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, da homologação da lista unitária de ordenação final deste concurso, cabe recurso hierárquico ou tutelar.

1 de abril de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Pedro Emanuel Ventura Alexandre*.

207772383

Aviso (extrato) n.º 5457/2014

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, IP de 15/11/2013 e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que,

Maria Helena Coelho Mendes Almeida, concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para desempenho de funções correspondentes à carreira/categoria de assistente técnico, para o ACES Arco Ribeirinho-USF Ribeirinha, sendo o tempo de duração do período experimental contado para efeitos da atual carreira e categoria.

2 de abril de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre*.

207433495

Aviso (extrato) n.º 5458/2014

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo de 07/02/2014 e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Margarida Filipa da Cruz Carrola Serra, concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para desempenho de funções na carreira/categoria de técnico superior, área de serviço social, no ACES Estuário do Tejo, sendo que o tempo de duração do período experimental é contado para efeitos da atual carreira e categoria.

3 de abril de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre*.

207772294

Aviso (extrato) n.º 5459/2014

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo de 17/01/2014 e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Sónia Cristina Pereira Cerqueira Fernandes, concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para desempenho de funções na carreira/categoria de assistente técnico, no ACES Estuário do Tejo, sendo que o tempo de duração do período experimental é contado para efeitos da atual carreira e categoria.

3 de abril de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre*.

207772237

Aviso (extrato) n.º 5460/2014

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo de 04/02/2014 e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Rui Manuel Almeida Ferreira, concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para desempenho de funções na carreira/categoria de assistente técnico, no ACES Sintra, sendo que o tempo de duração do período experimental é contado para efeitos da atual carreira e categoria.

8 de abril de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre*.

207772489

Aviso (extrato) n.º 5461/2014

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo de 04/02/2014 e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Vera Lúcia Arreiol Rosa, concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para desempenho de funções na carreira/categoria de assistente técnico, no ACES Sintra, sendo que o tempo de duração do período experimental é contado para efeitos da atual carreira e categoria.

8 de abril de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre*.

207495533

Aviso (extrato) n.º 5462/2014

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo de 04/02/2014 e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei

n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Maria Sofia dos Santos Gonçalves Martins, concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para desempenho de funções na carreira/categoria de assistente técnico, no ACES Sintra, sendo que o tempo de duração do período experimental é contado para efeitos da atual carreira e categoria.

8 de abril de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre*.

207772464

Aviso (extrato) n.º 5463/2014

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo de 04/02/2014 e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Ana Rita Guedes Ceirão concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para desempenho de funções na carreira/categoria de assistente técnico, no ACES Sintra, sendo que o tempo de duração do período experimental é contado para efeitos da atual carreira e categoria.

8 de abril de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre*.

207772407

Aviso (extrato) n.º 5464/2014

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo de 10/03/2014 e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Maria Tomásia Pires Morais Ceríaco, concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para desempenho de funções na carreira/categoria de assistente operacional, no ACES Sintra, sendo que o tempo de duração do período experimental é contado para efeitos da atual carreira e categoria.

14 de abril de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre*.

207772456

Aviso (extrato) n.º 5465/2014

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo de 10/03/2014 e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que João Reis Sardinha, concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para desempenho de funções na carreira/categoria de assistente operacional, no ACES Sintra, sendo que o tempo de duração do período experimental é contado para efeitos da atual carreira e categoria.

14 de abril de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre*.

207772423

Aviso (extrato) n.º 5466/2014

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo de 10/03/2014 e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Maria Adelaide Varela Chorrinca, concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para desempenho de funções na carreira/categoria de assistente operacional, no ACES Sintra, sendo que o tempo de duração do período experimental é contado para efeitos da atual carreira e categoria.

14 de abril de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre*.

207772431

Aviso (extrato) n.º 5467/2014

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo de 10/03/2014 e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei

n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Carina Alexandra Sousa de São José da Silva, concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para desempenho de funções na carreira/categoria de assistente técnico, no ACES Sintra, sendo que o tempo de duração do período experimental é contado para efeitos da atual carreira e categoria.

16 de abril de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P.,
Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre.

207772748

Aviso (extrato) n.º 5468/2014

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo de 10/03/2014 e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Elsa Cristina Alves da Silva, concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para desempenho de funções na carreira/categoria de assistente técnico, no ACES Sintra, sendo que o tempo de duração do período experimental é contado para efeitos da atual carreira e categoria.

16 de abril de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P.,
Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre.

207772789

Aviso (extrato) n.º 5469/2014

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo de 10/03/2014 e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Carlos David Martins de Carvalho Pinto Barata, concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para desempenho de funções na carreira/categoria de assistente técnico, no ACES Sintra, sendo que o tempo de duração do período experimental é contado para efeitos da atual carreira e categoria.

16 de abril de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P.,
Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre.

207772731

Aviso (extrato) n.º 5470/2014

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo de 10/03/2014 e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Elsa Alexandra Silva Bandeira Costa Bernardo, concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P., para desempenho de funções na carreira/categoria de assistente técnico, no ACES Sintra, sendo que o tempo de duração do período experimental é contado para efeitos da atual carreira e categoria.

16 de abril de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P.,
Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre.

207772764

Deliberação (extrato) n.º 1006/2014

Nos termos dos artigos 35.º, n.ºs 1 e 2; 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo e dos artigos 2.º, n.º 3, 20.º, n.º 1 alínea f) e n.º 2 do art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 102/2009, de 11 de maio, o Conselho Diretivo delibera delegar, com faculdade de subdelegação, na Presidente do Conselho Clínico e de Saúde do ACES Oeste Norte da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP, Dra. Ana Maria da Silva Azenha Pisco, em exercício de funções como Diretora Executiva, a competência para a prática dos seguintes atos, no âmbito do respetivo ACES:

1 — No âmbito da gestão de recursos humanos do respetivo ACES:

1.1 — Elaborar o balanço social do respetivo ACES, nos termos do Decreto-Lei n.º 190/96, de 9 de outubro;

1.2 — Definir e aprovar os horários de trabalho do pessoal do ACES, nos termos da legislação em vigor desde que não acarretem aumento de encargos;

1.3 — Organizar o trabalho por turnos sempre que o período de funcionamento ultrapasse os limites máximos dos períodos normais de trabalho, nos termos dos artigos 149.º e seguintes do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, com as alterações posteriores, e das respetivas carreiras quando detenham um regime específico nesta matéria;

1.4 — Nomear os júris e praticar todos os atos necessários no decurso do período experimental, incluindo a homologação da avaliação final do período experimental, dos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos dos artigos 73.º e seguintes do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, com as alterações posteriores;

1.5 — Proceder ao controlo de assiduidade e do trabalho extraordinário dos colaboradores dos ACES respetivos, garantindo a sua atualização a nível central;

1.6 — Autorizar, após obtenção da respetiva cabimentação orçamental e exclusivamente quando se encontre em causa a prestação de cuidados de saúde, a prestação e o pagamento de trabalho extraordinário, nos termos do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, com as alterações posteriores, em conjugação com as normas aplicáveis às carreiras integradas em corpos especiais que detenham regimes específicos em matéria de trabalho extraordinário;

1.7 — Autorizar os horários de trabalho específicos, bem como os respetivos pedidos, nos termos do artigo 22.º, n.ºs 2 a 5 do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de agosto, com a redação conferida pela Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro, e do disposto no Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, com as alterações posteriores;

1.8 — Autorizar a acumulação de atividades ou funções públicas ou privadas, nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações posteriores, verificar a inexistência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar, em geral, a estrita observância das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas;

1.9 — Autorizar comissões gratuitas de serviço não contempladas na alínea r) do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro e sem prejuízo da competência prevista na alínea f) do n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 298/2007, de 22 de agosto, para os Coordenadores de Equipa das Unidades de Saúde Familiares (USF);

1.10 — Autorizar a concessão do estatuto de trabalhador-estudante, nos termos das normas legais em vigor;

1.11 — No âmbito do regime jurídico da proteção da maternidade e paternidade, autorizar o exercício de direitos e praticar todos os atos que a lei comete à entidade patronal;

1.12 — Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os trabalhadores tenham direito, nos termos da lei;

1.13 — Mandar verificar o estado de doença comprovada por certificado médico, bem como mandar submeter os trabalhadores a junta médica, nos termos da legislação em vigor;

1.14 — Praticar todos os atos preparatórios relativos à aposentação dos trabalhadores, propondo a decisão final do Conselho Diretivo, e em geral, todos os atos respeitantes ao regime de segurança social dos trabalhadores em funções públicas, autorizando o processamento das respetivas despesas até aos limites legalmente fixados, com exclusão dos referentes a acidentes de trabalho e a doenças profissionais;

1.15 — Coordenar e gerir o processo anual de avaliação do desempenho, presidindo à secção autónoma do respetivo Conselho Coordenador de Avaliação, nos termos do n.º 3 do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, com as alterações posteriores, e proceder à execução e monitorização dos processos de avaliação de desempenho dos colaboradores do agrupamento de centros de saúde respetivo;

1.16 — Autorizar, nos termos da lei, a denúncia e a cessação dos contratos de trabalho em funções públicas celebrados a termo resolutivo;

1.17 — Instaurar processos de inquérito e proceder à designação do respetivo instrutor, nos termos dos artigos 66.º e 68.º do Estatuto Disciplinar, dando subsequente conhecimento ao Conselho Diretivo da ARSLVT, IP.

1.18 — Elaborar e propor o plano anual de formação dos profissionais a integrar no Plano de Formação da ARSLVT.

1.19 — Homologar a classificação de avaliação do desempenho dos trabalhadores que, independentemente da modalidade de constituição da relação de emprego público, exercem funções na ARSLVT, I. P., designadamente os trabalhadores integrados nas carreiras gerais, na carreira especial médica, na carreira especial de enfermagem, na carreira dos técnicos superiores de saúde e na carreira dos técnicos de diagnóstico e terapêutica, mediante subsequente remessa de relatório das classificações verificadas em cumprimento das quotas atribuídas.

2 — No âmbito da gestão financeira e patrimonial do respetivo ACES:

2.1 — Autorizar a reposição em prestações prevista no artigo 38.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, com as alterações posteriores, e de acordo com o Decreto de Execução Orçamental;

2.2 — Aprovar o regulamento de fundos de maneo do respetivo ACES e autorizar a constituição destes até ao limite de 250€, garantindo que o fundo fixo de caixa não exceda 500€, nos termos do Decreto de Execução Orçamental e do Regime da Administração Financeira do Estado;

2.3 — Movimentar as contas bancárias, quer a crédito quer a débito, através de cheques e outras ordens de pagamento, transferências de fundos e de outros meios bancários necessários à gestão do agrupamento de centros de saúde respetivo, com obrigatoriedade de duas assinaturas, em execução das decisões proferidas nos processos;

2.4 — Proceder à atualização de contratos de seguros sempre que resulte de imposição legal;

2.5 — Autorizar a adjudicação de transporte de doentes e respetivo pagamento;

2.6 — Autorizar o pagamento do subsídio de lavagem de viaturas, nos termos legais em vigor;

2.7 — Acompanhar a execução de todos os contratos de prestação de serviços essenciais, nomeadamente, de água, gás, eletricidade, climatização, elevadores, necessários ao bom funcionamento das unidades de saúde do ACES;

2.8 — Autorizar deslocações em serviço em território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, com exceção do avião, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transportes e de ajudas de custo, antecipadas ou não, nos termos do Decreto-Lei n.º 106/98 de 24 de abril, com as alterações posteriores;

2.9 — Autorizar a requisição de passes ou assinaturas de transportes públicos, quando daí resulte economia manifesta em relação ao regime de passagens simples, nos termos do n.º 2 do artigo 28.º-29.º do Decreto-Lei n.º 106/98 de 24 de abril, com as alterações posteriores;

2.10 — Propor ao Conselho Diretivo da ARSLVT, IP a alienação ou o abate de bens móveis nos termos do Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de dezembro;

2.11 — Assegurar as condições necessárias ao exercício do controlo financeiro e orçamental, interno e externo, pelas entidades legalmente competentes;

2.12 — Autorizar despesas em conformidade com o previsto nos artigos 16.º a 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de julho, até ao limite de 100.000€.

3 — No âmbito de outras competências do respetivo ACES:

3.1 — Autenticar os livros de reclamações dos serviços de atendimento ao público, nos termos da Resolução de Conselho de Ministros n.º 189/96, de 28 de novembro e do Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, com as alterações posteriores;

3.2 — Autorizar a celebração de estágios curriculares com instituições de educação e praticar os atos subsequentes, desde que a entidade beneficiária disponha de protocolo-base celebrado nesta área com a ARSLVT, I. P., e que da execução do protocolo com o ACES não decorram encargos financeiros;

3.3 — Autorizar, caso a caso e mediante adequada fundamentação, a condução de viaturas oficiais por trabalhadores, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro.

3.4 — Autorizar a utilização de veículo próprio em serviço oficial, desde que devidamente fundamentada, nos termos dos artigos 20.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, com as alterações posteriores;

4 — Os Senhores Diretores Executivos de cada ACES apresentarão ao Conselho Diretivo desta ARS, com periodicidade mensal, um relatório discriminativo das autorizações para a prestação e pagamento de trabalho extraordinário, e dos respetivos montantes.

5 — A presente deliberação produz efeitos desde a data da respetiva designação, ficando por este meio ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes delegados, tenham sido praticados pelo referido diretor executivo desde o início das suas funções.

21 de março de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Luís Cunha Ribeiro*.

207771127

Deliberação (extrato) n.º 1007/2014

Por deliberação de 21-03-2014 do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., foi determinado proceder à anulação do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 19898/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 196, de 8 de outubro de 2010, com vista a ocupação de 1 posto de trabalho na carreira geral de Técnico Superior, por não se encontrarem reunidos os pressupostos necessários à homologação da Lista de Ordenação Final.

3 de abril de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Pedro Emanuel Ventura Alexandre*.

207772318

Despacho (extrato) n.º 5720/2014

Por despacho do vogal do conselho diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., de 7 de fevereiro de 2014, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna, nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, a Maria Leonor Araújo Matias, assistente de medicina geral e familiar da carreira médica de clínica geral, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., Agrupamento de Centros de Saúde Oeste Norte, para o Agrupamento de Centros de Saúde Oeste Sul.

11 de janeiro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Pedro Emanuel Ventura Alexandre*.

207771151

Despacho (extrato) n.º 5721/2014

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., foi autorizada a consolidação da mobilidade interna, nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 64-A/2008 de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010 de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011 de 30 de dezembro, 66/2012 de 31 de dezembro e 66-B/2012 de 31 de dezembro, a Maria Margarida Mineiro Penteado, Assistente Graduada da carreira especial médica, área de medicina geral e familiar, do mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde de Sintra, para o Agrupamento de Centros de Saúde da Amadora.

12 de fevereiro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Pedro Emanuel Ventura Alexandre*.

207771305

Despacho (extrato) n.º 5722/2014

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., de 2014-02-07, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna, nos termos do art.º 64º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 64-A/2008 de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010 de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011 de 30 de dezembro, 66/2012 de 31 de dezembro e 66-B/2012 de 31 de dezembro, a Isabel Maria Pires Soares Mascarenhas, Assistente Graduada da carreira especial médica, área de medicina geral e familiar, do mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde de Sintra, para o Agrupamento de Centros de Saúde da Amadora.

12 de fevereiro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Pedro Emanuel Ventura Alexandre*.

207771265

Despacho (extrato) n.º 5723/2014

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., de 03/03/2014:

Maria Manuela Tomé Romão Rodrigues — enfermeira, pertencente ao mapa de pessoal do ACES Sintra, autorizada a consolidação da mobilidade, para exercer funções no ACES Amadora/USF Alma Mater, nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

28 de março de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARS Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre*.

207774287

Despacho (extrato) n.º 5724/2014

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P. de 01/04/2014, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna, nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, do Assistente Técnico, Pedro Gonçalo Antunes David, pertencendo ao mapa de pessoal do Ministério da Administração Interna/Guarda Nacional Republicana para integrar o mapa de pessoal da ARSLVT, I. P./Agrupamento dos Centros de Saúde da Amadora.

10 de abril de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre*.

207772707

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.

Aviso n.º 5471/2014

Findo o prazo de recrutamento de pessoal médico, com a especialidade de psiquiatria, que concluiu o respetivo internato médico na 2ª época

de 2013, cujo aviso de abertura foi publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 25, de 05 de fevereiro de 2014, aviso n.º 1652/2014, torna-se pública a lista de classificação final, homologada em 14/04/2014, pelo Presidente do Conselho Diretivo, da ARS Alentejo:

Lista de Classificação Final

1-Ana Margarida Duarte Monteiro Batista: 18,2 valores

Após a publicação do presente aviso no Diário da República, a mencionada lista é afixada na sede da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I.P., sita no Largo do Paraíso, 1, em Évora, e publicitada na página eletrónica deste Instituto, em www.arsalentejo.min-saude.pt.

Da homologação da lista de classificação final pode ser interposto recurso nos termos do Código do Procedimento Administrativo, devendo o mesmo ser apresentado ao Sr. Presidente do Conselho Diretivo da ARS do Alentejo, I.P.

16 de abril de 2014. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Paula Alexandra Ribeiro Marques*.

207771557

Aviso n.º 5472/2014

Findo o prazo de recrutamento de pessoal médico, com a especialidade de ortopedia, que concluiu o respetivo internato médico na 2ª época de 2013, cujo aviso de abertura foi publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 25, de 05 de fevereiro de 2014, aviso n.º 1647/2014, torna-se pública a lista de classificação final, homologada em 14/04/2014, pelo Presidente do Conselho Diretivo, da ARS Alentejo:

Lista de Classificação Final

1- Jorge Fernando Pon Nunes a)
2- Luís Miguel Alpendre Miragaia a)

a) Candidato excluído por falta de comparência à entrevista

Após a publicação do presente aviso no Diário da República, a mencionada lista é afixada na sede da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I.P., sita no Largo do Paraíso, 1, em Évora, e publicitada na página eletrónica deste Instituto, em www.arsalentejo.min-saude.pt.

Da homologação da lista de classificação final pode ser interposto recurso nos termos do Código do Procedimento Administrativo, devendo o mesmo ser apresentado ao Sr. Presidente do Conselho Diretivo da ARS do Alentejo, I.P.

16 de abril de 2014. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Paula Alexandra Ribeiro Marques*.

207771524

Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.

Aviso (extrato) n.º 5473/2014

No âmbito do disposto na Portaria n.º 251/2011 de 24 de junho, encontram-se regulamentados os órgãos técnicos próprios do Internato Médico, nomeadamente o Coordenador para a área de Saúde Pública.

O Dr. António Pina vem exercendo as funções de Coordenador da área profissional de Saúde Pública, todavia veio solicitar a sua substituição como Coordenador da área de Saúde Pública e como elemento da CRIM.

O Conselho Diretivo desta ARS, deliberou em 26.03.2014, aceitar o pedido do Dr. António Pina, em termos de cessação de funções como Coordenador da especialidade de Saúde Pública e nomear para o cargo de Coordenadora a Sr.ª Dr.ª Ana Cristina Martins Borges Costa da Fonseca, Assistente Graduada Sénior, da área de Saúde Pública, atendendo a que reúne as condições previstas no artigo 16.º da Portaria n.º 251/2011, de 24 de junho, e com reconhecida experiência na formação de médicos internos como denota no seu *Curriculum Vitae*.

A presente nomeação produz efeitos no útil seguinte à deliberação e por um período de três anos.

7 de abril de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., *Dr. António Luís de Matos Marques Esteves*.

207772991

Deliberação (extrato) n.º 1008/2014

Considerando que nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro na redação dada pela Lei n.º 64/2011,

de 22 de dezembro, o exercício de funções dirigentes pode cessar a requerimento do interessado.

Considerando que a Técnica Superior Paula Maria Martins Marujo, vem exercendo funções de Coordenadora em regime de substituição da Divisão de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências, e solicitou a cessação das suas funções.

Por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP, datada de 9 de abril de 2014, foi autorizada, a seu pedido, a cessação de funções como Coordenadora em regime de substituição da Divisão de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências, ao abrigo da alínea i) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com efeitos a 4 de abril de 2014.

14 de abril de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *António Luís de Matos Marques Esteves*.

207773071

Deliberação (extrato) n.º 1009/2014

Por despacho do vogal do conselho diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., Dr. António Esteves, de 24 de janeiro de 2014, foi autorizada a Patrícia Isabel Martins Guerreiro, assistente técnica do mapa de pessoal da mesma ARS/Divisão de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências, a prorrogação da prestação do trabalho em regime de jornada contínua de sete horas diárias, nos termos da cláusula 8.ª do acordo coletivo de trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro, e tendo por referência o novo período normal de trabalho previsto na Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, por um período de ano e com efeitos a 28 de setembro de 2013.

14 de abril de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *António Luís de Matos Marques Esteves*.

207773111

Despacho (extrato) n.º 5725/2014

Por meu despacho, datado de 04.04.14, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, foi autorizado à Técnica Superior de Saúde Teresa Sofia de Jesus Sancho, do mapa de pessoal da mesma ARS/Departamento de Saúde Pública e Planeamento, a acumulação de funções públicas na Universidade do Algarve, para exercer funções docentes, num horário pós laboral de 4 horas semanais, pelo um período de um ano, e com efeitos a 1 de abril de 2014.

8 de abril de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *António Luís de Matos Marques Esteves*.

207772975

Despacho (extrato) n.º 5726/2014

Para os devidos efeitos, torna-se público que por meu despacho, de 9 de abril de 2014, e em cumprimento do artigo 286.º da Lei n.º 59/2008, 11 de setembro, foi autorizada a denúncia do Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, celebrado ao abrigo do Decreto—Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, a pedido do trabalhador José Manuel Gouveia Carvalho, Assistente Hospitalar, com efeitos a 1 de maio de 2014.

17 de abril de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *António Luís de Matos Marques Esteves*.

207773169

Despacho (extrato) n.º 5727/2014

Por despacho do Senhor Diretor Executivo do Agrupamento do Centros de Saúde do Algarve I — Central, da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., Dr. José Carlos Queimado, de 07-04-14, no âmbito das suas competências subdelegadas por Deliberação (extrato) n.º 2295/2013, de 6 de dezembro, do Conselho Diretivo desta ARS Algarve, I. P., foi, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, autorizado ao Assistente Graduado de Medicina Geral e Familiar, Pedro Manuel Teigão, do mapa de pessoal da mesma ARS/ ACES Central, a acumulação de funções públicas na Universidade do Algarve, para exercer funções docentes, num horário pós-laboral de 11 horas semanais, com efeitos a 31 de agosto de 2013.

17 de abril de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *António Luís de Matos Marques Esteves*.

207773193

Despacho (extrato) n.º 5728/2014

Por despacho do Senhor Diretor Executivo do Agrupamento do Centros de Saúde do Algarve III — Sotavento da Administração Regional

de Saúde do Algarve, I. P., Dr. Manuel Janeiro, de 01-04-14, no âmbito das suas competências subdelegadas por Deliberação (extrato) n.º 2295/2013, de 6 de dezembro, do Conselho Diretivo desta ARS Algarve foi autorizada a João Paulo Pestana Fragoso de Almeida, Assistente Graduado Sénior de Medicina Geral e Familiar, do mapa de pessoal da mesma ARS/ACES Sotavento, a redução de uma hora do seu horário semanal (de 41 horas para 40 horas), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6/3, com a alteração dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23/2, aplicável nos termos do artigo 32.º n.º 3 c) do Decreto-Lei n.º 177/2009 de 4/8.

17 de abril de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *António Luís de Matos Marques Esteves*.

207773225

Despacho (extrato) n.º 5729/2014

Por despacho do Senhor Diretor Executivo do Agrupamento do Centro de Saúde do Algarve I — Central, da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., Dr. José Carlos Queimado, de 07-04-14, no âmbito das suas competências subdelegadas por Deliberação (extrato) n.º 2295/2013, de 6 de dezembro, do Conselho Diretivo desta ARS Algarve, IP, foi, nos termos do artigo 28.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, autorizado à Enfermeira Maria Conceição Emídio Piçarra, do mapa de pessoal da mesma ARS/ACES Central, a acumulação de funções privadas na Escola Profissional D. Francisco Gomes de Avelar — Santa Casa da Misericórdia de Faro, num horário pós laboral de 6 horas semanais, pelo período de 4 meses, a iniciar em abril de 2014 e com termino previsto no final de julho de 2014.

17 de abril de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *António Luís de Matos Marques Esteves*.

207773185

Centro Hospitalar do Oeste**Despacho (extrato) n.º 5730/2014**

Por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Saúde de 14-02-2014, foi autorizada a transição para o regime de trabalho a que correspondem 40 horas semanais, nos termos e ao abrigo do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, a produzir efeitos a 01 de abril de 2014, aos seguintes médicos, inseridos na carreira especial médica hospitalar do mapa de pessoal deste Centro Hospitalar do Oeste:

Dr. Augusto Mansoa;
Dra. Adelaide Maria Gomes Costa;
Dr. Fernando Trapaga Yanez;
Dr. Jorge Penas Luís.

21 de abril de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Carlos Manuel Ferreira de Sá*.

207775048

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa**Deliberação (extrato) n.º 1010/2014**

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa, de 06-03-2014:

Carlos Alberto Quaresma da Costa, Enfermeiro, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa — autorizado o exercício de acumulação de funções privadas na Direção do Centro Popular d'Espie Miranda em Lisboa, ao abrigo dos artigos 28.º e 29.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

17 de abril de 2014. — A Presidente do Conselho de Administração, *Isabel Paixão*.

207772942

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.**Aviso n.º 5474/2014**

Por despacho de 07-02-2014, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94,

de 12 de outubro, autorizo a Santa Casa da Misericórdia de Moncorvo, com sede na Rua do Hospital Velho, n.º 24, 5160-272 Torre de Moncorvo, a adquirir diretamente aos produtores, grossistas e importadores substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, para uso exclusivo dos doentes internados nas suas instalações sitas na Avenida Jorge Luís Borges, 5160-220 Torre de Moncorvo, ao abrigo da Deliberação 09/CD/2010, de 20 de janeiro, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data do despacho, e considerando-se renovada por igual período, se o INFARMED nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

11 de fevereiro de 2014. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Dr.ª Paula Dias de Almeida*.

207774976

Aviso n.º 5475/2014

Por despacho de 19-02-2014, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de outubro, autorizo a sociedade SILKLICES, L.ª, com sede social na Rua do Reno, Lote 5.02.01 A, 3.º A, 1900-512 Lisboa, a comercializar por grosso e exportar substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, a partir das suas instalações sitas no Centro Empresarial de Talaíde II, Bloco C, F9, 2785-723 São Domingos de Rana, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data do referido despacho, e considerando-se renovada por igual período, se o INFARMED, I. P., nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

28 de fevereiro de 2014. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Dr.ª Paula Dias de Almeida*.

207774854

Aviso n.º 5476/2014

Por despacho de 26-02-2014, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de outubro, autorizo a Clínica Central do Bonfim, S. A., com sede na Av. do Forte, n.º 3, Edifício Suécia IV, Piso 1, Sala 1.09, 2794-038 Carnaxide, a adquirir diretamente aos produtores, grossistas e importadores substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, para uso exclusivo dos doentes internados nas suas instalações sitas na Rua Dr. Afonso Costa, 137/147, 4420-125 Gondomar, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data do despacho, e considerando-se renovada por igual período, se o INFARMED nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

3 de março de 2014. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Dr.ª Paula Dias de Almeida*.

207774716

Aviso n.º 5477/2014

Por despacho de 26-02-2014, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de outubro, autorizo a sociedade J.E. Pina Cabral — Clínica de Endoscopia Digestiva, L.ª, com sede na Rua António Pinho Brojo, Lote 1, 6.º Esq., 3030-784 Coimbra, a adquirir diretamente aos produtores, grossistas e importadores substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, para uso exclusivo dos doentes internados nas suas instalações sitas na Rua Afonso Lopes Vieira, n.º 38, 2400-082 Leiria, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data do despacho, e considerando-se renovada por igual período, se o INFARMED nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

3-03-2014. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Dr.ª Paula Dias de Almeida*.

207774651

**Instituto Nacional de Saúde
Doutor Ricardo Jorge, I. P.****Aviso n.º 5478/2014**

Procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para o preenchimento de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Departamento de Doenças Infecciosas, do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge (INSA), IP, na carreira e categoria de técnico superior.

Para efeitos do disposto no n.º 2, do artigo 6.º e do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, por não existir reserva de recrutamento

constituída no INSA, IP, que sirva à ocupação do posto de trabalho identificado e, por se encontrar à presente data, dispensada a consulta a que se refere o artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que, por despacho do Presidente do Conselho Diretivo do INSA, IP, de 25 de março de 2014, no âmbito das suas competências, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da categoria e carreira de técnico superior, do mapa de pessoal do INSA, IP, na modalidade de relação jurídica de emprego público titulada por contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.

1 — Local de Trabalho: Instalações da Sede do INSA, IP, sitas na Avenida Padre Cruz, 1649-016 Lisboa.

2 — Identificação e caracterização do posto de trabalho: A área funcional do lugar a ocupar enquadra-se no Departamento de Doenças Infecciosas, ao qual compete desenvolver atividades nas áreas dos diversos agentes microbiológicos e da respetiva imunologia, assegurar a resposta laboratorial em emergências de origem biológica e efetuar estudos de vetores e doenças infecciosas, integrando o Centro de Estudos de Vetores e Doenças Infecciosas Doutor Francisco Cambournac, conforme previsto no artigo 6.º do anexo à Portaria n.º 162/2012, de 22 de maio.

3 — Conteúdo funcional:

Exercer atividades no âmbito da bioinformática de genomas e transcriptomas de microrganismos causadores de doenças infecciosas, nomeadamente no âmbito de surtos, infeções hospitalares, e caracterização de estirpes altamente virulentas. Desenvolver e utilizar ferramentas computacionais e software (tais como sistema operativo UNIX/LINUX e linguagens de programação como o Perl e ou Python) para processamento e análise de dados obtidos com tecnologias de sequenciação de nova geração (NGS) com vista à análise, montagem e anotação de genomas e ou transcriptomas (RNAseq) de microrganismos. Realização de controlo de qualidade de dados, mapeamento de “reads”, deteção de SNPs, eventos “indel” e “variant calling”, visualização e validação de resultados e anotação de genomas e ou transcriptomas recorrendo a plataformas bioinformáticas tais como, FastQC, Bowtie 2, BWA, Velvet, SAMtools, BCFtools, Platypus, GATK, IGV e Artemis.

4 — Posicionamento remuneratório: De acordo com o artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com a Lei n.º 83-C/2013, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2014.

4.1 — Remuneração base de referência — 1.201,48€, correspondente à 2.ª posição, nível 15, da tabela remuneratória única.

5 — Requisitos gerais de admissão:

Poderão candidatar-se ao presente procedimento, os trabalhadores que até à data limite para apresentação das candidaturas, detenham relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, ou se encontrem em situação de mobilidade especial e possuam os requisitos enunciados no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, a saber:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- d) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- e) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções, e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;

5.1 — Requisitos especiais: Deter licenciatura na área de formação das Ciências Farmacêuticas.

5.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade especial, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

6 — São fatores preferenciais:

Experiência e formação comprovada na área do estudo das doenças infecciosas de um ponto de vista laboratorial compreendendo a identificação e caracterização de microrganismos patogénicos nomeadamente ao nível molecular. Domínio de técnicas laboratoriais de biologia molecular nomeadamente de sequenciação genómica. Experiência em análise bioinformática no âmbito do estudo de genomas e transcriptomas de microrganismos responsáveis por doenças infecciosas. Experiência na utilização de ferramentas computacionais e software tais como o sistema operativo UNIX/LINUX e as linguagens de programação Perl e ou Python, em análise de dados obtidos com tecnologias de sequenciação de nova geração. Experiência em controlo de qualidade de dados, mapeamento de “reads”, deteção de SNPs, eventos “indel” e “variant calling”, visualização e validação de resultados e anotação de genomas e ou transcriptomas recorrendo a plataformas bioinformáticas tais como,

FastQC, Bowtie 2, BWA, Velvet, SAMtools, BCFtools, Platypus, GATK, IGV e Artemis.

7 — Formalização de candidaturas:

7.1 — Nos termos conjugados dos artigos 27.º e 51.º da Portaria, as candidaturas deverão ser formalizadas, através do preenchimento obrigatório do formulário de candidatura a procedimento concursal, disponível na página eletrónica do INSA, IP, em www.insa.pt na funcionalidade “Quem somos — instrumentos de gestão — admissão de pessoal”.

7.2 — Só serão admitidas candidaturas apresentadas em suporte de papel.

7.3 — As candidaturas podem ser entregues pelas seguintes vias:

a) Remetidas pelo correio, em envelope fechado, registadas com aviso de receção, situação em que se atenderá à data do respetivo registo, endereçadas à Direção de Gestão de Recursos Humanos, do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, IP, sito na Avenida Padre Cruz, 1649-016 Lisboa, com indicação exterior de “Procedimento concursal — Aviso n.º --, de --”;

b) Entregues pessoalmente na Área de Expediente, na morada indicada na alínea a) deste ponto, com indicação exterior de “Procedimento concursal — Aviso n.º --, de --”, no período compreendido entre as 09h30 m e as 16h30m.

7.4 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) *Curriculum Vitae* detalhado e atualizado, no qual devem constar os seguintes elementos: funções que exerce atualmente indicando as respetivas atividades bem como as que já exerceu, designadamente indicando os respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com a indicação da entidade promotora, data de frequência e duração em horas, assim como outros elementos que considere relevantes para a valorização da sua candidatura;

b) Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias detidas;

c) Fotocópias de documentos comprovativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho, quando existam;

d) Declaração emitida pelo serviço de origem, devidamente atualizada, da qual conste a modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa à data da apresentação da candidatura e o grau de complexidade das mesmas, bem como a antiguidade que detém na Administração Pública para efeitos da alínea c) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro;

e) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada, da qual conste a atividade que se encontra a exercer à data da apresentação da candidatura, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado;

f) Declaração onde conste a avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º da citada Portaria ou, sendo o caso, indicação dos motivos da não avaliação em um ou mais anos;

g) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence com informação do vencimento auferido à data da candidatura (posição remuneratória, nível remuneratório, remuneração base);

h) Fotocópias de quaisquer outros documentos que o candidato entenda dever apresentar por considerar relevantes para apreciação do seu mérito.

7.5 — Nos termos do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de março, é suficiente a simples fotocópia dos documentos autênticos ou autenticados referidos nos números anteriores, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do mesmo artigo.

8 — Métodos de seleção:

No presente procedimento concursal serão aplicados os métodos de seleção obrigatórios, referidos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e um método facultativo, nos termos do n.º 3 do mesmo artigo:

Prova de Conhecimentos (PC) ou Avaliação Curricular (AVC), e como método facultativo/complementar a Entrevista Profissional de Seleção (EPS);

Apenas aos candidatos que reunirem as condições referidas no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, ser-lhes-ão aplicados, caso não tenham exercido a opção pelo afastamento dos métodos legalmente previstos, a Avaliação Curricular (AVC) e como método facultativo ou complementar a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

8.1 — A valoração dos métodos anteriormente referidos será convertida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação das seguintes fórmulas finais:

$$CF = 0,70*PC + 0,30*EPS$$

ou

$$CF = 0,70*AVC + 0,30*EPS$$

em que:

CF = Classificação final
PC = Prova de conhecimentos
AVC = Avaliação curricular
EPS = Entrevista profissional de seleção.

8.2 — A prova de conhecimentos será escrita, sem consulta, com a duração máxima de 60 minutos, valorada de 0 a 20 valores, e incidirá sobre os seguintes temas:

- Lei Orgânica, estatutos e regulamento do INSA, IP;
- Biologia Molecular das Doenças Infeciosas;
- Análise, no âmbito da Bioinformática, de genomas e transcriptomas de microrganismos causadores de doenças infecciosas;
- Ferramentas informáticas com aplicação na análise de “whole genome sequencing” e “RNA-Seq”.

9 — Legislação e bibliografia:

Legislação:

- Decreto-Lei n.º 27/2012, de 8 de fevereiro (Lei Orgânica do INSA, IP);
- Portaria n.º 162/2012, de 22 de maio (Estatutos do INSA, IP);
- Regulamento n.º 329/2013 de 28 de agosto (Regulamento Interno do INSA, IP);

Bibliografia:

- “Computing for Comparative Microbial Genomics: Bioinformatics for Microbiologists”, David Wayne Ussery, Trudy M. Wassenaar, Stefano Borini, 2009. Springer;
- “Fundamental Bacterial Genetics”, Nancy Trun, Janine Trempey, 2003. Blackwell Publishing;
- Manual do Bowtie2 — <http://bowtie-bio.sourceforge.net/bowtie2/manual.shtml>;
- Manual do SAMtools — <http://samtools.sourceforge.net/samtools.shtml>;
- Manual do Velvet — <https://www.ebi.ac.uk/~zerbino/velvet/Manual.pdf>;

10 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada na Direção de Gestão de Recursos Humanos do INSA, IP, e disponibilizada na página eletrónica do Instituto.

11 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

12 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no seu n.º 3 para a realização da audiência dos interessados.

13 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos fatores que integram os métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos serão facultados aos candidatos sempre que solicitados.

14 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

15 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Presidente do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, IP, é afixada em local visível e público das instalações do INSA, IP, e disponibilizada na respetiva página eletrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, sendo publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

17 — Júri:

Presidente: Maria de Fátima Araújo Esteves Martins, assessora superior da carreira dos técnicos superiores de saúde, ramo de laboratório;

1.º Vogal efetivo: João Paulo dos Santos Gomes, investigador auxiliar da carreira de investigação científica (substitui o Presidente nas suas faltas e ausências);

2.º Vogal efetivo: Sandra Marisa Lourenço Gomes Pimenta, técnica superior da carreira geral técnica superior;

1.º Vogal suplente: Rita Isabel Oliveira Graça Ferreira Matos da Fonseca, assistente principal da carreira dos técnicos superiores de saúde, ramo de laboratório;

2.º Vogal suplente: Maria Laurentina Pereira dos Santos, técnico superior da carreira geral técnica superior;

15 de abril de 2014. — A Diretora de Gestão de Recursos Humanos, *Paula Caires da Luz*.

207774505

Aviso n.º 5479/2014

Nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, por despacho do Presidente do Conselho Diretivo, de 2 de janeiro de 2014, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna da assistente graduada da carreira especial médica, área de exercício profissional de saúde pública, Natércia Maria Franco Barros Miranda, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP, para o mapa de pessoal deste Instituto.

21 de abril de 2014. — A Diretora de Gestão de Recursos Humanos, *Paula Caires da Luz*.

207775023

Declaração de retificação n.º 451/2014

Por ter sido publicado com inexatidão o aviso n.º 5261/2014, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 73, de 14 de abril de 2014, a p. 10247, retifica-se que onde se lê «autorizada a prestação de trabalho na modalidade de horário acrescido» deve ler-se «autorizada a prorrogação da prestação de trabalho na modalidade de horário acrescido».

14 de abril de 2014. — A Diretora de Gestão de Recursos Humanos, *Paula Caires da Luz*.

207772545

Despacho (extrato) n.º 5731/2014

Por despacho de 10 de abril de 2014 do Vogal do Conselho Diretivo do INSA, IP:

Glória de Fátima Cardoso Silva Isidro, assessora da carreira dos técnicos superiores de saúde, ramo de genética, do mapa de pessoal deste Instituto — autorizada a prorrogação da prestação de trabalho na modalidade de horário acrescido, ao abrigo do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 501/99, de 19 de novembro, com efeitos a 1/4/2013 e data de término a 31/3/2015.

14 de abril de 2014. — A Diretora de Gestão de Recursos Humanos, *Paula Caires da Luz*.

207772026

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Secretaria-Geral

Aviso n.º 5480/2014

Ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 22 528, de 15 de maio de 1933, e do §1.º do artigo 16.º da Portaria n.º 18 873, de 11 de dezembro de 1961, faz-se pública a lista dos nomes dos membros eleitos, e respetivos cargos académicos, em sessão plenária de 12 de dezembro de 2013, na Academia das Ciências de Lisboa, a saber:

Prof. Doutor Artur Anselmo de Oliveira Soares, Presidente da Academia das Ciências de Lisboa.

Prof. Doutor Luís António Aires-Barros, Vice-Presidente da Academia das Ciências de Lisboa.

16 de abril de 2014. — O Secretário-Geral do Ministério, *Raül Capaz Coelho*.

207770909

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Agualva Mira Sintra, Sintra

Louvor n.º 244/2014

O Conselho Geral do Agrupamento de Escolas D. Domingos Jarde, reunido no dia 2 de julho de 2013, decidiu por unanimidade louvar

publicamente a Adjunta do Diretor, professora Maria Helena Lopes Vicêncio Arega Viegas, pelo elevado espírito de equipa inquestionavelmente criado e mantido ao longo dos anos em que integrou a equipa do Diretor deste agrupamento. Pela responsabilidade, voluntariedade, disponibilidade e profissionalismo com que implementou as competências e orientações afetas à sua área de atuação, tão mais difíceis perante os constrangimentos criados por alterações profundas e constantes na política educativa. Pela evidente lealdade e compromisso, não só com a equipa de que faz parte como com a restante comunidade escolar. Pela relação de proximidade e de afeto, de partilha de decisões e de compromisso com todos os elementos da comunidade escolar, as quais contribuíram decisivamente para a criação da forte identidade deste agrupamento e para a sua afirmação enquanto um dos estabelecimentos de referência do concelho.

2 de julho de 2013. — O Presidente do Conselho Geral, *João Manuel Gonçalves de Brito*.

207773411

Louvor n.º 245/2014

O Conselho Geral do Agrupamento de Escolas D. Domingos Jardo, reunido no dia 2 de julho de 2013, decidiu por unanimidade louvar publicamente a Adjunta e Assessora do Diretor, professora Filipa Mafalda Coelho Ogando Pereira Góis, pelo elevado espírito de equipa inquestionavelmente criado e mantido ao longo dos anos em que integrou a equipa do Diretor deste agrupamento. Pela responsabilidade, voluntariedade, disponibilidade e profissionalismo com que implementou as competências e orientações afetas à sua área de atuação, tão mais difíceis perante os constrangimentos criados por alterações profundas e constantes na política educativa. Pela evidente lealdade e compromisso, não só com a equipa de que faz parte como com a restante comunidade escolar. Pela relação de proximidade e de afeto, de partilha de decisões e de compromisso com todos os elementos da comunidade escolar, as quais contribuíram decisivamente para a criação da forte identidade deste agrupamento e para a sua afirmação enquanto um dos estabelecimentos de referência do concelho.

2 de julho de 2013. — O Presidente do Conselho Geral, *João Manuel Gonçalves de Brito*.

207773493

Louvor n.º 246/2014

O Conselho Geral do Agrupamento de Escolas D. Domingos Jardo, reunido no dia 2 de julho de 2013, decidiu por unanimidade louvar

publicamente a Adjunta e Assessora do Diretor, professora Carminda Jesus Almeida Pires Rega, pelo elevado espírito de equipa inquestionavelmente criado e mantido ao longo dos anos em que integrou a equipa do Diretor deste agrupamento. Pela responsabilidade, voluntariedade, disponibilidade e profissionalismo com que implementou as competências e orientações afetas à sua área de atuação, tão mais difíceis perante os constrangimentos criados por alterações profundas e constantes na política educativa. Pela evidente lealdade e compromisso, não só com a equipa de que faz parte como com a restante comunidade escolar. Pela relação de proximidade e de afeto, de partilha de decisões e de compromisso com todos os elementos da comunidade escolar, as quais contribuíram decisivamente para a criação da forte identidade deste agrupamento e para a sua afirmação enquanto um dos estabelecimentos de referência do concelho.

2 de julho de 2013. — O Presidente do Conselho Geral, *João Manuel Gonçalves de Brito*.

207773517

Agrupamento de Escolas de Constância**Aviso (extrato) n.º 5481/2014**

Anabela Alves Coelho Grácio, diretora do Agrupamento de Escolas de Constância, no uso de competências delegadas através do despacho n.º 7533/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 106, de 31 de maio de 2012. Ao abrigo da Portaria n.º 221-A/2013, de 8 de julho, Programa de Rescisões por Mútuo Acordo, o assistente operacional Manuel José de Jesus Lopes cessou funções, neste Agrupamento de Escolas de Constância, em 31 de dezembro de 2013.

17 de abril de 2014. — A Diretora, *Anabela Alves Coelho Grácio*.

207771613

Agrupamento de Escolas Daniel Sampaio, Almada**Aviso (extrato) n.º 5482/2014**

De acordo com a alínea *d*) do n.º 1, do artigo 37.º, da lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público a lista nominativa do pessoal docente que cessou funções por motivo de aposentação, no período compreendido entre 1 de janeiro de 2013 e 31 de dezembro de 2013.

Nome	Categoria/Grupo	Índice	Data
Arminda de Jesus Ferreira Fernandes	Professor — Grupo 110	340	31-08-2013
Fernando Eurico Lopes Salgueiro	Professor — Grupo 620	340	30-09-2013
Isabel Maria Maceneiro Capela	Professor — Grupo 100	340	31-01-2013
Jacinta Moleira Rosa Vicente	Professor — Grupo 530	272	31-07-2013
Manuela de Jesus Picaveco Henriques	Professor — Grupo 240	340	31-05-2013
Maria Angelica Serrao Queiros Curto	Professor — Grupo 110	340	31-03-2013
Stela Maria Cunha Gonçalves Paulino e Silva	Professor — Grupo 620	340	31-01-2013

16 de abril de 2014. — A Presidente da Comissão Administrativa Provisória, *Sara Cristina Vaz Ribeiro da Silva Moura*.

207770269

Escola Secundária Dr. Augusto César da Silva Ferreira, Rio Maior

Aviso (extrato) n.º 5483/2014**Procedimento concursal comum de recrutamento para contratação de seis trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial**

1 — Em cumprimento do previsto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho de 15/04/2014 do Senhor Diretor da Escola Secundária Dr. Augusto César da Silva Ferreira, Rio Maior, professor José Albino Frazão Correia, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo diretor-geral dos Estabelecimentos Escolares, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de seis postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, de 22 de abril de 2014 até 13 de junho de 2014. Com

a duração de 4 horas/dia, para a carreira de assistente operacional, de grau 1, desta Escola.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, estando dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), em virtude de não ter sido, ainda, publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, retificada pela declaração de retificação n.º 22-A/2008, de 24 de abril e alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 34/2010, de 2 de Setembro, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro, Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, no Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, na Portaria

n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e no Código do Procedimento Administrativo.

3 — Local de trabalho: Escola Secundária Dr. Augusto César da Silva Ferreira, Rio Maior, Largo Pá Ribeira — 2040-227 Rio Maior

4 — Caracterização do posto de trabalho: carreira e categoria de assistente operacional.

4.1 — Seis postos de trabalho, no exercício de funções de assistente operacional, grau 1, correspondente ao exercício de funções de apoio geral, desenvolvendo e incentivando o respeito e apreço pelo estabelecimento de educação ou de ensino e pelo trabalho que, em comum, nele deve ser efetuado, competindo-lhe, designadamente, as seguintes atribuições:

- a) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens durante o período de funcionamento da escola com vista a assegurar um bom ambiente educativo;
- b) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;
- c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;
- d) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;
- e) Zelar pela conservação dos equipamentos de comunicação;
- f) Estabelecer ligações telefónicas e prestar informações;
- g) Receber e transmitir mensagens;
- h) Assegurar o controlo de gestão de stocks necessários ao funcionamento da reprografia;
- i) Exercer tarefas de apoio aos serviços de ação social escolar, assim como tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento de laboratórios e bibliotecas escolares;
- j) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a limpeza e manutenção do mesmo e efetuando pequenas reparações ou comunicando as avarias verificadas;
- k) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços;
- l) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde.
- m) Servir as refeições e outros alimentos;
- n) Assegurar a limpeza e arrumação das instalações, equipamentos e utensílios de cozinha, refeitório e bufete, bem como a sua conservação.

5 — Remuneração ilíquida prevista: 2,80€/hora

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nomeadamente:

- a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7 — Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória, a que corresponde o grau de complexidade 1, de acordo com o previsto na alínea a), do n.º 1, do artigo 44.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, podendo ser substituída por experiência profissional comprovada.

8 — Constituem fatores preferenciais, de verificação cumulativa:

- a) Formação profissional nas áreas funcionais descritas no ponto 4 do presente aviso;
- b) Experiência profissional comprovada documentalmente no exercício efetivo das funções descritas no ponto 4 do presente aviso.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

9.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, disponibilizado nos Serviços de Administração Escolar da Escola Secundária Dr. Augusto César da Silva Ferreira, Rio Maior ou obtido na página de escola em <http://www.esec-dr-a-c-silva-ferreira.rcts.pt>, e entregues, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas por correio registado com aviso de receção,

dirigidas ao Diretor da Escola Secundária Dr. Augusto César da Silva Ferreira, Rio Maior.

9.3 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- a) Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão (fotocópia)
- b) Cartão de Identificação Fiscal (fotocópia);
- c) Certificado de habilitações académicas (fotocópia);
- d) *Curriculum Vitae* datado e assinado;
- e) Declarações da experiência profissional (fotocópia);
- f) Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia).

9.4 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

9.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

9.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — Métodos de seleção: Considerando a urgência do recrutamento e de acordo com a faculdade prevista no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, será utilizado apenas um método de seleção obrigatório — avaliação curricular (AC).

10.1 — A avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância escala da experiência adquirida e da formação realizada e tipo de funções exercidas. Será expressa numa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, que são os seguintes: Habilitação Académica (HA), Experiência Profissional (EP),

Formação Profissional (FP), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HA + FP + 2EP}{4}$$

a) Habilitação académica (HA), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

20 Valores — 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhe sejam equiparados;

18 Valores — Frequência do ensino secundário, ou de cursos que lhe sejam equiparados;

16 Valores — Escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.

b) Formação Profissional (FP) — formação profissional direta ou indiretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar. Será valorada com um mínimo de 8 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo de 20 valores, o seguinte:

12 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 60 ou mais horas;

10 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional num total inferior a 60 horas;

8 Valores — Formação indiretamente relacionada com a área funcional;

c) Experiência Profissional (EP) — tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no ponto 4 do presente Aviso.

Será valorada com um mínimo de 8 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo de 20 valores, a seguinte pontuação:

12 Valores — 2 anos ou mais de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

10 Valores — Entre 6 meses e 2 anos de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

6 Valores — Experiência no exercício de funções inerentes à carreira e categoria noutra realidade e contexto.

10.2 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção Avaliação Curricular consideram-se excluídos da lista unitária de ordenação final.

11 — Composição do júri:

- a) Presidente — Fernando José Pires Marques (Subdiretor)
- b) Vogal efetivo — Ângela Maria Soares Rodrigues (Adjunta)
- c) Vogal efetivo — Ana Paula Pimpão Peralta (Coordenadora de Assistentes Operacionais)
- d) Vogal suplente — Alexandre Miguel Rosa Faria (Adjunto do Diretor)
- e) Vogal suplente — Aida Rodrigues Veloso Almeida Fonseca (Assistente Operacional)

12 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, por um dos vogais efetivos.

13 — Nos termos da alínea *f*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, donde conste a ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que solicitado.

14 — Exclusão e notificação dos candidatos:

14.1 — Motivos de exclusão: Constituem motivos de exclusão dos candidatos do procedimento:

- a) O não cumprimento do prazo de candidatura;
- b) A falta de apresentação dos documentos exigidos no presente aviso;
- c) A omissão ou preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário;
- d) A não reunião dos requisitos de admissão;

15 — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

16 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuado de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações obtidas em cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular, de acordo com o ponto 10.1 do presente Aviso.

17 — Critério de desempate:

17.1 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

17.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

- a) Valoração da Experiência Profissional (EP)
- b) Valoração da Formação Profissional (FP)
- c) Valoração da Habilitação Académica (HA)
- d) Preferência pelo exercício anterior de funções idênticas no Agrupamento

18 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de seleção Avaliação Curricular é notificada, para efeitos de audiência dos interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

19 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação pela Direção da Escola Secundária Dr. Augusto César da Silva Ferreira, Rio Maior, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada nos Serviços de Administração Escolar da Escola Secundária Dr. Augusto César da Silva Ferreira, Rio Maior, sua página eletrónica.

20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

21 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar durante o presente ano escolar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

22 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, o presente Aviso será publicado na 2.ª série do *Diário da República*, bem como na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação na 2.ª série do

Diário da República, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional, bem como é publicitado na página eletrónica da escola Secundária Dr. Augusto César da Silva Ferreira, Rio Maior.

17 de abril de 2014. — O Diretor, *José Albino Frazão Correia*.
207772367

Agrupamento de Escolas Fernando Pessoa, Lisboa

Aviso n.º 5484/2014

Procedimento concursal comum de recrutamento para quatro postos de trabalho para prestação de serviço de limpeza e outros em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial de até 13 de junho de 2014.

1 — O Agrupamento de Escolas de Fernando Pessoa (171190) torna ao público que pretende contratar, nos termos do n.º 2 do artigo 39.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, aplicando-se ainda suplementarmente o Código do Procedimento Administrativo, Assistentes Operacionais de grau 1 em regime de Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo a Tempo Parcial, ao abrigo da alínea *e*) do artigo 93.º do RCTFP, para prestação de serviço de limpeza e outros no âmbito da carreira e categoria de Assistente Operacional.

2 — Tipo de oferta: quatro postos de trabalho para prestação de serviço de limpeza e outros com a duração de 4 horas/dia.

3 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas de Fernando Pessoa, sito na Rua Cidade de Carmona, Olivais Sul, 1800-081 Lisboa.

4 — Caracterização do posto de trabalho: Prestação de serviços de limpeza e outros no âmbito da carreira e categoria de assistente operacional, competindo-lhe, designadamente, as seguintes atribuições:

- a) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;
- b) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens durante o período de funcionamento da escola com vista a assegurar um bom ambiente educativo;
- c) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;
- d) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;
- e) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde.

5 — Remuneração: O valor da remuneração horária a que tem direito o pessoal a contratar, é fixado em 2,80€ (Dois euros e oitenta Cêntimos), por hora efetivamente prestada.

6 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nomeadamente:

- i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;
- ii) 18 Anos de idade completos;
- iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
- iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de cursos que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro ou, não sendo titular da habilitação exigida, o candidato considere dispor da formação e, ou, experiência profissionais necessárias e suficientes para a substituição daquela habilitação, de acordo com o ponto 2. do artigo 51.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

7 — Constituem factores preferenciais, de verificação cumulativa:

- a) Comprovada experiência profissional no exercício efetivo das funções descritas no ponto 4 do presente aviso em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contarem da data de publicação do Aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

8.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado na página da Direção-Geral da Administração e Emprego Público, em <http://www.dgaep.gov.pt>, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento de Escolas de Fernando Pessoa e entregue no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste Agrupamento, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no ponto 3 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas a Diretora do Agrupamento de Escolas.

9 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão ou Cartão de Identificação Fiscal (fotocópia)
 Certificado de habilitações literárias (fotocópia)
Curriculum Vitae datado e assinado
 Declarações da experiência profissional (fotocópia)
 Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia)

9.1 — Nos termos do Decreto Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

9.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

9.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — Métodos de seleção a utilizar:

10.1 — Considerando a urgência do recrutamento, por motivo de já estar em curso o ano escolar (2013/2014) e de acordo com a faculdade prevista no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, e nos n.ºs 3 e 5 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, será utilizado apenas um método de seleção obrigatório — avaliação curricular (AC).

10.2 — Avaliação curricular visa analisar a qualificação, do candidato, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada e tipo de funções exercidas. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

Para tal serão considerados os seguintes elementos: Habilitação Académica de Base (HAB) ou Curso equiparado, Experiência Profissional (EP) e Formação Profissional (FP). Estes elementos serão ponderados de acordo com a fórmula abaixo mencionada:

$$AC = \frac{HAB + 2(EP) + FP}{4}$$

10.3 — A Habilitação Académica de Base (HAB), será graduada de acordo com a seguinte pontuação:

- a) 20 Valores — Habilitação de grau académico superior;
- b) 18 Valores — 11.º ano ou 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhes sejam equiparados;
- c) 16 Valores — escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado, podendo ser substituído por formação e, ou, experiência profissionais necessárias e suficientes para a substituição daquela habilitação.

10.4 — Experiência Profissional (EP) — tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria, conforme descritas no ponto 4 do presente Aviso, de acordo com a seguinte pontuação:

- a) 20 Valores — 5 anos ou mais anos de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
- b) 18 Valores — entre 3 anos ou mais e menos de 5 anos de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
- c) 16 Valores — entre 1 ano ou mais e menos de 3 anos de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
- d) 14 Valores — até 1 ano de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempe-

nhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

- e) 12 Valores — 5 anos ou mais anos de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria;
- f) 10 Valores — entre 3 anos ou mais e menos de 5 anos de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria;
- g) 8 Valores — entre 1 ano ou mais e menos de 3 anos de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria;
- h) 6 Valores — até 1 ano de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria.

10.5 — Formação Profissional (FP) — formação profissional directa ou indiretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar. Será valorada com um mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos, qual acresce, até um máximo de 20 valores, o seguinte:

- a) 10 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 40 ou mais horas;
- b) 8 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 15 horas ou mais e menos de 40 horas;
- c) 4 Valores — Formação indiretamente relacionada, num total de 40 ou mais horas;
- d) 2 Valores — Formação indiretamente relacionada, num total de 15 horas ou mais e menos de 40 horas.

10.6 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção (AC) consideram-se excluídos da lista unitária de ordenação final.

11 — Composição do Júri

Presidente — Luís Manuel Cruz Nogueira, Adjunto da Diretora
 Vogais efetivos: Ana Paula Claudino dos Santos Nunes, Subdiretora e Maria Céu Sousa Clemente Sousa, Encarregada Operacional.

Vogais suplentes: Maria Celeste Branco Carvalho, Coordenadora de Estabelecimento e Berta Jacinta Morais Rodrigues Chaves, Assistente Operacional.

12 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que as solicitem.

12.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

13 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

14 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular.

14.1 — Critério de desempate: em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

14.2 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

14.3 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

- a) Valoração da Habilitação Académica de base (HAB)
- b) Valoração da Experiência Profissional (EP)
- c) Valoração da Formação Profissional (FP)
- d) Preferência pelo candidato de maior idade

14.4 — A lista unitária de ordenação final, aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de seleção Avaliação Curricular é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

14.5 — A lista unitária da ordenação final, dos candidatos, após homologação da Presidente da Comissão Administrativa Provisória do Agrupamento de Escolas de Fernando Pessoa, é afixada nas respetivas instalações e disponibilizada no sítio da Internet do Agrupamento de

Escolas de Fernando Pessoa, sendo publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

15 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

16 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar.

17 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, o presente Aviso é publicitado, na página eletrónica deste Agrupamento, sendo dele dada notícia na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação na 2.ª série do *Diário da República*, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

17 de abril de 2014. — A Diretora, *Maria de Lurdes Machado Nabais Conceição*.

207773177

Agrupamento de Escolas de Grândola

Aviso n.º 5485/2014

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, torna-se público que foi afixada a Lista de Antiguidade de Pessoal Não Docente deste Agrupamento reportada a 31 de dezembro de 2013.

O prazo de reclamação é de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

17 de abril de 2014. — A Presidente da Comissão Administrativa Provisória, *Maria Ângela dos Santos Filipe*.

207772723

Aviso n.º 5486/2014

Nos termos do disposto do disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público a lista nominativa do pessoal deste Agrupamento, cuja relação jurídica de emprego cessou no ano civil de 2013.

Nome	Categoria	Cessação de funções	Motivo
Valentina Gonçalves Sobral	Assistente Operacional	31.12.2013	Rescisão por Mútuo Acordo.
Maria Teodolinda de Oliveira Próspero Rodrigues	Assistente Operacional	31.12.2013	Rescisão por Mútuo Acordo.
Maria Clementina Bruno Trindade	Professora 2.º Ciclo	31.10.2013	Aposentação.
Leonor de Jesus Pereira Gonçalves	Professora 1.º Ciclo	31.12.2013	Aposentação.
Maria Teresa Palma Dias Nunes	Professora 1.º Ciclo	31.12.2013	Aposentação.

17 de abril de 2014. — A Presidente da Comissão Administrativa Provisória, *Maria Ângela dos Santos Filipe*.

207772512

Escola Secundária José Saramago, Mafra

Aviso n.º 5487/2014

Abertura de Procedimento Concursal

A Escola Secundária José Saramago-Mafra torna público que se encontra aberto o Processo de Seleção para Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo a Tempo Parcial, nos termos da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, Portaria 83-A/2009 de 22 de janeiro com as alterações introduzidas pela Portaria 145-A/2011 de 6 de abril.

- 1 — Número de trabalhadores: 2(dois);
- 2 — Local de Trabalho: Escola Secundária José Saramago — Mafra;
- 3 — Função: Assistente Operacional — Grau 1 (Prestação de Serviços Limpeza);
- 4 — Horário diário: 4h Remuneração Iíquida/hora: 2,80€ acrescido do valor de subsídio de refeição vigente para a Função Pública; (Só serão remuneradas as horas efetivamente prestadas)
- 5 — Duração do Contrato: até 13 de junho de 2014;
- 6 — Requisitos Legais exigidos: Possuir escolaridade obrigatória;
- 7 — Condições Específicas:
 - 1 — Escolaridade Obrigatória
 - 2 — Experiência Profissional

8 — Critérios de Seleção:

Dada a urgência do procedimento Concursal, o único método de seleção será a Avaliação Curricular;

9 — Prazo de concurso: Três(3) dias úteis a contar da data de publicação deste Aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de janeiro;

10 — Prazos de Reclamação: 48 horas após a afixação da Lista de Grauação dos candidatos;

11 — Formalização das Candidaturas:

As Candidaturas deverão ser formalizadas em impresso próprio, que será fornecido aos interessados, nos Serviços Administrativos da Escola Secundária José Saramago — Mafra ou obtido na página eletrónica da Escola (<http://esjs.esec-mafra.rcts.pt>) e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente nos Serviços Administrativos, durante o período de atendimento ao público, ou enviadas por correio com Aviso de Receção;

12 — A candidatura terá de ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão;
- b) N.º de Identificação Fiscal;

- c) Cópia do Certificado de Habilitações Académicas;
 - d) Currículo e ou quaisquer documentos que o candidato considere importantes, designadamente os de experiência profissional;
- 13 — Composição do Júri:

Presidente: Isabel Maria Duarte Caetano — Subdiretora Vogais efetivos:

Luís Manuel Pais Madeira — Adjunto da Diretora
Ana Paula Vasconcelos Tomaz Miranda — Chefe de Serviços de Administração Escolar

Vogais suplentes:

Clélia Fernanda Júlio Alves — Adjunta da Diretora
Maria Teresa Reis da Costa Andrade Prelhaz — Assessora da Diretora

14 — Os resultados do concurso serão afixados nos Serviços Administrativos e na página eletrónica da Escola Secundária José Saramago-Mafra, no prazo máximo de 2 dias úteis, após o limite para apresentação das candidaturas.

“Este Concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o presente ano escolar”

O Procedimento Concursal deverá ser consultado na página eletrónica da Escola

16 de abril de 2014. — A Diretora, *Maria Margarida Vicente Lucas Branco*.

207771484

Agrupamento de Escolas Madeira Torres, Torres Vedras

Aviso (extrato) n.º 5488/2014

Procedimento concursal para recrutamento de oito postos de trabalho na carreira de Assistente Operacional de grau 1, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial.

1 — De acordo com o previsto na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste Aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal para preenchimento de 14 postos de

trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial.

2 — Legislação aplicável: o presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e Código do Procedimento Administrativo.

3 — Local de trabalho: Escolas do Agrupamento de Escolas Madeira Torres

4 — Caracterização dos postos de trabalho:

i) Providenciar a limpeza, arrumação e conservação de instalações e equipamentos;

ii) Realizar, no interior e exterior, tarefas de apoio que permitam o normal funcionamento dos serviços.

5 — Número de contratos: 8 contratos de 4 horas diárias (escolas do agrupamento), com período definido até 13 de junho de 2014 ao abrigo da alínea e) do artigo 93 do RCTFP.

6 — Remuneração horária: 3,20 € (três euros e vinte cêntimos)

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nomeadamente:

i) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;

ii) 18 anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

7.2 — Ser detentor da escolaridade obrigatória ou experiência profissional comprovada para efeitos de assegurar os serviços de limpeza.

8 — As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante o preenchimento de formulário próprio, que pode ser obtido nos serviços administrativos do Agrupamento, e entregues dentro do prazo, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio para o Agrupamento de Escolas Madeira Torres.

9 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

i) Bilhete de identidade ou cartão de cidadão ou cartão de identificação fiscal, (fotocópia);

ii) Certificado de habilitações literárias (fotocópia);

iii) Declarações da experiência profissional (fotocópia);

iv) Outros documentos que julgue de interesse para o respetivo posto de trabalho.

10 — Serão selecionados os candidatos que, realizada a avaliação curricular (AC), obtiverem melhor média, aproximada às centésimas, pela aplicação da fórmula $AC = (HA + 4EP + 2FP) / 7$, de acordo com os seguintes critérios:

10.1 — Habilitações académicas (HA)

10.1.1 — Escolaridade obrigatória — 18 valores

10.1.2 — Mais que a escolaridade obrigatória — 20 valores.

10.2 — Experiência profissional na função pretendida (EP)

10.2.1 — Mais de 4 anos de experiência em estabelecimento de ensino — 20 valores;

10.2.2 — 2/4 anos de experiência em estabelecimento de ensino — 18 valores;

10.2.3 — Até 1 ano de experiência em estabelecimento de ensino — 15 valores;

10.2.4 — Experiência noutro local — 12 valores.

10.3 — Formação profissional (FP):

10.3.1 — Formação direta ou indiretamente relacionada com a função — 10 valores;

10.3.2 — Formação diretamente relacionada com a função (mais de 40H) — acrescenta 10 valores;

10.3.3 — Formação diretamente relacionada com a função (até 40H) — acrescenta 8 valores;

10.3.4 — Formação indiretamente relacionada com a função (mais de 40H) — acrescenta 4 valores;

10.3.5 — Formação indiretamente relacionada com a função (até 40H) — acrescenta 2 valores.

11 — Em caso de igualdade pontual será realizada entrevista de avaliação de competências.

12 — Composição do júri:

Presidente: Luísa Maria Antunes Alves Vicente — Subdiretora
Vogais: Maria de Lurdes Brochado Morais — Adjunta da diretora e Aurora Maria da Silva Carvalho Ferreira — Coordenadora Técnica.

13 — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o presente ano escolar.

16 de abril de 2014. — A Diretora, Rita João Gomes de Maya Sammer.

207771135

Agrupamento de Escolas Poeta Joaquim Serra, Montijo

Aviso (extrato) n.º 5489/2014

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 6 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial

1 — Conforme o previsto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal para horas de limpeza, na modalidade acima mencionada.

2 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (artigos 50.º a 55.º) e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro (artigo 19.º e seguintes).

3 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas Poeta Joaquim Serra, Montijo.

4 — Função: Prestação de serviços/tarefas — serviço de limpeza e outros.

5 — Horário semanal: 4H/dia

6 — Remuneração líquida: 2,80€ (dois euros e oitenta cêntimos) por hora. Acresce subsídio de refeição na prestação diária de trabalho.

7 — Duração do contrato: Até 13 de junho de 2014.

8 — Método de seleção: Em virtude da urgência no recrutamento será apenas utilizada a avaliação curricular.

9 — Requisitos exigidos: Possuir a escolaridade obrigatória.

10 — Condições de referência:

1 — Habilitações Literárias;

2 — Experiência Profissional;

3 — Experiência na Unidade Orgânica.

11 — Critérios de seleção:

1 — Habilitações Literárias (20 %)

1.1 — Escolaridade obrigatória (de acordo com a idade do candidato);

2 — Experiência Profissional (30 %)

2.1 — Até 2 anos — 5;

2.2 — De 2 a 5 anos — 10;

2.3 — Mais de 5 anos — 20;

3 — Experiência na Unidade Orgânica/Serviço (50 %):

3.1 — Até 2 anos — 5;

3.2 — De 2 a 5 anos — 10;

3.3 — Mais de 5 anos — 20.

12 — Prazo de validade — O concurso é válido para o preenchimento dos postos de trabalho indicados no presente aviso, e para os que vieram a ocorrer durante o presente ano escolar.

13 — As candidaturas deverão ser formalizadas em impresso próprio que será fornecido aos interessados durante as horas de expediente dos Serviços Administrativos da Escola ou por correio com aviso de receção acompanhado de cópia do BI/CC, certificado de habilitações e da declaração da experiência profissional.

14 — Prazo de reclamação de 48 horas.

15 — Composição do Júri:

Presidente: Paula Cristina Silva Póvoas (Subdiretora)

Vogais efetivos: Lília Maria Gonçalves Martinho Azevedo Maia (Adjunta) e Aurora Maria Costa Paulada Macau Sousa (Adjunta)

Vogais suplentes: Feliciano Isabel Manhita Vieira (Adjunta) e Maria Isotele Amaro Duarte Pisco Pedrosa (Chefe de Serviços de Administração Escolar).

21 de abril de 2014. — A Diretora, Maria Helena Miranda Lourenço.

207773955

Agrupamento de Escolas de Porto de Mós

Aviso n.º 5490/2014

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de quatro postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, a tempo parcial, com a duração de quatro horas/dia, para a categoria de assistente operacional, até 13 de junho de 2014.

1 — Nos termos dos artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do disposto nos artigos 19.º e seguintes da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do diretor-geral dos Estabelecimentos Escolares de 14 de abril de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para preenchimento de quatro postos de trabalho da categoria de assistente operacional deste Agrupamento, na modalidade de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, a tempo parcial.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e em virtude de não ter sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicação, fica dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

3 — Legislação aplicável: o presente procedimento rege-se pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 59/2008, de 11 de setembro (artigos 93.º e seguintes).

4 — Local de trabalho: Escola Secundária de Porto de Mós.

5 — Caracterização do posto de trabalho: colmatar as necessidades transitórias de trabalhadores para assegurarem os serviços de limpeza. A prestação de serviço será fixada nos cinco dias da semana, de acordo com o previsto no n.º 2 do Artigo 142.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

6 — Requisitos de admissão:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

f) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória, que pode ser substituída por experiência profissional comprovada.

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contarem da data da publicação do aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

7.2 — Forma: as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, podendo este ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento de Escolas de Porto de Mós, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações da escola sede, ou enviadas pelo correio para a morada: Agrupamento de Escolas de Porto de Mós, Rua do Engenheiro Adelino Reis dos Santos, 2480-306 Porto de Mós, em carta registada com aviso de receção, dirigidas ao presidente da Comissão Administrativa Provisória do Agrupamento de Escolas de Porto de Mós.

8 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos: bilhete de identidade e cartão de identificação fiscal ou cartão de cidadão (fotocópias), certificado de habilitações literárias (fotocópia), declarações de experiência profissional (fotocópias) e certificados comprovativos de formação profissional (fotocópias).

9 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

10 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — Método de seleção: avaliação curricular.

11.1 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular são os seguintes:

a) Habilitações literárias (HL);

b) Formação profissional (FP), em que se ponderam as ações de formação profissional que se relacionem com as áreas funcionais dos lugares para que se candidatam, expressas em números de horas;

c) Experiência profissional (EP), em que se pondera o tempo de serviço no exercício das funções inerentes à área de atividade para a qual se candidatam, expressa em número de horas.

11.2 — A classificação final será obtida a partir da aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = (HL + FP + 2 (EP))/4$$

11.3 — Em caso de empate na avaliação curricular, serão selecionados os candidatos que obtenham melhor classificação no critério da experiência profissional.

12 — Composição do júri:

Presidente — Rui Augusto Marques da Silva Pereira Neves, vice-presidente da Comissão Administrativa Provisória.

Vogais efetivos: Maria Assunção Querido Capaz e Telma Cristina Rodrigues da Cruz, vogais da Comissão Administrativa Provisória.

Vogais suplentes: Maria Olímpia Caetano Rosa, vogal da Comissão Administrativa Provisória, e Maria Emília Neves Feteira, encarregada operacional.

13 — Nos termos da alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos elementos do método de seleção avaliação curricular, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que as solicitem.

13.1 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

14 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do presidente da Comissão Administrativa Provisória do Agrupamento de Escolas de Porto de Mós, é disponibilizada no sítio da internet do Agrupamento de Escolas de Porto de Mós, bem como em edital afixado na escola sede do Agrupamento.

15 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso é publicitado na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Porto de Mós e no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

16 de abril de 2014. — O Presidente da Comissão Administrativa Provisória, *João José da Conceição Almeida*.

207772334

**MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE
E DA SEGURANÇA SOCIAL**

Instituto da Segurança Social, I. P.

Despacho n.º 5732/2014

1 — No uso dos poderes que me foram conferidos pelo Despacho n.º 9234/2013, da Diretora do Departamento de Fiscalização do ISS, I. P., publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 134, de 15 de julho de 2013, e nos termos do disposto no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego, sem a faculdade de subdelegar e sem prejuízo do poder de avocação, na licenciada Margarida Dores Águas Martins, Diretora do Núcleo de Fiscalização de Beneficiários e Contribuintes da Unidade de Fiscalização do Algarve, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

1.1 — Dirigir a ação inspetiva e fiscalizadora em matéria de cumprimento dos direitos e obrigações dos beneficiários e contribuintes, e decidir os processos resultantes dessas intervenções;

1.2 — Desenvolver ações de esclarecimento e orientação dos beneficiários e contribuintes acerca dos seus direitos e obrigações para com a segurança social, tendo em vista prevenir e corrigir a prática de infrações de vária índole;

1.3 — Fiscalizar os beneficiários de prestações sociais e, caso conclua pela não verificação, total ou parcial, dos requisitos necessários à manutenção das mesmas, determinar aos serviços competentes a realização de diligências adequadas à correção das irregularidades detetadas;

1.4 — Elaborar e determinar o registo oficioso das declarações de remunerações na sequência do resultado apurado nas ações inspetivas;

1.5 — Participar e elaborar autos de notícia em matéria de atuações ilegais dos beneficiários e dos contribuintes, sedeados na sua área de intervenção;

1.6 — Programar e decidir as ações de fiscalização e avaliar os seus resultados;

1.7 — Praticar os demais atos necessários ao exercício das atribuições do núcleo, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 20.º do Decreto-Lei n.º 214/2007 e 10.º da Portaria n.º 638/2007, de 29 e 30 de maio, ambos na sua redação atual.

2 — Subdelego, ao abrigo e nos termos dos mesmos preceitos legais, os poderes necessários para:

2.1 — Autorizar as deslocações em serviço, bem como o pagamento de ajudas de custo e o reembolso das despesas de transporte a que haja lugar, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do conselho diretivo;

2.2 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo os tribunais, com exceção da que for dirigida aos órgãos de soberania e respetivos titulares, direções-gerais, inspeções-gerais, governadores civis, autarquias locais e institutos públicos, salvaguardando as situações de mero expediente ou de natureza urgente;

2.3 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respetivas alterações;

2.4 — Autorizar férias antes da aprovação do plano anual de férias do pessoal do núcleo e o respetivo gozo, nos termos da lei aplicável;

2.5 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

2.6 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores do respetivo núcleo;

2.7 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico.

3 — A presente delegação de competências produz efeitos imediatos, ficando, por força dela e ao abrigo do disposto no artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ratificados todos os atos no entretanto praticados pelo dirigente referido que se situem no alcance substantivo e geográfico da sua aplicação.

15 de julho de 2013. — O Diretor da Unidade de Fiscalização do Algarve, *Hugo João de Matos de Barros Leonardo*.

207768422

Despacho n.º 5733/2014

1 — No uso dos poderes que me foram conferidos pelo Despacho n.º 9234/2013, da Diretora do Departamento de Fiscalização do ISS, I. P., publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 134, de 15 de julho de 2013, e nos termos do disposto no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego, com a faculdade de subdelegar e sem prejuízo do poder de avocação, na licenciada Carla Maria Gomes de Sousa, Diretora do Núcleo de Fiscalização de Beneficiários e Contribuintes da Unidade de Fiscalização do Norte, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

1.1 — Dirigir a ação inspetiva e fiscalizadora em matéria de cumprimento dos direitos e obrigações dos beneficiários e contribuintes, e decidir os processos resultantes dessas intervenções;

1.2 — Desenvolver ações de esclarecimento e orientação dos beneficiários e contribuintes acerca dos seus direitos e obrigações para com a segurança social, tendo em vista prevenir e corrigir a prática de infrações de vária índole;

1.3 — Fiscalizar os beneficiários de prestações sociais e, caso conclua pela não verificação, total ou parcial, dos requisitos necessários à manutenção das mesmas, determinar aos serviços competentes a realização de diligências adequadas à correção das irregularidades detetadas;

1.4 — Elaborar e determinar o registo oficioso das declarações de remunerações na sequência do resultado apurado nas ações inspetivas;

1.5 — Participar e elaborar autos de notícia em matéria de atuações ilegais dos beneficiários e dos contribuintes, sedeados na sua área de intervenção;

1.6 — Programar e decidir as ações de fiscalização e avaliar os seus resultados;

1.7 — Praticar os demais atos necessários ao exercício das atribuições do núcleo, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 20.º do Decreto-Lei n.º 214/2007 e 10.º da Portaria n.º 638/2007, de 29 e 30 de maio, ambos na sua redação atual.

2 — Subdelego, ao abrigo e nos termos dos mesmos preceitos legais, os poderes necessários para:

2.1 — Autorizar as deslocações em serviço, bem como o pagamento de ajudas de custo e o reembolso das despesas de transporte a que haja lugar, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do conselho diretivo;

2.2 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo os tribunais, com exceção da que for dirigida aos órgãos de soberania e respetivos titulares, direções-gerais, inspeções-gerais, governadores civis, autarquias locais e institutos públicos, salvaguardando as situações de mero expediente ou de natureza urgente;

2.3 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respetivas alterações;

2.4 — Autorizar férias antes da aprovação do plano anual de férias do pessoal do núcleo e o respetivo gozo, nos termos da lei aplicável;

2.5 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

2.6 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores do respetivo núcleo;

2.7 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico.

3 — A presente delegação de competências produz efeitos imediatos, ficando, por força dela e ao abrigo do disposto no artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ratificados todos os atos no entretanto praticados pelo dirigente referido que se situem no alcance substantivo e geográfico da sua aplicação.

15 de julho de 2013. — A Diretora da Unidade de Fiscalização do Norte, *Susana Teresa Moreira Vilaça Silva*.

207767953

Despacho n.º 5734/2014

1 — No uso dos poderes que me foram conferidos pelo Despacho n.º 9234/2013, da Diretora do Departamento de Fiscalização do ISS, I. P., publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 134, de 15 de julho de 2013, e nos termos do disposto no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego, com a faculdade de subdelegar e sem prejuízo do poder de avocação, no licenciado Alain Rodrigues Machado, Diretor do Núcleo de Fiscalização de Beneficiários e Contribuintes da Unidade de Fiscalização do Centro, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

1.1 — Dirigir a ação inspetiva e fiscalizadora em matéria de cumprimento dos direitos e obrigações dos beneficiários e contribuintes, e decidir os processos resultantes dessas intervenções;

1.2 — Desenvolver ações de esclarecimento e orientação dos beneficiários e contribuintes acerca dos seus direitos e obrigações para com a segurança social, tendo em vista prevenir e corrigir a prática de infrações de vária índole;

1.3 — Fiscalizar os beneficiários de prestações sociais e, caso conclua pela não verificação, total ou parcial, dos requisitos necessários à manutenção das mesmas, determinar aos serviços competentes a realização de diligências adequadas à correção das irregularidades detetadas;

1.4 — Elaborar e determinar o registo oficioso das declarações de remunerações na sequência do resultado apurado nas ações inspetivas;

1.5 — Participar e elaborar autos de notícia em matéria de atuações ilegais dos beneficiários e dos contribuintes, sedeados na sua área de intervenção;

1.6 — Programar e decidir as ações de fiscalização e avaliar os seus resultados;

1.7 — Praticar os demais atos necessários ao exercício das atribuições do núcleo, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 20.º do Decreto-Lei n.º 214/2007 e 10.º da Portaria n.º 638/2007, de 29 e 30 de maio, ambos na sua redação atual.

2 — Subdelego, ao abrigo e nos termos dos mesmos preceitos legais, os poderes necessários para:

2.1 — Autorizar as deslocações em serviço, bem como o pagamento de ajudas de custo e o reembolso das despesas de transporte a que haja lugar, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do conselho diretivo;

2.2 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo os tribunais, com exceção da que for dirigida aos órgãos de soberania e respetivos titulares, direções-gerais, inspeções-gerais, governadores civis, autarquias locais e institutos públicos, salvaguardando as situações de mero expediente ou de natureza urgente;

2.3 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respetivas alterações;

2.4 — Autorizar férias antes da aprovação do plano anual de férias do pessoal do núcleo e o respetivo gozo, nos termos da lei aplicável;

2.5 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

2.6 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores do respetivo núcleo;

2.7 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico.

3 — A presente delegação de competências produz efeitos imediatos, ficando, por força dela e ao abrigo do disposto no artigo 137.º do Código do Procedimento

Administrativo, ratificados todos os atos no entretanto praticados pelo dirigente referido que se situem no alcance substantivo e geográfico da sua aplicação.

15 de julho de 2013. — O Diretor da Unidade de Fiscalização do Centro, *Rui Duarte da Silva Ferreira de Melo*.

207768009

Despacho n.º 5735/2014

1 — No uso dos poderes que me foram conferidos pelo Despacho n.º 9234/2013, da Diretora do Departamento de Fiscalização do ISS, I. P., publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 134, de 15 de julho de 2013, e nos termos do disposto no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego, sem a faculdade de subdelegar e sem prejuízo do poder de avocação, na licenciada Maria Leonor Cruz Santos, Diretora do Núcleo de Investigação Criminal da Unidade de Fiscalização de Lisboa e Vale do Tejo, no âmbito de atuação do seu Núcleo, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

1.1 — Praticar os demais atos necessários ao exercício das atribuições do núcleo, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 20.º do Decreto-Lei n.º 214/2007 e 10.º da Portaria n.º 638/2007, de 29 e 30 de maio, ambos na sua redação atual;

1.2 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo os tribunais, com exceção da que for dirigida aos órgãos de soberania e respetivos titulares, direções-gerais, inspeções-gerais, governadores civis, autarquias locais e institutos públicos, salvaguardando as situações de mero expediente ou de natureza urgente.

2 — No que concerne ao pessoal do respetivo Núcleo, mais subdelego, ao abrigo e nos termos das mesmas disposições legais e desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam respeitados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo sobre a matéria, os poderes necessários para:

2.1 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como o gozo de férias e a sua acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência do serviço;

2.2 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias do pessoal dos mesmos serviços e o respetivo gozo interpolado, bem como a concessão do período complementar de férias nos termos da lei aplicável;

2.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

2.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores do respetivo núcleo;

2.5 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

2.6 — Autorizar as deslocações em serviço, bem como o pagamento de ajudas de custo e o reembolso das despesas de transporte a que haja lugar.

3 — A presente delegação de competências produz efeitos imediatos, ficando, por força dela e ao abrigo do disposto no artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ratificados todos os atos no entretanto praticados pelo dirigente referido que se situem no alcance substantivo e geográfico da sua aplicação.

15 de julho de 2013. — O Diretor da Unidade de Fiscalização de Lisboa e Vale do Tejo, *Ricardo José Ramos Antunes*.

207768471

Despacho n.º 5736/2014

1 — No uso dos poderes que me foram conferidos pelo Despacho n.º 9234/2013, da Diretora do Departamento de Fiscalização do ISS, I. P., publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 134, de 15 de julho de 2013, e nos termos do disposto no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego, com a faculdade de subdelegar, na licenciada Deolinda Fernanda Gomes, Diretora do Núcleo de Fiscalização de Beneficiários e Contribuintes, no âmbito de atuação do seu Núcleo, e sem prejuízo do poder de avocação, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

1.1 — Dirigir a ação inspetiva e fiscalizadora em matéria de cumprimento dos direitos e obrigações dos beneficiários e contribuintes, e decidir os processos resultantes dessas intervenções;

1.2 — Desenvolver ações de esclarecimento e orientação dos beneficiários e contribuintes acerca dos seus direitos e obrigações para com a segurança social, tendo em vista prevenir e corrigir a prática de infrações de várias indoles;

1.3 — Fiscalizar os beneficiários de prestações sociais e, caso conclua pela não verificação, total ou parcial, dos requisitos necessários à manutenção das mesmas, determinar aos serviços competentes a realização de diligências adequadas à correção das irregularidades detetadas;

1.4 — Elaborar e determinar o registo oficioso das declarações de remunerações na sequência do resultado apurado nas ações inspetivas;

1.5 — Elaborar autos de notícia e participações em matéria de atuações ilegais dos beneficiários e dos contribuintes, sedeados na sua área de intervenção;

1.6 — Programar e decidir as ações de fiscalização e avaliar os seus resultados;

1.7 — Praticar os demais atos necessários ao exercício das atribuições do núcleo, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 20.º do Decreto-Lei n.º 214/2007 e 10.º da Portaria n.º 638/2007, de 29 e 30 de maio, ambos na sua redação atual;

1.8 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo os tribunais, com exceção da que for dirigida aos órgãos de soberania e respetivos titulares, direções-gerais, inspeções-gerais, governadores civis, autarquias locais e institutos públicos, salvaguardando as situações de mero expediente ou de natureza urgente.

2 — No que concerne ao pessoal do respetivo Núcleo, mais subdelego, ao abrigo e nos termos das mesmas disposições legais e desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam respeitados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo sobre a matéria, os poderes necessários para:

2.1 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

2.2 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores do respetivo serviço;

2.3 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

2.4 — Autorizar as deslocações em serviço, bem como o pagamento de ajudas de custo e o reembolso das despesas de transporte a que haja lugar.

3 — No que concerne ao pessoal do respetivo Núcleo, mais subdelego, sem a faculdade de subdelegar, ao abrigo e nos termos das mesmas disposições legais e desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam respeitados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo sobre a matéria, os poderes necessários para:

3.1 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como o gozo de férias e a sua acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência do serviço;

3.2 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias do pessoal dos mesmos serviços e o respetivo gozo interpolado, bem como a concessão do período complementar de férias nos termos da lei aplicável.

4 — A presente delegação de competências produz efeitos imediatos, ficando, por força dela e ao abrigo do disposto no artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ratificados todos os atos no entretanto praticados pelo dirigente referido que se situem no alcance substantivo e geográfico da sua aplicação.

15 de julho de 2013. — O Diretor da Unidade de Fiscalização de Lisboa e Vale do Tejo, *Ricardo José Ramos Antunes*.

207768277

Despacho n.º 5737/2014

1 — No uso dos poderes que me foram conferidos pelo Despacho n.º 9234/2013, da Diretora do Departamento de Fiscalização do ISS, I. P., publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 134, de 15 de julho de 2013, e nos termos do disposto no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego, sem a faculdade de subdelegar e sem prejuízo do poder de avocação, no licenciado Ramiro José Azinhaga Teles Grilo, Diretor do Núcleo de Investigação Criminal da Unidade de Fiscalização do Centro, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo os tribunais, com exceção da que for dirigida aos órgãos de soberania e respetivos titulares, direções-gerais, inspeções-gerais, governadores civis, autarquias locais e institutos públicos, salvaguardando as situações de mero expediente ou de natureza urgente;

1.2 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respetivas alterações;

1.3 — Autorizar férias antes da aprovação do plano anual de férias do pessoal do núcleo e o respetivo gozo, nos termos da lei aplicável;

1.4 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.5 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores do respetivo núcleo;

1.6 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.7 — Autorizar as deslocações em serviço, bem como o pagamento de ajudas de custo e o reembolso das despesas de transporte a que haja lugar, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do conselho diretivo.

2 — A presente delegação de competências produz efeitos imediatos, ficando, por força dela e ao abrigo do disposto no artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ratificados todos os atos no entretanto praticados pelo dirigente referido que se situem no alcance substantivo e geográfico da sua aplicação.

15 de julho de 2013. — O Diretor da Unidade de Fiscalização do Centro, *Rui Duarte da Silva Ferreira de Melo*.

207769419



PARTE E

CÂMARA DOS SOLICITADORES

Regulamento n.º 178/2014

Regulamento das Compensações

Nota justificativa

Nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Estatuto da Câmara dos Solicitadores (ECS) compete à assembleia geral regulamentar os casos em que pode haver direito a uma compensação pelo exercício de cargos nos órgãos da Câmara dos Solicitadores.

O regulamento das compensações aprovado em assembleia geral de 25 de março de 2013 (Regulamento n.º 131/2013, de 9 de abril), carece de algumas alterações, designadamente em resultado de informação vinculativa emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira.

A compensação pecuniária do tempo despendido não desvaloriza a carga fortemente cívica do trabalho desenvolvido em prol dos associados da Câmara dos Solicitadores, que sempre estará ligada ao desempenho das atividades necessárias à gestão da instituição.

Contudo, tais exigências pressupõem uma enorme disponibilidade de tempo e um elevado cuidado e empenho na gestão e no assegurar da continuidade das estratégias gizadas.

Deste modo, considerando a disponibilidade de tempo, o gasto de horas e o envolvimento atualmente exigidos, alteram-se os limites máximos dos valores a auferir por alguns dirigentes da Câmara dos Solicitadores.

Preâmbulo

Assim, pelos motivos expostos na nota justificativa, e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Estatuto da Câmara dos Solicitadores, é aprovado o regulamento das compensações, o qual se rege pelas seguintes disposições:

1 — Os membros dos órgãos da Câmara dos Solicitadores que sejam impedidos de exercer a sua atividade profissional têm direito a uma compensação económica.

2 — As compensações previstas neste regulamento podem também ser pagas a solicitadores e agentes de execução que não sejam membros dos órgãos da Câmara dos Solicitadores quando, a pedido dos órgãos com autonomia financeira, desenvolvam trabalho específico ou especializado a favor da Câmara, desde que, nos mesmos termos e por força de tal colaboração, se vejam também impedidos de exercer a sua atividade profissional.

3 — Só se considera suscetível de compensação por impedimento de atividade profissional normal, quando o solicitador ou o agente de execução tenham dedicado à Câmara dos Solicitadores, em reuniões ou representações, mais de três dias completos por mês.

4 — Considera-se dia completo o somatório de oito horas.

5 — Para compensação económica é pago ao solicitador ou agente de execução uma senha de presença no valor idêntico ao que é fixado por lei para os vogais da direção da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores, a partir do quarto dia de impedimento.

6 — Salvo no caso de se tratar do Presidente da Câmara, o somatório das compensações estipuladas no presente regulamento e das remunerações devidas por ações de formação organizadas pela Câmara fica sujeito aos seguintes limites máximos mensais:

a) De vinte vezes o valor fixado no número anterior, para os vice-presidentes do conselho geral, o presidente do conselho superior, os presidentes dos conselhos regionais e os presidentes dos colégios de especialidade;

b) Do décuplo do fixado no número anterior, para os restantes dirigentes, solicitadores ou agentes de execução;

c) Em razão da realização de determinadas tarefas de especial complexidade pode ser casuisticamente autorizado o limite proposto na alínea a), mediante deliberação fundamentada do conselho geral.

7 — O pagamento das compensações a membros de órgãos nacionais e aos solicitadores ou agentes de execução que com eles colaborem compete ao conselho geral.

8 — O pagamento das compensações a órgãos de carácter regional ou local e aos solicitadores ou agentes de execução que com eles colaborem compete ao respetivo conselho regional.

9 — Salvo deliberação em contrário, os órgãos referidos nos n.ºs 7 e 8 só têm a obrigação de efetuar pagamentos a título de compensações a membros de outros órgãos se estes constarem de plano ou orçamento previamente aprovado, com indicação do respetivo cabimento orçamental.

10 — As compensações a membros das delegações locais devem enquadrar-se no disposto no Estatuto quanto aos seus limites orçamentais.

11 — Aos membros das comissões de fiscalização de agentes de execução é aplicado regulamento autónomo.

12 — O pagamento de quantias nos termos deste regulamento é feito com base em fatura ou fatura-recibo, a qual deve identificar o serviço prestado e quem o prestou.

13 — Não é admitido o adiantamento de valores por conta de compensações, sendo os pagamentos aprovados após vista prévia de, pelo menos, dois outros membros do respetivo órgão e perante relatório contendo a descrição das horas despendidas, bem como a informação necessária à determinação do centro de custos em que se deve inscrever a despesa.

14 — O disposto na parte final do número anterior pode ser dispensado por deliberação do conselho geral em que se determinem imputações abstratas a centros de custos para as compensações dos dirigentes.

15 — Sem prejuízo dos restantes controlos previstos, os conselhos devem apreciar trimestralmente um relatório das compensações pagas aos seus membros.

16 — É revogado o Regulamento n.º 131/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 9 de abril.

17 — O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Aprovado em assembleia geral extraordinária da Câmara dos Solicitadores de 31 de março de 2014.

31 de março de 2014. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Câmara dos Solicitadores, *Rui Carvalho*.

207771532

ESCOLA SUPERIOR DE HOTELARIA E TURISMO DO ESTORIL

Despacho n.º 5738/2014

A Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril (ESHTE), em cumprimento do disposto no artigo 61.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 369/2007, de 5 de novembro, determina a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Gestão Hoteleira a ministrar pela Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril.

O referido ciclo de estudos foi objeto de acreditação prévia por parte da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e registado na Direção-Geral do Ensino Superior com o número R/A-Cr 16/2014.

ANEXO

Estrutura Curricular e Plano de Estudos do Curso de Mestrado em Gestão Hoteleira

1 — Estabelecimento de ensino: Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril

3 — Curso: Mestrado em Gestão Hoteleira

4 — Grau ou diploma: Mestre

5 — Área científica predominante do curso: 345 — Gestão e Administração

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120

7 — Duração normal do curso: 2 anos — 4 semestres

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura: não se aplica

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Gestão e Administração	GA	70	5
Hotelaria e Restauração	HR	20	0
Turismo e Lazer	TL	10	0
Informática na ótica do utilizador	IOU	5	0

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Sociologia e Outros	SO	5	0
Gestão e Administração e ou Hotelaria e Restauração	GA e ou HR	0	5
<i>Total</i>		110	10

10 — Observações: Prevê-se a abertura de 2 turmas (máximo 30 alunos por turma) por ano letivo. O ciclo de estudos será ministrado nas instalações afetas à ESHTE no Campus do Estoril.

11 — Plano de estudos:

Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril

Mestrado em Gestão Hoteleira

Gestão e Administração

Tronco Comum

1.º Ano/1.º Semestre curricular

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Sistemas Avançados de Gestão	GA	Semestral	140	T-2; TP-18; PL-2; S-2; OT-15	5	
Arquitetura hoteleira e gestão de equipamentos	HR	Semestral	140	T-2; TP-18; PL-2; S-2; OT-15	5	
Gestão Estratégica do Alojamento Hoteleiro	HR	Semestral	140	T-2; TP-18; PL-2; S-2; OT-15	5	
Gestão Estratégica de F&B	HR	Semestral	140	T-2; TP-18; PL-2; S-2; OT-15	5	
Mercados e Tendências em Hotelaria	TL	Semestral	140	T-2; TP-18; PL-2; S-2; OT-15	5	
Gestão Estratégica de Eventos	TL	Semestral	140	T-2; TP-18; PL-2; S-2; OT-15	5	

1.º Ano/2.º Semestre curricular

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Marketing e Revenue Management em Hotelaria	GA	Semestral	140	T-2; TP-18; PL-2; S-2; OT-15	5	
Análise e Gestão Financeira de Empresas Hoteleiras	GA	Semestral	140	T-2; TP-18; PL-2; S-2; OT-15	5	
Sistemas informáticos e e-Business em Hotelaria	IOU	Semestral	140	T-2; TP-18; PL-2; S-2; OT-15	5	
Gestão da Qualidade na Atividade Hoteleira	GA	Semestral	140	T-2; TP-18; PL-2; S-2; OT-15	5	Opcional (*)
Gestão Estratégica de Pessoas em Hotelaria	GA	Semestral	140	T-2; TP-18; PL-2; S-2; OT-15	5	Opcional (*)
Gastronomia e Segurança Alimentar	HR	Semestral	140	T-2; TP-18; PL-2; S-2; OT-15	5	Opcional (*)
Seminários	HR	Semestral		S-24; OT-15	5	

(*) O aluno deverá efetuar duas unidades letivas opcionais, totalizando 10 ECTS, a escolher entre as três apresentadas.

2.º Ano curricular

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Metodologia	SO	Semestral	140	T-2; TP-18; PL-2; S-2; OT-15	5	
Projeto de Mestrado	GA	Anual	1540	OT:40; O:20	55	

16 de abril de 2014. — O Chefe de Divisão dos Recursos Humanos da ESHTe, *Ana Cristina Coelho*.

207771492

ORDEM DOS ADVOGADOS**Deliberação n.º 1011/2014**

O Conselho Geral da Ordem dos Advogados, reunido em sessão plenária de 11 de fevereiro de 2014, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1, do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, da alínea *dd*), do n.º 1 e do n.º 2, do artigo 45.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (EOA), aprovado pela Lei n.º 15/2005, de 26 de janeiro, deliberou, delegar, nos Senhores Vice-Presidentes do Conselho Geral, Dr. Rui da Silva Leal e Dr. Pedro Tenreiro Biscaia e no Senhor Vogal do Conselho Geral, Dr. A. Pires de Almeida, em regime de transitoriedade e até à instalação do Colégio das Especialidades, as competências atribuídas ao Conselho Geral pelo Regulamento Geral das Especialidades — Regulamento n.º 204/2006, de 30 de outubro.

Mais deliberou ratificar todos os atos praticados, desde o dia 13 de janeiro de 2014, pelos Senhores Vice-Presidentes do Conselho Geral, Dr. Rui da Silva Leal e Dr. Pedro Tenreiro Biscaia e pelo Senhor Vogal do Conselho Geral, Dr. A. Pires de Almeida, no âmbito das competências *supra* referidas.

21 de abril de 2014. — A Presidente do Conselho Geral, *Elina Fraga*.
207774165

UNIVERSIDADE DO ALGARVE**Contrato (extrato) n.º 274/2014**

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 09 de setembro de 2013 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Licenciada Eunice Maria Filipe Alves Capela, na categoria de assistente convidado, em regime de acumulação a 15 %, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve, no período de 31 de agosto de 2013 a 30 de agosto de 2014, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário, considerando-se rescindido o contrato anterior.

15 de abril de 2014. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Silvia Cabrita*.

207773509

UNIVERSIDADE DE COIMBRA**Despacho n.º 5739/2014**

Considerando que por meus Despachos números 34/2014, 35/2014 e 36/2014, aprovei as alterações ao Regulamento Orgânico dos SASUC, ao Regulamento da Administração da Universidade de Coimbra e ao Regulamento do Centro de Serviços Comuns da mesma Administração, no sentido de agregar as unidades que prestam cuidados em áreas de saúde diferenciadas, atualmente dependentes das duas Administrações, tendo sido criado nesse âmbito a unidade Serviços de Saúde e de Gestão da Segurança no Trabalho, carecendo a mesma de um acompanhamento científico adequado, ao abrigo do artigo 4.º-B do Regulamento da Reitoria da Universidade, Regulamento n.º 424/2009, alterado e republicado por Despacho n.º 4706/2014, no *Diário da República*, 2.ª série, de 1 de abril de 2014:

1 — Determino a criação do cargo Coordenador Científico para Área da Saúde na Universidade de Coimbra;

2 — Designo, para ocupar o respetivo cargo, ouvida a Faculdade de Medicina, o Senhor Professor Doutor Salvador Massano Cardoso, com efeitos à data da sua tomada de posse, prevista para o dia 23/04/2014 pelas 12h00;

3 — Em tudo o mais aplica-se o disposto no artigo 4.º-B do Regulamento da Reitoria da Universidade de Coimbra.

2 de abril de 2014. — O Reitor, *João Gabriel Silva*.

207769508

Despacho n.º 5740/2014

Nos termos do despacho n.º 10867/2013, de 06 de agosto, do Senhor Reitor da Universidade de Coimbra, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 161, de 22 de agosto, subdelego no subdiretor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Doutor Rui Manuel de Figueiredo Marcos, a competência para presidir ao júri da prova de doutoramento em Direito, Justiça e Cidadania no Século XXI, requerida por George Marmelstein Lima.

2 de abril de 2014. — O Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, *António dos Santos Justo*.

207771168

Despacho n.º 5741/2014

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 27.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, a 8 de junho de 2009, nomeio Subdiretores os seguintes Professores:

Doutor Paulo Eduardo Aragão Aleixo Neves de Oliveira, com os pelouros da qualidade, avaliação e acreditação, bem como da gestão das bibliotecas do Polo I.

Doutor Bruno Miguel Quelhas de Sacadura Cabral Trindade, com o pelouro dos assuntos académicos e dos programas de intercâmbio de alunos e docentes.

Doutor João Sérgio Seixas de Melo, com o pelouro da investigação e da transferência de saber.

Doutor João Manuel de Moraes Barros Fernandes, com o pelouro da gestão do Observatório Geofísico e Astronómico, bem como da divulgação dos cursos e atividades da FCTUC.

Doutor Luís Manuel Cortesão Godinho, com o pelouro da manutenção e otimização das instalações, bem como da gestão da biblioteca do Polo II.

De acordo com o artigo 41.º do Código de procedimento Administrativo, nos casos de ausência, impedimento ou incapacidade temporária, serei substituído pelo Subdiretor Professor Doutor Paulo Eduardo Aragão Aleixo Neves de Oliveira.

O presente Despacho revoga o Despacho n.º 12482/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 185 de 24 de setembro de 2012.

10 de abril de 2014. — O Diretor da FCTUC, *Prof. Doutor Luís José Proença de Figueiredo Neves*.

207774368

UNIVERSIDADE DE ÉVORA**Serviços Académicos****Aviso n.º 5491/2014**

O Reitor da Universidade de Évora homologou em 7 de abril de 2014 o júri de provas de doutoramento em Ciências Veterinárias requeridas por

Natacha Alexandra Korni da Fonseca Milhano, nos termos do artigo 27.º da Ordem de Serviço n.º 1/2010 de 12 de janeiro — Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Doutor pela Universidade de Évora e do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, com a seguinte constituição:

Presidente: Doutor José Antunes Afonso de Almeida, Professor Catedrático da Universidade de Évora, por delegação do Diretor do Instituto de Investigação e Formação Avançada.

Vogais:

Doutor David Walker, Professor Catedrático da Universidade do Texas (E.U.A.) — Orientador;

Doutor Daniel de Meneghi, Professor da Universidade de Turim (Itália);

Doutora Maria Margarida Ferreira Alves, Professora Auxiliar da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias;

Doutora Maria Manuela Vilhena, Professora Auxiliar da Universidade de Évora — Orientadora;

Doutora Maria Luísa Jorge Vieira, Investigadora Auxiliar da Universidade Nova de Lisboa (IHMT);

Doutor Miguel Torres Fevereiro, Investigador Principal do Laboratório Nacional de Investigação Veterinária;

Doutora Rita de Sousa, Investigadora Auxiliar do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge — Orientadora.

17 de abril de 2014. — A Diretora, *Margarida Cabral*.

207773022

Aviso n.º 5492/2014

O Reitor da Universidade de Évora homologou em 14 de abril de 2014 o júri de provas de doutoramento em Literatura requeridas por Sara Cristina Rodrigues Diogo, nos termos do artigo 27.º da Ordem de Serviço n.º 1/2010 de 12 de janeiro — Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Doutor pela Universidade de Évora e do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, com a seguinte constituição:

Presidente: Doutor José Alberto Gomes Machado, Professor Catedrático da Universidade de Évora, por delegação do Diretor do Instituto de Investigação e Formação Avançada;

Vogais:

Doutora Christine Mathilde Thérèse Zurbach, Professora Associada com Agregação da Universidade de Évora;

Doutor José Rodrigues dos Santos, Professor Associado com Agregação Aposentado da Academia Militar — Orientador;

Doutora Ana Paula Guimarães, Professora Associada da Universidade Nova de Lisboa;

Doutora Ana Margarida Corujo Ferreira Lima Ramos, Professora Auxiliar da Universidade de Aveiro;

Doutora Cláudia Sousa Pereira, Professora Auxiliar da Universidade de Évora — Orientadora;

Doutora Ema Cláudia Ribeiro Pires, Professora Auxiliar da Universidade de Évora; Doutor Armando Nascimento Rosa, Professor Adjunto do Instituto Politécnico de Lisboa (ESTC);

17 de abril de 2014. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Margarida Cabral*.

207772197

Aviso n.º 5493/2014

O Reitor da Universidade de Évora homologou em 7 de abril de 2014 o júri de provas de doutoramento em Música e Musicologia requeridas por Liviu Scripcaru, nos termos do artigo 27.º da Ordem de Serviço n.º 1/2010 de 12 de janeiro — Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Doutor pela Universidade de Évora e do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, com a seguinte constituição:

Presidente: Doutor Manuel Collares Pereira, Presidente do Conselho Científico Pedagógico do IIFA, Titular da Cátedra BES “Energias Renováveis”, por delegação do Diretor do Instituto de Investigação e Formação Avançada;

Vogais:

Doutor Christopher Consitt Bochmann, Professor Catedrático da Universidade de Évora — Orientador;

Doutor Benoît Gibson, Professor Auxiliar da Universidade de Évora — Orientador; Doutora Liliana Bizineche, Professora Auxiliar da Universidade de Évora;

Doutor Constantin Sandu, Professor Adjunto do Instituto Politécnico do Porto (ESMAE);

Doutor Tiago José Garcia Vieira Neto, Professor Adjunto Convidado da Escola Superior de Música de Lisboa e do Instituto Piaget.

17 de abril de 2014. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Margarida Cabral*.

207773063

Despacho (extrato) n.º 5742/2014

Na sequência da aprovação do Conselho Científico da Escola de Ciências e Tecnologia desta Universidade em 15 de janeiro de 2014, a proposta de alteração das características da unidade curricular de Projeto, pertencente à licenciatura em Ciência e Tecnologia Animal, determino, no uso de delegação de competências:

1 — A unidade curricular de, “Projeto”, pertencente ao curso de licenciatura em Ciência e Tecnologia Animal, a que se refere o Despacho n.º 27428/2007 publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 235 de 6 de dezembro de 2007, passa, a partir do ano letivo de 2014-2015, a ter as seguintes características:

Unidade curricular	Área científica	Tipo (1)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Projeto	ZOO	S	208	T — 15; P — 45; OT — 2	8	

(1) (S) Semestral;

(2) (T) Ensino Teórico; (P) Ensino Prático; (OT) Orientação Tutorial.

7 de abril de 2014. — A Vice-Reitora, *Hermínia Vilar*.

207770625

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 5743/2014

1 — Nos termos do disposto no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, em harmonia com o previsto no n.º 3 do Despacho n.º 2686/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 18 de fevereiro, subdelego:

Na Coordenadora do Gabinete de Controlo de Gestão, Lídia Soalheiro Manteigas;

Na Coordenadora do Gabinete de Projetos, Empreendedorismo e Transferência de Conhecimento, Sandra Clara Calheiros Mendes Marques;

No Diretor do Departamento de Recursos Humanos, Ricardo Miguel Carreira Geraldes;

Na Diretora do Departamento Financeiro, Margarida Isabel dos Santos Liberato;

No Diretor do Departamento de Património e Compras, Vítor Manuel Sanches Lucas;

No Diretor do Departamento de Informática, Rui Jorge Graça Palmeira,

No âmbito das respetivas unidades operativas, as competências para:

a) Aprovar o plano anual de férias do pessoal, autorizar o seu gozo e as suas eventuais alterações, bem como autorizar o gozo de metade

do período de férias vencido no ano anterior com o vencido no ano em causa;

- b) Justificar e injustificar faltas, nos termos da lei;
- c) Autorizar os mapas de assiduidade mensais;
- d) Autorizar a realização de despesas com empreitadas e com a locação e aquisição de bens e serviços e respetiva contratação, respeitantes à atividade desenvolvida nas respetivas unidades operativas, até ao limite de 1.000,00€.

2 — As subdelegações constantes do presente despacho não prejudicam o poder de avocação que me cabe enquanto entidade subdelegante.

3 — Consideram-se ratificados todos os atos praticados pelos dirigentes abrangidos pelo presente despacho desde a data da respetiva tomada de posse.

18 de março de 2014. — O Diretor Executivo dos Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa, *João Fernando Pires Mendes Jacinto*.
207772934

Despacho n.º 5744/2014

1 — Nos termos do disposto no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, em harmonia com o previsto no n.º 3 do Despacho n.º 2786/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro, subdelego:

No Coordenador do Núcleo de Serviços Técnico-Desportivos, Duarte Nuno Fernandes Lopes;

No Coordenador do Núcleo de Saúde e Bem-Estar, Rui Jorge Ribeiro dos Santos;

No Coordenador do Núcleo de Instalações e Serviços Gerais, Vítor Rodrigues Marques,

No âmbito das respetivas unidades operativas, as competências para:

- a) Aprovar o plano anual de férias do pessoal, autorizar o seu gozo e as suas eventuais alterações, bem como autorizar o gozo de metade do período de férias vencido no ano anterior com o vencido no ano em causa;
- b) Justificar e injustificar faltas, nos termos da lei;
- c) Autorizar os mapas de assiduidade mensais;
- d) Assinar o expediente e a correspondência necessários à mera instrução ou que se destine aos assuntos de gestão corrente.

2 — Designo o Coordenador dos Serviços Técnico-Desportivos para me substituir nas minhas faltas e impedimentos.

3 — As subdelegações constantes do presente despacho não prejudicam o poder de avocação que me cabe enquanto entidade subdelegante.

4 — Consideram-se ratificados todos os atos praticados pelos dirigentes abrangidos pelo presente despacho desde a data da respetiva tomada de posse.

18 de março de 2014. — O Presidente do Estádio Universitário de Lisboa, *João Manuel da Silva Roquette*.

207772918

Despacho n.º 5745/2014

1 — Nos termos do disposto no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, em harmonia com o previsto no n.º 3 do Despacho n.º 2687/2014, publicado no *Diário da República*, 2ª série, n.º 34, de 18 de fevereiro, subdelego:

Na Coordenadora do Gabinete de Avaliação e Garantia da Qualidade, Ana Bernardina Brilha Fonseca Oliveira Camilo;

No Coordenador do Gabinete de Estudos e Planeamento, Luís Manuel Lameiro Santos;

No Diretor do Departamento de Assuntos Académicos, Carlos Manuel Ferreira Sirgado;

Na Diretora do Departamento de Relações Externas e Internacionais, Isabel Maria de Castro Pereira França Henriques;

Na Coordenadora da Área de Documentação, Arquivo e Expediente, Ana Cristina da Fonseca da Silva Rigueiro,

No âmbito das respetivas unidades operativas, as competências para:

- a) Aprovar o plano anual de férias do pessoal, autorizar o seu gozo e as suas eventuais alterações, bem como autorizar o gozo de metade do período de férias vencido no ano anterior com o vencido no ano em causa;
- b) Justificar e injustificar faltas, nos termos da lei;
- c) Autorizar os mapas de assiduidade mensais;

d) Autorizar a realização de despesas com empreitadas e com a locação e aquisição de bens e serviços e respetiva contratação, respeitantes à atividade desenvolvida nas respetivas unidades operativas, até ao limite de 1.000,00€.

2. Designo o Diretor do Departamento de Assuntos Académicos, Carlos Manuel Ferreira Sirgado para me substituir nas minhas faltas e impedimentos.

3. As subdelegações constantes do presente despacho não prejudicam o poder de avocação que me cabe enquanto entidade subdelegante.

4. Consideram-se ratificados todos os atos praticados pelos dirigentes abrangidos pelo presente despacho desde a data da respetiva tomada de posse.

18 de março de 2014. — O Diretor Executivo da Reitoria da Universidade de Lisboa, *Luís Carlos Guimarães de Carvalho*.

207772926

Despacho n.º 5746/2014

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa (ULisboa), homologados pelo Despacho normativo n.º 5-A/2013, publicado no *Diário da República*, suplemento, 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril, conjugado com o disposto na alínea h) do n.º 2.1 do Despacho publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 171, de 5 de setembro, com o n.º 11598/2013;

Considerando que pelo Despacho n.º 4016/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 52, de 14 de março, deleguei a presidência do júri do concurso para recrutamento de um posto de trabalho de Professor Associado, na área disciplinar de Design de Equipamento, da Faculdade de Belas Artes desta Universidade, publicado pelo Edital n.º 30/2014, do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 10 de janeiro, no Vice-Reitor, Professor Doutor António Maria Maciel de Castro Feijó;

Considerando finalmente a vantagem em dar apoio à Faculdade na admissão administrativa dos candidatos, fruto de os processos de candidatura se encontrarem nos Serviços Académicos desta Reitoria, determino, excecionalmente, que a prática de todos os atos administrativos inerentes e a admissão dos candidatos opositores a este concurso são da competência do presidente do júri, avocando, neste procedimento concursal, o disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do meu Despacho n.º 15133/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 225, de 20 de novembro.

15 de abril de 2014. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

207774724

Faculdade de Belas-Artes

Aviso n.º 5494/2014

Notificação para audiência de interessados dos candidatos excluídos ao procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 751/2014, publicado no Diário da República, II Série, n.º 11, de 16 de janeiro de 2014.

1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, notificam-se os candidatos excluídos do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho de Técnico Superior para exercer funções nos Serviços de Recursos Humanos da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, aberto pelo Aviso n.º 751/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 11, de 16 de janeiro de 2014, para, querendo, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, se pronunciarem por escrito, em sede de audiência dos interessados, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, sobre a exclusão do presente procedimento concursal.

2 — Para o efeito, deverão utilizar o formulário para o exercício do direito de participação dos interessados, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, da Diretora-Geral da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público, de 29 de abril, disponível na página eletrónica da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa (em www.fba.ul.pt – Staff/Não-Docentes/Procedimentos Concursais), e que pode ser entregue, nos prazos legalmente previstos, pessoalmente, durante o horário normal de expediente, ou remetido por correio registado com aviso de receção, para Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa (A/C Serviços de Recursos Humanos), sito no Largo da Academia Nacional de Belas-Artes, 1249-058 Lisboa.

3 — Mais se notifica que a lista de candidatos excluídos e respetivos fundamentos de exclusão se encontra afixada para consulta na vitrina

situada na entrada da Divisão Académica e de Recursos Humanos desta Faculdade e no site da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, em www.fba.ul.pt – Staff/Não-Docentes/Procedimentos Concurrais.

11 de abril de 2014. — O Presidente do Júri, *Nuno Filipe Amaro da Cruz*.

207772983

Faculdade de Farmácia

Contrato (extrato) n.º 275/2014

Por despacho de 30 de dezembro de 2013, da Diretora da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa:

Celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo com a Doutora Maria Leonor Martinho Ferreira Meisel, para exercer funções de Professora Auxiliar Convitada a 10 %, para o Departamento de Ciências Farmacológicas, com início a 30 de dezembro de 2013, terminando a 29 de dezembro de 2015, conforme os artigos 15.º e 31.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto. (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

16/04/2014. — O Secretário-Coordenador, *Alfredo Ferreira Moita*.

207770058

Faculdade de Medicina Veterinária

Despacho (extrato) n.º 5747/2014

Considerando que o Decreto-Lei n.º 266-E/2012, de 31 de dezembro, procedeu à fusão da Universidade de Lisboa com a Universidade Técnica de Lisboa, criando uma nova instituição denominada Universidade de Lisboa (ULisboa);

Considerando que a Faculdade de Medicina Veterinária procedeu à revisão dos seus Estatutos e que os mesmos foram homologados pelo Reitor da Universidade de Lisboa (ULisboa), através do Despacho n.º 14440-A/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, Suplemento, n.º 216, de 7 de novembro de 2013;

Considerando que nos termos dos pontos ii) da alínea a) do artigo 6.º do anexo I dos Estatutos da Universidade de Lisboa (ULisboa), constantes do Despacho Normativo n.º 5-A/2013, de 18 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril de 2013, o cargo de Diretor Executivo da Escola, é equiparado, para efeitos remuneratórios, a cargo de direção superior de 2.º grau;

Considerando que o artigo 55.º dos Estatutos da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa prevê a existência, na sua estrutura orgânica, de um Diretor Executivo, que responde perante o Presidente da Faculdade em matéria da sua competência, sendo por este livremente nomeado e exonerado de acordo com o estabelecido no n.º 2 da mesma disposição;

Considerando que o Dr. João Carlos Mingachos de Oliveira é possuidor de um relevante currículo profissional, nomeadamente nos domínios organizacional, administrativo e financeiro, revelador de que o mesmo detém competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício do cargo de Diretor Executivo da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa;

Ao abrigo do disposto no artigo 19.º, n.º 8 da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, conjugado com o artigo 92.º, n.º 1, alínea l) do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e com o n.º 2 do artigo 55.º dos Estatutos da Faculdade de Medicina Veterinária, homologados pelo Despacho n.º 14440-A/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, Suplemento, n.º 216, de 7 de novembro de 2013, nomeio, em regime comissão de serviço, no cargo de Diretor Executivo da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa, o Dr. João Carlos Mingachos de Oliveira, com efeitos a partir de 8 de novembro de 2013.

8 de novembro de 2013. — O Presidente da Faculdade, *Luís Manuel Morgado Tavares*, professor catedrático.

Nota relativa ao currículo académico e profissional

I – Identificação:

Nome – João Carlos Mingachos Oliveira
Data de nascimento – 11 de julho de 1962.

II – Formação académica:

Licenciatura em História, pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

III – Outra Formação:

Frequência de diversas ações de formação, seminários e jornadas, relacionados com a atividade administrativa e financeira na administração pública, nomeadamente:

Programa de Formação em Gestão Pública (FORGEP)—Algés 1.ª Edição de 2008, Curso 2259/37, com a nota final de 15,5 valores; Seminário “Práticas de Qualidade: Resultados no Ensino Superior”;

3.º Congresso Nacional da Contratação Pública Eletrónica; Curso de “O Novo Código dos Contratos Públicos”; Seminário “A tramitação do procedimento concursal”; Curso de “O Novo SIADAP – Avaliação do Desempenho”; Curso de “Técnicas de Liderança”; Curso de Código do Procedimento Administrativo (CPA); Curso de “Concursos de Pessoal e Procedimentos Administrativos”; Ação de Formação “Recrutamento e seleção de pessoal da Administração Pública”;

Curso de Regime Jurídico dos Docentes Universitários; Curso de “Gestão de Documentos”;

Curso de “Organização e Técnicas de Arquivo”; Jornadas sobre “Operacionalização do SIADAP nas Universidades Públicas Portuguesas”;

Jornadas sobre “Problemas do Pessoal não Docente das Universidades”;

Ciclos de Conferências “Recursos Humanos 2003, 2004 e 2005”; Ação de formação da aplicação “GIAF: Pessoal e Vencimentos/ADSE/Balanco Social/Contabilidade/Recursos Humanos e MY GIAF”, parte do suporte aplicativo do Projecto POCED;

Curso de formação da aplicação de “RH+—Gestão de Pessoal e Vencimentos”;

Curso de formação da aplicação “Introdução ao gestor de dados Access”;

Curso de “Contabilidade analítica”;

Curso de “Excel – Aplicado à Contabilidade de Gestão”;

Curso de “Contabilidade Pública – Contas de Gerência”;

IV – Cargos e funções:

Membro do Conselho de Gestão da FMV;

Membro do Conselho para a Gestão da Qualidade da FMV;

Membro do Conselho de Gestão da Qualidade da Universidade Técnica de Lisboa;

Legal Entity Appointed Representative (LEAR) da Faculdade de Medicina Veterinária para projetos de investigação europeus;

De 1.09.1995 a 08.11.1995, como Chefe de Secção de Contabilidade da Reitoria da Universidade de Lisboa, sendo de destacar, entre outras funções, a coordenação da secção;

De 9.11.1995 a 30.08.2001, como Chefe de Secção de Pessoal, Chefe de Repartição de Pessoal e Técnico Superior de 1.ª classe da Reitoria da Universidade de Lisboa, em cujo âmbito se destaca a coordenação da área de recursos humanos, sendo de realçar, entre outras funções, a organização e colaboração nos procedimentos conducentes à política de gestão global de Pessoal Docente e Pessoal Não Docente da Universidade e colaboração nos estudos conducentes à definição duma política de formação e aperfeiçoamento profissional dos recursos humanos;

De 1 de setembro de 2001 a 11.12.2005, como Técnico Superior de 1.ª classe e Técnico Superior Principal do quadro de pessoal da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, continuou a desenvolver funções na área de recursos humanos, sendo de salientar o acompanhamento da gestão global do Pessoal Docente e do Pessoal Não Docente da Faculdade, integrando os júris de concursos de ingresso e acesso das carreiras de pessoal não docente;

De 12.12.2005 a 11.10.2006, como Técnico Superior Principal do quadro de pessoal do Instituto de Higiene e Medicina Tropical da Universidade Nova de Lisboa, exerceu funções de coordenação e de carácter técnico, na área dos recursos humanos, em cujo âmbito é de realçar a coordenação das áreas de recursos humanos e de expediente, a conceção e adaptação de processos técnicos na área dos recursos humanos, de forma a implementar, manter e melhorar a gestão dos recursos humanos, e organização dos procedimentos de seleção dos processos de bolseiros de investigação científica, coordenar e instruir os procedimentos dos atos eleitorais tendentes à eleição dos representantes dos diferentes corpos do IHMT na Assembleia da Universidade, apoio aos júris de concursos de PND e de contratos a prazo e a implementação de aplicações de gestão de recursos humanos e de gestão eletrónica de documentos;

De 16.10.2006 a 18.03.2007, exerceu em regime de substituição, o cargo de Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos dos Servi-

ços Administrativos e Financeiros do Instituto de Higiene e Medicina Tropical da Universidade Nova de Lisboa;

A partir de 19.03.2007, nomeado Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos, em regime de comissão de serviço, por três anos, do Instituto de Higiene e Medicina Tropical da Universidade Nova de Lisboa;

De 01.05.2009 até à presente data, exerceu o cargo de Secretário da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Técnica de Lisboa.

V – Grupos de trabalho:

Membro do grupo de trabalho para a implementação de um “Sistema Interno de Garantia de Qualidade” na FMV;

Membro do Grupo de Trabalho para elaboração de Portaria de Conservação Arquivística, no âmbito da Universidade Nova de Lisboa.

Membro do Grupo de Trabalho para o Projeto de Consolidação dos Recursos Humanos, no âmbito da Universidade Nova de Lisboa.

Membro do Grupo de Trabalho para aplicação do Acórdão n.º 254/2000 do Tribunal Constitucional, de 26 de abril, no âmbito da sua aplicação na Universidade de Lisboa;

Membro do Grupo de Trabalho para a Reconversão e Reclassificação Profissional do pessoal não docente dos estabelecimentos de Ensino Superior Público, previstas no Decreto-Lei n.º 497/99, de 19.11.

VI – Outras aptidões e competências:

No âmbito do Protocolo de colaboração “Echange Européen de Pratiques Administratives” celebrado entre a Universidade de Lisboa e a Universidade de Paris 7-Denis Diderot, frequentou de 9 a 18 de março 1998, um estágio realizado na Universidade de Paris 7 – Denis Diderot, destinado ao desenvolvimento do intercâmbio europeu de práticas administrativas entre instituições congêneres europeias de ensino;

2002/2003 — Membro não docente do Conselho Diretivo da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;

2002/2006 — Presidente da Direção da Delegação da Universidade de Lisboa da Associação Nacional dos Funcionários das Universidades Portuguesas (ANFUP);

Membro da Direção Nacional da ANFUP;

Vice-Presidente da Mesa da Assembleia-Geral da ANFUP;

2003/2005 — Presidente da Mesa da Assembleia-Geral de Funcionários (AGF) da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

207771249

Instituto de Educação

Despacho n.º 5748/2014

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 27.º dos Estatutos do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 243, de 16 de dezembro de 2013, em anexo ao Despacho n.º 16290/2013 do Reitor da Universidade de Lisboa, o Diretor é coadjuvado por três subdiretores por ele livremente nomeados e exonerados, de entre os professores e investigadores doutorados;

Considerando ainda que, nos termos do n.º 1 do artigo 40.º dos Estatutos referidos, o Conselho de Gestão, órgão de gestão administrativa e financeira, é constituído pelo Diretor que preside, o Diretor Executivo e por um vogal designado pelo Diretor de entre os docentes e investigadores do Instituto. Nomeio, com efeitos a partir de 1 de abril de 2014:

1 — Os Doutores Pedro Guilherme Rocha dos Reis, Professor Associado, Maria João Mogarro, Professora Associada, e Estela Mafalda Inês Elias Fernandes da Costa, Professora Auxiliar, como Subdiretores;

2 — O Doutor Pedro Guilherme Rocha dos Reis, professor Associado, como Vogal do Conselho de Gestão.

3 — De acordo com os artigos 35.º e 41.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no Doutor Pedro Guilherme Rocha dos Reis, Professor Associado e subdiretor do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, as minhas competências nas minhas ausências, faltas ou impedimentos.

Proceda-se à publicação do presente despacho no *Diário da República*.

1 de abril de 2014. — O Diretor, *Prof. Doutor João Pedro Mendes da Ponte*.

207772359

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Declaração de retificação n.º 452/2014

Por ter sido publicado com inexactidão o despacho n.º 4828/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 66, de 3 de abril de

2014, relativo à nomeação do Doutor Florentino Manuel dos Santos Serranheira no cargo de presidente do conselho pedagógico da Escola Nacional de Saúde Pública da Universidade Nova de Lisboa, retifica-se que onde se lê «pelo período de três anos» deve ler-se «pelo período de dois anos», em conformidade com o artigo 15.º dos Estatutos da Escola Nacional de Saúde Pública — despacho n.º 7991/2009.

21 de abril de 2014. — A Administradora, *Fernanda Cabanelas Antão*.
207774149

Instituto de Higiene e Medicina Tropical

Despacho (extrato) n.º 5749/2014

No uso de competência delegada no n.º 1.1 do despacho de delegação de competências do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa, publicado através do Despacho n.º 13180/2013 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 199, de 15 de outubro de 2013:

Doutor João Borges da Costa — autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Professor Auxiliar Convitado do Instituto de Higiene e Medicina Tropical, sem remuneração, pelo período de um ano, com efeitos a 1 de fevereiro de 2014.

15 de abril de 2014. — O Diretor, *Prof. Doutor Paulo de Lyz Girou Martins Ferrinho*.

207769913

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DO PORTO

Aviso n.º 5495/2014

Nos termos do disposto no n.º 1, alínea *d*) do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e na alínea *c*) do artigo 251.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que o contrato efetuado com o trabalhador abaixo mencionado caducou, por motivo de passagem à situação de pensionista, na data indicada:

Assistente operacional — Margarida Barbosa Martins Silva Pinto, em 16 de abril de 2014.

16 de abril de 2014. — O Diretor, *João da Cruz Carvalho*.

207770455

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Despacho n.º 5750/2014

De acordo com o disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, tendo em conta as recomendações da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), é alterado o Despacho n.º 6359/2010, de 09/04, retificado pela Declaração de retificação n.º 765/2010, de 20/04 e alterado pelo Despacho n.º 12031/2012, de 11/09, referente ao plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Solicitadoria, da Escola Superior de Gestão de Idanha-a-Nova do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

O referido ciclo de estudos foi objeto de acreditação por parte da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e registado, na Direção-Geral do Ensino Superior, com o número R/A-Ef 343/2011/AL01, de 26/03/2014.

17 de abril de 2014. — O Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco, *Carlos Manuel Leitão Maia*.

ANEXO I

1 — Instituição de ensino — Instituto Politécnico de Castelo Branco
1.1 — Unidade Orgânica — Escola Superior de Gestão de Idanha-a-Nova

2 — Grau — Licenciado

3 — Curso — Solicitadoria

4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 180

5 — Duração normal do ciclo de estudos — 6 semestres
6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos
Direito	D	157
Contabilidade e Fiscalidade	CF	3

Área científica	Sigla	Créditos
Gestão e Administração	GA	4
Informática	I	8
Línguas e Literaturas Estrangeiras	LLE	4
Economia	E	4
<i>Total</i>		180

ANEXO II

Instituto Politécnico de Castelo Branco**Escola Superior de Gestão de Idanha-a-Nova**

Licenciatura

Solicitadoria

QUADRO N.º 1

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Introdução ao Direito	D	Semestral	162	TP: 60; OT: 6; O: 4	6	
Direito Constitucional	D	Semestral	162	TP: 60; OT: 6; O: 4	6	
Tecnologias de Informação e Comunicação Aplicadas à Solicitadoria	I	Semestral	108	TP: 30; OT: 4; O: 4	4	
Gestão Empresarial	GA	Semestral	108	TP: 60; OT: 4; O: 4	4	
Economia Política	E	Semestral	108	TP: 60; OT: 4; O: 4	4	
Direito Penal e Contra-Ordenacional	D	Semestral	162	TP: 45; OT: 6; O: 4	6	

QUADRO N.º 2

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Teoria Geral do Direito Civil	D	Semestral	162	TP: 90; OT: 6; O: 4	6	
Direito Administrativo	D	Semestral	162	TP: 90; OT: 6; O: 4	6	
Direito das Obrigações I	D	Semestral	135	TP: 60; OT: 5; O: 4	5	
Direito do Trabalho	D	Semestral	135	TP: 60; OT: 5; O: 4	5	
Processo Penal	D	Semestral	135	TP: 60; OT: 5; O: 4	5	
Noções Fundamentais de Contabilidade	CF	Semestral	81	TP: 45; OT: 3; O: 4	3	

QUADRO N.º 3

2.º ano/3.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Direito Comercial	D	Semestral	135	TP: 60; OT: 5; O: 4	5	
Processo Civil Declarativo	D	Semestral	162	TP: 90; OT: 6; O: 4	6	
Direito da Família	D	Semestral	135	TP: 60; OT: 5; O: 4	5	
Procedimento e Contencioso Administrativo	D	Semestral	81	TP: 60; OT: 3; O: 4	3	
Direitos Reais	D	Semestral	162	TP: 90; OT: 6; O: 4	6	
Direito das Obrigações II	D	Semestral	135	TP: 60; OT: 5; O: 4	5	

QUADRO N.º 4

2.º ano/4.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Processo Civil Executivo	D	Semestral	162	TP: 90; OT: 6; S: 6; O: 4	6	
Direito das Sucessões	D	Semestral	135	TP: 60; OT: 5; O: 4	5	
Processo de Trabalho	D	Semestral	108	TP: 30; OT: 4; O: 4	4	
Direito das Sociedades Comerciais	D	Semestral	135	TP: 60; OT: 5; O: 4	5	
Direito do Urbanismo	D	Semestral	135	TP: 60; OT: 5; O: 4	5	
Direito Fiscal I	D	Semestral	135	TP: 60; OT: 5; O: 4	5	

QUADRO N.º 5

3.º ano/5.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Direito Fiscal II	D	Semestral	135	TP: 60; OT: 5; O: 4	5	
Registos e Notariado I	D	Semestral	162	TP: 90; OT: 6; O: 4	6	
Inglês Técnico	LLE	Semestral	108	TP: 60; OT: 4; O: 4	4	
Resolução Alternativa de Litígios	D	Semestral	135	TP: 45; OT: 5; S: 5; O: 4	5	
Arrendamento Urbano	D	Semestral	162	TP: 60; OT: 6; O: 4	6	
Informática Jurídica	I	Semestral	108	TP: 60; OT: 4; O: 4	4	

QUADRO N.º 6

3.º ano/6.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Direito do Consumo	D	Semestral	108	TP: 60; OT: 4; O: 4	4	
Registos e Notariado II	D	Semestral	162	TP: 90; OT: 6; O: 4	6	
Direito da Insolvência	D	Semestral	135	TP: 60; OT: 5; O: 4	5	
Processo de Inventário	D	Semestral	135	TP: 60; OT: 5; O: 4	5	
Ética e Deontologia Profissional	D	Semestral	81	TP: 30; OT: 3; S: 7; O: 4	3	
Simulação Jurídica	D	Semestral	189	TP: 90; OT: 7; S: 7; O: 4	7	

207772886

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA**Despacho (extrato) n.º 5751/2014**

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, torna-se público que Nuno Miguel Silva Cardoso, Técnico Superior do Mapa de Pessoal do Instituto Politécnico de Leiria, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, denunciou o mesmo com efeitos a partir de 19 de abril de 2014.

25 de março de 2014. — O Presidente do IPL, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

207774002

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA**Despacho (extrato) n.º 5752/2014**

Ao abrigo das competências que me são atribuídas pelo n.º 2 do artigo 22.º dos Estatutos da Escola Superior de Dança, publicados no DR, 2.ª série n.º 137 de 16 de julho de 2010, nomeio o professor

Francisco Pedro Pimentel de Barros Pinto da Costa para o cargo de subdiretor da Escola Superior de Dança, com efeitos a partir de 01 de abril de 2014.

17 de abril de 2014. — A Diretora da Escola Superior de Dança, *Vanda Maria dos Santos Nascimento*.

207773371

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO**Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão****Despacho (extrato) n.º 5753/2014**

Por despacho do presidente ESEIG, e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por força do n.º 2 do artigo 73.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna -se público que Nuno Miguel e Silva Bento,

concluiu com sucesso o período experimental, na carreira/categoria de Técnico Superior, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 15,00 valores.

15 de março de 2013. — O Presidente da ESEIG, *Prof. Doutor Fernando Flávio Ferreira*.

207773241

Despacho (extrato) n.º 5754/2014

Por despacho do presidente da Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão de 9 de dezembro de 2013, exarado sobre a informação n.º SRH-INF-153/2013, foi autorizada a renovação da comissão em serviço para o exercício de funções de docente de Milena Carla Lima de Carvalho, na categoria de assistente, em regime de exclusividade, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100, escalão 1, do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de novembro, e com a Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro,

com efeitos a partir de 19 de outubro de 2013 e validade até 18 de outubro de 2016.

9 de dezembro de 2013. — O Presidente da ESEIG, *Prof. Doutor Fernando Flávio Ferreira*.

207773274

Despacho n.º 5755/2014

Nos termos do disposto do n.º 2 do Despacho n.º 8373/2012, de 5 de junho, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 119, de 21 de junho de 2012, e do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Vice-Presidente da ESEIG, Doutor Lino Rui dos Santos Oliveira, a presidência do júri das provas para atribuição do título de especialista, na área de Informática, requeridas pelo candidato Manuel Jorge de Abreu Antunes Lima e nomeado pela Presidência do Instituto Politécnico do Porto em 11 de março de 2014.

20 de março de 2014. — O Presidente, *Prof. Doutor Fernando Flávio Ferreira*.

207773136



PARTE F

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

Direção Regional da Saúde

Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel

Aviso n.º 18/2014/A

A seguir se publica a lista de classificação final do procedimento concursal comum para preenchimento de sete lugares de assistente da carreira especial médica — área de medicina geral e familiar, previstos e não ocupados, do quadro Regional de Ilha de S. Miguel, a afetar à Uni-

dade de Saúde da Ilha de São Miguel para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 226 de 21 de novembro de 2013, devidamente homologada por deliberação do Conselho de Administração da Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, de 11 de abril de 2014:

1.º Raquel Resendes Martins — 15,42 valores.

2.º Ana Maria Fernandes Ventura — 14,65 valores.

Nos termos do n.º 3 do artigo 27.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, da homologação cabe recurso administrativo com efeito suspensivo, a interpor para o membro do Governo competente, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste aviso

15 de abril de 2014. — A Presidente do Júri, *Isabel Maria Andrade da Silva Melo*.

207774432



PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DO ALGARVE, E. P. E.

Deliberação n.º 1012/2014

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 25/03/2014:

Natália Maria dos Reis Santos, Enfermeira em Regime de Contrato Funções Públicas deste Centro Hospitalar — autorizada a licença sem retribuição no período de 01/04/2014 a 31/08/2014, ao abrigo do artigo 84.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31/03.

16 de abril de 2014. — A Diretora do Serviço Jurídico e de Gestão de Recursos Humanos, *Lídia Regala*.

207773711

CENTRO HOSPITALAR DA COVA DA BEIRA, E. P. E.

Despacho n.º 5756/2014

Por deliberação do Conselho Diretivo da ARS do Centro, I. P. de 20 de fevereiro de 2014, foi deferido ao Interno do Ano Comum, Dr. Hugo

André Vasconcelos Macedo o pedido de rescisão de contrato com efeitos a 31 de março de 2014.

17 de abril de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Prof. Doutor Miguel Castelo Branco Craveiro Sousa*.

207772083

CENTRO HOSPITALAR DE LEIRIA, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 5496/2014

Na sequência do procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho para Assistente de Pneumologia, aberto por aviso n.º 11004/2013, publicado na 2.ª série, n.º 170, de 4 de setembro, faz-se público que todos os cinco candidatos classificados, recusaram ocupar o correspondente posto de trabalho.

21 de abril de 2014. — O Vogal Executivo, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

207773882

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA CENTRAL, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 1013/2014**

Por deliberação de 12/03/2014 do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E. foi concedida ao abrigo do artigo 234.º da lei n.º 59/2008 de 11 de setembro uma licença sem remuneração pelo período de 90 dias com efeitos a 01 de abril de 2014, ao assistente operacional José Manuel Luis Ferreira, vinculado mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E. em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

17 de abril de 2014. — O Diretor da Área Estratégica de Recursos Humanos, *António Pedro Romano Delgado*.

207772204

CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 1014/2014**

Por Deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 10 de abril de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de novembro, *ex vi* do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro, foi autorizada ao Enfermeiro, Rui Manuel Domingues Cavaleiro, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a redução do período normal de trabalho semanal, para 37 horas, a partir de 24 de abril de 2014.

21 de abril de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

207773809

Despacho (extrato) n.º 5757/2014

Por Despacho da Diretora Clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 28 de março de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada ao Assistente, Carlos Manuel Ribeiro, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções na Faculdade Medicina da Universidade de Lisboa.

17 de abril de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

207771946

Despacho (extrato) n.º 5758/2014

Por Despacho da Diretora Clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 28 de março de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada ao Assistente Graduado Sênior, João Manuel Rodrigues Coutinho, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções na Faculdade Medicina da Universidade de Lisboa.

17 de abril de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

207771873

Despacho (extrato) n.º 5759/2014

Por Despacho da Diretora Clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 28 de março de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada à Assistente Graduada, Maria de Fátima Nunes Duarte, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções na Faculdade Medicina da Universidade de Lisboa.

17 de abril de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

207772034

Despacho (extrato) n.º 5760/2014

Por Despacho da Diretora Clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 28 de março de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada à Assistente, Maria Alexandra da Conceição Silva Alves, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções na Faculdade Medicina da Universidade de Lisboa.

17 de abril de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

207772001

Despacho (extrato) n.º 5761/2014

Por Despacho da Diretora Clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 28 de março de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada à Assistente Graduada Sênior, Glória Maria Lages Portela Nunes da Silva, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções na Faculdade Medicina da Universidade de Lisboa.

17 de abril de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

207771979

Despacho (extrato) n.º 5762/2014

Por Despacho da Diretora Clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 28 de março de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada ao Assistente, Hélder da Silva Sobral de Matos, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções na Faculdade Medicina da Universidade de Lisboa.

17 de abril de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

207771987

Despacho (extrato) n.º 5763/2014

Por Despacho da Diretora Clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 28 de março de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada ao Assistente Graduado, Maria João Filipe Nunes da Silva, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções na Faculdade Medicina da Universidade de Lisboa.

17 de abril de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

207772067

Despacho (extrato) n.º 5764/2014

Por Despacho da Diretora Clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 28 de março de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada à Assistente Graduada, Maria Manuela Gomes Santos Baptista, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções na Faculdade Medicina da Universidade de Lisboa.

17 de abril de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

207771938

Despacho (extrato) n.º 5765/2014

Por Despacho da Diretora Clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 28 de março de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro,

alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada ao Assistente Graduado, Luís Manuel Bonifácio Vitor, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções na Faculdade Medicina da Universidade de Lisboa.

17 de abril de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa.

207771905

Despacho (extrato) n.º 5766/2014

Por despacho da diretora clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 28 de março de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada ao assistente graduado João Manuel de Meneses Santos, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções na Faculdade Medicina da Universidade de Lisboa.

17 de abril de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa.

207771824

Despacho (extrato) n.º 5767/2014

Por despacho da diretora clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 28 de março de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada ao assistente graduado Luís Alberto de Araújo Correia, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções na Faculdade Medicina da Universidade de Lisboa.

17 de abril de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa.

207771898

Despacho (extrato) n.º 5768/2014

Por Despacho da Diretora Clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 28 de março de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada à Assistente Graduada, Alda Maria Borges Jordão, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções na Faculdade Medicina da Universidade de Lisboa.

17 de abril de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa.

207771954

Despacho (extrato) n.º 5769/2014

Por Despacho da Diretora Clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 28 de março de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada à Assistente Graduada, Teresa Isabel Manita Passos da Fonseca, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções na Faculdade Medicina da Universidade de Lisboa.

17 de abril de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa.

207772075

Despacho (extrato) n.º 5770/2014

Por Despacho da Diretora Clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 28 de março de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada ao Assistente, Luís Filipe Pereira dos Santos Pinheiro, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar,

a acumulação de funções na Faculdade Medicina da Universidade de Lisboa.

17 de abril de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa.

207771995

CENTRO HOSPITALAR DE VILA NOVA DE GAIA/ESPINHO, E. P. E.**Aviso n.º 5497/2014**

Para cumprimento do estatuído na alínea *d*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se pública a lista nominativa dos trabalhadores que cessaram contrato de trabalho em funções públicas por aposentação:

Manuela Maria Canas Pereira Silva — Assistente Graduado Sênior — 01-01-2014

António Manuel Ferreira S A Couceiro — Assistente Graduado Sênior — 01-01-2014

Brígida Isaura Arbiol Pereira — Enfermeiro — 01-01-2014

Rosa Maria Santos Lima — Enfermeiro — 01-01-2014

Maria Adelaide Peralta Lo — Enfermeiro — 01-01-2014

Maria Felicidade Ramos Marques — Enfermeiro — 01-01-2014

Olinda Margarida Rodrigues Sousa Faria Rego — Enfermeiro — 01-01-2014

Vitor Jorge Moutinho Novais — Enfermeiro — 01-01-2014

Maria Otilia Fernandes — Assistente Técnico — 01-01-2014

Maria Piedade Mendes Gameiro Lousada — Assistente Operacional — 01-01-2014

Albertina Pereira Costa Rodrigues — Assistente Operacional — 01-01-2014

Maria Conceição Cabral da Silva — Assistente Operacional — 01-01-2014

António José Santos Silva — Assistente Graduado Hospitalar — 01-02-2014

Joaquim Fernando Ferreira Seabra — Assistente Graduado Sênior — 01-02-2014

Ana Maria Borges Oliveira Martins Calado — Assistente Graduado Hospitalar — 01-02-2014

Raul Alfredo Almeida Cesar Sá — Assistente Graduado Hospitalar — 01-02-2014

Angelina Maria Correia Tavares — Assistente Graduado Sênior — 01-02-2014

Joaquina Maria Alves Marques — Enfermeira — 01-02-2014

Maria Aurora Silva Valente Morais — Enfermeira — 01-02-2014

Maria Teresa Matos Dias — Enfermeira — 01-02-2014

Ilda da Conceição Oliveira Santos — Assistente Operacional — 01-02-2014

Maria Helena Rodrigues Silva — Assistente Operacional — 01-02-2014

Ana Maria Sampaio Araújo Correia — Enfermeira — 01-03-2014

Celia Anjos Correia — Enfermeira — 01-03-2014

Maria Fernanda Pinhel Portela Sousa Correia Sousa — Enfermeira — 01-03-2014

Maria Conceição Moreira de Sousa Azevedo Mota — Assistente Técnico — 01-03-2014

Maria Filomena Fernandes Sousa Reis — Encarregada Operacional — 01-03-2014

Idália Carminda Pereira Esteves — Assistente Graduado Hospitalar — 01-03-2014

17 de abril de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, Prof. Doutor Silvério dos Santos Brunhoso Cordeiro.

207772959

HOSPITAL DISTRITAL DE SANTARÉM, E. P. E.**Despacho n.º 5771/2014**

Por despacho do Conselho de Administração do Hospital Distrital de Santarém, E. P. E., de 26 de fevereiro de 2014, foi aceite o pedido de demissão do cargo de enfermeiro chefe em comissão de serviço de direito privado ao enfermeiro José António Oliveira Piedade com efeitos a 4-03-2014.

17 de abril de 2014. — O Vogal Executivo do Conselho de Administração, João Maria Roxo Vaz Rico.

207773152

Despacho n.º 5772/2014

Por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Saúde, de 12 de fevereiro 2014, foi autorizada a transição para o regime de trabalho a que correspondem 40 horas semanais, nos termos e ao abrigo do artigo 5.º, n.º 3 e 4, do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, ao Dr. José Manuel da Ponte Anileiro Onofre — assistente graduado sénior de pediatria, Dr. João Manuel Gouveia Calado Nunes — assistente graduado de pediatria, Dr.ª Isabel Maria Pestana Nápoles Sarmiento Santa Marta — assistente graduada de pediatria, Dr.ª Maria Luísa Sampaio Alfaiate — assistente graduada de pediatria, Dr.ª Teresa Maria Pinheiro Barracha Pinto de Abreu — assistente graduada de pediatria, Dr. José Miguel Nunes Pinto Gonçalves Nogueira — assistente de pediatria, Dr. António Júlio Pinto Correia — assistente graduado sénior de otorrinolaringologia, Dr. Luís Manuel Carvalho Siopa — assistente graduado de medicina interna, Dr. Joaquim Luís Antolin Pedroso da Costa — assistente graduado de cirurgia geral e Dr. José Franco Serra de Sousa Roque — assistente graduado de cirurgia geral, pertencentes ao mapa de pessoal do Hospital Distrital de Santarém, E. P. E..

Por despacho de 26-02-2014 do Presidente Conselho de Administração do Hospital Distrital de Santarém, E. P. E., este despacho produz efeitos a 01-03-2014.

17 de abril de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. José Rianço Josué*.

207773014

Despacho n.º 5773/2014

Por deliberação do conselho de administração do Hospital Distrital de Santarém, E. P. E., de 6 de março de 2014, foi nomeada para o cargo de chefe do serviço de gestão financeira, em comissão de serviço de direito privado, a Dr.ª Telma Marina Triguinho Estêvão da Graça, com efeitos a 1 de abril de 2014.

17 de abril de 2014. — O Vogal Executivo do Conselho de Administração, *João Maria Roxo Vaz Rico*.

207773088

Despacho n.º 5774/2014

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital Distrital de Santarém, E.P.E., de 17 de abril de 2014, autorizada licença sem remuneração para o período de 15 de maio a 15 de junho de 2014 a Maria Filomena Gomes Machado Sequeira — fisioterapeuta de 2.ª classe, ao abrigo do n.º 4 do artigo 235.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

21 de abril de 2014. — O Vogal Executivo do Conselho de Administração, *João Maria Roxo Vaz Rico*.

207774902

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DA GUARDA, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 1015/2014**

Após homologação por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E. de 08 de abril de 2014, torna-se pública a lista de classificação final no âmbito do procedimento concursal para a categoria de Assistente Graduado Sénior da especialidade de anesthesiologia da Carreira Especial Médica, do mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E. publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 233 de 02 de Dezembro de 2013.

Candidatos Aprovados:

Joaquim Manuel Vieira da Silva Viana: dezoito valores e quatro décimas (18,4 valores)

Paula Maria Pais Mamede Fonseca: catorze valores e sete décimas (14,7 valores)

Do despacho da homologação cabe recurso administrativo a interpor no prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, o qual deverá ser entregue nas instalações na Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E.

17 de abril de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Vasco Júlio Morão Teixeira Lino*.

207772878

**PARTE H****MUNICÍPIO DE ALANDROAL****Edital n.º 336/2014**

Mariana Rosa Gomes Chilra, Presidente da Câmara Municipal de Alandroal, torna público e a todos os interessados faz saber que, de acordo com o estabelecido no artigo 118.º do código do procedimento administrativo, durante o período de 30 dias a contar do dia seguinte ao da publicação do presente edital é submetida a apreciação pública do “Projeto de Regulamento do Mercado Municipal de Alandroal”. O projeto de Regulamento foi presente à reunião ordinária pública da Câmara Municipal de Alandroal, realizada em 19 de março de 2014 e encontra-se disponível para consulta nos serviços municipais, sítos na Praça da República, no Alandroal, durante o período de funcionamento (das 8.30 horas às 12.30 horas e das 13.30 horas às 16.30 horas), bem como, no *site* do Município de Alandroal na internet em www.cm-alandroal.pt.

Mais se informa que os interessados devem dirigir as suas sugestões, por escrito, à Presidente da Câmara Municipal que delas dará conhecimento à Câmara Municipal.

20 de março de 2014. — A Presidente da Câmara Municipal, *Mariana Rosa Gomes Chilra*.

307704975

MUNICÍPIO DE ALMEIDA**Aviso n.º 5498/2014**

Procedimento concursal comum para dois postos de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para categoria e para a carreira de assistente operacional, a que se refere o aviso n.º 15682/2013, publicado no Diário da República, 2.ª série n.º 250, de 26 de dezembro — Ref. G) — Auxiliares de limpeza de exteriores/jardins.

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum supramencionado, homologada por meu despacho de 15 de abril de 2014.

Candidatos aprovados:

José Manuel Escalhão Fabião — 11,20 valores

José Lucas Martins — 12,80 valores

15 de abril de 2014. — O Presidente da Câmara, *Prof. António Baptista Ribeiro*.

307770496

Aviso n.º 5499/2014

Procedimento concursal comum para dois postos de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para categoria e para a carreira de assistente operacional, a que se refere o aviso n.º 15682/2013, publicado no D.R. 2.ª série n.º 250, de 26 de dezembro – ref. E) auxiliares de limpeza/CAF.

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum supramencionado, homologada por meu despacho de 15 de abril de 2014.

Candidatos aprovados:

Cátia Susana Carvalho Figueiredo Damasceno – 13,20 valores
 Maria de Lurdes Fernandes Morgado Rocha – 13,20 valores

15 de abril de 2014. — O Presidente da Câmara, *Prof. António Baptista Ribeiro*.

307770447

Aviso n.º 5500/2014

Procedimento concursal comum para um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para categoria e para a carreira de assistente operacional, a que se refere o aviso n.º 15682/2013, publicado no D.R. 2.ª série n.º 250, de 26 de dezembro — ref.C) auxiliares de desporto.

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum supramencionado, homologada por meu despacho de 15 de abril de 2014.

Candidatos aprovados:

Filipe Miguel Faustino Marques — 12,78 valores

15 de abril de 2014. — O Presidente da Câmara, *Prof. António Baptista Ribeiro*.

307770382

Aviso n.º 5501/2014

Procedimento concursal comum para dez postos de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para categoria e para a carreira de assistente operacional, a que se refere o aviso n.º 15682/2013, publicado no D.R. 2.ª série n.º 250, de 26 de dezembro — ref.F) auxiliares de serviços gerais.

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum supramencionado, homologada por meu despacho de 15 de abril de 2014.

Candidatos aprovados:

Maria de Lurdes Rodrigues Soares Félix — 15
 Anabela Rico Bispo — 14,40
 João José Gomes Teixeira — 13,38
 Ana Belén Iglesias Pascual — 13,20
 João Edgar Fernandes Gomes Teixeira — 13,20
 Emília Urbana Sieiro do Couto da Cruz — 13,18
 Maria Odete Lourenço Alves Santos — 13,18
 Maria Paula dos Santos Alberto — 13,18
 Maria Piedade Alves Rodrigues — 12,78
 Sandra Sofia Logrado Atanásio — 12,78

15 de abril de 2014. — O Presidente da Câmara, *Prof. António Baptista Ribeiro*.

307770471

Aviso n.º 5502/2014

Procedimento concursal comum para sete postos de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para categoria e para a carreira de assistente operacional, a que se refere o aviso n.º 15682/2013, publicado no D.R. 2.ª série n.º 250, de 26 de dezembro – ref. B) auxiliares termais.

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do pro-

cedimento concursal comum supramencionado, homologada por meu despacho de 15 de abril de 2014.

Candidatos aprovados:

Isabel Maria Queimada Sampaio Monteiro – 14,38 valores
 Maria Cristina Afonso dos Santos – 14,38 valores
 Maria Manuela Martins da Silva – 14,38 valores
 Carla Sofia Afonso Madeira – 13,96 valores
 Maria de Jesus dos Santos Carmo Marques – 13,96 valores
 Maria dos Santos Afonso Manuel do Pereiro – 13,96 valores
 Gabriel Carreira dos Santos Leitão – 13,20 valores

15 de abril de 2014. — O Presidente da Câmara, *Prof. António Baptista Ribeiro*.

307770341

Aviso n.º 5503/2014

Procedimento concursal comum para quatro postos de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para categoria e para a carreira de assistente operacional, a que se refere o aviso n.º 15682/2013, publicado no Diário da República, 2.ª série n.º 250, de 26 de dezembro — Ref. A) auxiliares de turismo/administrativos.

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum supramencionado, homologada por meu despacho de 15 de abril de 2014.

Candidatos aprovados:

Ana Maria Albano Bispo dos Santos — 16 valores
 Maria da Conceição Pereira Francisco Alves — 15,60 valores
 Aurelina Maria Jarmela Gouveia — 14,80 valores
 Ana Maria Fialho Pereira — 13,20 valores

15 de abril de 2014. — O Presidente da Câmara, *Prof. António Baptista Ribeiro*.

307770228

Aviso n.º 5504/2014

Procedimento concursal comum para dois postos de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para categoria e para a carreira de assistente operacional, a que se refere o aviso n.º 15682/2013, publicado no D.R. 2.ª série n.º 250, de 26 de dezembro – REF. D) auxiliares de picadeiro.

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum supramencionado, homologada por meu despacho de 15 de abril de 2014.

Candidatos aprovados:

Sérgio Manuel Gonçalves de Almeida – 13,20 valores
 José Floriano Monteiro Mateus – 13,20 valores

15 de abril de 2014. — O Presidente da Câmara, *Prof. António Baptista Ribeiro*.

307770406

MUNICÍPIO DE BEJA**Edital n.º 337/2014**

João Manuel Rocha da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Beja, torna público que, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, por deliberação da Assembleia Municipal de 25 de fevereiro de 2014 e ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma, foi aprovada a versão definitiva do Regulamento Municipal de Cedência e Utilização de Cartografia e Informação Geográfica da Câmara Municipal de Beja, o qual entrará em vigor 15 dias após esta publicação na 2.ª série do Diário da República.

Mais se torna público que o projeto de alteração ao regulamento foi objeto de apreciação pública no edifício dos Paços do Concelho, não tendo sido apresentada qualquer reclamação ou sugestão.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente edital que vai ser afixado nos lugares de estilo e publicado no sítio da internet www.cm-beja.pt.

24 de março de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Manuel Rocha da Silva*.

307726731

MUNICÍPIO DE CASTRO DAIRE**Aviso n.º 5505/2014**

Sob proposta da Câmara Municipal, aprovada, por unanimidade, na reunião pública extraordinária realizada no dia 19 de fevereiro de 2014, a Assembleia Municipal de Castro Daire aprovou, em 28 de fevereiro de 2014, por unanimidade, nos termos do n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua atual redação e que aprovou o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, o Plano de Urbanização da Vila de Castro Daire, do município de Castro Daire (PU).

Na elaboração do PU, foram cumpridas todas as formalidades legais, designadamente quanto à emissão de pareceres no âmbito da Conferência de Serviços e à discussão pública que decorreu ao abrigo do disposto no artigo 77.º do diploma legal supra mencionado, não tendo sido apresentada qualquer reclamação, observação ou sugestão.

Assim:

Ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua atual redação, remete-se, para publicação, o Plano de Urbanização da Vila de Castro Daire, instruído com as peças que constituem o mesmo.

8 de abril de 2014. — O Presidente da Câmara, *José Fernando Carneiro Pereira*.

Deliberação

Albino dos Reis Ramos, Presidente da Assembleia Municipal de Castro Daire.

Certifica que da Sessão Ordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 28 de fevereiro de 2014, cuja ata foi aprovada em minuta, consta uma deliberação que é do teor seguinte:

“2. Período da Ordem do Dia.

2.1.

2.2.

2.3.

2.4.

2.5.

2.6.

2.7 — Análise, discussão e votação, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 79.º, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua atual redação, conjugado com a alínea *r*), do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, da Proposta de Plano de Urbanização da Vila de Castro Daire: É presente à Sessão da Assembleia Municipal, a Proposta de Plano de Urbanização da Vila de Castro Daire.

Posto este ponto à votação, foi o mesmo, após análise e discussão, aprovado por unanimidade”.

É certidão que se extrai e vai conforme o original.

8 de abril de 2014. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Dr. Albino dos Reis Ramos*.

Regulamento do Plano de Urbanização da Vila de Castro Daire**TÍTULO I****Disposições gerais****Artigo 1.º****Âmbito territorial**

O presente Regulamento aplica-se à área de intervenção do plano de urbanização de Castro Daire, adiante designado por Plano, conforme delimitação na Planta de zonamento.

Artigo 2.º**Objetivo**

São objetivos do Plano de Urbanização o desenvolvimento socioeconómico da sede do Concelho e a programação do espaço urbano e do seu crescimento através de uma estrutura coerente, devidamente dimensionada e adequada ao suporte físico e às necessidades de desenvolvimento.

Artigo 3.º**Composição**

1 — O Plano é constituído pelos seguintes elementos:

a) Regulamento e as seguintes peças desenhadas:

i) Planta de Zonamento — Classificação e qualificação do solo, à escala 1: 2 000;

ii) Planta de zonamento — Zonamento acústico, à escala 1: 2 000;

iii) Planta de Condicionantes, à escala 1: 2 000.

2 — Acompanham o Plano, os seguintes elementos:

a) Relatório com os seguintes elementos:

i) Identificação das licenças ou autorizações de operações urbanísticas emitidas, e informações prévias favoráveis em vigor;

ii) Delimitação das Zonas Mistas e Sensíveis, à escala 1:10000;

iii) Regulamento do PDM em vigor e respetiva alteração.

b) Peças desenhadas:

i) Extrato da Planta de Ordenamento do PDM de Castro Daire (Planta de Síntese do Plano mais abrangente), à escala 1: 25 000;

ii) Extrato da Planta de Condicionantes do PDM de Castro Daire (PAC do Plano mais abrangente), à escala 1:25 000;

iii) Extrato da Carta da REN do concelho de Castro Daire, à escala 1:25 000;

iv) Extrato da Carta da RAN do PDM de Castro Daire, à escala 1:25 000;

v) Planta da Estrutura Urbana, à escala 1:10 000;

vi) Carta da Estrutura Ecológica, à escala 1:5 000;

vii) Rede Viária Proposta: Hierarquização e Conceito Global, à escala 1: 2 000;

viii) Rede Viária Proposta: Nós de Ligação e Perfis Transversais Tipo, à escala 1: 200;

ix) Esquema da Rede de Abastecimento de Água: Conceito Global, à escala 1: 2 000;

x) Esquema da Rede de Drenagem de Águas Residuais: Conceito Global, à escala 1: 2 000;

xi) Esquema da Rede de Drenagem de Águas Pluviais: Conceito Global, à escala 1: 2 000;

xii) Esquema de Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos: Conceito Global, à escala 1:2 000;

xiii) Esquema da Rede Elétrica: Conceito Global, à escala 1: 2 000;

xiv) Planta das Áreas de Risco de Movimento de Vertentes, à escala 1: 2 000.

c) Programa de Execução e de Financiamento;

d) Mapa de ruído da área de intervenção do PU de Castro Daire;

e) Relatório de avaliação ambiental estratégica;

f) Relatório de Ponderação da Discussão Pública;

g) Estudos de Caracterização e as seguintes peças desenhadas:

i) Planta de Enquadramento, à escala 1: 25 000;

ii) Planta da Situação Existente: Levantamento Cartográfico, à escala 1:2 000;

iii) Planta da Situação Existente: Património Construído/Valor Arquitetónico e Arqueológico, à escala 1:2000;

iv) Planta da Situação Existente: Planos, Compromissos e Intenções, à escala 1:2 000;

v) Planta da Situação Existente: Estado de Conservação do Edificado, à escala 1:2 000;

vi) Planta da Situação Existente: Número de Pisos, à escala 1:2 000;

vii) Planta da Situação Existente: Usos do Edificado, à escala 1:2 000;

viii) Planta da Situação Existente: Tipo de Ocupação, à escala 1:2 000;

ix) Planta da Situação Existente: Estrutura Verde, à escala 1:5 000;

x) Planta da Situação Existente: Rede Viária-Inventário Físico, à escala 1:2 000;

xi) Planta da Situação Existente: Rede Viária-Perfis Transversais, à escala 1:200;

xii) Planta da Situação Existente: Rede de Abastecimento de Água, à escala 1:2 000;

xiii) Planta da Situação Existente: Rede de Águas Residuais, à escala 1:2 000;

xiv) Planta da Situação Existente: Rede de Águas Pluviais, à escala 1:2 000;

xv) Planta da Situação Existente: Recolha de Resíduos Sólidos, à escala 1:2 000;

xvi) Planta da Situação Existente: Rede Elétrica, à escala 1:2 000.

Artigo 4.º

Definições e abreviaturas

Os conceitos técnicos a aplicar no âmbito do Plano de Urbanização são os fixados no Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio, bem como as seguintes especificações e outras definições:

a) Cave — espaço coberto por laje, quando as diferenças entre a cota do plano inferior dessa laje e as cotas do espaço público mais próximo forem igual ou inferior a 0,30 m, no ponto médio da fachada principal do edifício e inferior a 1,20 m, em todos os pontos de outras fachadas, com exceção da zona da fachada correspondente ao acesso.

b) Construção nova — obra realizada sobre terreno livre correspondente a, pelo menos, uma unidade funcional autónoma.

c) Cota de soleira — A entrada principal do edifício a tomar como referência é a integrada na fachada da via pública de acesso. Em situações de lotes localizados entre vias de cotas altimétricas diferentes, adota-se como referência a via de cotas inferiores.

d) Imóvel/Edifício de habitação coletiva — é o imóvel destinado a alojar mais do que um agregado familiar, independentemente do número de pisos e em que existem circulações comuns a vários fogos entre as respetivas portas e a via pública.

e) Imóvel/Edifício de habitação unifamiliar — é o imóvel destinado a alojar apenas um agregado familiar, independentemente do número de pisos.

f) Restauro — Conjunto de operações de caráter excepcional, executadas com recurso a técnicas apropriadas, que visam a reconstrução total ou parcial de um edifício e que têm como fim conservar e revelar os seus valores estéticos e históricos, devendo ser precedidas e acompanhadas de estudos arqueológicos e históricos do edifício.

g) Sótão — corresponde ao espaço interior entre o último piso e a cobertura do telhado.

TÍTULO II

Servidões e restrições de utilidade pública

Artigo 5.º

Identificação

1 — Na área de intervenção do Plano serão observadas as disposições legais e regulamentares referentes a servidões administrativas e restrições de utilidade pública em vigor, mesmo não estando assinaladas na Planta de condicionantes, designadamente:

a) Recursos hídricos:

i) Domínio hídrico;

b) Recursos agrícolas e florestais:

i) Obras de aproveitamento hidroagrícola;

ii) Áreas de risco de incêndio (elevado e muito elevado);

c) Património edificado:

i) Imóveis classificados;

d) Infraestruturas básicas:

i) Rede elétrica;

e) Infraestruturas de transportes:

i) Rede Rodoviária Nacional (Fundamental);

ii) Rede Rodoviária Regional;

iii) Estradas Nacionais Desclassificadas (sob jurisdição da Câmara Municipal).

2 — A delimitação do Domínio Hídrico constante da Planta de condicionantes tem caráter indicativo, prevalecendo a delimitação e as regras constantes da legislação que especificamente disciplina os institutos em causa.

3 — A área de intervenção do Plano não abrange áreas submetidas ao Regime Florestal, pelo que não se verifica a obrigatoriedade de cumprimento da legislação florestal em vigor, no entanto, esta deve ser salvaguardada sempre que o uso do solo interfira com a existência de espécies florestais ou protegidas.

Artigo 6.º

Regime jurídico

Nas áreas abrangidas por servidões administrativas ou restrições de utilidade pública, a disciplina de uso, ocupação e transformação do solo inerente à da classe e categoria de espaço sobre que recaem, em conformidade com a Planta de zonamento e o presente regulamento, fica condicionada às disposições vinculativas que regem tais servidões ou restrições, nomeadamente nas áreas abrangidas por obras de aproveitamentos hidroagrícolas, Reserva Agrícola Nacional, Reserva Ecológica Nacional, Domínio hídrico e rede rodoviária viária.

TÍTULO III

Uso do solo

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 7.º

Qualificação e classificação do solo

1 — Na área de intervenção do Plano, o solo é classificado como solo rural e solo urbano, conforme as seguintes definições:

a) Solo rural, aquele para o qual é reconhecida vocação para as atividades agrícolas, pecuárias, florestais ou minerais, assim como o que integra os espaços naturais de proteção ou de lazer, ou que seja ocupado por infraestruturas que não lhe confirmam o estatuto de solo urbano;

b) Solo urbano, aquele para o qual é reconhecida vocação para o processo de urbanização e de edificação, nele se compreendendo os terrenos urbanizados ou cuja urbanização seja programada, constituindo o seu todo o perímetro urbano.

2 — O Solo rural divide-se em:

a) Espaços Florestais;

b) Espaços Agrícolas.

3 — O Solo urbano divide-se em:

a) Solo urbanizado:

i) Espaços residenciais existentes;

ii) Espaços de uso especial existentes;

iii) Espaços verdes existentes.

b) Solo urbanizável:

i) Espaços residenciais propostos;

ii) Espaços de uso especial propostos;

iii) Espaços verdes propostos.

Artigo 8.º

Funções admitidas nas edificações

1 — Na área de intervenção do Plano são admitidas edificações destinadas a habitação, comércio, serviços, turismo, equipamentos coletivos e outras atividades compatíveis com a habitação, de acordo com a tipologia funcional estabelecida para as diferentes zonas do Plano.

2 — São ainda admitidos estabelecimentos industriais do tipo 3, nos termos constantes do regime jurídico de licenciamento industrial em vigor, armazéns, artesanato, garagens, oficinas e postos de abastecimento de combustíveis, desde que cumpram a legislação em vigor aplicável e que não provoquem qualquer tipo de efeito poluente, incómodo ou insalubre em relação às atividades definidas no número anterior, nem apresentem outros inconvenientes, nomeadamente, em termos de estacionamento e circulação.

Artigo 9.º

Parâmetros urbanísticos

1 — Para a área integrada em perímetro urbano, os parâmetros urbanísticos a observar em planos de pormenor e em operações urbanísticas, para cada uma das zonas constantes da Planta de zonamento, encontram-se definidos nas normas que disciplinam tais zonas.

2 — Para a habitação unifamiliar ou bifamiliar, ficam estabelecidos os seguintes afastamentos mínimos da construção principal em relação ao limite do lote, em função da tipologia de construção:

QUADRO 1

	Frontal (m)	Lateral (m)	Tardoz (m)
Banda	—	—	5
Geminada	—	3	5
Isolada	3	3	5

3 — No caso da distância lateral da construção ao limite do lote ser igual ou superior a 5 m é permitida a abertura de vãos de compartimentos de habitação.

4 — Nas Zonas habitacionais a manter de tipo I e II, a alteração aos afastamentos entre fachadas dos edifícios, assim como a deslocação dos planos marginais e a retificação de alinhamentos ou recuos só são permitidas em planos de pormenor, ou na ausência destes, sempre que seja necessário o melhoramento ou alargamento do perfil da via.

5 — O parcelamento de imóveis tem que ser realizado de maneira que os lotes e os edifícios satisfaçam, após a divisão, as disposições do presente regulamento.

Artigo 10.º

Parâmetros de dimensionamento de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos

1 — As operações de loteamento, assim como as obras legal e regulamentarmente equiparadas a estas, integram parcelas de terreno destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias, de equipamento e estacionamento, dimensionadas de acordo com os quadros abaixo indicados, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do presente artigo:

QUADRO 2

Tipo de ocupação	Espaços verdes e de utilização coletiva	Equipamentos de utilização coletiva	Infraestruturas — Estacionamento
Habitação em moradia unifamiliar . . .	28 m ² /fogo	35 m ² /fogo	1 lugar/fogo com a. c. < 120 m ² . 2 lugares/fogo com a. c. entre 120 m ² e 300 m ² . 3 lugares/fogo com a. c. > 300 m ² . O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20 % para estacionamento público.
Habitação coletiva	28 m ² /120 m ² a. c. hab.	35 m ² /120 m ² a. c. hab.	Habitação com indicação de tipologia: 1 lugar/fogo T0 e T1; 1,5 lugares/fogo T2 e T3; 2 lugares/fogo T4, T5 e T6; 3 lugares/fogo > T6. O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20 % para estacionamento público. Habitação sem indicação de tipologia: 1 lugar/fogo para a. m. f. < 90 m ² ; 1,5 lugares/fogo para a. m. f. entre 90 m ² e 120 m ² ; 2 lugares/fogo para a. m. f. entre 120 m ² e 300 m ² ; 3 lugares/fogo para a. m. f. > 300 m ² . O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20 % para estacionamento público.
Comércio	28 m ² /100 m ² a. c. com.	25 m ² /100 m ² a. c. com.	Comércio: 1 lugar/30 m ² a. c. com. para establ. < 1000 m ² a. c.; 1 lugar/25 m ² a. c. com. para establ. de 1000 m ² a. c. a 2500 m ² a. c.; 1 lugar/15 m ² a. c. com. para establ. > 2500 m ² a. c. e cumulativamente 1 lugar de pesado/200 m ² a. c. com. O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 30 % para estacionamento público.
Serviços	28 m ² /100 m ² a. c. serv.	25 m ² /100 m ² a. c. serv.	3 lugares/100 m ² a. c. serv. para establ. ≤ 500 m ² . 5 lugares/100 m ² a. c. serv. para establ. > 500 m ² . O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 30 % para estacionamento público.
Indústria e ou armazéns	23 m ² /100 m ² a. c. ind./ armaz.	10 m ² /100 m ² a. c. ind./ armaz.	1 lugar/75 m ² a. c. ind./armaz. Pesados: 1 lugar/500 m ² a. c. ind./armaz., com um mínimo de 1 lugar/lote (a localizar no interior do lote). O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20 % para estacionamento público.

QUADRO 3

Tipos de ocupação	Infraestruturas — Arruamentos
Habitação a. c. hab. > 80 % a. c. . . .	Perfil tipo ≥ 9,7 m. Faixa de rodagem = 6,5 m. Passeio = 1,6 m (× 2). Estacionamento = [(2 m) (× 2)] (opcional). Caldeiras para árvores = [(1,0 m) (× 2)] (opcional).
Habitação (se a. c. hab. < 80 %), comércio e ou serviços.	Perfil tipo ≥ 12 m. Faixa de rodagem = 7,5 m. Passeios = 2,25 m (× 2). Estacionamento = [(2,25 m) (× 2)] (opcional). Caldeiras para árvores = [(1 m) (× 2)] (opcional).

Tipos de ocupação	Infraestruturas — Arruamentos
Quando exista indústria e ou armazéns.	Perfil tipo ≥ 12,2 m. Faixa de rodagem = 9 m. Passeios = 1,6 m (× 2). Estacionamento = [(2,5 m) (× 2)] (opcional). Caldeiras para árvores = [(1 m) (× 2)] (opcional).

2 — Nas situações previstas no número anterior, se o prédio já estiver servido de áreas verdes e de equipamentos e se a Câmara Municipal entender não se justificar a respetiva localização, não há lugar a qualquer cedência para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao Município, nos termos previstos em regulamento municipal.

3 — No caso de impossibilidade de garantia da totalidade das áreas de estacionamento previstas no Quadro 2, nas Zonas habitacionais a manter, o proprietário tem de garantir no mínimo 70 % dos estacionamentos necessários, dos quais 30 % devem ser públicos, condição esta, aplicável a todos os usos.

Artigo 11.º

Edifícios anexos

É permitida a construção de edifícios anexos de apoio à construção principal, desde que, para além das disposições do RGEU relativas a ventilação, iluminação e afastamento, sejam observadas as seguintes regras:

- a) Ocupar uma área inferior a 15 % da área total do lote ou propriedade em que se implantem;
- b) A área máxima de construção de 100 m²;
- c) Ter um único piso;
- d) A altura da fachada máxima de 2,6 m;
- e) Não é permitida a utilização como habitação;
- f) Não sejam construídos entre o plano da fachada posterior da construção principal e o limite frontal do lote relativamente à via de acesso principal.

Artigo 12.º

Caves e sótãos

1 — A altura máxima de apoio da cobertura sobre as fachadas, medida do nível do pavimento do sótão até à linha de interseção com a cobertura é de 0.50 m.

2 — Não são permitidos espaços de habitação nas caves das novas construções.

3 — As atividades de comércio e serviços são permitidas nas caves desde que sejam cumpridas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

4 — Os sótãos, desde que não sejam utilizados para fins habitacionais, não são contabilizados para efeitos do cálculo da área de construção e do número médio de pisos máximo previstos no presente Regulamento.

5 — As caves dos novos edifícios para habitação coletiva, escritórios ou serviços destinam-se, sempre que a sua localização ou áreas o permita, a estacionamento automóvel dos utentes.

6 — As caves dos novos edifícios podem ocupar áreas superiores à área de implantação do edifício mas nunca exceder 20 % das mesmas, exceto se inseridas em área objeto de plano de pormenor ou operação de loteamento, e desde que seja necessário para satisfazer as necessidades em termos de estacionamento a afetar às frações.

CAPÍTULO II

Qualificação do solo rural

SECÇÃO I

Espaços florestais

Artigo 13.º

Definição

Esta categoria integra diversas áreas onde se evidencia aptidão para a ocupação florestal.

Artigo 14.º

Regime específico

1 — Estas áreas destinam-se ao fomento, exploração e conservação das espécies florestais e outros recursos a elas associados.

2 — Na área de maior dimensão, localizada a nascente do perímetro urbano, são permitidas atividades de recreio e lazer, desde que os objetivos para os Espaços florestais sejam salvaguardados.

3 — Nestas áreas é ainda permitida a construção de vias de acordo com a estrutura viária estruturante constante da Planta de zonamento.

4 — Nestas áreas aplicam-se os seguintes parâmetros:

a) Podem ser licenciadas edificações para habitação própria ou de apoio à atividade florestal ou outra que nelas se pratique, e para empreendimentos de Turismo no espaço rural, nas seguintes condições cumulativas:

- i) Dimensão mínima do prédio é 20 000 m²;
- ii) Altura da fachada máxima de 8 m;
- iii) Índice de Utilização do Solo máximo de 0,05.

SECÇÃO II

Espaços agrícolas

Artigo 15.º

Definição

Esta categoria integra diversas áreas onde predomina o uso agrícola ou com vocação para o mesmo.

Artigo 16.º

Regime específico

1 — Nos Espaços Agrícolas pretende-se a promoção de usos relacionados com a atividade agrícola.

2 — Estas áreas destinam-se ao fomento, exploração e conservação das espécies agrícolas e outros recursos a elas associados.

3 — Nestas áreas aplicam-se os seguintes parâmetros:

a) Podem ser licenciadas edificações para habitação própria ou de apoio à atividade agrícola ou outra que nelas se pratique, e para empreendimentos de Turismo no espaço rural, nas seguintes condições cumulativas:

- i) Dimensão mínima do prédio é 20 000 m²;
- ii) Altura da fachada máxima de 8 m;
- iii) Índice de Utilização do Solo máximo de 0,05.

CAPÍTULO III

Qualificação do solo urbano — Solo urbanizado

SECÇÃO I

Espaços residenciais existentes

Artigo 17.º

Definição

1 — Os Espaços residenciais existentes são áreas predominantemente urbanizadas onde domina a função residencial, podendo acolher outros usos desde que compatíveis com a utilização dominante: comércio, equipamentos públicos e privados, estabelecimentos de restauração ou similares, ou zonas verdes.

2 — Estes espaços subdividem-se em:

- a) Zonas habitacionais a manter de tipo I;
- b) Zonas habitacionais a manter de tipo II;
- c) Zonas habitacionais a colmatar.

SUBSECÇÃO I

Zonas habitacionais a manter de tipo I e zonas habitacionais a manter de tipo II

Artigo 18.º

Caracterização

1 — As Zonas habitacionais a manter de tipo I que correspondem a áreas centrais, homogéneas e consolidadas que outrora concentraram as funções comerciais e de serviços mais significativos e onde a atividade de construção é maioritariamente constituída por operações de reconstrução e conservação, visando-se a manutenção deste estatuto, a preservação das características gerais da malha urbana, a preservação das características arquitetónicas dos edifícios de maior interesse, a integração das novas edificações, bem como a valorização e a preservação dos espaços exteriores públicos.

2 — As Zonas habitacionais a manter de tipo II correspondem a áreas dos núcleos periféricos, onde o edificado e o tipo de ocupação têm características menos urbanas, e onde a atividade de construção se limita, na generalidade, a operações de renovação do mesmo, ou ainda, a obras de conservação e beneficiação;

3 — Estas zonas destinam-se a habitação, sendo admitidos os usos de comércio, serviços, turismo, equipamentos e zonas verdes, e outras atividades compatíveis com a habitação, em edifícios próprios ou em

parte dos edifícios mistos, predominantemente de comércio e serviços ou de comércio e habitação.

4 — São proibidas as atividades de indústria, oficinais e de armazenagem que provoquem qualquer tipo de poluição incompatível com a habitação ou que exijam vias de acesso superiores, em dimensão, àquelas que existem.

Artigo 19.º

Regime específico

1 — A edificação nestas zonas orienta-se pelos seguintes princípios:

a) As novas construções devem integrar-se harmoniosamente no tecido urbano construído, mantendo as características de alinhamento, recuos, altura da fachada, volumetria e ocupação do lote predominantes destas áreas urbanas, com exceção para as situações referidas na alínea c) deste número.

b) No caso de ampliação ou construção nova, a altura da fachada da edificação não pode exceder a altura da fachada da preexistência ou a predominante na frente edificada em que se insere.

c) O alinhamento ou o recuo definido pelas edificações imediatamente contíguas é obrigatoriamente respeitado, exceto nos casos previstos no n.º 5 do Artigo 9.º

2 — A edificação nas Zonas habitacionais a manter de tipo I está ainda sujeita às seguintes regras:

a) São permitidas as tipologias habitacionais unifamiliar e coletiva;

b) O número máximo de pisos acima da cota de soleira é 4;

c) O número máximo de pisos abaixo da cota de soleira é, para edifícios de habitação coletiva, 2, e para habitação unifamiliar, 1, condicionados a uma utilização não habitacional;

d) O índice de impermeabilização do solo, máximo, é 70 %;

e) Apenas são permitidas demolições de edifícios que não correspondam a valores culturais assinalados na Planta de Zonamento, ou ainda quando a sua conservação não seja técnica ou economicamente viável.

3 — A edificação nas Zonas habitacionais a manter de tipo II está ainda sujeita às seguintes regras:

a) A tipologia habitacional permitida é a unifamiliar;

b) O número máximo de pisos acima da cota de soleira é 2, e abaixo é 1, condicionado a uma utilização não habitacional;

c) O índice de impermeabilização do solo, máximo, é 60 %.

SUBSECÇÃO II

Zonas habitacionais a colmatar

Artigo 20.º

Caracterização

1 — As Zonas habitacionais a colmatar são áreas de ocupação mais recente, não consolidadas e com vocação de ocupação predefinida pelas construções existentes, ou por operações de loteamento aprovadas.

2 — Nestas zonas são permitidos, para além do uso habitacional, o de comércio, serviços em geral, serviços de restauração ou similares, turismo, equipamentos coletivos públicos e privados e zonas verdes, ou qualquer outro tipo de ocupação desde que compatível com os usos dominantes, designadamente com a função habitacional.

3 — São ainda permitidas edificações destinadas a indústria do tipo 3, nos termos constantes do regime jurídico de licenciamento industrial em vigor, armazéns, artesanato, garagens, oficinas e postos de abastecimento de combustíveis, desde que cumpram a legislação em vigor e que não provoquem qualquer tipo de efeito poluente, incómodo ou insalubre em relação às atividades admitidas, nem apresentem outros inconvenientes, nomeadamente em termos de estacionamento e circulação.

Artigo 21.º

Regime específico

1 — A edificação nestas zonas está sujeita aos seguintes condicionamentos:

a) As novas construções devem integrar-se harmoniosamente no tecido urbano construído, mantendo as características de alinhamento, recuos, altura da fachada, volumetria e ocupação da frente urbana em que se inserem, com exceção para as situações referidas na alínea b) deste número;

b) O alinhamento ou recuo definido pelas edificações imediatamente contíguas é obrigatoriamente respeitado, exceto se a Câmara Municipal

entender conveniente fixar um novo alinhamento ou recuo para o melhoramento ou alargamento do perfil da via;

c) As tipologias habitacionais admitidas são a unifamiliar e a coletiva.

2 — Nas situações onde não existam precedências, a edificação fica sujeita aos parâmetros seguintes:

a) Número máximo de pisos acima da cota de soleira, 4 para tipologia habitacional coletiva, e 2 para tipologia habitacional unifamiliar;

b) Número máximo de pisos abaixo da cota de soleira é, para edifícios de habitação coletiva, 2, e para habitação unifamiliar, 1, condicionados a uma utilização não habitacional;

c) Índice de utilização do solo máximo, 0,8;

d) Índice de impermeabilização do solo máximo, 70 %.

3 — É permitida a alteração ou ampliação dos estabelecimentos industriais existentes, desde que enquadrável no tipo 3, e justificada com base no aumento do número de trabalhadores e na melhoria das condições ambientais.

4 — O uso comercial só é permitido no r/c.

5 — Os serviços são permitidos ao nível do r/c e 1.º andar.

SECÇÃO II

Espaços de uso especial existentes

Artigo 22.º

Definição

Os Espaços de uso especial existentes correspondem às Zonas de equipamento a manter e às Zonas turísticas existentes, de acordo com as seguintes definições:

a) Zonas de equipamento a manter, que correspondem a áreas ou edifícios existentes onde se prestam serviços públicos ou de caráter social, administrativo ou económico, ou ainda, onde se praticam atividades culturais, desportivas ou de recreio e lazer;

b) Zonas turísticas existentes, que correspondem à área afeta ao empreendimento de turismo no espaço rural, classificado como agroturismo, Casa Campo das Bizarrias, e à respetiva área de lazer.

SUBSECÇÃO I

Zonas de equipamento a manter

Artigo 23.º

Regime específico

1 — Nos edifícios existentes nestas zonas permite-se a conservação, alteração, reconstrução ou ampliação de acordo com as necessidades específicas de cada um dos equipamentos em causa.

2 — As obras de ampliação previstas no número anterior não podem ultrapassar o índice de impermeabilização máximo de 0,7, nem a altura da fachada dominante do aglomerado em que se insere.

SUBSECÇÃO II

Zonas turísticas existentes

Artigo 24.º

Regime específico

1 — Nos edifícios existentes nestas zonas permite-se a conservação, alteração, reconstrução ou ampliação de acordo com o disposto na legislação em vigor referente a esta matéria.

2 — As obras de ampliação previstas no número anterior não podem ultrapassar o índice de impermeabilização máximo de 0,5, nem a altura da fachada da preexistência.

SECÇÃO III

Espaços verdes existentes

Artigo 25.º

Definição e objetivos

1 — Os Espaços verdes existentes correspondem ao conjunto de espaços públicos existentes com funções de equilíbrio ecológico e de acolhimento de atividades ao ar livre de recreio e lazer.

2 — Constituem áreas integradas na estrutura urbana onde predomina ou se potencia a presença de elementos naturais e que devem ser mantidas e equipadas para usos e funções compatíveis, sendo proibida a sua afetação para outras finalidades.

3 — Estes espaços subdividem-se em:

a) Zonas verdes equipadas existentes, que correspondem a áreas de proximidade, em estreita ligação e envolvimento com o tecido urbano construído, nomeadamente zonas residenciais, sob a forma de pracetos, largos ou jardins;

b) Zonas de enquadramento existentes, que correspondem a espaços públicos, associados a estacionamento automóvel ou largos onde o solo impermeabilizado predomina.

CAPÍTULO IV

Qualificação do solo urbano — Solo urbanizável

SECÇÃO I

Espaços residenciais propostos

Artigo 26.º

Definição

1 — Estes espaços estão essencialmente desocupados e destinam-se a proporcionar áreas para a expansão habitacional que podem assumir diferentes expressões consoante a sua localização, características e envolvente, e onde também é admitida a instalação de outras funções, tais como comércio, serviços, turismo ou equipamentos.

QUADRO 4

Zonas habitacionais	Tipologia habitacional	Tipologia de construção	Lote ou prédio mín. (m ²)	N.º pisos acima da cota de soleira (#)	Io máx.	Iu máx. (*1)	Iu máx. (lote ou prédio)	limp máx.	Frente mín. Lote (m) (*2)
De tipo I	Unifamiliar e Bifamiliar	Isolada	500	2	50 %	0.6	0.6	70 %	16
		Geminada							13
De tipo II	Unifamiliar	Isolada	600	2	30 %	0.4	0.5	50 %	18

(#) Abaixo da cota de soleira é permitida a construção de 1 piso, condicionado a uma utilização não habitacional.

(*1) e (*2) Estes valores aplicam-se apenas em operações de loteamento e planos de pormenor.

3 — As operações de loteamento previstas no n.º 3 do artigo anterior devem apresentar plano de acessibilidades que demonstre efetivamente a existência dos percursos pedonais acessíveis e as soluções adotadas.

SECÇÃO II

Espaços de uso especial propostos

Artigo 28.º

Definição

Os Espaços de uso especial propostos correspondem às áreas destinadas exclusivamente à instalação ou expansão de equipamentos, de acordo com a seguinte definição:

a) Zonas para equipamentos, correspondem a novos equipamentos ou a expansões de equipamentos existentes e compreendem as áreas ou edificações destinadas à prestação de serviços à coletividade, nomeadamente, no âmbito da saúde, educação, assistência social, segurança e proteção civil; à prestação de serviços de caráter económico; e à prática, pela coletividade, de atividades culturais, de desporto e de recreio e lazer

SUBSECÇÃO I

Zonas para equipamentos

Artigo 29.º

Regime específico

1 — Os projetos para equipamentos são desenvolvidos tendo sempre em atenção as condições topográficas, morfológicas e ambientais que caracterizam a envolvente, bem como a altura total dominante dos edifícios aí existentes.

2 — Nestas zonas são permitidos estabelecimentos industriais de padaria/pastelaria inseridos em estabelecimentos de restauração e bebidas, de tipo 3.

3 — A ocupação destas zonas é desencadeada através da realização de planos de pormenor, operações de loteamento, construção em lotes já constituídos ou em prédios existentes ou resultantes de destaques que confinem com arruamentos já existentes e infraestruturados.

4 — Estas zonas subdividem-se em:

a) Zonas habitacionais de tipo I;

b) Zonas habitacionais de tipo II.

SUBSECÇÃO II

Zonas habitacionais de tipo I e zonas habitacionais de tipo II

Artigo 27.º

Regime específico

1 — Nestas zonas, no que respeita à tipologia habitacional, aplicam-se as disposições seguintes:

a) Nas zonas habitacionais de tipo I são permitidas as tipologias habitacionais: unifamiliar e bifamiliar;

b) Nas zonas habitacionais de tipo II é permitida apenas a tipologia habitacional unifamiliar.

2 — A ocupação destas zonas obedece aos parâmetros constantes do quadro seguinte, que não incluem as áreas e parâmetros resultantes dos pisos abaixo da cota de soleira:

2 — Nestas áreas, até à sua ocupação como tal, observam-se as seguintes proibições:

- A execução de quaisquer edificações;
- Alterações à topografia do solo;
- Derrube de quaisquer árvores;
- Descarga de entulho de qualquer tipo.

3 — Nas Zonas para equipamentos, onde já existam edificações, estas podem ser conservadas, alteradas ou rehabilitadas, se tal não se mostrar incompatível com a sua futura utilização como equipamento.

4 — A ocupação destas zonas está sujeita aos parâmetros seguintes:

- Número máximo de pisos, acima da cota de soleira, 3;
- Índice de ocupação do solo máximo, 45 %;
- Índice de utilização do solo máximo, 0.85.

SECÇÃO III

Espaços verdes propostos

Artigo 30.º

Identificação e objetivos

1 — Os Espaços verdes propostos correspondem ao conjunto das áreas que, pela sua natureza e sensibilidade, se destinam a equipar e qualificar os espaços urbanos onde se inserem, a facilitar a drenagem natural e a contribuir para o equilíbrio ambiental e ecológico do território, coincidindo no todo em parte com a estrutura ecológica municipal.

2 — Constituem áreas integradas na estrutura urbana onde predomina ou se potencia a presença de elementos naturais e que devem ser mantidas e equipadas para usos e funções compatíveis, sendo proibida a sua afetação para outras finalidades.

3 — Os Espaços verdes propostos subdividem-se em:

- Parque urbano de Castro Daire;
- Zonas verdes equipadas propostas;

- c) Zonas de enquadramento propostas;
d) Zonas verdes de proteção.

Artigo 31.º

Regime geral

1 — Na elaboração de projetos de loteamento ou de outros, legal e regulamentarmente, equiparados a estes são respeitadas as zonas verdes delimitadas na Planta de zonamento do Plano, sem prejuízo da criação de novas zonas verdes a integrar nos diferentes espaços urbanos, sempre que necessário e de acordo com o Artigo 10.º e com o regime de edificabilidade proposto.

2 — A forma e a natureza do tratamento destas zonas devem obedecer ao disposto no Artigo 32.º ao Artigo 35.º

3 — Nestas zonas não são permitidas descargas de entulho, instalações de lixeiras, parques de sucata de materiais de qualquer tipo.

4 — Nas margens das linhas de água deve ser recuperada a vegetação das galerias ripícolas existentes, e na sua ausência, instalar a vegetação adequada.

Artigo 32.º

Parque Urbano de Castro Daire

1 — Esta zona de uso público corresponde a uma área que, pela sua localização e características fisiográficas, assume na área de intervenção do plano, grandes potencialidades do ponto de vista lúdico.

2 — Nesta zona devem ser potenciados os usos cénicos dos espaços verdes, nomeadamente em termos de aplicação de material vegetal, sendo a sua conceção estruturada com base na fisiografia local e nas condicionantes naturais e legais identificadas.

3 — Não é permitido o derrube de árvores em maciço ou isoladas, bem como a destruição do coberto vegetal e do solo.

4 — São permitidas atividades de estadia/contemplação e recreio, privilegiando percursos pedonais e soluções que não impermeabilizem o solo.

5 — A sinalização e o equipamento de apoio à função a instalar será o adequado para o correto e fácil desenvolvimento das atividades mencionadas no ponto anterior e em material leve, de preferência, estrutura de madeira.

Artigo 33.º

Zonas verdes equipadas propostas

1 — As Zonas verdes equipadas propostas constituem áreas em estreita ligação e envolvimento com o tecido urbano construído, nomeadamente zonas residenciais e de serviços, tendo importância relevante na definição do contínuo natural secundário e enquanto elementos de vivificação e qualificação ambiental e de recreio e lazer urbano.

2 — Estas zonas são constituídas por pracetas, largos ou jardins, constituindo pequenos locais privilegiados para encontro e permanência da população, pelo que são preferencialmente os locais escolhidos para a instalação de mobiliário e equipamento de apoio à função que satisfaça aquelas necessidades.

3 — Nestas zonas devem existir elementos naturais, nomeadamente, em termos de material vegetal, que ocupem no mínimo 50 %, podendo a restante área ser impermeabilizada.

Artigo 34.º

Zonas de enquadramento propostas

1 — As Zonas de enquadramento propostas são espaços públicos, associados a estacionamento automóvel ou largos onde o solo impermeabilizado predomina.

2 — Estas zonas têm um papel importante na integração urbana e enquadramento paisagístico, nomeadamente, de equipamentos.

3 — Nestas zonas, a área destinada a estadia e lazer deve ocupar no mínimo uma percentagem de 30 % de cada espaço individualizável e pode destinar-se a restante área a estacionamento, desde que aí se implante uma presença arbórea significativa e a pavimentação garanta a permeabilidade do solo.

Artigo 35.º

Zonas verdes de proteção

1 — As Zonas verdes de proteção, são zonas non aedificandi constituindo áreas de elevada importância ambiental e cénica no contexto do tecido urbano, e devem ser consideradas como elementos essenciais na definição do contínuo natural primário do aglomerado.

2 — Nestas zonas não é permitida a impermeabilização do solo e devem ser efetuadas ações que maximizem a sua importância através con-

siderada, nomeadamente em termos de material vegetal como espécies autóctones e tradicionais da paisagem vegetal regional, numa ocupação não inferior a 80 % da área de cada zona individualizável.

3 — Estes espaços devem manter as funções agrícolas ou de proteção e, paralelamente podem vir a desenvolver funções recreativas, compatíveis com o potencial protetor da mata, como por exemplo as atividades de circuitos pedonais, de bicicleta e a cavalo, acompanhadas por postos de interpretação da paisagem, fauna e flora.

4 — A sinalização e o equipamento de apoio à função a instalar será o adequado para o correto e fácil desenvolvimento das atividades mencionadas no ponto anterior e em material leve, de preferência, estrutura de madeira.

CAPÍTULO V

Espaços canais e outras infraestruturas

Artigo 36.º

Definição de espaço canal

Os espaços canais identificados no Plano correspondem às áreas de solo afetas às infraestruturas territoriais ou urbanas de desenvolvimento linear, nomeadamente viárias, incluindo as áreas técnicas complementares que lhe são adjacentes.

Artigo 37.º

Rede viária

1 — O traçado da rede viária estruturante definida na Planta de zonamento é vinculativo, não sendo permitidas variações que comprometam a hierarquia e a prestação pretendidas.

2 — Na implementação da rede viária, para além dos números anteriores, são ainda consideradas as disposições do Artigo 10.º

Artigo 38.º

Estacionamento em projetos de construção

1 — O presente artigo refere-se ao dimensionamento do estacionamento para as situações não abrangidas pelo Artigo 10.º

2 — O estacionamento de veículos efetua-se, sempre que possível, no interior do lote ou prédio, proporcionalmente às necessidades de estacionamento e manobras de descarga que lhes digam respeito.

3 — O número mínimo de lugares de estacionamento a prever no interior do lote ou prédio, em projetos de construção, corresponde a 60 % dos parâmetros constantes do Artigo 10.º

4 — Constituem exceção aos referidos parâmetros as situações, nas Zonas habitacionais a manter de tipo I e II, em que não seja possível a sua aplicação.

5 — O número de lugares de estacionamento a prever nos equipamentos tem de cumprir o disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, ou outra legislação que o venha alterar.

Artigo 39.º

Obras de aproveitamentos hidroagrícolas

1 — Nas zonas que sobrepõem áreas abrangidas por obras de aproveitamentos hidroagrícolas devem ser salvaguardados todos os sistemas de transporte e distribuição de água para rega.

2 — Nas zonas mencionadas no número anterior, o restabelecimento dos sistemas que forem interrompidos devido a intervenções não relacionadas com a exploração e conservação do aproveitamento hidroagrícola, deve ser feito de acordo com as orientações técnicas das entidades competentes.

CAPÍTULO VI

Estrutura ecológica

Artigo 40.º

Definição e objetivos

A Estrutura Ecológica compreende o conjunto de áreas que, em virtude das suas características biofísicas ou culturais, da sua continuidade ecológica e do seu ordenamento, têm por função principal contribuir para o equilíbrio ecológico e para a proteção, conservação e valorização ambiental, paisagística e do património natural.

Artigo 41.º

Regime

1 — Nas áreas em que esta estrutura se sobrepõe às várias subcategorias de qualificação do solo, as ações ou atividades a desenvolver nesses espaços, devem ser compatíveis com os objetivos da Estrutura Ecológica.

2 — Nas áreas da Estrutura Ecológica onde estão presentes servidões administrativas e restrições de utilidade pública devem ser respeitadas as disposições da legislação em vigor.

3 — As principais funções da estrutura ecológica criada para a área de intervenção do Plano são:

- a) Conservação das funções dos sistemas biológicos;
- b) Informação bioquímica;
- c) Equilíbrio ecológico da região;
- d) Qualidade da atmosfera urbana;
- e) Qualidades do espaço urbano;
- f) Melhoria do conforto bioclimático;
- g) Recreio e lazer da população urbana.

4 — Quando os solos afetos à estrutura ecológica se sobrepõem a edifícios existentes, à data de entrada em vigor deste plano, essas edificações prevalecem e podem ser alvo de obras de manutenção.

5 — Nos espaços afetos à estrutura ecológica devem ser preservados os elementos arbóreos de grande porte, em bom estado sanitário, pertencentes à flora autóctone e tradicional da região e as espécies previstas nas novas plantações também devem fazer parte deste elenco florístico.

CAPÍTULO VII

Valores culturais

Artigo 42.º

Identificação

O Plano de Urbanização considera como Valores Culturais:

- a) Imóveis Classificados;
- b) Imóveis com Interesse;
- c) Conjuntos com Interesse;
- d) Outros Elementos com Interesse;
- e) Sítio arqueológico;
- f) Núcleo Histórico de Castro Daire.

Artigo 43.º

Imóveis Classificados

Encontram-se assinalados na planta de zonamento os seguintes imóveis classificados:

- a) Pelourinho de Castro Daire (I.I. P., Decreto n.º 23122 de 11/10/1933);
- b) Capela de S. Sebastião (I.I. P., Decreto n.º 44075, de 5/10/1961);
- c) Igreja Matriz de Castro Daire (I.I. P., Decreto n.º 45/93, de 30/11);
- d) Capela das Carrancas (I.I.M., Decreto n.º 28/82, de 26/02);
- e) Casa da Cerca (I.I.M., Decreto n.º 28/82, de 26/02).

Artigo 44.º

Imóveis com Interesse e Outros Elementos com Interesse

1 — O Plano considera como Imóveis com Interesse e Outros Elementos com Interesse os que estão assinalados na planta de zonamento, constantes do Anexo I a este regulamento, e que correspondem a exemplos de arquitetura religiosa, arquitetura civil e outros elementos resultantes de manifestações religiosas e populares.

2 — Nos Imóveis com Interesse assinalados são permitidas atividades como:

- a) Comércio, espaços para exposições, artesanato, espaços de lazer, de espetáculos e turismo, devendo preferencialmente ser integrados em programas culturais e recreativos;
- b) Habitação, se o uso atual for esse.

3 — Nos Imóveis com Interesse assinalados são permitidas obras de conservação, restauro, reabilitação e ampliação, desde que motivada por questões de salubridade.

4 — Nos Outros Elementos com Interesse são permitidas obras de conservação e restauro.

5 — As obras referidas no n.º 3 têm que se harmonizar com as características originais do edifício, não comprometendo a integridade deste, quer do ponto de vista estético, quer do ponto de vista volumétrico.

Artigo 45.º

Conjuntos com Interesse

1 — Os Conjuntos com Interesse são os que estão assinalados na planta de zonamento, constantes do Anexo I a este regulamento, e correspondem a espaços e ou edifícios que ainda conservam características originais, caracterizando-se pela sua homogeneidade e destacando-se pelo valor de conjunto.

2 — As intervenções em edifícios que integram estes conjuntos estão sujeitas ao disposto nos números 3 e 5 do artigo anterior, sendo ainda permitidas as obras de reconstrução.

3 — É permitida a demolição de edifícios ou partes de edifícios que, estando integrados nos conjuntos com interesse, contribuem para a sua descaracterização.

4 — Qualquer intervenção em imóveis que integram os conjuntos com interesse tem que respeitar a morfologia e volumetria do conjunto.

Artigo 46.º

Sítio arqueológico

1 — O Sítio arqueológico delimitado na planta de zonamento corresponde à área relativa ao esporão do povoado proto-histórico de Castro d'Aire.

2 — Nesta área, todos os projetos de licenciamento e ou autorização de operações urbanísticas ou outras que impliquem qualquer impacto ao nível do subsolo devem ser condicionadas a acompanhamento arqueológico de obra.

Artigo 47.º

Núcleo Histórico

1 — O Núcleo Histórico assinalado corresponde a uma área especialmente importante sob o ponto de vista histórico, cultural e ambiental do concelho, integrando edifícios de especial interesse urbanístico e arquitetónico, pelo que devem ser mantidas as características gerais da malha urbana e preservadas as características arquitetónicas dos edifícios de maior interesse.

2 — Pretende-se a manutenção desse estatuto e a preservação das suas características urbanas mais significativas, nomeadamente, a valorização e preservação dos espaços exteriores públicos.

3 — Os usos e atividades a implementar são habitação unifamiliar e coletiva, comércio, serviços, turismo e outras atividades compatíveis com a habitação, em edifícios próprios ou em parte dos edifícios mistos.

4 — As intervenções no edificado da área inserida no Núcleo Histórico seguem as disposições deste regulamento para cada uma das zonas abrangidas, cumulativamente com as seguintes disposições:

a) Na área correspondente ao Núcleo Histórico são permitidas obras de construção, conservação, ampliação, reconstrução e, nos casos referidos na alínea b), demolição.

b) A demolição só é admitida nos seguintes casos:

i) se, do ponto de vista da segurança e ou salubridade, não for viável a manutenção do edifício, confirmado por vistoria da Câmara Municipal;

ii) sempre que os edifícios ou parte dos edifícios, contribuam para a descaracterização do Núcleo Histórico.

c) Do ponto de vista estético, as novas edificações têm que se integrar na imagem urbana das construções envolventes e na arquitetura tradicional da região, procurando-se, em particular, a integração dos elementos da fachada, devendo utilizar-se na construção elementos tipológicos de composição, bem como materiais da arquitetura tradicional da região.

d) As novas edificações e ampliações têm que respeitar a morfologia e volumetria da zona envolvente.

CAPÍTULO VIII

Áreas de risco ao uso do solo

Artigo 48.º

Definição

1 — As Áreas de Risco ao Uso do Solo são aquelas que correspondem a determinadas características do território ou a fatores aos quais o território está sujeito que, para além das condicionantes legais em presença, implicam regulamentação adicional que condiciona as utilizações e ocupações dominantes estabelecidas para cada categoria de espaço.

2 — As áreas de risco delimitadas na Planta de Zonamento correspondem ao Zonamento acústico.

3 — As Áreas de Risco delimitadas na Planta de Condicionantes correspondem a Risco de incêndios.

SECÇÃO I

Zonamento acústico

Artigo 49.º

Identificação

O Plano identifica na Planta de Zonamento — Zonamento acústico, zonas sensíveis, zonas mistas e zonas de conflito, definidas da seguinte forma:

a) As zonas sensíveis correspondem a algumas Zonas habitacionais a colmatar, a uma Zona habitacional de baixa densidade de tipo I e a uma Zona de equipamento a manter, e não podem ficar expostas a ruído ambiente exterior superior a 55 dB(A) expresso pelo indicador Lden, e superior a 45 dB(A) expresso pelo indicador Ln;

b) As zonas mistas correspondem à área restante do perímetro urbano, e não podem ficar expostas a ruído ambiente exterior superior a 65 dB(A), expresso pelo indicador Lden, e superior a 55 dB(A), expresso pelo indicador Ln;

c) As zonas de conflito correspondem àquelas onde os níveis de ruído identificados nos Mapas de Ruído ultrapassem os valores limites de exposição identificados nas alíneas anteriores.

Artigo 50.º

Regime específico

1 — Para as zonas de conflito, a Câmara Municipal deve proceder à elaboração e à aplicação de planos de redução de ruído, prevenindo técnicas de controlo do ruído.

2 — Na elaboração de Planos de Redução do Ruído deve ser dada prioridade às Zonas sujeitas a níveis sonoros contínuos equivalentes do ruído ambiente exterior superiores em 5 dB(A) aos valores referidos no artigo anterior.

3 — Nas zonas de conflito assinaladas nas zonas habitacionais inseridas em solo urbanizado, na ausência de Planos de Redução de Ruído, é interdita a construção de edifícios habitacionais e equipamentos escolares ou sociais, exceto se a área for abrangida por Plano Municipal de Redução de Ruído, ou o conflito detetado não exceder os valores limites fixados para as zonas mistas e sensíveis, em mais de 5 dB (A), ou se os índices de isolamento de sons de condução aérea sejam incrementados em mais de 3 dB (A) relativamente ao valor mínimo estabelecido pelo Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios, em vigor.

4 — Nas zonas habitacionais inseridas no solo urbanizável, identificadas como zonas de conflito, só são permitidas novas edificações após demonstração técnica da compatibilidade dos níveis sonoros com os usos propostos.

5 — No licenciamento ou autorização de operações urbanísticas aplicam-se as disposições constantes na legislação em vigor.

TÍTULO IV

Execução do Plano

Artigo 51.º

Execução

A implementação do Plano é concretizada através de iniciativas de promoção pública, privada ou mista e que se revestem da forma de plano de pormenor ou da constituição de unidades de execução, para as áreas definidas na Planta de zonamento, dentro dos parâmetros de ocupação estabelecidos no presente regulamento, precedendo a sua execução na forma de operação de loteamento e obras de urbanização, edificação ou outras ações.

Artigo 52.º

Unidades Operativas de Planeamento e Gestão

1 — As unidades operativas de planeamento e gestão (UOPG) demarcam espaços de intervenção com uma planeada ou pressuposta coerência, que requerem uma abordagem integrada e de conjunto, com programas diferenciados para tratamento a um nível de planeamento mais detalhado, com vista à sua execução.

2 — O Plano de Urbanização institui as seguintes UOPG, que se encontram delimitadas na planta de zonamento, à escala 1:2000:

- UOPG 1 — Núcleo Histórico;
- UOPG 2 — Envolvente à Av. Maria Alcina Fadista;
- UOPG 3 — Zona Nascente da Vila/Envolvente Poente de Fareja;
- UOPG 4 — Braços de Lá.

Artigo 53.º

Disposições comuns

Constituem objetivos gerais das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG):

a) Requalificar os espaços consolidados, mediante correções ao nível do edificado, espaço público, estacionamento e infraestruturas;

b) Programar de forma estruturada, o crescimento e ocupação do aglomerado, nomeadamente ao nível das infraestruturas, das áreas habitacionais, dos serviços, do comércio, das zonas verdes e dos equipamentos, promovendo situações de continuidade urbana;

c) Definir, edifício a edifício, número máximo de pisos, tipologia habitacional e de construção, usos, alinhamentos, recuos e afastamentos obrigatórios e parcelamento;

d) Integrar convenientemente a rede viária, as zonas verdes e as zonas de equipamentos previstas no plano de urbanização.

2 — Cada UOPG pode ser implementada no seu todo, ou caso se verifique mais adequado, pode dividir-se em subunidades de menor dimensão.

Artigo 54.º

Programação das intervenções

A programação das intervenções é a seguinte:

- Prioridade 1: UOPG 1 e UOPG 2;
- Prioridade 2: UOPG 3;
- Prioridade 3: UOPG 4.

Artigo 55.º

UOPG 1 — Núcleo Histórico: objetivos e regime específico

1 — O ordenamento desta área visa a recuperação e requalificação do parque edificado existente, e o estabelecimento de propostas para colmatação e inserção de novas intervenções.

2 — A UOPG incide sobre zonas integradas em Solo urbanizado e em Solo urbanizável, designadamente Zonas para equipamentos, pelo que a ocupação a prever na área de intervenção tem de obedecer ao disposto neste regulamento relativamente a cada subcategoria abrangida.

Artigo 56.º

UOPG 2 — Envolvente à Av. Maria Alcina Fadista: objetivos, programa e regime específico

1 — O ordenamento desta área orienta-se pelos seguintes princípios gerais:

a) Estabelecer um desenho urbano e definir as características do edificado, articulando-se com a envolvente;

b) Definir núcleos que constituam áreas privilegiadas do ponto de vista funcional, concentrando espaços para equipamentos e zonas verdes, devidamente enquadrados e articulados com as áreas residenciais.

c) Implementar o seguinte programa no parque urbano: uma zona de esplanada, parque infantil, parque de merendas, zonas de estadia, um pequeno anfiteatro para espetáculos ao ar livre, percursos para circulação pedonal e de bicicletas.

d) Assegurar áreas de apoio às zonas verdes, destinadas a estacionamento de veículos ligeiros, autocarros, velocípedes e bicicletas, recorrendo a sistemas construtivos que não impermeabilizem o solo;

e) Dotar o parque urbano de mobiliário urbano.

2 — Esta UOPG incide sobre áreas integradas em Solo urbanizado e Solo Urbanizável pelo que a ocupação tem que cumprir os seguintes parâmetros:

a) Nos casos em que abrange Solo urbanizado, tem de obedecer ao disposto neste regulamento relativamente a cada categoria abrangida;

b) Para a área restante tem que cumprir o índice médio de utilização máximo ponderado de 0.39 e respeitar as disposições regulamentares de cada zona.

Artigo 57.º

UOPG 3 — Zona Nascente da Vila/Envolvente Poente de Fareja: objetivos, programa e regime específico

1 — O ordenamento desta área visa a definição de um desenho urbano que vise a qualificação dos espaços a urbanizar e a sua articulação com os espaços urbanos contíguos, de acordo com o disposto neste regulamento.

2 — Esta UOPG incide sobre zonas integradas em Solo urbanizado e Solo urbanizável, pelo que a ocupação a prever na área de intervenção tem que garantir:

a) Nos casos em que abrange Solo Urbanizado, tem que obedecer ao disposto neste regulamento relativamente à categoria abrangida;

b) Para a área restante tem que cumprir o índice médio de utilização máximo ponderado de 0.35 e respeitar as disposições regulamentares de cada zona.

Artigo 58.º

UOPG 4 — Braços de Lá: objetivos, programa e regime específico

1 — O ordenamento desta área orienta-se pelos seguintes princípios gerais:

a) Definir um desenho urbano que permita tornar a ocupação desta área mais coesa, interligando os núcleos residenciais existentes, e articulando-os com as ocupações futuras e com as zonas verdes e de equipamentos previstos no plano de urbanização;

b) Definir núcleos que constituam áreas privilegiadas do ponto de vista funcional, concentrando espaços para equipamentos e zonas verdes, devidamente enquadrados e articulados com as áreas residenciais.

2 — Esta UOPG incide sobre zonas integradas em Solo urbanizado e Solo urbanizável pelo que a ocupação a prever na área de intervenção tem que garantir:

a) Nos casos em que abrange Solo Urbanizado, tem que obedecer ao disposto neste regulamento relativamente a cada categoria abrangida;

b) Para a área restante tem que cumprir o índice médio de utilização máximo ponderado de 0.33 e respeitar as disposições regulamentares de cada zona.

CAPÍTULO IX

Perequação compensatória

Artigo 59.º

Sistemas de execução

1 — Os mecanismos de execução a utilizar pela Câmara Municipal para garantir o cumprimento do princípio da perequação compensatória dos benefícios e encargos são, para cada UOPG proposta, um dos seguintes, conforme previsto na legislação em vigor:

a) O sistema da compensação, ou seja, por promoção individual de licenciamento com administração direta da Câmara Municipal;

b) O sistema da cooperação, de promoção municipal com a cooperação dos particulares interessados;

c) O sistema da imposição administrativa, de promoção municipal, atuando diretamente ou mediante concessão de urbanização.

2 — Nas situações de licenciamentos de projetos de arquitetura ou de loteamentos de iniciativa privada em áreas não abrangidas por UOPG, o sistema de execução é o da compensação e a repartição dos benefícios e encargos é feita sob a forma de acordo com a Câmara Municipal, orientando-se pelo disposto nos regulamentos municipais.

Artigo 60.º

Estruturação das ações de perequação

1 — Os mecanismos de perequação compensatória são fixados em planos de pormenor ou em unidades de execução, nas situações em que há desigualdade entre proprietários na qualificação do solo, quer seja em solo urbanizado, quer seja em solo urbanizável.

2 — Os mecanismos de perequação a utilizar são o estabelecimento de um índice médio de utilização combinado com o estabelecimento de uma área de cedência média, previstos na legislação em vigor, considerando-se ainda o seguinte:

a) No caso da capacidade edificatória do lote ou prédio ser superior ao índice médio de utilização, a Câmara Municipal é compensada em prédios ou lotes de terreno; tal compensação pode ser efetuada em numerário se o proprietário não puder efetuar o referido pagamento em espécie;

b) No caso da capacidade edificatória do lote ou prédio ser inferior ao índice médio de utilização, a Câmara Municipal compensa o proprietário através de desconto, redução ou isenção nas taxas urbanísticas ou adquirindo a parte do terreno com menor capacidade edificatória;

c) No caso da área de cedência efetiva ser superior ou inferior à média, há lugar a compensação ao proprietário ou à Câmara Municipal, respetivamente, em numerário ou espécie; Esta compensação pode acontecer entre proprietários.

3 — Sempre que se justifique, a Câmara Municipal pode optar pelo mecanismo de repartição dos custos de urbanização.

4 — A Câmara Municipal de Castro Daire pode utilizar conjunta ou coordenadamente os mecanismos de perequação.

TÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 61.º

Instrumentos de gestão territorial a observar

O presente Plano altera o Plano Diretor Municipal ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 111/94, de 07 de novembro, alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 11/2000, de 23 de março, e revoga o Antepiano de Urbanização de Castro Daire aprovado por Despacho do Ministro das Obras Públicas em 20/09/52, convertido em Plano Geral de Urbanização registado na DGOT em 14/12/92 e publicado no D.R., 2.ª série, n.º 103, de 04 de maio de 1993.

Artigo 62.º

Omissões

As situações não previstas no presente Regulamento aplica-se o disposto na legislação em vigor.

Artigo 63.º

Revisão do Plano

O Plano pode ser revisto sempre que a Câmara Municipal entenda que se tornam inadequadas as disposições nele consagradas, sem prejuízo dos prazos mínimos e outras disposições constantes da legislação em vigor aplicável.

Artigo 64.º

Entrada em vigor

O Plano entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

Listagem dos Valores culturais**Imóveis com interesse**

Identificação na Planta de zonamento	Designação
6	Edifício da GNR.
7	Casa das Eiras.
8	Capela de Santo António.
9	Edifício na Rua Dr. Pio Figueiredo, n.ºs 20 e 22.
10	Paços do Concelho.
11	Solar dos Mendonça.
12	Edifício na Rua Cândido Reis, n.ºs 2 e 4.
13	Edifício de gaveto Largo República, n.ºs 1 a 3/ Av. 5 de outubro, n.ºs 10 a 16.
14	Edifício na Av. 5 de outubro, n.ºs 62 a 68.
15	Edifício na Rua 1.º de maio, n.ºs 7 a 11.
16	Casa dos Aguilares e Capela.
17	Edifício na Rua do Comendador Oliveira Batista, n.ºs 54 a 60.
18	Casa Paroquial.
19	Edifício na Rua Primeiro de dezembro, n.º 18.
31	Capela do Desterro.
32	Capela de Nossa Senhora da Lapa.
33	Capela do Calvário/Capela de Nossa Senhora da Soledade.

Identificação na Planta de zonamento	Designação
34	Lar da Santa Casa de Misericórdia.
35	Escola Conde de Ferreira.

Outros elementos com interesse

Identificação na Planta de zonamento	Designação
20	Padrão.
21	Cruzeiro.
22	Fonte dos Peixes.
23	Estação de Via-sacra.

Conjuntos com interesse

Identificação na Planta de zonamento	Designação
24	Conjunto edificado no Caminho Municipal 1144, n.ºs 40 a 44, em Fareja.
25	Quarteirão Av. dos Bombeiros Voluntários/Rua da Seara.
26	Frente edificada na Rua do Comendador Oliveira Batista, n.ºs 7 a 19.
27	Quarteirão no Bairro do Castelo, n.ºs 7 a 23.
28	Frente edificada na Av. 5 de outubro, n.ºs 28 a 50.
29	Frente edificada na Rua da Capela, n.ºs 51 a 59, Fareja.
30	Conjunto edificado da Casa de Campo das Bizarras.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

23020 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_zonamento_23020_1.jpg
 23020 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_zonamento_23020_2.jpg
 23021 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_zonamento_23021_3.jpg
 23021 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_zonamento_23021_4.jpg
 23022 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_23022_5.jpg
 23022 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_23022_6.jpg
 607770017

MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA**Declaração de retificação n.º 453/2014**

No *Diário da República*, 2.ª série, n.º 55, de 19 de março de 2014, foi publicado com inexactidão o aviso n.º 3857/2014 relativo à cessação da relação jurídica de emprego público do trabalhador Mário José Quaresma Cera.

Assim, onde se lê:

«[...] Mário José Quaresma Cera, Assistente Operacional, [...]»

deve ler-se:

«[...] Mário José Quaresma Cera, Assistente Técnico, [...]»

1 de abril de 2014. — O Presidente da Câmara, *Nuno Moita da Costa*.
307749022

MUNICÍPIO DE FAFE**Aviso n.º 5506/2014**

Procedimento Concursal na modalidade de relação jurídica por tempo indeterminado, para ocupação de 1 posto de trabalho na carreira/categoria — Técnico Superior (arquiteto) — cf publicação no D.R.-2.ª série — n.º 133 — aviso n.º 8954/2013 de 12/07/2013, Código da Oferta BEP OE 201307/0172.

Nos termos do n.º 1, conjugado com a alínea *d*) do n.º 3, do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual

redação, avisam-se os interessados que se encontra publicada na página eletrónica do Município Fafe, em www.cm-fafe.pt e afixada no edifício dos Paços do Município, Av.ª 5 de Outubro-Fafe, o projeto de lista de ordenação final dos candidatos, no âmbito do procedimento concursal em epígrafe.

Os candidatos podem, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, exercer o seu direito de audiência prévia nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, utilizando obrigatoriamente o formulário-tipo, disponível na página eletrónica acima referenciada, podendo o processo ser consultado, na Divisão de Gestão de Recursos Humanos, Ação Social e Educação, deste Município.

16 de abril de 2014. — O Presidente da Câmara, *Raul Cunha*, Dr.
307772253

MUNICÍPIO DE FORNOS DE ALGODRES**Aviso n.º 5507/2014**

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho do Presidente da Câmara, foi concedida a renovação da licença sem remuneração por mais um ano, nos termos do artigo 234.º, da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, a Fernando Ruas Cardoso, assistente operacional, com início em 25/06/2014.

21 de março de 2014. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Pina Fonseca*.

307709802

MUNICÍPIO DE LISBOA**Aviso n.º 5508/2014****Aprovação da alteração do Plano de Urbanização do Núcleo Histórico do Bairro Alto e Bica**

Torna-se público, nos termos da alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, que a Assembleia Municipal de Lisboa deliberou, em Reunião de 25 de fevereiro de 2014, através da Deliberação n.º 44/AML/2014, aprovar a Alteração do Plano de Urbanização do Núcleo Histórico do Bairro Alto e Bica, no Regulamento, que se publica em anexo.

Torna-se ainda público, nos termos do artigo 83.º-A e do n.º 2 do artigo 150.º do citado Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, que o referido Plano poderá ser consultado no site de Urbanismo da CML, na Secção Planeamento Urbano (<http://www.cm-lisboa.pt/viver/urbanismo/planeamento-urbano>), no Centro de Informação Urbana de Lisboa (CIUL), sito no Picoas Plaza, na Rua do Viriato n.º 13 a n.º 17 ou no Centro de Documentação, sito no Edifício Central da Câmara Municipal de Lisboa, no Campo Grande, n.º 25, 1.º F.

18 de março de 2014. — O Diretor Municipal, *Jorge Catarino Tavares*.

Deliberação**Aprovação da alteração do Plano de Urbanização do Núcleo Histórico do Bairro Alto e Bica**

Através da Deliberação da Assembleia Municipal de Lisboa n.º 44/AML/2014, na sua 2.ª reunião, em 25 de fevereiro de 2014, foi aprovada por maioria, a Proposta n.º 853/2013, relativa à aprovação da alteração do Plano de Urbanização do Núcleo Histórico do Bairro Alto e Bica, ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, com votos a favor do PS, PSD, PNPJ e 4 IND, com votos contra do PCP, BE e PEV e com abstenções do CDS-PP, MPT e PAN.

18 de março de 2014. — O Diretor Municipal, *Jorge Catarino Tavares*.

**Plano de Urbanização do Núcleo Histórico
do Bairro Alto e Bica**

(alterações ao Regulamento do PUNHBAB, da Declaração
n.º 263/97 (2.ª série), publicado no *Diário da República*,
2.ª série, N.º 238, de 14-10-1997)

I.

Os artigos 1.º, 2.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 15.º, 16.º, 17.º, 19.º, 20.º, 21.º, 22.º, 23.º, 24.º, 25.º, 26.º, 27.º, 28.º, 29.º, 31.º e o anexo 1 do Regulamento do Plano de Urbanização do Núcleo Histórico do Bairro Alto e Bica, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

[...]

1 — O presente regulamento, elaborado em execução do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Lisboa, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 94/94, de 14 de julho, e ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de março, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 211/92, de 8 de outubro, é alterado em conformidade com a revisão do mesmo PDM, aprovada por deliberação da Assembleia Municipal de Lisboa de 24 de julho de 2012 e publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 30 de agosto do mesmo ano, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6 de janeiro.

2 — O objetivo do presente regulamento é disciplinar a ocupação, uso e transformação do solo na área de intervenção do Plano de Urbanização do Núcleo Histórico do Bairro Alto e Bica.

3 — A área de intervenção do plano de urbanização, abrange parte da UOPG n.º 07 do PDM, integra vários imóveis e conjuntos classificados, incluindo o conjunto de interesse público classificado pela Portaria n.º 398/2010, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 11 de junho, e é delimitada por:

[...]

4 — O presente plano prevalece sobre o Plano Diretor Municipal de Lisboa na respetiva área de intervenção, quanto às matérias que ambos regulamentam.

Artigo 2.º

[...]

O plano de urbanização é constituído pelos seguintes elementos:

a)

b) Elementos cartográficos:

Localização da UOP no PDM,
Carta das componentes ambientais urbanas,
Carta de condicionantes,
Carta de síntese I,
Carta de síntese II;

c)

Artigo 4.º

[...]

Para efeito das presentes normas são adotados os conceitos definidos no Plano Diretor Municipal de Lisboa e no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Lisboa que não sejam objeto de definição no presente regulamento e, ainda, os seguintes conceitos:

a) **Comércio** — compreende os locais abertos ao público, destinados à venda a retalho, prestação de serviços pessoais, excluindo os estabelecimentos de bebidas e os estabelecimentos de restauração;

b) **Estabelecimentos de bebidas** — compreendem os estabelecimentos destinados a prestar, mediante remuneração, serviços de bebidas e cafetaria no próprio estabelecimento ou fora dele;

c) **Estabelecimentos de restauração** — compreendem os estabelecimentos destinados a prestar, mediante remuneração, serviços de alimentação e de bebidas no próprio estabelecimento ou fora dele, incluindo outros locais de prestação daqueles serviços através da atividade de *catering* e a oferta de serviços de banquetes ou outras, desde que habitualmente efetuados, entendendo-se como tal a execução de pelo menos 10 eventos anuais.

Artigo 5.º

[...]

Nos termos do PDM a área de intervenção integra um espaço consolidado central e residencial, de traçado urbano A, sendo, para efeitos do presente plano, constituídas as seguintes zonas, delimitadas na carta de síntese — zonamento e assim definidas:

a) **Área histórica habitacional**, delimitada na carta de síntese — zonamento, corresponde à área dotada de infraestruturas urbanísticas consolidadas, de formação pré-pombalina, em geral configurada até final do século XVIII, que constitui o núcleo antigo a preservar e conservar, e é constituída pelas seguintes subcategorias:

i) **Área histórica habitacional I** — área onde se mantém o uso predominantemente habitacional e de comércio que se pretende revitalizar, condicionando a instalação de novas atividades à compatibilidade com a habitação;

ii) **Área histórica habitacional II** — área onde se mantém o uso habitacional e o de comércio que se pretende revitalizar, admitindo-se a instalação de outras atividades ou usos;

b) **Área de equipamentos e serviços públicos**, delimitada na carta de síntese — zonamento, são áreas onde já se encontram ou se prevê que venham a ser implantados equipamentos que se constituem em uso dominante nestas áreas;

c) **Áreas verdes de recreio** delimitadas na carta de síntese — zonamento, são áreas onde se pretende salvaguardar os valores urbanos paisagísticos, podendo integrar equipamentos específicos que permitam fruição pública;

d) [revogado]

Artigo 6.º

[...]

1 — As intervenções no tecido edificado devem, para além da recuperação dos próprios imóveis, garantir a preservação dos elementos arquitetónicos e patrimoniais, evitando-se a sua substituição, potenciando e reforçando a imagem singular desta área histórica.

2 — As intervenções no âmbito da conservação e reabilitação devem ter por base o edifício, não sendo desejáveis as intervenções de conservação parcial, devendo, quando for de todo impossível realizar uma obra de conservação geral, a obra parcial ser executada de forma a que resulte bem integrada, utilizando os mesmos materiais da envolvente ou materiais que nela se enquadrem.

3 — As intervenções em elementos estruturais devem cumprir as especificações legais de segurança em estruturas de edifícios e devem recorrer a soluções de engenharia e arquitetura passíveis de otimizar o comportamento dos edifícios face à ocorrência sísmica e minimizar os danos humanos e materiais.

4 — As obras de conservação e manutenção de edifícios mais vulneráveis à ação sísmica devem ser aproveitadas para aplicar soluções de reforço estrutural adequadas à melhoria do desempenho sísmico desses edifícios.

5 — [revogado]

6 — [revogado]

7 — [revogado]

8 — [revogado]

9 — [revogado]

10 — [revogado]

11 — [revogado]

12 — [revogado]

Artigo 7.º

[...]

1 —

a)

b) Quando o edifício se apresentar claramente dissonante do conjunto onde se insere, pela sua forma ou tipologia de construção, ou adulteração irreversível da sua tipologia original e não possua particularidades arquitetónicas que o distingam, a comprovar por prévia vistoria municipal, e quando o projeto apresentado contribua para a valorização do conjunto em que se integra, resultando uma vantagem evidente da substituição total ou parcial do edifício existente;

c) Em situações excecionais de inviabilidade técnica ou económica da reabilitação do edifício, por motivo de ruína parcial ou deficiência grave a nível estrutural ou funcional, não sendo possível manter o edifício sem prejuízo da segurança ou salubridade, devendo tal inviabilidade ser fundamentada em relatório, por técnico credenciado nos termos previstos no PDM e atestada por vistoria municipal;

- d)
- 2 —
- 3 —
- 4 — Em caso de demolição são observadas as seguintes normas:

a) Se a demolição do edifício se fundamentar numa das situações previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 deste artigo, é obrigatória a manutenção da volumetria pré-existente e da fachada principal, exceto quando, neste último caso, o valor patrimonial e urbanístico da fachada não o justifique;

b) Quando a demolição do edifício, nas situações previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 deste artigo, tenha tido origem na deterioração dolosa da edificação pelo proprietário ou por terceiro, ou violação grave do dever de conservação, comprovada no âmbito do processo contraordenacional, é obrigatória a reconstrução do edifício pré-existente, sem prejuízo das alterações que sejam necessárias para cumprimento das novas exigências legais em vigor;

c) Os elementos arquitetónicos e decorativos considerados como dignos de preservação devem ser recuperados e repostos na nova construção ou, caso essa recuperação e ou reposição não seja compatível com o novo edifício, deve ser prevista a adequada conservação por entidade competente.

d) Quando sejam detetadas as situações previstas no âmbito da alínea b) do presente número, as mesmas são participadas ao Ministério Público, nos termos da lei geral, para efeitos de apuramento de eventual responsabilidade criminal.

Artigo 8.º

[...]

- 1 —

a) Manutenção do alinhamento dos planos das fachadas, salvo em casos especiais devidamente fundamentados;

b) Inclusão de áreas em cave para estacionamento ou para outros usos, respetivamente, nos termos do artigo 15.º e 24.º, sem prejuízo da observância cumulativa das seguintes condições:

i) Observância das normas previstas no disposto no PDM quanto a logradouros, áreas de elevada vulnerabilidade a inundações e suscetibilidade a efeitos de maré diretos;

ii) Inexistência de vestígios arqueológicos cuja salvaguarda seja de reconhecido interesse;

iii) No caso da introdução de caves para estacionamento, o edifício se encontre em via de circulação automóvel com largura mínima de 5 metros e seja garantida a integração arquitetónica da entrada do estacionamento;

- c)
- d)
- e)
- f)
- g)

2 — Na construção de um novo edifício, a altura da fachada e a altura da edificação deste não podem, em caso algum, ultrapassar as médias respetivas, nos termos estabelecidos no PDM, constituir obstáculo ao sistema de vistas igualmente aí identificado ou prejudicar as condições de salubridade dos edifícios envolventes, em termos que não sejam admitidos pelas normas legais e regulamentares aplicáveis.

3 — Os projetos de obras novas devem traduzir a contemporaneidade em formas e técnicas arquitetónicas, respeitando as condições de uso, de volumetria, de integração no ambiente urbano, nomeadamente o ritmo e a escala genérica dos vãos.

Artigo 9.º

[...]

1 — São admitidas as seguintes obras de alteração e ampliação desde que, simultaneamente, sejam efetuadas obras de conservação e ou restauro de todo o edifício, seja garantida a sua estabilidade e as condições de segurança de todos os seus elementos, não seja afetada a estabilidade dos edifícios confinantes, sejam mantidos os elementos de valor patrimonial previamente identificados pelo serviço municipal competente e desde que não contendam com o sistema de vistas previsto no PDM:

a) Aproveitamento do sótão para fins habitacionais ou arrecadações, desde que não sejam alteradas as características essenciais e a configuração geral da cobertura, nomeadamente através da alteração da sua forma ou volumetria, construção de pisos recuados e seja previsto e executado isolamento térmico, nas seguintes condições:

i) Admite-se a construção de mansardas desde que esta tipologia seja característica da época de construção do edifício e mediante avaliação de estudo de alçado de conjunto do quarteirão ou frente de rua em que o edifício se insere;

ii) Admite-se a adoção de trapeiras desde que a sua construção seja compatível com a geometria da cobertura e dos alçados que estas compõem e que daí não resulte uma adulteração significativa da imagem de conjunto em que o edifício se insere;

b) Construção de terraços em parte da cobertura, desde que não visíveis do exterior ou dos ângulos de visão dos pontos dominantes identificados no sistema de vistas do PDM.

c) Construção de caves para estacionamento, para áreas técnicas ou para outros usos conforme disposto no artigo 25.º, sob os edifícios, respetivas ampliações e ou logradouros, desde que, cumulativamente:

i) Sejam preservados os elementos de madeira da estrutura pombalina, quando for o caso;

ii) Seja observado o disposto no PDM quanto a logradouros, áreas de elevada vulnerabilidade a inundações e suscetibilidade a efeitos de maré diretos;

iii) Não existam vestígios arqueológicos cuja salvaguarda seja de reconhecido interesse;

iv) No caso da introdução de caves para estacionamento, o edifício se encontre em via de circulação automóvel com largura mínima de 5 metros, seja garantida a integração arquitetónica da entrada do estacionamento sem prejuízo para a imagem do edifício e não seja possível a dispensa do estacionamento, com qualquer fundamento, nos termos previstos no presente regulamento ou no PDM;

d) [anterior alínea c)]

e) [anterior alínea d)]

f) Derrube de paredes ou abertura de vãos com vista à comunicação entre edifícios contíguos, em caso de edifícios situados em áreas onde se proponha a reestruturação urbana ou da propriedade.

2 — São também permitidas as seguintes obras de alteração e ampliação, sem obrigatoriedade de executar obras de conservação e ou restauro:

a)

b) Dotação das habitações de instalações sanitárias e cozinhas, sendo permitida, nos casos em que não seja possível a sua introdução no interior dos fogos, a sua construção no logradouro, desde que os compartimentos não ultrapassem as dimensões mínimas previstas no RGEU e desde que a fachada a alterar não tenha valor patrimonial ou ambiental.

3 — Na ampliação de edifício existente, a alteração da altura da fachada e da altura da edificação não pode, em caso algum, ultrapassar as médias respetivas nos termos estabelecidos no PDM, constituir obstáculo ao sistema de vistas igualmente aí identificado, nem prejudicar as condições de salubridade dos edifícios envolventes em termos que não sejam admitidos pelas normas legais e regulamentares aplicáveis.

4 — Nos edifícios onde se efetue qualquer das intervenções previstas neste artigo devem ser respeitadas as normas em vigor sobre materiais e acabamentos estabelecidas no artigo 11.º e demais regulamentação em vigor para esse efeito.

5 —

Artigo 10.º

[...]

As obras de construção de novos edifícios em substituição de edifícios com instalações industriais e armazéns abandonados ou obsoletos ficam sujeitas aos seguintes condicionamentos:

a)

b)

i) Apresentação de projeto de intervenção para o conjunto das edificações, enquadrado na envolvente mais próxima, e integrando usos, altura das fachadas e espaços livres;

ii) Manutenção ou recuperação do alinhamento do edifício mais próximo, salvo em casos especiais devidamente fundamentados, relativamente aos quais se fixe novo alinhamento;

iii)

Artigo 11.º

Materiais e acabamentos

1 — Os elementos da construção só podem ser substituídos em caso de degradação irreversível, devendo as zonas afetadas por perda das características originais dos materiais ser colmatadas com materiais

idênticos ou compatíveis, sendo preferível utilizar materiais com composição semelhante a partir de zonas em bom estado, do que substituir integralmente os elementos.

2 — A remoção de azulejos de fachada de qualquer edificação, assim como a demolição de fachadas revestidas a azulejos é interdita e só pode ocorrer nos termos previstos e regulamentados no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Lisboa.

3 — Não são de utilizar soluções construtivas que conduzam a introduções de materiais não existentes na época de construção do edifício, salvo se forem compatíveis, devendo, nos edifícios onde, na origem, foram utilizados ligantes tradicionais com cal, ser aplicada uma argamassa à base de cal.

4 — Na reabilitação de fachadas os rebocos exteriores são retirados integralmente até à alvenaria, devendo o revestimento ser reconstituído com argamassa e estuques compatíveis com a base encontrada, excetuando-se os casos em que, pelo seu valor ambiental ou patrimonial, devam os revestimentos ser objeto de restauro, utilizando técnicas que permitam a continuidade do efeito das superfícies adjacentes.

5 — Quando da aplicação de rebocos em paramentos devem destacar-se todos os elementos de composição das fachadas, nomeadamente cantarias, cunhais, molduras e lápides.

6 — Materiais reutilizáveis como cantarias, azulejos, telhas e elementos decorativos cerâmicos e de ferro forjado ou fundido são, caso seja necessário removê-los, cuidadosamente retirados e limpos à unidade e, quando necessário e adequado, restaurados sendo, posteriormente, recolocados na sua primitiva posição relativa, colmatando-se eventuais faltas segundo critérios de rigor que respeitem as características dos ainda existentes.

7 — As guarnições dos vãos devem ser mantidas, quando tal seja necessário para salvaguardar a imagem e as características arquitetónicas dominantes do edifício preexistente e da sua envolvente urbana, devendo ser utilizados, nomeadamente, caixilhos que respeitem as folhas, a bandeira e os pinázios originais, mas podendo ser admitido o recurso a diferentes materiais que contribuam para o desempenho energético do edifício, quando dessa utilização não resultar prejuízo para aquela imagem, o que deve merecer especial fundamentação quando se trate de portas de entrada dos edifícios e de vãos dos pisos térreos de frações não habitacionais.

Artigo 12.º

[...]

1 — No que respeita a antenas de televisão:

a) Os utentes do serviço de distribuição de televisão por cabo que tenham instalado no prédio antenas individuais de receção de emissões por via terrestre ou antenas individuais de receção de emissões por via de satélite devem retirá-las;

b) Nos casos em que a televisão por cabo for distribuída a todas as frações do prédio, devem igualmente ser retiradas as antenas coletivas de receção de emissões por via terrestre e as antenas coletivas de receção de emissões por via de satélite.

2 —

a) Equipamentos de ar condicionado ou outros, salientes em relação ao plano da fachada;

b)

c) Condutas de ventilação ou de exaustão de fumos salientes das fachadas principais.

3 — Excetua-se do número anterior, em casos devidamente justificados, a localização de aparelhos de ar condicionado ocultos em consolas de varanda ou em elementos da construção especialmente destinados para o efeito através do respetivo projeto de arquitetura.

4 — Nas intervenções em fachadas de edifícios devem ser ocultas todas as cablagens aí existentes.

Artigo 13.º

[...]

Aos vãos exteriores e fachadas de estabelecimentos comerciais só é possível adicionar anúncios, placas, chapas, bandeirolas, palas, toldos, ou outros elementos apostos, em conformidade com os regulamentos municipais em vigor.

Artigo 14.º

[...]

1 —

a) Execução de quaisquer construções, com exceção das admitidas no PDM;

b)

c)

d)

e)

2 —

3 — [revogado]

Artigo 15.º

[...]

1 — Em obras de construção e de ampliação devem ser previstas áreas de estacionamento nos termos estabelecidos no PDM, excetuando-se:

a) As situações em que o número mínimo de lugares de uso privado seja inferior ao número de lugares que têm que ser eliminados no arruamento, para permitir o respetivo acesso;

b) As obras de ampliação destinadas a habitação nas situações previstas no artigo 9.º deste regulamento;

c) A dispensa extraordinária para empreendimentos turísticos, conforme regime específico respetivo e de acordo com a tutela competente.

2 —

Artigo 16.º

[...]

1 — As novas construções e ampliações que se pretendam levar a cabo nos pátios e vilas a reabilitar devem manter as características arquitetónicas, morfológicas, construtivas e estéticas do conjunto, sem prejuízo de garantirem as necessárias condições de habitabilidade.

2 — [revogado]

3 — Os pátios e vilas a reabilitar, que se localizam na área abrangida pelo presente plano de urbanização, são os seguintes: Pátio da Galega, Pátio do Broas ou Vila Pinheiro, Pátio do Pimenta, Pátio das Parreiras, Pátio do Tijolo, Pátio dos Tanoeiros e Pátio do Lencastre.

Artigo 17.º

Conjuntos arquitetónicos

Nos conjuntos arquitetónicos, incluídos na Carta Municipal do Património Edificado e Paisagístico, de ora em diante designada por Carta Municipal do Património, as obras de alteração e de ampliação, assim como a demolição e substituição de edifícios existentes, ficam sujeitas às regras gerais do presente regulamento, devendo qualquer pretensão ser objeto de estudo de viabilidade a ser submetido à apreciação da estrutura consultiva, nos termos do disposto no PDM e em conformidade com o artigo 22.º do presente regulamento.

Artigo 18.º

(Revogado.)

Artigo 19.º

[...]

Nos imóveis classificados como monumento nacional ou como de interesse público e nos imóveis em vias de classificação como tal, bem como nas respetivas zonas de proteção, só são autorizadas intervenções após parecer da entidade da tutela competente ou da Comissão de Apreciação criada no âmbito do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, e nos termos do disposto no PDM.

Artigo 20.º

[...]

1 — Na área de intervenção do Plano de Urbanização do Núcleo Histórico do Bairro Alto e Bica, aplica-se a classificação e a regulamentação dada pelo Plano Diretor Municipal para operações urbanísticas com impacto ao nível do subsolo, no âmbito da arqueologia, havendo que considerar as seguintes áreas de intervenção arqueológica:

a) Áreas de intervenção de nível 2 — áreas de potencial valor arqueológico elevado, como Centro Histórico Antigo, correspondendo à parte oriental do Bairro Alto;

b) Áreas de intervenção de nível 3 — áreas condicionadas de potencial valor arqueológico, toda a restante área de intervenção;

2 — Sempre que qualquer projeto de arquitetura implicar escavações, deve ser acompanhado de parecer de arqueologia, realizado por técnico especializado.

3 — A intervenção em áreas de nível 2, implica que:

a) Os projetos de obras sejam acompanhados, obrigatoriamente, de plano de trabalhos aprovado pelo órgão competente da administração central, que descreva e fundamente as ações e medidas a adotar para assegurar a identificação, preservação e registo de valores arqueológicos cuja existência seja conhecida ou considerada provável;

b) As operações urbanísticas fiquem sujeitas ao parecer da estrutura consultiva competente, devendo a realização das obras ser condicionada à prévia realização de trabalhos arqueológicos de acordo com o parecer da entidade de tutela competente para o efeito, normas municipais de proteção e valorização do património ou aprovação do plano de trabalhos referido na alínea a);

c) [revogado]

4 — A intervenção em áreas de nível 3, implica que as operações urbanísticas fiquem sujeitas ao parecer da estrutura consultiva competente, devendo a realização das obras ser condicionada a acompanhamento técnico presencial.

5 — Sem prejuízo das condicionantes arqueológicas impostas pela entidade de tutela competente, qualquer dos níveis de intervenção implica que a Câmara Municipal, com base no parecer da estrutura consultiva, prevista no PDM, pode estabelecer, quando as obras impliquem escavações ou remeximento do subsolo, as condições a que deve obedecer a fiscalização e o acompanhamento municipal da obra, por forma a que se assegure a identificação, preservação e registo de valores arqueológicos, nos termos da legislação em vigor.

6 — Em qualquer dos níveis de intervenção os projetos devem incluir elementos descritivos e cartográficos que identifiquem áreas ou elementos de interesse arqueológico.

7 — [anterior n.º 6]

8 — [anterior n.º 7]

SECÇÃO II

Carta municipal do património edificado e paisagístico

Artigo 21.º

Bens da carta municipal do património

Na área de intervenção do Plano de Urbanização do Núcleo Histórico do Bairro Alto e Bica, integram a carta municipal do património os bens constantes do anexo I ao presente regulamento e do qual faz parte integrante, os quais são referenciados na cartografia do PDM em vigor.

Artigo 22.º

[...]

As operações urbanísticas sobre os bens classificados ou em vias de classificação como de interesse municipal e sobre os outros bens culturais imóveis que integram a carta municipal do património, não classificados, nem em vias de classificação ficam sujeitos às normas de intervenção a definir pela vistoria e parecer patrimonial da estrutura consultiva competente na matéria, nos termos do disposto no PDM e às constantes das fichas técnicas de caracterização igualmente aí previstas e disponibilizadas no portal da câmara municipal na internet, podendo-se definir os seguintes graus de intervenção:

a) Restauro, total ou parcial, do edifício;

b) Alteração da estrutura espacial interior, respeitando os materiais e métodos construtivos, bem como os materiais de acabamento, excetuando-se as alterações interiores em edifícios ou partes de edifícios em que a estrutura espacial seja a primitiva e constitua, pelas suas características, elemento de valor cultural a preservar, caso em que serão apenas autorizadas operações de restauro;

c) Ampliação, quando não seja prejudicada a identidade do edifício e sejam salvaguardados os valores patrimoniais do imóvel ou do conjunto e a ampliação seja admissível nos termos do presente regulamento.

Artigo 23.º

[...]

A área de equipamentos e serviços públicos definida na carta de síntese fica sujeita às condições e regras previstas no PDM para a categoria de espaço consolidado de “de uso especial de equipamentos”, sem prejuízo do que dispõem os artigos 19.º e 22.º, quando aplicáveis.

Artigo 24.º

[...]

1 — Na área histórica habitacional I, nos novos edifícios pode ser admitido, no 1.º piso contado a partir da cota de soleira do edifício, para além do uso habitacional, equipamentos, serviços e o uso comercial, sem prejuízo do disposto no n.º 3 e seguintes deste artigo e do regulamentado no artigo 28.º quanto à instalação de estabelecimentos de bebidas, secções acessórias com o mesmo fim, recintos de diversão ou destinados a espetáculos de natureza não artística e de estabelecimentos de restauração.

2 — Além do previsto nos números seguintes, na área histórica habitacional II, nos novos edifícios pode ser admitida, nos 1.º e 2.º pisos a partir da cota de soleira do edifício, para além do uso habitacional, a instalação dos seguintes usos:

a) Comércio, o qual não inclui os estabelecimentos de restauração e bebidas, secções acessórias com o mesmo fim ou recintos de diversão ou destinados a espetáculos de natureza não artística, regulamentados no artigo 28.º;

b) Serviços;

c) Equipamentos;

d)

3 — Em toda a área de intervenção do Plano pode ser admitida a instalação de empreendimentos turísticos desde que abranjam a totalidade das frações existentes ou a totalidade do edifício.

4 —

5 —

6 — A autorização de utilizações de frações para armazéns (depósito de materiais), só é permitida num raio de 70 metros dos serviços que apoiam.

7 —

8 —

Artigo 25.º

[...]

1 — Na área histórica habitacional I, a alteração do uso habitacional só é permitida para serviços e comércio em geral, sem prejuízo do disposto no n.º 3 e seguintes deste artigo e do previsto no artigo 28.º, quanto à instalação de estabelecimentos de bebidas, secções acessórias com o mesmo fim, recintos de diversão ou destinados a espetáculos de natureza não artística e de estabelecimentos de restauração, e apenas no piso térreo, com entrada independente da do uso habitacional e, eventualmente, nos pisos imediatamente confinantes, cave e sobreloja, nos casos em que não existam condições mínimas de habitabilidade e desde que tenham acesso independente ou através das frações com o mesmo uso, ficando, ainda, a mudança de uso condicionada à possibilidade de integração arquitetónica da entrada independente, caso esta não exista.

2 — Na área histórica habitacional II, a alteração do uso habitacional para qualquer dos usos referidos nas alíneas a), b) e d) do n.º 2 do artigo anterior e no artigo 28.º, em edifícios existentes, só é permitida no piso térreo e com entrada independente da do uso habitacional e, eventualmente, nos pisos imediatamente confinantes, cave e sobreloja, desde que estes contactem diretamente com o piso térreo e tenham acesso independente ou através das frações com o mesmo uso, ficando ainda a mudança de uso condicionada à possibilidade de integração arquitetónica da entrada independente, caso esta não exista.

3 — Não é, em caso algum, admitida uma alteração de usos que previsivelmente possa dar lugar à desqualificação do ambiente e vivência urbana, nomeadamente com prejuízo da circulação viária e pedonal, ruído e segurança dos utentes.

4 — Nos casos em que a Câmara Municipal entenda que a mudança de uso de habitação para qualquer dos referidos no n.º 2 do artigo 24.º possa ter impactos negativos no ambiente da zona, na circulação e estacionamento ou no equilíbrio social e das atividades económicas locais, pode exigir que os respetivos projetos sejam fundamentados em estudos específicos sobre o ruído, poluição do ar, tráfego e estacionamento ou promover os estudos que entenda convenientes para avaliar as consequências urbanísticas e sociais das alterações propostas, podendo fundamentar o indeferimento ou os condicionamentos à aprovação dos mesmos projetos nos resultados desses estudos.

5 — Em toda a área de intervenção do plano de urbanização é admitida a instalação de equipamentos e empreendimentos turísticos desde que abranjam a totalidade das frações do prédio ou a totalidade do edifício.

Artigo 26.º

[...]

Pode ser permitida a total afetação ao uso terciário, ao uso habitacional, a equipamentos e a empreendimentos turísticos, dos edifícios

classificados oficialmente ou em vias de classificação oficial como património arquitetónico ou de edifícios de interesse identificados na carta municipal do património, desde que sujeitos a obras de restauro, conservação ou reabilitação compatíveis com as suas características construtivas e desde que mereçam parecer da entidade competente para o efeito.

Artigo 27.º

[...]

Nas instalações industriais e armazéns obsoletos ou abandonados é admitida a total afetação e a mudança para qualquer dos usos referidos no artigo 24.º, através da reconversão dos edifícios existentes, desde que sejam salvaguardados os valores do património industrial ou através da sua demolição de acordo com o disposto no artigo 10.º do presente regulamento.

Artigo 28.º

Estabelecimentos de restauração, estabelecimentos de bebidas, recintos de diversão ou destinados a espetáculos de natureza não artística

1 — Em toda a área de intervenção do plano de urbanização, não é autorizado o uso ou a mudança de uso para estabelecimentos de bebidas, secções acessórias com o mesmo fim, nem para recintos de diversão ou destinados a espetáculos de natureza não artística, sem prejuízo do previsto nos números seguintes.

2 — Excecionam-se do número anterior os estabelecimentos com a atividade correspondente a cafés e pastelarias ou casas de chá, segundo a Classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE), assim como as casas de fado.

3 — Em toda a área de intervenção é permitido o uso correspondente a novos estabelecimentos de restauração, não sendo permitidos estabelecimentos com espaços de dança.

4 — Nas situações permitidas pelos números anteriores, devem observar-se as condições estabelecidas para o comércio nos artigos 24.º e 25.º e, ainda, cumulativamente, as seguintes condições:

a) As utilizações não apresentem prejuízo para a qualidade ambiental urbana, nomeadamente circulação, ruído e segurança para os utentes e residentes;

b) A autorização da utilização seja sujeita a parecer não vinculativo da junta de freguesia competente, emitido após auscultação, pela mesma junta de freguesia, da população local.

Artigo 29.º

Regulamentação aplicável

Ao presente capítulo aplicam-se as disposições da regulamentação aplicável em vigor.

Artigo 31.º

Segurança das edificações

1 — Na elaboração dos projetos devem ser observadas, com as exceções previstas na lei, as prescrições e os requisitos destinados às condições de segurança e acessibilidades, constantes no Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndio em Edifícios, e diplomas complementares nele previstos.

2 — Relativamente à prevenção e redução da vulnerabilidade sísmica, devem ser observadas as relações entre as novas construções e a envolvente, nomeadamente no uso de materiais com comportamentos sísmicos distintos, bem como considerar as diferenças de volumetria, por serem fatores suscetíveis de aumentar a vulnerabilidade sísmica do conjunto edificado.

ANEXO 1

Listagem dos bens e conjuntos da Carta Municipal do Património Edificado e Paisagístico (CMP)

I — Imóveis classificados com importância nacional, como monumento nacional, de interesse público, ou em vias de classificação

Monumento Nacional

Código	Designação	Morada	Legislação
323	Ascensor da Bica e Meio Urbano que o Envolve	Rua da Bica Duarte Belo	Decreto n.º 5/2002, DR, 1.ª série-B. n.º 42, de 19-02-2002.
(85) 3287 1969	Igreja de Santa Catarina Convento dos Paulistas/Convento de São Paulo/ Convento de Jesus Cristo (da Serra de Ossa)/ Convento do Santíssimo Sacramento/Antigo Convento dos Eremitas de São Paulo da Serra de Ossa, incluindo a cerca	Calçada do Combro Calçada do Combro	Decreto n.º 5 046, DG n.º 268, de 11-12-1918. Decreto n.º 16/2011, DR, 1.ª série-B. n.º 101, de 25-05-2011.

Imóvel de Interesse Público

Código	Designação	Morada	Legislação
71012	Antigas Instalações do Jornal “O Século”	Rua do Século, 41/63	Decreto n.º 5/2002, DR, 1.ª série-B. n.º 42, de 19-02-2002.
3210	Capela do Convento dos Cardais	Rua Eduardo Coelho, esquina com a Rua do Século.	Decreto n.º 32 973, DG n.º 175, de 18-08-1943 (Capela); Decreto n.º 30 838, DG n.º 254, de 01-11-1940; Decreto n.º 30 762, DG n.º 225, de 26-09-1940.
3268	Edifício na Travessa André Valente	Travessa de André Valente, 13.	Decreto n.º 129/77, DR n.º 226, de 29-09-1977.
3282	Igreja Paroquial das Mercês	Largo de Jesus	Decreto n.º 33 587, DG n.º 63, de 27-03-1944.
3315	Palácio Cabral	Largo Dr. António Sousa Macedo, 7/7-E.	Decreto n.º 28/82, DR n.º 47, de 26-02-1982; De- creto n.º 44 075, DG n.º 281, de 05-12-1961.
3322	Palácio das Chagas (Dois Tectos)	Rua das Chagas, 35	Decreto n.º 47 984, DG n.º 233, de 06-10-1967.
4673	Palácio dos Condes de Mesquitela	Largo Dr. António Macedo, 1/1-N, Travessa do Alcaide, 19/19-B, Rua do Sol a Santa Catarina, 30-A/30.	Decreto n.º 45/93, DR n.º 280, de 30-11-1993.
3317	Palácio Ludovice	Rua de São Pedro de Alcântara, 39 a 49.	Decreto n.º 28 536, DG n.º 66, de 22-03-1938.

Código	Designação	Morada	Legislação
4674	Palácio Pombal, Largo e Chafariz Fronteiro, incluindo as Decorações em Estuque, Azulejos e Motivos Escultóricos do referido Palácio.	Rua do Século, 65/85, e Rua da Academia das Ciências.	Portaria n.º 1276/2009, DR, 2.ª série, n.º 231, de 27-11-2009 (retificação do n.º polícia); Parecer favorável de 7-04-2009 do DJC do IGESPAR, I. P.; Proposta de 26-08-2008 da DRCLVT para a retificação do número de polícia; Decreto n.º 45/93, DR n.º 280, de 30-11-1993 (classificação).
3320	Palácio Valada-Azambuja (dos condes da Azambuja), incluindo os azulejos do Século XVIII nele existentes.	Largo do Calhariz, 15 a 19, Rua da Bica Duarte Belo, 73 a 79, e Rua Marechal Saldanha, 32 a 38.	Decreto n.º 28/82, DR n.º 47, de 26-02-1982.

Conjunto de interesse público

Código	Designação	Morada	Legislação
343	Antigo Convento de Nossa Senhora de Jesus e restos da cerca conventual, incluindo a Igreja de Nossa Senhora de Jesus, também designada por Igreja Paroquial das Mercês, a Academia das Ciências, o Museu Geológico do Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG), a Capela da Ordem Terceira de Nossa Senhora de Jesus e o Hospital de Jesus.	Rua da Academia das Ciências . . .	Portarian.º 1176/2010, DRn.º 248, de 24-12-2010.
1371	Bairro Alto	Delimitação: Rua da Misericórdia; Largo Trindade Coelho; Rua Dom Pedro V; Rua do Século; Calçada do Combro.	Portaria n.º 398/2010, DR 2.ª série, n.º 112, de 11-06-2010. Despacho de homologação de 11-11-2009 da Ministra da Cultura. Parecer favorável de 23-04-2008 do Conselho Consultivo do IGESPAR, I. P. proposta de 18-11-2005 da DRL para a classificação.

Imóveis em vias de classificação

Código	Designação	Morada	Legislação
(1885) 99997	Antigo Liceu de Passos Manuel (Incluindo o Edifício Principal, a Residência do Reitor, a Casa do Porteiro, os Pátios, a Alameda, os Jardins e a Horta)/Atual Escola Secundária de Passos Manuel.	Travessa do Convento de Jesus . . .	Despacho de homologação de 29-05-2003. Despacho de abertura de 14-05-1997.
73640	Lisboa Pombalina (abrangendo áreas das freguesias de Encarnação, Madalena, Mártires, Sacramento, Santa Catarina, Santa Justa, São José, São Nicolau e São Paulo).	Lisboa.	Despacho de abertura de 5-04-2006.

II — Imóveis de interesse municipal, classificados ou em vias de classificação

Classificado

Código	Designação	Morada	Legislação
15.46A	Restaurante Tavares	Rua da Misericórdia, 35/39, Rua das Gáveas, 30/34.	Decreto n.º 2/96, D.R. n.º 56, de 6-3-1996.
22.34	Palacete do Marquês Fontes Pereira de Mello. . .	Largo Doutor António de Sousa Macedo, 3.	Deliberação n.º 945/CM/2012, de 12 de dezembro, publicada pelo Edital n.º 10/2013, de 8 de março, Boletim Municipal n.º 995, de 14 de março.

III — Outros bens culturais imóveis

15.02 — Pastelaria S. Roque/Rua D. Pedro V, 53-57; Rua da Rosa, 254-266

15.04 — Edifício de habitação plurifamiliar/Rua da Rosa, 228-236; Rua Luísa Todí, 18

15.05 — Edifício de habitação plurifamiliar/Rua D. Pedro V, 1-11; Rua Luísa Todí, 2-4

15.06 — Convento de S. Pedro de Alcântara/Rua de S. Pedro de Alcântara, 85; Rua Luísa Todí, 1-11; Rua da Rosa, 288; Trav. de S. Pedro, 2-8

Convento dos Arrábidos;
Capela dos Lencastres;

15.08 — Edifício de habitação plurifamiliar/Trav. de S. Pedro, 5-7; Rua dos Mouros, 38

15.09 — Palacete/Rua de S. Pedro de Alcântara, 83; Rua do Teixeira, 16

15.10 — Palacete/Rua de S. Pedro de Alcântara, 81; Rua do Teixeira, 14

15.11 — Palacete/Rua de S. Pedro de Alcântara, 79; Rua do Teixeira, 10-12

15.12 — Palacete/Rua de S. Pedro de Alcântara, 71-77; Rua do Teixeira, 6

Supremo Tribunal Administrativo;

15.12 A — Livraria Biblarte/Rua de S. Pedro de Alcântara, 71

- 15.14—(Antigo) Palácio/Rua da Rosa, 168; Trav. da Boa-Hora, 54-56; Rua da Atalaia (muro)
Escola Primária Oficial n.º 12;
Jardim de Infância Padre Varzim;
Escola Básica do 1.º Ciclo Padre Varzim;
15.18—(Antigo) Palácio/Rua da Atalaia, 146-160; Trav. da Boa-Hora, 43-45; Trav. da Água da Flor, 48-50
15.20—Palácio Lumiares (fachada)/Rua de S. Pedro de Alcântara, 25-37; Trav. da Boa-Hora, 1-13; Rua do Diário de Notícias, 138-142; Trav. da Água da Flor, 2-18
Palácio dos Andrades;
Palácio Cunha e Meneses;
15.23—Colégio dos Catecúmenos/Rua do Diário de Notícias, 133; Trav. da Água da Flor; Rua do Grémio Lusitano, 28-28A
15.24—Palácio/Rua do Grémio Lusitano, 6-14
15.25—Palácio/Rua do Grémio Lusitano, 25-35; Rua Atalaia, 130-132 Grémio Lusitano;
15.26—Palácio dos Condes de Tomar/Rua de S. Pedro de Alcântara, 1-3; Rua do Grémio Lusitano, 1-7
Hemeroteca Municipal;
15.27—Edifício de habitação plurifamiliar/Trav. dos Inglesinhos, 8-12
15.28—Conjunto de dois edifícios de habitação plurifamiliar/Trav. da Queimada, 30-34 e 36-38
15.29—Palácio Brito Freire/Largo Trindade Coelho, 18-23; Trav. da Queimada, 2-16A
15.30—Palácio Relvas/Rua da Atalaia, 101-109; Trav. dos Inglesinhos, 1-3A; Rua da Rosa, 110
15.32—Palácio Rebelo Palhares/Trav. da Queimada, 23-27; Rua do Diário de Notícias, 99-117; Rua da Barroca, 130
Jornal A Bola;
15.33—Edifício de habitação plurifamiliar/Rua do Norte, 125-129; Trav. da Queimada, 9-13
15.34—(Antiga) Farmácia Veritas/Rua da Misericórdia, 135
15.35—Palácio/Rua do Norte, 107-111
15.36—Edifício de habitação plurifamiliar/Rua da Atalaia, 75-79
Prédio de duas águas, com fachada de bico;
15.37—Palácio/Rua da Barroca, 103-109; Trav. do Poço da Cidade
15.38—Edifício de habitação plurifamiliar/Rua das Gáveas, 82-84; Trav. do Poço da Cidade, 3
Prédio de duas águas, com fachada de bico;
15.39—Conjunto de cinco edifícios de habitação plurifamiliar/ Trav. dos Fiéis de Deus, 42-44 e 46-48 e Rua da Barroca, 63- 65, 67-69 e 71-73
15.40—Palácio/Rua da Barroca, 62-72; Trav. dos Fiéis de Deus, 36-38
15.41—Palácio da Baronesa de Almeida/Rua da Barroca, 49-59; Trav. dos Fiéis de Deus; Rua da Atalaia, 42-46
Galeria Zé dos Bois;
15.43—Edifício de habitação plurifamiliar/Rua da Atalaia, 21-23
Prédio de duas águas, com fachada de bico;
15.44—Palácio/Rua da Atalaia, 36-40; Trav. da Espera, 58-60
15.45—Edifício de habitação plurifamiliar/Rua da Barroca, 38-40
15.46—Edifício de habitação plurifamiliar/Rua da Misericórdia, 35-39
15.47—Palácio do Calhariz/Largo do Calhariz, 28-34; Rua da Atalaia; Trav. das Mercês, 3; Rua da Rosa
15.49—Casa nobre/Rua das Gáveas, 15-19
15.51—Farmácia Barreto/Rua do Loreto, 26-30
15.52—(Antiga) Loja *Comptoir Sud Pacifique* e (antiga) Manteigaria União/Rua do Loreto 2 e Praça Luís de Camões, 28-29
15.53—Joalharia Silva/Praça Luís de Camões, 40; Rua das Gáveas, 6
15.54—A Carioca, Chás e Cafês/Rua da Misericórdia, 9
15.55—Conjunto arquitetónico/Praça Luís de Camões, 1 a 48
15.57—Casa das Velas Loreto/Rua do Loreto, 53-55
15.58—Monumento a Luís de Camões/Praça Luís de Camões
15.62—Edifício de habitação plurifamiliar/Rua das Chagas, 20; Rua da Horta Seca
15.63—Palácio do Manteigueiro/Rua da Horta Seca, 15-19; Rua da Emenda, 91
Palácio Condeixa;
15.64 — Farmácia Andrade/Rua do Alecrim, 123-127
15.66—Conjunto arquitetónico/Largo do Barão de Quintela, 1 a 27; Rua das Flores, 69 a 91; Rua do Alecrim, 62 a 72
15.68—Palácio/Largo Barão de Quintela, 1-5; Rua das Flores, 76-88; Rua do Alecrim, 85-87
15.70—Palácio/Rua do Norte, 38-44; Trav. da Espera, 9-13; Rua das Gáveas
Oficina Leitão & Irmão;
15.71—Palácio/Rua das Chagas, 12; Trav. Guilherme Cossoul, 17-21; Rua do Ataíde, 30-30A
15.73—Conjunto de dois edifícios de habitação plurifamiliar/Rua das Chagas, 14 e 16; Trav. Guilherme Cossoul
15.74—Edifício do (antigo) Jornal O Mundo/Rua da Misericórdia, 95-103; Rua das Gáveas, 70-72
15.75—Monumento a Eça de Queiroz/Largo Barão de Quintela
22.19—Convento dos Cardais/Rua do Século, 123; Rua Eduardo Coelho, 1-5; Trav. da Conceição, 4-8
Convento de Nossa Senhora da Conceição dos Cardais;
Convento da Conceição dos Cardais;
22.20 — Palacete/Rua Eduardo Coelho, 23
22.21 — Palácio Ratton/Rua do Século, 111-113; Trav. da Horta, 8
Tribunal Constitucional;
22.22 — Residências do Príncipe Real/Trav. da Horta, 2-6; Rua da Academia das Ciências, 2-2J; Rua do Século, 107-109 (Prémio Valmor e Municipal de Arquitetura 1990)
Anexos e horta do Palácio Pombal: ver 22.22 e 28.25
22.29—(Antiga) Cozinha Económica n.º 1/Rua de S. Bento, 140; Trav. da Peixeira, 38-40; Trav. da Arrochela, 51
Santa Casa da Misericórdia — Centro de apoio social de S. Bento;
22.32 — Palácio Mendia/Trav. da Arrochela, 1-5; Rua da Cruz dos Poiais, 72; Rua das Parreiras, 2-8
22.36 — Conjunto arquitetónico/Trav. do Arco a Jesus, 1 a 19
22.40 — Palácio/Rua da Paz, 5-9; Beco da Rosa, 4
22.41 — Edifício de habitação plurifamiliar com registo de azulejo/ Travessa da Peixeira, 6
22.44 — Edifício de habitação plurifamiliar com registo de azulejo/ Rua da Paz, 52
28.03 — Pavilhão Chinês/Rua D. Pedro V, 89-91
28.05 — Palácio Braamcamp/Pátio do Tijolo, 25; Trav. do Conde de Soure, 22
28.06 — Edifício de habitação plurifamiliar/Rua da Rosa, 295; Rua de S. Boaventura, 13; Trav. do Conde de Soure, 2-4
28.07 — Conjunto arquitetónico/Calçada do Tijolo, 22-28, Rua Nova do Loureiro, 49 a 79 e Trav. do Conde de Soure, 13-13A
28.08 — Palácio Paiva de Andrade/Rua de S. Boaventura, 107-111; Trav. do Conde de Soure, 9; Rua da Vinha, 50-54
28.09 — Casa nobre/Rua de S. Boaventura, 48-52; Rua da Rosa, 285
28.10 — Palácio/Rua do Século, 150-152A
28.12 — Casa nobre/Rua da Vinha, 31-33; Rua Nova do Loureiro, s/n.º
28.13 — Conjunto de dois edifícios de habitação plurifamiliar/Rua de S. Boaventura, 22-28 e 30-34
28.14 — Casa nobre/Rua de S. Boaventura, 53-63; Calçada do Tijolo, 16
28.15 — Edifício de habitação plurifamiliar/Rua da Rosa, 231-237; Calçada do Tijolo, 2-8
28.17 — Palácio/Rua de S. Boaventura, 43; Rua da Vinha, 20
28.18 — Palácio/Rua da Rosa, 207-211; Rua de S. Boaventura, 2
Santa Casa da Misericórdia de Lisboa — Lar de Nossa Senhora do Amparo;
28.19 — Palácio dos Marqueses de Minas/Rua da Rosa, 199-205; Rua de S. Boaventura, s/n.º
Santa Casa da Misericórdia de Lisboa — Lar de Nossa Senhora do Amparo;
28.20 — Palácio do Bichinho de Conta/Rua do Século, 102-114
28.21 — (Antigo) Palácio do Cunhal das Bolas/Rua Luz Soriano, 178-182; Cunhal das Bolas; Rua da Rosa, 181-197—Rua de S. Boaventura
Hospital de S. Luís dos Franceses;
28.23 — Conjunto de quatro edifícios de habitação plurifamiliar/Calçada do Cabra, 12-16, 18-20, 22-26 e 28-30
28.24 — (Antigo) Colégio dos Inglesinhos/Trav. dos Inglesinhos, 46; Rua Luz Soriano, 81-83; Rua de S. Boaventura, 3-5; Calçada do Cabra, 1-7; Rua Nova do Loureiro, s/n.º (Antigo) Colégio de S. Pedro e S. Paulo;
28.27 — Edifício de habitação plurifamiliar/Rua da Rosa, 173-179; Cunhal das Bolas, 1-7
28.28 — Edifício de habitação plurifamiliar/Rua de O Século, 68-88
28.29 — Edifício de habitação plurifamiliar/Rua da Rosa, 157-161
28.30 — Edifício de habitação plurifamiliar/Rua da Rosa, 137-143
28.31 — Conjunto arquitetónico/Rua do Século, 30 a 66, Rua João Pereira da Rosa, 2 a 24 e Rua Nova do Loureiro, 1 a 19
28.33 — Escola de Música do Conservatório Nacional/Rua dos Caetanos, 23-29; Rua João Pereira da Rosa, 1-5
(Antigo) Convento dos Caetanos;
28.34 — Edifício de habitação plurifamiliar/Rua Luz Soriano, 114-116
28.36 — (Antigo) Palácio Almeida Araújo/Rua Luz Soriano, 67-73B; Rua dos Caetanos, 24-26
(Antigas) Instalações do jornal Diário Popular;
28.37 — (Antigo) Palácio (fachada)/Rua da Rosa, 99-107
28.39 — Palacete/Rua dos Caetanos, 21
28.40 — Palácio dos Marqueses de Ficalho/Trav. dos Fiéis de Deus, 92-106; Rua Luz Soriano, 47-53; Rua dos Caetanos, 18-20

28.41 — Ermida dos Fiéis de Deus/Rua dos Caetanos; Trav. dos Fiéis de Deus

28.42 — Conjunto de três edifícios de habitação plurifamiliar/Trav. dos Fiéis de Deus, 89-99, 101-105 e 107-109

28.43 — Edifício de habitação plurifamiliar/Rua Luz Soriano, 34-36 Prédio de duas águas, com fachada de bico: ver 28.43

28.44 — Edifício de habitação plurifamiliar/Rua dos Caetanos, 5-9

28.46 — Edifício de habitação unifamiliar/Trav. André Valente, 7-11 (Antigos) anexos do Palácio André Valente;

28.47 — (Antiga) Igreja das Mercês (parte das fachadas)/Trav. das Mercês, 52; Rua de O Século, 4

28.48 — Palácio Sinel de Cordes/Trav. das Mercês, 30-38 Palácio Perry de Linde;

28.49 — Palácio/Trav. das Mercês, 26-28

28.50 — Palácio Marim-Olhão/Calçada do Combro, 38-38J; Rua de O Século, 2-2E; Trav. das Mercês, 19-31

Palácio dos Condes de Castro Marim;

Palácio do Correio Velho;

Pátio da Batalha;

Pátio do Correio-Geral;

28.51 — (Antigo) Palácio Sobral/Largo do Calhariz, 20; Rua da Rosa; Trav. das Mercês, 5; Rua Luz Soriano

28.53 — Ermida da Ascensão de Cristo/Calçada do Combro, 74A

28.60 — Edifício de habitação plurifamiliar/Rua Caetano Palha, 16-20

28.61 — Casa nobre/Rua de S. Bento, 20-26

28.63 — Edifício de habitação plurifamiliar/Rua do Poço dos Negros, 36-42; Trav. do Poço dos Negros, 2-8

28.64 — (Antigo) Palácio (fachada)/Calçada do Combro, 119-135; Trav. da Condessa do Rio, 9

28.66 — Edifício de habitação plurifamiliar/Rua do Poço dos Negros, 19-27; Rua João Brás, s/n.º

28.68 — Edifício de habitação plurifamiliar/Rua Caetano Palha, 9

28.70 — Conjunto de dois edifícios de habitação plurifamiliar/Rua do Sol a Santa Catarina, 31 e 33

28.71 — Conjunto de três edifícios de habitação plurifamiliar/Rua do Sol a Santa Catarina, 17, 19 e 21

28.72 — Edifício de habitação plurifamiliar/Trav. da Condessa do Rio, 3-3C; Rua do Sol a Santa Catarina, 15

28.74 — Palacete Colares/Rua de Santa Catarina, 2-4; Rua Marechal Saldanha, 1; Trav. de Santa Catarina, 2-4

Palacete de Alfredo da Silva;

Museu da Farmácia;

Associação Nacional de Farmácias;

28.75 — Pátio do Lencastre/Pátio do Lencastre, 2-11; Trav. de Santa Catarina, 1; Rua do Sol a Santa Catarina, 3-5B; Rua de Santa Catarina, 4-12

28.76 — Palácio/Trav. da Condessa do Rio, 1-1F; Rua dos Ferreiros a Santa Catarina, 2-4; Rua da Condessa, 1-1E

28.77 — Palácio/Rua de Santa Catarina, 16-18; Trav. da Condessa do Rio, s/n.º

28.80 — Edifício de habitação plurifamiliar/Rua da Rosa, 239-243

28.81 — (Antiga) Cavaliariça/Rua de O Século, 9 — Pátio de Santa Clara, porta 5

28.82 — (Antigo) Palácio/Trav. Cruz de Soure, 1-5, Calçada do Tijolo; Rua de O Século, 138

28.83 — Conjunto de dois edifícios de habitação plurifamiliar/Rua dos Poiais de S. Bento, 71-73B e Rua Caetano Palha, 22; Rua dos Poiais de S. Bento, 75-75B

(Antigo) Palácio;

28.84 — Palácio/Rua dos Poiais de S. Bento, 1-9, Largo Dr. António de Sousa Macedo, 2-2A; Rua do Poço dos Negros, 2-6

28.85 — Edifício de habitação unifamiliar com registo de azulejo/Rua Fernandes Tomás, 4-6

49.04 — Palácio Sandomil/Largo do Calhariz, 1-4; Rua das Chagas, 35-47 Palácio das Chagas;

49.05 — Edifício de habitação plurifamiliar/Rua da Bica de Duarte Belo, 65-69

49.06 — Edifício de habitação plurifamiliar com registo de azulejos/Rua Marechal Saldanha, 18; Trav. do Sequeiro, 17; Rua do Almada, 47-49

49.07 — Palacete/Rua das Chagas, 7-15; Trav. do Sequeiro 1-3; Trav. da Laranjeira

49.10 — Palácio do Conde de Verride/Rua de Santa Catarina, 1-7; Trav. da Portuguesa, 57-57.ª

Palácio Santiago-Prezado;

Palácio de Santa Catarina;

49.15 — Palácio Alarcão/Rua das Gaiotas, 2-8; Rua Fernandes Tomás; Rua da Boavista, 184-188

49.15A — Loja Casa dos Parafusos (fachada)/Rua da Boavista, 186

49.17 — Pátio da Galega/Rua da Boavista, 116-130

49.18 — Conjunto do (Antigo) Convento de S. João Nepomuceno/Largo de S. João Nepomuceno, 7-13; Calçada Salvador Correia de Sá, 31; Beco do Forno, 3 a 35

Asilo de Santa Catarina;

49.19 — Bica dos Olhos/Rua da Boavista, 30-32; Trav. do Marquês de Sampaio 2-8

49.20 — Pátio do Broas/Calçada da Bica Grande, 2; Rua de S. Paulo, 206-216

Bica Grande;

Vila Pinheiro;

Nicho manuelino: ver 49.20A

49.20A — Nicho manuelino/Rua de S. Paulo; Calçada da Bica Grande Pátio do Broas;

49.23 — Igreja das Chagas/Rua das Chagas, 4-10; Rua do Ataíde

49.24 — Pátio do Pimenta/Rua do Ataíde, 13-17; Rua das Chagas, 2

49.32 — Ourivesaria Torrões/Rua de S. Paulo, 106

49.35 — Viadutos da Rua Alecrim/Rua do Alecrim; Rua de S. Paulo; Rua Nova do Carvalho

49.61 — Loja J. Villa Nova Cª (fachada azulejada)/Rua da Boavista, 162-164

49.63 — Palácio/Rua das Chagas, 5; Trav. da Portuguesa, 2; Trav. da Laranjeira, 1-1C

49.64 — Palácio/Rua das Flores, 5-9; Beco dos Apóstolos, 2-8; Rua do Ataíde, 1

49.66 — Jardim e miradouro do Alto de Santa Catarina/Rua de Santa Catarina

49.66A — Escultura Adamastor/Jardim do Alto de Santa Catarina.

II

Norma revogatória

São revogados a alínea *d*) do artigo 5.º, os n.ºs 5 a 12 do artigo 6.º, o n.º 3 do artigo 14.º, o n.º 2 do artigo 16.º, o artigo 18.º e a alínea *c*) do n.º 3 do artigo 20.º, do regulamento do Plano de Urbanização do Núcleo Histórico do Bairro Alto e Bica.

III

Republicação

É republicado em anexo, que faz parte integrante do presente regulamento, o Regulamento do Plano de Urbanização do Núcleo Histórico do Bairro Alto e Bica.

Regulamento do Plano de Urbanização do Núcleo Histórico do Bairro Alto e Bica

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante, objetivo e âmbito

1 — O presente regulamento, elaborado em execução do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Lisboa, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 94/94, de 14 de julho, e ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de março, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 211/92, de 8 de outubro, é alterado em conformidade com a revisão do mesmo PDM, aprovada por deliberação da Assembleia Municipal de Lisboa de 24 de julho de 2012 e publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 30 de agosto do mesmo ano, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6 de janeiro.

2 — O objetivo do presente regulamento é disciplinar a ocupação, uso e transformação do solo na área de intervenção do Plano de Urbanização do Núcleo Histórico do Bairro Alto e Bica.

3 — A área de intervenção do plano de urbanização, abrange parte da UOPG n.º 07 do PDM, integra vários imóveis e conjuntos classificados, incluindo o conjunto de interesse público classificado pela Portaria n.º 398/2010, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 11 de junho, e é delimitada por:

A norte:

Rua de Dom Pedro V, números ímpares;

Rua de Eduardo Coelho, números ímpares;

Travessa da Arrochela, números ímpares — entre os números 7 e 51;

A sul:

Rua do Poço dos Negros, números pares — entre os números 114 e 164;
Rua da Boavista, números pares — entre os números 2 e 188;
Rua de São Paulo, números pares entre os números 38 e 260;

A poente:

Rua do Século, números pares — entre os números 166 e 246;
Rua da Cruz dos Poiáis, números pares — entre janelas e entre os números 80 a 112;
Rua de São Bento, números pares — entre os números 10 e 140;
Rua das Gaivotas, números pares;

A nascente:

Rua de São Pedro de Alcântara, números ímpares;
Largo de Trindade Coelho — entre os números 9 e 23;
Rua da Misericórdia, números ímpares;
Praça de Luís de Camões;
Rua do Alecrim, números ímpares — entre os números 23 e 131.

4 — O presente plano prevalece sobre o Plano Diretor Municipal de Lisboa na respetiva área de intervenção, quanto às matérias que ambos regulamentam.

Artigo 2.º

Constituição

O plano de urbanização é constituído pelos seguintes elementos:

a) Relatório composto por:

Memória descritiva e justificativa,
Plano de financiamento,
Regulamento, constituído pelo presente articulado e peças referidas nas alíneas a) e b) do presente artigo;

b) Elementos cartográficos:

Localização da UOP no PDM,
Carta das componentes ambientais urbanas,
Carta de condicionantes,
Carta de síntese I,
Carta de síntese II;

c) Anexos:

Extrato do regulamento do PDM,
Carta da situação existente,
Caracterização urbana.

Artigo 3.º

Vinculação

Todas as intervenções, quer de iniciativa pública, quer privada, a realizar na área abrangida pelo plano de urbanização obedecem obrigatoriamente às presentes disposições, sem prejuízo das atribuições e competências cometidas pela lei em vigor às demais entidades de direito público.

Artigo 4.º

Definições

Para efeito das presentes normas são adotados os conceitos definidos no Plano Diretor Municipal de Lisboa e no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Lisboa que não sejam objeto de definição no presente regulamento e, ainda, os seguintes conceitos:

a) Comércio — compreende os locais abertos ao público destinados à venda a retalho, prestação de serviços pessoais, excluindo os estabelecimentos de bebidas e os estabelecimentos de restauração;

b) Estabelecimentos de bebidas — compreendem os estabelecimentos destinados a prestar, mediante remuneração, serviços de bebidas e cafeteria no próprio estabelecimento ou fora dele;

c) Estabelecimentos de restauração — compreendem os estabelecimentos destinados a prestar, mediante remuneração, serviços de alimentação e de bebidas no próprio estabelecimento ou fora dele, incluindo outros locais de prestação daqueles serviços através da atividade de catering e a oferta de serviços de banquetes ou outras, desde que habitualmente efetuados, entendendo-se como tal a execução de pelo menos 10 eventos anuais.

CAPÍTULO II

Do espaço urbano

Artigo 5.º

Âmbito

Nos termos do PDM a área de intervenção integra um espaço consolidado central e residencial, de traçado urbano A, sendo, para efeitos do presente plano, constituídas as seguintes zonas, delimitadas na Carta de síntese — zonamento e assim definidas:

a) Área histórica habitacional, delimitada na Carta de síntese — zonamento, corresponde à área dotada de infraestruturas urbanísticas consolidadas, de formação pré-pombalina, em geral configurada até final do século XVIII, que constitui o núcleo antigo a preservar e conservar, e é constituída pelas seguintes subcategorias:

i) Área histórica habitacional I — área onde se mantém o uso predominantemente habitacional e de comércio que se pretende revitalizar, condicionando a instalação de novas atividades à compatibilidade com a habitação;

ii) Área histórica habitacional II — área onde se mantém o uso habitacional e o de comércio que se pretendem revitalizar, admitindo-se a instalação de outras atividades ou usos;

b) Área de equipamentos e serviços públicos, delimitada na carta de síntese — zonamento, são aquelas onde já se encontram ou se prevê que venham a ser implantados equipamentos que se constituem em uso dominante nestas áreas;

c) Áreas verdes de recreio delimitadas na carta de síntese — zonamento, são áreas onde se pretende salvaguardar os valores urbanos paisagísticos, podendo integrar equipamentos específicos que permitam fruição pública;

d) [revogado]

CAPÍTULO III

Das obras

SECÇÃO I

Edifícios

Artigo 6.º

Princípios gerais de intervenção

1 — As intervenções no tecido edificado devem, para além da recuperação dos próprios imóveis, garantir a preservação dos elementos arquitetónicos e patrimoniais, evitando-se a sua substituição, potenciando e reforçando a imagem singular desta área histórica.

2 — As intervenções no âmbito da conservação e reabilitação devem ter por base o edifício, não sendo desejáveis as intervenções de conservação parcial, devendo, quando for de todo impossível realizar uma obra de conservação geral, a obra parcial ser executada de forma a que resulte bem integrada, utilizando os mesmos materiais da envolvente ou materiais que nela se enquadrem.

3 — As intervenções em elementos estruturais deverão cumprir as especificações legais de segurança em estruturas de edifícios e devem recorrer a soluções de engenharia e arquitetura passíveis de otimizar o comportamento de edifícios face à ocorrência sísmica e minimizar os danos humanos e materiais.

4 — As obras de conservação e manutenção de edifícios mais vulneráveis à ação sísmica devem ser aproveitadas para aplicar soluções de reforço estrutural adequadas à melhoria do desempenho sísmico desses edifícios.

5 — [revogado]

6 — [revogado]

7 — [revogado]

8 — [revogado]

9 — [revogado]

10 — [revogado]

11 — [revogado]

12 — [revogado]

Artigo 7.º

Demolições

1 — A demolição total ou parcial para substituição dos edifícios existentes, independentemente do seu uso, só é autorizada depois de licenciada a nova construção para o local e nos seguintes casos:

a) Ruína iminente do edifício e ou impossibilidade técnica da sua recuperação, comprovada por prévia vistoria municipal;

b) Quando o edifício se apresentar claramente dissonante do conjunto onde se insere, pela sua forma ou tipologia de construção, ou adulteração irreversível da sua tipologia original e não possua particularidades arquitetónicas que o distingam, a comprovar por prévia vistoria municipal, e quando o projeto apresentado contribua para a valorização do conjunto em que se integra, resultando uma vantagem evidente da substituição total ou parcial do edifício existente;

c) Em situações excecionais de inviabilidade técnica ou económica da reabilitação do edifício, por motivo de ruína parcial ou deficiência grave a nível estrutural ou funcional, não sendo possível manter o edifício sem prejuízo da segurança ou salubridade, devendo tal inviabilidade ser fundamentada em relatório, por técnico credenciado nos termos previstos no PDM e atestada por vistoria municipal;

d) Quando se verificarem as condições referidas no artigo 10.º do presente regulamento.

2 — Quando o estado do edifício existente puser em risco a segurança de pessoas e bens, a sua demolição não fica condicionada ao licenciamento prévio da obra de construção para o local.

3 — É permitida a demolição de edifícios e construções abarracadas que se apresentem claramente dissonantes do conjunto em que se inserem, nos termos do n.º 1 alínea b), e considerados de manutenção inconveniente através de vistoria municipal.

4 — Em caso de demolição são observadas as seguintes normas:

a) Se a demolição do edifício se fundamentar numa das situações previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 deste artigo, é obrigatória a manutenção da volumetria pré-existente e da fachada principal, exceto quando, neste último caso, o valor patrimonial e urbanístico da fachada não o justifique;

b) Quando a demolição do edifício, nas situações previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 deste artigo, tenha tido origem na deterioração dolosa da edificação pelo proprietário, ou por terceiro, ou violação grave do dever de conservação, comprovada no âmbito do processo contraordenacional, é obrigatória a reconstrução do edifício pré-existente, sem prejuízo das alterações que sejam necessárias para cumprimento das novas exigências legais em vigor;

c) Os elementos arquitetónicos e decorativos considerados como dignos de preservação devem ser recuperados e repostos na nova construção ou, caso essa recuperação e ou reposição não seja compatível com o novo edifício, deve ser prevista a adequada conservação por entidade competente.

d) Quando sejam detetadas as situações previstas no âmbito da alínea b) do presente número, as mesmas são participadas ao Ministério Público, nos termos da lei geral, para efeitos de apuramento de eventual responsabilidade criminal.

Artigo 8.º

Novas construções

1 — As obras de construção de novos edifícios em substituição dos demolidos nos casos previstos no artigo 7.º ficam sujeitas aos seguintes condicionamentos:

a) Manutenção do alinhamento dos planos das fachadas, salvo em casos especiais devidamente fundamentados;

b) Inclusão de áreas em cave para estacionamento ou para outros usos, respetivamente, nos termos do artigo 15.º e 24.º, sem prejuízo da observância cumulativa das seguintes condições:

i) Observância das normas previstas no disposto no PDM quanto a logradouros, áreas de elevada vulnerabilidade a inundações e suscetibilidade a efeitos de maré diretos;

ii) Inexistência de vestígios arqueológicos cuja salvaguarda seja de reconhecido interesse;

iii) No caso da introdução de caves para estacionamento, o edifício se encontre em via de circulação automóvel com largura mínima de 5 metros e seja garantida a integração arquitetónica da entrada do estacionamento;

c) Quando não existam edifícios confinantes, a profundidade máxima das empenas é de 15 metros;

d) Quando existam edifícios confinantes, a profundidade das empenas é igual à desses edifícios, com um máximo de 15 metros;

e) Se forem diferentes as profundidades das empenas dos edifícios confinantes e a profundidade de um ou de ambos for superior a 15 metros e nos casos em que se considere que as fachadas de tardo dos confinantes são de manter, poder-se admitir que o novo edifício alinhe por aquele que apresenta maior profundidade de empena, desde que fiquem asseguradas as boas condições de exposição, insolação e ventilação dos espaços habitáveis nos termos da legislação em vigor;

f) Se forem diferentes as profundidades das empenas dos edifícios confinantes e a profundidade de um ou de ambos for inferior a 15 metros e nos casos em que se considere que as fachadas de tardo dos confinantes são de manter, é exigido que o novo edifício alinhe por aquele que apresenta maior profundidade de empena, desde que fiquem asseguradas as boas condições de exposição, insolação e ventilação dos espaços habitáveis nos termos da legislação em vigor;

g) Nos casos referidos nas alíneas e) e f), a profundidade do novo edifício varia por uma série de superfícies contidas em planos paralelos às fachadas por forma a conseguir-se a concordância das empenas. Estes planos não devem ultrapassar o plano virtual que forma um diedro de 45º com o plano da empena confinante de menor profundidade no extremo posterior desta.

2 — Na construção de um novo edifício, a altura da fachada e a altura da edificação deste não podem, em caso algum, ultrapassar as médias respetivas, nos termos estabelecidos no PDM, constituir obstáculo ao sistema de vistas igualmente aí identificado nem prejudicar as condições de salubridade dos edifícios envolventes, em termos que não sejam admitidos pelas normas legais e regulamentares aplicáveis.

3 — Os projetos de obras novas devem traduzir a contemporaneidade em formas e técnicas arquitetónicas, respeitando as condições de uso, de volumetria, de integração no ambiente urbano, nomeadamente o ritmo e a escala genérica dos vãos.

Artigo 9.º

Alterações e ampliações

1 — São admitidas as seguintes obras de alteração e ampliação desde que, simultaneamente, sejam efetuadas obras de conservação e ou restauro de todo o edifício, seja garantida a sua estabilidade e as condições de segurança de todos os seus elementos, não seja afetada a estabilidade dos edifícios confinantes, sejam mantidos os elementos de valor patrimonial previamente identificados pelo serviço municipal competente e desde que não contendam com o sistema de vistas previsto no PDM:

a) Aproveitamento do sótão para fins habitacionais ou arrecadações, desde que não sejam alteradas as características essenciais e a configuração geral da cobertura, nomeadamente através da alteração da sua forma ou volumetria, construção de pisos recuados e seja previsto e executado isolamento térmico, nas seguintes condições:

i) Admite-se a construção de mansardas desde que esta tipologia seja característica da época de construção do edifício e mediante avaliação de estudo de alçado de conjunto do quarteirão ou frente de rua em que o edifício se insere;

ii) Admite-se a adoção de trapeiras desde que a sua construção seja compatível com a geometria da cobertura e dos alçados que estas compõem e que daí não resulte uma adulteração significativa da imagem de conjunto em que o edifício se insere;

b) Construção de terraços em parte da cobertura, desde que não visíveis do exterior ou dos ângulos de visão dos pontos dominantes identificados no sistema de vistas do PDM.

c) Construção de caves para estacionamento, para áreas técnicas ou para outros usos conforme disposto no artigo 25.º, sob os edifícios, respetivas ampliações e ou logradouros, desde que, cumulativamente:

i) Sejam preservados os elementos de madeira da estrutura pombalina, quando for o caso;

ii) Seja observado o disposto no PDM quanto a logradouros, áreas de elevada vulnerabilidade a inundações e suscetibilidade a efeitos de maré diretos;

iii) Não existam vestígios arqueológicos cuja salvaguarda seja de reconhecido interesse;

iv) No caso da introdução de caves para estacionamento, o edifício se encontre em via de circulação automóvel com largura mínima de 5 metros, seja garantida a integração arquitetónica da entrada do estacionamento sem prejuízo para a imagem do edifício e não seja possível a dispensa do estacionamento, com qualquer fundamento, nos termos previstos no presente regulamento ou no PDM;

d) Reabilitação dos edifícios, com conservação de todos os elementos arquitetónicos e construtivos considerados de valor cultural ou que constituam contributo para a caracterização do conjunto em que se inserem,

antecedida de vistoria municipal realizada por comissão específica e homologada;

e) Alteração do alinhamento das fachadas posteriores, de acordo com o disposto nas alíneas c), d), e) e f) do n.º 1 do artigo 8.º desde que daí resultem vantagens justificadas pelo projeto para a utilização, habitabilidade e salubridade do edifício e ou edifícios confinantes, comprovadas por prévia vistoria municipal, e nos seguintes casos:

- Não alinhamento com os edifícios confinantes
- Degradação acentuada
- Desvirtuamento da traça original

f) Derrube de paredes ou abertura de vãos com vista à comunicação entre edifícios contíguos, em caso de edifícios situados em áreas onde se proponha a reestruturação urbana ou da propriedade.

2 — São também permitidas as seguintes obras de alteração e ampliação, sem obrigatoriedade de executar obras de conservação e ou restauro:

a) Eliminação de compartimentos originalmente interiores que não reünam as condições mínimas de habitabilidade, nomeadamente ventilação e iluminação natural;

b) Dotação das habitações de instalações sanitárias e cozinhas, sendo permitida, nos casos em que não seja possível a sua introdução no interior dos fogos, a sua construção no logradouro, desde que os compartimentos não ultrapassem as dimensões mínimas previstas no RGEU e desde que a fachada a alterar não tenha valor patrimonial ou ambiental.

3 — Na ampliação de edifício existente, a alteração da altura da fachada e da altura da edificação não podem, em caso algum, ultrapassar as médias respetivas, nos termos estabelecidos no PDM, constituir obstáculo ao sistema de vistas igualmente aí identificado, nem prejudicar as condições de salubridade dos edifícios envolventes em termos que não sejam admitidos pelas normas legais e regulamentares aplicáveis.

4 — Nos edifícios onde se efetue qualquer das intervenções previstas neste artigo devem ser respeitadas as normas em vigor sobre materiais e acabamentos estabelecidas no artigo 11.º e demais regulamentação em vigor para esse efeito.

5 — Nas construções situadas em encosta, não é permitido o aumento de pisos abaixo da cota do arruamento quando daí resultarem alterações da imagem urbana.

Artigo 10.º

Edifícios industriais e armazéns

As obras de construção de novos edifícios em substituição de edifícios com instalações industriais e armazéns abandonados ou obsoletos ficam sujeitas aos seguintes condicionamentos:

a) Quando os edifícios em causa se encontrem urbanisticamente integrados em quarteirões consolidados que constituam apenas prédios simples em quarteirões com frentes e profundidades não superiores a 13,5 metros, aplicam-se as normas estabelecidas nos diversos números do artigo 8.º;

b) Quando as edificações em causa ocupem grandes áreas de quarteirão, ou quarteirões inteiros ou interiores de quarteirões, são observadas as seguintes condicionantes, tendo em atenção o disposto no artigo 8.º deste regulamento:

i) Apresentação de projeto de intervenção para o conjunto das edificações, enquadrado na envolvente mais próxima, e integrando usos, altura das fachadas e espaços livres;

ii) Manutenção ou recuperação do alinhamento do edifício mais próximo, salvo em casos especiais devidamente fundamentados, relativamente aos quais se fixe novo alinhamento;

iii) Quando não existirem edifícios confinantes, a altura da fachada não pode exceder a média das alturas das fachadas das frentes dos quarteirões envolventes.

Artigo 11.º

Materiais e acabamentos

1 — Os elementos da construção só podem ser substituídos em caso de degradação irreversível, devendo as zonas afetadas por perda das características originais dos materiais ser colmatadas com materiais idênticos ou compatíveis, sendo preferível utilizar materiais com composição semelhante a partir de zonas em bom estado, do que substituir integralmente os elementos.

2 — A remoção de azulejos de fachada de qualquer edificação, assim como a demolição de fachadas revestidas a azulejos é interdita e só pode ocorrer nos termos previstos e regulamentados no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Lisboa.

3 — Não são de utilizar soluções construtivas que conduzam a intromissões de materiais não existentes na época de construção do edifício, salvo se forem compatíveis, devendo, nos edifícios onde, na origem, foram utilizados ligantes tradicionais com cal, ser aplicada uma argamassa à base de cal.

4 — Na reabilitação de fachadas os rebocos exteriores são retirados integralmente até à alvenaria, devendo o revestimento ser reconstituído com argamassa e estuques compatíveis com a base encontrada, excetuando-se os casos em que, pelo seu valor ambiental ou patrimonial, devam os revestimentos ser objeto de restauro, utilizando técnicas que permitam a continuidade do efeito das superfícies adjacentes.

5 — Quando da aplicação de rebocos em paramentos devem destacar-se todos os elementos de composição das fachadas, nomeadamente cantarias, cunhais, molduras e lápides.

6 — Materiais reutilizáveis como cantarias, azulejos, telhas e elementos decorativos cerâmicos e de ferro forjado ou fundido são, caso seja necessário removê-los, cuidadosamente retirados e limpos à unidade e, quando necessário e adequado, restaurados sendo, posteriormente, recolocados na sua primitiva posição relativa, colmatando-se eventuais falhas segundo critérios de rigor que respeitem as características dos ainda existentes.

7 — As guarnições dos vãos devem ser mantidas, quando tal seja necessário para salvaguardar a imagem e as características arquitetónicas dominantes do edifício preexistente e da sua envolvente urbana, devendo ser utilizados, nomeadamente, caixilhos que respeitem as folhas, a bandeira e os pinázios originais, mas podendo ser admitido o recurso a diferentes materiais que contribuam para o desempenho energético do edifício, quando dessa utilização não resultar prejuízo para aquela imagem, o que deve merecer especial fundamentação quando se trate de portas de entrada dos edifícios e de vãos dos pisos térreos de frações não habitacionais.

Artigo 12.º

Instalações especiais

1 — No que respeita a antenas de televisão:

a) Os utentes do serviço de distribuição de televisão por cabo que tenham instalado no prédio antenas individuais de receção de emissões por via terrestre ou antenas individuais de receção de emissões por via de satélite devem retirá-las;

b) Nos casos em que a televisão por cabo for distribuída a todas as frações do prédio, devem igualmente ser retiradas as antenas coletivas de receção de emissões por via terrestre e as antenas coletivas de receção de emissões por via de satélite.

2 — Nas obras de construção de um novo edifício ou em qualquer tipo de obras a realizar em edifícios existentes, não é permitida a instalação de:

a) Equipamentos de ar condicionado ou outros, salientes em relação ao plano da fachada;

b) Antenas ou outros elementos afins em varandas, beirados, platibandas ou cornijas;

c) Conduitas de ventilação ou de exaustão de fumos salientes das fachadas principais.

3 — Excetua-se do número anterior, em casos devidamente justificados, a localização de aparelhos de ar condicionado ocultos em consolas de varanda ou em elementos da construção especialmente destinados para o efeito através do respetivo projeto de arquitetura.

4 — Nas intervenções em fachadas de edifícios devem ser ocultadas todas as cablagens aí existentes.

Artigo 13.º

Vãos exteriores de estabelecimentos comerciais

Aos vãos exteriores e fachadas de estabelecimentos comerciais só é possível adicionar anúncios, placas, chapas, bandeirolas, palas, toldos, ou outros elementos apostos, em conformidade com os regulamentos municipais em vigor.

Artigo 14.º

Logradouros

1 — Nos logradouros não são permitidas as seguintes intervenções:

a) Execução de quaisquer construções, com exceção das admitidas no PDM;

b) Destruição do solo vivo e coberto vegetal;

c) Derrube de árvores, exceto quando tal for autorizado pela CML;

d) Destruição de elementos edificados, sem o parecer favorável do serviço municipal competente;

e) Descarga de entulho de qualquer tipo.

2 — Devem ser preservados todos os espaços privados ajardinados e ou arborizados que, pela sua qualidade e inserção urbana, contribuam para a qualificação ambiental.

3 — [revogado]

Artigo 15.º

Estacionamento

1 — Em obras de construção e de ampliação devem ser previstas áreas de estacionamento nos termos estabelecidos no PDM, excetuando-se:

a) As situações em que o número mínimo de lugares de uso privado seja inferior ao número de lugares que têm que ser eliminados no arruamento, para permitir o respetivo acesso;

b) As obras de ampliação destinadas a habitação nas situações previstas no artigo 9.º deste regulamento;

c) A dispensa extraordinária para empreendimentos turísticos, conforme regime específico respetivo e de acordo com a tutela competente.

2 — Para efeitos do cálculo das áreas de estacionamento aplica-se o disposto no PDM.

Artigo 16.º

Pátios e vilas

1 — As novas construções e ampliações que se pretendam levar a cabo nos pátios e vilas a reabilitar devem manter as características arquitetónicas, morfológicas, construtivas e estéticas do conjunto, sem prejuízo de garantirem as necessárias condições de habitabilidade.

2 — [revogado]

3 — Os pátios e vilas a reabilitar, que se localizam na área abrangida pelo presente plano de urbanização, são os seguintes: Pátio da Galega, Pátio do Broas ou Vila Pinheiro, Pátio do Pimenta, Pátio das Parreiras, Pátio do Tijolo, Pátio dos Tanoeiros e Pátio do Lencastre.

Artigo 17.º

Conjuntos arquitetónicos

Nos conjuntos arquitetónicos, incluídos na Carta Municipal do Património Edificado e Paisagístico, de ora em diante designada por Carta Municipal do Património, as obras de alteração e de ampliação, assim como a demolição e substituição de edifícios existentes, ficam sujeitas às regras gerais do presente regulamento, devendo qualquer pretensão ser objeto de estudo de viabilidade a ser submetido à apreciação da estrutura consultiva, nos termos do disposto no PDM e em conformidade com o artigo 22.º do presente regulamento.

(Revogado.)

Artigo 18.º

Artigo 19.º

Edifícios classificados

Nos imóveis classificados como monumento nacional ou como de interesse público e nos imóveis em vias de classificação como tal, bem como nas respetivas zonas de proteção, só são autorizadas intervenções após parecer da entidade da tutela competente ou da Comissão de Avaliação criada no âmbito do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, e nos termos do disposto no PDM.

a) [revogado]

b) [revogado]

c) [revogado]

Artigo 20.º

Património arqueológico

1 — Na área de intervenção do Plano de Urbanização do Núcleo Histórico do Bairro Alto e Bica, aplica-se a classificação e a regulamentação dada pelo Plano Diretor Municipal para operações urbanísticas com impacto ao nível do subsolo, no âmbito da arqueologia, havendo que considerar as seguintes áreas de intervenção arqueológica:

a) Áreas de intervenção de nível 2 — áreas de potencial valor arqueológico elevado, como Centro Histórico Antigo, correspondendo à parte oriental do Bairro Alto;

b) Áreas de intervenção de nível 3 — áreas condicionadas de potencial valor arqueológico, toda a restante área de intervenção.

2 — Sempre que qualquer projeto de arquitetura implicar escavações, deve ser acompanhado de parecer de arqueologia, realizado por técnico especializado.

3 — A intervenção em áreas de nível 2, implica que:

a) Os projetos de obras sejam acompanhados, obrigatoriamente, de plano de trabalhos aprovado pelo órgão competente da administração central, que descreva e fundamente as ações e medidas a adotar para assegurar a identificação, preservação e registo de valores arqueológicos cuja existência seja conhecida ou considerada provável;

b) As operações urbanísticas fiquem sujeitas ao parecer da estrutura consultiva competente, devendo a realização das obras ser condicionada à prévia realização de trabalhos arqueológicos de acordo com o parecer da entidade de tutela competente para o efeito, normas municipais de proteção e valorização do património ou aprovação do plano de trabalhos referido na alínea a);

c) [revogado]

4 — A intervenção em áreas de nível 3, implica que as operações urbanísticas fiquem sujeitas ao parecer da estrutura consultiva competente, devendo a realização das obras ser condicionada a acompanhamento técnico presencial.

5 — Sem prejuízo das condicionantes arqueológicas impostas pela entidade de tutela competente, qualquer dos níveis de intervenção implica que a Câmara Municipal, com base no parecer da estrutura consultiva, prevista no PDM, pode estabelecer, quando as obras impliquem escavações ou remeximento do subsolo, as condições a que deve obedecer a fiscalização e o acompanhamento municipal da obra, por forma a que se assegure a identificação, preservação e registo de valores arqueológicos, nos termos da legislação em vigor.

6 — Em qualquer dos níveis de intervenção os projetos devem incluir elementos descritivos e cartográficos que identifiquem áreas ou elementos de interesse arqueológico.

7 — O serviço municipal competente deve ser informado com antecedência da data de início das escavações ou movimentos de subsolo para efeitos de acompanhamento e fiscalização.

8 — Nos casos em que forem encontrados elementos arqueológicos devem as obras ser imediatamente suspensas até que o serviço municipal competente tome as providências convenientes.

SECÇÃO II

Carta municipal do património edificado e paisagístico

Artigo 21.º

Bens da carta municipal do património

Na área de intervenção do Plano de Urbanização do Núcleo Histórico do Bairro Alto e Bica, integram a carta municipal do património os bens constantes do Anexo 1 ao presente regulamento e do qual faz parte integrante, os quais são referenciados na cartografia do PDM em vigor.

Artigo 22.º

Normas de intervenção

As operações urbanísticas sobre os bens classificados ou em vias de classificação como de interesse municipal e sobre os outros bens culturais imóveis que integram a Carta Municipal do Património, não classificados, nem em vias de classificação ficam sujeitos às normas de intervenção a definir pela vistoria e parecer patrimonial da estrutura consultiva competente na matéria, nos termos do disposto no PDM e às constantes das fichas técnicas de caracterização elaboradas nos termos previstos no PDM e disponibilizadas no portal da câmara municipal na internet, podendo-se definir os seguintes graus de intervenção:

a) Restauro, total ou parcial, do edifício;

b) Alteração da estrutura espacial interior, respeitando os materiais e métodos construtivos, bem como os materiais de acabamento, excetuando-se as alterações interiores em edifícios ou partes de edifícios em que a estrutura espacial seja a primitiva e constitua, pelas suas características, elemento de valor cultural a preservar, caso em que serão apenas autorizadas operações de restauro;

c) Ampliação, quando não seja prejudicada a identidade do edifício e sejam salvaguardados os valores patrimoniais do imóvel ou do conjunto e a ampliação seja admissível nos termos do presente regulamento.

SECÇÃO III

Equipamentos e serviços públicos

Artigo 23.º

Estatuto

A área de equipamentos e serviços públicos definida na Carta de síntese fica sujeita às condições e regras previstas no PDM para a categoria de espaço consolidado de “*de uso especial de equipamentos*”, sem prejuízo do que dispõem os artigos 19.º e 22.º, quando aplicáveis.

CAPÍTULO IV

Dos usos

Artigo 24.º

Edifícios novos

1 — Na área histórica habitacional I, nos novos edifícios pode ser admitido, no 1.º piso contado a partir da cota de soleira do edifício, para além do uso habitacional, o uso de equipamento, serviços e o uso comercial, sem prejuízo do disposto no n.º 3 e seguintes deste artigo e do regulamentado no artigo 28.º quanto à instalação de estabelecimentos de bebidas, de secções acessórias com o mesmo fim, recintos de diversão ou destinados a espetáculos de natureza não artística e de estabelecimentos de restauração.

2 — Além do previsto nos números seguintes, na área histórica habitacional II, nos novos edifícios pode ser admitida, nos 1.º e 2.º pisos a partir da cota de soleira do edifício, para além do uso habitacional, a instalação dos seguintes usos:

- a) Comércio, o qual não inclui os estabelecimentos de restauração e bebidas, secções acessórias com o mesmo fim ou recintos de diversão ou destinados a espetáculos de natureza não artística, regulamentados no artigo 28.º;
- b) Serviços;
- c) Equipamentos;
- d) Indústria compatível com o uso habitacional em conformidade com a legislação em vigor.

3 — Os usos referidos nos números anteriores só são admitidos desde que sejam previstos acessos independentes do uso habitacional, criadas áreas de estacionamento em conformidade com o disposto no artigo 15.º do presente regulamento e as infraestruturas urbanas comportem os impactos decorrentes.

4 — Em toda a área de intervenção do Plano pode ser admitida a instalação de empreendimentos turísticos desde que abranjam a totalidade das frações existentes ou a totalidade do edifício.

5 — A instalação de atividades industriais não é autorizada com exceção das atividades tradicionais, de caráter artesanal, desde que não causem perturbações ambientais como ruído, vibrações, fumos e cheiros desagradáveis.

6 — A autorização de utilizações de frações para armazéns (depósito de materiais), só é permitida num raio de 70 metros dos serviços que apoiam.

7 — O licenciamento de utilização de frações cujo uso não seja habitacional, onde se preveja a instalação de equipamentos especiais que produzam níveis de ruído sonoro possíveis de perturbar o repouso da população residente, fica sujeito à elaboração de projeto de tratamento acústico.

8 — Nos casos em que a Câmara Municipal entenda que a instalação de qualquer dos usos referido no n.º 2 possa ter impactos negativos no ambiente da zona, na circulação e estacionamento ou no equilíbrio social e das atividades económicas locais, pode exigir que os respetivos projetos sejam fundamentados em estudos específicos sobre ruído, poluição do ar, tráfego e estacionamento ou promover os estudos que entenda convenientes para avaliar as consequências urbanísticas e sociais das instalações pretendidas, podendo fundamentar o indeferimento ou os condicionamentos ao licenciamento dos projetos nos resultados desses estudos.

Artigo 25.º

Edifícios existentes

1 — Na área histórica habitacional I, a alteração do uso habitacional só é permitida para serviços e comércio em geral, sem prejuízo do disposto no n.º 3 e seguintes deste artigo e do previsto no artigo 28.º, quanto à instalação de estabelecimentos de bebidas, de secções acessórias com o mesmo fim recintos de diversão ou destinados a espetáculos de natureza

não artística e de estabelecimentos de restauração, e apenas no piso térreo, com entrada independente da do uso habitacional e, eventualmente, nos pisos imediatamente confinantes, cave e sobreloja, nos casos em que não existam condições mínimas de habitabilidade e desde que tenham acesso independente ou através das frações com o mesmo uso, ficando, ainda, a mudança de uso condicionada à possibilidade de integração arquitetónica da entrada independente, caso esta não exista.

2 — Na área histórica habitacional II, a alteração do uso habitacional para qualquer dos usos referidos nas alíneas a), b) e d) do n.º 2 do artigo anterior e no artigo 28.º, em edifícios existentes, só é permitida no piso térreo e com entrada independente da do uso habitacional e, eventualmente, nos pisos imediatamente confinantes, cave e sobreloja, desde que estes contactem diretamente com o piso térreo e tenham acesso independente ou através das frações com o mesmo uso, ficando ainda a mudança de uso condicionada à possibilidade de integração arquitetónica da entrada independente, caso esta não exista.

3 — Não é, em caso algum, admitida uma alteração de usos que previsivelmente possa dar lugar à desqualificação do ambiente e da vivência urbana, nomeadamente com prejuízo da circulação viária e pedonal, ruído e segurança dos utentes.

4 — Nos casos em que a câmara municipal entenda que a mudança de uso de habitação para qualquer dos referidos no n.º 2 do artigo 24.º possa ter impactos negativos no ambiente da zona, na circulação e estacionamento ou no equilíbrio social e das atividades económicas locais, pode exigir que os respetivos projetos sejam fundamentados em estudos específicos sobre o ruído, poluição do ar, tráfego e estacionamento ou promover os estudos que entenda convenientes para avaliar as consequências urbanísticas e sociais das alterações propostas, podendo fundamentar o indeferimento ou os condicionamentos à aprovação dos mesmos projetos nos resultados desses estudos.

5 — Em toda a área de intervenção do plano de urbanização é admitida a instalação de equipamentos e empreendimentos turísticos desde que abranjam a totalidade das frações do prédio ou a totalidade do edifício.

Artigo 26.º

Edifícios classificados

Pode ser permitida a total afetação ao uso terciário, ao uso habitacional, a equipamentos e a empreendimentos turísticos, dos edifícios classificados oficialmente ou em vias de classificação oficial como património arquitetónico ou de edifícios de interesse identificados na Carta Municipal do Património, desde que sujeitos a obras de restauro, conservação ou reabilitação compatíveis com as suas características construtivas e desde que mereçam parecer da entidade competente para o efeito.

Artigo 27.º

Instalações industriais e armazéns

Nas instalações industriais e armazéns obsoletos ou abandonados é admitida a total afetação e a mudança para qualquer dos usos referidos no artigo 24.º, através da reconversão dos edifícios existentes, desde que sejam salvaguardados os valores do património industrial ou através da sua demolição de acordo com o disposto no artigo 10.º do presente regulamento.

Artigo 28.º

Estabelecimentos de restauração, estabelecimento de bebidas, recintos de diversão ou destinados a espetáculos de natureza não artística

1 — Em toda a área de intervenção do plano de urbanização, não é autorizado o uso ou a mudança de uso para estabelecimentos de bebidas, secções acessórias com o mesmo fim, nem para recintos de diversão ou destinados a espetáculos de natureza não artística, sem prejuízo do previsto nos números seguintes.

2 — Excecionam-se do número anterior os estabelecimentos com a atividade correspondente a cafés e pastelarias ou casas de chá, segundo a Classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE), assim como as casas de fado.

3 — Em toda a área de intervenção é permitido o uso correspondente a novos estabelecimentos de restauração, não sendo permitidos estabelecimentos com espaços de dança.

4 — Nas situações permitidas pelos números anteriores, devem observar-se as condições estabelecidas para o comércio nos artigos 24.º e 25.º e, ainda, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) As utilizações não apresentem prejuízo para a qualidade ambiental urbana, nomeadamente circulação, ruído e segurança para os utentes e residentes;

b) A autorização da utilização seja sujeita a parecer não vinculativo da junta de freguesia competente, emitido após auscultação, pela mesma junta de freguesia, da população local.

CAPÍTULO V

Da publicidade e do mobiliário urbano

Artigo 29.º

Regulamentação aplicável

Ao presente capítulo aplicam-se as disposições da regulamentação aplicável em vigor.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 30.º

Servidões e restrições de utilidade pública

São cumpridas todas as servidões administrativas e restrições de utilidade pública em vigor.

Artigo 31.º

Segurança das edificações

1 — Na elaboração dos projetos devem ser observadas, com as exceções previstas na lei, as prescrições e os requisitos destinados às condições de segurança e acessibilidades, constantes no Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndio em Edifícios, e diplomas complementares nele previstos.

2 — Relativamente à prevenção e redução da vulnerabilidade sísmica, devem ser observadas as relações entre as novas construções e a envolvente, nomeadamente no uso de materiais com comportamentos sísmicos distintos, bem como considerar as diferenças de volumetria, por serem fatores suscetíveis de aumentar a vulnerabilidade sísmica do conjunto edificado.

Artigo 32.º

Casos omissos

Todos os casos omissos que suscitem dúvidas e não estejam contidos no articulado do presente regulamento são resolvidos de acordo com a legislação em vigor, designadamente com o regulamento do Plano Diretor Municipal da cidade de Lisboa.

Artigo 33.º

Vigência

1 — As disposições contidas no presente plano de urbanização entram em vigor assim que forem cumpridas as formalidades legais inerentes à sua aprovação.

2 — O plano de urbanização deve ser revisto antes de decorrido o prazo de 10 anos, a contar da data da sua entrada em vigor, ou ainda nos termos da lei vigente se assim for necessário.

ANEXO 1

Listagem dos bens e conjuntos da Carta Municipal do Património Edificado E Paisagístico (CMP)

I — Imóveis classificados com importância nacional, como monumento nacional, de interesse público, ou em vias de classificação

Monumento Nacional

Código	Designação	Morada	Legislação
323	Ascensor da Bica e Meio Urbano que o Envolve	Rua da Bica Duarte Belo	Decreto n.º 5/2002, DR, 1.ª série-B. n.º 42, de 19-02-2002.
(85) 3287 1969	Igreja de Santa Catarina Convento dos Paulistas/Convento de São Paulo/ Convento de Jesus Cristo (da Serra de Ossa)/ Convento do Santíssimo Sacramento/Antigo Convento dos Eremitas de São Paulo da Serra de Ossa, incluindo a cerca	Calçada do Combro Calçada do Combro	Decreto n.º 5 046, DG n.º 268, de 11-12-1918. Decreto n.º 16/2011, DR, 1.ª série-B. n.º 101, de 25-05-2011.

Imóvel de Interesse Público

Código	Designação	Morada	Legislação
71012	Antigas Instalações do Jornal “O Século”	Rua do Século, 41/63	Decreto n.º 5/2002, DR, 1.ª série-B. n.º 42, de 19-02-2002.
3210	Capela do Convento dos Cardais	Rua Eduardo Coelho, esquina com a Rua do Século.	Decreto n.º 32 973, DG n.º 175, de 18-08-1943 (Capela); Decreto n.º 30 838, DG n.º 254, de 01-11-1940; Decreto n.º 30 762, DG n.º 225, de 26-09-1940.
3268	Edifício na Travessa André Valente	Travessa de André Valente, 13	Decreto n.º 129/77, DR n.º 226, de 29-09-1977.
3282	Igreja Paroquial das Mercês	Largo de Jesus	Decreto n.º 33 587, DG n.º 63, de 27-03-1944.
3315	Palácio Cabral	Largo Dr. António Sousa Macedo, 7/7-E.	Decreto n.º 28/82, DR n.º 47, de 26-02-1982; De- creto n.º 44 075, DG n.º 281, de 05-12-1961.
3322	Palácio das Chagas (Dois Tectos)	Rua das Chagas, 35	Decreto n.º 47 984, DG n.º 233, de 06-10-1967.
4673	Palácio dos Condes de Mesquitela	Largo Dr. António Macedo, 1/1-N, Travessa do Alcaide, 19/19-B, Rua do Sol a Santa Catarina, 30-A/30.	Decreto n.º 45/93, DR n.º 280, de 30-11-1993.
3317	Palácio Ludovice	Rua de São Pedro de Alcântara, 39 a 49.	Decreto n.º 28 536, DG n.º 66, de 22-03-1938.

Código	Designação	Morada	Legislação
4674	Palácio Pombal, Largo e Chafariz Fronteiro, incluindo as Decorações em Estuque, Azulejos e Motivos Escultóricos do referido Palácio.	Rua do Século, 65/85, e Rua da Academia das Ciências.	Portaria n.º 1276/2009, DR, 2.ª série, n.º 231, de 27-11-2009 (retificação do n.º polícia); Parecer favorável de 7-04-2009 do DJC do IGESPAR, I. P.; Proposta de 26-08-2008 da DRCLVT para a retificação do número de polícia; Decreto n.º 45/93, DR n.º 280, de 30-11-1993 (classificação).
3320	Palácio Valada-Azambuja (dos condes da Azambuja), incluindo os azulejos do Século XVIII nele existentes.	Largo do Calhariz, 15 a 19, Rua da Bica Duarte Belo, 73 a 79, e Rua Marechal Saldanha, 32 a 38.	Decreto n.º 28/82, DR n.º 47, de 26-02-1982.

Conjunto de interesse público

Código	Designação	Morada	Legislação
343	Antigo Convento de Nossa Senhora de Jesus e restos da cerca conventual, incluindo a Igreja de Nossa Senhora de Jesus, também designada por Igreja Paroquial das Mercês, a Academia das Ciências, o Museu Geológico do Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG), a Capela da Ordem Terceira de Nossa Senhora de Jesus e o Hospital de Jesus.	Rua da Academia das Ciências . . .	Portarian.º 1176/2010, DRn.º 248, de 24-12-2010.
1371	Bairro Alto	Delimitação: Rua da Misericórdia; Largo Trindade Coelho; Rua Dom Pedro V; Rua do Século; Calçada do Combro.	Portaria n.º 398/2010, DR 2.ª série, n.º 112, de 11-06-2010. Despacho de homologação de 11-11-2009 da Ministra da Cultura. Parecer favorável de 23-04-2008 do Conselho Consultivo do IGESPAR, I. P. proposta de 18-11-2005 da DRL para a classificação.

Imóveis em vias de classificação

Código	Designação	Morada	Legislação
(1885) 99997	Antigo Liceu de Passos Manuel (Incluindo o Edifício Principal, a Residência do Reitor, a Casa do Porteiro, os Pátios, a Alameda, os Jardins e a Horta)/Atual Escola Secundária de Passos Manuel.	Travessa do Convento de Jesus . . .	Despacho de homologação de 29-05-2003. Despacho de abertura de 14-05-1997.
73640	Lisboa Pombalina (abrangendo áreas das freguesias de Encarnação, Madalena, Mártires, Sacramento, Santa Catarina, Santa Justa, São José, São Nicolau e São Paulo).	Lisboa.	Despacho de abertura de 5-04-2006.

II — Imóveis de interesse municipal, classificados ou em vias de classificação

Classificado

Código	Designação	Morada	Legislação
15.46A	Restaurante Tavares	Rua da Misericórdia, 35/39, Rua das Gáveas, 30/34.	Decreto n.º 2/96, D.R. n.º 56, de 6-3-1996.
22.34	Palacete do Marquês Fontes Pereira de Mello. . .	Largo Doutor António de Sousa Macedo, 3.	Deliberação n.º 945/CM/2012, de 12 de dezembro, publicada pelo Edital n.º 10/2013, de 8 de março, Boletim Municipal n.º 995, de 14 de março.

III — Outros bens culturais imóveis

15.02 — Pastelaria S. Roque/Rua D. Pedro V, 53-57; Rua da Rosa, 254-266

15.04 — Edifício de habitação plurifamiliar/Rua da Rosa, 228-236; Rua Luísa Todi, 18

15.05 — Edifício de habitação plurifamiliar/Rua D. Pedro V, 1-11; Rua Luísa Todi, 2-4

15.06 — Convento de S. Pedro de Alcântara/Rua de S. Pedro de Alcântara, 85; Rua Luísa Todi, 1-11; Rua da Rosa, 288; Trav. de S. Pedro, 2-8 Convento dos Arrábidos; Capela dos Lencastres;

15.08 — Edifício de habitação plurifamiliar/Trav. de S. Pedro, 5-7; Rua dos Mouros, 38

15.09 — Palacete/Rua de S. Pedro de Alcântara, 83; Rua do Teixeira, 16

15.10 — Palacete/Rua de S. Pedro de Alcântara, 81; Rua do Teixeira, 14

15.11 — Palacete/Rua de S. Pedro de Alcântara, 79; Rua do Teixeira, 10-12

15.12 — Palacete/Rua de S. Pedro de Alcântara, 71-77; Rua do Teixeira, 6

Supremo Tribunal Administrativo;

15.12A — Livraria Biblarte/Rua de S. Pedro de Alcântara, 71

15.14 — (Antigo) Palácio/Rua da Rosa, 168; Trav. da Boa-Hora, 54-56; Rua da Atalaia (muro)

- Escola Primária Oficial n.º 12;
 Jardim de Infância Padre Abel Varzim;
 Escola Básica do 1.º Ciclo Padre Abel Varzim;
 15.18—(Antigo) Palácio/Rua da Atalaia, 146-160; Trav. da Boa-Hora, 43-45; Trav. da Água da Flor, 48-50
 15.20—Palácio Lumiães (fachada)/Rua de S. Pedro de Alcântara, 25-37; Trav. da Boa-Hora, 1-13; Rua do Diário de Notícias, 138-142; Trav. da Água da Flor, 2-18
 Palácio dos Andrades;
 Palácio Cunha e Meneses;
 15.23—Colégio dos Catecúmenos/Rua do Diário de Notícias, 133; Trav. da Água da Flor; Rua do Grémio Lusitano, 28-28A
 15.24—Palácio/Rua do Grémio Lusitano, 6-14
 15.25—Palácio/Rua do Grémio Lusitano, 25-35; Rua Atalaia, 130-132
 Grémio Lusitano;
 15.26—Palácio dos Condes de Tomar/Rua de S. Pedro de Alcântara, 1-3; Rua do Grémio Lusitano, 1-7
 Hemeroteca Municipal;
 15.27—Edifício de habitação plurifamiliar/Trav. dos Inglesinhos, 8-12
 15.28—Conjunto de dois edifícios de habitação plurifamiliar/Trav. da Queimada, 30-34 e 36-38
 15.29—Palácio Brito Freire/Largo Trindade Coelho, 18-23; Trav. da Queimada, 2-16A
 15.30—Palácio Relvas/Rua da Atalaia, 101-109; Trav. dos Inglesinhos, 1-3A; Rua da Rosa, 110
 15.32—Palácio Rebelo Palhares/Trav. da Queimada, 23-27; Rua do Diário de Notícias, 99-117; Rua da Barroca, 130
 Jornal A Bola;
 15.33—Edifício de habitação plurifamiliar/Rua do Norte, 125-129; Trav. da Queimada, 9-13
 15.34—(Antiga) Farmácia Veritas/Rua da Misericórdia, 135
 15.35—Palácio/Rua do Norte, 107-111
 15.36—Edifício de habitação plurifamiliar/Rua da Atalaia, 75-79
 Prédio de duas águas, com fachada de bico;
 15.37—Palácio/Rua da Barroca, 103-109; Trav. do Poço da Cidade
 15.38—Edifício de habitação plurifamiliar/Rua das Gáveas, 82-84; Trav. do Poço da Cidade, 3
 Prédio de duas águas, com fachada de bico;
 15.39—Conjunto de cinco edifícios de habitação plurifamiliar/ Trav. dos Fiéis de Deus, 42-44 e 46-48 e Rua da Barroca, 63- 65, 67-69 e 71-73
 15.40—Palácio/Rua da Barroca, 62-72; Trav. dos Fiéis de Deus, 36-38
 15.41—Palácio da Baronesa de Almeida/Rua da Barroca, 49-59; Trav. dos Fiéis de Deus; Rua da Atalaia, 42-46
 Galeria Zé dos Bois;
 15.43—Edifício de habitação plurifamiliar/Rua da Atalaia, 21-23
 Prédio de duas águas, com fachada de bico;
 15.44—Palácio/Rua da Atalaia, 36-40; Trav. da Espera, 58-60
 15.45—Edifício de habitação plurifamiliar/Rua da Barroca, 38-40
 15.46—Edifício de habitação plurifamiliar/Rua da Misericórdia, 35-39
 15.47—Palácio do Calhariz/Largo do Calhariz, 28-34; Rua da Atalaia; Trav. das Mercês, 3; Rua da Rosa
 15.49—Casa nobre/Rua das Gáveas, 15-19
 15.51—Farmácia Barreto/Rua do Loreto, 26-30
 15.52—(Antiga) Loja *Comptoir Sud Pacifique* e (antiga) Manteigaria União/Rua do Loreto 2 e Praça Luís de Camões, 28-29
 15.53—Joalharia Silva/Praça Luís de Camões, 40; Rua das Gáveas, 6
 15.54—A Carioca, Chás e Cafés/Rua da Misericórdia, 9
 15.55—Conjunto arquitetónico/Praça Luís de Camões, 1 a 48
 15.57—Casa das Velas Loreto/Rua do Loreto, 53-55
 15.58—Monumento a Luís de Camões/Praça Luís de Camões
 15.62—Edifício de habitação plurifamiliar/Rua das Chagas, 20; Rua da Horta Seca
 15.63—Palácio do Manteigueiro/Rua da Horta Seca, 15-19; Rua da Emenda, 91
 Palácio Condeixa;
 15.64—Farmácia Andrade/Rua do Alecrim, 123-127
 15.66—Conjunto arquitetónico/Largo do Barão de Quintela, 1 a 27; Rua das Flores, 69 a 91; Rua do Alecrim, 62 a 72
 15.68—Palácio/Largo Barão de Quintela, 1-5; Rua das Flores, 76-88; Rua do Alecrim, 85-87
 15.70—Palácio/Rua do Norte, 38-44; Trav. da Espera, 9-13; Rua das Gáveas
 Oficina Leitão & Irmão;
 15.71—Palácio/Rua das Chagas, 12; Trav. Guilherme Cossoul, 17-21; Rua do Ataíde, 30-30A
 15.73—Conjunto de dois edifícios de habitação plurifamiliar/Rua das Chagas, 14 e 16; Trav. Guilherme Cossoul
 15.74—Edifício do (antigo) Jornal O Mundo/Rua da Misericórdia, 95-103; Rua das Gáveas, 70-72
 15.75—Monumento a Eça de Queiroz/Largo Barão de Quintela
 22.19—Convento dos Cardais/Rua do Século, 123; Rua Eduardo Coelho, 1-5; Trav. da Conceição, 4-8
 Convento de Nossa Senhora da Conceição dos Cardais;
 Convento da Conceição dos Cardais;
 22.20—Palacete/Rua Eduardo Coelho, 23
 22.21—Palácio Ratton/Rua do Século, 111-113; Trav. da Horta, 8
 Tribunal Constitucional;
 22.22—Residências do Príncipe Real/Trav. da Horta, 2-6; Rua da Academia das Ciências, 2-2J; Rua do Século, 107-109 (Prémio Valmor e Municipal de Arquitetura 1990)
 Anexos e horta do Palácio Pombal: ver 22.22 e 28.25
 22.29—(Antiga) Cozinha Económica n.º 1/Rua de S. Bento, 140; Trav. da Peixeira, 38-40; Trav. da Arrochela, 51
 Santa Casa da Misericórdia — Centro de apoio social de S. Bento;
 22.32—Palácio Mendia/Trav. da Arrochela, 1-5; Rua da Cruz dos Poiais, 72; Rua das Parreiras, 2-8
 22.36—Conjunto arquitetónico/Trav. do Arco a Jesus, 1 a 19
 22.40—Palácio/Rua da Paz, 5-9; Beco da Rosa, 4
 22.41—Edifício de habitação plurifamiliar com registo de azulejo/ Travessa da Peixeira, 6
 22.44—Edifício de habitação plurifamiliar com registo de azulejo/ Rua da Paz, 52
 28.03—Pavilhão Chinês/Rua D. Pedro V, 89-91
 28.05—Palácio Braamcamp/Pátio do Tijolo, 25; Trav. do Conde de Soure, 22
 28.06—Edifício de habitação plurifamiliar/Rua da Rosa, 295; Rua de S. Boaventura, 13; Trav. do Conde de Soure, 2-4
 28.07—Conjunto arquitetónico/Calçada do Tijolo, 22-28, Rua Nova do Loureiro, 49 a 79 e Trav. do Conde de Soure, 13-13A
 28.08—Palácio Paiva de Andrade/Rua de S. Boaventura, 107-111; Trav. do Conde de Soure, 9; Rua da Vinha, 50-54
 28.09—Casa nobre/Rua de S. Boaventura, 48-52; Rua da Rosa, 285
 28.10—Palácio/Rua do Século, 150-152A
 28.12—Casa nobre/Rua da Vinha, 31-33; Rua Nova do Loureiro, s/n.º
 28.13—Conjunto de dois edifícios de habitação plurifamiliar/Rua de S. Boaventura, 22-28 e 30-34
 28.14—Casa nobre/Rua de S. Boaventura, 53-63; Calçada do Tijolo, 16
 28.15—Edifício de habitação plurifamiliar/Rua da Rosa, 231-237; Calçada do Tijolo, 2-8
 28.17—Palácio/Rua de S. Boaventura, 43; Rua da Vinha, 20
 28.18—Palácio/Rua da Rosa, 207-211; Rua de S. Boaventura, 2
 Santa Casa da Misericórdia de Lisboa — Lar de Nossa Senhora do Amparo;
 28.19—Palácio dos Marqueses de Minas/Rua da Rosa, 199-205; Rua de S. Boaventura, s/n.º
 Santa Casa da Misericórdia de Lisboa — Lar de Nossa Senhora do Amparo;
 28.20—Palácio do Bichinho de Conta/Rua do Século, 102-114
 28.21—(Antigo) Palácio do Cunhal das Bolas/Rua Luz Soriano, 178-182; Cunhal das Bolas; Rua da Rosa, 181-197; Rua de S. Boaventura
 Hospital de S. Luís dos Franceses;
 28.23—Conjunto de quatro edifícios de habitação plurifamiliar/Calçada do Cabra, 12-16, 18-20, 22-26 e 28-30
 28.24—(Antigo) Colégio dos Inglesinhos/Trav. dos Inglesinhos, 46; Rua Luz Soriano, 81-83; Rua de S. Boaventura, 3-5; Calçada do Cabra, 1-7; Rua Nova do Loureiro, s/n.º
 (Antigo) Colégio de S. Pedro e S. Paulo;
 28.27—Edifício de habitação plurifamiliar/Rua da Rosa, 173-179; Cunhal das Bolas, 1-7
 28.28—Edifício de habitação plurifamiliar/Rua de O Século, 68-88
 28.29—Edifício de habitação plurifamiliar/Rua da Rosa, 157-161
 28.30—Edifício de habitação plurifamiliar/Rua da Rosa, 137-143
 28.31—Conjunto arquitetónico/Rua do Século, 30 a 66, Rua João Pereira da Rosa, 2 a 24 e Rua Nova do Loureiro, 1 a 19
 28.33—Escola de Música do Conservatório Nacional/Rua dos Caetanos, 23-29; Rua João Pereira da Rosa, 1-5
 (Antigo) Convento dos Caetanos;
 28.34—Edifício de habitação plurifamiliar/Rua Luz Soriano, 114-116
 28.36—(Antigo) Palácio Almeida Araújo/Rua Luz Soriano, 67-73B; Rua dos Caetanos, 24-26
 (Antigas) Instalações do jornal Diário Popular;
 28.37—(Antigo) Palácio (fachada)/Rua da Rosa, 99-107
 28.39—Palacete/Rua dos Caetanos, 21
 28.40—Palácio dos Marqueses de Ficalho/Trav. dos Fiéis de Deus, 92-106; Rua Luz Soriano, 47-53; Rua dos Caetanos, 18-20
 28.41—Ermida dos Fiéis de Deus/Rua dos Caetanos; Trav. dos Fiéis de Deus
 28.42—Conjunto de três edifícios de habitação plurifamiliar/Trav. dos Fiéis de Deus, 89-99, 101-105 e 107-109
 28.43—Edifício de habitação plurifamiliar/Rua Luz Soriano, 34-36

Prédio de duas águas, com fachada de bico: ver 28.43
 28.44—Edifício de habitação plurifamiliar/Rua dos Caetanos, 5-9
 28.46—Edifício de habitação unifamiliar/Trav. André Valente, 7-11 (Antigos) anexos do Palácio André Valente;
 28.47—(Antiga) Igreja das Mercês (parte das fachadas)/Trav. das Mercês, 52; Rua de O Século, 4
 28.48—Palácio Sinel de Cordes/Trav. das Mercês, 30-38
 Palácio Perry de Linde;
 28.49—Palácio/Trav. das Mercês, 26-28
 28.50—Palácio Marim-Olhão/Calçada do Combro, 38-38J; Rua de O Século, 2-2E; Trav. das Mercês, 19-31
 Palácio dos Condes de Castro Marim;
 Palácio do Correio Velho;
 Pátio da Batalha;
 Pátio do Correio-Geral;
 28.51—(Antigo) Palácio Sobral/Largo do Calhariz, 20; Rua da Rosa; Trav. das Mercês, 5; Rua Luz Soriano
 28.53—Ermida da Ascensão de Cristo/Calçada do Combro, 74A
 28.60—Edifício de habitação plurifamiliar/Rua Caetano Palha, 16-20
 28.61—Casa nobre/Rua de S. Bento, 20-26
 28.63—Edifício de habitação plurifamiliar/Rua do Poço dos Negros, 36-42; Trav. do Poço dos Negros, 2-8
 28.64—(Antigo) Palácio (fachada)/Calçada do Combro, 119-135; Trav. da Condessa do Rio, 9
 28.66—Edifício de habitação plurifamiliar/Rua do Poço dos Negros, 19-27; Rua João Brás, s/n.º
 28.68—Edifício de habitação plurifamiliar/Rua Caetano Palha, 9
 28.70—Conjunto de dois edifícios de habitação plurifamiliar/Rua do Sol a Santa Catarina, 31 e 33
 28.71—Conjunto de três edifícios de habitação plurifamiliar/Rua do Sol a Santa Catarina, 17, 19 e 21
 28.72—Edifício de habitação plurifamiliar/Trav. da Condessa do Rio, 3-3C; Rua do Sol a Santa Catarina, 15
 28.74—Palacete Colares/Rua de Santa Catarina, 2-4; Rua Marechal Saldanha, 1; Trav. de Santa Catarina, 2-4
 Palacete de Alfredo da Silva;
 Museu da Farmácia;
 Associação Nacional de Farmácias;
 28.75—Pátio do Lencastre/Pátio do Lencastre, 2-11; Trav. de Santa Catarina, 1; Rua do Sol a Santa Catarina, 3-5B; Rua de Santa Catarina, 4-12
 28.76—Palácio/Trav. da Condessa do Rio, 1-1F; Rua dos Ferreiros a Santa Catarina, 2-4; Rua da Condessa, 1-1E
 28.77—Palácio/Rua de Santa Catarina, 16-18; Trav. da Condessa do Rio, s/n.º
 28.80—Edifício de habitação plurifamiliar/Rua da Rosa, 239-243
 28.81—(Antiga) Cavaliária/Rua de O Século, 9 — Pátio de Santa Clara, porta 5
 28.82—(Antigo) Palácio/Trav. Cruz de Soure, 1-5, Calçada do Tijolo; Rua de O Século, 138
 28.83—Conjunto de dois edifícios de habitação plurifamiliar/Rua dos Poiais de S. Bento, 71-73B e Rua Caetano Palha, 22; Rua dos Poiais de S. Bento, 75-75B
 (Antigo) Palácio;
 28.84—Palácio/Rua dos Poiais de S. Bento, 1-9, Largo Dr. António de Sousa Macedo, 2-2A; Rua do Poço dos Negros, 2-6
 28.85—Edifício de habitação unifamiliar com registo de azulejo/Rua Fernandes Tomás, 4-6
 49.04—Palácio Sandomil/Largo do Calhariz, 1-4; Rua das Chagas, 35-47
 Palácio das Chagas;
 49.05—Edifício de habitação plurifamiliar/Rua da Bica de Duarte Belo, 65-69
 49.06—Edifício de habitação plurifamiliar com registo de azulejos/Rua Marechal Saldanha, 18; Trav. do Sequeiro, 17; Rua do Almada, 47-49
 49.07—Palacete/Rua das Chagas, 7-15; Trav. do Sequeiro 1-3; Trav. da Laranjeira
 49.10—Palácio do Conde de Verride/Rua de Santa Catarina, 1-7; Trav. da Portuguesa, 57-57.^a
 Palácio Santiago-Prezado;
 Palácio de Santa Catarina;
 49.15—Palácio Alarcão/Rua das Gaivotas, 2-8; Rua Fernandes Tomás; Rua da Boavista, 184-188
 49.15A—Loja Casa dos Parafusos (fachada)/Rua da Boavista, 186
 49.17—Pátio da Galega/Rua da Boavista, 116-130
 49.18—Conjunto do (Antigo) Convento de S. João Nepomuceno/Largo de S. João Nepomuceno, 7-13; Calçada Salvador Correia de Sá, 31; Beco do Forno, 3 a 35
 Asilo de Santa Catarina;
 49.19—Bica dos Olhos/Rua da Boavista, 30-32; Trav. do Marquês de Sampaio 2-8

49.20—Pátio do Broas/Calçada da Bica Grande, 2; Rua de S. Paulo, 206-216
 Bica Grande;
 Vila Pinheiro;
 Nicho manuelino: ver 49.20A
 49.20A—Nicho manuelino/Rua de S. Paulo; Calçada da Bica Grande
 Pátio do Broas;
 49.23—Igreja das Chagas/Rua das Chagas, 4-10; Rua do Ataíde
 49.24—Pátio do Pimenta/Rua do Ataíde, 13-17; Rua das Chagas, 2
 49.32—Ourivesaria Torrões/Rua de S. Paulo, 106
 49.35—Viadutos da Rua Alecrim/Rua do Alecrim; Rua de S. Paulo; Rua Nova do Carvalho
 49.61—Loja J. Villa Nova C^a (fachada azulejada)/Rua da Boavista, 162-164
 49.63—Palácio/Rua das Chagas, 5; Trav. da Portuguesa, 2; Trav. da Laranjeira, 1-1C
 49.64—Palácio/Rua das Flores, 5-9; Beco dos Apóstolos, 2-8; Rua do Ataíde, 1
 49.66—Jardim e miradouro do Alto de Santa Catarina/Rua de Santa Catarina
 49.66A—Escultura Adamastor/Jardim do Alto de Santa Catarina.
 607771468

Aviso n.º 5509/2014

Aprovação da alteração do Plano de Urbanização do Núcleo Histórico da Mouraria

Torna-se público, nos termos da alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, que a Assembleia Municipal de Lisboa deliberou, em Reunião de 25 de fevereiro de 2014, através da Deliberação n.º 46/AML/2014, aprovar a Alteração do Plano de Urbanização do Núcleo Histórico da Mouraria, no Regulamento, que se publica em anexo.

Torna-se ainda público, nos termos do artigo 83.º-A e do n.º 2 do artigo 150.º do citado Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, que o referido Plano poderá ser consultado no site de Urbanismo da CML, na Secção Planeamento Urbano (<http://www.cm-lisboa.pt/viver/urbanismo/planeamento-urbano>), no Centro de Informação Urbana de Lisboa (CIUL), sito no Picoas Plaza, na Rua do Viriato n.º 13 a n.º 17 ou no Centro de Documentação, sito no Edifício Central da Câmara Municipal de Lisboa, no Campo Grande, n.º 25, 1.º F.

18 de março de 2014. — O Diretor Municipal, *Jorge Catarino Tavares*.

Deliberação

Aprovação da alteração do Plano de Urbanização do Núcleo Histórico da Mouraria

Através da Deliberação da Assembleia Municipal de Lisboa n.º 46/AML/2014, na sua 2.ª reunião, em 25 de fevereiro de 2014, foi aprovada por maioria, a Proposta n.º 855/2013, relativa à aprovação da alteração do Plano de Urbanização do Núcleo Histórico da Mouraria, ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, com votos a favor do PS, PSD, PNPn e 4 IND, com votos contra do PCP, BE e PEV e com abstenções do CDS-PP, MPT e PAN.

18 de março de 2014. — O Diretor Municipal, *Jorge Catarino Tavares*.

Regulamento do Plano de Urbanização do Núcleo Histórico da Mouraria

(alterações ao Regulamento do PUNHM, da Declaração n.º 265/97 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 239, de 15-10-1997)

I

Os artigos 1.º, 2.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 15.º, 16.º, 18.º, 19.º, 20.º, 21.º, 22.º, 23.º, 24.º, 25.º, 26.º, 27.º, 28.º, 29.º, 30.º, 31.º, 32.º, 33.º, 34.º, 35.º, 36.º, 37.º, 38.º e o anexo 1 do Regulamento

do Plano de Urbanização do Núcleo Histórico da Mouraria, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

[...]

1 — O presente regulamento, elaborado em execução do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Lisboa, ratificado pela resolução do Conselho de Ministros n.º 94/94, de 14 de julho, e ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de março, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 211/92, de 8 de outubro, é alterado em conformidade com a revisão do mesmo PDM, aprovada por deliberação da Assembleia Municipal de Lisboa de 24 de julho de 2012 e publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 30 de agosto do mesmo ano, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6 de janeiro.

2 — O objetivo do presente regulamento é disciplinar a ocupação, uso e transformação do solo na área de intervenção do Plano de Urbanização do Núcleo Histórico da Mouraria.

3 — A área de intervenção do plano de urbanização, abrange parte das UOPG n.º 06 e 07 do PDM em vigor, integra vários imóveis e conjuntos classificados e é delimitada por:

A norte — Av. Almirante Reis, Rua dos Anjos e Travessa da Bica aos Anjos;

A sul — Rua de São Mamede e Rua Augusto Rosa;

A poente — Av. Almirante Reis, Rua da Mouraria, Rua Arco Marquês do Alegre, Poço do Borratém e Rua da Madalena;

A nascente — Rua da Bombarda, Rua das Olarias, Calçada do Monte, Calçada da Graça, Travessa das Mónicas e Castelo de S. Jorge.

4 — O presente plano prevalece sobre o Plano Diretor Municipal de Lisboa na respetiva área de intervenção, quanto às matérias que ambos regulamentam.

Artigo 2.º

[...]

O plano de urbanização é constituído pelos seguintes elementos:

a)
b) Elementos cartográficos:

Localização na carta das UOP do PDM,
Carta de componentes ambientais urbanas,
Carta de condicionantes,
Carta de classificação do espaço urbano,
Planta de síntese — zonamento.

c)

Artigo 4.º

[...]

Para efeito das presentes normas são adotados os conceitos definidos no Plano Diretor Municipal de Lisboa e no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Lisboa que não sejam objeto de definição no presente regulamento e, ainda, os seguintes conceitos:

a) Comércio — compreende os locais abertos ao público, destinados à venda a retalho, prestação de serviços pessoais, excluindo os estabelecimentos de bebidas e os estabelecimentos de restauração;

b) Estabelecimentos de bebidas — compreendem os estabelecimentos destinados a prestar, mediante remuneração, serviços de bebidas e cafetaria no próprio estabelecimento ou fora dele.

c) Estabelecimentos de restauração — compreendem os estabelecimentos destinados a prestar, mediante remuneração, serviços de alimentação e de bebidas no próprio estabelecimento ou fora dele, incluindo outros locais de prestação daqueles serviços através da atividade de catering e a oferta de serviços de banquetes ou outras, desde que habitualmente efetuados, entendendo-se como tal a execução de pelo menos 10 eventos anuais.

Artigo 5.º

[...]

Nos termos do PDM a área de intervenção integra um espaço consolidado central e residencial, de traçado urbano A, e é considerada globalmente, para efeitos do presente plano, como área histórica habitacional dotada de infraestruturas urbanísticas consolidadas, de for-

mação pré-pombalina, em geral configurada até final do século XVIII, e subdivide-se nas seguintes zonas devidamente delimitadas na planta de síntese — zonamento, e assim designadas:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)

Artigo 6.º

[...]

1 — As intervenções no tecido edificado devem, para além da recuperação dos próprios imóveis, garantir a preservação dos elementos arquitetónicos e patrimoniais, evitando-se a sua substituição, potenciando e reforçando a imagem singular desta área histórica.

2 — As intervenções no âmbito da conservação e reabilitação devem ter por base o edifício, não sendo desejáveis as intervenções de conservação parcial, devendo, quando for de todo impossível realizar uma obra de conservação geral, a obra parcial ser executada de forma a que resulte bem integrada, utilizando os mesmos materiais da envolvente ou materiais que nela se enquadrem.

3 — As intervenções em elementos estruturais devem cumprir as especificações legais de segurança em estruturas de edifícios e devem recorrer a soluções de engenharia e arquitetura passíveis de otimizar o comportamento de edifícios face à ocorrência sísmica e minimizar os danos humanos e materiais.

4 — As obras de conservação e manutenção de edifícios mais vulneráveis à ação sísmica devem ser aproveitadas para aplicar soluções de reforço estrutural adequadas à melhoria do desempenho sísmico desses edifícios.

Artigo 7.º

[...]

1 —

a)

b) Quando o edifício se apresentar claramente dissonante do conjunto onde se insere, pela sua forma ou tipologia de construção, ou adulteração irreversível da sua tipologia original e não possua particularidades arquitetónicas que o distingam, a comprovar por prévia vistoria municipal, e quando o projeto apresentado contribua para a valorização do conjunto em que se integra, resultando uma vantagem evidente da substituição total ou parcial do edifício existente;

c) Em situações excecionais de inviabilidade técnica ou económica da reabilitação do edifício, por motivo de ruína parcial ou deficiência grave a nível estrutural ou funcional, não sendo possível manter o edifício sem prejuízo da segurança ou salubridade, devendo tal inviabilidade ser fundamentada em relatório, por técnico credenciado nos termos previstos no PDM e atestada por vistoria municipal;

d)

2 —

3 —

4 — Em caso de demolição são observadas as seguintes normas:

a) Se a demolição do edifício se fundamentar numa das situações previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 deste artigo, é obrigatória a manutenção da volumetria preexistente e da fachada principal, exceto quando, neste último caso, o valor patrimonial e urbanístico da fachada não o justifique;

b) Quando a demolição do edifício nas situações previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 deste artigo, tenha tido origem na deterioração dolosa da edificação pelo proprietário, ou por terceiro, ou violação grave do dever de conservação, comprovada no âmbito do processo contraordenacional, é obrigatória a reconstrução do edifício preexistente, sem prejuízo das alterações que sejam necessárias para cumprimento das novas exigências legais em vigor;

c) Os elementos arquitetónicos e decorativos considerados como dignos de preservação, devem ser recuperados e repostos na nova construção ou, caso essa recuperação e ou reposição não seja compatível com o novo edifício, deve ser prevista a adequada conservação por entidade competente.

d) Quando sejam detetadas as situações previstas no âmbito da alínea b) do presente número, as mesmas são participadas ao Ministério Público, nos termos da lei geral, para efeitos de apuramento de eventual responsabilidade criminal.

Artigo 8.º

[...]

1 —

a) Manutenção do alinhamento dos planos das fachadas, salvo em casos especiais devidamente fundamentados;

b) Inclusão de áreas em cave para estacionamento ou para outros usos, respetivamente, nos termos dos artigos 15.º e 25.º a 33.º, sem prejuízo da observância cumulativa das seguintes condições:

i) Observância das normas previstas no disposto no PDM quanto a logradouros, áreas de elevada vulnerabilidade a inundações e suscetibilidade a efeitos de maré diretos;

ii) Inexistência de vestígios arqueológicos cuja salvaguarda seja de reconhecido interesse;

iii) No caso da introdução de caves para estacionamento, o edifício se encontre em via de circulação automóvel com largura mínima de 5 metros e seja garantida a integração arquitetónica da entrada do estacionamento;

c)

d)

e)

f)

g)

2 — Na construção de um novo edifício, a altura da edificação e a altura da fachada deste não podem, em caso algum, ultrapassar as médias respetivas, nos termos estabelecidos no PDM, constituir obstáculo ao sistema de vistas igualmente aí identificado ou prejudicar as condições de salubridade dos edifícios envolventes, em termos que não sejam admitidos pelas normas legais e regulamentares aplicáveis.

3 — Os projetos de obras novas devem traduzir a contemporaneidade em formas e técnicas arquitetónicas, respeitando as condições de uso, de volumetria, de integração no ambiente urbano, nomeadamente o ritmo e a escala genérica dos vãos.

Artigo 9.º

[...]

1 — São admitidas as seguintes obras de alteração e ampliação, desde que simultaneamente, sejam efetuadas obras de conservação e ou restauro de todo o edifício, seja garantida a sua estabilidade e as condições de segurança de todos os seus elementos, não seja afetada a estabilidade dos edifícios confinantes, sejam mantidos os elementos de valor patrimonial previamente identificados pelo serviço municipal competente e desde que não contendam com o sistema de vistas previsto no PDM:

a) Aproveitamento do sótão para fins habitacionais ou arrecadações, desde que:

i) Não sejam alteradas as características essenciais e a configuração geral da cobertura, nomeadamente através da alteração da sua forma ou volumetria, da construção de pisos recuados ou de mansardas, a menos que o edifício se situe na ZAHH6 e ZACEUCM1;

ii) Excetua-se do disposto no parágrafo anterior a adoção de trapeiras, desde que a construção das mesmas seja compatível com a geometria da cobertura onde se inserem;

iii) Seja previsto e executado isolamento térmico.

b) Construção de terraços em parte da cobertura, desde que não visíveis do exterior ou dos ângulos de visão dos pontos dominantes identificados no sistema de vistas do PDM.

c) Construção de caves para estacionamento, para áreas técnicas ou para outros usos conforme disposto nos artigos 25.º a 33.º, sob os edifícios, respetivas ampliações e ou logradouros, desde que, cumulativamente:

i) Sejam preservados os elementos de madeira da estrutura pombalina, quando for o caso;

ii) Seja observado o disposto no PDM quanto a logradouros, áreas de elevada vulnerabilidade a inundações e suscetibilidade a efeitos de maré diretos;

iii) Não existam vestígios arqueológicos cuja salvaguarda seja de reconhecido interesse;

iv) No caso da introdução de caves para estacionamento, o edifício se encontre em via de circulação automóvel com largura mínima de 5 metros, seja garantida a integração arquitetónica da entrada do estacionamento sem prejuízo para a imagem do edifício e não seja possível a dispensa do estacionamento, com qualquer fundamento, nos termos previstos no presente regulamento ou no PDM;

d) [Anterior alínea c).]

e) [Anterior alínea d).]

f) Derrube de paredes ou abertura de vãos com vista à comunicação entre edifícios contíguos, em caso de edifícios situados em áreas onde se proponha a reestruturação urbana ou da propriedade.

2 — São também permitidas as seguintes obras de alteração e ampliação, sem obrigatoriedade de executar obras de conservação e ou restauro:

a)

b) Dotação das habitações de instalações sanitárias e cozinhas, sendo permitida, nos casos em que não seja possível a sua introdução no interior dos fogos, a sua construção no logradouro, desde que os compartimentos não ultrapassem as dimensões mínimas previstas no RGEU e desde que a fachada a alterar não tenha valor patrimonial ou ambiental.

3 — Nos edifícios onde se efetue qualquer das intervenções previstas neste artigo serão respeitadas as normas sobre materiais e acabamentos estabelecidas no artigo 11.º

4 — Na área de intervenção do Plano de Urbanização do Núcleo Histórico da Mouraria não são autorizados os aumentos de altura da fachada e de altura dos edifícios, exceto nos casos em que se verifique uma das seguintes condições e que os mesmos não ultrapassem o que decorre da aplicação do artigo 8.º, n.º 2:

a) Diferencial acentuado, igual ou superior a 2 pisos, entre a cêrcea do edifício e dos adjacentes;

b) Necessidade de ampliação para introdução de instalações sanitárias ou cozinhas, e onde se obtenham vantagens para a utilização, habitabilidade e salubridade do edifício.

5 —

Artigo 10.º

[...]

As obras de construção de novos edifícios em substituição de edifícios com instalações industriais e armazéns abandonados ou obsoletos ficam sujeitas aos seguintes condicionamentos:

a)

b)

i) Apresentação de projeto de intervenção para o conjunto das edificações, enquadrado na envolvente mais próxima, e integrando usos, altura da fachadas e espaços livres;

ii) Manutenção ou recuperação do alinhamento do edifício mais próximo, salvo em casos especiais devidamente fundamentados, relativamente aos quais se fixe novo alinhamento;

iii)

Artigo 11.º

Materiais e acabamentos

1 — Os elementos da construção só podem ser substituídos em caso de degradação irreversível, devendo as zonas afetadas por perda das características originais dos materiais ser colmatadas com materiais idênticos ou compatíveis, sendo preferível utilizar materiais com composição semelhante a partir de zonas em bom estado, do que substituir integralmente os elementos.

2 — A remoção de azulejos de fachada de qualquer edificação, assim como a demolição de fachadas revestidas a azulejos é interdita e só pode ocorrer nos termos previstos e regulamentados no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Lisboa.

3 — Não são de utilizar soluções construtivas que conduzam a intromissões de materiais não existentes na época de construção do edifício, salvo se forem compatíveis, devendo nos edifícios onde, na origem, foram utilizados ligantes tradicionais com cal, ser aplicada uma argamassa à base de cal.

4 — Na reabilitação de fachadas os rebocos exteriores são retirados integralmente até à alvenaria, devendo o revestimento ser reconstituído com argamassa e estuques compatíveis com a base encontrada, excetuando-se os casos em que, pelo seu valor ambiental ou patrimonial, devam os revestimentos ser objeto de restauro, utilizando técnicas que permitam a continuidade do efeito das superfícies adjacentes.

5 — Quando da aplicação de rebocos em paramentos devem destacar-se todos os elementos de composição das fachadas, nomeadamente cantarias, cunhais, molduras e lápides.

6 — Materiais reutilizáveis como cantarias, azulejos, telhas e elementos decorativos cerâmicos e de ferro forjado ou fundido são, caso seja necessário removê-los, cuidadosamente retirados e limpos à uni-

dade e, quando necessário e adequado, restaurados, sendo, posteriormente, recolocados na sua primitiva posição relativa, colmatando-se eventuais faltas segundo critérios de rigor que respeitem as características dos ainda existentes.

7 — As guarnições dos vãos devem ser mantidas, quando tal seja necessário para salvaguardar a imagem e as características arquitetónicas dominantes do edifício preexistente e da sua envolvente urbana, devendo ser utilizados, nomeadamente, caixilhos que respeitem as folhas, a bandeira e os pinázios originais, mas podendo ser admitido o recurso a diferentes materiais que contribuam para o desempenho energético do edifício, quando dessa utilização não resultar prejuízo para aquela imagem, o que deve merecer especial fundamentação quando se trate de portas de entrada dos edifícios e de vãos dos pisos térreos de frações não habitacionais.

Artigo 12.º

Instalações especiais

1 — No que respeita a antenas de televisão

a) Os utentes do serviço de distribuição de televisão por cabo que tenham instalado no prédio antenas individuais de receção de emissões por via terrestre, ou antenas individuais de receção de emissões por via de satélite, devem retirá-las;

b) Nos casos em que a televisão por cabo for distribuída a todas as frações do prédio, devem igualmente ser retiradas as antenas coletivas de receção de emissões por via terrestre e as antenas coletivas de receção de emissões por via de satélite.

2 —

a) Equipamentos de ar condicionado ou outros, salientes em relação ao plano de fachada;

b)

c) Conduitas de ventilação ou de exaustão de fumos salientes das fachadas principais.

3 — Excetua-se do número anterior, em casos devidamente justificados, a localização de aparelhos de ar condicionado ocultos em consolas de varanda ou em elementos da construção especialmente destinados para o efeito através do respetivo projeto de arquitetura.

4 — Nas intervenções em fachadas de edifícios existentes devem ser ocultas todas as cablagens aí existentes.

Artigo 13.º

[...]

Aos vãos exteriores e fachadas de estabelecimentos comerciais só é possível adicionar anúncios, placas, chapas, bandeirolas, palas, toldos, ou outros elementos apostos, em conformidade com os regulamentos municipais em vigor.

Artigo 14.º

[...]

1 —

a) Execução de quaisquer construções, com exceção das admitidas no PDM;

b)

c)

d)

e)

2 —

3 — (Revogado.)

Artigo 15.º

[...]

1 — Em obras de construção e de ampliação devem ser previstas áreas de estacionamento nos termos estabelecidos no PDM, excetuando-se:

a) As situações em que o número mínimo de lugares de uso privado seja inferior ao número de lugares que têm que ser eliminados no arruamento, para permitir o respetivo acesso;

b) As obras de ampliação destinadas a habitação nas situações previstas no artigo 9.º deste regulamento;

c) A dispensa extraordinária para empreendimentos turísticos, conforme regime específico respetivo e de acordo com a tutela competente.

2 —

Artigo 16.º

Pátios, vilas e conjuntos edificadas

1 — As novas construções e ampliações que se pretendam levar a cabo nos pátios e vilas com interesse para a reabilitação devem manter as características arquitetónicas, morfológicas, construtivas e estéticas do conjunto, sem prejuízo de garantirem as necessárias condições de habitabilidade.

2 — (Revogado.)

3 — Os pátios e vilas a reabilitar, que se localizam na área abrangida pelo presente plano de urbanização são os seguintes:

Vila Júlia
Vila Luz Pereira
Vila Almeida
Páteo do Colezinho
Vila do Castelo

4 — Nos conjuntos arquitetónicos a reabilitar, incluídos na carta municipal do património edificado e paisagístico, de ora em diante designada por carta municipal do património, as obras de alteração e de ampliação, assim como a demolição e substituição de edifícios existentes, ficam sujeitas às regras gerais do presente regulamento, devendo qualquer pretensão ser objeto de estudo de viabilidade a ser submetido à apreciação da estrutura consultiva, nos termos do disposto no PDM e em conformidade com o artigo 20.º do presente regulamento.

Artigo 18.º

[...]

Nos imóveis e conjuntos classificados como monumento nacional ou como de interesse público e nos imóveis em vias de classificação como tal, bem como nas respetivas zonas de proteção, só são autorizadas intervenções após parecer da entidade da tutela competente ou da comissão de apreciação criada no âmbito do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, e nos termos do disposto no PDM.

Artigo 19.º

[...]

1 — Na área de intervenção do Plano de Urbanização do Núcleo Histórico da Mouraria, aplica-se a classificação e a regulamentação dada pelo Plano Diretor Municipal para operações urbanísticas com impacto ao nível do subsolo, no âmbito da arqueologia, havendo que considerar as seguintes áreas de intervenção arqueológica:

a) Áreas de intervenção de nível 1 — áreas de valor patrimonial arqueológico consolidado: Troços das Cercas Medievais de Lisboa, locais com preexistências já identificadas de inegável valor e potencialidade patrimonial;

b) Áreas de intervenção de nível 2 — áreas de potencial valor arqueológico elevado: toda a restante área de intervenção, como Centro Histórico Antigo.

2 — Sempre que qualquer projeto de arquitetura implicar escavações deve ser acompanhado de parecer de arqueologia, realizado por técnico especializado.

3 — A intervenção em áreas de nível 1 implica que:

a) Os projetos de operações urbanísticas sejam precedidos de estudo arqueológico aprovado pelo órgão competente da administração central, que promova a consolidação e valorização do uso patrimonial científico arqueológico e que integre, nomeadamente, a caracterização e avaliação dos valores arqueológicos em presença que justificam a adequação das ações propostas;

b) As operações urbanísticas fiquem sujeitas ao parecer da estrutura consultiva competente, devendo a realização das obras ser condicionada à prévia realização de trabalhos arqueológicos de acordo com o parecer da entidade de tutela competente para o efeito, normas municipais de proteção e valorização do património ou aprovação do estudo arqueológico referido na alínea a);

c) (Revogado.)

4 — A intervenção em áreas de nível 2 implica que:

a) Os projetos de obras são acompanhados, obrigatoriamente, de plano de trabalhos aprovado pelo órgão competente da administração central, que descreva e fundamente as ações e medidas a adotar para assegurar a identificação, preservação e registo de valores arqueológicos cuja existência seja conhecida ou considerada provável;

b) As operações urbanísticas fiquem sujeitas ao parecer da estrutura consultiva competente, devendo a realização das obras ser condicio-

nada à prévia realização de trabalhos arqueológicos de acordo com o parecer da entidade de tutela competente para o efeito, normas municipais de proteção e valorização do património ou aprovação do plano de trabalhos referido na alínea a).

5 — Sem prejuízo das condicionantes arqueológicas impostas pela entidade de tutela competente, qualquer dos níveis de intervenção implica que a Câmara Municipal, com base no parecer da estrutura consultiva prevista no PDM, pode estabelecer, quando as obras impliquem escavações ou remeximento do subsolo, as condições a que deve obedecer a fiscalização e o acompanhamento municipal da obra, por forma a que se assegure a identificação, preservação e registo de valores arqueológicos, nos termos da legislação em vigor.

6 — Em qualquer intervenção, os projetos devem incluir elementos descritivos e cartográficos que identifiquem áreas ou elementos de interesse arqueológico.

7 — (Anterior n.º 6.)

8 — (Anterior n.º 7.)

SECÇÃO II

Carta municipal do património edificado e paisagístico

Artigo 20.º

Bens da carta municipal do património

1 — Na área de intervenção do Plano de Urbanização do Núcleo Histórico da Mouraria, integram a carta municipal do património os bens constantes do anexo I ao presente regulamento, do qual faz parte integrante, e referenciados na cartografia do PDM em vigor.

2 — As operações urbanísticas sobre os bens classificados ou em vias de classificação como de interesse municipal e sobre os outros bens culturais imóveis que integram a carta municipal do património, não classificados, nem em vias de classificação ficam sujeitos às normas de intervenção a definir pela vistoria e parecer patrimonial da entidade competente na matéria, nos termos do disposto no PDM e às constantes das fichas técnicas de caracterização elaboradas nos termos previstos no PDM e disponibilizadas no portal da câmara municipal na internet, podendo-se definir os seguintes graus de intervenção:

a) Restauro, total ou parcial, do edifício;

b) Alteração da estrutura espacial interior, respeitando os materiais e métodos construtivos, bem como os materiais de acabamento, excetuando-se as alterações interiores em edifícios ou partes de edifícios em que a estrutura espacial seja a primitiva e constitua, pelas suas características, elemento de valor cultural a preservar, caso em que serão apenas autorizadas operações de restauro;

c) Ampliação, quando não seja prejudicada a identidade do edifício e sejam salvaguardados os valores patrimoniais do imóvel ou do conjunto e a ampliação seja admissível nos termos do presente regulamento.

3 — São ainda objeto de proteção todos os elementos arquitetónicos e decorativos de qualidade, interiores ou exteriores:

a) Dos edifícios e conjuntos referidos no n.º 1 do presente artigo, mesmo quando não referenciados nas respetivas fichas;

b) Dos edifícios e conjuntos não referenciados na carta municipal do património.

Artigo 21.º

[...]

Nos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva — largos, praças e jardins — existentes ou a criar, delimitados em planta síntese, não são permitidas, exceto se houver projeto aprovado que justifique, as seguintes ações:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)

Artigo 22.º

[...]

1 — É proibida a alteração dos pavimentos de calçada, na sua forma e nivelamento, textura, e composição, excetuando-se a alteração dos

pavimentos delimitados na planta síntese II, complementar ao plano, a qual ficará sujeita a autorização do serviço municipal competente.

2 — A realização de quaisquer obras enterradas fica sujeita à obrigatoriedade de reposição integral dos materiais de revestimento superficial anteriormente existentes.

3 — É interdita a colmatação da falta de calçada com argamassas, betuminosos ou qualquer outro tipo de ligantes rígidos, ainda que provisoriamente.

4 — No caso de existirem compartimentos habitacionais em cave, contíguos a espaços públicos pavimentados por calçada, sujeitos à infiltração de humidade atribuível à permeabilidade deste revestimento, é interdita a impermeabilização da calçada com argamassas, preferindo-se a esta solução a instalação de dreno enterrado e a impermeabilização da superfície exterior da parede, enterrada.

5 — É interdito fabricar argamassa diretamente sobre as calçadas.

Artigo 23.º

[...]

A instalação de projetores para iluminação de fachadas de edifícios fica sujeita a parecer prévio do serviço municipal competente.

Artigo 24.º

[...]

Com base nas características específicas do tecido urbano e das tipologias construtivas, bem como da utilização dos espaços, é estabelecido o regime dos usos das zonas homogêneas conforme planta de síntese — zonamento, nas quais não é admitida, em caso algum, uma alteração de usos que previsivelmente possa dar lugar à desqualificação do ambiente e vivência urbana, nomeadamente com prejuízo da circulação viária e pedonal, ruído e segurança para os utentes, sendo sempre aplicável, no caso de estabelecimentos de restauração e bebidas, o regime previsto no artigo 34.º

Artigo 25.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 — As atividades comerciais permitidas nesta zona são do tipo de comércio diário, não incluindo os estabelecimentos de restauração e bebidas previstos no artigo 34.º
- 5 —
- 6 —
- 7 — Não é autorizada a instalação de serviços.
- 8 —
- 9 —

Artigo 26.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —
- 7 —
- 8 — A alteração do uso habitacional para outros fins, para além de empreendimentos turísticos, só é autorizada face à impossibilidade de dotar o fogo de condições mínimas de habitabilidade.

Artigo 27.º

[...]

- 1 —
- 2 — (Revogado.)
- 3 —
- 4 —
- 5 — A alteração do uso habitacional para outros fins, para além de empreendimentos turísticos, só é autorizada face à impossibilidade de dotar o fogo de condições mínimas de habitabilidade.

Artigo 28.º

[...]

- 1 —
- 2 — *(Revogado.)*
- 3 — Não é autorizada a instalação de outras atividades de serviços.
- 4 —
- 5 —
- 6 — A alteração do uso habitacional para outros fins, para além de empreendimentos turísticos, só é autorizada face à impossibilidade de dotar o fogo de condições mínimas de habitabilidade.

Artigo 29.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 — A alteração do uso habitacional para outros fins, para além de empreendimentos turísticos, só é autorizada face à impossibilidade de dotar o fogo de condições mínimas de habitabilidade.

Artigo 30.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 — *(Revogado.)*
- 4 —
- 5 —
- 6 — A alteração do uso habitacional para outros fins, para além de empreendimentos turísticos, só é autorizada face à impossibilidade de dotar o fogo de condições mínimas de habitabilidade.

Artigo 31.º

[...]

- 1 — Esta zona abrange os quarteirões com frente para a Avenida Almirante Reis, aos quais se aplica o previsto no PDM em vigor, para os Traçados urbanos B dos Espaços centrais e residenciais.
- 2 — *(Revogado.)*
- 3 — A alteração do uso habitacional para outros fins, para além de empreendimentos turísticos, só é autorizada face à impossibilidade de dotar o fogo de condições mínimas de habitabilidade.

Artigo 32.º

[...]

À zona de área de usos especiais é aplicado o disposto no PDM para a categoria de espaço de “*espaços verdes de recreio e produção, a consolidar*”.

Artigo 33.º

Equipamentos e empreendimentos turísticos

Em toda a área de intervenção são permitidos os usos do edifício ou suas frações, para equipamentos ou, na totalidade do edifício e suas frações, para empreendimentos hoteleiros.

Artigo 34.º

Estabelecimentos de restauração, estabelecimentos de bebidas, recintos de diversão ou destinados a espetáculos de natureza não artística

1 — Em toda a área de intervenção do plano de urbanização não é permitido o novo uso ou a mudança de uso para estabelecimentos de bebidas, secções acessórias com o mesmo fim, nem para recintos de diversão ou destinados a espetáculos de natureza não artística, sem prejuízo do previsto nos números seguintes.

2 — Excecionam-se do número anterior os estabelecimentos com a atividade correspondente a cafés e pastelarias ou casas de chá, segundo a Classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE), assim como as casas de fado.

3 — Em toda a área de intervenção é permitido o uso correspondente a novos estabelecimentos de restauração, não sendo permitidos estabelecimentos com espaços de dança.

4 — Nas situações permitidas pelos números anteriores, devem observar-se, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Os estabelecimentos têm de se localizar ao nível da via pública e ter acesso direto à mesma, podendo abranger, ainda, outro piso confinante com aquele primeiro plano, desde que apresentem acesso autónomo à via pública;

b) As utilizações não apresentem prejuízo para a qualidade ambiental urbana, nomeadamente circulação, ruído e segurança para os utentes e residentes;

c) A autorização da utilização seja sujeita a parecer não vinculativo da junta de freguesia competente, emitido após auscultação, pela mesma junta de freguesia, da população local.

Artigo 35.º

[...]

Ao presente capítulo aplicam-se as disposições da regulamentação aplicável em vigor.

Artigo 36.º

[...]

São cumpridas todas as servidões administrativas e restrições de utilidade pública em vigor.

Artigo 37.º

Segurança das edificações

1 — Na elaboração dos projetos devem ser observadas, com as exceções previstas na lei, as prescrições e os requisitos destinados às condições de segurança e acessibilidades, constantes no Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndio em Edifícios, e diplomas complementares nele previstos.

2 — Relativamente à prevenção e redução da vulnerabilidade sísmica, devem ser observadas as relações entre as novas construções e a envolvente, nomeadamente no uso de materiais com comportamentos sísmicos distintos, bem como considerar as diferenças de volumetria, por serem fatores suscetíveis de aumentar a vulnerabilidade sísmica do conjunto edificado.

Artigo 38.º

[...]

Todos os casos omissos que suscitem dúvidas e não estejam contidos no articulado do presente regulamento são resolvidos de acordo com a legislação em vigor, designadamente com o Regulamento do Plano Diretor Municipal da cidade de Lisboa.

ANEXO I

Listagem de bens da carta municipal do património edificado e paisagístico (CMP)

I — Imóveis classificados com importância nacional, como monumento nacional, de interesse público, ou em vias de classificação

Monumento Nacional

Código	Designação	Morada	Legislação
154	Paços de São Cristóvão (Portal Lateral) . . .	Rua do Regedor	Decreto de 16-06-1910, <i>Diário do Governo</i> , n.º 136, de 23-06-1910.

Imóvel de Interesse Público

Código	Designação	Morada	Legislação
3226	Antigo Colégio dos Meninos Órfãos, Reco-lhimento do Amparo.	Rua da Mouraria, 64	Decreto n.º 1/86, <i>Diário da República</i> , n.º 2, de 03-01-1986
4765	Capela de Nossa Senhora da Saúde, também denominada «Capela de São Sebastião» ou «Capela de São Sebastião da Mouraria».	Largo Martim Moniz e Rua da Mouraria.	Decreto n.º 2/96, <i>Diário da República</i> , n.º 56, de 06-03-1996.
3218	Casa de João das Regras	Poço do Borratém, 30	Decreto n.º 8/83, <i>Diário da República</i> , n.º 19, de 24-01-1983.
3226	Antigo Colégio dos Meninos Órfãos, Reco-lhimento do Amparo.	Rua da Mouraria, 64	Decreto n.º 1/86, <i>Diário da República</i> , n.º 2, de 03-01-1986.
3267	Edifício situado na Rua do Benfornoso, 101 a 103.	Rua do Benfornoso, 101 a 103	Decreto n.º 8/83, <i>Diário da República</i> , n.º 19, de 24-01-1983.
71374	Edifício situado na Rua do Benfornoso, 244.	Rua do Benfornoso, 244	Decreto n.º 8/83, <i>Diário da República</i> , n.º 19, de 24-01-1983.
4783	Palácio Marquês de Tancos	Calçada Marquês de Tancos, 2-10 e Costa do Castelo, 23-27.	Decreto n.º 2/96, <i>Diário da República</i> , n.º 56, de 06-03-1996.
3272	Prédio com os 24-26, Fábrica de Cerâmica da Viúva Lamego.	Largo do Intendente, 24-26	Decreto n.º 95/78, <i>Diário da República</i> , n.º 210, de 12-09-1978.
3252	Edifício situado na Avenida Almirante Reis, 2-2K.	Avenida Almirante Reis, 2-2K e Largo do Intendente Pina Manique, 1-10.	Decreto n.º 28/82, <i>Diário da República</i> , n.º 47, de 26-02-1982.
3293	Igreja de São Cristóvão, Paroquial.	Largo de São Cristóvão	Decreto n.º 33 587, <i>Diário do Governo</i> , n.º 63, de 27-03-1944.
3342	Ruínas do Teatro Romano	Rua de São Mamede ao Caldas, 3/3-B	Decreto n.º 47 984, <i>Diário do Governo</i> , n.º 233, de 06-10-1967.

Monumento de Interesse Público

Código	Designação	Morada	Legislação
73230	Conjunto constituído pelo Palácio da Rosa e Igreja de São Lourenço (incluindo toda a área de jardins).	Largo Rosa, 4; Rua da Costa Castelo, 57; Rua Marquês Ponte de Lima; Escadinhãs Costa do Castelo, 6.	Portaria n.º 740-J/2012, <i>Diário da República</i> , 2.ª série, n.º 248, suplemento, de 24-12-2012; anúncio n.º 12827/2012, <i>Diário da República</i> , 2.ª série, n.º 114, de 14-06-2012; Nota: CONJ CLASS IM PELA CML (DELIB CAMARÁRIA 07/12/2004, BM DE 30/12/2004).
458	Palácio dos Condes de Figueira	Largo Rodrigues de Freitas e Calçada da Graça.	Portaria n.º 740-BO/2012, <i>Diário da República</i> , 2.ª série, n.º 248, suplemento, de 24-12-2012.

Conjunto de Interesse Público

Código	Designação	Morada	Legislação
73640	Conjunto Lisboa Pombalina (abrangendo áreas das freguesias de Encarnação, Madalena. Mártires, Sacramento, Santa Catarina, Santa Justa, São Cristóvão e São Lourenço, São José, São Nicolau, São Paulo e Sé.	Lisboa.	Portaria n.º 740-DV/2012, <i>Diário da República</i> , 2.ª série, n.º 248, suplemento, de 24-12-2012; anúncio n.º 13556/2012, <i>Diário da República</i> , 2.ª série, n.º 198.

II — Outros bens culturais imóveis

06.41A — (Antiga) Fábrica de Cerâmica Viúva Lamego/Av. Almirante Reis, 6-6F

06.41B — (Antiga) Fábrica de Cerâmica Viúva Lamego/Av. Almirante Reis, 6G-6J; Trav. Cidadão João Gonçalves, 1-21; Largo do Intendente Pina Manique, 28-31

06.42 — Palácio/Largo do Intendente Pina Manique, 32-39; Trav. da Cruz dos Anjos, 28-32; Trav. do Maldonado, 3-7B

06.46 — (Antigo) Palácio do Intendente Pina Manique/Largo do Intendente Pina Manique, 48-56; Trav. da Cruz dos Anjos, 17; Beco da Bombarda, 4

06.51 — Conjunto arquitetónico/Av. Almirante Reis, 2 a 6K, Trav. do Cidadão João Gonçalves, 1-19, Rua dos Anjos, 2-2D, Largo do Intendente Pina Manique, 1 a 58, Rua do Benfornoso, 278 a 294 e Rua da Palma, 310-318

06.52 — Palácio/Largo do Intendente Pina Manique, 57-58; Rua do Benfornoso, 278-294; Escadinhãs das Olarias, 14-16

06.54 — Palácio/Rua dos Anjos, 2-2D; Trav. do Maldonado, 22-22A

06.57 — Fonte/Largo do Intendente Pina Manique

06.59 — Conjunto arquitetónico — eixo urbano (parte)/Rua da Palma, 290 a 298, Av. Almirante Reis, 2 a 12, 16 a 18, 22 a 28B, 32 a 42, 46 a 46E, 50-50A, 52-52B-52C, 58 a 62, 66-66C, 70 e 74-74C; Av. Almirante Reis, 1 a 47, 55 a 59, 63 e 67 a 67I

Conjunto arquitetónico — eixo urbano: ver 25.30, 31.94, 41.26 e 44.118

16.23 — Conjunto de dois edifícios de habitação plurifamiliar/Rua das Olarias, 18-22 e 24-28

16.25 — Edifício de habitação plurifamiliar com fachada de azulejo/Calçada do Monte, 2

16.26 — Edifício de habitação plurifamiliar com fachada de azulejo/Calçada do Monte, 32-38

16.27 — Edifício de habitação plurifamiliar/Rua dos Lagares, 74-74A

16.30 — Miradouro da Graça e Jardim Augusto Gil/Largo da Graça

16.31 — Edifício de habitação plurifamiliar/Rua dos Lagares, 10-18

16.32 — Conjunto de três edifícios de habitação/Calçada da Graça, 15, 17-17B e 19

16.34 — Palácio dos Senhores de Trofa/Calçada da Graça, 14-14F e 18-18F

Pátio do Barbosa;

16.37 — Conjunto arquitetónico/Trav. das Mónicas, 1-3, 5-9, 11-15, 17, 19-21, 23-25, 27-29, 31-35 e 37-39, Rua de Santa Marinha, 2-6, 8-12, 14-16, 18-22, 24-28, 30-38, 40-42, 44-46, 48-50 e 52-60, Calçada da Graça, 6-6C e 8-8C e Rua de S. Vicente, 26-34

16.42 — Conjunto arquitetónico — Frente de rua/Rua dos Lagares, 36-40, 42-46, 48-52, 54-60, 62-64, 66, 68-70 e 72-72B

16.43 — Edifício de habitação plurifamiliar/Trav. das Mónicas, 41-49

16.44 — Edifício de habitação plurifamiliar/Calçada da Graça, 6-6C; Rua de Santa Marinha, 62-64

16.45 — Miradouro da Senhora do Monte/Largo do Monte

31.56 — Conjunto edificado — Frente de rua/Rua do Benfornoso, 75 a 133

31.94 — Conjunto arquitetónico — eixo urbano (parte) Rua da Palma, 194 a 288, Rua da Palma, 157 a 283

Conjunto arquitetónico — eixo urbano: ver 06.59, 25.30, 41.26 e 44.118

38.02 — Edifício de habitação plurifamiliar/Rua da Costa do Castelo, 2-6

38.03 — Conjunto de quatro edifícios de habitação plurifamiliar/Calçada do Conde de Penafiel, 16-24, 26-28, 30-30A e 32-34

38.04 — Palácio Caldas/Largo Adelino Amaro da Costa 2-7; Largo do Chão do Loureiro 8-18; Rua de S. Mamede, 30-30G

38.05 — Palácio Vagos/Largo de S. Cristóvão, 1; Rua do Regedor, 2

Paços a Par de S. Cristóvão;

38.07 — Edifício de habitação plurifamiliar/Largo de S. Cristóvão 3-4; Calçada do Marquês de Tancos, 18

Casa de andar em ressalto;

38.09 — Palácio Vila Flor/Rua da Costa do Castelo 30-42

38.10 — Recolhimento do Amparo/Escadinhas da Achada 1-1B

38.11 — Conjunto arquitetónico/Rua de S. Cristóvão, 2, Largo da Achada, 3 e 11-11A, Largo das Gralhas, 2-5, 6-7, 8-10 e 11-13, Beco da Achada, 2-2B; Rua da Achada, 6 e Escadinhas da Achada, 10

38.13 — Edifício de habitação plurifamiliar/Beco da Achada 2-2B; Rua da Achada, 6; Escadinhas da Achada, 6

Casa de andar em ressalto e arcos góticos;

38.14 — Edifício de habitação plurifamiliar/Beco das Flores 23-25

Casa de andar em ressalto;

38.15 — Edifício de habitação plurifamiliar/Rua das Farinhas 22-26

Prédio de duas águas, com fachada de bico;

38.16 — Edifício de habitação plurifamiliar/Rua das Farinhas 32-34

Casa de andar em ressalto;

38.17 — Conjunto arquitetónico/Rua de S. Cristóvão, 1 a 39, Rua das Farinhas, 1-3 e 5-7 e Beco das Farinhas, 1, 3 e 16-20

38.17A — Edifício de habitação plurifamiliar/Rua das Farinhas 1-3/Beco das Farinhas, 2

38.19 — Edifício de habitação plurifamiliar/Rua de S. Pedro Mártir, 6; Calçada de S. Lourenço, 2-4

Casa de andar em ressalto;

38.22 — (Antigo) Mosteiro da Rosa, vestígios/Largo da Rosa, 5-7; Calçada da Rosa, 6; Escadinhas Costa do Castelo, 5

38.23 — Vila do Castelo/Escadinhas Costa do Castelo, 7 e Costa do Castelo, 49, 51, 53 e 55

38.25 — (Antigo) Salão Lisboa/Rua da Mouraria, 4-6

38.27 — Convento dos Irlandeses/Escadinhas de S. Crispim 5-9

38.28 — Conjunto arquitetónico/ Rua da Madalena, 158 a 234, Poço do Borratém, 33-35A, 36-38A, 39-42 e Rua do Regedor, 7-9 e 11

38.29 — Edifício de habitação plurifamiliar/Poço do Borratém, 23-25; Beco dos Surradores, 2-6

53.02 — Vila Júlia/Acesso: Calçada Agostinho de Carvalho, 8

53.03 — Edifício de habitação plurifamiliar/Calçada Agostinho de Carvalho, 24

Casa de andar em ressalto e fachada em bico;

53.04 — Conjunto de dois edifícios de habitação plurifamiliar/Rua do Benfornoso, 80-86; Rua do Terreirinho, 93-95 e Rua do Benfornoso, 88-90; Rua do Terreirinho, 97

Conjunto de casas com andares em ressalto;

53.05 — Vila Luz Pereira/Trav. do Jordão, 18

53.06 — Ermida do Senhor Jesus da Boa Sorte/Largo das Olarias

53.07 — Edifício de habitação plurifamiliar/Rua do Terreirinho, 51

Prédio de duas águas, com fachada de bico;

53.08 — Edifício de habitação plurifamiliar/Largo das Olarias 6-7

Prédio de duas águas, com fachada de bico;

53.09 — Edifício de habitação plurifamiliar/Largo do Terreirinho, 9-13; Rua dos Cavaleiros, 4

53.10 — Passo da Procissão do Senhor dos Passos da Graça, 5.º Passo/Calçada de Santo André, 123

53.12 — Edifício de habitação plurifamiliar/Rua da Guia 1-7

Casa de andar em ressalto;

53.13 — Casa da Severa/Largo da Severa 2-2B

53.14 — Edifício de habitação plurifamiliar/Rua João do Outeiro 9-11

Casa de andar em ressalto;

53.15 — Conjunto arquitetónico/Rua da Mouraria, 30 a 90

53.17 — Conjunto de cinco edifícios de habitação plurifamiliar/Rua do Capelão, 2-8 e 10 e Rua João do Outeiro, 6-14, 16-18 e 20-22

53.20 — Conjunto de quatro edifícios de habitação plurifamiliar/Escadinhas da Saúde, 2-4 (fachada de azulejo), 6, 8 e 10

53.26 — Pensão Ninho das Águas/Rua Costa do Castelo, 74

53.27 — Edifício de habitação plurifamiliar/Rua João Outeiro, 55; Beco da Guia, 1

Casa de andar em ressalto;

53.28 — Pátio do Colégio/Rua Marquês de Ponte de Lima, 15; Pátio do Colégio, 1-11

53.29 — Convento de Santo Antão-o-Velho/Rua Marquês de Ponte de Lima, 13A

Igreja do Convento de Santo Antão-o-Velho: ver 53.29A

53.29A — Igreja do Convento de Santo Antão-o-Velho/Rua Marquês de Ponte de Lima

Convento de Santo Antão-o-Velho: ver 53.29

53.30 — Vila Almeida/Acesso: Rua Marquês de Ponte de Lima, 13

53.31 — Teatro Taborda/Costa do Castelo, 69-75

53.32 — Passo da Procissão do Senhor dos Passos da Graça, 6.º Passo/ Rua da Costa do Castelo, 166

53.33 — Edifício de habitação plurifamiliar/Rua da Guia, 9

Portal quinhentista;

53.34 — Edifício de habitação plurifamiliar/Calçada de Santo André 11-15

Fachada Arte-Nova;

53.35 — Casa nobre/Calçada de Santo André 43-47A

53.36 — Edifício de habitação plurifamiliar/Costa do Castelo 98-100

53.37 — Casa nobre/Costa do Castelo 89-91; Calçada de Santo André 1-3

53.38 — Casa nobre/Costa do Castelo, 164-166; Largo Rodrigues de Freitas, 19-21

53.39 — Casa nobre/Costa do Castelo, 160-162

53.40 — Edifício de habitação plurifamiliar/Largo Menino de Deus, 3-4; Largo Rodrigues de Freitas, 9

Casa do Menino de Deus;

53.41 — Edifício de habitação plurifamiliar/Rua da Mouraria 92-100; Rua do Capelão 1-11

53.42 — Palácio/Rua do Benfornoso, 142-154

53.43 — Casa nobre/Rua dos Lagares, 25-27; Trav. dos Lagares 2-6; Trav. do Terreirinho 1-5

53.45 — Conjunto de cinco edifícios de habitação plurifamiliar/ Rua da Guia, 30-32; Rua Marquês de Ponte de Lima, 12-12B, Rua Marquês de Ponte de Lima, 14; Beco dos Três Engenheiros, 1-3; Rua Marquês de Ponte de Lima, 16, Beco dos Três Engenheiros, 6-8 e 10-14

53.46 — Quarteirão dos Lagares/Trav. dos Lagares, 1 a 23 e Rua dos Lagares, 23-23A

53.47 — Conjunto arquitetónico/Rua do Benfornoso, 92 a 166 e 188 a 276, Rua do Terreirinho, 102-108, Calçada de Agostinho de Carvalho, 26-28 e Beco de S. Marçal, 20-22A

53.48 — Edifício de habitação (fachada)/Rua da Mouraria, 8-16

53.49 — Edifício de habitação plurifamiliar/Rua do Capelão, 10; Rua João do Outeiro, 2-4

Casa de andar em ressalto;

53.50 — Edifício de habitação plurifamiliar/Largo da Severa, 7-7B; Rua do Capelão, 29-33

Registo de azulejo: ver 53.46

53.51 — Conjunto arquitetónico/Largo das Olarias, 1 a 66; Trav. do Terreirinho, 38; Rua dos Lagares, 63; Beco das Olarias, 1 a 7

53.52 — Edifício de habitação plurifamiliar/Costa do Castelo, 63

Área do Teatro Romano

34.22 — Edifício de habitação plurifamiliar/Rua da Saudade, 10-12

34.23 — Edifício de habitação plurifamiliar/Rua da Saudade, 21-25; Rua de S. Mamede ao Caldas, 8-8 A

52.05 — Conjunto arquitetónico/Rua de S. Mamede, 5-5A, 7-7B, 9-9B, 11-11A, 13-13A, 15-15B e 17-17B

Cisterna: ver Rua de S. Mamede, 15-15B

52.08 — (Antigo) Celeiro da Mitra/Rua Augusto Rosa, 40; Pátio do Aljube, 5- 5A

(Antigas) Cocheiras do Patriarcado;

Museu do Teatro Romano;

Ruínas do Teatro Romano: ver 34.15

II

Norma revogatória

São revogados, o n.º 3 do artigo 14.º, o n.º 2 do artigo 16.º, o artigo 17.º, a alínea c) do n.º 3 do artigo 19.º, o n.º 2 do artigo 27.º, o n.º 2 do artigo 28.º, o n.º 3 do artigo 30.º e o n.º 2 do artigo 31.º

III

Republicação

É republicado em anexo, que faz parte integrante do presente regulamento, o Regulamento do Plano de Urbanização do Núcleo Histórico da Mouraria.

(versão alterada para republicação)

Regulamento do Plano de Urbanização do Núcleo Histórico da Mouraria

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante, objetivo e âmbito

1 — O presente regulamento, elaborado em execução do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Lisboa, ratificado pela resolução do Conselho de Ministros n.º 94/94, de 14 de julho, e ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de março, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 211/92, de 8 de outubro, é alterado em conformidade com a revisão do mesmo PDM, aprovada por deliberação da Assembleia Municipal de Lisboa de 24 de julho de 2012 e publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 30 de agosto do mesmo ano, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6 de janeiro.

2 — O objetivo do presente regulamento é disciplinar a ocupação, uso e transformação do solo na área de intervenção do Plano de Urbanização do Núcleo Histórico da Mouraria.

3 — A área de intervenção do plano de urbanização, abrange parte das UOPG n.º 06 e 07 do PDM em vigor, integra vários imóveis e conjuntos classificados e é delimitada por:

A norte, Av. Almirante Reis, Rua dos Anjos e Travessa da Bica aos Anjos;

A sul, Rua de São Mamede e Rua Augusto Rosa;

A poente, Av. Almirante Reis, Rua da Mouraria, Rua Arco Marquês do Alegrete, Poço do Borratém e Rua da Madalena;

A nascente, Rua da Bombarda, Rua das Olarias, Calçada do Monte, Calçada da Graça, Travessa das Mónicas e Castelo de S. Jorge.

4 — O presente plano prevalece sobre o Plano Diretor Municipal de Lisboa na respetiva área de intervenção, quanto às matérias que ambos regulamentam.

Artigo 2.º

Constituição

O plano de urbanização é constituído pelos seguintes elementos:

a) Relatório composto por:

Memória descritiva e justificativa,

Programa de execução,

Plano de financiamento,

Regulamento, constituído pelo presente articulado e peças referidas nas alíneas a) e b) do presente artigo;

b) Elementos cartográficos:

Localização na carta das UOP do PDM,

Carta de componentes ambientais urbanas,

Carta de condicionantes,

Carta de classificação do espaço urbano,

Planta de síntese — zonamento,

c) Anexos:

Extrato do regulamento do PDM,

Planta da situação existente,

Caracterização urbana.

Artigo 3.º

Vinculação

Todas as intervenções, quer de iniciativa pública, quer privada a realizar na área abrangida pelo plano de urbanização obedecem obrigatoriamente às presentes disposições, sem prejuízo das atribuições e competências cometidas pela lei em vigor às demais entidades de direito público.

Artigo 4.º

Definições

Para efeito das presentes normas são adotados os conceitos definidos no Plano Diretor Municipal de Lisboa e no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Lisboa que não sejam objeto de definição no presente regulamento e, ainda, os seguintes conceitos:

a) Comércio — compreende os locais abertos ao público, destinados à venda a retalho, prestação de serviços pessoais excluindo os estabelecimentos de bebidas e os estabelecimentos de restauração;

b) Estabelecimentos de bebidas — compreendem os estabelecimentos destinados a prestar, mediante remuneração, serviços de bebidas e cafetaria no próprio estabelecimento ou fora dele

c) Estabelecimentos de restauração — compreendem os estabelecimentos destinados a prestar, mediante remuneração, serviços de alimentação e de bebidas no próprio estabelecimento ou fora dele, incluindo outros locais de prestação daqueles serviços através da atividade de catering e a oferta de serviços de banquetes ou outras, desde que habitualmente efetuados, entendendo-se como tal a execução de pelo menos 10 eventos anuais.

CAPÍTULO II

Do espaço urbano

Artigo 5.º

Âmbito

No termos do PDM a área de intervenção integra um espaço consolidado central e residencial, de traçado urbano A, e é considerada

globalmente, para efeitos do presente plano, como área histórica habitacional dotada de infraestruturas urbanísticas consolidadas, de formação pré-pombalina, em geral configurada até final do século XVIII, e subdivide-se nas seguintes zonas devidamente delimitadas na Carta de síntese — zonamento, e assim designadas:

a) ZAHH1 — Zona de área histórica habitacional 1 (zona de vestígios medievais) — engloba o tecido urbano medieval presente nas áreas denominadas Guia/Lagares, Alegrete, Maldonado, Santa Marinha/Menino de Deus, São Cristóvão/São Lourenço. Caracteriza-se pela predominância de terrenos de pequenas dimensões, de edifícios de tipologia construtiva pré-pombalina, em mau estado de conservação, constituindo uma estrutura urbana irregular, de ruas estreitas e de pequenos largos. O uso do espaço é essencialmente habitacional;

b) ZAHH2 — Zona de área histórica habitacional 2 (zona comercial) — abrange os dois principais eixos estruturantes da Mouraria, constituídos pela Rua da Mouraria, troço inicial da Rua do Benfornoso e Rua dos Cavaleiros. Caracteriza-se por um tecido urbano pré-pombalino, constituído por terrenos de pequenas dimensões onde predominam edifícios de estruturas pré-pombalina e pombalina. Os edifícios estão em mau estado de conservação. O uso do espaço é essencialmente de habitação, comércio grossista e armazéns;

c) ZAHH3 — Zona de área histórica habitacional 3 (zona alta) — engloba uma área de cota elevada, a Costa do Castelo e a parte sudoeste da Graça, cuja malha urbana data do século XIX, e uma área de edifícios nobres e conventos, pré-pombalinos. Estas áreas são constituídas por terrenos de média e grande dimensão. Os edifícios estão de um modo geral em estado de conservação regular. O uso do espaço é essencialmente habitacional e comercial;

d) ZAHH4 — Zona de área histórica habitacional 4 (zona do antigo arrabalde) — abrange a área das Olarias que se caracteriza por um tecido urbano pré-pombalino e pombalino, constituído por terrenos de média dimensão. Os edifícios, de tipologias pombalina e gaioleira, estão geralmente em mau estado de conservação. O uso do espaço é na sua maioria de habitação, comércio e indústria artesanal;

e) ZAHH5 — Zona de área histórica habitacional 5 (zona pombalina) — abrange uma área estruturada ao longo da Rua da Madalena que se caracteriza por um tecido urbano pré-pombalino, constituído por terrenos de pequena dimensão. Os edifícios, de tipologia pombalina, estão na sua maioria em estado de conservação regular. O uso do espaço é geralmente habitacional, comercial e de armazéns;

f) ZAHH6 — Zona de área histórica habitacional 6 (zona de expansão linear) — abrange uma área que se caracteriza por um tecido urbano pré-pombalino e gaioleiro, ao longo do eixo Benfornoso-Intendente, constituída por terrenos de média dimensão. Os edifícios, de tipologias pombalina e gaioleira, estão geralmente em mau estado de conservação. O uso do espaço é na sua maioria de habitação, comércio, armazéns e escritórios;

g) ZACEUCM1 — Zona de área consolidada de edifícios de utilização coletiva (mista 1) — trata-se do conjunto de edifícios situados nos quarteirões com frente para a avenida Almirante Reis, que apresentam maioritariamente tipologias de gaioleiros do início do século XX mas também algumas estruturas de betão armado dos anos 50/60, em lotes de dimensão média. A ocupação é mista de comércio, serviços e habitação;

h) ZUE — Zona de usos especiais — Situa-se dentro do perímetro do Antigo Quartel da Graça, em área de usos especiais.

CAPÍTULO III

Das obras

SECÇÃO I

Edifícios

Artigo 6.º

Princípios gerais de intervenção

1 — As intervenções no tecido edificado devem, para além da recuperação dos próprios imóveis, garantir a preservação dos elementos arquitetónicos e patrimoniais, evitando-se a sua substituição, potenciando e reforçando a imagem singular desta área histórica.

2 — As intervenções no âmbito da conservação e reabilitação devem ter por base o edifício, não sendo desejáveis as intervenções de conservação parcial, devendo, quando for de todo impossível realizar uma obra de conservação geral, a obra parcial ser executada de forma a que resulte bem integrada, utilizando os mesmos materiais da envolvente ou materiais que nela se enquadrem.

3 — As intervenções em elementos estruturais devem cumprir as especificações legais de segurança em estruturas de edifícios e devem recorrer a soluções de engenharia e arquitetura passíveis de otimizar o comportamento de edifícios face à ocorrência sísmica e minimizar os danos humanos e materiais.

4 — As obras de conservação e manutenção de edifícios mais vulneráveis à ação sísmica devem ser aproveitadas para aplicar soluções de reforço estrutural adequadas à melhoria do desempenho sísmico desses edifícios.

Artigo 7.º

Demolições

1 — A demolição total ou parcial para substituição dos edifícios existentes, independentemente do seu uso, só é autorizada depois de licenciada a nova construção para o local e nos seguintes casos:

a) Ruína iminente do edifício e ou impossibilidade técnica da sua recuperação, comprovada por prévia vistoria municipal;

b) Quando o edifício se apresentar claramente dissonante do conjunto onde se insere, pela sua forma ou tipologia de construção, ou adulteração irreversível da sua tipologia original e não possua particularidades arquitetónicas que o distingam, a comprovar por prévia vistoria municipal, e quando o projeto apresentado contribua para a valorização do conjunto em que se integra, resultando uma vantagem evidente da substituição total ou parcial do edifício existente;

c) Em situações excecionais de inviabilidade técnica ou económica da reabilitação do edifício, por motivo de ruína parcial ou deficiência grave a nível estrutural ou funcional, não sendo possível manter o edifício sem prejuízo da segurança ou salubridade, devendo tal inviabilidade ser fundamentada em relatório, por técnico credenciado nos termos previstos no PDM e atestada por vistoria municipal;

d) Quando se tratarem de edifícios com instalações industriais e armazéns abandonados ou obsoletos sem interesse arquitetónico e ambiental, mediante prévia vistoria municipal e desde que sejam salvaguardados os valores do património industrial.

2 — Quando o estado do edifício existente ponha em risco a segurança de pessoas e bens, a sua demolição não fica condicionada ao licenciamento prévio da obra de construção para o local.

3 — É permitida a demolição de edifícios e construções abarracadas que se apresentem claramente dissonantes do conjunto em que se inserem, nos termos do n.º 1, alínea b), e considerados de manutenção inconveniente através de vistoria municipal.

4 — Em caso de demolição são observadas as seguintes normas:

a) Se a demolição do edifício se fundamentar numa das situações previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 deste artigo, é obrigatória a manutenção da volumetria preexistente e da fachada principal, exceto quando, neste último caso, o valor patrimonial e urbanístico da fachada não o justifique;

b) Quando a demolição do edifício nas situações previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 deste artigo, tenha tido origem na deterioração dolosa da edificação pelo proprietário, ou por terceiro, ou violação grave do dever de conservação, comprovada no âmbito do processo contraordenacional, é obrigatória a reconstrução do edifício preexistente, sem prejuízo das alterações que sejam necessárias para cumprimento das novas exigências legais em vigor;

c) Os elementos arquitetónicos e decorativos considerados como dignos de preservação, devem ser recuperados e repostos na nova construção ou, caso essa recuperação e ou reposição não seja compatível com o novo edifício, deve ser prevista a adequada conservação por entidade competente.

d) Quando sejam detetadas as situações previstas no âmbito da alínea b) do presente número, as mesmas são participadas ao Ministério Público, nos termos da lei geral, para efeitos de apuramento de eventual responsabilidade criminal.

Artigo 8.º

Novas construções

1 — As obras de construção de novos edifícios em substituição dos demolidos nos casos previstos no artigo 7.º ficam sujeitas aos seguintes condicionamentos:

a) Manutenção do alinhamento dos planos das fachadas, salvo em casos especiais devidamente fundamentados;

b) Inclusão de áreas em cave para estacionamento ou para outros usos, respetivamente, nos termos dos artigos 15.º e 25.º a 33.º, sem prejuízo da observância cumulativa das seguintes condições:

i) Observância das normas previstas no disposto no PDM quanto a logradouros, áreas de elevada vulnerabilidade a inundações e suscetibilidade a efeitos de maré diretos;

ii) Inexistência de vestígios arqueológicos cuja salvaguarda seja de reconhecido interesse;

iii) No caso da introdução de caves para estacionamento, o edifício se encontre em via de circulação automóvel com largura mínima de 5 metros e seja garantida a integração arquitetónica da entrada do estacionamento;

c) Quando não existam edifícios confinantes, a profundidade máxima das empenas é de 15 metros;

d) Quando existam edifícios confinantes, a profundidade das empenas é igual à desses edifícios, com um máximo de 15 metros;

e) Se forem diferentes as profundidades das empenas dos edifícios confinantes e a profundidade de um ou de ambos for superior a 15 metros e nos casos em que se considere que as fachadas de tardoz dos confinantes são de manter, pode admitir-se que o novo edifício alinhe por aquele que apresenta maior profundidade de empena, desde que fiquem asseguradas as boas condições de exposição, insolação e ventilação dos espaços habitáveis nos termos da legislação em vigor;

f) Se forem diferentes as profundidades das empenas dos edifícios confinantes e a profundidade de um ou de ambos for inferior a 15 metros e nos casos em que se considere que as fachadas de tardoz dos confinantes são de manter exige-se que o novo edifício alinhe por aquele que apresenta maior profundidade de empena, desde que fiquem asseguradas as boas condições de exposição, insolação e ventilação dos espaços habitáveis nos termos da legislação em vigor;

g) Nos casos referidos nas alíneas e) e f), a profundidade do novo edifício varia por uma série de superfícies contidas em planos paralelos às fachadas por forma a conseguir-se a concordância das empenas. Estes planos não devem ultrapassar o plano virtual que forma um diedro de 45.º com o plano da empena confinante de menor profundidade no extremo posterior desta.

2 — Na construção de um novo edifício, a altura da edificação e a altura da fachada deste não podem, em caso algum, ultrapassar as médias respetivas, nos termos estabelecidos no PDM, constituir obstáculo ao sistema de vistas igualmente aí identificado ou prejudicar as condições de salubridade dos edifícios envolventes, em termos que não sejam admitidos pelas normas legais e regulamentares aplicáveis.

3 — Os projetos de obras novas devem traduzir a contemporaneidade em formas e técnicas arquitetónicas, respeitando as condições de uso, de volumetria, de integração no ambiente urbano, nomeadamente o ritmo e a escala genérica dos vãos.

Artigo 9.º

Alterações e ampliações

1 — São admitidas as seguintes obras de alteração e ampliação, desde que simultaneamente, sejam efetuadas obras de conservação e ou restauro de todo o edifício, seja garantida a sua estabilidade e as condições de segurança de todos os seus elementos, não seja afetada a estabilidade dos edifícios confinantes, sejam mantidos os elementos de valor patrimonial previamente identificados pelo serviço municipal competente e desde que não contendam com o sistema de vistas previsto no PDM:

a) Aproveitamento do sótão para fins habitacionais ou arrecadações, desde que:

i) Não sejam alteradas as características essenciais e a configuração geral da cobertura, nomeadamente através da alteração da sua forma ou volumetria, da construção de pisos recuados ou de mansardas, a menos que o edifício se situe na ZAHH6 e ZACEUCM1;

ii) Excetua-se do disposto no parágrafo anterior a adoção de trapeiras, desde que a construção das mesmas seja compatível com a geometria da cobertura onde se inserem;

iii) Seja previsto e executado isolamento térmico.

b) Construção de terraços em parte da cobertura, desde que não visíveis do exterior ou dos ângulos de visão dos pontos dominantes identificados no sistema de vistas do PDM.

c) Construção de caves para estacionamento, para áreas técnicas ou para outros usos conforme disposto nos artigos 25.º a 33.º, sob os edifícios, respetivas ampliações e ou logradouros, desde que, cumulativamente:

i) Sejam preservados os elementos de madeira da estrutura pombalina, quando for o caso;

ii) Seja observado o disposto no PDM quanto a logradouros, áreas de elevada vulnerabilidade a inundações e suscetibilidade a efeitos de maré diretos;

iii) Não existam vestígios arqueológicos cuja salvaguarda seja de reconhecido interesse;

iv) No caso da introdução de caves para estacionamento, o edifício se encontre em via de circulação automóvel com largura mínima de 5 metros, seja garantida a integração arquitetónica da entrada do estacionamento sem prejuízo para a imagem do edifício e não seja possível a dispensa do estacionamento, com qualquer fundamento, nos termos previstos no presente regulamento ou no PDM;

d) Reabilitação dos edifícios, com conservação de todos os elementos arquitetónicos e construtivos considerados de valor cultural ou que constituam contributo para a caracterização do conjunto em que se inserem, antecedida de vistoria municipal realizada por comissão específica e homologada;

e) Alteração do alinhamento das fachadas posteriores, de acordo com o disposto nas alíneas c), d), e) e f) do n.º 1 do artigo 8.º desde que daí resultem vantagens justificadas pelo projeto para a utilização, habitabilidade e salubridade do edifício e ou edifícios confinantes, comprovadas por prévia vistoria municipal, e nos seguintes casos:

Não alinhamento com os edifícios confinantes;

Degradação acentuada;

Desvirtuamento da traça original.

f) Derrube de paredes ou abertura de vãos com vista à comunicação entre edifícios contíguos, em caso de edifícios situados em áreas onde se proponha a reestruturação urbana ou da propriedade.

2 — São também permitidas as seguintes obras de alteração e ampliação, sem obrigatoriedade de executar obras de conservação e ou restauro:

a) Eliminação de compartimentos originalmente interiores que não reúnam as condições mínimas de habitabilidade, nomeadamente ventilação e iluminação natural;

b) Dotação das habitações de instalações sanitárias e cozinhas, sendo permitida, nos casos em que não seja possível a sua introdução no interior dos fogos, a sua construção no logradouro, desde que os compartimentos não ultrapassem as dimensões mínimas previstas no RGEU e desde que a fachada a alterar não tenha valor patrimonial ou ambiental.

3 — Nos edifícios onde se efetue qualquer das intervenções previstas neste artigo devem ser respeitadas as normas sobre materiais e acabamentos estabelecidas no artigo 11.º

4 — Na área de intervenção do Plano de Urbanização do Núcleo Histórico da Mouraria não são autorizados os aumentos de altura da fachada e de altura dos edifícios, exceto nos casos em que se verifique de uma das seguintes condições e que os mesmos não ultrapassem o que decorre da aplicação do artigo 8.º, n.º 2:

a) Diferencial acentuado, igual ou superior a 2 pisos, entre a cércea do edifício e dos adjacentes;

b) Necessidade de ampliação para introdução de instalações sanitárias ou cozinhas, e onde se obtenham vantagens para a utilização, habitabilidade e salubridade do edifício.

5 — Nas construções situadas em encosta, não é permitido o aumento de pisos abaixo da cota do arruamento quando daí resultarem alterações da volumetria e da imagem urbana.

Artigo 10.º

Edifícios industriais e armazéns

As obras de construção de novos edifícios em substituição de edifícios com instalações industriais e armazéns abandonados ou obsoletos ficam sujeitas aos seguintes condicionamentos:

a) Quando os edifícios em causa se encontrem urbanisticamente integrados em quarteirões consolidados constituindo apenas prédios simples em quarteirões com frentes e profundidades não superiores a 13,5 metros, aplicam-se as normas estabelecidas nos diversos números do artigo 8.º

b) Quando as edificações em causa ocupem grandes áreas de quarteirão, ou quarteirões inteiros ou interiores de quarteirões, devem ser observadas as seguintes condicionantes, tendo em atenção o disposto no artigo 8.º deste regulamento:

i) Apresentação de projeto de intervenção para o conjunto das edificações, enquadrado na envolvente mais próxima, e integrando usos, cércas e espaços livres;

ii) Manutenção ou recuperação do alinhamento do edifício mais próximo, salvo em casos especiais devidamente fundamentados, relativamente aos quais se fixe novo alinhamento;

iii) Quando não existam edifícios confinantes, a altura da fachada não pode exceder a média das alturas das fachadas das frentes dos quarteirões envolventes.

Artigo 11.º

Materiais e acabamentos

1 — Os elementos da construção só podem ser substituídos em caso de degradação irreversível, devendo as zonas afetadas por perda das características originais dos materiais ser colmatadas com materiais idênticos ou compatíveis, sendo preferível utilizar materiais com composição semelhante a partir de zonas em bom estado, do que substituir integralmente os elementos.

2 — A remoção de azulejos de fachada de qualquer edificação, assim como a demolição de fachadas revestidas a azulejos é interdita e só pode ocorrer nos termos previstos e regulamentados no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Lisboa.

3 — Não são de utilizar soluções construtivas que conduzam a introduções de materiais não existentes na época de construção do edifício, salvo se forem compatíveis, devendo nos edifícios onde, na origem, foram utilizados ligantes tradicionais com cal, ser aplicada uma argamassa à base de cal.

4 — Na reabilitação de fachadas os rebocos exteriores são retirados integralmente até à alvenaria, devendo o revestimento ser reconstruído com argamassa e estuques compatíveis com a base encontrada, excetuando-se os casos em que, pelo seu valor ambiental ou patrimonial, devam os revestimentos ser objeto de restauro, utilizando técnicas que permitam a continuidade do efeito das superfícies adjacentes.

5 — Quando da aplicação de rebocos em paramentos devem destacar-se todos os elementos de composição das fachadas, nomeadamente cantarias, cunhais, molduras e lápides.

6 — Materiais reutilizáveis como cantarias, azulejos, telhas e elementos decorativos cerâmicos e de ferro forjado ou fundido são, caso seja necessário removê-los, cuidadosamente retirados e limpos à unidade e, quando necessário e adequado, restaurados sendo, posteriormente, recolocados na sua primitiva posição relativa, colmatando-se eventuais faltas segundo critérios de rigor que respeitem as características dos ainda existentes.

7 — As guarnições dos vãos devem ser mantidas, quando tal seja necessário para salvaguardar a imagem e as características arquitetónicas dominantes do edifício pré-existente e da sua envolvente urbana, devendo ser utilizados, nomeadamente, caixilhos que respeitem as folhas, a bandeira e os pinázios originais, mas podendo ser admitido o recurso a diferentes materiais que contribuam para o desempenho energético do edifício, quando dessa utilização não resultar prejuízo para aquela imagem, o que deve merecer especial fundamentação quando se trate de portas de entrada dos edifícios e de vãos dos pisos térreos de frações não habitacionais.

Artigo 12.º

Instalações especiais

1 — No que respeita a antenas de televisão

a) Os utentes do serviço de distribuição de televisão por cabo que tenham instalado no prédio antenas individuais de receção de emissões por via terrestre, ou antenas individuais de receção de emissões por via de satélite, devem retirá-las;

b) Nos casos em que a televisão por cabo for distribuída a todas as frações do prédio, devem igualmente ser retiradas as antenas coletivas de receção de emissões por via terrestre e as antenas coletivas de receção de emissões por via de satélite.

2 — Nas obras de construção de um novo edifício ou em qualquer tipo de obras a realizar em edifícios existentes não será permitida a instalação de:

a) Equipamentos de ar condicionado ou outros, salientes em relação ao plano da fachada;

b) Antenas ou outros elementos afins em varandas, beirados, platibandas ou cornijas;

c) Conduatas de ventilação ou de exaustão de fumos salientes das fachadas principais.

3 — Excetua-se do número anterior, em casos devidamente justificados, a localização de aparelhos de ar condicionado ocultos em consolas de varanda ou em elementos da construção especialmente destinados para o efeito através do respetivo projeto de arquitetura.

4 — Nas intervenções em fachadas de edifícios existentes devem ser ocultadas todas as cablagens aí existentes.

Artigo 13.º

Vãos exteriores de estabelecimentos comerciais

Aos vãos exteriores e fachadas de estabelecimentos comerciais só é possível adicionar anúncios, placas, chapas, bandeirolas, palas, toldos, ou outros elementos apostos, em conformidade com os regulamentos municipais em vigor.

Artigo 14.º

Logradouros

1 — Nos logradouros não são permitidas as seguintes intervenções:

a) Execução de quaisquer construções, com exceção das admitidas no PDM;

b) Destruição do solo vivo e coberto vegetal;

c) Derrube de árvores, exceto quando tal for autorizado pela CML;

d) Destruição de elementos edificados, sem o parecer favorável do serviço municipal competente;

e) Descarga de entulho de qualquer tipo.

2 — Devem ser preservados todos os espaços privados ajardinados e ou arborizados que, pela sua qualidade e inserção urbana, contribuam para a qualificação ambiental.

3 — Pode ser autorizada pela CML, quando tal for indispensável, a utilização temporária de logradouros para instalação de estaleiros de obras.

Artigo 15.º

Estacionamento

1 — Em obras de construção e de ampliação devem ser previstas áreas de estacionamento nos termos estabelecidos no PDM, excetuando-se:

a) As situações em que o número mínimo de lugares de uso privado seja inferior ao número de lugares que têm que ser eliminados no arruamento, para permitir o respetivo acesso;

b) As obras de ampliação destinadas a habitação nas situações previstas no artigo 9.º deste regulamento;

c) A dispensa extraordinária para empreendimentos turísticos, conforme regime específico respetivo e de acordo com a tutela competente.

2 — Para efeitos do cálculo das áreas de estacionamento aplica-se o disposto no PDM.

Artigo 16.º

Pátios, vilas e conjuntos arquitetónicos

1 — As novas construções e ampliações que se pretendam levar a cabo nos pátios e vilas com interesse para a reabilitação devem manter as características arquitetónicas, morfológicas, construtivas e estéticas do conjunto, sem prejuízo de garantirem as necessárias condições de habitabilidade.

2 — *(Revogado.)*

3 — Os pátios e vilas a reabilitar, que se localizam na área abrangida pelo presente plano de urbanização são os seguintes:

Vila Júlia
Vila Luz Pereira
Vila Almeida
Páteo do Coleginho
Vila do Castelo

4 — Nos conjuntos arquitetónicos a reabilitar, incluídos na carta municipal do património edificado e paisagístico, de ora em diante designada por carta municipal do património, as obras de alteração e de ampliação, assim como a demolição e substituição de edifícios existentes, ficam sujeitas às regras gerais do presente regulamento, devendo qualquer pretensão ser objeto de estudo de viabilidade a ser submetido à apreciação da estrutura consultiva, nos termos do disposto no PDM e em conformidade com o artigo 20.º do presente regulamento.

Artigo 17.º

(Revogado.)

Artigo 18.º

Edifícios classificados

Nos imóveis e conjuntos classificados como monumento nacional ou como de interesse público e nos imóveis em vias de classificação como tal, bem como nas respetivas zonas de proteção, só são autorizadas inter-

venções após parecer da entidade da tutela competente ou da comissão de apreciação criada no âmbito do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, e nos termos do disposto no PDM.

Artigo 19.º

Património arqueológico

1 — Na área de intervenção do Plano de Urbanização do Núcleo Histórico da Mouraria, aplica-se a classificação e a regulamentação dada pelo Plano Diretor Municipal para operações urbanísticas com impacto ao nível do subsolo, no âmbito da arqueologia, havendo que considerar as seguintes áreas de intervenção arqueológica:

a) Áreas de intervenção de nível 1 — áreas de valor patrimonial arqueológico consolidado: Troços das Cercas Medievais de Lisboa, locais com preexistências já identificadas de inegável valor e potencialidade patrimonial;

b) Áreas de intervenção de nível 2 — áreas de potencial valor arqueológico elevado: toda a restante área de intervenção, como Centro Histórico Antigo.

2 — Sempre que qualquer projeto de arquitetura implicar escavações, deve ser acompanhado de parecer de arqueologia, realizado por técnico especializado.

3 — A intervenção em áreas de nível 1, implica que:

a) Os projetos de operações urbanísticas sejam precedidos de estudo arqueológico aprovado pelo órgão competente da administração central, que promova a consolidação e valorização do uso patrimonial científico arqueológico e que integre, nomeadamente, a caracterização e avaliação dos valores arqueológicos em presença que justificam a adequação das ações propostas.

b) As operações urbanísticas fiquem sujeitas ao parecer da estrutura consultiva competente, devendo a realização das obras ser condicionada à prévia realização de trabalhos arqueológicos de acordo com o parecer da entidade de tutela competente para o efeito, normas municipais de proteção e valorização do património ou aprovação do estudo arqueológico referido na alínea a);

c) (*Revogado.*)

4 — A intervenção em áreas de nível 2 implica que:

a) Os projetos de obras são acompanhados, obrigatoriamente, de plano de trabalhos aprovado pelo órgão competente da administração central, que descreva e fundamente as ações e medidas a adotar para assegurar a identificação, preservação e registo de valores arqueológicos cuja existência seja conhecida ou considerada provável;

b) As operações urbanísticas fiquem sujeitas ao parecer da estrutura consultiva competente, devendo a realização das obras ser condicionada à prévia realização de trabalhos arqueológicos de acordo com o parecer da entidade de tutela competente para o efeito, normas municipais de proteção e valorização do património ou aprovação do plano de trabalhos referido na alínea a).

5 — Sem prejuízo das condicionantes arqueológicas impostas pela entidade de tutela competente, qualquer dos níveis de intervenção implica que a Câmara Municipal, com base no parecer da estrutura consultiva prevista no PDM, pode estabelecer, quando as obras impliquem escavações ou remeximento do subsolo, as condições a que deve obedecer a fiscalização e o acompanhamento municipal da obra, por forma a que se assegure a identificação, preservação e registo de valores arqueológicos, nos termos da legislação em vigor.

6 — Em qualquer dos níveis de intervenção os projetos devem incluir elementos descritivos e cartográficos que identifiquem áreas ou elementos de interesse arqueológico.

7 — O serviço municipal competente deve ser informado com antecedência da data de início das escavações ou movimentos de subsolo para efeitos de acompanhamento e fiscalização.

8 — Nos casos em que forem encontrados elementos arqueológicos devem as obras ser imediatamente suspensas até que o serviço municipal competente tome as providências convenientes.

SECÇÃO II

Carta municipal do património edificado e paisagístico

Artigo 20.º

Bens da carta municipal do património

1 — Na área de intervenção do Plano de Urbanização do Núcleo Histórico da Mouraria, integram a carta municipal do património os

bens constantes do anexo 1 ao presente regulamento, do qual faz parte integrante, e referenciados na cartografia do PDM em vigor.

2 — As operações urbanísticas sobre os bens classificados ou em vias de classificação como de interesse municipal e sobre os outros bens culturais imóveis que integram a carta municipal do património, não classificados, nem em vias de classificação ficam sujeitos às normas de intervenção a definir pela vistoria e parecer patrimonial da entidade competente na matéria, nos termos do disposto no PDM e às constantes das fichas técnicas de caracterização elaboradas nos termos previstos no PDM e disponibilizadas no portal da câmara municipal na internet, podendo-se definir os seguintes graus de intervenção:

a) Restauro, total ou parcial, do edifício;

b) Alteração da estrutura espacial interior, respeitando os materiais e métodos construtivos, bem como os materiais de acabamento, excetuando-se as alterações interiores em edifícios ou partes de edifícios em que a estrutura espacial seja a primitiva e constitua, pelas suas características, elemento de valor cultural a preservar, caso em que serão apenas autorizadas operações de restauro;

c) Ampliação, quando não seja prejudicada a identidade do edifício e sejam salvaguardados os valores patrimoniais do imóvel ou do conjunto e a ampliação seja admissível nos termos do presente regulamento.

3 — São ainda objeto de proteção todos os elementos arquitetónicos e decorativos de qualidade, interiores ou exteriores:

a) Dos edifícios e conjuntos referidos no n.º 1 do presente artigo, mesmo quando não referenciados nas respetivas fichas;

b) Dos edifícios e conjuntos não referenciados na carta municipal do património.

SECÇÃO III

Espaços urbanos e verdes de utilização coletiva

Artigo 21.º

Estatuto

Nos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva — largos, praças e jardins — existentes ou a criar, delimitados em planta síntese, não são permitidas, exceto se houver projeto aprovado que justifique, as seguintes ações:

a) Execução de quaisquer construções, exceto as que visem completar a utilização do espaço no que se refere a salubridade, descanso ou recreio;

b) Destruição do solo vivo e coberto vegetal;

c) Alteração à modelação do solo;

d) Derrube de árvores;

e) Destruição ou alteração de elementos construídos, com exceção dos que sejam adulteradores do espaço e da fruição de vistas;

f) Descarga de entulhos;

g) Instalação de depósitos de material de qualquer tipo, com exceção de estaleiros de obras que sejam estritamente indispensáveis.

Artigo 22.º

Arruamentos, pavimentos e passeios

1 — É proibida a alteração dos pavimentos de calçada, na sua forma e nivelamento, textura, e composição, excetuando-se a alteração dos pavimentos delimitados na planta síntese II, complementar ao plano, a qual ficará sujeita a autorização do serviço municipal competente.

2 — A realização de quaisquer obras enterradas fica sujeita à obrigatoriedade de reposição integral dos materiais de revestimento superficial anteriormente existentes.

3 — É interdita a colmatação da falta de calçada com argamassas, betuminosos ou qualquer outro tipo de ligantes rígidos, ainda que provisoriamente.

4 — No caso de existirem compartimentos habitacionais em cave, contíguos a espaços públicos pavimentados por calçada, sujeitos à infiltração de humidade atribuível à permeabilidade deste revestimento, é interdita a impermeabilização da calçada com argamassas, preferindo-se a esta solução a instalação de dreno enterrado e a impermeabilização da superfície exterior da parede, enterrada.

5 — É interdito fabricar argamassa diretamente sobre as calçadas.

Artigo 23.º

Iluminação

A instalação de projetores para iluminação de fachadas de edifícios fica sujeita a parecer prévio do serviço municipal competente.

CAPÍTULO IV**Dos usos**

Artigo 24.º

Zonas homogéneas

Com base nas características específicas do tecido urbano e das tipologias construtivas, bem como da utilização dos espaços, é estabelecido o regime dos usos das zonas homogéneas conforme planta de síntese — zonamento, nas quais não é admitida, em caso algum, uma alteração de usos que previsivelmente possa dar lugar à desqualificação do ambiente e vivência urbana, nomeadamente com prejuízo da circulação viária e pedonal, ruído e segurança para os utentes, sendo sempre aplicável, no caso de estabelecimentos de restauração e bebidas, o regime previsto no artigo 34.º

Artigo 25.º

ZAHH1 (zonas de vestígios medievais)

1 — A instalação de armazéns apenas é autorizada em 1.º andar e desde que complemente loja existente no rés-do-chão do mesmo edifício ou noutro edifício num raio de 20 metros do estabelecimento comercial a que dá apoio, e que tenha acesso próprio.

2 — A existência de armazéns só é admitida em vias de circulação automóvel.

3 — A instalação de estabelecimentos comerciais só é autorizada nos pisos que se situem no plano da via pública e com acesso direto a ela.

4 — As atividades comerciais permitidas nesta zona são do tipo de comércio diário, não incluindo os estabelecimentos de restauração e bebidas previstos no artigo 34.º

5 — Salva-se a instalação de outro tipo de comércio do referido no ponto anterior, desde que o estabelecimento se situe numa rua de circulação automóvel.

6 — A instalação de comércio grossista não é autorizada.

7 — Não é autorizada a instalação de serviços.

8 — É permitida a instalação de atividades artesanais desde que não causem perturbações ambientais como ruído, poluição atmosférica ou vibrações.

9 — Não é autorizada a instalação de atividades industriais.

Artigo 26.º

ZAHH2 (zona comercial)

1 — A instalação de armazéns apenas é autorizada em 1.º andar e desde que complemente loja existente no rés-do-chão do mesmo edifício ou noutro edifício num raio de 20 metros do estabelecimento comercial a que dá apoio, e que tenha acesso próprio.

2 — A existência de armazéns só é admitida em vias de circulação automóvel.

3 — A instalação de armazéns não é autorizada em edifícios de estrutura pré-pombalina.

4 — A instalação de estabelecimentos comerciais só é autorizada nos pisos que se situem no plano da via pública e com acesso direto a ela.

5 — Só é autorizada a instalação de escritórios ao nível do 1.º andar e quando complemente atividade comercial existente no rés-do-chão ou num raio de 20 metros, com acesso independente.

6 — É permitida a instalação de atividades artesanais desde que não causem perturbações ambientais como ruído, poluição atmosférica ou vibrações.

7 — Não é autorizada a instalação de atividades industriais.

8 — A alteração do uso habitacional para outros fins, para além de empreendimentos turísticos, só é autorizada face à impossibilidade de dotar o fogo de condições mínimas de habitabilidade.

Artigo 27.º

ZAHH3 (zona alta)

1 — Não é autorizada a instalação de armazéns.

2 — *(Revogado.)*

3 — A instalação de comércio grossista não é autorizada.

4 — Não é autorizada a instalação de atividades industriais.

5 — A alteração do uso habitacional para outros fins, para além de empreendimentos turísticos, só é autorizada face à impossibilidade de dotar o fogo de condições mínimas de habitabilidade.

Artigo 28.º

ZAHH4 (zona de antigo arrabalde)

1 — Não é autorizada a instalação de armazéns.

2 — *(Revogado.)*

3 — Não é autorizada a instalação de outras atividades de serviços.

4 — É permitida a instalação de atividades artesanais desde que não causem perturbações como ruído, poluição atmosférica ou vibrações.

5 — Não é autorizada a instalação de atividades industriais.

6 — A alteração do uso habitacional para outros fins, para além de empreendimentos turísticos, só é autorizada face à impossibilidade de dotar o fogo de condições mínimas de habitabilidade.

Artigo 29.º

ZAHH5 (zona pombalina)

1 — A instalação de armazéns apenas é autorizada em 1.º andar e desde que complemente loja existente no rés-do-chão do mesmo edifício ou noutro edifício num raio de 20 metros do estabelecimento comercial a que dá apoio, e que tenha acesso próprio.

2 — A instalação de comércio grossista não é autorizada.

3 — A ocupação dos edifícios de habitação por escritórios não pode exceder os 30 % da superfície de pavimento, e desde que seja possível o acesso próprio e independente do dos fogos de habitação, devendo a ocupação habitacional manter-se pelo menos em 50 % da superfície de pavimento.

4 — Não é autorizada a instalação de atividades industriais.

5 — A alteração do uso habitacional para outros fins, para além de empreendimentos turísticos, só é autorizada face à impossibilidade de dotar o fogo de condições mínimas de habitabilidade.

Artigo 30.º

ZAHH6 (zona de expansão linear)

1 — Não é autorizada a instalação de armazéns.

2 — A instalação de estabelecimentos comerciais só é autorizada nos pisos que se situem no plano da via pública e com acesso direto a ela.

3 — *(Revogado.)*

4 — A ocupação dos edifícios de habitação por escritórios não pode exceder os 30 % da superfície de pavimento, e desde que seja possível o acesso próprio e independente do dos fogos de habitação, devendo a ocupação habitacional manter-se pelo menos em 50 % da superfície de pavimento.

5 — Não será autorizada a instalação de atividades industriais.

6 — A alteração do uso habitacional para outros fins, para além de empreendimentos turísticos, só é autorizada face à impossibilidade de dotar o fogo de condições mínimas de habitabilidade.

Artigo 31.º

ZACEUCM1 (zona de área consolidada de edifícios de utilização coletiva mista)

1 — Esta zona abrange os quarteirões com frente para a avenida Almirante Reis, aos quais se aplica o previsto no PDM em vigor, para os Traçados urbanos B dos Espaços centrais e residenciais.

2 — *(Revogado.)*

3 — A alteração do uso habitacional para outros fins, para além de empreendimentos turísticos, só é autorizada face à impossibilidade de dotar o fogo de condições mínimas de habitabilidade.

Artigo 32.º

ZUE (zona de área de usos especiais)

À zona de área de usos especiais é aplicado o disposto no PDM para a categoria de espaço de “*espaços verdes de recreio e produção, a consolidar*”.

Artigo 33.º

Equipamentos e empreendimentos turísticos

Em toda a área de intervenção são permitidos os usos do edifício ou suas frações, para equipamentos ou, na totalidade do edifício e suas frações, para empreendimentos hoteleiros.

Artigo 34.º

Estabelecimentos de restauração, estabelecimentos de bebidas, recintos de diversão ou destinados a espetáculos de natureza não artística

1 — Em toda a área de intervenção do plano de urbanização não é permitido o novo uso ou a mudança de uso para estabelecimentos de bebidas, secções acessórias com o mesmo fim, nem para recintos de diversão ou destinados a espetáculos de natureza não artística, sem prejuízo do previsto nos números seguintes.

2 — Excecionam-se do número anterior os estabelecimentos com a atividade correspondente a cafés e pastelarias ou casas de chá, segundo a Classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE), assim como as casas de fado.

3 — Em toda a área de intervenção é permitido o uso correspondente a novos estabelecimentos de restauração, não sendo permitidos estabelecimentos com espaços de dança.

4 — Nas situações permitidas pelos números anteriores, devem observar-se, cumulativamente, as seguintes condições:

- Os estabelecimentos têm de se localizar ao nível da via pública e ter acesso direto à mesma, podendo abranger, ainda, outro piso confinante com aquele primeiro nível, desde que apresentem acesso autónomo à via pública;
- As utilizações não apresentem prejuízo para a qualidade ambiental urbana, nomeadamente circulação, ruído e segurança para os utentes e residentes;
- A autorização da utilização seja sujeita a parecer não vinculativo da junta de freguesia competente, emitido após auscultação, pela mesma junta de freguesia, da população local.

CAPÍTULO V

Da publicidade e do mobiliário urbano

Artigo 35.º

Regulamentação aplicável

Ao presente capítulo aplicam-se as disposições da regulamentação aplicável em vigor.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 36.º

Servidões e restrições de utilidade pública

São cumpridas todas as servidões administrativas e restrições de utilidade pública em vigor.

Artigo 37.º

Segurança das edificações

1 — Na elaboração dos projetos devem ser observadas, com as exceções previstas na lei, as prescrições e os requisitos destinados às condições de segurança e acessibilidades, constantes no Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndio em Edifícios, e diplomas complementares nele previstos.

2 — Relativamente à prevenção e redução da vulnerabilidade sísmica, devem ser observadas as relações entre as novas construções e a envolvente, nomeadamente no uso de materiais com comportamentos sísmicos distintos, bem como considerar as diferenças de volumetria, por serem fatores suscetíveis de aumentar a vulnerabilidade sísmica do conjunto edificado.

Artigo 38.º

Casos omissos

Todos os casos omissos que suscitem dúvidas e não estejam contidos no articulado do presente regulamento são resolvidos de acordo com a legislação em vigor, designadamente com o Regulamento do Plano Diretor Municipal da cidade de Lisboa.

Artigo 39.º

Vigência

1 — As disposições contidas no presente plano de urbanização entram em vigor assim que forem cumpridas as formalidades legais inerentes à sua aprovação.

2 — O plano de urbanização deve ser revisto antes de decorrido o prazo de 10 anos, a contar da data da sua entrada em vigor, ou ainda nos termos da lei vigente se assim for necessário.

ANEXO 1

Listagem de bens da carta municipal do património edificado e paisagístico (CMP)**I — Imóveis classificados com importância nacional, como monumento nacional, de interesse público, ou em vias de classificação**

Monumento Nacional

Código	Designação	Morada	Legislação
154	Paços de São Cristóvão (Portal Lateral)	Rua do Regedor	Decreto de 16-06-1910, <i>Diário do Governo</i> , n.º 136, de 23-06-1910.

Imóvel de Interesse Público

Código	Designação	Morada	Legislação
3226	Antigo Colégio dos Meninos Órfãos, Recolhimento do Amparo.	Rua da Mouraria, 64	Decreto n.º 1/86, <i>Diário da República</i> , n.º 2, de 03-01-1986.
4765	Capela de Nossa Senhora da Saúde, também denominada «Capela de São Sebastião» ou «Capela de São Sebastião da Mouraria».	Largo Martim Moniz e Rua da Mouraria.	Decreto n.º 2/96, <i>Diário da República</i> , n.º 56, de 06-03-1996.
3218	Casa de João das Regras	Poço do Borratém, 30	Decreto n.º 8/83, <i>Diário da República</i> , n.º 19, de 24-01-1983.
3226	Antigo Colégio dos Meninos Órfãos, Recolhimento do Amparo.	Rua da Mouraria, 64	Decreto n.º 1/86, <i>Diário da República</i> , n.º 2, de 03-01-1986.
3267	Edifício situado na Rua do Benfornoso, 101 a 103.	Rua do Benfornoso, 101 a 103	Decreto n.º 8/83, <i>Diário da República</i> , n.º 19, de 24-01-1983.
71374	Edifício situado na Rua do Benfornoso, 244	Rua do Benfornoso, 244	Decreto n.º 8/83, <i>Diário da República</i> , n.º 19, de 24-01-1983.

Código	Designação	Morada	Legislação
4783	Palácio Marquês de Tancos	Calçada Marquês de Tancos, 2-10 e Costa do Castelo, 23-27.	Decreto n.º 2/96, <i>Diário da República</i> , n.º 56, de 06-03-1996.
3272	Prédio com os 24-26, Fábrica de Cerâmica da Viúva Lamego.	Largo do Intendente, 24-26	Decreto n.º 95/78, <i>Diário da República</i> , n.º 210, de 12-09-1978.
3252	Edifício situado na Avenida Almirante Reis, 2-2K.	Avenida Almirante Reis, 2-2K e Largo do Intendente Pina Manique, 1-10.	Decreto n.º 28/82, <i>Diário da República</i> , n.º 47, de 26-02-1982.
3293	Igreja de São Cristóvão, Paroquial	Largo de São Cristóvão	Decreto n.º 33 587, <i>Diário do Governo</i> , n.º 63, de 27-03-1944.
3342	Ruínas do Teatro Romano	Rua de São Mamede ao Caldas, 3/3-B	Decreto n.º 47 984, <i>Diário do Governo</i> , n.º 233, de 06-10-1967.

Monumento de Interesse Público

Código	Designação	Morada	Legislação
73230	Conjunto constituído pelo Palácio da Rosa e Igreja de São Lourenço (incluindo toda a área de jardins).	Largo Rosa, 4; Rua da Costa Castelo, 57; Rua Marquês Ponte de Lima; Escadinhas Costa do Castelo, 6.	Portaria n.º 740-J/2012, <i>Diário da República</i> , 2.ª série, n.º 248, suplemento, de 24-12-2012; anúncio n.º 12827/2012, <i>Diário da República</i> , 2.ª série, n.º 114, de 14-06-2012; Nota: CONJ CLASS IMPELA CML (DELIB CAMARÁRIA 07/12/2004, BM DE 30/12/2004).
458	Palácio dos Condes de Figueira	Largo Rodrigues de Freitas e Calçada da Graça.	Portaria n.º 740-BO/2012, <i>Diário da República</i> , 2.ª série, n.º 248, suplemento, de 24-12-2012.

Conjunto de Interesse Público

Código	Designação	Morada	Legislação
73640	Conjunto Lisboa Pombalina (abrangendo áreas das freguesias de Encarnação, Madalena, Mártires, Sacramento, Santa Catarina, Santa Justa, São Cristóvão e São Lourenço, São José, São Nicolau, São Paulo e Sé.	Lisboa.	Portaria n.º 740-DV/2012, <i>Diário da República</i> , 2.ª série, n.º 248, suplemento, de 24-12-2012; anúncio n.º 13556/2012, <i>Diário da República</i> , 2.ª série, n.º 198.

II — Outros bens culturais imóveis

06.41A — (Antiga) Fábrica de Cerâmica Viúva Lamego/Av. Almirante Reis, 6-6F

06.41B — (Antiga) Fábrica de Cerâmica Viúva Lamego/Av. Almirante Reis, 6G- 6J; Trav. Cidadão João Gonçalves, 1-21; Largo do Intendente Pina Manique, 28-31

06.42 — Palácio/Largo do Intendente Pina Manique, 32-39; Trav. da Cruz dos Anjos, 28-32; Trav. do Maldonado, 3-7B

06.46 — (Antigo) Palácio do Intendente Pina Manique/Largo do Intendente Pina Manique, 48-56; Trav. da Cruz dos Anjos, 17; Beco da Bombarda, 4

06.51 — Conjunto arquitetónico/Av. Almirante Reis, 2 a 6K, Trav. do Cidadão João Gonçalves, 1-19, Rua dos Anjos, 2-2D, Largo do Intendente Pina Manique, 1 a 58, Rua do Benfornoso, 278 a 294 e Rua da Palma, 310-318

06.52 — Palácio/Largo do Intendente Pina Manique, 57-58; Rua do Benfornoso, 278-294; Escadinhas das Olarias, 14-16

06.54 — Palácio/Rua dos Anjos, 2-2D; Trav. do Maldonado, 22-22A

06.57 — Fonte/Largo do Intendente Pina Manique

06.59 — Conjunto arquitetónico — eixo urbano (parte)/Rua da Palma, 290 a 298, Av. Almirante Reis, 2 a 12, 16 a 18, 22 a 28B, 32 a 42, 46 a 46E, 50-50A, 52-52B-52C, 58 a 62, 66-66C, 70 e 74-74C; Av. Almirante Reis, 1 a 47, 55 a 59, 63 e 67 a 67I

Conjunto arquitetónico — eixo urbano: ver 25.30, 31.94, 41.26 e 44.118

16.23 — Conjunto de dois edifícios de habitação plurifamiliar/Rua das Olarias, 18-22 e 24-28

16.25 — Edifício de habitação plurifamiliar com fachada de azulejo/Calçada do Monte, 2

16.26 — Edifício de habitação plurifamiliar com fachada de azulejo/Calçada do Monte, 32-38

16.27 — Edifício de habitação plurifamiliar/Rua dos Lagares, 74-74A

16.30 — Miradouro da Graça e Jardim Augusto Gil/Largo da Graça

16.31 — Edifício de habitação plurifamiliar/Rua dos Lagares, 10-18

16.32 — Conjunto de três edifícios de habitação/Calçada da Graça, 15, 17-17B e 19

16.34 — Palácio dos Senhores de Trofa/Calçada da Graça, 14-14F e 18-18F

Pátio do Barbosa;

16.37 — Conjunto arquitetónico/Trav. das Mónicas, 1-3, 5-9, 11-15, 17, 19-21, 23-25, 27-29, 31-35 e 37-39, Rua de Santa Marinha, 2-6, 8-12, 14-16, 18-22, 24-28, 30-38, 40-42, 44-46, 48-50 e 52-60, Calçada da Graça, 6-6C e 8-8C e Rua de S. Vicente, 26-34

16.42 — Conjunto arquitetónico — Frente de rua/Rua dos Lagares, 36-40, 42-46, 48-52, 54-60, 62-64, 66, 68-70 e 72-72B

16.43 — Edifício de habitação plurifamiliar/Trav. das Mónicas, 41-49

16.44 — Edifício de habitação plurifamiliar/Calçada da Graça, 6-6C; Rua de Santa Marinha, 62-64

16.45 — Miradouro da Senhora do Monte/Largo do Monte

31.56 — Conjunto edificado — Frente de rua/Rua do Benfornoso, 75 a 133

31.94 — Conjunto arquitetónico — eixo urbano (parte) Rua da Palma, 194 a 288, Rua da Palma, 157 a 283

Conjunto arquitetónico — eixo urbano: ver 06.59, 25.30, 41.26 e 44.118

38.02 — Edifício de habitação plurifamiliar/Rua da Costa do Castelo, 2-6

38.03 — Conjunto de quatro edifícios de habitação plurifamiliar/Calçada do Conde de Penafiel, 16-24, 26-28, 30-30A e 32-34

38.04 — Palácio Caldas/Largo Adelino Amaro da Costa 2-7; Largo do Chão do Loureiro 8-18; Rua de S. Mamede, 30-30G

38.05 — Palácio Vagos/Largo de S. Cristóvão, 1; Rua do Regedor, 2 Paços a Par de S. Cristóvão;

38.07 — Edifício de habitação plurifamiliar/Largo de S. Cristóvão 3-4; Calçada do Marquês de Tancos, 18

- Casa de andar em ressalto;
- 38.09 — Palácio Vila Flor/Rua da Costa do Castelo 30-42
38.10 — Recolhimento do Amparo/Escadinhas da Achada 1-1B
38.11 — Conjunto arquitetónico/Rua de S. Cristóvão, 2, Largo da Achada, 3 e 11-11A, Largo das Gralhas, 2-5, 6-7, 8-10 e 11-13, Beco da Achada, 2-2B; Rua da Achada, 6 e Escadinhas da Achada, 10
38.13 — Edifício de habitação plurifamiliar/Beco da Achada 2- 2B; Rua da Achada, 6; Escadinhas da Achada, 6
Casa de andar em ressalto e arcos góticos;
- 38.14 — Edifício de habitação plurifamiliar/Beco das Flores 23-25
Casa de andar em ressalto;
- 38.15 — Edifício de habitação plurifamiliar/Rua das Farinhas 22-26
Prédio de duas águas, com fachada de bico;
- 38.16 — Edifício de habitação plurifamiliar/Rua das Farinhas 32-34
Casa de andar em ressalto;
- 38.17 — Conjunto arquitetónico/Rua de S. Cristóvão, 1 a 39, Rua das Farinhas, 1-3 e 5-7 e Beco das Farinhas, 1, 3 e 16-20
38.17A — Edifício de habitação plurifamiliar/Rua das Farinhas 1-3/ Beco das Farinhas, 2
38.19 — Edifício de habitação plurifamiliar/Rua de S. Pedro Mártir, 6; Calçada de S. Lourenço, 2-4
Casa de andar em ressalto;
- 38.22 — (Antigo) Mosteiro da Rosa, vestígios/Largo da Rosa, 5-7; Calçada da Rosa, 6; Escadinhas Costa do Castelo, 5
38.23 — Vila do Castelo/Escadinhas Costa do Castelo, 7 e Costa do Castelo, 49, 51, 53 e 55
38.25 — (Antigo) Salão Lisboa/Rua da Mouraria, 4-6
38.27 — Convento dos Irlandeses/Escadinhas de S. Crispim 5-9
38.28 — Conjunto arquitetónico/ Rua da Madalena, 158 a 234, Poço do Borratém, 33-35A, 36-38A, 39-42 e Rua do Regedor, 7-9 e 11
38.29 — Edifício de habitação plurifamiliar/Poço do Borratém, 23-25; Beco dos Surradores, 2-6
53.02 — Vila Júlia/Acesso: Calçada Agostinho de Carvalho, 8
53.03 — Edifício de habitação plurifamiliar/Calçada Agostinho de Carvalho, 24
Casa de andar em ressalto e fachada em bico;
- 53.04 — Conjunto de dois edifícios de habitação plurifamiliar/Rua do Benfornoso, 80-86; Rua do Terreirinho, 93-95 e Rua do Benfornoso, 88-90; Rua do Terreirinho, 97
Conjunto de casas com andares em ressalto;
- 53.05 — Vila Luz Pereira/Trav. do Jordão, 18
53.06 — Ermida do Senhor Jesus da Boa Sorte/Largo das Olarias
53.07 — Edifício de habitação plurifamiliar/Rua do Terreirinho, 51
Prédio de duas águas, com fachada de bico;
- 53.08 — Edifício de habitação plurifamiliar/Largo das Olarias 6-7
Prédio de duas águas, com fachada de bico;
- 53.09 — Edifício de habitação plurifamiliar/Largo do Terreirinho, 9-13; Rua dos Cavaleiros, 4
53.10 — Passo da Procissão do Senhor dos Passos da Graça, 5.º Passo/ Calçada de Santo André, 123
53.12 — Edifício de habitação plurifamiliar/Rua da Guia 1-7
Casa de andar em ressalto;
- 53.13 — Casa da Severa/Largo da Severa 2-2B
53.14 — Edifício de habitação plurifamiliar/Rua João do Outeiro 9-11
Casa de andar em ressalto;
- 53.15 — Conjunto arquitetónico/Rua da Mouraria, 30 a 90
53.17 — Conjunto de cinco edifícios de habitação plurifamiliar/Rua do Capelão, 2-8 e 10 e Rua João do Outeiro, 6-14, 16-18 e 20-22
53.20 — Conjunto de quatro edifícios de habitação plurifamiliar/Es- cadinhas da Saúde, 2-4 (fachada de azulejo), 6, 8 e 10
53.26 — Pensão Ninho das Águas/Rua Costa do Castelo, 74
53.27 — Edifício de habitação plurifamiliar/Rua João Outeiro, 55; Beco da Guia, 1
Casa de andar em ressalto;
- 53.28 — Pátio do Colégio/Rua Marquês de Ponte de Lima, 15; Pátio do Colégio, 1-11
53.29 — Convento de Santo Antão-o-Velho/Rua Marquês de Ponte de Lima, 13A
Igreja do Convento de Santo Antão-o-Velho: ver 53.29A
53.29 — A Igreja do Convento de Santo Antão-o-Velho/Rua Marquês de Ponte de Lima
Convento de Santo Antão-o-Velho: ver 53.29
- 53.30 — Vila Almeida/Acesso: Rua Marquês de Ponte de Lima, 13
53.31 — Teatro Tabor/da Costa do Castelo, 69-75
53.32 — Passo da Procissão do Senhor dos Passos da Graça, 6.º Passo/ Rua da Costa do Castelo, 166
53.33 — Edifício de habitação plurifamiliar/Rua da Guia, 9
Portal quinhentista;
- 53.34 — Edifício de habitação plurifamiliar/Calçada de Santo André 11-15
Fachada Arte-Nova;
- 53.35 — Casa nobre/Calçada de Santo André 43-47A
53.36 — Edifício de habitação plurifamiliar/Costa do Castelo 98-100
53.37 — Casa nobre/Costa do Castelo 89-91; Calçada de Santo An- dré 1-3
53.38 — Casa nobre/Costa do Castelo, 164-166; Largo Rodrigues de Freitas, 19-21
53.39 — Casa nobre/Costa do Castelo, 160-162
53.40 — Edifício de habitação plurifamiliar/Largo Menino de Deus, 3-4; Largo Rodrigues de Freitas, 9
Casa do Menino de Deus;
- 53.41 — Edifício de habitação plurifamiliar/Rua da Mouraria 92-100; Rua do Capelão 1-11
53.42 — Palácio/Rua do Benfornoso, 142-154
53.43 — Casa nobre/Rua dos Lagares, 25-27; Trav. dos Lagares 2-6; Trav. do Terreirinho 1-5
53.45 — Conjunto de cinco edifícios de habitação plurifamiliar/ Rua da Guia, 30-32; Rua Marquês de Ponte de Lima, 12-12B, Rua Marquês de Ponte de Lima, 14; Beco dos Três Engenheiros, 1-3; Rua Marquês de Ponte de Lima, 16, Beco dos Três Engenheiros, 6-8 e 10-14
53.46 — Quarteirão dos Lagares/Trav. dos Lagares, 1 a 23 e Rua dos Lagares, 23-23A
53.47 — Conjunto arquitetónico/Rua do Benfornoso, 92 a 166 e 188 a 276, Rua do Terreirinho, 102-108, Calçada de Agostinho de Carvalho, 26-28 e Beco de S. Marçal, 20-22A
53.48 — Edifício de habitação (fachada)/Rua da Mouraria, 8-16
53.49 — Edifício de habitação plurifamiliar/Rua do Capelão, 10; Rua João do Outeiro, 2-4
Casa de andar em ressalto;
- 53.50 — Edifício de habitação plurifamiliar/Largo da Severa, 7-7B; Rua do Capelão, 29-33
Registro de azulejo: ver 53.46
- 53.51 — Conjunto arquitetónico/Largo das Olarias, 1 a 66; Trav. do Terreirinho, 38; Rua dos Lagares, 63; Beco das Olarias, 1 a 7
53.52 — Edifício de habitação plurifamiliar/Costa do Castelo, 63
Área do Teatro Romano
- 34.22 — Edifício de habitação plurifamiliar/Rua da Saudade, 10-12
34.23 — Edifício de habitação plurifamiliar/Rua da Saudade, 21-25; Rua de S. Mamede ao Caldas, 8-8 A
52.05 — Conjunto arquitetónico/Rua de S. Mamede, 5-5A, 7-7B, 9-9B, 11-11A, 13-13A, 15-15B e 17-17B
Cisterna: ver Rua de S. Mamede, 15-15B
- 52.08 — (Antigo) Celeiro da Mitra/Rua Augusto Rosa, 40; Pátio do Aljube, 5-5A
(Antigas) Cocheiras do Patriarcado;
Museu do Teatro Romano;
Ruínas do Teatro Romano: ver 34.15

MUNICÍPIO DA MAIA**Aviso n.º 5510/2014**

Para efeitos do n.º 3 do artigo 39.º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro, não tendo sido possível a notificação pessoal por ausência do arguido do serviço e tendo-se frustrado a notificação efetuada por carta registada com aviso de receção, remetida para a sua morada pessoal, fica por este meio notificado Duarte Nuno Castro Magalhães, trabalhador com última morada conhecida na Rua Sidónio Pais, n.º 14, 2.º esquerdo, 4475-498 Maia, de que no dia 13 de março de 2014 teve início a instrução do processo disciplinar n.º 3/2014, que lhe foi instaurado por meu despacho de 7 de março de 2014, por violação do dever geral de assiduidade.

16 de abril de 2014. — A Vereadora dos Recursos Humanos,
Dr.ª Marta Moreira de Sá Penada.

307770844

Edital n.º 338/2014

Torna-se público, no uso da competência que me é conferida pelas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que por deliberação do Executivo Municipal tomada na reunião realizada no dia 27 de março de 2014, foi aprovado o Projeto de Regulamento do Programa Municipal de Emergência Social, que se submete a apreciação pública nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro.

Nos termos do disposto no artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo, promove-se igualmente a audiência dos interessados, para no prazo de 30 dias apresentarem, querendo, por escrito, nesta Câmara Municipal, as respetivas sugestões.

15 de abril de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal,
Engenheiro António Gonçalves Bragança Fernandes.

Projeto de Regulamento do Programa Municipal de Emergência Social**Nota justificativa**

A progressiva degradação da situação socioeconómica de muitas famílias portuguesas, consequência da crise económica e financeira que afeta a Europa e o País, exige aos serviços públicos e a todos aqueles que intervêm na área social, no uso das suas competências e na assunção das suas responsabilidades, a adoção de medidas de carácter excecional que permitam, de uma forma justa e ponderada, contribuir para um maior equilíbrio do orçamento das pessoas e das famílias que, face à sua debilidade económica, já muito dificilmente conseguem satisfazer as necessidades básicas de vida, nomeadamente no que diz respeito à alimentação, habitação e saúde, consubstanciando uma situação de evidente emergência social.

O Município da Maia, em estreita e permanente colaboração com as diversas entidades que integram a Rede Social do Concelho, tem vindo a desempenhar um papel fundamental na resolução dos problemas que afetam a sua população mais vulnerável e carenciada, assumindo-se como um elemento verdadeiramente catalisador da promoção da coesão social e da igualdade de oportunidades.

Foi neste desiderato e na permanente busca de políticas inclusivas partilhadas e de articulação das ofertas dos apoios existentes no seu território, que a Câmara Municipal da Maia celebrou, no ano de 2007, com diversas entidades que integra o Conselho Local de Ação Social (CLAS) do Concelho da Maia, um Acordo de Colaboração tendo por objetivo a criação de estruturas de proximidade de intervenção social, designados Gabinetes de Atendimento Integrado Local (G.A.I.L.).

Os G.A.I.L., cuja área de intervenção está especialmente direcionada para a ação social direta, constituem-se como um espaço privilegiado de manifestação e interpretação diagnóstica das necessidades e dos problemas da população, através, nomeadamente, do atendimento e do acompanhamento social, visando apoiar os indivíduos e famílias em dificuldade na prevenção e ou resolução de problemas geradores ou gerados por situações de exclusão, permitindo, pela sua proximidade às famílias e às pessoas, um acompanhamento mais assíduo e adequado daquelas que apresentam maiores necessidades.

No momento que o País vive, não poderia a Câmara Municipal da Maia, consciente das suas responsabilidades e das competências que nesta matéria detém, ignorar as dificuldades por que passam muitas famílias maiatas, dando corpo à procura incessante de políticas sociais ativas, em estreita colaboração com as entidades que integram a Rede Social do Concelho, e otimizando as estruturas de intervenção social

existentes, em particular os Gabinetes de Atendimento Integrado Local, seja através da promoção de medidas capazes de potenciar as capacidades e contrariar o ciclo problemático das famílias, seja através do apoio económico em situações de maior carência e quando tal se justificar.

É neste esforço coletivo partilhado e perante o paradigma atual que a Câmara Municipal da Maia, atento o disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, cria uma medida de concessão de apoio económico excecional e de carácter pontual destinado a pessoas e agregados familiares em situação de flagrante carência e que consubstanciem uma situação de emergência social, denominado Programa Municipal de Emergência Social que de seguida se regulamenta.

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****Lei habilitante**

O presente regulamento fundamenta-se nas disposições conjugadas do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do n.º 1 e da alínea h) do n.º 2 do Artigo 23.º, bem como da alínea v) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º**Objeto**

O presente regulamento estabelece o conjunto de normas e de critérios a que deverá obedecer a atribuição, por parte do Município da Maia, de apoio económico de carácter excecional e pontual, a agregados familiares carenciados em situação de emergência social.

Artigo 3.º**Conceitos**

Para efeitos do presente regulamento considera-se:

a) «Agregado familiar», o conjunto de pessoas constituído, pelo cônjuge ou pessoa que com ele viva há mais de cinco anos em condições análogas, pelos parentes ou afins em linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral, bem como pelas pessoas relativamente às quais, por força da lei ou de negócio jurídico que não respeite diretamente à habitação, haja obrigação de convivência ou de alimentos;

b) «Apoio económico», montante de carácter pecuniário ou outro concedido a título excecional e pontual;

c) «Contrato de inserção», conjunto articulado e coerente de ações, faseadas no tempo, estabelecido de acordo com as características e condições do agregado familiar do requerente, beneficiário da prestação de Rendimento Social de Inserção;

d) «Plano de inserção», conjunto articulado e coerente de ações, faseadas no tempo, estabelecido de acordo com as características e condições do agregado familiar do requerente, em acompanhamento pelos Gabinetes de Atendimento Integrado Local no âmbito de ação social;

e) «Emergência social», situação de grave carência económica resultante de insuficiência de rendimentos do agregado familiar, caracterizada pela impossibilidade de, pelos seus próprios meios, garantir a satisfação das necessidades básicas dos elementos que o integram ao nível da alimentação, habitação e saúde, ou potenciadora de eminente risco social, e para a qual são inexistentes ou manifestamente insuficientes os apoios de outras entidades, públicas ou privadas, com competência ou intervenção nas diversas áreas, designadamente, a Câmara Municipal da Maia, o Instituto de Segurança Social, IP, e as Instituições Particulares de Solidariedade Social ou entidades a elas equiparadas;

f) «Prédio Urbano», edifício, ou fração autónoma, destinado a habitação, comércio, serviços ou indústria e armazenagem, exceto quando constitua habitação permanente do agregado familiar;

g) «Rendimento mensal bruto», o quantitativo que resulta da divisão por doze dos rendimentos anuais ilíquidos auferidos por todos os elementos do agregado familiar à data da apresentação da candidatura, incluindo as prestações familiares e sociais, com exceção do abono de família e da bonificação a crianças e jovens deficientes;

h) «Rendimento mensal per capita», o quantitativo que resulta da divisão pelo número de elementos que compõem o agregado familiar do rendimento mensal bruto depois de deduzido dos encargos calculados de acordo com o manual de procedimentos estabelecido pelo Instituto de Segurança Social, IP, para atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual.

Artigo 4.º

Beneficiários

1 — Podem ser candidatos à atribuição de apoio económico de carácter excecional e pontual todos os residentes no Concelho da Maia que, cumulativamente, reúnam as seguintes condições:

a) Residam no Concelho da Maia há pelo menos 2 (dois) anos e nele se encontrem recenseados;

b) O agregado familiar não disponha de um rendimento mensal per capita, determinado em função do valor da Pensão Social de Velhice em vigor à data de apresentação da candidatura, igual ou superior ao constante da tabela seguinte:

Composição do agregado familiar	Rendimento máximo per capita
1 Elemento	0,70 Pensão Social de Velhice
2 Elementos	0,65 Pensão Social de Velhice
3/4 Elementos	0,60 Pensão Social de Velhice
5/6 Elementos	0,55 Pensão Social de Velhice
7 Elementos ou mais	0,50 Pensão Social de Velhice

c) Nenhum elemento do agregado familiar seja proprietário de prédio urbano, ou sendo-o tenha contraído empréstimo para a respetiva aquisição e este se destine a habitação própria e permanente do candidato e respetivo agregado familiar;

d) Nenhum elemento do agregado familiar se encontre em situação de dívida para com o Município da Maia ou Entidade Empresarial Municipal ou, existindo dívida, tenha sido superiormente aprovado um plano de pagamentos e este esteja a ser rigorosamente cumprido;

e) Todos os membros do agregado familiar, quando em idade de escolaridade obrigatória, frequentem estabelecimento de ensino;

f) Sendo o candidato, ou qualquer elemento do agregado familiar, beneficiário do Rendimento Social de Inserção (RSI), esteja verificado o cumprimento integral das obrigações constantes do respetivo Contrato de Inserção;

g) Estando o candidato ou qualquer elemento do agregado familiar a ser acompanhado pelos Gabinetes de Atendimento Integrado Local no âmbito da ação social, esteja verificado o cumprimento do respetivo Plano de Inserção.

2 — Os valores do rendimento per capita constantes do quadro anterior serão majorados pelo coeficiente 1,2 por cada elemento do agregado familiar com deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %.

Artigo 5.º

Despesas elegíveis

1 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 12.º e 13.º são consideradas despesas elegíveis e, como tal, passíveis de apoio económico, as despesas resultantes de:

a) Renda de casa em habitação permanente, exceto tratando-se de habitação social, ou prestação de aquisição de habitação própria, e outras associadas à normal fruição da habitação, como sejam, designadamente, as associadas aos consumos de água, eletricidade e gás;

b) Aquisição de medicamentos, meios complementares de diagnóstico, próteses, produtos de apoio e outras despesas de saúde, desde que acompanhadas de receita médica ou de guia terapêutico no caso de medicamentos;

2 — A prestação do apoio económico não é cumulativa, podendo dizer respeito apenas a uma das despesas referidas no n.º anterior.

3 — Durante o mesmo ano civil, o candidato e respetivo agregado familiar não poderá usufruir de um número de apoios superior a 5 (cinco) e o valor global do apoio económico a conceder não poderá exceder € 800,00 (oitocentos euros), salvo em situações excecionais, a analisar expressamente e de forma fundamentada, de maior fragilidade envolvendo crianças, idosos e pessoas com deficiência, não podendo, em qualquer caso, aquele valor ser superior a € 1.000,00 (mil euros);

4 — Não são consideradas para efeito deste programa as despesas com géneros alimentares, ficando o apoio prestado neste âmbito assegurado pelo (Re)Criar — Centro de Apoio à Comunidade, do qual a Câmara Municipal da Maia e a Santa Casa da Misericórdia da Maia são, respetivamente, entidades promotora e executora, através da distribuição mensal de cabaz de alimentos ajustado às necessidades dos agregados familiares.

CAPÍTULO II

Instrução e análise dos processos

Artigo 6.º

Apresentação e instrução dos processos de candidatura

1 — Os processos de candidatura deverão, obrigatoriamente, ser entregues no Gabinete de Atendimento Integrado Local da área de residência do candidato e respetivo agregado familiar, mediante o preenchimento de impresso próprio, conforme Anexo I, a fornecer ao candidato, devidamente assinado por este, sendo obrigatoriamente instruídos, sempre que aplicável, com os seguintes documentos:

a) Fotocópia de documento identificativo do candidato e demais elementos que compõem o agregado familiar;

b) Fotocópia do n.º de identificação fiscal do candidato e demais elementos que compõem o agregado familiar, caso o documento referido na alínea a) não seja o cartão de cidadão;

c) Fotocópia do cartão de eleitor do candidato e demais elementos que compõem o agregado familiar, caso o documento referido na alínea a) não seja o cartão de cidadão;

d) Número de Identificação de Segurança Social do candidato e demais elementos do agregado familiar, caso o documento referido na alínea a) não seja o cartão de cidadão;

e) Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos pelo candidato e demais elementos que compõem o agregado familiar emitido pela entidade patronal, ou pelo Instituto de Segurança Social, I. P. tratando-se de prestações sociais;

f) Declaração emitida pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. — Centro de Emprego da Maia, em caso de desemprego, com menção do respetivo valor do subsídio de desemprego ou do subsídio social de desemprego em vigor;

g) Documento comprovativo de frequência escolar dos elementos do agregado familiar em idade de escolaridade obrigatória;

h) Documento comprovativo de despesa, emitido em nome do candidato ou de elemento do agregado familiar, resultante dos encargos elegíveis, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º;

i) Documento comprovativo de eventuais apoios concedidos por outras entidades para o mesmo fim a que se reporta a candidatura e respetivos valores, caso o apoio seja concedido sob a forma de prestação pecuniária;

j) Documento médico comprovativo de deficiência e respetivo grau;

k) Declaração, sob compromisso de honra, atestando a veracidade de todos os elementos constantes da candidatura, conforme Anexo II;

l) Declaração de autorização de recolha de dados junto de outros organismos públicos, conforme Anexo III.

2 — O Gabinete de Atendimento Integrado Local e a Câmara Municipal da Maia reservam-se o direito de solicitar ao candidato a prestação de esclarecimentos ou a apresentação de documentos complementares que entendam necessários, ou se mostrem facilitadores de uma mais adequada e objetiva análise da candidatura.

Artigo 7.º

Análise e decisão da candidatura

1 — É da competência do Presidente da Câmara Municipal com faculdade de delegação em Vereador, o deferimento ou indeferimento da candidatura, com base na informação social prestada pelo técnico do Gabinete de Atendimento Integrado Local a quem competiu a respetiva apreciação e do parecer emitido pela comissão de avaliação.

2 — Sempre que entendam necessário ou conveniente, podem os técnicos da Câmara Municipal da Maia ou do Gabinete de Atendimento Integrado Local efetuar visitas domiciliárias para verificação das condições socioeconómicas do agregado familiar, obrigando-se o candidato a promover todas as diligências para a sua efetivação, bem como solicitar informações complementares a entidades externas ao município.

3 — A análise da candidatura será efetuada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de entrega da mesma, sendo a respetiva decisão tomada nos 10 (dez) dias úteis subsequentes.

4 — Do Despacho de decisão será o candidato notificado através de ofício no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do mesmo.

5 — Sempre que sejam solicitados documentos ou esclarecimentos adicionais, a contagem do prazo anteriormente referido será suspensa pelo número de dias igual ao decorrido entre a data de notificação e a da apresentação dos mesmos.

Artigo 8.º

Comissão de avaliação

1 — A comissão de avaliação referida no n.º 1 do artigo anterior é constituída pelo diretor do Departamento de Educação, Ação Social, Desporto e Cultura, pelos representantes da Câmara Municipal da Maia e do Instituto de Segurança Social, IP na coordenação geral dos Gabinetes de Atendimento Integrado Local, por 1 (um) representante da empresa municipal Espaço Municipal — Renovação Urbana e Gestão de Património, E. M. e pelo técnico do Gabinete de Atendimento Integrado Local responsável pela análise da candidatura.

2 — A comissão de avaliação, se outra periodicidade não se vier a justificar face à urgência das situações em análise, reúne semanalmente, sendo os pareceres emitidos comunicados de imediato, para efeitos de Despacho, ao Presidente da Câmara ou ao Vereador com delegação de poderes para o efeito.

Artigo 9.º

Indeferimento da candidatura

A candidatura será indeferida sempre que se verifique uma das seguintes condições:

- a) O candidato preste falsas declarações;
- b) Não reúna uma ou mais das condições mencionadas no artigo 4.º;
- c) A candidatura não esteja instruída com os documentos mencionados no artigo 6.º, desde que aplicável;
- d) O candidato não preste as informações solicitadas ou não proceda à entrega dos documentos para que tenha sido notificado, no prazo estipulado;
- e) O candidato ou qualquer elemento do agregado familiar usufrua de outros rendimentos não declarados, ou evidencie, claramente, sinais exteriores de riqueza;
- f) Tenha sido atingido qualquer um dos limites estabelecidos no n.º 3 do artigo 5.º;
- g) Por inexistência de dotação orçamental.

Artigo 10.º

Obrigações do candidato

Constituem obrigações do candidato:

- a) Ter conhecimento das normas regulamentares a cujo cumprimento integral fica obrigado;
- b) Prestar declarações que correspondam inteiramente à verdade;
- c) Prestar todas as informações e apresentar os documentos, sempre que para o efeito for notificado, no prazo que vier a ser estabelecido;
- d) Utilizar os apoios exclusivamente para satisfação das suas necessidades ou das do respetivo agregado familiar e para os fins objeto de candidatura;
- e) Apresentar os documentos comprovativos de despesa no prazo estipulado;
- f) Informar a Câmara Municipal da Maia de qualquer alteração ocorrida no agregado familiar, designadamente, mudança de residência, alteração da composição do agregado familiar e alteração de rendimentos, para efeito do disposto no artigo 14.º;
- g) Informar a Câmara Municipal da Maia, antes da libertação do apoio económico concedido, de qualquer alteração, para menos, ocorrida no montante da despesa considerada aquando da apresentação da candidatura.

Artigo 11.º

Penalizações

1 — Sem prejuízo de eventual procedimento judicial junto dos tribunais competentes, o valor do(s) apoio(s) económico(s) concedido(s) ao candidato terá de ser devolvido à Câmara Municipal da Maia sempre que se verifique:

- a) Que o candidato ocultou, deliberadamente, rendimentos auferidos a qualquer título;
- b) Que o candidato prestou falsas declarações;
- c) Que o candidato utilizou indevidamente os apoios concedidos;

2 — Em qualquer das situações referidas no número anterior o candidato, ou qualquer elemento do seu agregado familiar, ficará impedido de poder candidatar-se à atribuição de benefícios públicos a conceder pela Câmara Municipal da Maia pelo prazo de um ano.

3 — A devolução mencionada no n.º 1 terá de ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data da respetiva notificação para o efeito;

4 — Verificando-se que o montante do apoio económico atribuído é superior ao valor da despesa apresentada, o candidato obriga-se a restituir à Câmara Municipal da Maia a diferença, sendo observados os prazos mencionados no n.º anterior.

CAPÍTULO III**Apoios económicos**

Artigo 12.º

Apoio na Habitação

1 — Consideram-se encargos com habitação os definidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º

2 — O montante do apoio a conceder no âmbito do apoio na habitação é o definido pelo técnico do Gabinete de Atendimento Integrado Local responsável pela análise da candidatura, se outro não vier a ser fixado pela comissão de avaliação, não podendo ser superior ao resultante da aplicação da tabela seguinte, calculado em função do rendimento per capita do agregado familiar:

Rendimento mensal per capita (€)	Percentagem máxima do apoio
≤ 30,00	100 %
30,00 < R ≤ 50,00	90 %
50,00 < R ≤ 70,00	80 %
70,00 < R ≤ 100,00	70 %
R > 100,00	60 %

3 — No prazo de 7 (sete) dias úteis contados a partir da notificação de deferimento da candidatura, a Câmara Municipal da Maia procede à libertação do montante do apoio económico concedido, devendo o candidato apresentar nos 5 (cinco) dias imediatos documento comprovativo de realização de despesa.

Artigo 13.º

Apoio na Saúde

1 — Consideram-se encargos com saúde todos os que resultem da prestação de cuidados de saúde, designadamente, consultas, exames complementares de diagnóstico, tratamentos, aquisição de medicamentos e de equipamentos e produtos de apoio, cuja necessidade seja devidamente comprovada mediante declaração, receita ou guia terapêutico emitida pelo médico de família.

2 — O montante do apoio económico a conceder no âmbito do apoio na saúde tem como valor máximo o decorrente da aplicação da tabela seguinte, calculado em função do rendimento per capita do agregado familiar:

Rendimento mensal per capita (€)	Percentagem máxima do apoio
≤ 30,00	100 %
30,00 < R ≤ 50,00	95 %
50,00 < R ≤ 70,00	90 %
70,00 < R ≤ 100,00	85 %
R > 100,00	80 %

3 — No prazo de 7 (sete) dias úteis contados a partir da notificação de deferimento da candidatura, a Câmara Municipal da Maia procede à libertação do montante do apoio económico concedido, devendo o candidato apresentar nos 5 (cinco) dias imediatos documento comprovativo de realização de despesa.

CAPÍTULO IV**Disposições finais**

Artigo 14.º

Valor global dos apoios económicos

A Câmara Municipal fixará para cada ano civil o montante global disponível para atribuição dos apoios económicos no âmbito do presente Regulamento.

Artigo 15.º

Prazo de validade

1 — A candidatura para atribuição de apoios económicos ao abrigo do presente regulamento mantém-se em vigor, caso não se verifique qualquer alteração na composição e no rendimento per capita do agregado familiar, pelo período máximo de três meses contados a partir da data de apresentação da mesma.

2 — Findo o prazo referido no n.º anterior, a instrução de nova candidatura, desde que não se tenha verificado qualquer alteração na composição e no rendimento mensal per capita do agregado familiar, poderá constar apenas do requerimento mencionado no n.º 1 do artigo 6.º, acompanhado de declaração, sob compromisso de honra, atestando manterem-se as condições de composição e rendimentos do agregado familiar declaradas aquando da apresentação da candidatura inicial, conforme Anexo IV.

3 — O Programa Municipal de Emergência Social poderá ser suspenso em qualquer altura caso exista um instrumento, apoio ou resposta social do género de âmbito nacional, regional ou local. Essa suspensão é definida pela Câmara Municipal, sob proposta do Presidente da Câmara Municipal da Maia ou Vereador com delegação de poderes.

Artigo 16.º

Dúvidas e omissões

Todas as dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal, sob proposta do Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com delegação de poderes, depois de ouvida a comissão de avaliação.

Artigo 17.º

Confidencialidade

Todos os técnicos e demais intervenientes no processo estão obrigados ao dever de confidencialidade, não podendo utilizar os dados pessoais dos candidatos ou de qualquer elemento do agregado familiar para outros fins que não se enquadrem no objeto do presente regulamento.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil imediato à respetiva publicitação nos termos legais.

ANEXO I

Impresso de candidatura

QUADRO I - IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO			
Nome:			
Morada:			
Freguesia:		Código postal: -	
Naturalidade:		Estado civil:	
B.I./C.C.:	Emitido em: / /	A.I. de:	
N.º de eleitor:	Freguesia:		
N.I.F.:	N.I.S.S.:		
Telefone:	Telemóvel:		

QUADRO II - COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR			
N.º	NOME	DATA NASCIMENTO	PROFISSÃO
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			

QUADRO III - APOIOS A QUE SE CANDIDATA			
Apoio Habitação <input type="checkbox"/>	Beneficia de idêntico apoio de outra instituição:	SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>
Apoio Saúde <input type="checkbox"/>	Beneficia de idêntico apoio de outra instituição:	SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>

QUADRO IV - DÍVIDAS AO MUNICÍPIO			
Câmara Municipal da Maia	SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>	
Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Maia	SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>	
Espaço Municipal- Renovação Urbana e Gestão de Património, E. M.	SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>	
Empresa Metropolitana de Estacionamento da Maia, E.M.	SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>	

Maia, ... de ... de

O(A) Candidato(a),

ANEXO II

Declaração de Honra

..., portador(a) do Bilhete de Identidade/Cartão Cidadão n.º ..., emitido pelo Arquivo de Identificação de..., com o n.º fiscal de contribuinte ..., declara sob compromisso de honra serem verdadeiras todas as informações constantes da candidatura apresentada para concessão de apoio económico no âmbito do Programa Municipal de Emergência Social.

Declara, ainda, conhecer as disposições constantes do Regulamento do Programa Municipal de Emergência Social a cujo cumprimento integral está obrigado(a).

Maia, ... de ... de 20 ...

O(A) Candidato(a),

ANEXO III

Declaração de Autorização

..., portador(a) do Bilhete de Identidade/Cartão Cidadão n.º ..., emitido pelo Arquivo de Identificação de ..., com o n.º fiscal de contribuinte ..., declara autorizar a Câmara Municipal da Maia e os Gabinetes de Atendimento Integrado Local a procederem ao cruzamento de dados, próprios e de todos os elementos do agregado familiar, com os constantes nas bases de dados de outros organismos públicos, para efeitos de candidatura ao Programa Municipal de Emergência Social.

Maia, ... de ... de 20 ...

O(A) Candidato(a),

ANEXO IV

Declaração de manutenção da composição e dos rendimentos do agregado familiar

..., portador(a) do Bilhete de Identidade/Cartão Cidadão n.º ..., emitido pelo Arquivo de Identificação de ..., com o n.º fiscal de contribuinte ..., declara sob compromisso de honra serem verdadeiras todas as informações constantes da candidatura apresentada para concessão de apoio económico no âmbito do Programa Municipal de Emergência Social, bem como manterem-se as condições inicialmente existentes, designadamente no que se refere à composição e aos rendimentos do agregado familiar.

Maia, ... de ... de 20 ...

O(A) Candidato(a),

207769168

MUNICÍPIO DE MIRA**Aviso n.º 5511/2014**

Faz-se público, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, que, na sequência de concurso externo de ingresso para admissão de estagiário com vista ao provimento de um especialista de informática, grau 1, nível 2, da carreira de especialista de informática (carreira não revista), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, de 6 de dezembro de 2012, Sara Cristina de Jesus Garrucho celebrou contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em 1 de setembro de 2013, na categoria de especialista de informática, grau 1, nível 2, da carreira de especialista de informática, tendo concluído com sucesso o período de estágio. Nos termos do disposto no artigo 39.º, n.º 14, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, a trabalhadora foi reposicionada no escalão 1, índice 420, com efeitos a 7 de março de 2014.

10 de março de 2014. — O Presidente da Câmara, *Raul José Rei Soares de Almeida*, Dr.

307766802

Aviso n.º 5512/2014

Para efeitos do disposto no artigo 12.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o artigo 73.º e alínea c) do n.º 1 do artigo 76.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de

setembro, torna público que concluiu com sucesso o período experimental a trabalhadora Carla Sofia Lourenço Teixeira, na carreira/categoria de Técnica superior na área de atividade de Gestão de Recursos Humanos, posicionada na 2.ª posição remuneratória, nível 15, correspondente à remuneração de 1.201,48 €.

25 de março de 2014. — O Presidente da Câmara, *Raul José Rei Soares de Almeida*, Dr.

307766916

MUNICÍPIO DE MONDIM DE BASTO

Aviso n.º 5513/2014

Para os devidos e legais efeitos se torna público que por despacho do Senhor Presidente da Câmara foi concedida licença sem remuneração a:

Vítor Ângelo Marinho Teixeira Borges, assistente operacional, por despacho de 12 de março de 2014, com efeitos a 16 de março de 2014.

Fernando Jorge Gomes de Castro, assistente operacional despacho de 26 de março de 2014 com efeitos a 1 de maio de 2014.

1 de abril de 2014. — O Presidente da Câmara, *Humberto da Costa Cerqueira*, engenheiro.

307743936

MUNICÍPIO DE MONFORTE

Aviso n.º 5514/2014

Para cumprimento do estipulado na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se públicos que, cessaram a relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação, os seguintes trabalhadores:

Antero Joaquim Portilheiro Pousadas, com efeitos a 1 de março de 2014;

Adelaide Santos Carvalho Ganhão Laranjeira, com efeitos a 7 de março de 2014;

Maria das Neves Pereira Constantino Coelho, com efeitos a 1 de abril de 2014.

7 de abril de 2014. — O Presidente da Câmara, *Gonçalo Nuno Lagem*.

307760079

MUNICÍPIO DE PENICHE

Aviso n.º 5515/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que foram celebrados os seguintes contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado e na sequência de diversos procedimentos concursais:

Ricardo Manuel Antunes Graça, com a categoria de Técnico Superior (Turismo), com início a 14 de novembro de 2013 e remuneração mensal ilíquida de 1201,48€, correspondente à 2.ª posição remuneratória da mesma categoria, nível 15 da tabela remuneratória única;

Lisa Maria de Passos Pinto Cardoso, com a categoria de Técnico Superior (Jurista), com início a 6 de janeiro de 2014 e remuneração mensal ilíquida de 1373,12€, correspondente à posição remuneratória entre a 2.ª e a 3.ª, da mesma categoria, entre os níveis 15 e 19 da tabela remuneratória única;

Nádia Alice Cardoso Almeida Oliveira da Silva, com a categoria de Técnico Superior (Segurança e Higiene no Trabalho), com início a 10 de janeiro de 2014 e remuneração mensal ilíquida de 1201,48€, correspondente à 2.ª posição remuneratória da mesma categoria, nível 15 da tabela remuneratória única.

14 de abril de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *António José Correia*.

307769038

Aviso n.º 5516/2014

Nos termos e para efeitos do disposto na alínea *d*) do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público que os trabalhadores

deste Município, abaixo indicados, cessaram definitivamente a relação jurídica de emprego público, pelos motivos a seguir mencionados:

Denúncia do contrato

Válter Daniel Rodrigues Costa, Assistente Operacional, posição remuneratória 2.ª, com efeitos a 25 de setembro de 2010;

Ana Isabel Santos Oliveira, Assistente Operacional, posição remuneratória 1.ª, com efeitos a 1 de maio de 2012;

Pedro Manuel Pedrosa Gonçalves da Fonseca, Assistente Operacional, posição remuneratória 2.ª, com efeitos a 17 de maio de 2012;

Zélia Ricardo Ramos, Assistente Técnica, posição remuneratória 1.ª, com efeitos a 6 de dezembro de 2012;

Ana Maria Antunes Batalha dos Santos, Assistente Operacional, posição remuneratória 1.ª, com efeitos a 25 de janeiro de 2013;

Susana Cláudia Rodrigues Leal, Assistente Operacional, posição remuneratória 1.ª, com efeitos a 1 de julho de 2013;

Nuno Miguel Martins Pinto, Assistente Operacional, posição remuneratória 1.ª, com efeitos a 13 de novembro de 2013;

Sandrina Henriques Lourenço, Assistente Técnica, posição remuneratória 1.ª, com efeitos a 1 de fevereiro de 2014;

António Gaspar Neves, Assistente Operacional, posição remuneratória 2.ª, com efeitos a 16 de fevereiro de 2014.

Exoneração

Tony Ricardo Ramos, Assistente Técnico, posição remuneratória entre a 1.ª e a 2.ª, com efeitos a 27 de abril de 2012;

Paula Cristina Palma de Jesus Malheiros, Assistente Técnica, posição remuneratória entre a 1.ª e a 2.ª, com efeitos a 6 de setembro de 2012;

Francisco José Soares Tavares Belo, Assistente Operacional, posição remuneratória 2.ª, com efeitos a 1 de março de 2014.

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado noutra município

Carlos Miguel Cordeiro Amaral Domingos, Assistente Técnico, posição remuneratória entre a 1.ª e a 2.ª, com efeitos a 17 de fevereiro de 2011;

Paula Maria dos Santos Costa Pereira, Assistente Operacional, posição remuneratória entre a 1.ª e a 2.ª, com efeitos a 8 de novembro de 2010.

Consolidação da Mobilidade na categoria

Vânia Cristina Leal Macieira, Assistente Técnica, posição remuneratória 1.ª, com efeitos a 1 de janeiro de 2013.

Aposentação

Joaquim Silvestre Martins, Assistente Operacional, posição remuneratória entre a 5.ª e a 6.ª, com efeitos a 1 de junho de 2013;

Maria Leonor Leal Silva, Assistente Operacional, posição remuneratória entre a 1.ª e a 2.ª, com efeitos a 1 de julho de 2013;

Veríssimo João Soares Pereira, Assistente Operacional, posição remuneratória entre a 5.ª e a 6.ª, com efeitos a 1 de janeiro de 2014;

João Manuel Ferreira Santos, Assistente Operacional, posição remuneratória entre a 9.ª e a 10.ª, com efeitos a 1 de março de 2014;

Luís Alberto Ferreira Chagas, Assistente Operacional, posição remuneratória entre a 3.ª e a 4.ª, com efeitos a 1 de abril de 2014;

Luís Livramento Santos Ferreira, Assistente Operacional, posição remuneratória 2.ª, com efeitos a 1 de abril de 2014.

Falecimento

Luís Timóteo Paulino da Fonseca, Assistente Técnico, posição remuneratória entre a 8.ª e a 9.ª, com efeitos a 21 de fevereiro de 2014.

14 de abril de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *António José Correia*.

307769176

MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

Aviso n.º 5517/2014

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada em anexo à Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que homologuei a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal de contrato de trabalho por tempo determinado de 6 Assistentes Operacionais, aberto pelo aviso n.º 916/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro de 2014. A lista encontra-se

disponível em www.portomoniz.pt e afixada em local visível e público das nossas instalações.

10 de abril de 2014. — O Presidente da Câmara, *João Emanuel Silva Câmara*.

307756386

MUNICÍPIO DE SANTARÉM

Aviso n.º 5518/2014

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos do disposto na alínea b) n.º 1 e alínea c) do n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, conjugado com o n.º 4 do artigo 43.º do mesmo diploma legal, e com as disposições aplicáveis do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, foram por despachos do Sr. Presidente, designados os seguintes membros dos gabinetes de apoio à presidência e vereação deste Município:

Gabinete de Apoio à Presidência

Chefe de Gabinete: Teresa Catarina Pereira Maia (Despacho n.º 6/P de 28 de outubro de 2013, com efeitos a 22 de outubro de 2013);

Secretários: Manuel Porfírio Dantas da Costa (Despacho n.º 7/P de 28 de outubro de 2013, com efeitos a 22 de outubro de 2013) e Cláudia Cristina Favas Rodrigues Coutinho (Despacho n.º 23/P de 21 de novembro de 2013, com efeitos a 11 de novembro de 2013);

Gabinete de Apoio à Vereação

Secretários: Manuel Maria Lagos Pedroso (Despacho n.º 12/P de 31 de outubro de 2013, com efeitos a 24 de outubro de 2013) e Lucília Nunes Tomé Passarinho (Despacho n.º 33/P de 18 de fevereiro de 2014, com efeitos a 1 de março de 2014).

10 de abril de 2014. — A Vereadora, *Susana Pita Soares* (com competência delegada e subdelegada por via do despacho n.º 37/P, de 10/04/2014, do Presidente da Câmara).

307760143

MUNICÍPIO DA SERTÃO

Aviso n.º 5519/2014

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que cessaram a relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação, os seguintes trabalhadores assistentes operacionais:

Manuel Fernandes, posição remuneratória 7 — 7 nível remuneratório 7, desde 1 de dezembro de 2013; Joaquim de Jesus Fernandes, posição remuneratória 7 — 7 nível remuneratório 7, desde 1 de janeiro 2014; João Afonso Farinha, posição remuneratória 3 — 3 nível remuneratório 3, desde 1 de janeiro de 2014 e Alcides da Silva Antunes, posição remuneratória 2 — 2 nível remuneratório 2, desde 1 de fevereiro de 2014.

Por motivo de falecimento o assistente operacional José Mendes Vitorino desde 7 de abril de 2014.

21 de abril de 2014. — O Presidente da Câmara, *José Farinha Nunes*.

307773777

MUNICÍPIO DE SINTRA

Aviso n.º 5520/2014

Basílio Horta, Presidente da Câmara Municipal de Sintra, torna público que, ao abrigo do Ponto XX da delegação de competências da Câmara Municipal de Sintra no seu Presidente, constante da Proposta n.º 1/2013, aprovada pelo Órgão Executivo na sua reunião de 25 de outubro de 2013, decide que o Projeto de Primeiras Alterações ao Regulamento de Trânsito e Estacionamento do Município de Sintra, seja submetido a apreciação pública e audição dos interessados, nos termos dos artigos 117.º e 118.º do CPA pelo prazo de 30 (trinta dias).

O prazo de 30 dias é contado, a partir da publicação do presente Aviso em 2.ª série de *Diário da República*.

Assim, torna-se público que o Projeto acima referido, se encontra ainda disponível ao público mediante afixação Edital nos locais de estilo, no Gabinete de Apoio ao Município, suas Delegações e na página da Câmara Municipal de Sintra na Internet em www.cm-sintra.pt.

Os eventuais contributos podem ser endereçados ou entregues no Gabinete de Apoio ao Município, Lg. Dr. Virgílio Horta, 2710 Sintra, através do fax 219238551 ou através do e-mail municipio@cm-sintra.pt.

17 de abril de 2014. — O Presidente da Câmara, *Basílio Horta*.

Projeto de Primeiras Alterações ao Regulamento de Trânsito e Estacionamento do Município de Sintra

Preâmbulo

Considerando que a Postura Municipal de Trânsito de 14 de fevereiro de 1969 se encontra manifestamente desatualizada deixando, de há muito, de desempenhar a sua função.

Considerando que o Regulamento Municipal de Remoção e Recolha de Veículos, aprovado pela Assembleia Municipal em 14 de março de 2003, necessita, face à prática e ao devir legislativo, de revisões pontuais.

Considerando que o Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada de 1996, e os regulamentos específicos que o complementam necessitam de uma reponderação face ao progressivo crescimento do parque automóvel e, consequentemente, da procura de estacionamento para satisfação das necessidades, quer das diversas atividades económicas quer da população residente, têm vindo a agravar a situação de estacionamento de viaturas especialmente dentro das zonas urbanas mais densas, dada a impossibilidade real de oferta de lugares condizente com a procura.

Tendo em conta a necessidade de rever a regulamentação municipal existente sobre o trânsito e o estacionamento, com o objetivo dotar o Município de Sintra de um instrumento que, compatível com a realidade existente, possa contribuir para o dotar de maior capacidade ao nível da gestão e ordenamento do trânsito e dos estacionamento, e da mobilidade viária interna, em geral, propiciando, concomitantemente, à Polícia Municipal de Sintra e à EMES — Empresa Municipal de Estacionamento de Sintra — EMSA, um instrumento de trabalho que a auxilie no seu labor diário.

Atendendo a que no caso concreto da disciplina do estacionamento à superfície, a existência de normas equitativas e adequadas às situações vividas no dia-a-dia irá permitir uma maior concretização do bem-estar das populações, sua mobilidade e, por conseguinte, da respetiva qualidade de vida.

Tendo por referência as alterações ao Código da Estrada entretanto verificadas, que vieram introduzir algumas modificações no âmbito das atribuições municipais, nomeadamente no que respeita às competências da Polícia Municipal quanto ao direito estradal e à fiscalização das zonas de estacionamento de duração limitada, por parte das Empresas Municipais e quanto ao levantamento de autos de notícia por infrações nelas ocorridas.

O presente Regulamento Municipal integra-se num conjunto mais vasto de medidas regulamentares que o Município de Sintra tem vindo e continuará a implementar, no sentido de proporcionar aos cidadãos melhores condições de trânsito, mobilidade, estacionamento e, consequentemente, de qualidade de vida urbana.

Por fim, urge ter presente que, nos termos do preceituado no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril, as condições de utilização e tarifas devidas pelo estacionamento devem constar de regulamento municipal, sem prejuízo das demais taxas concretamente aplicáveis, que devem calculadas com respeito pelos princípios da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

Sobre o projeto do Regulamento foram ouvidos os interessados, designadamente as entidades policiais, tendo o mesmo sido submetido a inquérito público mediante publicação de Aviso n.º 15433/2011, na 2.ª série do *Diário da República* n.º 149, de 4 de agosto de 2011, nos termos e para os efeitos dos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, respetivamente.

Participaram a Associação Empresarial do Concelho de Sintra e o município Fernando Castelo.

Foram considerados, no âmbito do procedimento referido nos parágrafos anteriores alguns dos contributos oportunamente expendidos.

Assim, a Assembleia Municipal de Sintra, sob proposta da Câmara Municipal, aprovou na sua 5.ª Sessão Ordinária (1.ª Reunião) realizada em 23 de novembro de 2011, o Regulamento de Trânsito e Estacionamento do Município de Sintra, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, alínea u) do n.º 1 e alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril e o artigo 70.º do Código da Estrada.

Decorridos mais de dois anos após a aprovação do Regulamento supra, tornou-se necessário reponderar algumas das opções tomadas, designadamente pelo facto das orientações estratégicas ao nível do

Executivo Municipal e da EMES, EMSA, serem diversas das anteriores sem prejuízo de se ter de considerar ainda a experiência obtida ao nível da aplicação das normas entre 2011 e 2013.

Assim, a título meramente exemplificativo, realce-se que se verifica no presente regulamento a integração das disposições referentes aos Regulamentos Específicos de Zonas de Estacionamento, os quais passam no seu âmbito espacial a reportar-se a zonas delimitadas do território Municipal, integrando nesse quadro as vias aí compreendidas em vez de integrar uma previsão especificada, em termos toponímicos, de cada uma das vias.

Tal previsão permite, dentro dos limites da lei, uma maior flexibilidade de gestão no âmbito das zonas de estacionamento concessionadas ou subconcessionadas à EMES, EMSA, sem prejuízo do integral cumprimento de todos os requisitos que, em termos do estabelecimento dos respetivos tarifários, sejam aplicáveis.

Sobre o projeto da presente alteração ao Regulamento foram ouvidos os interessados, designadamente as Freguesias e as entidades policiais, tendo o mesmo sido submetido a inquérito público mediante publicação de Aviso ...na 2.ª série do *Diário da República* n.º ..., de ...de ...de 2014, nos termos e para os efeitos dos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, respetivamente.

Participaram a ...

Foram considerados, no âmbito do procedimento referido nos parágrafos anteriores alguns dos contributos oportunamente expendidos.

Assim, a Assembleia Municipal de Sintra, sob proposta da Câmara Municipal, aprova na sua ...realizada em ...de ...de 2014, as Primeiras Alterações ao Regulamento de Trânsito e Estacionamento do Município de Sintra, integrando o Parecer da Comissão Especializada de Planeamento, Urbanismo, Ambiente, Obras Municipais da Assembleia Municipal de Sintra, tudo nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril e do artigo 70.º do Código da Estrada na sua redação vigente.

Foram objeto de alteração, aditamento e revogação de diversos preceitos do regulamento, tendo sido efetivada a respetiva renumeração sequencial, a saber:

N.º 1 do artigo 1.º;
 Artigo 2.º;
 N.ºs 1, 7 e 9 do artigo 3.º;
 Artigo 4.º;
 Artigo 5.º;
 Artigo 6.º;
 N.ºs 2 e 4 do artigo 7.º;
 N.º 1 do artigo 8.º;
 N.ºs 2 a 7 e 10 do artigo 10.º;
 N.º 10 do artigo 13.º;
 Artigos 14.º a 56.º;
 Alínea c) do artigo 57.º;
 N.º 4 do artigo 60.º;
 Artigo 64.º;
 Artigos 66.º e 67.º;
 N.ºs 1, 2 e 9 a 7 e 12 do artigo 68.º;
 N.ºs 1 a 5 e 10 do artigo 69.º;
 N.º 6 do artigo 72.º;
 N.º 4 do artigo 73.º;
 Artigos 74.º e 75.º;
 Alíneas c), d) e j), do n.º 2 do artigo 77.º;
 Alíneas a), b) e c), do n.º 2 do artigo 78.º;
 N.º 1 e alínea b) do n.º 2 do artigo 80.º;
 Alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 84.º;
 N.ºs 1 a 3 do artigo 87.º;
 Artigo 88.º;
 Artigos 91.º a 93.º

Foram objeto de aditamento ao presente Regulamento, os seguintes anexos referentes a plantas das Zonas de Estacionamento de duração limitada:

Zona da Vila de Sintra — Zona 1;
 Zona da Estefânea — Zona 2;
 Zona da Portela — Zona 3;
 Zona de Mem-Martins — Zona 4;
 Zona de Rio de Mouro — Zona 5;
 Zona de Agualva-Cacém — Zona 6;
 Zona de Massamá — Zona 7;
 Zona de Monte Abraão — Zona 8;
 Zona de Queluz Sul — Zona 9;
 Zona de Queluz Norte — Zona 10;
 Zona da Praia Grande — Zona 11;

Zona da Praia das Maças — Zona 12;

Zona da Praia da Adraga — Zona 13.

As alterações, aditamentos e revogações, encontram-se integradas no Regulamento o qual se republica como texto consolidado, a publicar nos termos legais e a entrar em vigor no prazo de 15 dias após o termo do processo de publicitação. Assim:

CAPÍTULO I

Trânsito e estacionamento

Artigo 1.º

Lei Habilitante e Objeto

1 — O Regulamento de Trânsito e Estacionamento do Município de Sintra é elaborado ao abrigo e nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, na sua redação em vigor e da Lei n.º 2110, de 19 de agosto de 1961.

2 — O presente regulamento estabelece as regras relativas ao ordenamento do trânsito e diversas modalidades de estacionamento, nas vias integradas no domínio público municipal, parques de estacionamento de gestão direta ou indireta do Município, as regras aplicáveis à remoção e recolha de veículos abandonados ou em estacionamento indevido ou abusivo, na área de jurisdição do Município de Sintra, em complemento das regras consagradas sobre esta matéria no Código da Estrada e demais legislação aplicável.

3 — O presente regulamento integra ainda as regras aplicáveis às vias do domínio privado, quando abertas ao trânsito público, em tudo o que não estiver especialmente regulado por acordo celebrado entre o Município e os respetivos proprietários.

4 — Os condutores de qualquer tipo de veículo ficam obrigados ao cumprimento do disposto no presente regulamento, sem prejuízo do cumprimento das disposições do Código da Estrada e da respetiva legislação complementar.

5 — Em tudo o que for omissivo no presente regulamento, aplica-se o Código da Estrada e demais legislação em vigor.

Artigo 2.º

Definições

Sem prejuízo do disposto na lei, para efeitos do presente regulamento, considera-se:

a) Bolsas de Estacionamento — zonas especiais de estacionamento, no interior das Coroas Tarifadas, com características de exploração diferenciadas, delimitadas de acordo com objetivos específicos definidos pelo Município;

b) Bolsa de carga e descarga — Espaço da via pública composto por um ou vários alvéolos contíguos, especialmente destinado, por construção ou sinalização, à paragem de veículos automóveis para a realização de operações de carga e descarga;

c) Coroas e Eixos Tarifados — um conjunto de Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e de arruamentos específicos de Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, aos quais se aplicam as mesmas tarifas de estacionamento e os mesmos períodos de validade limitados no tempo;

d) EMES EM SA — Empresa Municipal de Estacionamento de Sintra, EM SA;

e) Parque de Estacionamento Privativo — Local da via pública exclusivamente destinado ao estacionamento privativo de veículos;

f) Rede rodoviária de 1.º nível (rede estruturante) — Assegura as ligações interconcelhias e de atravessamento do concelho, bem como as deslocações de maior extensão dentro do Município de Sintra;

g) Rede rodoviária de 2.º nível (rede de distribuição principal) — assegura os maiores fluxos de tráfego internos ao concelho, bem como os percursos médios e o acesso à rede estruturante;

h) Rede rodoviária de 3.º nível (rede distribuição secundária) — é composta por vias internas e assegura a distribuição de proximidade, bem como o encaminhamento dos fluxos de tráfego para as vias de nível superior;

i) Rede rodoviária de 4.º nível (rede de distribuição local/rede de proximidade) — é composta pelas vias estruturantes ao nível do bairro, com alguma capacidade de escoamento, mas onde o peão tem maior importância;

j) Rede rodoviária de 5.º nível (rede de acesso local/rede bairro) — garante o acesso rodoviário ao edificado, devendo reunir condições privilegiadas para a circulação pedonal;

k) Regulamento de sinalização de trânsito — as normas aplicáveis a todo o território nacional aprovadas pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 41/2002, de 20 de agosto, pelo Decreto Regulamentar 13/2003, de 26 de junho e pelo Decreto Regulamentar n.º 2/2011, de 3 de março;

l) Veículos de grande dimensão — veículos automóveis pesados, utilizados no transporte de mercadorias, com peso bruto superior a 19 toneladas;

m) Veículos de média dimensão — Veículos automóveis pesados, utilizados no transporte de mercadorias com peso bruto superior a 3500 kg e inferior a 19 toneladas, independentemente das suas dimensões;

n) Veículos de pequena dimensão — Veículos automóveis ligeiros, utilizados no transporte de mercadorias com peso bruto inferior a 3500 kg;

o) Vias Pedonais: Vias especialmente afetas à circulação de peões;

p) Zonas de Acesso Automóvel Condicionado: zonas em que o acesso e estacionamento são apenas permitidos a determinado tipo de utilizadores, em conformidade com o previsto no presente regulamento;

q) Zonas de Estacionamento de Duração Limitada — zonas em que o estacionamento está sujeito a determinadas condições específicas de horário e de estacionamento, nos termos do presente regulamento;

r) Zonas de Coexistência — zonas da via pública especialmente concebidas para utilização partilhada por peões e veículos, onde vigoram regras especiais de trânsito e sinalizada como tal;

s) Utilizadores vulneráveis — peões e velocípedes, em particular, crianças, idosos, grávidas, pessoas com mobilidade reduzida ou pessoas com deficiência;

t) Ciclovias ou pistas cicláveis — espaços destinados especificamente ao uso de bicicleta adjacentes a vias de circulação automóvel ou em corredores independentes.

Artigo 3.º

Sinalização

1 — Compete à Câmara Municipal, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, a sinalização permanente nas vias sob jurisdição municipal, assim como a aprovação da sinalização permanente nas vias do domínio privado, quando abertas ao trânsito público, sendo tal competência delegável no respetivo Presidente e subdelegável, nos termos da lei.

2 — A sinalização temporária compete ao promotor, adjudicatário ou responsável pelo evento ou obra, mediante aprovação prévia da Câmara Municipal, sendo tal competência delegável no respetivo Presidente e subdelegável, nos termos da lei.

3 — A sinalização deve obedecer ao disposto no Regulamento de Sinalização de Trânsito, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, com as alterações introduzidas pelos Decretos Regulamentares n.º 41/2002, de 20 de agosto, e n.º 13/2003, de 26 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril e pelo Decreto Regulamentar n.º 2/2011, de 3 de março, tendo ainda em atenção as disposições de caráter técnico dimanadas do INIR IP.

4 — Em situações devidamente fundamentadas, a sinalização pode ser alterada e complementada, de forma a permitir maior segurança.

5 — As inscrições constantes dos sinais são escritas em português, salvo o que resulte das convenções internacionais.

6 — A sinalização que implicar alterações do regime normal de ordenamento do trânsito previsto no Código da Estrada é permitida mediante deliberação prévia do órgão municipal competente.

7 — Toda a sinalização permanente é registada e cadastrada em planta, sem prejuízo da sinalização relativa a zonas de estacionamento a colocar pela EMES — EMSA, no âmbito da respetiva concessão ou subconcessão, mediante deliberação do respetivo Conselho de Administração, da qual deve, contudo, ser dado conhecimento à Câmara Municipal, para que a mesma passe a constar dos seus registos.

8 — As deliberações referidas no número anterior, são incluídas na postura municipal de trânsito, sendo publicadas no *site* institucional do Município.

9 — Toda a sinalização a colocar no Município de Sintra deve, sem prejuízo do disposto na lei, ser instalada de acordo com as especificações técnicas definidas pelos serviços municipais.

Artigo 4.º

Ordenamento do trânsito

O ordenamento de trânsito, designadamente o de veículos e de peões, o estacionamento e a paragem de veículos são efetuados de acordo com as regras gerais previstas no Código da Estrada, no presente regulamento, nas posturas e outras deliberações municipais, devendo respeitar a sinalização colocada nos locais.

Artigo 5.º

Pistas especiais e Ciclovias

1 — O Município de Sintra, consagra no âmbito dos instrumentos de gestão territorial, pistas especiais e ciclovias numa ótica de mobilidade e de desenvolvimento sustentável, propiciando a sua utilização e estilos de vida saudável aos cidadãos.

2 — As pistas e ciclovias constituem, atenta a sua natureza, espaços físicos adequados, claramente definidos na via pública, para o trânsito seguro das bicicletas, patins, trotinetas ou outros meios de circulação análogos, dotados com sinalização vertical, demarcação ou outros dispositivos viários, necessários para evidenciar as superfícies de percurso de peões e veículos motorizados, dos destinados às bicicletas, criando condições para o respeito mútuo entre todos os usuários das vias.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, às pistas especiais e ciclovias aplicam-se as pertinentes normas do Código da Estrada.

Artigo 6.º

Responsabilidade de Gestão

A responsabilidade de gestão do presente Regulamento incumbe à Câmara Municipal de Sintra através das unidades orgânicas com atribuições quanto à matéria nos termos da respetiva Estrutura Nuclear e da Estrutura Flexível, bem como às forças policiais nas matérias da sua competência e à EMES EMSA no âmbito do respetivo objeto.

Artigo 7.º

Acessos a propriedades

1 — Os veículos podem atravessar, utilizando o percurso mais curto possível, bermas ou passeios, para acesso ao interior de propriedades confinantes com o arruamento.

2 — A identificação de um local de acesso ao interior de propriedades faz-se, nos casos em cuja zona frontal esteja construído passeio sobrelevado, através de rampa fixa ou móvel e, no caso de não existir tal sobre-elevação ou a rampa ser móvel, através da afixação no portal de dístico de estacionamento proibido prevista no Código da Estrada e legislação complementar.

3 — A autorização para colocação do dístico referido no número anterior é requerida à Câmara Municipal de Sintra e efetiva-se mediante o pagamento da correspondente taxa prevista na Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra.

4 — A matéria referida no número anterior é suscetível de delegação no Presidente da Câmara e Subdelegação nos Vereadores.

Artigo 8.º

Proibições

1 — Sem prejuízo das demais interdições constantes do Código da Estrada e de outros Regulamentos Municipais setoriais, designadamente no Regulamento de Resíduos Sólidos do Concelho de Sintra, no Regulamento de Cargas e Descargas do Concelho de Sintra e do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público, nas vias públicas, é proibido:

- Danificar ou inutilizar os sinais e equipamentos de trânsito e as placas de toponímia;
- Anunciar ou proceder à venda, aluguer, lavagem ou reparação de veículos;
- Causar sujidade e ou obstruções;
- Circular com veículos que, pelas suas características, sejam, riskem ou danifiquem por qualquer modo o pavimento;
- Ocupar passeios com volumes ou exposições de mercadorias que impeçam a circulação pedonal de forma segura.

2 — O trânsito de veículos de tração animal, sem prejuízo do disposto para fins turísticos, efetiva-se nos termos do artigo 97.º do Código da Estrada.

Artigo 9.º

Veículos afetos a publicidade e propaganda

Os veículos em serviço de publicidade só podem circular ou estacionar nas vias públicas com a respetiva licença, emitida nos termos do disposto no Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público.

Artigo 10.º

Suspensão ou condicionamento do trânsito

1 — A suspensão e condicionamentos do trânsito regem-se pelo Código da Estrada e respetivas disposições regulamentares.

2 — A Câmara Municipal pode, por sua iniciativa ou com base em solicitações de entidades externas, alterar qualquer disposição respeitante

à circulação e ao estacionamento quando se verifiquem eventos políticos, sociais, manifestações, festejos, procissões, provas desportivas ou outras ocorrências, que justifiquem as alterações e as medidas de segurança especiais a adotar.

3 — As atividades referidas no número anterior que estejam sujeitas a um ato permissivo da Câmara Municipal, tramitam ao abrigo do Regulamento Municipal de Licenciamento do Exercício da Atividade de Realização de Espetáculos ou Manifestações Desportivas e de Divertimentos Públicos, ou nos termos da lei geral, nos restantes casos.

4 — Sempre que se verifiquem causas anormais, que impliquem medidas excecionais no ordenamento do trânsito, tais como acidentes graves, catástrofes ou calamidades, pode a Câmara Municipal, mediante colocação de sinalização adequada, alterar pontualmente o ordenamento da circulação e estacionamento previamente definido.

5 — Quando, por motivo de obras e durante o período de tempo indispensável à sua realização, a circulação e o estacionamento não possam processar-se regularmente, pode a Câmara Municipal alterar o ordenamento da circulação e estacionamento, nos termos previstos no número anterior.

6 — As alterações no trânsito que originem cortes de trânsito ou condicionamentos devem ser comunicados às autoridades previstas na lei, e publicitadas pelos meios adequados, designadamente através da publicação de aviso na imprensa regional, editais nos locais de estilo e menção na página da Câmara Municipal de Sintra na internet, com a antecedência legal, salvo quando existam justificadamente motivos de segurança, de emergência ou de obras urgentes.

7 — É proibida a paragem de veículos de transporte coletivo de passageiros para receber ou largar passageiros fora dos locais assinalados para esse fim, competindo ao concessionário, no caso específico dos veículos pesados de transporte de passageiros afetos ao serviço da concessão urbana de transportes coletivos a operar dentro do município, a sinalização dos locais de paragem, segundo localização e modelo previamente aprovados pela Câmara Municipal.

8 — Podem ser impostas restrições à circulação de determinadas classes de veículos em zonas específicas, mediante a colocação de sinalização adequada.

9 — A circulação de autocaravanas no Município do Sintra é livre, salvo sinalização em contrário, sendo o seu estacionamento, fora dos parques de campismo e caravanismo, condicionado a áreas específicas devidamente delimitadas, nos termos de deliberação da Câmara Municipal de Sintra.

10 — Quando os condicionamentos de trânsito, estacionamento ou a ocupação da via pública com obras afetarem espaços concessionados à EMES EMSA, deve ser dada informação prévia desse facto à empresa.

Artigo 11.º

Velocidade

Sem prejuízo de limites inferiores impostos por sinalização regulamentar que se afigurem necessários, aplicam-se os limites de velocidade previstos no Código da Estrada.

Artigo 12.º

Licenças especiais de circulação e de cargas e descargas

1 — O pedido de licenciamento de acesso a zonas vedadas ao trânsito deve ser apresentado com uma antecedência mínima de 5 dias em relação à data prevista, através de formulário adequado disponível em suporte digital em www.cm-sintra.pt ou em suporte papel no Gabinete de Apoio ao Município e suas Delegações.

2 — As autorizações especiais de acesso para a realização de operações de carga e descarga são pedidas instruídas e concedidas de acordo com o previsto no Regulamento de Cargas e Descargas do Concelho de Sintra, aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra, em 8 de fevereiro de 2008.

Artigo 13.º

Paragem e estacionamento

1 — A paragem e estacionamento efetivam-se de acordo com o Código da Estrada e respetivas disposições regulamentares.

2 — Considera-se paragem a imobilização de um veículo pelo tempo estritamente necessário para a entrada ou saída de passageiros ou para breves operações de carga ou descarga, desde que o condutor esteja pronto a retomar a marcha e o faça sempre que estiver a impedir ou a dificultar a passagem de outros veículos.

3 — Considera-se estacionamento a imobilização de um veículo que não constitua paragem e que não seja motivada por circunstâncias próprias da circulação.

4 — A tipologia dos estacionamentos é aferida de acordo com as características viárias dos arruamentos que os servem e com o seu po-

sicionamento relativamente ao eixo da via, podendo ser longitudinais, em espinha ou de topo.

5 — O estacionamento ou a paragem devem fazer-se nos locais especialmente destinados a esse fim e da forma indicada na respetiva sinalização ou na faixa de rodagem, devendo processar-se o mais próximo possível do limite direito da faixa de rodagem, paralelamente a esta e no sentido da marcha, salvo se, por meio de sinalização especial, a disposição ou a geometria indicarem outra forma.

6 — O condutor, ao deixar o veículo estacionado, deve guardar os intervalos indispensáveis para manobra de saída de outros veículos ou de ocupação de espaços vagos.

7 — O estacionamento deve processar-se de forma a permitir a normal fluidez do trânsito, não impedindo nem dificultando o acesso às habitações, estabelecimentos ou garagens, nem prejudicando a circulação de peões.

8 — É proibido a paragem e o estacionamento nos casos previstos no artigo 49.º e 50.º do Código da Estrada.

9 — É proibido o estacionamento:

- a) Nos passeios e outros lugares públicos reservados a peões;
- b) Em frente das bocas e marcos de incêndio e da entrada de quartéis de bombeiros ou demais unidades de urgência, e de instalações de quaisquer forças de segurança;
- c) Nos locais e horários destinados às operações de carga ou descarga;
- d) De automóveis para venda na via e outros lugares públicos;
- e) Junto dos passeios onde, por motivo de obras, tenham sido colocados tapumes, salvo os veículos em serviço de carga e descarga de materiais procedentes dessas obras ou a elas destinadas e desde que não provoquem obstrução ou congestionamento de trânsito;
- f) De veículos pesados de mercadorias, e de pesados de passageiros, na via pública fora dos locais designados para o efeito;
- g) Em zonas ajardinadas;
- h) Nos demais casos previstos no artigo 50.º do Código da Estrada.

10 — Sem prejuízo do expressamente disposto no Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e salvo o competente licenciamento ou autorização municipal, é proibida a ocupação da via e outros lugares públicos com quaisquer objetos destinados a reservar lugar para estacionamento de veículos ou a impedir o seu estacionamento, devendo, face às circunstâncias objetivas, ser removido pela Polícia Municipal ou pela EMES-EMSA, nas áreas da sua competência, tudo o que for encontrado nesses locais.

CAPÍTULO II

Atribuição e Utilização de Lugares de Estacionamento Privativos na Via Pública

SECÇÃO I

Condições Gerais de Atribuição

Artigo 14.º

Âmbito e regime de atribuição

O presente Capítulo aplica-se a todas as zonas de estacionamento autorizadas pela Câmara Municipal de Sintra nos termos do artigo 70.º do código da estrada, bem como às zonas de estacionamento cuja exploração seja atribuída à EME EM SA.

Artigo 15.º

Condições gerais

1 — A atribuição de estacionamento privativo na via pública tem natureza precária e, por isso, a respetiva autorização pode ser revogada em qualquer momento.

2 — Independentemente da natureza dos requerentes, não são autorizados lugares de estacionamento privativos que, pelas suas características, possam impedir a normal circulação de veículos e peões, ou ser causa de prejuízos injustificados para terceiros.

3 — Não são autorizados lugares de estacionamento privativos quando as entidades que os solicitem possuam lugares próprios integrados no edifício ou os tenham convertido para outros fins ou usos que não o estacionamento.

4 — As dimensões dos lugares atribuídos a pessoas com deficiência, condicionadas na sua mobilidade, obedecem ao disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto.

5 — A autorização para atribuição de lugares de estacionamento privativos em zonas de estacionamento de duração limitada é competência da EMES EM SA.

6 — Os lugares afetos a parques privativos obedecem às características definidas no Anexo II do Regulamento.

Artigo 16.º

Regras de atribuição

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo anterior, podem ser atribuídos lugares de estacionamento privativos às seguintes entidades:

a) Estado e demais entidades coletivas públicas, não podendo o número de lugares exceder os seguintes limites:

1 lugar por Direção-geral ou órgão legal ou protocolarmente equiparado;

2 lugares por cada Junta de Freguesia.

b) IPSS — Instituições Particulares de Solidariedade Social cuja atividade revele necessidade funcional, devidamente comprovada, até ao máximo de 2 lugares, salvo devidamente justificada a necessidade de um maior número de lugares;

c) Entidades públicas que careçam de estacionamento privativo por razões de segurança, emergência, ordem pública ou de outro interesse público, até ao máximo de 2 lugares. Excetuam-se deste limite as forças policiais e de bombeiros, cuja definição de lugares reservados deverá ser objeto de estudo específico;

d) Empresas Privadas de natureza comercial que careçam de estacionamento privativo em função da sua atividade, até ao máximo de 2 lugares.

2 — Podem ainda ser atribuídos lugares a pessoas com deficiência condicionadas na sua mobilidade, ou por quem legalmente as represente, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 307/2003, de 10 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 17/2011 de 27 de janeiro, que sejam portadoras do cartão de estacionamento ou do dístico de identificação para pessoas com deficiência condicionadas na sua mobilidade, emitido pelo serviço competente para o efeito.

3 — A atribuição de lugares de estacionamento privativos na via pública é sempre provisória e tem a duração máxima de 1 ano, suscetível de renovação, por igual período, a requerimento do interessado, exceto nos casos previstos no número anterior, em que essa duração é de 5 anos, renovável por iguais períodos, mediante prova de vida e condição física.

Artigo 17.º

Identificação das entidades e dos veículos e responsabilidade pelo uso abusivo

1 — Os sinais de parque privativo possuem placa adicional, modelo previsto no Regulamento de Sinalização do Trânsito, com o horário de funcionamento, quando não sejam de utilização permanente, e os veículos devem estar identificados com cartão emitido pela entidade beneficiária do estacionamento, a colocar no respetivo tablier, em sítio visível e legível do exterior.

2 — Salvo disposição em contrário, o horário de funcionamento para os lugares que não são de utilização permanente é das 08h00 às 20h00, durante os dias úteis.

3 — O Município de Sintra não é responsável pela utilização abusiva dos lugares, nem essa situação confere ao beneficiário e titular da autorização de estacionamento o direito a reembolso, seja a que título for, em relação àquele Município ou à EMES EM SA.

SECÇÃO II

Procedimento de Atribuição

Artigo 18.º

Requerimento

1 — O pedido de atribuição de um lugar de estacionamento privativo inicia-se com o requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Sintra disponibilizado junto dos serviços de atendimento do Município ou ao Conselho de Administração da EMES EM SA nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada.

2 — O requerimento deve conter, além da identificação exata do requerente e do local pretendido para o lugar de estacionamento privativo, a indicação do período semanal de utilização pretendido, horário e motivação, bem como quaisquer outros elementos cuja apresentação

seja exigida para cada caso, devendo ser acompanhado de planta ou esquema de proposta de localização.

3 — Nos pedidos efetuados por pessoas com deficiência condicionadas na sua mobilidade ou por quem legalmente as represente, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 307/2003, de 10 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 17/2011, de 27 de janeiro, que sejam portadoras do cartão de estacionamento ou do dístico de identificação para pessoas com deficiência condicionadas na sua mobilidade, emitido pelo serviço competente para o efeito, e pretendam a reserva de estacionamento na via pública através da colocação do sinal H1a junto à residência ou junto ao seu local de trabalho, devem anexar ao requerimento, fotocópia dos seguintes documentos:

a) Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão ou Passaporte do requerente e, se aplicável, da pessoa com deficiência condicionada na sua mobilidade que este legalmente represente;

b) Cartão de estacionamento ou dístico de identificação para pessoa com deficiência condicionada na sua mobilidade;

c) Atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia da área de residência habitual, recibo ou outro documento, comprovativo do direito à utilização do fogo;

d) Quando o requerimento vise a atribuição de lugar de estacionamento junto do local de trabalho, o interessado com deficiência deve apresentar declaração da entidade empregadora ou contrato ou recibo que ateste que o requerente é trabalhador, presumindo-se que o seu horário laboral decorre entre as 08h00 e as 20h00, quando não seja apresentado documento comprovativo do horário de trabalho. Tratando-se de profissão liberal deve ser entregue documento comprovativo do exercício da profissão no local pretendido.

4 — Com a entrega do requerimento previsto no n.º 1 do presente artigo, deve ainda ser requerida a colocação de painel adicional, modelo 11, previsto no Regulamento de Sinalização do Trânsito (Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro) onde conste a matrícula do veículo, devendo ser anexada ao requerimento fotocópia dos documentos do veículo do requerente.

5 — Com a entrega do requerimento previsto no n.º 3 do presente artigo, deve ainda ser requerida a colocação de painel adicional, modelo 11d, previsto no Regulamento de Sinalização do Trânsito (Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro) onde conste a matrícula do veículo ou veículos regularmente utilizados para o transporte do requerente ou da pessoa com deficiência condicionada na sua mobilidade que este legalmente represente, devendo ser anexada ao requerimento fotocópia dos documentos do veículo ou veículos em causa.

6 — Os interessados e beneficiários de lugares de estacionamento privativos na via pública ficam obrigados a comunicar a alteração da sede, residência ou local de trabalho ao Município de Sintra.

Artigo 19.º

Encargos

1 — Pela utilização de lugares de estacionamento privativos é devido o pagamento de uma taxa anual à Câmara Municipal de Sintra ou tarifa à EMES EM SA, consoante o caso.

2 — Todos os encargos e despesas decorrentes da recolocação da sinalização necessária à identificação do lugar de estacionamento privativo na via pública, que resultem de situações de incumprimento do presente regulamento, são suportados, exclusivamente, pelos interessados requerentes.

Artigo 20.º

Isenções

Estão isentos do pagamento da taxa ou tarifa prevista no artigo anterior os seguintes beneficiários:

a) Pessoas com deficiência motora e seus legais representantes;

b) IPSS — Instituições Particulares de Solidariedade Social;

c) Juntas de freguesia;

d) Bombeiros;

e) Forças de segurança e militares;

f) Entidades ou serviços cuja atividade e ou a disponibilização de lugares de estacionamento privativo seja considerada de relevante interesse municipal pela Câmara, mediante deliberação desta.

Artigo 21.º

Desativação

1 — O parque privativo pode ser desativado por um determinado período de tempo, por motivos de interesse público devidamente justificados, devendo ser removida toda a sinalética.

2 — Quando se torne necessária a desativação do parque deve ser previamente dado conhecimento do facto ao titular da licença, exceto em casos de urgência ou força maior em que a cessação pode ser imediata indicando-lhe sempre que possível, outra alternativa para estacionamento.

Artigo 22.º

Responsabilidade

O pagamento da licença por utilização de parques privativos não constitui o Município em qualquer tipo de responsabilidade perante o titular, designadamente por eventuais furtos, deterioração dos veículos parqueados ou de bens que se encontrem no seu interior.

CAPÍTULO III

Utilização das Vias e Espaços Públicos Sujeitos ao Regime de Estacionamento de Duração Limitada

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 23.º

Princípios gerais

1 — O estacionamento de duração limitada no Município de Sintra rege-se pelo presente regulamento, pelo código da estrada e pela demais legislação aplicável.

2 — As normas constantes do presente regulamento não dispensam nem prejudicam as disposições legais aplicáveis.

3 — Entende-se por Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, as zonas em que o estacionamento está sujeito a determinadas condições específicas de horário e de estacionamento, nos termos do presente regulamento.

Artigo 24.º

Acesso ao estacionamento e responsabilidade

1 — O estacionamento nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada está sujeita ao pagamento de uma tarifa e têm um período de validade limitado no tempo, de acordo com as condições previstas no presente regulamento e nos respetivos anexos.

2 — Qualquer intervenção não autorizada, nomeadamente visando obstruir, danificar, abrir ou alterar, por qualquer meio, o equipamento de controlo de acesso e estacionamento, é proibida e punida nos termos da lei.

3 — A implantação dos equipamentos de controlo de acesso e estacionamento nos passeios é feita de forma a salvaguardar um percurso de circulação livre de obstáculos nunca inferior a 1,20 metros ou, caso não seja possível salvaguardar a largura mínima do percurso de circulação livre de obstáculos, os equipamentos de controlo de acesso e estacionamento devem ser implantados dentro do perímetro previsto em planta para o estacionamento e com acesso franco para o lado do passeio.

4 — O Município de Sintra e a EMES EM SA não respondem por eventuais danos, furtos, perdas ou deteriorações dos veículos que se encontrem estacionados em Zonas de Estacionamento de Duração Limitada ou de bens que se encontrem no interior dos mesmos.

Artigo 25.º

Gestão

1 — A EMES EM SA pode contratar a terceiras entidades serviços de gestão e de manutenção dos meios humanos e materiais afetos ao funcionamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, assim como os demais serviços relacionados com a execução do disposto no presente regulamento.

2 — Exceciona-se do previsto no número anterior a contratação de serviços de gestão autónoma de Zonas de Estacionamento de Duração Limitada.

SECÇÃO II

Zonas de Estacionamento de Duração Limitada

Artigo 26.º

Delimitação

As Zonas de Estacionamento de Duração Limitada estão identificadas nas plantas que constituem o Anexo I ao presente regulamento.

Artigo 27.º

Classes de Veículos

Podem estacionar nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada:

- a) Os veículos automóveis ligeiros e os quadriciclos, com exceção de autocaravanas;
- b) Os motociclos, ciclomotores e velocípedes, nas áreas que lhes sejam reservadas.

Artigo 28.º

Limites Horários

1 — Nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, o estacionamento fica sujeito ao pagamento de uma tarifa de Segunda-feira a Domingo, das 08h00 às 20h00, ressalvadas as exceções previstas no presente regulamento.

2 — Caso se verifiquem alterações na procura de estacionamento, mudanças de uso do solo ou atividades decorrentes de novos licenciamentos urbanísticos, a EMES EM SA pode alterar os períodos de estacionamento tarifados previstos neste regulamento para cada Zona de Estacionamento de Duração Limitada ou para arruamentos específicos das mesmas.

3 — O estacionamento nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada fora dos limites horários estabelecidos para a respetiva zona é gratuito e não está condicionado aos limites máximos de permanência estabelecidos no presente regulamento.

Artigo 29.º

Duração do Estacionamento

1 — O estacionamento nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada fica sujeito a um período de tempo máximo de permanência não superior a duas ou dezasseis horas, em função das Coroas ou Eixos Tarifados em que se insiram.

2 — Exceciona-se do disposto no número anterior o regime do artigo seguinte e a fixação de tempos máximos de permanência diferenciados, estabelecidos para arruamentos específicos inseridos em Zonas de Estacionamento de Duração Limitada.

Artigo 30.º

Bolsas de estacionamento

A EMES EM SA pode criar, em áreas delimitadas no interior de Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, Bolsas de Estacionamento, devendo definir as respetivas características de exploração e o horário de funcionamento.

Artigo 31.º

Tarifas

1 — O estacionamento nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada fica sujeito ao pagamento de uma tarifa, a definir pela EMES EM SA, para a respetiva Coroa ou Eixo Tarifado, em que a mesma se insere.

2 — As tarifas são diferenciadas em patamares, correspondendo cada patamar a uma diferente Coroa ou Eixo Tarifado do Município, sendo definidas em função de critérios que reflitam, nomeadamente, a localização geográfica de cada Zona de Estacionamento de Duração Limitada ou de arruamentos específicos destas, a oferta da rede de transportes coletivos, as características da procura de estacionamento e a quantidade de residentes e de lugares de estacionamento disponíveis.

Artigo 32.º

Isenções

Estão isentos do pagamento da tarifa de estacionamento:

- a) Os veículos em missão urgente de socorro ou de polícia, quando em serviço;
- b) Os veículos ao serviço da EMES EM SA, devidamente identificados;
- c) Os veículos da frota da Câmara Municipal de Sintra, devidamente identificados;
- d) Os veículos dos deputados municipais em dia de sessão, de reunião de Comissão Especializada, de Conferência de Lideres, ou em representação da Assembleia Municipal;
- e) Os veículos de pessoas com Cartão ou Dístico de Estacionamento para pessoas com deficiência condicionadas na sua mobilidade, emitido pelo serviço competente para o efeito;
- f) Os motociclos, ciclomotores e velocípedes;
- g) Os veículos das juntas de freguesia localizadas numa zona de Estacionamento de Duração Limitada, quando devidamente identificados;
- h) Os veículos das IPSS em serviço de apoio domiciliário;
- i) Os veículos 100 % elétricos.

Artigo 33.º

Pagamento da tarifa

1 — O pagamento da tarifa devida pelo estacionamento nas Coroas e Eixos Tarifados é efetuado em equipamentos destinados a esse fim, por meios eletrónicos ou outros.

2 — O pagamento do estacionamento efetuado durante o período noturno, quando aplicável, deve ser tendencialmente feito por meios eletrónicos.

3 — Uma vez findo o período de tempo pago, o utente deve:

- a) Proceder a novo pagamento, respeitando o limite máximo de permanência aplicável na respetiva Coroa ou Eixo; ou
- b) Abandonar o espaço ocupado.

4 — Sem prejuízo da aplicação das medidas previstas no presente regulamento e no código da estrada, nomeadamente a emissão de auto de contraordenação, o bloqueamento e a remoção de veículos, o utente cujo veículo permaneça no local de estacionamento por tempo superior ao período de tempo antecipadamente pago pode, mediante aviso emitido pela EMES EM SA e nos termos dele constantes, efetuar o pagamento, num prazo a definir por esta, do valor correspondente ao dobro da tarifa máxima de estacionamento.

5 — Nos Eixos Tarifados Vermelhos, a quantia referida no número anterior será correspondente ao triplo da tarifa máxima de estacionamento prevista.

Artigo 34.º

Pagamento da ocupação indevida

1 — Sem prejuízo da aplicação de sanções que ao caso couberem, o utente que estacione sem título de estacionamento válido ou por tempo superior ao limite máximo admitido, está obrigado ao pagamento de uma quantia a título de compensação pelos prejuízos resultantes da ocupação indevida do local de estacionamento.

2 — A quantia referida no número anterior é correspondente ao dobro do valor da tarifa máxima de estacionamento prevista.

3 — Nos Eixos Tarifados Vermelhos, a quantia referida no número anterior será correspondente ao quádruplo da tarifa máxima de estacionamento prevista.

SECÇÃO III

Coroas e Eixos Tarifados

Artigo 35.º

Delimitação

Os Eixos e Coroas Tarifados são delimitados pela EMES EMSA, sendo respetivamente:

- a) Eixos Tarifados Vermelhos — Eixos Viários de Alta Rotação;
- b) Coroa Tarifada Amarela — Áreas de Média Rotação;
- c) Coroa Tarifada Verde — Áreas de Baixa Rotação.

Artigo 36.º

Eixos e coroas tarifadas vermelho, amarelo e verde

1 — Nenhum veículo, à exceção dos possuidores de Dístico de Residente ou de Dístico de Empresa, de Dístico Azul e dos veículos isentos nos termos do artigo 34.º pode permanecer por um período de tempo superior a:

- a) Duas horas, nos arruamentos que integram os Eixos Tarifados Vermelhos;
- b) Dezasseis horas, nos arruamentos que integram as Coroas Tarifadas Amarela e Verde.

2 — O estacionamento efetuado nos arruamentos que integram as coroas e os Eixos Tarifados Vermelhos, Amarelos e Verdes está sujeito ao pagamento de uma tarifa.

SECÇÃO IV

Modalidades de Títulos

Artigo 37.º

Modalidades de títulos

1 — O direito ao estacionamento nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada constituem-se mediante a aquisição de um título válido.

2 — Para efeitos do disposto no presente regulamento, são considerados títulos de acesso e estacionamento válidos nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, os seguintes:

- a) Talão de estacionamento;
- b) Cartão pré-comprado;
- c) Bilhete diário;
- d) Dístico de residente;
- e) Dístico de empresa;
- f) Dístico azul.

3 — A EMES EM SA pode aprovar outros títulos de acesso e estacionamento além dos previstos no número anterior e o respetivo regime.

4 — A emissão, aquisição, substituição, revalidação ou alteração de títulos ou de outros meios eletrónicos de acesso e estacionamento, depende do pagamento de uma quantia, a título de preço ou emolumento, com exceção para os títulos previstos nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 do presente artigo.

5 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a aquisição ou emissão dos títulos e meios eletrónicos de acesso e estacionamento previstos nas alíneas d) e f) do n.º 2 do presente artigo, depende do pagamento das tarifas em vigor.

Artigo 38.º

Uso indevido dos títulos e meios eletrónicos

1 — Os utilizadores dos títulos e dos meios eletrónicos de acesso e estacionamento são responsáveis pela sua correta utilização.

2 — O uso indevido dos títulos e dos meios eletrónicos de acesso e estacionamento implica o seu cancelamento.

3 — Em caso de furto, roubo ou extravio dos títulos ou dos meios eletrónicos de acesso e estacionamento, com exceção dos previstos nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo anterior, deve o seu titular comunicar de imediato o facto à EMES EM SA, sob pena de responder pelos prejuízos resultantes da sua utilização indevida.

SECÇÃO V

Talão de Estacionamento, Cartões Pré-Comprados e Meios Eletrónicos de Pagamento

Artigo 39.º

Aquisição e utilização do talão de estacionamento, dos pré-comprados e do bilhete diário

1 — O talão de estacionamento, o cartão pré-comprado, o bilhete diário ou outros títulos com suporte físico que venham a ser criados, devem ser colocados no interior do veículo, junto ao para-brisas, com o rosto virado para o exterior, por forma a ser facilmente identificado o título válido, e de modo a serem visíveis e legíveis as menções deles constantes.

2 — Após o estacionamento do veículo, o talão de estacionamento e o cartão pré-comprado titulam o direito de estacionamento durante o período pago, dentro dos prazos estipulados, para as Zonas de Estacionamento de Duração Limitada a que dizem respeito.

3 — O bilhete diário titula o direito de estacionamento no período compreendido para a respetiva zona de estacionamento.

4 — O talão de estacionamento e o bilhete diário devem ser adquiridos nos equipamentos destinados a esse efeito.

5 — O cartão pré-comprado pode também ser adquirido em pontos de venda autorizados pela EMES EM SA.

Artigo 40.º

Meios eletrónicos de pagamento

A introdução de novos meios eletrónicos de pagamento, bem como as respetivas regras de utilização, são aprovadas pelo Conselho de Administração da EMES EM SA.

SECÇÃO VI

Dísticos e Cartões de Acesso

SUBSECÇÃO I

Dístico de Residente

Artigo 41.º

Dístico de residente

1 — O dístico de residente titula a possibilidade de estacionar nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada ou nas Bolsas de Esta-

cionamento a que o mesmo diz respeito, nos locais devidamente identificados e sem limite de tempo, mediante o pagamento de uma tarifa, de valor variável em função do número de veículos por fogo.

2 — Apenas podem ser titulares dos dísticos de residente pessoas singulares, sendo atribuídos até 3 dísticos de residente por fogo, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3 — Caso o requerente comprove que no fogo reside mais de um agregado familiar, mediante a apresentação das respetivas declarações de rendimentos, tem direito a dois dísticos de residente adicionais, até ao limite de cinco por fogo, pelo valor indicado para o primeiro e segundo dístico de residente por fogo.

4 — As tarifas relativas à emissão de Dístico de Residente são as previstas no tarifário em vigor.

Artigo 42.º

Requisitos

1 — Constituem requisitos para a atribuição de um dístico de residente a pessoas singulares:

a) Que o fogo onde residem seja utilizado exclusivamente para fins habitacionais, como sua habitação permanente ou temporária;

b) Que este fogo se localize dentro de uma Zona de Estacionamento de Duração Limitada.

2 — As pessoas referidas no número anterior devem ainda:

a) Ser proprietárias do veículo automóvel a que respeita o pedido; ou

b) Ser adquirentes com reserva de propriedade do veículo automóvel a que respeita o pedido; ou

c) Ser locatárias em regime de locação financeira ou aluguer do veículo a que respeita o pedido; ou

d) Ser utilizadoras ou usufrutuárias de veículo automóvel propriedade de terceiros, desde que essa utilização ou usufruto seja atestado por declaração escrita; ou

e) Ser utilizadoras ou usufrutuárias de veículo automóvel associado ao exercício de uma atividade profissional com vínculo laboral.

Artigo 43.º

Dístico de residente válido para zonas de estacionamento de duração limitada

1 — O Dístico de Residente titula a possibilidade de estacionamento numa Zona de Estacionamento de Duração Limitada, sem limite de tempo, devendo as mesmas ser expressamente identificadas no respetivo dístico.

2 — A zona identificada no dístico corresponde à Zona de Estacionamento de Duração Limitada do local de residência do requerente.

SUBSECÇÃO II

Dístico de Empresa

Artigo 44.º

Dístico de empresa

1 — O Dístico de Empresa titula a faculdade de estacionar numa Zona de Estacionamento de Duração Limitada, sem limite de tempo, mediante o pagamento de uma tarifa mensal, nos locais devidamente identificados.

2 — Não pode ser atribuído mais do que um Dístico de Empresa por sede ou estabelecimento.

3 — Podem ser atribuídos Dísticos de Empresa válidos para uma Zona de Estacionamento de Duração Limitada até ao limite máximo de 5 % do total de lugares de estacionamento tarifado no interior da respetiva Zona.

4 — As tarifas relativas à emissão de Dístico de Empresa são as previstas no tarifário em vigor.

Artigo 45.º

Requerentes

Podem requerer que lhes seja atribuído Dístico de Empresa pessoas coletivas ou trabalhadores independentes ou outras pessoas singulares que obtenham rendimentos do comércio, indústria ou serviços, com sede ou estabelecimento no interior de uma Coroa ou Eixo Tarifado, até ao limite percentual respeitante ao número total de lugares de estacionamento tarifados, nos termos definidos no presente regulamento para a Coroa ou Eixo Tarifado em causa.

Artigo 46.º

Dístico de empresa em arruamentos que delimitam zonas de estacionamento de duração limitada

1 — Os requerentes de Dístico de Empresa com sede ou estabelecimento num arruamento que delimite Zonas de Estacionamento de Duração Limitada devem optar por uma delas.

2 — Nos arruamentos ou troços de arruamentos que delimitam Zonas de Estacionamento de Duração Limitada é permitido o estacionamento sem limite de tempo pelos veículos portadores de Dísticos de Empresa respeitantes a qualquer uma das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada confinantes.

SUBSECÇÃO III

Dístico Azul

Artigo 47.º

Dístico azul

1 — O Dístico Azul titula a faculdade de estacionamento nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, nos locais devidamente identificados e sem limite de tempo, mediante o pagamento de uma tarifa.

2 — Podem ser atribuídos Dísticos Azuis a pessoas singulares ou coletivas que:

a) Sejam proprietárias de veículos automóveis ligeiros movidos exclusivamente a eletricidade;

b) Sejam adquirentes com reserva de propriedade de veículos automóveis ligeiros movidos exclusivamente a eletricidade;

c) Sejam locatários em regime de locação financeira ou aluguer de veículos automóveis ligeiros movidos exclusivamente a eletricidade.

3 — Podem ainda ser atribuídos Dísticos Azuis a empresas que desenvolvam atividade de carsharing quando utilizem veículos automóveis ligeiros exclusivamente movidos a eletricidade.

4 — As tarifas relativas à emissão de Dísticos Azuis são as previstas no tarifário em vigor.

SUBSECÇÃO IV

Emissão de Dísticos

Artigo 48.º

Pedido e documentos

1 — O pedido de emissão do dístico de residente é efetuado mediante requerimento a apresentar à EMES EM SA, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cartão do Cidadão ou Bilhete de Identidade ou Carta de Condução ou Autorização de Residência;

b) Certificado de Matrícula ou Título de Registo de Propriedade do veículo automóvel e quando aplicáveis:

i) O contrato que titula a aquisição com reserva de propriedade;

ii) O contrato de locação financeira ou de aluguer;

iii) Declaração emitida pelo proprietário, adquirente com reserva de propriedade ou locatário do veículo automóvel, que titule a cedência da utilização ou o usufruto do mesmo, da qual conste o nome e a morada do requerente e a matrícula do veículo automóvel, acompanhada do Certificado de Matrícula ou Título de Registo de Propriedade ou do contrato que titula a aquisição com reserva de propriedade, a locação financeira ou o aluguer do veículo;

iv) Declaração da respetiva entidade empregadora donde conste o nome e a morada do requerente, a matrícula do veículo automóvel e o respetivo vínculo laboral, acompanhada do Certificado de Matrícula ou Título de Registo de Propriedade ou do contrato que titula a aquisição com reserva de propriedade, a locação financeira ou o aluguer do veículo.

c) Documentos adequados que comprovem a residência temporária no município de Sintra e ainda certificado de matrícula ou inscrição em estabelecimento de ensino ou de formação profissional ou contrato de trabalho válido com referência à localização da sede ou do estabelecimento do empregador.

2 — O pedido de emissão do Dístico de Empresa efetua-se mediante requerimento a apresentar à EMES EM SA, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidão da Conservatória do Registo Comercial, da qual conste o registo de atividade comercial exercida, ou documento comprovativo

da qualidade de trabalhador independente ou de que obtém rendimentos do comércio, indústria ou serviços;

b) Certidão da Conservatória do Registo Predial, da qual conste o registo de propriedade do espaço onde se localiza o estabelecimento ou sede a seu favor, ou, caso não seja proprietário do imóvel, título contratual adequado à sua utilização para o fim que se destina, designadamente contrato de arrendamento, trespasse ou outro;

c) Título de Registo de Propriedade ou Certificado de Matrícula do veículo e, se aplicável, contrato que titula a aquisição com reserva de propriedade, contrato de locação financeira ou de aluguer do veículo automóvel a que se destina o dístico de empresa, no qual conste o nome do requerente ou do titular do cargo de gerência ou do membro de órgão social.

3 — O pedido de emissão do Dístico Azul pode ser feito por pessoas singulares ou coletivas que preencham as condições previstas no artigo 34.º, mediante requerimento a apresentar à EMES EM SA, através do preenchimento de impresso próprio e da apresentação dos seguintes documentos:

a) Cartão do Cidadão ou Bilhete de Identidade ou Carta de Condução ou Autorização de Residência;

b) Certidão da Conservatória do Registo Comercial, da qual conste o registo da atividade comercial exercida ou documento comprovativo da qualidade de trabalhador independente ou de que obtém rendimentos do comércio, indústria ou serviços;

c) Título de Registo de Propriedade ou Certificado de Matrícula do veículo e, se aplicável, contrato que titule a aquisição com reserva de propriedade, contrato de locação financeira ou de aluguer do veículo movido a eletricidade;

d) Documentos adequados que comprovem a residência temporária no Município de Sintra.

4 — Em situações excecionais, devidamente fundamentadas na necessidade da prestação de apoio social ou humanitário, a EMES EM SA pode autorizar a emissão de dísticos e cartões de acesso especiais, devendo o requerimento ser instruído com os seguintes documentos:

a) Cartão do Cidadão ou Carta de Condução ou Passaporte ou documento comprovativo da residência permanente ou Autorização de Residência ou documento comprovativo da qualidade de trabalhador independente ou de que obtém rendimentos comerciais ou industriais, se o interessado for pessoa singular, ou Certidão da Conservatória do Registo Comercial, se o interessado for pessoa coletiva;

b) Título de Registo de Propriedade ou Certificado de Matrícula do veículo que irá ocupar o espaço de estacionamento a que diz respeito o pedido e, quando aplicável:

i) O contrato que titula a aquisição com reserva de propriedade;

ii) O contrato de locação financeira ou de aluguer do veículo;

iii) Declaração emitida pelo proprietário, adquirente com reserva de propriedade ou locatário do veículo automóvel, que titule a cedência da utilização ou usufruto do mesmo, da qual conste o nome a morada do requerente e a matrícula do veículo automóvel, acompanhada do Certificado de Matrícula ou Título de Registo de Propriedade ou do contrato que titula a aquisição com reserva de propriedade, a locação financeira ou o aluguer do veículo;

iv) Declaração da respetiva entidade empregadora donde conste o nome e a morada do requerente, a matrícula do veículo automóvel e o respetivo vínculo laboral, acompanhada do Certificado de Matrícula ou Título de Registo de Propriedade, ou do contrato que titula a aquisição com reserva de propriedade, a locação financeira ou o aluguer do veículo.

5 — Os documentos apresentados devem estar atualizados e deles constarem as moradas com base nas quais são requeridos os dísticos, com exceção do pedido que seja efetuado ao abrigo da alínea c) do n.º 1.

6 — Para correta apreciação do requerimento pode ser pedida a exibição dos originais dos documentos apresentados pelo requerente.

7 — A emissão dos Dísticos fica dependente, nos casos de infração ainda não prescrita:

a) Do pagamento prévio dos avisos de pagamento a que diz respeito o n.º 4 do artigo 35.º do presente regulamento, salvo se tiver havido reclamação ou impugnação nos termos legais;

b) Do pagamento prévio dos montantes devidos ao abrigo do artigo 36.º do presente regulamento, salvo se tiver havido reclamação ou impugnação nos termos legais.

Artigo 49.º

Características

1 — Os Dísticos de Residente, de Empresa, Azul e os Dísticos de Acesso Especial previstos no artigo anterior são propriedade da EMES EM SA e devem ser colocados no interior do veículo a que respeitam, com o rosto para o exterior, junto ao para-brisas, de modo a serem visíveis e legíveis as menções deles constantes.

2 — Cada Dístico está associado a um titular, morada e veículo concretamente identificados.

3 — Constam de todos os Dísticos:

a) A zona ou zonas a que respeitam;

b) A matrícula do veículo;

c) O prazo de validade.

Artigo 50.º

Alteração de dístico

Os titulares de Dísticos de Residente, de Empresa, Azul e de Dísticos de Acesso Especial podem requerer a troca do respetivo Dístico por um respeitante a outro veículo ou a outra morada integrada nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, podendo a EMES EM SA requerer a exibição dos documentos exigidos para a sua emissão.

SUBSECÇÃO V

Validade dos Dísticos e Cartões de Acesso

Artigo 51.º

Validade dos dísticos e cartões de acesso

1 — Os Dísticos de Residente, de Empresa e Azul são válidos pelo período máximo de um ano após a sua atribuição, sem prejuízo da cessação imediata da sua validade sempre que se alterem os pressupostos que determinaram a sua atribuição.

2 — Pode ser requerida a revalidação destes Dísticos, na condição de não haver ocorrido a alteração dos pressupostos que determinaram a sua atribuição, podendo a EMES EM SA solicitar a exibição dos documentos exigidos para a sua emissão.

SECÇÃO VII

Lugares de Estacionamento para pessoas com Deficiência Condicionadas na sua Mobilidade

Artigo 52.º

Lugares de estacionamento reservados para pessoas com deficiência condicionadas na sua mobilidade

1 — Em cada Zona de Estacionamento de Duração Limitada a EMES EM SA deve assegurar a existência de um número mínimo de lugares de estacionamento reservados para uso exclusivo de veículos de pessoas com cartão de estacionamento para pessoas com deficiência condicionadas na sua mobilidade.

2 — O número mínimo de lugares de estacionamento reservados deve ser calculado por aplicação a cada zona do disposto no n.º 2.8.1 do Anexo do Decreto-Lei n.º 163/2006 e os lugares devem ser adequadamente distribuídos pela zona.

3 — No cálculo referido no número anterior não devem ser contabilizados os lugares de estacionamento privativo referidos no artigo anterior.

4 — Todos os lugares de estacionamento reservados devem cumprir as normas técnicas de acessibilidade aplicáveis, cabendo aos serviços camarários definir as especificações técnicas necessárias, num prazo máximo de três meses após a entrada em vigor do presente regulamento.

5 — A criação dos lugares de estacionamento reservados pode ser progressiva, mas deve respeitar os prazos definidos no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 163/2006.

SECÇÃO VIII

Ocupação da Via Pública

Artigo 53.º

Licenças

1 — A licença, autorização ou admissão de comunicação prévia para a execução de quaisquer atividades que impliquem a ocupação de Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, nomeadamente com intervenções de subsolo, tapumes, andaimes, depósitos de materiais, equipamentos e

contentores ou outras instalações com elas relacionadas, é concedida pela Câmara Municipal de Sintra, nos termos da regulamentação aplicável.

2 — Pela emissão da licença referida no número anterior é devida, para além da respetiva taxa — se a ela houver lugar —, o pagamento à EMES EM SA de uma quantia a título de compensação pelos prejuízos resultantes da ocupação do local de estacionamento.

3 — Salvo o disposto no número seguinte, o valor da compensação prevista no n.º 2 é equivalente a 50 % da tarifa máxima de estacionamento prevista para a Zona de Estacionamento de Duração Limitada.

4 — No caso da realização de obras de reabilitação de edifícios, o valor da compensação é equivalente a metade do valor que resultaria da aplicação do número anterior, pelo período durante o qual a licença for atribuída.

5 — Nos casos em que a ocupação provocar danos na sinalização, é obrigatória a sua reposição nas devidas condições.

SECÇÃO IX

Sinalização

Artigo 54.º

Sinalização no interior das zonas de estacionamento de duração limitada

No interior das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, o estacionamento é sinalizado com sinalização horizontal e vertical nos termos do Código da Estrada e legislação complementar.

CAPÍTULO IV

Parques de Estacionamento Municipais Cobertos

Artigo 55.º

Objeto

As disposições constantes no presente Capítulo aplicam-se a todos os parques de estacionamento cobertos administrados direta ou indiretamente pelo Município, designadamente àqueles que tenham sido objeto de concessão ou subconcessão à EMES — Empresa Municipal de Estacionamento de Sintra, EMSA ou cessão de exploração.

Artigo 56.º

Horários de funcionamento e Tarifas

O horário de funcionamento e respetivas tarifas dos parques de estacionamento deve constar de sinalização colocada à entrada dos mesmos, assim como, junto das caixas de pagamento automático ou manual.

Artigo 57.º

Pessoas e atividades admitidas

Os parques destinam-se exclusivamente à recolha de veículos automóveis e a operações com ela diretamente relacionadas, sendo proibido:

a) A lavagem de veículos, bem como qualquer operação de manutenção destes, salvo se promovida por empresa expressamente autorizada para o efeito;

b) A reparação de veículos, salvo se for indispensável à respetiva remoção ou, tratando-se de avarias de fácil reparação, para o prosseguimento da marcha;

c) Quaisquer transações, negociações, desempacotamento ou venda de objetos, afixação e distribuição de folhetos ou outra forma de publicidade, salvo mediante autorização expressa da Câmara Municipal ou da EMES EMSA;

d) O uso das rampas de acesso ou de comunicação automóvel entre os níveis, pelos peões;

e) O depósito, no perímetro do parque, de lixo ou objetos, qualquer que seja a natureza;

f) O acesso de animais de companhia, salvo sejam transportados em gaiola ou conduzidos à trela;

g) Os demais comportamentos expressamente interditos pelo Decreto-Lei n.º 81/2006, de 21 de abril.

Artigo 58.º

Entrada e saída do parque de estacionamento

1 — No momento da entrada do veículo no parque ou imediatamente após a mesma, o condutor deve munir-se de título de estacionamento válido.

2 — No momento em que pretenda sair do parque de estacionamento, o utente deve proceder ao pagamento do estacionamento, nos termos publicitados em cada parque.

3 — Após o pagamento, efetuado conforme o disposto no número anterior, o utente dispõe de 10 minutos para sair do parque sem lugar a qualquer pagamento adicional.

4 — Após o decurso do período de tempo referido no número anterior, sem que o utente tenha saído do parque de estacionamento, são cobradas as tarifas em vigor.

Artigo 59.º

Circulação no parque de estacionamento

A velocidade máxima permitida para a circulação de veículos no interior do parque é de 10 km/hora.

Artigo 60.º

Responsabilidade

1 — A circulação e o estacionamento no parque são da responsabilidade dos condutores dos veículos, nas condições constantes da legislação vigente, sendo os condutores responsáveis pelos acidentes e prejuízos que provoquem.

2 — Os utentes que provoquem danos noutros veículos ou nas instalações do parque, devem imediatamente dar conhecimento à entidade gestora.

3 — Em caso de imobilização accidental de um veículo numa via de circulação do parque, o seu condutor é obrigado a tomar todas as medidas para evitar os riscos de acidente.

4 — O Município ou a EMES EMSA não se responsabilizam por roubos ou furtos de veículos, nem por outros danos de qualquer natureza, que possam ser cometidos por terceiros durante os períodos de estacionamento.

Artigo 61.º

Condicionamento ao estacionamento

1 — Nos parques de estacionamento municipais o estacionamento pode ser ocasionalmente condicionado, parcial ou totalmente, com salvaguarda dos direitos adquiridos pelos titulares de avenças mensais.

2 — Pode ser ainda determinado o encerramento do parque, a título excepcional, fundamentada e temporariamente.

3 — Sempre que necessário, pode ser vedado o acesso a zonas delimitadas do parque, para efeitos de conservação ou manutenção.

Artigo 62.º

Informações e reclamações

1 — Junto das caixas de pagamento manual ou automático deve ser afixada informação contendo as tarifas em vigor, bem como o horário de funcionamento do parque e, quando aplicável, a indicação do procedimento a adotar para o pagamento das tarifas após o encerramento.

2 — As reclamações, sobre a prestação do serviço, podem ser efetuadas em livro próprio, existente nos parques, cujo modelo se encontra aprovado através de Portaria.

Artigo 63.º

Perda de título válido

No caso da não apresentação do título válido ou do cartão de avença à saída do parque, são cobradas tarifas correspondentes ao estacionamento mínimo de um dia, salvo se for comprovado que o parque foi utilizado por período superior a um dia.

Artigo 64.º

Cartão de Avença

A emissão de cartões de avença para parques cobertos verifica-se nos termos das alíneas e) e f) do n.º 2 do artigo 37.º e nos demais artigos que se lhe reportem substancialmente.

Artigo 65.º

Aplicação subsidiária

1 — As normas constantes do capítulo anterior aplicam-se subsidiariamente em tudo o que não esteja expressamente previsto no presente capítulo.

2 — As normas constantes do presente capítulo aplicam-se subsidiariamente, com as devidas adaptações, aos parques de estacionamento de superfície.

CAPÍTULO V

Abandono, bloqueamento e remoção de veículos

Artigo 66.º

Definições

1 — Para efeitos deste regulamento, entende-se por estacionamento indevido ou abusivo:

- a) O de veículo, durante 30 dias ininterruptos, em local da via pública ou em parque ou zona de estacionamento isentos do pagamento de qualquer taxa;
- b) O de veículo, em parque de estacionamento, quando as taxas correspondentes a cinco dias de utilização não tiverem sido pagas;
- c) O de veículo, em zona de estacionamento condicionado ao pagamento de taxa, quando esta não tiver sido paga ou tiverem decorrido duas horas para além do período de tempo pago;
- d) O de veículo que permanecer em local de estacionamento limitado mais de duas horas para além do período de tempo permitido;
- e) O de veículos agrícolas, máquinas industriais, reboques e semirreboques não atrelados ao veículo trator e o de veículos publicitários que permaneçam no mesmo local por tempo superior a 72 horas, ou a 30 dias, se estacionarem em parques a esse fim destinados;
- f) O que se verifique por tempo superior a 48 horas, quando se trate de veículos que apresentem sinais exteriores evidentes de abandono, de inutilização ou de impossibilidade de se deslocarem com segurança pelos seus próprios meios;
- g) O de veículos ostentando qualquer informação com vista à sua transação, em parque de estacionamento;
- h) O de veículos sem chapa de matrícula ou com chapa que não permita a correta leitura da matrícula.

2 — Veículo abandonado:

- a) O que não for reclamado dentro dos prazos previstos no artigo 165.º do Código da Estrada
- b) O que tenha sido objeto de declaração expressa de abandono por parte do proprietário.

3 — Os prazos previstos nas alíneas a) e e) do n.º 1 não se interrompem, desde que os veículos sejam apenas deslocados de um para outro lugar de estacionamento, ou se mantenham no mesmo parque ou zona de estacionamento.

4 — Para efeitos do disposto na alínea f) do n.º 1, consideram-se, designadamente, sinais exteriores de manifesta inutilização do veículo:

- a) Os que, de alguma forma, impossibilitem definitivamente a circulação do mesmo;
- b) Os que afetem gravemente as suas condições de segurança;
- c) Os que revelem que o veículo se encontra imobilizado há mais de 30 (trinta) dias.

Artigo 67.º

Veículos sujeitos a remoção

1 — Podem ser removidos para os locais destinados a depósito, os veículos que se encontrem:

- a) Estacionados indevida ou abusivamente, nos termos do Código da Estrada;
- b) Estacionados ou imobilizados na berma de autoestrada ou via equiparada;
- c) Estacionados ou imobilizados de modo a constituírem evidente perigo ou grave perturbação para o trânsito;
- d) Estacionados ou imobilizados em locais que, por razões de segurança, de ordem pública, de emergência ou de socorro, justifiquem a remoção.

2 — Para os efeitos da alínea c) do número anterior, considera-se que constituem evidente perigo ou grave perturbação para o trânsito, entre outros, os seguintes casos de estacionamento ou imobilização:

- a) Em via ou corredor de circulação reservados a transportes públicos;
- b) Em local de paragem de veículos de transporte coletivo de passageiros;
- c) Em passagem de peões ou de velocípedes sinalizada;
- d) Em cima dos passeios ou em zona reservada exclusivamente ao trânsito de utilizadores vulneráveis;
- e) Na faixa de rodagem, sem ser junto da berma ou passeio;
- f) Em local destinado ao acesso de veículos ou peões a propriedades, garagens ou locais de estacionamento;

g) Em local destinado ao estacionamento de veículos de certas categorias, ao serviço de determinadas entidades ou utilizados no transporte de pessoas com deficiência;

h) Em local afeto à paragem de veículos para operações de carga e descarga ou tomada e largada de passageiros;

i) Impedindo o trânsito de veículos ou obrigando à utilização da parte da faixa de rodagem destinada ao sentido contrário, conforme o trânsito se faça num ou em dois sentidos;

j) Na faixa de rodagem, em segunda fila;

k) Em local em que impeça o acesso a outros veículos devidamente estacionados ou a saída destes;

l) De noite, na faixa de rodagem, fora das localidades, salvo em caso de imobilização por avaria devidamente sinalizada;

m) Na faixa de rodagem de autoestrada ou via equiparada.

n) Outros casos expressamente previstos no Código da Estrada.

Artigo 68.º

Procedimento de bloqueamento e remoção

1 — Verificada qualquer das situações previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo anterior, a polícia municipal ou a EMES EMSA procede ao bloqueamento do veículo através do dispositivo adequado, impedindo a sua deslocação até que se possa proceder à sua remoção.

2 — Na situação prevista na alínea c) do n.º 1, no caso de não ser possível a remoção imediata, as autoridades competentes para a fiscalização devem, também, proceder à deslocação provisória do veículo para outro local, a fim de aí ser bloqueado até à remoção.

3 — Deve ser colocado um aviso no veículo alertando para o facto de aquele estar bloqueado.

4 — O aviso deve ser colocado, sempre que possível, no manípulo da porta que dá acesso ao lugar do condutor.

5 — Quando não for possível cumprir o determinado no número anterior, o aviso deve ser colocado no vidro da porta que dá acesso ao lugar do condutor ou, em caso de impossibilidade, no vidro para—brisas em frente daquele lugar.

6 — O aviso referido nos números anteriores deve conter os seguintes elementos:

- a) Disposição legal ao abrigo da qual se procede ao bloqueamento;
- b) Identificação da entidade que procede ao bloqueamento;
- c) Dia e hora em que teve lugar o bloqueamento;
- d) Procedimento a seguir para o veículo ser desbloqueado, incluindo local ou número de telefone a contactar;
- e) Sanção aplicável em caso de desbloqueamento ilegal do veículo.

7 — Deve ainda ser elaborado um auto de bloqueamento e de remoção do veículo, contendo os seguintes elementos:

- a) Matrícula e marca do veículo;
- b) Local onde o veículo se encontrava estacionado e foi bloqueado;
- c) Local para onde foi removido;
- d) Dia e hora em que tiveram lugar o bloqueamento e a remoção;
- e) Identificação do ou dos agentes da fiscalização municipal que intervieram no bloqueamento e na remoção.

8 — Para junção ao respetivo processo deve ser recolhido um documento fotográfico do veículo, no local onde o mesmo é removido, assim como da zona adjacente.

9 — O desbloqueamento do veículo só pode ser feito pelas autoridades competentes, sendo qualquer outra pessoa que o fizer sancionada com coima de € 300 a € 1500.

10 — Quem for titular do documento de identificação do veículo é responsável por todas as despesas ocasionadas pela remoção, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, ressalvando-se o direito de regresso contra o condutor.

11 — Sem prejuízo do disposto na lei, as condições e as taxas devidas pelo bloqueamento, remoção e depósito de veículos são fixadas no Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra.

12 — As taxas são devolvidas caso não haja lugar a condenação.

Artigo 69.º

Notificação após remoção

1 — Removido o veículo nos termos do artigo anterior deve ser notificado o titular do documento de identificação do veículo, para a residência constante do respetivo registo, para o levantar no prazo de 45 dias.

2 — Tendo em vista o estado geral do veículo, se for previsível um risco de deterioração que possa fazer reechar que o preço obtido em venda em hasta pública não cubra as despesas decorrentes da remoção e depósito, o prazo previsto no número anterior é reduzido a 30 dias.

3 — Os prazos estabelecidos em dias, no presente artigo, são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados e contam-se a partir da receção da notificação ou da sua afixação.

4 — Se o veículo não for reclamado dentro do prazo previsto nos números anteriores é considerado abandonado e adquirido por ocupação pelo Estado ou pelas autarquias locais.

5 — O veículo é considerado imediatamente abandonado quando essa for a vontade manifestada expressamente pelo seu proprietário.

6 — Da notificação deve constar a indicação do local para onde o veículo foi removido e, bem assim, que o titular do respetivo documento de identificação o deve retirar, dentro dos prazos referidos nos números anteriores e após o pagamento das despesas de remoção e depósito, sob pena de o veículo se considerar abandonado.

7 — No caso previsto na alínea f), do n.º 1, do artigo 163.º do Código da Estrada, se o veículo apresentar sinais evidentes de acidente, a notificação deve fazer-se pessoalmente, salvo se o proprietário não estiver em condições de a receber, caso em que será feita em qualquer pessoa da sua residência, preferindo os parentes.

8 — Não sendo possível proceder à notificação pessoal por se ignorar a identidade ou a residência do proprietário do veículo, a notificação deve decorrer através de Edital sendo afixada na Câmara Municipal, na sede da Junta de Freguesia respetiva e junto da última residência conhecida do proprietário.

9 — Em caso de usufruto, locação financeira ou locação por prazo superior a um ano, venda com reserva de propriedade ou nos casos em que, em virtude de facto sujeito a registo, haja posse sobre o veículo, a notificação deve ser feita ao usufrutuário, ao locatário, ao adquirente ou ao possuidor, respetivamente.

10 — A notificação do auto de contraordenação é efetuada nos termos do artigo 170.º e seguintes do Código da Estrada.

Artigo 70.º

Hipoteca e penhora

Quando o veículo seja objeto de hipoteca, penhora ou ato equivalente, deve aplicar-se o procedimento constante dos artigos 167.º e 168.º do Código da Estrada.

Artigo 71.º

Processo do veículo removido

1 — Logo que o veículo é removido deve ser aberto processo onde fiquem anotados todos os dados do veículo.

2 — O processo deve ser numerado e conter os seguintes elementos:

- a) Matrícula e marca do veículo;
- b) Local onde o veículo se encontrava estacionado quando foi bloqueado e rebocado;
- c) Dia e hora em que o veículo deu entrada no local para onde foi removido;
- d) Número do auto de notícia por contra-ordenação lavrado;
- e) Identificação do proprietário do veículo;
- f) Identificação do ou dos agentes da polícia municipal que intervieram na remoção;
- g) Antecedentes que determinaram a remoção.

3 — A remoção do veículo deve ser comunicada à autoridade policial local pelo meio mais célere.

Artigo 72.º

Entrega do veículo

1 — Pela remoção, recolha e depósito das viaturas, são devidas as taxas previstas na Portaria n.º 1424/2001, de 13 de dezembro, na redação conferida pela Portaria n.º 1334-F/2010, de 31 de dezembro.

2 — As taxas referidas no número anterior são, nos termos do artigo 2.º da Portaria n.º 1334-F/2010, de 31 de dezembro, atualizadas automaticamente, em 1 de março de cada ano, em função da variação — quando esta for positiva — do índice médio de preços no consumidor, excluindo a habitação, no continente, relativo ao ano anterior e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, arredondando-se os resultados obtidos, por excesso, para a unidade superior.

3 — Quem for proprietário, adquirente com reserva de propriedade, usufrutuário, locatário em regime de locação financeira, locatário por prazo superior a um ano ou quem, em virtude de facto sujeito a registo, tiver a posse do veículo é responsável por todas as despesas ocasionadas pela remoção, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, ressalvando-se o direito de regresso contra o condutor.

4 — O pagamento das taxas devidas é obrigatoriamente feito no momento da entrega do veículo.

5 — Os parques de recolha de veículos têm um horário de funcionamento entre as 9.00h e as 18.00h, podendo o mesmo ser alargado

por deliberação da Câmara Municipal de Sintra ou do Conselho de Administração da EMES EMSA, consoante o caso.

Artigo 73.º

Presunção de abandono

1 — Consideram-se abandonados a favor do Município, os veículos que não forem reclamados dentro dos prazos previstos no artigo 69.º do presente Regulamento.

2 — O veículo é de imediato considerado abandonado quando essa for a vontade manifestada expressamente pelo proprietário, em formulário adequado elaborado pela Câmara Municipal.

3 — A relação de veículos recolhidos no Município em situação de abandono e degradação na via pública, deve ser remetida à autoridade policial local, para que esta informe se algum dos veículos constantes da referida lista é suscetível de apreensão, ou se encontra onerado de outra forma.

4 — A Polícia Municipal deve informar a ESPAP — Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública Portuguesa, IP nos termos e para os efeitos previstos no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, em articulação com o n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 117-A/2012, de 14 de junho.

5 — Após o cumprimento do determinado nos números anteriores os veículos são considerados perdidos a favor do Município, nos termos da lei.

Artigo 74.º

Autoridades de fiscalização

1 — A fiscalização do cumprimento do presente Regulamento, incumbe aos serviços de fiscalização municipal, à Polícia de Segurança Pública ou à Guarda Nacional Republicana.

2 — A Câmara Municipal de Sintra delega na EMES EM SA a competência para a execução e fiscalização das disposições do presente regulamento e reconhece, para os devidos e legais efeitos, os agentes de fiscalização ao serviço da EMES EM SA como devidamente habilitados para o exercício das respetivas funções nos termos dos estatutos desta, quanto à fiscalização das zonas de estacionamento de duração limitado e dos parques municipais que se integrem no âmbito gestor da Empresa.

3 — Atento o disposto no Decreto-Lei n.º 327/98, de 2 de novembro, na alínea d) do n.º 1 e c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 45/2005, de 23 de fevereiro de 2013, com as alterações vigentes e no Código da Estrada, é equiparado a agente de autoridade administrativa para exercício das suas funções de fiscalização o pessoal da EMES — Empresa Municipal de Estacionamento de Sintra, EMSA, designado para exercer funções de autoridade, no âmbito do número anterior.

4 — No exercício das funções de fiscalização referidas cabe aos elementos das entidades referidas nos números anteriores, o levantamento de auto de notícia, nos termos do disposto no Código da Estrada e, quando legalmente previsto, proceder às intimações e notificações previstas.

5 — Todo o pessoal que exerça funções de fiscalização deve estar devidamente identificado.

Artigo 75.º

Competências dos elementos da fiscalização

Sem prejuízo das demais competências legalmente estatuídas, compete aos agentes de fiscalização o exercício das seguintes funções:

- a) Esclarecer os utilizadores sobre as normas estatuídas no presente Regulamento e noutros normativos aplicáveis ao estacionamento e sobre o funcionamento dos equipamentos de emissão de títulos de estacionamento, bem como de promover o correto estacionamento.
- b) Promover e controlar o correto estacionamento, paragem e acesso;
- c) Fiscalizar o cumprimento do presente regulamento, bem como do que for especialmente previsto para cada zona de estacionamento e parques municipais;
- d) Registrar as infrações cometidas e levantar Auto de Notícia, nos termos do disposto no código da estrada;
- e) Avisar os infratores de qualquer infração cometida designadamente quanto à inexistência ou à exibição de título de estacionamento inválido e do levantamento do respetivo auto de notícia caso não seja efetuado o pagamento da quantia máxima diária, prevista no presente regulamento;
- f) Emitir os avisos especialmente previstos no presente regulamento;
- g) Proceder, nos termos do disposto no presente regulamento, no código da estrada e demais regulamentação e legislação complementar, às ações necessárias à autuação, bloqueamento e remoção dos veículos em infração;
- h) Tomar as medidas necessárias para que a remoção de veículos se processe em condições de segurança;

i) Participar, nos termos da lei, as situações penal ou contraordenacionalmente relevantes de que tenham conhecimento no desempenho das suas funções.

CAPÍTULO VI

Infrações e Sanções

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 76.º

Âmbito

A previsão e punibilidade das infrações expressamente previstas no presente regulamento não preclude o levantamento de auto de notícia e o subsequente procedimento contraordenacional quanto às demais infrações constantes do Código da Estrada, ou da demais legislação e da regulamentação aplicável, por parte das entidades fiscalizadoras concretamente competentes.

SECÇÃO II

Infrações e Sanções ao disposto no Capítulo I

Artigo 77.º

Infrações e sanções

1 — As infrações às normas constante do Capítulo I do presente regulamento são sancionadas nos termos expressamente previstos do Código da Estrada.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, quando as condutas não se encontrem expressamente cominadas nos termos do Código da Estrada, aos seguintes comportamentos, correspondem as seguintes coimas:

a) Quem não colocar sinalização temporária de evento ou obra, estando a tal obrigado, é punido com uma coima graduada de 1/4 a 4 vezes a Remuneração Mínima Mensal Garantida;

b) Quem não sujeitar a sinalização referida na alínea anterior a aprovação prévia da Câmara Municipal é punido com uma coima graduada de 1/4 a 2 vezes a Remuneração Mínima Mensal Garantida;

c) Quem, estando a tal obrigado, instalar sinalização em desacordo com as especificações técnicas constantes da lei ou definidas pelos serviços municipais é punido com uma coima graduada de 1 a 4 vezes a Remuneração Mínima Mensal Garantida;

d) Quem, proceder à afixação no portal de dístico de estacionamento proibido previsto no Código da Estrada e demais legislação complementar, sem ter previamente obtido a respetiva autorização municipal é punido com uma coima de 1/6 da Remuneração Mínima Mensal Garantida, devendo, concomitantemente obter a dita autorização;

e) Quem, não tendo licença de trem para fins turísticos, emitida nos termos do respetivo regulamento, circular com veículos de tração animal em zonas urbanas, é punido com uma coima graduada de 1/6 a 1/4 da Remuneração Mínima Mensal Garantida;

f) Quem danificar ou inutilizar os sinais e equipamentos de trânsito e as placas de toponímia é punido com uma coima graduada de 1/2 a 4 vezes a Remuneração Mínima Mensal Garantida;

g) Quem anunciar ou proceder à venda ou aluguer, ou utilização comercial indevida de veículos no espaço público é punido com uma coima graduada de 3 a 6 vezes a Remuneração Mínima Mensal Garantida;

h) Quem proceder à lavagem ou reparação de veículos no espaço público é punido com uma coima graduada de 1/2 a 3 vezes a Remuneração Mínima Mensal Garantida;

i) Quem causar sujidade e ou obstruções, é punido, nos termos da norma adequada ao caso, no âmbito do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos do Concelho de Sintra;

j) Quem circular com veículos que, pelas suas características, sujem, riscuem ou danifiquem por qualquer modo o pavimento é punido com uma coima graduada de 1/2 a 4 vezes a Remuneração Mínima Mensal Garantida;

k) Quem ocupar passeios com volumes ou exposições de mercadorias que impeçam a circulação pedonal de forma segura é punido com uma coima graduada de 1/4 a 3 vezes a Remuneração Mínima Mensal Garantida;

l) Quem sendo condutor de veículo em serviço de publicidade circular ou estacionar nas vias públicas sem a respetiva licença, emitida nos termos do disposto no Regulamento de Publicidade e Ocupação do

Espaço Público, é punido com uma coima graduada de 2 a 6 vezes a Remuneração Mínima Mensal Garantida;

m) Quem violar as restrições à circulação de determinadas classes de veículos em zonas específicas, previamente determinadas, devidamente assinaladas mediante a colocação de sinalização adequada, é punido com uma coima graduada de 2 a 6 vezes a Remuneração Mínima Mensal Garantida;

n) Quem efetuar o estacionamento de autocaravanas no Município do Sintra fora dos parques de campismo e caravanismo e das áreas específicas devidamente delimitadas para o efeito, por deliberação da Câmara Municipal de Sintra, é punido com uma coima de 30 € a 150 €.

3 — As sanções previstas nas alíneas do número anterior podem, caso aplicadas a pessoas coletivas, atingir o dobro do montante superior da respetiva moldura contraordenacional, sempre com respeito dos limites legalmente consagrados.

4 — A negligência é sempre punível.

SECÇÃO III

Infrações e Sanções ao disposto no Capítulo II

Artigo 78.º

Infrações e sanções

1 — As infrações às normas constante do Capítulo II do presente regulamento são sancionadas nos termos expressamente previstos do Código da Estrada.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, quando as condutas não se encontrem expressamente cominadas nos termos do Código da Estrada, aos seguintes comportamentos, correspondem as seguintes coimas:

a) Quem utilize um espaço como parque privativo sem ter obtido previamente o correspondente autorização municipal ou após a caducidade da mesma, nos termos e demais condições estabelecidos no presente regulamento, é punido com uma coima graduada de 2 a 6 vezes a Remuneração Mínima Mensal Garantida;

b) Quem coloque na via pública sinalização de parques ou lugares privativos sem autorização da Câmara Municipal de Sintra ou da EMES EM SA, em zonas de estacionamento de duração limitada, é punido com uma coima graduada de 3 a 7 vezes a Remuneração Mínima Mensal Garantida;

c) Quem desrespeite os condicionamentos de utilização do parque constantes da autorização emitida ou do presente regulamento, é punido com uma coima graduada de 1/4 a 2 vezes a Remuneração Mínima Mensal Garantida;

d) Quem não afixar a identificação que habilita o respetivo veículo a estacionar num parque privativo, quando exigível, é punido com uma coima graduada de 1/4 a 1/2 vezes a Remuneração Mínima Mensal Garantida.

3 — As sanções previstas nas alíneas do número anterior podem, caso aplicadas a pessoas coletivas, atingir o dobro do montante superior da respetiva moldura contraordenacional, sempre com respeito dos limites legalmente consagrados.

4 — A negligência é sempre punível.

SECÇÃO IV

Infrações e Sanções ao disposto no Capítulo III

Artigo 79.º

Correção do estacionamento e da paragem

1 — Nas zonas abrangidas pelo Capítulo III do regulamento considera-se estacionamento indevido ou abusivo o do veículo cuja respetiva tarifa não tiver sido paga ou tiverem decorrido duas horas para além do período de tempo pago.

2 — O disposto no número anterior é igualmente aplicável quando o veículo seja apenas deslocado de um para outro lugar de estacionamento.

3 — Ao estacionar o veículo, o condutor deve deixar os intervalos indispensáveis à saída de outros veículos, à ocupação dos espaços vagos, bem como tomar as precauções indispensáveis para evitar que aquele se ponha em movimento.

Artigo 80.º

Estacionamento ou paragem proibidos

1 — É proibido o estacionamento nas zonas de estacionamento de duração limitada em desconformidade com o Código da Estrada e o

referido na planta específica de zona que lhe for aplicável, anexa ao presente regulamento.

2 — Nos parques e zonas de estacionamento é proibido estacionar:

- a) Veículos destinados à venda de quaisquer artigos ou a publicidade de qualquer natureza;
- b) Automóveis pesados utilizados em transporte público, quando não estejam em serviço, salvo as exceções previstas com o Código da Estrada e nas plantas específicas de zona;
- c) Veículos agrícolas, máquinas industriais, reboques ou semirreboques quando não atrelados ao veículo trator, salvo nos parques de estacionamento especialmente destinados a esse efeito;
- d) Veículos de classes diferentes daquelas a que o parque, zona, bolsa ou lugar de estacionamento tenham sido exclusivamente afetos;
- e) Por tempo superior ao estabelecido ou no incumprimento das normas relativas ao pagamento e ao título de estacionamento.
- f) Ocupando mais de um lugar de estacionamento.
- g) Mantendo o motor ligado para além do período de tempo estritamente necessário para o estacionamento ou para o reinício da marcha, tratando-se de parque ou zona de estacionamento cobertos.
- h) Veículos ostentando qualquer informação com vista à sua transação, em parques de estacionamento.

Artigo 81.º

Regime aplicável

Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que ao caso couber, as infrações previstas nos artigos anteriores são sancionadas com as coimas fixadas no artigo seguinte.

Artigo 82.º

Coimas

1 — As contraordenações previstas no presente Regulamento são puníveis da seguinte forma:

- a) Quem utilizar de forma incorreta o cartão de residente ou permitir a sua utilização por terceiros é sancionado com coima de 1/6 a 1/2 vezes a Remuneração Mínima Mensal Garantida;
- b) Quem infringir o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 80.º é sancionado com coima de 1/5 a 4 vezes a Remuneração Mínima Mensal Garantida;
- c) Quem infringir o disposto nas alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 80.º é sancionado com coima de 1/6 a 3 vezes a Remuneração Mínima Mensal Garantida.
- d) Quem infringir o disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 80.º é sancionado com coima de 1/10 a 3 vezes a Remuneração Mínima Mensal Garantida.
- e) Quem infringir o disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 80.º é sancionado com coima de 1/12 a 3 vezes a Remuneração Mínima Mensal Garantida.
- f) Quem infringir o disposto nas alíneas f) e g) do n.º 2 do artigo 80.º é punível com coima de 30 a 150 euros, por força da aplicação do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril.
- g) Quem infringir o disposto nas alíneas h) do n.º 2 do artigo 80.º é sancionado com coima de 3 a 6 vezes a Remuneração Mínima Mensal Garantida.

2 — As sanções previstas nas alíneas do número anterior podem, caso aplicadas a pessoas coletivas, atingir o dobro do montante superior da respetiva moldura contraordenacional, sempre com respeito dos limites legalmente consagrados.

3 — A negligência é sempre punível.

Artigo 83.º

Bloqueamento e remoção

1 — Sem prejuízo da aplicação das contraordenações a que haja lugar podem ser removidos os veículos que se encontrem:

- a) Estacionados indevida ou abusivamente;
- b) Em local em que impeça o acesso a outros veículos devidamente estacionados ou a saída destes.

2 — Verificada qualquer das situações previstas no n.º 1 do presente artigo, as autoridades competentes para a fiscalização podem bloquear o veículo através de dispositivo adequado, impedindo a sua deslocação até que se possa proceder à remoção.

3 — No caso de não ser possível a remoção imediata, as autoridades competentes para a fiscalização devem, também, proceder à deslocação provisória do veículo para outro local, a fim de aí ser bloqueado até à remoção.

4 — Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, o desbloqueamento do veículo só pode ser feito pelas autoridades competentes, sendo qualquer outra pessoa que o fizer sancionada com coima de € 300 a € 1500.

5 — Quem for titular do documento de identificação do veículo é responsável por todas as despesas ocasionadas pelo bloqueamento, pelo desbloqueamento e pela remoção, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, ressalvando-se o direito de regresso contra o condutor.

6 — As condições e as taxas devidas pelo bloqueamento, desbloqueamento, remoção e depósito de veículos são as fixadas no regulamento publicado ao abrigo do n.º 7 do artigo 164.º do Código da Estrada, designadamente a Portaria n.º 1424/2001, de 13 de dezembro, na redação conferida pela Portaria n.º 1334-F/2010, de 31 de dezembro.

7 — Os bloqueadores e reboques utilizados pela EMES — Empresa Municipal de Estacionamento de Sintra, EMSA devem estar devidamente identificados através de autocolante com o logótipo daquela entidade ou com dístico “Ao serviço da EMES”, respetivamente.

SECÇÃO V

Infrações e Sanções ao disposto no Capítulo IV

Artigo 84.º

Infrações e sanções

1 — As infrações às normas constante do Capítulo IV do presente regulamento são sancionadas nos termos expressamente previstos do Código da Estrada e do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 21 de abril.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, quando as condutas não se encontrem expressamente cominadas nos termos do Código da Estrada, aos seguintes comportamentos, correspondem as seguintes coimas:

- a) Quem proceda a lavagem de veículos, bem como qualquer operação de manutenção destes, salvo se promovida por empresa expressamente autorizada para o efeito é punido com uma coima graduada de 1/2 a 3 vezes a Remuneração Mínima Mensal Garantida;
- b) Quem proceda a reparação de veículos, salvo se for indispensável à respetiva remoção ou, tratando-se de avarias de fácil reparação, para o prosseguimento da marcha é punido com uma coima graduada de 1/2 a 3 vezes a Remuneração Mínima Mensal Garantida;
- c) Quem proceda a quaisquer transações, negociações, desempacotamento ou venda de objetos, afixação e distribuição de folhetos ou outra forma de publicidade, salvo mediante autorização expressa da Câmara Municipal ou da EMES EMSA, é punido com uma coima graduada de 1/2 a 3 vezes a Remuneração Mínima Mensal Garantida;
- d) O uso das rampas de acesso ou de comunicação automóvel entre os níveis, pelos pedões, salvo quando exista um passadiço ou zona específica para o efeito, é punido com uma coima graduada de 10 € a 50 €;
- e) O depósito, no perímetro do parque, de lixo ou objetos, qualquer que seja a natureza é punido com uma coima nos termos do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos do Concelho de Sintra;
- f) Quem introduzir no parque animais de companhia, salvo sejam transportados em gaiola ou conduzidos à trela, é punido com uma coima graduada de 1/2 a 1 vez a Remuneração Mínima Mensal Garantida;

3 — As normas constantes dos artigos 79.º a 83.º são aplicáveis a infrações de idêntica natureza a que haja lugar nos termos do Capítulo IV.

SECÇÃO VI

Do Processo Contraordenacional

Artigo 85.º

Medida da coima

1 — A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contraordenação.

2 — Sem prejuízo do disposto no Regime Geral de Contraordenações e dentro da molduras abstratamente aplicáveis, referidas nos artigos anteriores a coima deve exceder o benefício económico que o agente retirou da prática da contraordenação.

Artigo 86.º

Reincidência

1 — É punido como recidente quem cometer uma infração praticada com dolo, depois de ter sido condenado por outra infração praticada com

dolo, se entre as duas infrações não tiver decorrido um prazo superior ao da prescrição da primeira.

2 — Em caso de reincidência o limite mínimo constante da moldura contraordenacional é elevado para o dobro, não podendo a coima a aplicar em concreto ser inferior à anteriormente aplicada.

Artigo 87.º

Processo contraordenacional

1 — Salvo nos casos expressamente previstos no Código da Estrada, a decisão sobre a instauração, instrução do processo de contraordenação e aplicação das coimas é da competência do Presidente da Câmara, sendo delegável nos termos da lei;

2 — (Revogado.)

3 — A competência para o processamento das contraordenações por estacionamento proibido nos parques e zonas de estacionamento previstas no artigo 71.º do Código da Estrada e a competência para aplicação das respetivas coimas e sanções acessórias são atribuídas à Câmara Municipal que aprova a localização do parque ou zona de estacionamento, nos termos legalmente estabelecidos.

4 — Quando a lei não disponha de forma diversa, o produto das coimas, mesmo quando estas sejam fixadas em juízo, constitui receita do Município.

5 — Em caso de reincidência e quando a culpa do agente e a gravidade da infração o justifique, para além das coimas previstas nas secções anteriores do presente capítulo, pode ser aplicada uma sanção acessória, nos termos do Regime Geral das Contraordenações.

6 — No âmbito da instrução dos processos contraordenacionais da responsabilidade da Câmara Municipal de Sintra ou da responsabilidade da EMES EMSA, deve promover-se a necessária articulação de bases de dados e meios informáticos para agilizar a necessária tramitação processual.

Artigo 88.º

Forma dos atos processuais

1 — Os atos processuais podem ser praticados em suporte informático com aposição de assinatura eletrónica qualificada.

2 — Os atos processuais e documentos assinados nos termos do número anterior substituem e dispensam para quaisquer efeitos a assinatura autografa no processo em suporte de papel.

3 — Para os efeitos previstos nos números anteriores, apenas pode ser utilizada a assinatura eletrónica qualificada de acordo com os requisitos legais e regulamentares exigíveis pelo Sistema de Certificação Eletrónica do Estado.

Artigo 89.º

Responsabilidade civil e criminal

A aplicação das sanções supra referidas não isenta o infrator da eventual responsabilidade civil ou criminal emergente dos factos praticados.

Artigo 90.º

Cumprimento do dever omitido

Sempre que a contraordenação resulte de omissão de um dever, o pagamento da coima não dispensa o infrator de dar cumprimento ao dever omitido, se este ainda for possível.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 91.º

Adequação normativa

As zonas de estacionamento de duração limitada e os parques de estacionamento cobertos ou descobertos que sejam futuramente criados devem enquadrar-se no disposto no presente regulamento.

Artigo 92.º

Zonas de Coexistência

Sem prejuízo do disposto no Regulamento de Sinalização de Trânsito, a criação de zonas de coexistência, no âmbito das vias sob jurisdição municipal, decorre no âmbito das atribuições municipais, sendo da competência da Câmara Municipal de Sintra a sua definição em concreto.

Artigo 93.º

Títulos de estacionamento

Os títulos de estacionamento referidos nas alíneas *b)* a *d)* do n.º 2 do artigo 37.º, existentes até à entrada em vigor do presente regulamento devem ser substituídos no prazo máximo de seis meses a partir da entrada em vigor do mesmo.

Artigo 94.º

Requerimentos e formulários

Todos os requerimentos ou formulários referidos no presente regulamento encontram-se acessíveis para download na página da internet da Câmara Municipal de Sintra, em www.cm-sintra.pt, ou na página da EMES, EMSA, consoante o caso bem como disponíveis em suporte papel no Gabinete de Apoio ao Múncipe e Controle de Processos e suas Delegações.

Artigo 95.º

Interpretação e preenchimento de lacunas

Sem prejuízo da legislação aplicável, a interpretação e os casos omissos ao presente Regulamento são resolvidos mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 96.º

Norma revogatória

É revogada a Postura Municipal de Trânsito de 14 de fevereiro de 1969, o Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra em 31 de maio de 1996, o qual entrou em vigor em 5 de julho de 1996 e o Regulamento Municipal de Remoção e Recolha de Veículos, aprovado pela Assembleia Municipal em 14 de março de 2003.

Artigo 97.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias úteis a contar da sua publicitação

ANEXO I

(plantas disponíveis para consulta no site da Câmara Municipal de Sintra em www.cm-sintra.pt)

ANEXO II

Medidas em metros

Estacionamento	Comprimento do lugar	Largura do lugar	Largura do recorte de estacionamento
Longitudinal	5,25	2,10	2,10
Oblíquo 30º	4,60	2,50	3,80
Oblíquo 45º	3,50	2,50	4,50
Oblíquo 60º	2,90	2,50	4,80
Perpendicular — 90º	2,40	2,40	4,60

Os lugares de estacionamento para deficiente devem ter um comprimento não inferior a 5,00 m e uma largura útil de 2,5 m.

207772148

MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS

Aviso n.º 5521/2014

Nos termos do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que por meu despacho de 26 de novembro de 2013, foi consolidada a mobilidade interna na categoria, da trabalhadora Maria José Tomé Reino Prudêncio, na categoria de técnica superior, da carreira geral de técnico superior, posicionada na 4.ª posição remuneratória, nível 23, da tabela remuneratória única, proveniente do mapa de pessoal

dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Torres Vedras, com efeitos a 26 de novembro de 2013.

7 de abril de 2014. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, nos termos do despacho n.º 11118 de 15.10.2013, o Vereador, Dr. Sérgio Paulo Matias Galvão.

307748659

MUNICÍPIO DE VILA DO BISPO

Edital n.º 339/2014

Adelino Augusto da Rocha Soares, na qualidade de presidente da Câmara Municipal de Vila do Bispo, torna público, em conformidade com a deliberação tomada pela Câmara Municipal na sua reunião de 8 de abril de 2014, e para os devidos efeitos, que se encontra aberto, pelo período de trinta dias úteis, o Concurso Público para Alienação de 12 Fogos no Loteamento Municipal «Senhora do Amparo».

Para constar e inteiro conhecimento de todos, se republica, com o presente edital, o Regulamento que rege o supramencionado procedimento.

17 de abril de 2014. — O Presidente da Câmara, Adelino Augusto da Rocha Soares.

Regulamento Municipal Alienação de 12 Fogos no Loteamento Municipal «Senhora do Amparo»

Nota justificativa

Nos termos do artigo 65.º da Constituição da República Portuguesa, «todos têm direito, para si e para a sua família, a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade pessoal».

Incube fundamentalmente aos poderes públicos, enquanto sujeitos passivos, um conjunto de deveres com vista a assegurar o direito de todos à habitação; a estes cabendo numa ótica de justiça social, designadamente as responsabilidades política e administrativa de planear, adotar e executar as providências tendentes a criar as condições necessárias para todos poderem aceder a uma morada condigna.

Porém, face aos preços atualmente praticados no mercado imobiliário e atendendo aos reduzidos recursos económicos disponíveis, a aquisição de uma habitação torna-se, muitas vezes, um objetivo de difícil concretização, especialmente para os jovens em início de vida, conduzindo mesmo a situações de grande carência habitacional.

Neste sentido, compete às autarquias locais promover programas de construção de casas económicas.

A elaboração do presente regulamento pretende-se estabelecer as condições de aquisição destes fogos, com base na realização por meio de sorteio, de forma justa, com regras objetivas e transparentes.

Sendo que a citada alienação será feita após uma pré-seleção através de critérios que aqui se pretende ver definidos.

Em conformidade com as disposições conjugadas do n.º 7 do artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e do artigo 24.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, submete-se à aprovação da Digníssima Câmara Municipal o presente Regulamento:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 — O presente regulamento estabelece as condições de acesso e seleção dos candidatos para a aquisição de doze fogos, do Loteamento Municipal «Senhora do Amparo», no prédio sito em Areias, freguesia e concelho de Vila do Bispo.

2 — O presente regulamento tem como função primordial proporcionar condições de habitação aos Municípios que não possuem habitação própria e que não detenham recursos financeiros e económicos para aquisição de casas aos preços atualmente praticados.

Artigo 2.º

Fogos

1 — Estão disponíveis para atribuição 12 (doze) fogos (habitações), distribuídos pelas tipologias T1, T2 e T3.

2 — As habitações destinam-se únicas e exclusivamente a habitação própria permanente dos candidatos selecionados.

Artigo 3.º

Preços dos fogos

O preço das habitações foi fixado por deliberação de Câmara de 24 de agosto de 2010, tendo por referência o valor de construção, sendo o valor final de venda o seguinte:

a) T1, pelo valor de 61 590,26 €.

b) T2:

b.1) Para o Modelo A — o valor de 83 425,19 €;

b.2) Para o Modelo B — o valor de 78 070,50 €.

c) T3, pelo valor de 94 504,17 €.

Artigo 4.º

Tipologias

O número de habitações por tipologia (identificadas no anexo III), para alienação é de:

a) T1 — quatro (4) habitações;

b) T2 — seis (6) habitações, em que:

b.1) Modelo A — 4 habitações;

b.2) Modelo B — 2 habitações;

c) T3 — duas (2) habitações.

Artigo 5.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, considera-se:

1 — O agregado familiar, a considerar será composto por:

a) Os cônjuges não separados judicialmente de pessoas e bens e seus dependentes;

b) Cada um dos cônjuges ou ex-cônjuges, respetivamente, nos casos de separação judicial de pessoas e bens ou de declaração de nulidade, anulação ou dissolução do casamento, e os dependentes a seu cargo;

c) O pai ou a mãe solteiros e os dependentes a seu cargo;

d) O adotante solteiro e os dependentes a seu cargo.

2 — Para efeitos da alínea anterior consideram-se dependentes:

a) Os filhos, adotados e enteados, menores não emancipados, bem como os menores sob tutela;

b) Os filhos, adotados e enteados, maiores, bem como aqueles que até à maioridade estiveram sujeitos à tutela de qualquer dos sujeitos a quem incube a direção do agregado familiar, que, não tendo mais de 25 anos nem auferindo anualmente rendimentos superiores ao salário mínimo nacional mais elevado, tenham frequentado no ano anterior o 11.º ou 12.º ano de escolaridade, estabelecimento de ensino médio ou superior ou cumprindo o serviço militar obrigatório ou serviço cívico;

c) Os filhos, adotados, enteados e os sujeitos a tutela, maiores, inaptos para o trabalho e para angariar meios de subsistência, quando não auferirem rendimentos superiores ao salário Mínimo Nacional mais elevado.

3 — Rendimentos: os rendimentos relativos a trabalho dependente, empresariais e profissionais, capitais, prediais patrimoniais ou mais-valias e pensões.

4 — SMN, o valor definido anualmente por portaria como reportado ao Salário Mínimo Nacional.

5 — União de facto: considera-se quando duas pessoas vivem em economia comum, e essa vivência é feita em condições análogas às dos cônjuges, há pelo menos dois anos.

6 — Considera-se residência permanente, aquela onde o agregado familiar mantém de forma estável, o seu centro de vida.

CAPÍTULO II

Requisitos de admissão

Artigo 6.º

Requisitos gerais de admissão

1 — Cada candidato concorre unicamente para a aquisição de uma habitação, indicando a sua tipologia, opção que deverá ser indicada inequivocamente no formulário de candidatura, sob pena de exclusão no sorteio.

2 — Será vedada a possibilidade de, a cada candidato, ou agregado familiar, concorrer a mais que uma habitação/tipologia.

3 — A escolha da tipologia da habitação é definida em função do número de elementos do agregado familiar, tendo por referência o seguinte:

- a) Tipologia T1, cujo agregado familiar seja composto por 1 a 2 elementos;
- b) Tipologia T2, cujo agregado familiar seja composto por 2 a 4 elementos;
- c) Tipologia T3, cujo agregado familiar seja composto por 3 a 6 pessoas.

Artigo 7.º

Requisitos especiais de admissão

Podem candidatar-se à aquisição de fogos, todos os candidatos que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ter idade igual ou superior a 18 anos e igual ou inferior a 55 anos, à data da candidatura;
- b) Ter residência permanente e ser eleitor no Concelho de Vila do Bispo há mais de 2 anos, à data da candidatura;
- c) Casais que vivam em união de facto, nas condições referidas do n.º 5 do artigo 5.º
- d) Não ser proprietário de habitação ou terreno urbanizável no território do Município, condição alargada a todos os elementos do agregado familiar;
- e) O agregado familiar não deter rendimentos ilíquidos mensais superiores aos limites previstos no quadro seguinte, os quais são definidos em função do SMN em vigor à data da abertura do presente procedimento:

Composição do agregado familiar	Valor correspondente ao SMN
1 pessoa	3,5
2 pessoas	4,5
3 pessoas	5,5
4 pessoas	6
5 pessoas	6,5
6 pessoas	7

CAPÍTULO III

Candidatura

Artigo 8.º

Candidatura

Para instrução do processo correspondente, deverão ser apresentados, dentro do prazo estipulado para o efeito, os seguintes documentos:

- a) Formulário de candidatura, devidamente preenchido, a fornecer pelo Serviço de Ação Social e Saúde da Câmara Municipal (anexo 1);
- b) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou de Cartão do Cidadão de todos os elementos que compõem o agregado familiar;
- c) Fotocópia do cartão de eleitor de todos os elementos do agregado familiar, maiores de 17 anos, ou certidão emitida pela Comissão Recenseadora indicando o número de eleitor;
- d) Fotocópia do cartão de contribuinte de todos os elementos que compõem o agregado familiar;
- e) Fotocópia da declaração de IRS, relativo ao ano transato ao da candidatura, de forma a comprovar o rendimento anual;
- f) Documento da Instituição Bancária à qual o concorrente pretenda recorrer com simulação do empréstimo;
- g) Atestado da Junta de Freguesia comprovando a residência e a composição do agregado familiar;
- h) No caso de o casal viver em união de facto, atestado da junta de freguesia comprovando essa situação e indicando há quanto tempo subsiste a mesma;
- i) Declaração da Repartição de Finanças da área de residência atestando como o candidato e os elementos do agregado familiar não possuem habitação própria ou terreno urbanizável no território do Município.

Artigo 9.º

Formalização de candidatura

Todos os interessados deverão entregar, dentro do prazo estipulado para o efeito, a candidatura diretamente no Serviço de Ação Social e Saúde do Município de Vila do Bispo, no horário de expediente.

Artigo 10.º

Prazo para apresentação de candidaturas

- 1 — As candidaturas estarão abertas no dia seguinte, após a afixação de edital nos lugares públicos do costume, pelo prazo de 30 dias úteis.
- 2 — Durante o período de receção de candidaturas, poderão os interessados solicitar ao Serviço de Ação Social e Saúde visitas às habitações objeto de alienação.

Artigo 11.º

Exclusão de candidaturas

São objeto de exclusão do concurso, as candidaturas formuladas nas seguintes condições:

- a) Quando a identificação do candidato, no formulário, não seja completamente legível;
- b) Quando não apresentar documentos autênticos e autenticados;
- c) Não indicar no formulário de candidatura a opção única de tipologia pretendida;
- d) Prestar declarações falsas ou inexatas ou recorrer a quaisquer meios fraudulentos;
- e) Apresentar mais do que uma candidatura a concurso;
- f) Apresentar a candidatura fora do prazo estabelecido no artigo 10.º;
- g) Não apresentar algum ou alguns dos documentos mencionados no artigo 8.º do presente regulamento;
- h) Não reunir, cumulativamente, os requisitos previstos no artigo 7.º do presente regulamento.

CAPÍTULO IV

Do júri do procedimento e sorteio

Artigo 12.º

Júri

1 — O júri será composto pelos seguintes elementos:

- Presidente de júri: Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila do Bispo — Dr.ª Rute Silva;
- 1.º Vogal efetivo: técnica superior da área de Sociologia Dr.ª Carma Saraiva;
 - 2.º Vogal efetivo: técnica superior da área de Sociologia, Dr.ª Carla Barão;

Suplentes:

- 1.º Vogal suplente: técnica superior jurista; Dr.ª Vanda Santos;
- 2.º Vogal suplente: técnico superior jurista; Dr. Pedro Batista.

2 — Ao júri compete realizar todas as operações do processo, designadamente a seleção das candidaturas, a apreciação das reclamações apresentadas, a realização do sorteio.

Artigo 13.º

Listagem provisória de candidaturas admitidas a sorteio

1 — No prazo de dez dias úteis, após o termo do prazo de candidaturas, será afixada, através de edital, nas instalações da Câmara Municipal de Vila do Bispo, e divulgação na página eletrónica do Município, uma lista provisória dos candidatos admitidos a sorteio e dos candidatos excluídos do concurso, sendo que, quanto a estes últimos, serão mencionados os motivos de exclusão.

2 — Os candidatos excluídos poderão apresentar reclamação, devidamente fundamentada, no prazo de quinze dias úteis, contados a partir da data em que tem lugar a respetiva afixação.

3 — O júri do procedimento, deverá responder aos interessados nos dez dias úteis seguintes à apresentação da reclamação.

4 — Caso não sejam apresentadas quaisquer reclamações, a lista provisória assume caráter definitivo após o decurso do prazo previsto no n.º 2 do presente artigo.

5 — Das decisões do júri do procedimento, cabe recurso hierárquico, a interpor no prazo de 30 dias, à Câmara Municipal.

Artigo 14.º

Sorteio para seleção de candidaturas

1 — Após os prazos referidos no artigo anterior, será afixada uma lista efetiva de candidatos admitidos a sorteio.

2 — O sorteio visa selecionar, de entre todas as candidaturas admitidas a concurso, os compradores efetivos das habitações.

3 — O sorteio realizar-se-á em reunião pública, nas instalações da Câmara Municipal de Vila do Bispo, em data e hora a divulgar aquando da afixação da lista definitiva, e será presidido pelo presidente do júri, designado no artigo 9.º do presente programa de concurso.

4 — O sorteio efetuar-se-á da seguinte forma:

- a) Por tipologia de fogo;
- b) Sorteio de candidato efetivo;
- c) Sorteio de candidato(s) suplente(s);
- d) Sorteio de fração por candidato efetivo.

5 — Em caso de desistência o primeiro candidato suplente passa à condição de efetivo e assim sucessivamente.

Artigo 15.º

Lista definitiva

1 — No prazo de cinco dias úteis, após a realização do sorteio, será afixada a lista com o resultado do mesmo, através de edital, nas instalações da Câmara Municipal de Vila do Bispo, com indicação do caráter efetivo ou suplente do candidato.

2 — Os candidatos contemplados serão notificados para darem início ao processo de aquisição das habitações.

CAPÍTULO V

Escritura pública e ónus de alienabilidade

Artigo 16.º

Condições de pagamento

1 — Após a seleção dos candidatos, os contemplados são notificados pela Câmara Municipal de Vila do Bispo para a celebração das escrituras públicas.

2 — O pagamento integral do preço de venda da fração é feito no ato de celebração da escritura.

3 — A escritura pública de compra e venda deverá ser celebrada no prazo máximo de 120 dias.

4 — A ocupação das habitações só ocorrerá após a celebração da escritura pública.

Artigo 17.º

Ónus da inalienabilidade

1 — As habitações adquiridas, ao abrigo do presente procedimento, não podem ser vendidas, nem arrendadas, durante oito anos.

2 — O ónus de inalienabilidade referido no número anterior, pode cessar:

- a) Em caso de execução por dívida relacionada com financiamento à aquisição da respetiva habitação;
- b) Ocorrendo morte ou invalidez permanente e absoluta do adquirente;
- c) Pelo decurso do prazo de oito anos após a aquisição da habitação.

3 — Verificando-se alguns dos pressupostos das alíneas a) a c) do número anterior, o adquirente terá de requerer à Câmara Municipal, a devida autorização para alienar ou arrendar, fazendo prova dos factos alegados.

4 — Autorizada a venda pela Câmara Municipal, esta goza do direito de preferência na sua aquisição.

5 — O ónus de alienabilidade está sujeito a registo.

6 — No caso previsto na alínea b) do n.º 2, podem solicitar o cancelamento do ónus de alienabilidade, os legítimos sucessores do adquirente.

Artigo 18.º

Escritura pública

Para além dos elementos constantes na escritura pública, da mesma deverá constar, obrigatoriamente:

- a) Que a utilização é para fins exclusivamente habitacionais;
- b) A proibição da utilização do imóvel para fim diferente do estipulado na escritura;
- c) O ónus de inalienabilidade.

Artigo 19.º

Direitos

1 — A Câmara Municipal de Vila do Bispo tem direito de preferência nas alienações que se realizem nos termos do n.º 2 do artigo 17.º do presente regulamento de concurso.

2 — O incumprimento do disposto do n.º 3 do artigo 17.º, implica a reversão para a Câmara Municipal de Vila do Bispo do imóvel.

3 — A reversão, nos termos do artigo anterior, implica a devolução pela Câmara Municipal de 75 % da quantia paga pelo imóvel.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 20.º

Fiscalização

O júri do procedimento ou em última instância, a Câmara Municipal pode, em qualquer altura, requerer ou diligenciar, para obtenção por qualquer meio de prova idónea comprovativa, da veracidade das declarações apresentadas pelos candidatos.

Artigo 21.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões decorrentes da aplicação do presente regulamento serão resolvidas por exercício dos poderes da Câmara Municipal de Vila do Bispo.

Anexos:

- I. Formulário de candidatura;
- II. Valores demonstrativos do artigo 7.º, alínea e);
- III. Permilagem por fração e tipologia.

O presente Regulamento foi aprovado em reunião de Câmara ordinária de 7 de setembro de 2010.

Aprovado em sessão de Assembleia Municipal de 25 de fevereiro de 2011.

Aprovadas as alterações propostas pela Assembleia Municipal em reunião de câmara de 21 de abril de 2011.

ANEXO I

Procedimento de alienação de 12 fogos

Loteamento Municipal «Senhora do Amparo»

Formulário de Candidatura

Nome do requerente _____

Natural de _____, Concelho de _____ Nascido a ___/___/_____

Possuidor do Bilhete de Identidade n.º _____, emitido pelos serviços de Identificação de _____, em ___/___/_____

N.º de Contribuinte _____ Eleitor n.º _____ Freguesia de _____

Estado Civil _____ Telefone n.º _____ Telemóvel n.º _____

Residente em _____

Freguesia de _____, Concelho de _____

Código Postal _____

Casa Arrendada. Sim Não Em nome próprio: Sim Não

Se respondeu não, indique o nome do elemento do agregado familiar onde habita: _____

Valor da Renda ou prestação mensal: _____ €

Tipologia Pretendida : _____

Vem requerer a V. Exa. que se digne a admiti-lo(a) a concurso para aquisição de habitação a custos controlados, as quais se localizam no sítio do Amparo em Vila do Bispo, nos termos do respetivo anúncio.

Pede Deferimento, _____, de _____ 2014

(assinatura do requerente)

A preencher pelos serviços	
Data de entrada	___/___/_____
N.º do processo	_____
	O Funcionário

1-IDENTIFICAÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR

Nome: _____ Idade _____ anos; Grau de parentesco _____ Bilhete de Identidade _____; N.º de Contribuinte _____

Vencimento Mensal Líquido _____ a);

Nome: _____ Idade _____ anos; Grau de parentesco _____ Bilhete de Identidade _____; N.º de Contribuinte _____

Vencimento Mensal Líquido _____ a);

Nome: _____ Idade _____ anos; Grau de parentesco _____ Bilhete de Identidade _____; N.º de Contribuinte _____

Vencimento Mensal Líquido _____ a);

Nome: _____ Idade _____ anos; Grau de parentesco _____ Bilhete de Identidade _____; N.º de Contribuinte _____

Vencimento Mensal Líquido _____ a);

Nome: _____ Idade _____ anos; Grau de parentesco _____ Bilhete de Identidade _____; N.º de Contribuinte _____

Vencimento Mensal Líquido _____ a);

a) Se não possui explicar o motivo nas observações

Observações:

2. Há quanto tempo reside no Concelho? _____

3. Outras informações que considere relevantes:

4. Documentos que acompanham o Requerimento:

a) Fotocópias dos Bilhetes de Identidade ou de Cartão do Cidadão dos vários membros do agregado familiar;

b) Fotocópias do cartão de eleitor de todas as pessoas que constituem o agregado familiar, maiores de 18 anos (No caso de inexistência do Cartão do Cidadão);

c) Fotocópias dos cartões de contribuinte de todos os elementos do agregado familiar (No caso de inexistência do Cartão do Cidadão);

d) Declarações do Imposto de Rendimento de singular (IRS) do ano transato de forma a comprovar o rendimento anual e composição do agregado familiar;

e) Documento da Instituição bancária à qual o concorrente pretenda recorrer com simulação do empréstimo,

f) Atestado da Junta de Freguesia comprovativo de residência, n.º de eleitor, composição de agregado familiar e no caso de união de facto comprovar a situação;

g) Declaração da Repartição de Finanças da área de residência atestando que em como o candidato e os elementos do agregado familiar não possuem habitação própria ou terreno urbanizável no Território Nacional;

h) Outros documentos que considere importantes:

ANEXO II

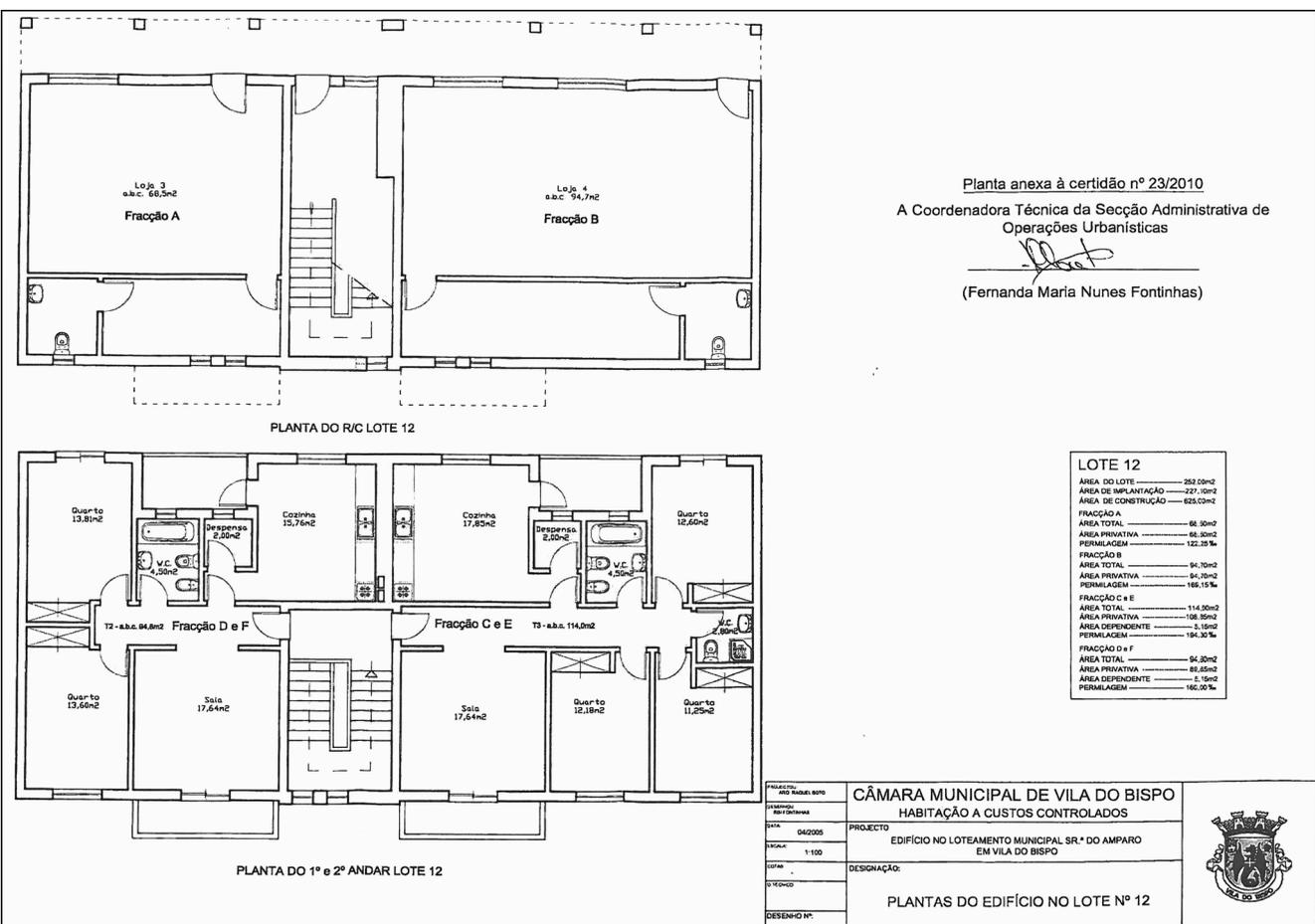
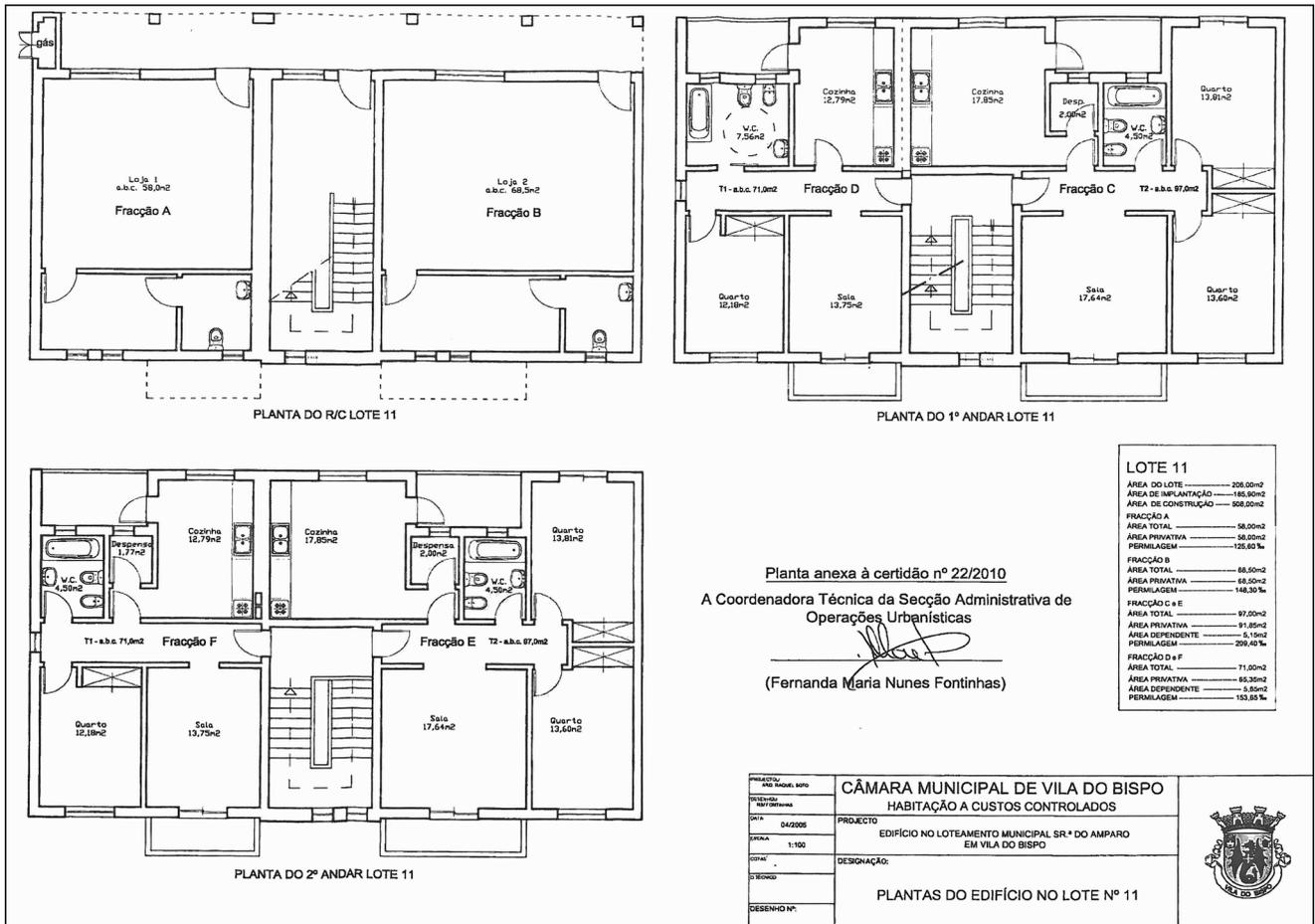
Demonstração dos valores a que se reporta a alínea e) do artigo 7.º do presente regulamento, tendo por referência o SMN de 2014:

Rendimento mensal global do agregado familiar	Composição do agregado familiar	Valor correspondente ao SMN de 2014
1 697,05 €	1 pessoa	3,5
2 182,05 €	2 pessoas	4,5
2 667,05 €	3 pessoas	5,5
2 910,00 €	4 pessoas	6
3 152,05 €	5 pessoas	6,5
3 395,00 €	6 pessoas	7

ANEXO III

Permilagem por fração e tipologia:

	Permilagem
Lote 11	
Fração C — T2 — Modelo A.	209,40
Fração D — T1.	153,65
Fração E — T2 — Modelo A.	209,40
Fração F — T1.	153,65
Lote 12	
Fração C — T3.	194,30
Fração D — T2 — Modelo B.	160,00
Fração E — T3.	194,30
Fração F — T2 — Modelo B.	160,00
Lote 13	
Fração C — T1.	153,65
Fração D — T2 — Modelo A.	209,40
Fração E — T1.	153,65
Fração F — T2 — Modelo A.	209,40



Planta anexa à certidão nº 24/2010
A Coordenadora Técnica da Secção Administrativa de Operações Urbanísticas
(Fernanda Maria Nunes Fontinhas)

PLANTA DO R/C LOTE 13

PLANTA DO 1.º e 2.º ANDAR LOTE 13

LOTE 13	
ÁREA DO LOTE	208,00m ²
ÁREA DE IMPLANTACÃO	185,00m ²
ÁREA DE CONSTRUÇÃO	508,00m ²
FRACÇÃO A	
ÁREA TOTAL	68,50m ²
ÁREA PRIVATIVA	68,50m ²
PERALAGEM	148,30m ²
FRACÇÃO B	
ÁREA TOTAL	58,00m ²
ÁREA PRIVATIVA	58,00m ²
PERALAGEM	123,60m ²
FRACÇÃO C e E	
ÁREA TOTAL	71,00m ²
ÁREA PRIVATIVA	68,50m ²
ÁREA DEPENDENTE	5,55m ²
PERALAGEM	132,65m ²
FRACÇÃO D e F	
ÁREA TOTAL	97,00m ²
ÁREA PRIVATIVA	91,85m ²
ÁREA DEPENDENTE	5,15m ²
PERALAGEM	206,45m ²

PROJEÇÃO	ARQUITECTURA	PROJETO	CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO BISPO HABITAÇÃO A CUSTOS CONTROLADOS
PROJEÇÃO	ARQUITECTURA	PROJETO	EDIFÍCIO NO LOTEAMENTO MUNICIPAL SR.º DO AMPARO EM VILA DO BISPO
DATA	04/2005	DESIGNAÇÃO:	PLANTAS DO EDIFÍCIO NO LOTE Nº 13
ESCALA	1:100		
CÓDIGO			
DESENHO Nº			

207773347

MUNICÍPIO DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO**Edital n.º 340/2014****Discussão Pública**

Luís Filipe Soromenho Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António torna público que, por deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 15 de abril de 2014, e nos termos dos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, durante o período de 30 dias, a contar da data da publicação do presente edital, é submetido a discussão pública o Projeto de Regulamento do Cartão do Eurocidadão, durante o qual poderá ser consultado nesta Câmara Municipal, durante as horas normais de expediente, e sobre ele serem formuladas, por escrito, as observações tidas por conveniente, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António. O inquérito público consiste na recolha de observações ou sugestões que os interessados queiram formular sobre o conteúdo daquele projeto de regulamento.

21 de abril de 2014. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe Soromenho Gomes*.

Regulamento do Cartão do Eurocidadão**Artigo 1.º****Objeto**

O presente regulamento estabelece os termos, condições de acesso e utilização do Cartão do Eurocidadão.

Artigo 2.º**Beneficiários**

O Cartão do Eurocidadão destina-se a residentes no município de Ayamonte e nos concelhos de Castro Marim e Vila Real de Santo António.

Artigo 3.º**Condições de uso**

A utilização deste cartão é pessoal e intransmissível, não podendo, em caso algum, ser vendido, emprestado ou cedido.

Artigo 4.º**Objetivos específicos**

- 1 — Acesso universal e comum dos cidadãos a um conjunto de serviços públicos, de caráter coletivo e social dos três municípios.
- 2 — Descontos no acesso a serviços prestados por entidades privadas.
- 3 — Promover a consolidação do sentimento de pertença e de euro-identidade dos cidadãos da Eurocidade do Guadiana, adiante abreviadamente designada por Eurocidade.
- 4 — Visibilidade de benefícios imediatos ao nível individual no contexto da Eurocidade.
- 5 — Evitar a duplicação de equipamentos e consequente duplicação de custos no conjunto dos três municípios.
- 6 — Aproveitamento de economias de escala na utilização e gestão partilhada de serviços e equipamentos existentes e no planeamento conjunto de futuros equipamentos.
- 7 — Promover uma reflexão alargada sobre as implicações e necessidades de intervenção em questões de natureza jurídico-legal que possam constituir barreiras para as atuações propostas.

Artigo 5.º**Benefícios**

- 1 — O titular do Cartão do Eurocidadão usufruirá dos seguintes benefícios:

Descontos ou benefícios na utilização de instalações e equipamentos municipais da Eurocidade;

Descontos em eventos culturais ou desportivos organizados pelos três municípios;

Benefícios no acesso a ações de formação promovidas pelos três municípios;

Descontos em serviços prestados pelas entidades privadas prestadoras de cuidados de saúde associadas à Eurocidade;

Descontos no comércio, serviços e restauração, localizados no território da Eurocidade que tenham aderido ao presente projeto.

2 — Os descontos referidos neste artigo serão estabelecidos pelas entidades públicas ou privadas nos acordos de cooperação assinados com a Eurocidade.

3 — No sítio da Internet da Eurocidade constarão, em todo o momento, os benefícios e serviços prestados pelo cartão, bem como das entidades associadas ao projeto.

4 — Os benefícios previstos neste artigo não são acumuláveis com outros descontos já existentes.

5 — As funcionalidades e benefícios do cartão referidos anteriormente, ou outras que venham a ser consideradas, serão implementados gradualmente.

Artigo 6.º

Subscrição

1 — A adesão ao Cartão do Eurocidadão pode ser feita junto do Ayuntamiento de Ayamonte, das Câmaras Municipais de Castro Marim e de Vila Real de Santo António, ou no sítio da Internet da Eurocidade.

2 — O beneficiário do cartão será informado, assim que o mesmo estiver pronto (via e-mail ou telefónica), para que o possa recolher junto das instalações onde fez a adesão.

Artigo 7.º

Emissão

1 — O Cartão do Eurocidadão é emitido ao interessado de forma gratuita.

2 — a) Para a emissão do Cartão do Eurocidadão aos residentes nos concelhos de Castro Marim e de Vila Real de Santo António é necessária a apresentação dos seguintes documentos:

Cartão do Cidadão ou Bilhete de Identidade e NIF, no caso de cidadão nacional;

Autorização de Residência em Portugal, emitido pela entidade competente, no caso de cidadão estrangeiro;

Certificado de Residência ou n.º de Eleitor Residente;

Fotografia atual tipo passe;

Preenchimento do formulário de inscrição (fornecido no local de adesão ao cartão).

b) Para a emissão do Cartão do Eurocidadão aos residentes do município de Ayamonte é necessária a apresentação dos seguintes documentos:

Documento Nacional de Identidade (DNI), no caso de cidadão nacional;

Certificado de residência, no caso de cidadão estrangeiro;

Certidão *Empadronamiento*;

Fotografia atual tipo passe;

Preenchimento do formulário de inscrição (fornecido no local de adesão ao cartão).

3 — As fotocópias dos elementos solicitados são válidas mediante a exibição do original ou quando autenticadas.

4 — Em qualquer momento, a equipa técnica da Eurocidade reserva o direito de solicitar ao utilizador a documentação referida anteriormente, ou outra que seja considerada adequada para comprovação da residência num dos três municípios da Eurocidade.

Artigo 8.º

Validação

Apresentação do Cartão do Eurocidadão à entrada das instalações ou entidades abrangidas, ou na inscrição em atividades promovidas pela Eurocidade.

Artigo 9.º

Perda ou extravio do cartão

Em caso de perda ou extravio do cartão, o titular deverá recorrer ao local de adesão ao cartão para que lhe seja passada segunda via, mediante o pagamento de uma taxa nos termos do Regulamento Geral de Taxas Municipais.

Artigo 10.º

Obrigações dos beneficiários

Constituem obrigações dos beneficiários do Cartão do Eurocidadão:

Apresentar o Cartão do Eurocidadão sempre que pretendam usufruir dos benefícios concedidos;

Manifestar a vontade de utilizar o Cartão do Eurocidadão antes do ato da aquisição ou pagamento dos bens ou serviços de que pretendam beneficiar;

Informar, previamente, os técnicos da Eurocidade (junto do Ayuntamiento ou das Câmaras Municipais) da mudança de residência;

Devolver o Cartão do Eurocidadão aos técnicos da Eurocidade (junto do Ayuntamiento ou das Câmaras Municipais) sempre que percam o direito ao mesmo.

Artigo 11.º

Cessaçao do direito à utilização do Cartão do Eurocidadão

1 — Constitui causa de cessação imediata dos benefícios decorrentes do Cartão do Eurocidadão, entre outros, a transferência de residência ou de recenseamento eleitoral para outro município que não integre a Eurocidade do Guadiana.

2 — Constitui, ainda, causa de cessação imediata dos benefícios decorrentes do Cartão do Eurocidadão, o incumprimento de qualquer norma prevista no presente Regulamento.

3 — Os titulares do cartão que constatem qualquer incumprimento ao presente Regulamento, por parte das entidades aderentes, devem comunicar tal facto aos técnicos da Eurocidade.

Artigo 12.º

Entidades aderentes

1 — Os comerciantes ou outras entidades, públicas ou privadas, que pretendam aderir a este projeto, no sentido de proporcionar descontos na venda de bens ou no fornecimento de serviços, deverão entrar em contacto com os técnicos da Eurocidade, de modo a que possam preencher um acordo de cooperação que inclua o desconto estabelecido pelo comerciante ou entidade e com a Eurocidade do Guadiana.

2 — O acordo referido no número anterior é válido por tempo indeterminado a partir da sua assinatura, salvo se for denunciado por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

3 — A denúncia referida no número anterior terá de ser manifestada por escrito, mediante o envio de carta registada com aviso de receção, endereçada ao representante do respetivo município ou ao representante da entidade em questão.

4 — Os comerciantes ou outras entidades aderentes, públicas ou privadas, possuirão um autocolante à entrada do estabelecimento que permita ao titular do cartão aferir que naquele espaço terá desconto na compra de bens ou na prestação de serviços.

5 — Os comerciantes ou outras entidades aderentes, públicas ou privadas, que constatem qualquer incumprimento ao presente Regulamento, por parte dos utilizadores, deverão reter o cartão de imediato e entrar em contacto com os técnicos da Eurocidade (através do contacto das Câmaras Municipais ou do Ayuntamiento).

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil imediatamente subsequente à sua publicação.

207774846

FREGUESIA DE ENCOSTA DO SOL

Anúncio n.º 100/2014

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho por tempo determinável

Para efeitos do disposto no artigo 19.º, n.º 1, alínea a) da Portaria 83-A/2009 de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria 145/2011, de 6 de abril, do artigo 50.º, da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro (LVCR), adaptada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, torna-se público que por deliberação da Junta de Freguesia de Encosta do Sol, reunida em sessão ordinária a 28 de fevereiro de 2014 e autorização da Assembleia de Freguesia,

reunida em sessão extraordinária de 06 de março de 2014, nos termos do artigo 64.º, n.º 2 da lei do Orçamento de Estado para 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação no *Diário da República*, procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho por tempo determinável, tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho no mapa de pessoal da Junta de Freguesia, na carreira geral de assistente operacional, para desempenhar funções inerentes a essa categoria.

1 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, (Código do Procedimento Administrativo), nas suas versões atualizadas.

2 — Consulta à ECCRC — Foi efetuada consulta ao INA — Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas que, a 25 de fevereiro de 2014, declarou, a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com os perfis adequados.

3 — Caracterização da atividade: Funções inerentes ao conteúdo funcional da carreira e categoria de assistente operacional, designadamente:

Ref. 1 — Um posto de trabalho para assistente operacional para desempenho das seguintes funções:

a) Manutenção e limpeza de espaços verdes, designadamente corte de relva, usando adequadamente máquinas de cortar relva, roçadoras e trator, poda de árvores de grande porte, recorrendo ao uso de podadoras e desbastadoras em altura, poda de arbustivas, recorrendo ao uso de tesouras, motosserras e corta-sebes, Limpa de adequada de palmeiras, nomeadamente exemplares da espécie *Phoenix canariensis* e *Washingtonia robusta* e conhecimentos no âmbito do comportamento das espécies vegetais, após a poda;

b) Assistência ao sistema de rega, manutenção, reparação e instalação de novos sistemas de rega;

c) Manutenção e reparação de equipamentos que se encontra ao serviço dos Espaços Verdes, nomeadamente motosserras, corta-sebes, máquinas de cortar relva, roçadoras, placas compactadoras e compressores;

d) Condução de automóveis pesados da categoria C e C1.

Ref. 2 — Um posto de trabalho para assistente operacional para desempenho das seguintes funções:

a) Manutenção e limpeza de espaços verdes, designadamente corte de relva, usando adequadamente máquinas de cortar relva, roçadoras e trator, poda de árvores de grande porte, recorrendo ao uso de podadoras e desbastadoras em altura, poda de arbustivas, recorrendo ao uso de tesouras, motosserras e corta-sebes;

b) Aplicação de calçada na via pública;

c) Realização de todo o tipo de obras de construção civil;

d) Realização de trabalhos de serralharia, nomeadamente no que se refere à aplicação, reconstrução e reparação de bancos de jardim e de gradeamentos em espaços verdes;

e) Realização de pinturas de interior e de exterior;

4 — Nível Habilitacional: é exigível a escolaridade obrigatória de acordo com a idade dos candidatos ou equivalente por experiência profissional.

5 — Requisitos de admissão a concurso — poderão candidatar-se os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, reúnam os requisitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excecionados por lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos completos;

c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;

d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6 — Posicionamento Remuneratório: A remuneração será determinada com base no Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho e na Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, conforme o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

7 — Nos termos da alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço

idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

8 — Para o presente procedimento não existe necessidade de se encontrar previamente estabelecida uma relação jurídica de emprego público, obrigando-se, no entanto, a Junta de Freguesia de Encosta do Sol, a respeitar a ordem de recrutamento prevista no n.º 5 do artigo 6.º da LVCR.

8.1 — Prazo de validade — o concurso é válido para as vagas postas a concurso caducando com o seu preenchimento.

8.2 — Quota de emprego — de acordo com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, nos concursos em que o número de lugares a preencher seja de um ou dois, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

9 — Forma e prazo de apresentação da candidatura:

9.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

9.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, em suporte de papel, mediante preenchimento de impresso próprio disponível na Secção de Pessoal desta Autarquia e no seu endereço eletrónico em www.jf-encostadosol.pt acompanhado dos documentos que as devem instruir e entregues pessoalmente na Secção de Pessoal desta Junta de Freguesia durante o horário normal de expediente, ou remetidas por correio registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas para: Junta de Freguesia de Encosta do Sol, Rua Luís Vaz de Camões, 2650-197 Amadora.

10 — A apresentação de candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, do *Curriculum Vitae*, atualizado, detalhado, devidamente datado e assinado pelo requerente, mencionando, nomeadamente, a experiência profissional anterior relevante para o exercício das funções do concurso e a avaliação do desempenho quando aplicável, bem como apresentar os respetivos comprovativos; certificados das ações de formação e aperfeiçoamento profissional frequentadas com alusão à sua duração; fotocópias do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão, do Cartão de Contribuinte, do certificado de habilitações e da carta de condução, sem prejuízo da apresentação de fotocópias de outros documentos comprovativos dos fatos referidos no *Curriculum Vitae*.

11 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

12 — Os candidatos que exerçam funções na Junta de Freguesia de Encosta do Sol ficam dispensados de apresentar os documentos solicitados, desde que os referidos documentos se encontrem arquivados no respetivo processo individual, para tanto, deverão declará-lo no requerimento de candidatura.

13 — Métodos de seleção: Nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 53.º da LVCR, em articulação com o n.º 1 do artigo 6.º da Portaria 83-A/2009, os métodos de seleção a utilizar são os seguintes:

a) Avaliação curricular;

b) Entrevista de avaliação de competências.

13.1 — Avaliação curricular: Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a qualificação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida.

13.2 — Entrevista de avaliação de competências: visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício das funções.

13.3 — As ponderações a utilizar para cada método de seleção são as seguintes:

a) Avaliação curricular: 60 %

b) Entrevista de avaliação de competências: 40 %

13.4 — Quando tenham sido admitidos candidatos em número igual ou superior a 100, a Junta opta por utilizar um único método de seleção nos termos do artigo 6.º, n.º 2 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro e aplicará apenas os métodos de seleção das alíneas a) do n.º 2 do artigo 53.º da LVCR.

13.5 — A pontuação em todas as provas será feita na escala de 0 a 20 valores. Considerar-se-ão reprovados os candidatos que não obtiverem uma classificação de pelo menos 9,5 valores em cada uma das provas. O ordenamento final dos candidatos será resultante da média aritmética simples das classificações obtidas em todos os métodos de seleção.

$$CF = \frac{AC * 0,60 \% + EAC * 0,40 \%}{2}$$

Sendo que:

CF = Classificação Final

AC = Avaliação Curricular

EAC = Entrevista de Avaliação de Competências.

13.6 — Os parâmetros de avaliação de cada um dos métodos de seleção e a respetiva ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final constam de atas de reuniões de júri do procedimento sendo as mesmas facultadas aos concorrentes sempre que solicitadas.

13.7 — A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, considerando-se excluído o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 % em cada um dos métodos.

13.8 — A lista da ordenação final dos candidatos é afixada na sede da Junta de Freguesia em local visível.

14 — Em situação de igualdade de valoração entre candidatos, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

15 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro o presente Aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República* e num jornal de expansão nacional.

17 — Em tudo o que não esteja previsto no presente Aviso, aplicam-se as normas constantes da legislação atualmente em vigor.

18 — Composição do júri:

Presidente: Engenheira Teresa Merendeira, Técnica superior da Junta de Freguesia de Encosta do Sol;

1.º Vogal efetivo: João Paixão, Encarregado da Junta de Freguesia de Encosta do Sol;

2.º Vogal efetivo: Dr.ª Líliliana Lourenço, Técnica superior da Junta de Freguesia de Encosta do Sol;

Vogais suplentes: Filomena Tavares e Rui Nuno Mosca Madeira, assistentes técnicos da Junta de Freguesia de Encosta do Sol;

Substituto do Presidente: Dr.ª Natália Sá, Técnica superior da junta de Freguesia de Encosta do Sol;

31 de março de 2014. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Armando Jorge Paulino Domingos*.

307731486

FREGUESIA DE ERVIDEL

Aviso n.º 5522/2014

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado

1 — Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, conjugado com os artigos 6.º, 7.º e 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, por deliberação favorável do órgão executivo, 20 de dezembro de 2013, e do órgão de deliberativo em reunião de 30 de dezembro de 2013 se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, mediante recrutamento excecional, conforme previsto no n.º 2 do artigo 46.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — Contrato de Trabalho em Funções Públicas, tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho, constantes no Mapa de Pessoal desta Freguesia previstos e não ocupados.

2 — Identificação do ato — Abertura de procedimento concursal comum para os seguintes postos de trabalho:

Referência 1 — Um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional na área funcional de Pedreiro.

Referência 2 — Um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional na área funcional de Serviços Gerais.

3 — Caracterização dos postos de trabalho de acordo com o conteúdo funcional da categoria e carreira conforme estabelecido no Mapa de Pessoal da Junta de Freguesia.

Referência 1: Preparar e organizar o trabalho, de acordo com as orientações recebidas, com as especificações técnicas e com as características das tarefas a executar; Selecionar os materiais, os equipamentos, as ferramentas e os meios auxiliares a utilizar em função dos trabalhos a realizar; Efetuar a organização do posto de trabalho de acordo com as

atividades a desenvolver, com as condições do local e com os materiais a utilizar; Executar fundações diretas de elementos estruturais, de alvenarias e de pavimentos; Executar elementos construtivos em betão; Executar alvenarias estruturais e de tapamento; Executar revestimentos em pavimentos, paredes e tetos; Executar desmontes e demolições, utilizando as ferramentas adequadas, tendo em vista alterações, manutenções e integração de instalações técnicas, executa outras tarefas simples não especificadas de carácter manual exigindo especialmente esforço físico a que acresce responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos e conhecimentos práticos relacionados com atividades inseridas nos serviços onde irá ser integrado.

Referência 2: Conservação de instalações, limpeza de valetas, arranjo de passeios; Colabora eventualmente nos trabalhos auxiliares de montagem e conservação de equipamentos; Auxilia a execução de cargas e descargas; Realiza tarefas de arrumação e distribuição e manutenção de espaços públicos; Executa outras tarefas simples não especificadas de carácter manual exigindo especialmente esforço físico a que acresce responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos e conhecimentos práticos relacionados com atividades inseridas nos serviços onde irá ser integrado.

4 — Local de Trabalho — Área geográfica da Freguesia de Ervidel.

5 — Posicionamento remuneratório — nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado, numa das posições remuneratórias da categoria de acordo com a tabela remuneratória prevista no anexo I ao Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, é objeto de negociação entre os candidatos e a entidade empregadora pública (Junta de Freguesia de Ervidel) e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, sendo a posição remuneratória de referência a 1.ª posição, a que corresponde o montante de € 485.

6 — Legislação aplicável — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro e Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Requisitos gerais — os referidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Requisitos especiais — para cumprimento do estabelecido nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores que:

a) não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado;

b) se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.

7.3 — No caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do disposto no n.º anterior, procede-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme despacho datado de 24 de setembro.

7.4 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Ervidel idêntico ao posto de trabalho, para cuja ocupação se publica o procedimento.

8 — Habilitações literárias e formação — escolaridade obrigatória ou experiência que lhe seja equiparada.

9 — Formalização de candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas, até ao termo do prazo fixado no n.º 1, mediante preenchimento de requerimento tipo, disponível na Secretaria e na página eletrónica da Junta de Freguesia de Ervidel www.jf-ervidel.pt, dirigido ao senhor Presidente da Junta de Freguesia de Ervidel, entregue pessoalmente ou remetido por correio em carta registada, com aviso de receção, para a Junta de Freguesia de Ervidel, Rua 5 de outubro, N.º 11 7600-209 Ervidel.

9.1 — Os requerimentos deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão do cidadão;

b) Fotocópia do n.º de identificação fiscal;

c) Fotocópia do Certificado de habilitações literárias;

- d) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;
 e) Fotocópia dos documentos comprovativos das formações e da experiência profissional declarados no curriculum.

9.2 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

10 — Métodos de seleção e critérios de avaliação: Avaliação curricular (AC) e entrevista de avaliação de competências (EAC), valorados de 0 a 20 valores, cada.

10.1 — Avaliação curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida. Serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente: habilitações académicas (HA), formação profissional (FP) e experiência profissional (EP) relacionadas com o exercício da função a concurso, e avaliação do desempenho (AD).

Só serão contabilizados os elementos relativos às habilitações, formação, experiência e avaliação do desempenho que se encontrem devidamente concluídos e comprovados com fotocópia.

Este fator será valorado numa escala de 0 a 20 valores e terá uma ponderação de 40 % na avaliação final, seguindo a aplicação da seguinte fórmula: $AC = (HA + FP + EP + AD) / 4$

10.2 — Entrevista de avaliação de competências (EAC) — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos: Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. Este fator será valorado numa escala de 0 a 20 valores e terá uma ponderação de 60 % na avaliação final.

10.3 — Valoração final (VF) — a ordenação final dos candidatos que completarem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas nos dois métodos de seleção, e será expressa numa escala de 0 a 20 valores, sendo obtida de acordo com a seguinte fórmula: $VF = (AC \times 40\%) + (EAC \times 60\%)$

10.4 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer dos métodos de seleção determina a desistência do procedimento, bem como serão excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

10.5 — Excepcionalmente, designadamente, quando o número de candidatos seja de tal modo elevado (igual ou superior a 100), tornando-se impraticável a utilização dos métodos de seleção acima referidos (Avaliação curricular e entrevista de avaliação de competências), a entidade empregadora limitar-se-á a utilizar como único método de seleção obrigatório a avaliação curricular.

10.6 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

11 — Composição do júri: Presidente — Técnico Superior de Engenharia Civil, João Carlos Soares Mestre. Vogais efetivos — Assistente operacional,

Rui Miguel Ramires Baroa Alves, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos, e a Assistente Operacional, Maria José Bagulho Rosa Santana Caixinha. Vogais suplentes — Assistente Operacional, José Rosa Simão Camacho e a Assistente Operacional, Cristina Isabel Ferreira Lopes.

12 — Notificação dos candidatos admitidos e excluídos — de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 2 do referido artigo 30.º para realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo. Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º, e por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

13 — Publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos — a lista, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público no Edifício da Junta de Freguesia e disponibilizada no site da Junta de Freguesia de Ervidel (www.jf-ervidel.pt).

14 — Candidatos portadores de deficiência — nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos com deficiência devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do diploma supramencionado.

15 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

2 de abril de 2014. — O Presidente da Junta de Freguesia de Ervidel, *Ildefonso Alexandre Ribeiro Godinho*.

307738793

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE TRANSPORTES URBANOS DE COIMBRA

Aviso (extrato) n.º 5523/2014

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que por deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra de 02 de abril de 2014, foi homologada a ata de avaliação final que comprovou que foi concluído com sucesso o período experimental, do seguinte Assistente Operacional contratado na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Eusébio Marques Pereira, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso publicado no *Diário da República*, n.º 244, 2.ª série, de 22 de dezembro de 2011.

11 de abril de 2014. — A Presidente do Conselho de Administração, *Dr.ª Rosa Reis Marques*.

307761189



PARTE J1

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.

Aviso n.º 5524/2014

Nos termos do n.º 1 do artigo 20.º e artigo 21 da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na versão republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, faz-se público que, por meu despacho de 2013/02/13, se encontra aberto, por um período de 10 dias úteis a contar do dia da publicação na

bolsa de emprego público (BEP), concurso com vista ao recrutamento para o cargo de direção intermédia de 2.º grau, para Chefe de Divisão de Meteorologia Aeronáutica e Náutica, do mapa de pessoal do IPMA.

Os requisitos formais de provimento, o perfil exigido, a composição do júri e os métodos de seleção serão publicitados na BEP no prazo de três, a contar da data da publicação do presente aviso.

14 de abril de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Jorge Miguel Alberto de Miranda*.

207768617

II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750
